



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVIII – Nº 0: 9 – TERÇA-FEIRA, 33 DE LWPJ Q DE 2013 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1ª VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTE DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3ª - João Durval - (PDT-BA)
4ª - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28</p> <p style="text-align: center;">Líder Eunício Oliveira - Bloco (62,70)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PMDB - 20 Eunício Oliveira (62,70)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes do PMDB Ricardo Ferraço (105) Romero Jucá (40,104) Vital do Rêgo (107)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PP - 5 Francisco Dornelles (64)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do PP Ana Amélia (12,88)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSD - 2 Sérgio Petecão (84,87)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do PSD Kátia Abreu (11,13,52,60,85)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PV - 1 Paulo Davim (75)</p>	<p style="text-align: center;">Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB/PSOL) - 25</p> <p style="text-align: center;">Líder Wellington Dias - Bloco (24,65,90)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Acir Gurgacz (49,55,67,97) Rodrigo Rollemberg (69,98) Inácio Arruda (89,99) Eduardo Lopes (37,45,63,100)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PT - 12 Wellington Dias (24,65,90)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes do PT Walter Pinheiro (22,27,93) Anibal Diniz (25,94) Paulo Paim (95) Eduardo Suplicy (96)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PDT - 5 Acir Gurgacz (49,55,67,97)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do PDT Zeze Perrella (86)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSB - 4 Rodrigo Rollemberg (69,98)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do PSB Lídice da Mata (29,38,82)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PC DO B - 2 Inácio Arruda (89,99)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do PC DO B Vanessa Grazziotin (1,91)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes (37,45,63,100)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSOL - 1 Randolfe Rodrigues (18,76)</p>	<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16</p> <p style="text-align: center;">Líder Mário Couto - Bloco (34,61)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Wilder Moraes (101) Ataídes Oliveira (102) Cyro Miranda (31,103)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSDB - 12 Aloysio Nunes Ferreira (7,68)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes do PSDB Cássio Cunha Lima (74) Alvaro Dias (78) Paulo Bauer (5,35,79,80)</p> <p style="text-align: center;">Líder do DEM - 4 José Agripino (2,10,14,44,46,77)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do DEM Jayme Campos (28,106)</p>
<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL) - 12</p> <p style="text-align: center;">Líder Gim - Bloco (56,58,59)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Alfredo Nascimento (41,66) Eduardo Amorim (17,47,48,72) Blairo Maggi (19,51)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PTB - 6 Gim (56,58,59)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PR - 5 Alfredo Nascimento (41,66)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do PR Antonio Carlos Rodrigues (92)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (17,47,48,72)</p>	<p style="text-align: center;">Governo</p> <p style="text-align: center;">Líder Eduardo Braga - Governo (39)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Gim (56,58,59) Benedito de Lira Lídice da Mata (29,38,82) Jorge Viana Vital do Rêgo (107)</p>	

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE	
<p style="text-align: center;">Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p style="text-align: center;">Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Rogério de Castro Pastori Diretor da Secretaria de Ata Zuleide Spinola Costa da Cunha Diretora da Secretaria de Taquigrafia</p>

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 91ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 10 DE JUNHO DE 2013.....	35155	
1.1 – ABERTURA	35155	
1.2 – EXPEDIENTE	35155	
1.2.1 – Pareceres		
Nº 497, de 2013, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2012.....	35155	
Nºs 498 a 500, de 2013, das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 688, de 2011.	35164	
Nºs 501 a 503, de 2013, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 102, de 2011; e 383, de 2012; e o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2011, respectivamente.....	35188	
Nºs 504 e 505, de 2013, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011.....	35214	
Nºs 506 e 507, de 2013, das Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 663, de 2007.....	35233	
Nº 508, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2004.	35247	
1.2.2 – Comunicações da Presidência		
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2012, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 120/2013-CAS).	35259	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 688, de 2011, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 130/2013-CAE).	35259	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 102, de 2011; e 383, de 2012; e o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2011, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário (Ofícios nºs 56, 57 e 60/2013-CE).	3525J	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 549, de 2011; 663, de 2007; e 17, de 2004, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário (Ofícios nºs 129, 131 e 132/2013-CAE).	35260	
Término do prazo, sexta-feira última, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 433, 450, 495, 505, 507, 527, 528, 543, 545, 551, 557, 562, 569, 570, 577 e 578, de 2012; 4, 5, 7, 10, 11, 15, 19, 22, 24, 25, 36, 43, 45, 50 e 69, de 2013. ..	35260	
Recebimento dos Relatórios de Gestão Fiscal dos seguintes órgãos: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Ofício nº 10.444/2013, na origem), referente ao primeiro quadrimestre de 2013; Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Ofício nº 1.398.858/2013, na origem), referente ao primeiro quadrimestre de 2013; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Ofício nº 13/2013, na origem), referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Ofício nº 376/2013, na origem), referente ao primeiro quadrimestre de 2013; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Ofício nº 7/2013, na origem), referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Ofício nº 53/2013, na origem), referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Ofício nº 449/2013, na origem), referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Ofício nº 360/2013, na origem), referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013; Tribunal Regional do Trabalho da 20ª		

Região (Ofício nº 7/2013, na origem), referente ao primeiro quadrimestre de 2013; Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (Ofício nº 280/2013, na origem), referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013.....	35262		
1.2.3 – Mensagens da Presidente da República			
Nº 225/2013, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2013, sancionado e transformado na Lei nº 12.818, de 2013.....	35282		
Nº 226/2013, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2008, sancionado e transformado na Lei nº 12.819, de 2013.....	35282		
Nº 227/2013, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2008, sancionado e transformado na Lei nº 12.820, de 2013.....	35282		
Nº 229/2013, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2012, sancionado e transformado na Lei nº 12.822, de 2013.....	35282		
Nº 230/2013, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2012, sancionado e transformado na Lei nº 12.823, de 2013.....	35282		
Nº 232/2013, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2013, sancionado e transformado na Lei nº 12.824, de 2013.....	35282		
Nº 233/2013, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2013, sancionado e transformado na Lei nº 12.825, de 2013.....	35282		
Nº 234/2013, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2013, sancionado e transformado na Lei nº 12.826, de 2013.....	35282		
Nº 238/2013, na origem, comunicando sua ausência do País, no período de 8 a 11 do corrente, em viagem oficial a Lisboa, Portugal, e a ausência do País do Vice-Presidente da República, no mesmo período, em viagem oficial a Londres, Reino Unido, e a Paris, França.	35283		
1.2.4 – Comunicação			
Da Senadora Lúcia Vânia, da impossibilidade da participação de S. Exª na 17ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público, em 7 do corrente (Ofício nº 14/2013).	35283		
1.2.5 – Ofício do Supremo Tribunal Federal			
Nº S/27/2013 (nº 2.567/2013, na origem), encaminhando cópia do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado e do inteiro teor do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 363.852.	35284		
		1.2.6 – Leitura de requerimento	
		Nº 595, de 2013, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, solicitando informações à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.	35433
		1.2.7 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados	
		Nº 1.065/2013, na origem, comunicando a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2005.....	35434
		1.2.8 – Discursos do Expediente	
		<i>SENADOR PAULO PAIM</i> – Breve histórico sobre os avanços dos direitos dos trabalhadores domésticos, com destaque para o trabalho da Comissão Mista encarregada de regulamentar a Emenda Constitucional nº 72, de 2013.....	35434
		<i>SENADOR ACIR GURGACZ</i> , como Líder – Defesa da federalização da estrada vicinal RO-387, em Rondônia; e outro assunto.	35438
		<i>SENADOR RUBEN FIGUEIRÓ</i> – Comentários a respeito do conflito entre indígenas e produtores rurais.....	35440
		<i>SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG</i> , como Líder – Defesa de votação aberta em todas as deliberações da Casa.....	35444
		<i>SENADOR JORGE VIANA</i> – Registro do transcurso, hoje, do Dia Nacional de Portugal; e outro assunto.....	35447
		<i>SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA</i> – Críticas à condução da política econômica no Brasil; e outro assunto.....	35449
		<i>SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI</i> – Insatisfação com a atual política indigenista brasileira comandada pela Funai.....	35453
		<i>SENADOR CASILDO MALDANER</i> – Registro da participação de S. Exª em Congresso do Parlamento, em Cuba, neste último fim de semana.....	35469
		<i>SENADOR VALDIR RAUPP</i> , como Líder – Reflexões sobre o elevado preço do gás natural no Brasil.....	35471
		<i>SENADOR ALVARO DIAS</i> – Críticas à gestão dos recursos públicos pelo Governo Federal.	35473
		<i>SENADOR CRISTOVAM BUARQUE</i> – Preocupação com as dificuldades enfrentadas pela economia brasileira.....	35476
		1.2.9 – Comunicação da Presidência	
		Adoção, pela Srª Presidente da República, em 5 de junho de 2013, e publicação em 6 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 618, de 2013, que altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Eco-	

nômico e Social - BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.527, de 8 de agosto de 2002; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; e dá outras providências. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria (Ofício nº 127/2013-Bloco Parlamentar União e Força/SF). 35481

1.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADORA ANA AMÉLIA – Alerta para a necessidade de equilíbrio entre os Poderes no Brasil. 35482

1.2.11 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR ACIR GURGACZ – Preocupação com o aumento do número de adolescentes grávidas no Brasil. 35484

1.2.12 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 35485

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – PARECER

Nº 22, de 2013-CN, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 608, de 2013, que *dispõe sobre crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa nas condições que estabelece e dispõe sobre os títulos de crédito e instrumentos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para composição de seu patrimônio de referência, e altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 (conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2013).* 35488

3 – ATAS

3.1 – Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 609, de 2013

Ata da 2ª Reunião, realizada em 9 de abril de 2013. 35533

Ata da 3ª Reunião, realizada em 17 de abril de 2013. 35535

Ata da 4ª Reunião, realizada em 4 de junho de 2013. 35552

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 35579

Bancadas dos Partidos 35580

Por ordem alfabética 35581

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL..... 35582

6 – LIDERANÇAS 35583

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO..... 35587

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS..... 35588

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos... 35601

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 35609

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 35613

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 35619

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 35624

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa 35634

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 35642

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura.... 35651

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo 35658

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 35664

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática..... 35668

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) 35672

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)..... 35673

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) 35674

Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9, de 2013) 35675

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005) 35675

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001) 35676

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)..... 35678

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)... 35680

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010) 35682

Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15, de 2012)..... 35684

CONGRESSO NACIONAL

11 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006) 35686

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008)..	35690	Comissões Mistas Especiais	35699
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas –Fipa (Resolução nº 2, de 2007)	35694	12 – CONSELHOS E ÓRGÃO	
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999)	35695	Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)	35703
Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito	35696	Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)	35704
		Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011)	35705

Ata da 91ª Sessão, Não Deliberativa, em 10 de junho de 2013

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Jorge Viana,
Ruben Figueiró, da Srª Ana Amélia e do Sr. Cristovam Buarque*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 1 minuto e
encerra-se às 17 horas e 59 minutos)*

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT –

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT –
AC) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

AC) – Declaro aberta a sessão.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 497, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2012, do Senador Valdir Raupp, que acrescenta parágrafo único ao art. 19 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para tornar obrigatória a menção ao teor calórico dos alimentos dietéticos nos rótulos.

RELATORA: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

RELATOR “AD HOC”: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 462, de 2012, de autoria do Senador Valdir Raupp, inclui um parágrafo único no art. 19 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, com o objetivo de estabelecer que *o rótulo de alimento dietético deverá conter a especificação do teor calórico do produto, na forma do regulamento* (art. 1º da proposição).

O art. 2º do projeto estabelece que a vigência da lei ocorrerá após cento e vinte dias de sua publicação.

Na justificação do projeto, o Senador Valdir Raupp afirma que uma grande parte dos rótulos de alimentos *diet* não traz o teor calórico do referido produto e alerta para o fato de que muitos dos alimentos assim classificados têm alto teor calórico e, portanto, são prejudiciais para os obesos. Seu objetivo, portanto, é contribuir para a defesa da saúde e a melhor orientação nutricional do número crescente de brasileiros que apresentam sobrepeso e obesidade.

A proposição foi distribuída somente à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para ser apreciada em caráter terminativo.

No prazo regimental, o PLS nº 462, de 2012, recebeu três emendas do Senador Cícero Lucena. A primeira (Emenda nº 1-T), em consequência das mudanças propostas pelas outras duas, altera a ementa da proposição, que passa a apresentar o seguinte texto: *altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “institui normas básicas sobre alimentos”, para determinar que o rótulo dará destaque ao valor energético do alimento.*

A segunda (Emenda nº 2-T) altera o texto do § 2º a ser incluído no art. 19 do Decreto-Lei nº 986, de 1969, atribuindo-lhe a seguinte redação: *o rótulo de alimento dietético deverá apresentar, em destaque, o valor energético do produto, na forma do regulamento*. O autor da emenda justifica sua apresentação lembrando que *as normas de rotulagem nutricional vigentes no país – especialmente a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Resolução-RDC da ANVISA) nº 360, de 3 de dezembro de 2003 – já tornam obrigatória a apresentação, juntamente com as demais informações nutricionais, do teor calórico, designado como valor energético, de todos os alimentos industrializados, informações essas que devem estar contidas na tabela para tal fim estipulada na referida resolução*). Ele considera, entretanto, que a proposta contida no PLS nº 462, de 2012, tem mérito pelo fato de os consumidores ainda não estarem conscientizados de que os alimentos dietéticos podem ser altamente calóricos, razão pela qual propõe alterar a redação do projeto para dar destaque à apresentação do valor energético do alimento *diet*.

E, por fim, a Emenda nº 3-T acrescenta um art. 2º à proposição, renumerando o art. 2º original como art. 3º. O objetivo desse novo art. 2º é incluir um § 5º no art. 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para determinar que *a rotulagem nutricional do alimento realizar-se-á em conformidade com os regulamentos fixados e dará destaque ao valor energético do alimento*. O objetivo da emenda, segundo seu autor, é propor que o rótulo de todos os alimentos destaque seu valor energético, como forma de contribuir para o combate à “epidemia” de sobrepeso e obesidade na população brasileira.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, na forma do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os temas concernentes à proteção e defesa da saúde, matéria de que trata o PLS nº 462, de 2012.

Tendo em vista a natureza terminativa da apreciação, assinalamos que, a nosso ver, não existem óbices constitucionais ou regimentais à aprovação do projeto.

No que concerne à juridicidade, porém, assinalamos que tem razão o Senador Cícero Lucena ao salientar que o teor calórico, denominado como valor energético, já constitui uma das informações obrigatoriamente disponibilizadas na rotulagem nutricional dos alimentos, conforme determinam as resoluções da Anvisa sobre o tema, especialmente a supramencionada Resolução-RDC nº 360, de 3 de dezembro de 2003. Assim, a proposição não inova o ordenamento jurídico do País e, por isso, descumpre um dos critérios definidores da juridicidade dos projetos de lei.

Além disso, em termos de técnica legislativa, a proposição incorre em erro ao tratar de tema técnico e específico – informações a serem apresentadas na rotulagem nutricional dos alimentos –, que não deve ser objeto de norma legal, mas sim de regulamentos técnicos, instituídos por meio de normas de status infralegal, como é o caso das resoluções da Anvisa já mencionadas.

A lei, por definição, deve ser restringida a temas gerais e abstratos. Há que considerar, portanto, as inconveniências de determinar por lei federal medida como a proposta pelo projeto em tela. Tendo em vista o longo tempo de tramitação e a necessidade de concerto político para sua aprovação, uma norma legal pode engessar a evolução técnica e tecnológica das matérias das quais venha a tratar.

No caso específico da rotulagem nutricional, salientamos um grande problema adicional: o fato de as normas em vigência terem sido acordadas no âmbito do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

O Mercosul possui foros de negociação com o propósito de harmonizar especificações, requisitos e controles sanitários. Qualquer proposta de alteração nessas resoluções implica uma consulta aos Estados Partes e, posteriormente, uma decisão do Conselho Arbitral do Mercosul.

Se agir de forma diferente, o Brasil romperá os acordos comerciais e sanitários existentes. Na prática, os regulamentos atuais somente podem ser modificados se essa alteração for justificada por avanços tecnológicos e por regulamentações internacionais sobre o assunto.

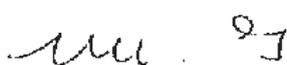
Em virtude das razões expostas – a matéria não constitui objeto de lei e já está regulada nas normas de rotulagem nutricional vigentes e harmonizadas com os países que integram o Mercosul –, entendemos que a medida proposta no PLS nº 462, de 2012, não deve prosperar.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2012, ficando prejudicadas as emendas (Emendas nºs 1-T a 3-T) a ele apresentadas.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2013.

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais, Presidente
Presidente

 , Relatora

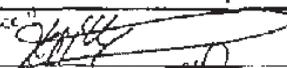
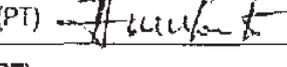
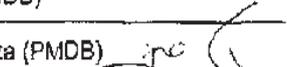
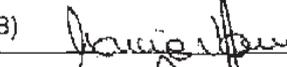
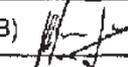
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 462, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 20ª REUNIÃO, DE 22/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATOR: "Ad hoc" Senador Paulo Paim

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT) 	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Ponela (PT) 	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT) 	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT) 
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) 	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Pedro Simon (PMDB)
Cassido Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB) 	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV) 	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cicero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB) 	2. Cyro Miranda (PSDB) 
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) 	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – Projeto de Lei do Senado Nº 462, DE 2012

TITULARES				SUPLENTE					
Blcco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Blcco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT) <i>Relator "Ad hoc"</i>		X			1- EDUARDO SUPLYCY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)		X			2- MARTA SUPLYCY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)		X			3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)		X		
JOÃO DURVAL (PDT)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Blcco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Blcco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- SÉRGIO SOUZA				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- PEDRO SIMON (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)		X			5- ROMERO JUCA (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)		X			6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)		X			7- SÉRGIO PETEÇÃO (PSD)				
Blcco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Blcco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)		X			2- CYRO MIRANDA (PSDB)		X		
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Blcco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Blcco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)		X			2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3- VAGO				

TOTAL: 40 SIM: - NÃO: 41 ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 22 / 05 / 2013.
 SEUS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 152, § 8º - RJSF)

Atualizada em 23/04/2013


 Senador WALDEMIR MOKA
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.**

Institui normas básicas sobre alimentos.

Art 11. Os rótulos deverão mencionar em caracteres perfeitamente legíveis:

I - A qualidade, a natureza e o tipo do alimento, observadas a definição, a descrição e a classificação estabelecida no respectivo padrão de identidade e qualidade ou no rótulo arquivado no órgão competente do Ministério da Saúde, no caso de alimento de fantasia ou artificial, ou de alimento não padronizado;

II - Nome e/ou a marca do alimento;

III - Nome do fabricante ou produtor;

IV - Sede da fábrica ou local de produção;

V - Número de registro do alimento no órgão competente do Ministério da Saúde;

VI - Indicação do emprego de aditivo intencional, mencionando-o expressamente ou indicando o código de identificação correspondente com a especificação da classe a que pertencer;

VII - Número de identificação da partida, lote ou data de fabricação, quando se tratar de alimento perecível;

VIII - O peso ou o volume líquido;

IX - Outras indicações que venham a ser fixadas em regulamentos.

§ 1º Os alimentos rotulados no País, cujos rótulos contenham palavras em idioma estrangeiro, deverão trazer a respectiva tradução, salvo em se tratando de denominação universalmente consagrada.

§ 2º Os rótulos de alimentos destinados à exportação poderão trazer as indicações exigidas pela lei do país a que se destinam.

§ 3º Os rótulos dos alimentos destituídos, total ou parcialmente, de um de seus componentes normais, deverão mencionar a alteração autorizada.

§ 4º Os nomes científicos que forem inscritos nos rótulos de alimentos deverão, sempre que possível, ser acompanhados da denominação comum correspondente.

Art 19. Os rótulos dos alimentos enriquecidos e dos alimentos dietéticos e de alimentos irradiados deverão trazer a respectiva indicação em caracteres facilmente legíveis.

Parágrafo único. A declaração de "Alimento Dietético" deverá ser acompanhada da indicação do tipo de regime a que se destina o produto expresso em linguagem de fácil entendimento.

OFÍCIO Nº 120/2013 – PRESIDÊNCIA/CAS**Brasília, 22 de maio de 2013.****Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2012, que *acrescenta parágrafo único ao art. 19 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para tornar obrigatória a menção ao teor calórico dos alimentos dietéticos nos rótulos*, de autoria do Senador Valdir Raupp, ficando prejudicadas as emendas nºs 1-T a 3-T apresentadas ao Projeto, no Período Regimental.

Respeitosamente,

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

EMENDA Nº
(ao PLS nº 462, de 2012)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2012, a seguinte redação:

“Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que ‘institui normas básicas sobre alimentos’, para determinar que o rótulo dará destaque ao valor energético do alimento.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda é consequência das outras emendas que apresentamos, cuja aprovação acarretará a necessidade de alterar a ementa do projeto.

Sala da Comissão,



Senador **CÍCERO LUCENA**

EMENDA Nº
(ao PLS nº 462, de 2012)

Dê-se ao § 2º do art. 19 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, nos termos do Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 19.....

§1º.....

§2º O rótulo de alimento dietético deverá apresentar, em destaque, o valor energético do produto, na forma do regulamento. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

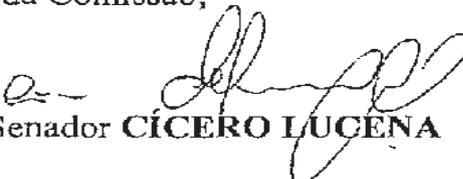
O autor do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 462, de 2012, apresentou, como justificativa para a medida nele proposta, a afirmação de que *uma grande parte dos rótulos de alimentos diet não traz o teor calórico do referido produto*, lembrando que *muitos desses alimentos, embora sejam dietéticos, têm alto teor calórico e possuem alto teor de gordura, como é o caso do chocolate diet e de alimentos que são fabricados com esse produto*.

Ele afirma igualmente que *essa ausência de informação induz o consumidor a acreditar que, por serem dietéticos, esses alimentos têm baixo ou nenhum teor calórico*.

Lembramos, contudo, que as normas de rotulagem nutricional vigentes no país – especialmente a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Resolução–RDC da ANVISA) nº 360, de 3 de dezembro de 2003 – já tornam obrigatória a apresentação, juntamente com as demais informações nutricionais, do teor calórico, designado como **valor energético**, de todos os alimentos industrializados, informações essas que devem estar contidas na tabela para tal fim estipulada na referida resolução.

Julgamos, entretanto, que a proposta contida no PLS nº 462, de 2012, tem mérito, pois, de fato, os consumidores ainda não estão conscientizados de que os alimentos dietéticos podem ser altamente calóricos. Por isso, propomos alterar a redação do projeto de forma a tornar obrigatória que a apresentação do valor energético do alimento *diet* seja feita de forma destacada.

Sala da Comissão,


Senador **CÍCERO LUCENA**

EMENDA Nº
(ao PLS nº 462, de 2012)

Inclua-se no Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2012, o seguinte art. 2º, renumerando-se o art. 2º original como art. 3º:

“Art. 2º O art. 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que ‘institui normas básicas sobre alimentos’, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

‘Art.

11.....

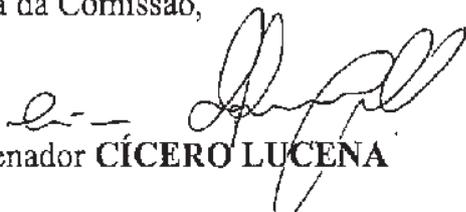
.....

§5º A rotulagem nutricional do alimento realizar-se-á em conformidade com os regulamentos fixados e dará destaque ao valor energético do alimento. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Em complementação à emenda que apresentamos ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2012, e com o intuito de aprimorá-lo ainda mais, propomos que o rótulo de todos os alimentos destaque seu valor energético, como forma de contribuir para o combate à “epidemia” de sobrepeso e obesidade na população brasileira.

Sala da Comissão,


Senador **CÍCERO LUCENA**

PARECERES

N^{os} 498 A 500, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 688, de 2011, do Senador Vital do Rêgo, que dispõe sobre o perdão de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas por instituições financeiras federais na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), e dá outras providências..

PARECER Nº 498, DE 2013

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

RELATOR: Senador WELLINGTON DIAS

RELATORA “AD HOC”: Senadora ANA RITA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) do Senado Federal o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 688, de 2011, do insigne Senador VITAL DO REGO, que *dispõe sobre o perdão de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas por instituições financeiras federais na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), e dá outras providências.*

O PLS nº 688, de 2011, compõe-se de cinco artigos e dispõe sobre perdão de dívidas oriundas do crédito rural, contratadas na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

O art. 1º do PLS autoriza a concessão de perdão das dívidas de crédito rural, contratadas na área de atuação SUDENE até o dia 31 de dezembro de 2001, no valor original de até R\$ 35.000,00, com qualquer fonte de recursos, por agricultores familiares e de mini, pequeno e médio portes, suas cooperativas ou associações.

O §1º do artigo determina que, no limite original de R\$ 35.000,00, não estão incluídos o valor de multa, mora, juros ou quaisquer outros encargos de inadimplência, como custas processuais e honorários advocatícios

O § 2º, por sua vez, determina que ficam suspensas as execuções judiciais relativas a operações que se enquadram no escopo do PLS e fica vedada à inscrição de seus tomadores em quaisquer sistemas de registro de inadimplência.

O art. 2º do PLS determina que o tomador de empréstimos enquadráveis no Projeto, com contratação entre 1º de janeiro de 2002 até a data de publicação da futura Lei oriunda deste Projeto, poderá liquidar sua dívida mediante a contratação de nova operação com juros de três por cento ao ano, com redução de sessenta e cinco por cento do valor da operação original e prazo para sua amortização de até dez anos.

O Parágrafo Único do mesmo artigo determina que o Banco do Nordeste do Brasil S. A. credite, a favor do tomador, os valores recebidos após a publicação da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, até a data de publicação da Lei decorrente deste Projeto.

O art. 3º estabelece que o mutuário que contratou operação de crédito rural no valor original entre R\$ 35.000,00 e R\$ 100.000,00 tenha abatimento de oitenta e cinco por cento de sua dívida original e disponha de prazo de dois anos, a contar da data da publicação da futura Lei, para liquidar o valor remanescente de sua dívida, com as condições financeiras previstas no art. 2º.

O art. 4º estabelece que o mutuário com operações superiores a R\$ 100.000,00 tenha prazo de vinte anos para repactuar sua dívida com os juros do art. 45, inciso III, da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Por fim, o art. 5º estatuiu a cláusula de vigência.

O PLS nº 688, de 2011, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última a decisão terminativa, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas à Proposição.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 104-A, cabe a CDR opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios.

O nobre autor do PLS argumenta que a atividade produtiva rural no Nordeste é exercida sob fortes contingências de variabilidade do clima, escassez de infraestrutura e de serviços públicos, e, sobretudo, de sistemas de comercialização e de preços ao produtor. Sendo, portanto, necessário que o Governo Federal reconheça essas debilidades e ofereça condições diferenciadas para a quitação de suas dívidas junto às instituições financeiras federais.

Inicialmente, torna-se fundamental reconhecer a gravidade da situação no Nordeste: nos últimos 20 anos, houve dez secas e três enchentes na Região. A inevitabilidade do ciclo de eventos climáticos adversos que historicamente se manifestam na Região, sobretudo na região conhecida por Polígono das Secas, merece, de fato, tratamento diferenciado.

Em 2005, a Nova Delimitação do Semi-árido Brasileiro ampliou os critérios de inclusão dos municípios, por considerar insuficiente o índice pluviométrico como único parâmetro. A partir de então, os critérios passaram a ser:

- precipitação pluviométrica média anual inferior a 800 milímetros;
- índice de aridez de até 0,5 calculado pelo balanço hídrico que relaciona as precipitações e a evapotranspiração potencial, no período entre 1961 e 1990; e
- risco de seca maior que 60%, tomando-se por base o período entre 1970 e 1990.

Como consequência, o Polígono das Secas compreende, atualmente, uma área de 1.108.434,82 km², correspondentes a 1.348 municípios, distribuídos pelos Estados do Piauí (214), Ceará (180), Rio Grande do Norte (161), Paraíba (223), Pernambuco (145), Alagoas (51), Sergipe (32), Bahia (256) e Minas Gerais (86).

Recentemente, as secas foram mais severas e duradouras que antes, o que tem afetado muito a produtividade da Região. Assim, parecidos que recursos para atendimento à adversidade climática e outras catástrofes e outras medidas atenuantes deveriam ser providos por meio de ações tempestivas do Poder Executivo.

Não menos importante, é o grave problema social da região de clima semi-árido, onde cerca de 36 milhões de brasileiros são vulneráveis a essas incertezas climáticas e onde o agudo quadro de pobreza é desnudado por ocasião das secas.

Enquanto no Brasil como um todo, para cada pessoa pobre, sem renda suficiente para se alimentar adequadamente, há 7,8 pessoas não-pobres, que se alimentam adequadamente, no Nordeste rural essa relação varia de uma pessoa pobre para 0,9 a 0,6 pessoa não-pobre. Ou seja, na melhor situação possível, para cada pobre não há nem mesmo uma pessoa não-pobre.

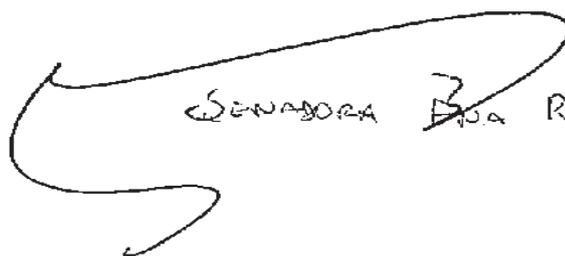
Por essa razão, endossamos a iniciativa do nobre Senador VITAL DO REGO, que, de forma adequada e oportuna, por meio do PLS nº 688, de 2011, propõe a remissão de dívidas de pequenos e médios produtores nordestinos.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 688, de 2011.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2012.

SENADOR BENEDITO DE LIRA, Presidente

SENADORA  RITA, Relatora "AD HOC"

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 688, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 16ª REUNIÃO, DE 12/09/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira

RELATOR: Senadora Ana Rita Ad Hoc

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. Paulo Palm (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT)
João Durval (PDT)	4. Assis Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO
Eduardo Braga (PMDB)	4. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Magno Malta (PR)
PSD PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

PARECER Nº 499, DE 2013
(Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária)

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cumpre-nos relatar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 688, de 2011, do Senador VITAL DO REGO, que *dispõe sobre o perdão de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas por instituições financeiras federais na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), e dá outras providências.*

O PLS nº 688, de 2011, dispõe sobre perdão de dívidas oriundas do crédito rural, contratadas na área de atuação da SUDENE e é composto de cinco artigos como descrito a seguir.

O **art. 1º** do PLS autoriza a concessão de perdão das dívidas de crédito rural, contratadas na área de atuação da SUDENE até o dia 31 de dezembro de 2001, no valor original de até R\$ 35.000,00, com qualquer fonte de recursos, por agricultores familiares e de mini, pequeno e médio portes, suas cooperativas ou associações. O §1º do artigo determina que, no limite original de R\$ 35.000,00, não estão incluídos o valor de multa, mora, juros ou quaisquer outros encargos de inadimplência, como custas processuais e honorários advocatícios. O § 2º, por sua vez, determina que ficam suspensas as execuções judiciais relativas a operações que se enquadram no escopo do PLS e fica vedada à inscrição de seus tomadores em quaisquer sistemas de registro de inadimplência.

O **art. 2º** do PLS determina que o tomador de empréstimos enquadráveis no Projeto, com contratação entre 1º de janeiro de 2002 até a data de publicação da futura Lei oriunda deste Projeto, poderá liquidar sua dívida mediante a contratação de nova operação com juros de três por cento ao ano, com redução de sessenta e cinco por cento do valor da operação

original e prazo para sua amortização de até dez anos. O *Parágrafo único* do mesmo artigo determina que o Banco do Nordeste do Brasil S. A. credite, a favor do tomador, os valores recebidos após a publicação da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, até a data de publicação da Lei decorrente deste Projeto.

O art. 3º estabelece que o mutuário que contratou operação de crédito rural no valor original entre R\$ 35.000,00 e R\$ 100.000,00 tenha abatimento de oitenta e cinco por cento de sua dívida original e disponha de prazo de dois anos, a contar da data da publicação da futura Lei, para liquidar o valor remanescente de sua dívida, com as condições financeiras previstas no art. 2º.

O art. 4º estabelece que o mutuário com operações superiores a R\$ 100.000,00 tenha prazo de vinte anos para repactuar sua dívida com os juros do art. 45, inciso III, da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Por fim, o art. 5º estatuiu a cláusula de vigência.

O PLS nº 688, de 2011, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última a decisão terminativa.

Na CDR, foi aprovado o parecer da Relatora “Ad hoc”, Senadora ANA RITA, pela aprovação do PLS nº 688, de 2011 e, até o presente momento, não foram oferecidas emendas à Proposição.

II – ANÁLISE

O inciso X do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal atribui à CRA a competência para opinar sobre proposições que tratem de política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural, justificando-se assim a análise sobre o mérito do PLS nº 688, de 2011.

O parecer aprovado na CDR fez um relato robusto da grave situação climática por que passa a Região Nordeste nos últimos 20 anos, em que ocorreram dez secas e três enchentes. A nobre Relatora destacou

também o fato de existir uma inevitabilidade do ciclo de eventos climáticos adversos, que historicamente se manifestam na Região, sobretudo na região conhecida por Polígono das Secas, que abrange uma área de 1.108.434,82 km², em mais de 1.348 municípios:

A CDR enfatizou, na oportunidade, três dos efeitos mais sérios que intensificam o sério problema da seca na Região:

i) as secas foram mais severas e duradouras que antes, o que tem afetado muito a produtividade da Região;

ii) alto grau de pessoas em situação de vulnerabilidade humana: 36 milhões de brasileiros atingidos pelas incertezas climáticas e a presença de agudo quadro de pobreza; e

iii) Maior proporção de pessoas pobres do país.

Nessa ocasião, gostaria de destacar que a aprovação da matéria em exame vai ao encontro do clamor sertanejo. A Assembléia Legislativa da Paraíba, por meio do Ofício nº 20.443/2012 – DCO, de 8 de maio de 2012, por exemplo, apelou ao Senado Federal especial atenção e prioridade na aprovação do PLS nº 688, de 2011.

Nessa linha, gostaria de destacar a importante aprovação pelo Congresso nacional da MPV nº 565, de 2012, a chamada “MP da Seca”, que se destinava às localidades atingidas por estado de calamidade pública ou situação de emergência. Com a conversão dessa Medida Provisória na Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, abre-se a possibilidade, entre outras, de renegociação de dívidas rurais na Região e de suspensão de execução judicial.

O Congresso Nacional também aprovou a Medida Provisória nº 569, de 2012, que autoriza a abertura de crédito no valor de R\$ 400 milhões para o Ministério da Integração Nacional com fim de atender à população vítima de desastres naturais, com compra de alimentos, cestas básicas e agasalhos, e criação de abrigos emergenciais e distribuição de água em carros-pipa.

Portanto, essas medidas mostram que os efeitos climáticos têm demandado do poder público ações para sua correção, que se tornam mais necessárias dada à carência de infraestrutura adequada e existência de pobreza aguda no meio rural do semi-árido nordestino.

Assim, no mérito, entendemos que o PLS nº 688, de 2011, do Senador VITAL DO REGO, se soma às medidas recentemente adotadas e que a remissão de dívidas de pequenos e médios produtores nordestinos seria muito profícua, no presente contexto, para amenizar os efeitos climáticos da Região.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 688, de 2011.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2012.

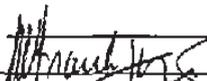
, Presidente



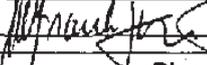
, Relator

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 688, de 2011

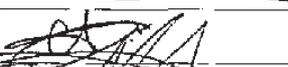
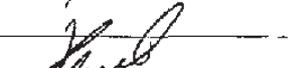
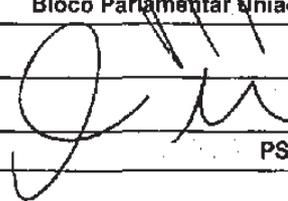
ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 18/12/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: 

Sen. Acir GURGACZ

RELATOR: 

Sen. Cyro MIRANDA

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR)	2. Eduardo Suplicy (PT) <i>EM Suplicy</i>
Zeze Perrella (PDT)	3. Waller Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) <i>(Presidente)</i>	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) 	1. Romero Jucá (PMDB)
Cassido Maldaner (PMDB) 	2. Roberto Requião (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) 	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) 	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) <i>(Relator "ad hoc")</i>	2. Alvaro Dias (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Gim (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) 	2. Cidinho Santos (PR) <i>Blairo Maggi</i>
PSD PSOL	
Sérgio Petecão	1. Marco Antônio Costa

PARECER Nº 500, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador ALOYSIO FERREIRA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal analisa, nessa oportunidade, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 688, de 2011, da autoria do Senador Vital do Rego, que *dispõe sobre o perdão de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas por instituições financeiras federais na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), e dá outras providências.*

A proposta objetiva estabelecer parâmetros de remissão para solucionar o quadro de endividamento dos produtores rurais que exercem suas atividades na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

O art. 1º da proposição autoriza a concessão de perdão das dívidas de crédito rural, contratadas na área de atuação SUDENE até o dia 31 de dezembro de 2001, no valor original de até R\$ 35.000,00, com qualquer fonte de recursos, tendo como beneficiários agricultores familiares e de mini, pequeno e médio portes, suas cooperativas ou associações.

No § 1º do artigo estabelece-se que, no limite original de R\$ 35.000,00, não estão incluídos o valor de multa, mora, juros ou quaisquer outros encargos de inadimplência, como custas processuais e honorários advocatícios

Nos termos do § 2º, ficam suspensas as execuções judiciais relativas a operações que se enquadram no escopo do PLS e fica vedada à inscrição de seus tomadores em quaisquer sistemas de registro de inadimplência.

Conforme o art. 2º do projeto determina-se que o tomador de empréstimos enquadráveis no Projeto, com contratação entre 1º de janeiro de 2002 até a data de publicação da futura Lei oriunda deste Projeto,

poderá liquidar sua dívida mediante a contratação de nova operação com juros de três por cento ao ano, com redução de sessenta e cinco por cento do valor da operação original e prazo para sua amortização de até dez anos.

O Parágrafo único do art. 2º determina que o Banco do Nordeste do Brasil S. A. credite, a favor do tomador, os valores recebidos após a publicação da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, até a data de publicação da Lei resultante do Projeto em análise.

O art. 3º estabelece que o mutuário que contratou operação de crédito rural no valor original entre R\$ 35.000,00 e R\$ 100.000,00 tenha abatimento de oitenta e cinco por cento de sua dívida original e disponha de prazo de dois anos, a contar da data da publicação da futura Lei, para liquidar o valor remanescente de sua dívida, com as condições financeiras previstas no art. 2º.

O art. 4º estabelece que o mutuário com operações superiores a R\$ 100.000,00 tenha prazo de vinte anos para repactuar sua dívida com os juros do art. 45, inciso III, da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Finalmente, o art. 5º estabelece a cláusula de vigência.

A proposição recebeu pareceres favoráveis nas Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), Agricultura e Reforma Agrária (CRA), chegando à análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

É oportuno lembrar que, conforme disposições do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão.*

No caso, em particular, do PLS nº 688, de 2011, teremos que considerar, adicionalmente, o caráter terminativo da presente análise, que

impele à Comissão de Assuntos Econômicos a apreciação dos aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito da matéria.

Quanto à constitucionalidade da iniciativa, observa-se que o Projeto encontra respaldo no art. 48, da Carta Magna, que atribui ao Congresso Nacional a competência para dispor sobre todas as matérias de competência da União.

A proposição lastreia-se também nas disposições do art. 23, inciso VIII da Constituição Federal, que insere entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o fomento à produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, temas nos quais o crédito rural ocupa lugar de destaque.

Nesse sentido, conclui-se que a iniciativa em análise respeita a ordem constitucional brasileira e, pela aderência aos trâmites regimentais pode-se concluir também pela adequada regimentalidade da proposta. Cabe enfatizar ainda que a redação da matéria encontra-se em perfeita conformidade com os ditames da técnica legislativa preconizados na Lei Complementar nº 95, de 1998.

No que diz respeito ao mérito, o PLS nº 688, de 2011, ressaltam-se dois aspectos fundamentais à análise empreendida. O aspecto conjuntural deve-se às estiagens prolongadas que têm assaltado os irmãos nordestinos nos últimos anos. O aspecto estrutural cabe à ineficiência das medidas oficiais adotadas em relação ao crédito rural do País.

É doloroso reconhecer que a capacidade de pagamento dos produtores rurais do semiárido nordestino encontra-se destruída, sem a menor expectativa de que se recomponha totalmente em poucos anos. As plantações estão perdidas, tanto as lavouras perenes e quanto as lavouras temporárias. As ossadas dos rebanhos estão depositadas por toda parte e se acumulam até nas margens das estradas, sob o olhar perdido de desafortunados proprietários rurais, de todos os portes. A seca avassaladora, sem precedentes nas últimas décadas, não discrimina entre mini, pequenos ou grandes produtores.

A situação é tão grave que a falta de água afeta as cidades e, em 80% delas o racionamento tornou-se a única saída para evitar o colapso total. No que tange à questão estrutural do crédito rural, temos assistido nos últimos anos o governo proceder quase que anualmente amplas renegociações de dívidas rurais, sem que isso tenha representado, no entanto, uma solução

definitiva para o problema. Pelo contrário, às dívidas existentes se somaram a conta do cartório, pela necessidade de renovar as garantias reais das operações pactuadas.

Pior: a dívida rural virou fonte de insegurança jurídica. Ninguém consegue entender a complexidade em que se transformou o crédito rural brasileiro. Pode-se ilustrar a confusão listando-se, somente para falar nos mais recentes, alguns dos instrumentos que tratam do tema, entre eles as Leis nºs 9.138, de 1995; 9.715, de 1998; 9.866, de 1999; 10.177, de 2001; 10.437, de 2002; 10.464, de 2002; 10.646, de 2003; 10.696, de 2003; 10.823, de 2003; 11.322, de 2006; 11.420, de 2006; 11.434, de 2006; 11.524, de 2007; 11.775, de 2008; 11.922, de 2009; 12.058, de 2009; 12.249, de 2010; 12.380, de 2011, e 12.716, de 2012.

Todos os instrumentos foram implantados pela força e pelo abuso das medidas provisórias. O Congresso Nacional não conseguiu nos últimos anos aprovar nenhuma matéria relevante sobre o crédito rural, embora o número de proposições em tramitação seja elevado. O crédito rural, como de sorte quase todas as grandes questões nacionais, sofre os efeitos da ditadura das medidas provisórias.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, o PLS nº 688, de 2011, reconhece o comprometimento da capacidade de pagamento dos produtores do Nordeste, no contexto de tão brutal seca. Por isso propõe corajosamente a remissão das dívidas de forma responsável e criteriosa.

Para finalizar, não podemos olvidar que o PLS nº 688, de 2011, da autoria do nobre Senador Vital do Rego, é também a voz altiva do Congresso Nacional que se ergue mais uma vez para dizer “NÃO” ao uso abusivo das medidas provisórias por parte do governo.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 688, de 2011.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2013.

SEN. MARCELO FERREIRA, Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 688, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 29ª REUNIÃO, DE 04/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blaíro Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 688/2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1. PEDRO TAQUES (PDT)	X			
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2. WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3. ANIBAL DINIZ (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4. EDUARDO LOPES (PRB)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5. JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X				6. ACIR GURGACZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	X				8. INACIO ARRUDA (PC DO B)	X			
					9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CASILDO MALDANER (PMDB)				
SÉRGIO SOUZA (PMDB)					2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			
VALDIR RAUPT (PMDB)					3. VAGO				
ROBERTO REQUILÃO (PMDB)			X		4. EDÚCIO OLIVEIRA (PMDB)				
VITAL DO RÉGO (PMDB)(AUTOR)					5. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
ROMERO JUCA (PMDB)					6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					7. ANA AMÉLIA (PP)	X			
IVO CASSOL (PP)					8. CIRO NOGUEIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				9. BENEDITO DE LIRA (PP)				
KÁTIA ABREU (PSD)									
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)(REL. SUJST.)	X				1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)					2. AFÍCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)	X				3. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)					5. WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1. GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
BLAÍRO MACIJI (PR)					3. EDUARDO AMORIM (PSC)				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)	X				4. VICENTINHO ALVES (PR)				

TOTAL_17_ SIM_15_ NÃO_0_ ABS_0_ AUTOR_1_ PRESIDENTE_1_

SALA DE REUNIÕES Nº 19 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, EM 04/06/2013

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)


 Senador LINDBERGH FARIAS
 Presidente

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.715, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Conversão da MPv nº 1.676-38, de 1998

Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.866, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999.

Conversão da MPv nº 1.918-2, de 1999

Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e de dívidas para com o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, que foram reescaloadas no exercício de 1997, das operações de custeio e colheita da safra 1997/1998, à luz de resolução do Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

LEI Nº 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001.

Conversão da MPv nº 2.133-29, de 2001

Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

LEI Nº 10.437, DE 25 DE ABRIL DE 2002.

Conversão da MPv nº 9, de 2001

Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.

LEI Nº 10.464, DE 24 DE MAIO DE 2002.

Revogado pela Lei nº 10.696, de 2.6.2003

~~Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas, sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCERA, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, ou de outras fontes de recursos, por agricultores familiares, mini e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências.~~

LEI Nº 10.646, DE 28 DE MARÇO DE 2003.

Conversão da MPv nº 77, de 2002

Vide Medida Provisória nº 114, de 31.3.2003

Revogado pela Lei nº 10.696, de 2.6.2003

Altera as Leis nºs 10.464, de 24 de maio de 2002; 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e 10.437, de 25 de abril de 2002; autoriza, para as operações adquiridas pela União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que se enquadram na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, a substituição dos encargos financeiros pactuados; e dispõe

sobre reconversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos oficiais federais; e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.696, DE 2 DE JULHO DE 2003.

Conversão da MPv nº 114, de 2003

Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.823, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.322, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Conversão da MPv nº 285, de 2006

Dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.420, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Conversão da MPv nº 317, de 2006

Altera dispositivos da Lei . 11.322, de 13 de julho de 2006, que dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.434, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Conversão da MPv nº 321, de 2006

Acresce art. 18-A à Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia; altera as Leis nºs 10.893, de 13 de julho de 2004, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 11.322, de 13 de julho de 2006; e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.524, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

Conversão da Mpv nº 372, de 2007

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006; altera as Leis nºs 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e 11.322, de 13 de julho de 2006, 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, 10.696, de 2 de julho de 2003, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.427, de 27 de maio de 1992, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 11.491, de 20 de junho de 2007, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

LEI Nº 11.775, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Conversão da MPv nº 432, de 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário; altera as Leis nºs 11.322, de 13 de julho de 2006, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 11.718, de 20 de junho de 2008, 8.427, de 27 de maio de 1992, 10.420, de 10 de abril de 2002, o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e a Lei nº 10.978, de 7 de dezembro de 2004; e dá outras providências.

Art. 45. Fica autorizada a substituição dos encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso, contratadas até 14 de janeiro de 2001 e lastreadas em recursos do FNO, FNE ou FCO, mediante solicitação do mutuário e formalização de aditivo ao instrumento de crédito, pelos encargos prefixados praticados para esses financiamentos, conforme o porte do mutuário, procedendo-se ao recálculo do saldo das parcelas não liquidadas com a aplicação dos seguintes encargos: (Redação dada pela Lei nº 12.058, de 2009)

III - a partir de 1º de janeiro de 2008:

a) operações rurais:

1. agricultores familiares enquadrados no Pronaf: os definidos na legislação e regulamento daquele Programa;
 2. miniprodutores, suas cooperativas e associações: 5% (cinco por cento) ao ano;
 3. pequenos produtores, suas cooperativas e associações: 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;
 4. médios produtores, suas cooperativas e associações: 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e
 5. grandes produtores, suas cooperativas e associações: 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano;
- b) operações industriais, agroindustriais e de turismo:
1. microempresa: 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;
 2. empresa de pequeno porte: 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;
 3. empresa de médio porte: 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e
 4. empresa de grande porte: 10% (dez por cento) ao ano; e
- c) operações comerciais e de serviços:
1. microempresa: 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;
 2. empresa de pequeno porte: 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;
 3. empresa de médio porte: 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e
 4. empresa de grande porte: 10% (dez por cento) ao ano.

.....

LEI Nº 11.922, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Conversão da Medida Provisória nº 445, de 2008

Dispõe sobre a dispensa de recolhimento de parte dos dividendos e juros sobre capital próprio pela Caixa Econômica Federal; altera as Leis nºs 11.124, de 16 de junho de 2005, 8.427, de 27 de maio de 1992, 11.322, de 13 de julho de 2006, 11.775, de 17 de setembro de 2008, e a Medida

Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; prorroga os prazos previstos nos arts. 5º e 30 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

LEI Nº 12.058, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Conversão da Medida Provisória nº 462, de 2009

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais; altera as Leis nºs 11.786, de 25 de setembro de 2008, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.882, de 23 de dezembro de 2008, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 10.925, de 23 de julho de 2004, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.893, de 13 de julho de 2004, 9.454, de 7 de abril de 1997, 11.945, de 4 de junho de 2009, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 11.326, de 24 de julho de 2006, 8.427, de 27 de maio de 1992, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 9.703, de 17 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 11.772, de 17 de setembro de 2008, a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, e o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga a Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 13 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006; e dá outras providências.

LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Conversão da Medida Provisória nº 472, de 2009

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações

Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nºs 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nºs 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei nº 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nºs 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.704, de 26 de outubro de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras providências.

LEI Nº 12.380, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

Conversão da Mpv nº 500, de 2010

Autoriza a União e as entidades da administração pública federal indireta a contratar, reciprocamente ou com fundo privado do qual seja o Tesouro Nacional cotista único, a aquisição, alienação, cessão e permuta de ações, a cessão de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital, a cessão de alocação prioritária de ações em ofertas públicas ou a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital; autoriza a União a se abster de adquirir ações em aumentos de capital de empresas em que possua participação acionária; altera a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências.

LEI Nº 12.713, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012.Conversão da Medida Provisória nº 569, de 2012

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 688.497.000,00, para os fins que especifica.

LEI Nº 12.716, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.Conversão da Medida Provisória 565, de 2012

Altera as Leis nºs 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 9.469, de 10 de julho de 1997, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.029, de 12 de abril de 1990, 10.954, de 29 de setembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; e dá outras providências.

OF. 130/2013/CAE

Brasília, 4 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 688 de 2011, que “dispõe sobre o perdão de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas por instituições financeiras federais na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

PARECER Nº 501, DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, da Senadora Lídice da Mata, que inscreve o nome de Sórora Joana Angélica de Jesus, no Livro dos Heróis da Pátria.

RELATOR: Senador WALTER PINHEIRO

RELATOR “AD HOC”: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 102, de 2011, da Senadora Lídice da Mata, que propõe a inscrição do nome de Sórora Joana Angélica de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria, vem ao exame, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

O art. 1º da proposição determina que se inscreva o nome da religiosa baiana “no *Livro dos Heróis da Pátria*, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves”, tal como dispõe a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

O parágrafo único do artigo estabelece que a inscrição será feita por ocasião do aniversário da independência da Bahia, em 2 de julho.

O art. 2º determina o início da vigência da lei projetada para a data de sua publicação.

Na justificação, a autora argumenta que a abadessa Sórora Joana Angélica, mesmo já sexagenária, mostrou ânimo verdadeiramente heroico ao se opor, a custo de sua vida, à entrada de soldados portugueses no Convento da Lapa. Naquele 19 de fevereiro de 1822, buscava a mártir proteger não apenas o santuário consagrado a Nossa Senhora, como também suas noviças, da sanha dos desordeiros armados.

Esse trágico episódio se insere no quadro de um dos primeiros conflitos da Guerra de Independência da Bahia, entre militares portugueses comandados pelo Coronel Madeira de Melo, nomeado Comandante de Armas da Província, e os soldados brasileiros que a ele resistiam, já virtualmente empenhados na causa de nossa emancipação. A tomada do Forte de São Pedro, fato que precede imediatamente o assassinato de Joana Angélica, assinala uma vitória das forças colonialistas, que serão derrotadas afinal no dia 2 de julho de 1823, quando se consolida a Independência da Nação brasileira.

Distribuída a proposição à Senadora Marinor Brito, sem que tivessem sido apresentadas emendas, ela ofereceu relatório pela aprovação. Em virtude, contudo, de a Senadora relatora ter deixado o mandato sem que o relatório por ela apresentado fosse apreciado na CE, impôs-se a redistribuição do projeto.

Por concordamos com o inteiro teor do relatório elaborado pela Senadora Marinor Brito, bem como em reconhecimento por seu destacado desempenho de seu breve mandato, adotamos, doravante, os termos do referido relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, como a que presentemente analisamos.

No que se refere ao mérito, Sórora Joana Angélica sempre representou, junto aos baianos e a todo povo brasileiro, o espírito de sacrifício e dedicação ao bem de seus semelhantes. Seu martírio a vincula, de modo perene, à causa da luta pela Independência nacional, que tão árdua e heroica se mostrou na Bahia.

Por tão simples quanto irrecusáveis razões, deve o nome de Sóror Joana Angélica de Jesus ser inscrito no Livro dos Heróis da Pátria.

Julgamos, contudo, não ser adequado que se defina uma data para a inscrição, mesmo que portadora de tão relevante significado histórico como o 2 de julho. Seja qual for a razão, há um número considerável de leis que determinam a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria que não foram ainda cumpridas. Mostra-se, assim, improdutivo adicionar uma condição para que se efetive a inscrição de que trata o presente projeto, sendo indicada a supressão do parágrafo único do art. 1º.

No que tange à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação ao Regimento da Casa, não há reparos a fazer ao Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011.

Há, contudo, pequenas correções a serem implementadas, na redação da ementa, assim como do art. 1º (*caput*). Por um lado, não se justifica o emprego do itálico em “Livro dos Heróis da Pátria”, uma vez que ele não designa uma obra escrita, mas um instrumento simbólico e institucional para a efetivação de homenagens cívicas. De fato, o seu nome não é grafado com itálico na Lei nº 11.597, de 2007, que “dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria”, nem nas leis que determinam tal inscrição. Por outro lado, deve-se eliminar a vírgula entre o nome da homenageada e a expressão “no Livro dos Heróis da Pátria”.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, com as emendas a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1 – CE (ao PLS nº 102, de 2011)

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011.

EMENDA Nº 2 – CE (DE REDAÇÃO)
(ao PLS nº 102, de 2011)

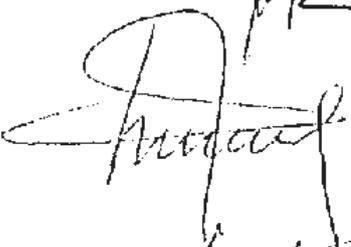
Suprima-se, da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, a vírgula posta entre as expressões “o nome de Sórora Joana Angélica de Jesus” e “no *Livro dos Heróis da Pátria*”.

EMENDA Nº 3 – CE (DE REDAÇÃO)
(ao PLS nº 102, de 2011)

Suprima-se, da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, o itálico empregado na grafia do nome “Livro dos Heróis da Pátria”.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2013.


, Presidente


, Relator


Senador Paulo Paim
Relator Ad Hoc

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 102, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 24ª REUNIÃO, DE 04/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: AB HOG

(Senador Cyro Miranda)

(Senador Paulo Paim)

Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mala (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aláides Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

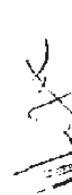
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 102/2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA (PT)	X				1. LINDBERGH FARIAS (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				2. ANIBAL DINIZ (PT)				
ANA RITA (PT)					3. MARTA SUPPLICY (PT)				
PAULO PAIM (PT) (RELATOR ADHOC)	X				4. VANESSA GRAZZIOTTIN (PC DO B)				
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)					5. PEDRO TAQUES (PDT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X				6. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
LÍDICE DA MATA (PSB) (AUTOR)			X		7. ZEZE PERRELLA (PDT)				
INÁCIO ARRILDA (FC DO B)	X				8. JOÃO CABIBERIBE (PSB)				
VAGO					9. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				1. EDUARDO BRAGA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X				2. VITAL DO RÊGO (PMDB)	X			
ROMERO JUCA (PMDB)					3. VALDIR RAUPP (PMDB)	X			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					4. LUIZ HENRIQUE (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)	X				5. VAGO				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6. VAGO				
BENEDITO DE LIRA (PP)					7. VAGO				
CIRO NOGUEIRA (PT)					8. VAGO				
KÁTIA ABREU (PSD)					9. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoritário (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoritário (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				1. CICERO LUCENA (PSDB)	X			
ALVARO DIAS (PSDB)	X				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
PAULO BAUER (PSDB)					3. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					5. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)					1. EDUARDO AMORIM (PSC)				
VAGO					2. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VAGO					3. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)				
VAGO					4. VAGO				

TOTAL 17 SIM 15 NÃO 2 ABS 0 AUTOR 1 PRESIDENTE 1

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 15, EM 04/06/2013


Senador CYRO MIRANDA
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, ART. 132, § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, ART. 51)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDAS AO PLS 428/2011
(EM GLOBO)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR
ANGELA PORTELA	LINDBERGH FARIAS										
WELLINGTON DIAS	ANIBAL DINIZ	X									
ANA RITA	VAGO										
PAULO PAIM	VANESSA GRAZZIOTIN										
RANDOLFE RODRIGUES	PEDRO TAQUES										
CRISTOVAM BUARQUE	ANTONIO CARLOS VALADARES	X			X						
LIDICE DA MATA	ZEZE PERRELA	X									
INACIO ARRUDA	JOAO CAPIBERIBE	X									
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAJORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAJORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR
RICARDO FERRAÇO	EDUARDO BRAGA	X									
ROBERTO REQUIÃO	VITAL DO RÊGO	X			X						
ROMERO TUCA	VALDIR RAUPP	X			X						
JOÃO ALBERTO SOUZA	LUIZ HENRIQUE										
PEDRO SIMON	VAGO										
ANA AMELIA	VAGO	X									
BENEDITO DE LIRA	VAGO										
CIRO NOGUEIRA	VAGO										
KÁTIA ABREU	VAGO										
VAGO	VAGO										
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR
CYRO MIRANDA	CICERO LUCENA								X		
ALVARO DIAS	FLEXA RIBEIRO	X									
PAULO BAUER	CASSIO CUNHA LIMA	X							X		
MARIA DO CARMO ALVES	LUCIA VANTA										
JOSÉ AGRIPINO	ATAIDES DE OLIVEIRA								X		
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR
ARMANDO MONTEIRO	EDUARDO AMORIM										
VAGO	JOÃO VICENTE CLAUDINO										
VAGO	MOZARILDO CAVALCANTI										
VAGO	VAGO										

TOTAL: 46 SIM: 45 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1
SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2013 SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 102, DE 2011**

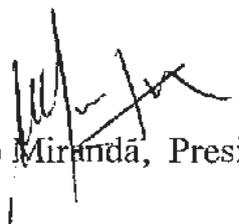
Inscreve o nome de Sórora Joana Angélica de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Sórora Joana Angélica de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2013.



Senador Cyro Miranda, Presidente

Senador Walter Pinheiro, Relator



Senador Paulo Paim, Relator Ad Hoc

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

.....

Of. Nº 56/2013/CE

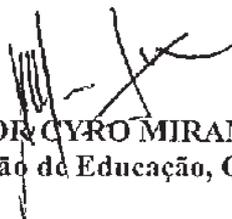
Brasília, 4 de junho de 2013.

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Lídice da Mata, que “Inscreve o nome de Sórora JOANA ANGÉLICA DE JESUS, no Livro dos Heróis da Pátria.”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,



SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora MARINOR BRITO

I – RELATÓRIO

É submetido à análise e deliberação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, da Senadora Lídice da Mata, cujo propósito é inscrever o nome de Sórora Joana Angélica de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria.

O art. 1º da proposição determina a inscrição do nome da religiosa baiana “no *Livro dos Heróis da Pátria*, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves”, tal como dispõe a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

Seu parágrafo único estabelece que a inscrição será feita por ocasião do aniversário da independência da Bahia, em 2 de julho.

O art. 2º determina o início da vigência da lei projetada para a data de sua publicação.

Em sua justificação, argumenta a autora que a abadessa Sórora Joana Angélica, após uma existência de seis décadas dedicada à fé cristã, mostrou ânimo verdadeiramente heroico ao se opor, a custo de sua vida, à entrada de soldados portugueses no Convento da Lapa. Naquele 19 de fevereiro de 1822, buscava a mártir proteger não apenas o santuário consagrado a Nossa Senhora, como também suas noviças, da sanha dos desordeiros armados.

Esse trágico episódio se insere no quadro de um dos primeiros conflitos da Guerra de Independência da Bahia, entre militares portugueses comandados pelo Coronel Madeira de Melo, nomeado Comandante de Armas da Província, e os soldados brasileiros que a ele resistiam, já virtualmente empenhados na causa de nossa emancipação. A tomada do Forte de São Pedro, fato que precede imediatamente o assassinato de Joana Angélica, assinala uma vitória das forças colonialistas, que serão derrotadas afinal no dia 2 de julho de 1823, quando se consolida a Independência da Nação brasileira.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, como a que presentemente analisamos.

Na que se refere ao mérito, Sórora Joana Angélica sempre representou, junto aos baianos e a todo povo brasileiro, o espírito de sacrifício e dedicação ao bem de seus semelhantes. Seu martírio a vincula, de modo perene, à causa da luta pela Independência nacional, que tão árdua e heroica se mostrou na Bahia.

Por tão simples quanto irrecusáveis razões, deve o nome de Sórora Joana Angélica de Jesus ser inscrito no Livro dos Heróis da Pátria.

Julgamos, contudo, não ser adequado que se defina uma data para a inscrição, mesmo que portadora de tão relevante significado histórico como o 2 de julho. Seja qual for a razão, há um número considerável de leis que determinam a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria que não foram ainda cumpridas. Mostra-se, assim, improdutivo adicionar uma condição para que se efetive a inscrição de que trata o presente projeto, sendo indicada a supressão do parágrafo único do art. 1º.

No que tange à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação ao Regimento da Casa, não há reparos a fazer ao Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011.

Há, contudo, pequenas correções a serem implementadas, na redação da ementa, assim como do art. 1º (*caput*). Por um lado, não se justifica o emprego do itálico em “Livro dos Heróis da Pátria”, uma vez que ele não designa uma obra escrita, mas um instrumento simbólico e institucional para a efetivação de homenagens cívicas. De fato, o seu nome não é grafado com itálico na Lei nº 11.597, de 2007, que “dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria”, nem nas leis que determinam tal inscrição. Por outro lado, deve-se eliminar a vírgula entre o nome da homenageada e a expressão “no Livro dos Heróis da Pátria”.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, com as emendas a seguir apresentadas.

EMENDA Nº – CE

(ao PLS nº 102, de 2011)

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011.

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

(ao PLS nº 102, de 2011)

Suprima-se, da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, a vírgula posta entre as expressões “o nome de Sórora Joana Angélica de Jesus” e “no *Livro dos Heróis da Pátria*”.

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

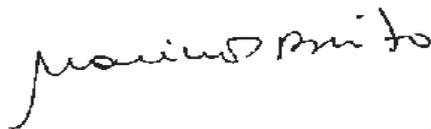
(ao PLS nº 102, de 2011)

Suprima-se, da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, o itálico empregado na grafia do nome “*Livro dos Heróis da Pátria*”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



PARECER Nº 502, DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2012, do Senador Cristovam Buarque, que inscreve o nome de Joaquim Aurélio Nabuco de Araújo no Livro dos Heróis da Pátria.

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 383, de 2012, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que propõe seja inscrito no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo. Na cláusula de vigência, o projeto estabelece que a lei proposta entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor da matéria enfatiza a importância da figura de Joaquim Nabuco para a História do Brasil e, dessa maneira, decide reapresentar a proposta em homenagem a esse brasileiro tão ilustre, já apresentada por duas vezes: a primeira, em 2001, pelo Deputado Joel de Hollanda, e a segunda, em 2005, pelo Deputado Elinar Máximo Damasceno.

A matéria foi distribuída para apreciação exclusiva, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

A inscrição no Livro dos Heróis da Pátria é regulamentada pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, a qual estabelece que, no citado livro, serão registrados o nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. Entre as restrições da referida lei, consta que a inscrição só poderá ser prestada cinquenta anos após a morte do homenageado.

Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo, o Joaquim Nabuco, foi abolicionista, monarquista, deputado, memorialista, historiador, diplomata, escritor talentoso. Protagonizou um período de importantes mudanças no País e no mundo. Radical no abolicionismo, tornou-se conservador depois da República, mas manteve a paixão pelas belas causas. Viu na libertação dos escravos e, depois, na união das Américas sob direção norte-americana, duas dessas belas causas. E buscou brigar por elas.

Ele foi um dos mais importantes personagens do Brasil, do final do século XIX e início do século XX. Em sua atuação política, procurou ir às raízes do problema social brasileiro para abordá-lo de maneira abrangente e enfrentá-lo mediante um ousado plano de reformas concatenadas (trabalho livre, educação universal, democratização da propriedade da terra, previdência social, federalismo). Fez o melhor diagnóstico dos males e das implicações do trabalho escravo. Percebeu que a escravidão deformava a sociedade e proibia o progresso, além de ser ultrajante e corromper hábitos, pessoas e instituições.

De acordo com o sociólogo Marco Aurélio Nogueira, em seu artigo “Nabuco, um diálogo em aberto”, *a reforma social de Nabuco*

configurou-se como uma estratégia de desenvolvimento econômico e progresso material. Nabuco compartilhava a tese de que somente uma sociedade de homens livres poderia se constituir como um efetivo mercado de trabalho e de consumidores, sem o que o desenvolvimento ficaria represado e tenderia à deformação. Um ciclo de crescimento econômico sem reforma social levaria a sociedade a um estado de desigualdade que, em algum ponto do futuro, cobraria seu preço. Nisso o modo “nabucoano” de pensar a reforma mostra enorme atualidade no Brasil da primeira década do século XXI, que ingressou de vez no círculo das grandes economias capitalistas sem ter resolvido de modo categórico sua histórica deficiência social. Diferentemente de outros liberais de seu tempo, e de muitos outros que a ele se seguiram, Nabuco tentou descobrir como a organização e o funcionamento do mundo social condicionavam os passos e os âmagos da vida nacional. Percebeu como poucos que a escravidão fornecia o ar que a sociedade respirava, invadia e degradava tudo, fato que a convertia no maior e no principal problema a ser enfrentado. Sem sua eliminação, nada se resolveria de modo satisfatório.

Desse modo, conclui Marco Aurélio, Joaquim Nabuco *deixou um legado raro: a de um político e intelectual de formação liberal que soube descer às catacumbas sociais e “visitar a nação em seu leito de parálitica”. Pôs-se à frente do liberalismo do seu tempo, demonstrando que liberais coerentes podem abraçar a questão social, ou ao menos não se omitir diante dela. Nabuco certamente tem algo a nos dizer sobre as questões e os dilemas com que nos debatemos hoje, em nossa República consolidada, antes de tudo sobre o modo como temos praticado (ou não) a reforma social e buscado construir uma sociedade que inclua todos os seus integrantes.*

Diante disso, como exige a Lei nº 11.597, de 2007, que regulamenta a matéria, não se pode negar que Joaquim Nabuco figure entre os brasileiros que ofereceram a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. Sendo assim, é, sem dúvida, justa e meritória a iniciativa que propõe a inscrição do nome de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, aos quais compete à CE igualmente analisar, não há reparos a fazer ao PLS nº 383, de 2012. Contudo, para melhor se adequar à técnica

legislativa, é conveniente alterar a expressão no tempo futuro “Será inscrito”, constante do art. 1º da proposição, para o termo no presente “Fica inscrito”. Além disso, também é necessário que o nome do local em que está depositado o Livro dos Heróis da Pátria, no qual se pretende inscrever o nome do homenageado, seja corretamente identificado.

III – VOTO

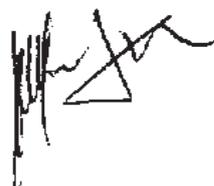
Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2012, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2012, a seguinte redação:

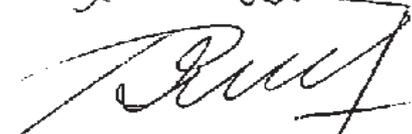
“Art. 1º Fica inscrito o nome de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.”

Sala da Comissão, 4 de junho de 2013.



, Presidente

, Relatora

Joaquim Nabuco

SENADOR BENEDITO DE LIRA
RELATOR AD HOC

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 383, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 24ª REUNIÃO, DE 04/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Sen. CYRO MIRANDA
Sen. BENEDITO de LIRA (AD HOC)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cicero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

C _ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 383/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC, DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA (PT)					1. LINDBERGH FARIAS (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				2. ANIBAL DINIZ (PT)				
ANA RITA (PT)	X				3. MARTA SUPLICY (PT)				
PAULO PAIM (PT)					4. VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)				
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)					5. PEDRO TAQUES (PDT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)(AUTOR)			X		6. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
LÍDICE DA MATA (PSB)	X				7. ZEZE PERRELLA (PDT)				
INÁCIO ARRUDA (PC DO B)	X				8. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				
VAGO					9. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERREÃO (PMDB)	X				1. EDUARDO BRAGA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X				2. VITAL DO RÉGO (PMDB)				
ROMERO JUCA (PMDB)					3. VALDIR RAUPP (PMDB)	X			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					4. LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X			
PEDRO SIMON (PMDB)					5. VAGO				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6. VAGO				
BENEDITO DE LIRA (PP)(RELATOR ADHOC)	X				7. VAGO				
CIRO NOGUEIRA (PP)					8. VAGO				
KÁTIA ABREU (PSD)					9. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoritário (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoritário (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA (PSDB)					1. CÍCERO LUCENA (PSDB)	X			
ALVARO DIAS (PSDB)	X				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
PAULO BAUEK (PSDB)	X				3. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)	X			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					4. LUCIA VÂNIA (PSDB)(REL. SUBST. POR				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					5. AYTAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)					1. EDUARDO AMORIM (PSC)				
VAGO					2. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VAGO					3. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)				
VAGO					4. VAGO				

TOTAL 18 SIM 16 NÃO 2 ABS 0 AUTOR 1 PRESIDENTE 1

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 15, EM 04/06/2013

Senador CYRO MIRANDA
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132 § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 383/12 EMENDA

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA					VAGO				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRILHA				
INÁCIO ARRUDA	X				JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRACO	X				EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO	X				VITAL DO RÉGO	X			
JOÃO ALBERTO SOUZA					VALDIR RAUPP	X			
PEDRO SIMON					LUIZ HENRIQUE				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRIL MIRANDA					CICERO LUCENA	X			
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO				
PAULO BAUER	X				CASSIO CUNHA LIMA	X			
MÁRIA DO CARMO ALVES					LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO					ATAIDES DE OLIVEIRA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM				
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 4 / 6 / 2013

SENADOR CANTANHA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 383, DE 2012

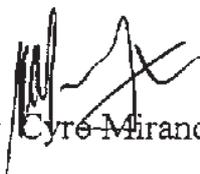
Inscreve o nome de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2013.


Senador *Cyre Miranda*, Presidente


Senador *[Signature]*, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

Of.nº 57/2013/CE

Brasília, 4 de junho de 2013.

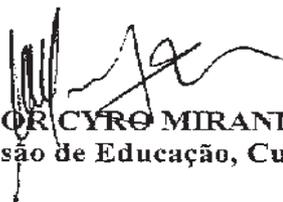
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2012, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Lúcia Vânia, que “Inscreve o nome de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo no Livro de Heróis da Pátria.”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente,



SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER

Nº 503, DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2011 (nº 5.759/2009, na Câmara dos Deputados, da Deputada Gorete Pereira), que denomina Açude Deputado Francisco Diógenes Nogueira o açude Figueiredo, localizado no Município de Alto Santo, no Estado do Ceará.

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 86, de 2011 (Projeto de Lei nº 5.759, de 2009, na Câmara dos Deputados), da Deputada Gorete Pereira, propõe passe a ser denominado “Açude Deputado Francisco Diógenes Nogueira” o atualmente chamado “Açude Figueiredo”, localizado no Município de Alto Santo, no Estado do Ceará.

Em sua justificação, a Deputada Gorete Pereira invoca a biografia do engenheiro agrônomo e ex-deputado Francisco Diógenes Nogueira. Natural de Jaguaribe, no Ceará, Nogueira ingressou na política na década de 1940, ao ser eleito pela primeira vez para a prefeitura municipal de Jaguaribe, cargo que ocuparia novamente em 1954. Logo em seguida, em 1958, foi eleito deputado estadual e reeleito por mais quatro mandatos (1962, 1974, 1978 e 1982, respectivamente), exercendo essa função até 1986.

Diógenes Nogueira exerceu ainda o cargo de secretário de Polícia e Segurança Pública do Estado do Ceará em 1962. Segundo a parlamentar cearense, o homenageado teve sua atuação marcada por ações em prol do desenvolvimento da agricultura cearense, contribuindo assim para a superação das dificuldades e problemas do setor.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, inciso II e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, onde mereceu aprovação.

No Senado Federal, o PLC nº 86, de 2011, foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que sobre ele dará parecer terminativo. A ele não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE pronunciar-se sobre homenagens cívicas, situação em que se enquadra o PLC nº 86, de 2011.

O assim chamado Açude Figueiredo é considerado como sendo o maior dos novos reservatórios na região do Médio Jaguaribe, no Ceará, com capacidade de 520 milhões de metros cúbicos de água, inundando uma área de 4.985 hectares, sendo considerado o quinto maior do Estado, em volume. Para a construção da barragem estão em processo de desapropriação 9.631 hectares de terras localizadas em Alto Santo. Uma vez pronto, o açude propiciará atividades na área de piscicultura, cujo potencial de produção pode atingir cerca de 15 mil quilos/dia de pescado, gerando 750 empregos diretos e 3.500 indiretos.

Outro aproveitamento do açude será a irrigação de 8.000 hectares do vale, potencializando uma produção anual de 480 toneladas de frutas diversas, como banana, melão e melancia. Conforme estimativas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), seu potencial é o de gerar 16.000 empregos diretos e 80.000 indiretos.

Entendemos que, no mérito, a proposição deve ser acolhida, não havendo contra ela nenhum óbice de natureza regimental, jurídica, constitucional ou técnico-legislativa.

III – VOTO

Considerado o mérito, a adequação regimental, a juridicidade, a constitucionalidade e a boa técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2011 (Projeto de Lei nº 5.759, de 2009).

Sala da Comissão, 4 de junho de 2013.



, Presidente



Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARÉCER, NA 24ª REUNIÃO, DE 04/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Sérgio M. Bahia

RELATOR: Sen. Paulo Dalpiaz

- Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferrazo (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataldes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLC 86/2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA (PT)	X				1. LINDBERGH FARIAS (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				2. ANIBAL DINIZ (PT)				
ANA RITA (PT)	X				3. MARTA SUPLICY (PT)				
PAULO PAIM (PT)(RELATOR)	X				4. VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)				
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X				5. PEDRO TAQUES (PDT)	X			
CRISTOVAM DUARQUE (PDT)	X				6. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
LÍDICE DA MATA (PSB)	X				7. ZEZE PERRELLA (PDT)				
INÁCIO ARRUDA (PC DO B)	X				8. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				
VAGO					9. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Minoria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRACO (PMDB)	X				1. EDUARDO BRAGA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X				2. VITAL DO RÊGO (PMDB)	X			
ROMERO JUCA (PMDB)	X				3. VALDIR RAUPP (PMDB)	X			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					4. LUIZ HENRIQUE (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)					5. VAGO				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6. VAGO				
BENEDITO DE LIRA (PP)					7. VAGO				
CIRO NOGUEIRA (PP)					8. VAGO				
KÁTIA ABRÊU (PSD)					9. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA (PSDB)					1. CÍCERO LUCENA (PSDB)	X			
ALVARO DIAS (PSDB)	X				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
PAULO BAUER (PSDB)	X				3. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)	X			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					5. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)					1. EDUARDO AMORIM (PSC)				
VAGO					2. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VAGO					3. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)				
VAGO					4. VAGO				

TOTAL 17 SIM 46 NÃO 11 ABS 11 AUTOR 11 PRESIDENTE 4

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 15, EM 04/06/2013


 Senador CYRO MIRANDA
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 112, § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

Of. nº 33/2013/CE

Brasília, 4 de junho de 2013.

Assunto: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2011, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Gorete Pereira, que “Denomina Açude Deputado Francisco Diógenes Nogueira o açude Figuciredo, localizado no Município de Alto Santo, no Estado do Ceará.”.

Atenciosamente,



SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECERES

Nºs 504 E 505, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011, do Senador Randolfe Rodrigues, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir, a pessoas físicas, a dedução de despesas com livros técnicos diretamente ligados à sua área profissional.

PARECER Nº 504, DE 2013 **(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)**

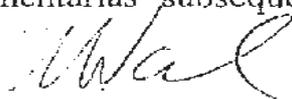
RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 549, de 2011, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que contribuintes pessoa física possam deduzir despesas realizadas na aquisição de livros técnicos diretamente ligados à sua área de atuação profissional.

O PLS em tela acresce alínea “i” ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, para prever que as despesas realizadas com a aquisição de livros técnicos e didáticos diretamente afeitos à profissão e à instrução do contribuinte, bem como de seus dependentes, poderão ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda devido no ano-calendário (art. 1º).

Além disso, no art. 2º, dispõe que o Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto na Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der depois de decorridos sessenta dias da publicação da Lei, bem como fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.



O art. 3º estabelece que a lei em que se transformar o projeto entrará em vigor na data da sua publicação.

O autor, na justificação do projeto, chama atenção para o preço elevado dos livros técnicos e didáticos, o que proíbe o acesso ampliado ao conhecimento e à cultura, bens necessários ao pronto desenvolvimento do País.

O PLS nº 549, de 2011, terá decisão terminativa na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para onde seguirá.

À proposição não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A matéria se enquadra entre aquelas passíveis de apreciação pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo o qual a ela compete opinar sobre o mérito de proposições que envolvam, entre outros assuntos, normas gerais sobre educação e outros temas correlatos.

Do ponto de vista da educação, é um ganho significativo que os beneficiados pelo projeto tenham acesso à dedução proposta, na aquisição de livros técnicos. Os preços dos livros no Brasil, a despeito de gozarem de isenção de outros encargos, são dos mais caros do mundo. Será de inegável benefício também a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), de gastos com livros didáticos, no caso de filhos e dependentes dos declarantes, uma vez que campeiam nesse setor preços exorbitantes.

O grau de leitura do brasileiro é baixíssimo, quando comparado com nossos vizinhos argentinos, que, além de lerem mais que nós, vendem livros a preços extremamente acessíveis.

Lembramos que, além de profissionais das mais diversas áreas poderem usufruir da benesse proposta pelo projeto, os professores poderão adquirir livros técnicos para o desenvolvimento adequado de sua profissão, o que, pela relevância e alcance sociais, já justificaria o projeto. Também gostaríamos de, enfim, poder repetir, com Monteiro Lobato, que um país se faz com homens e livros.

Eventuais efeitos negativos para o financiamento da educação pública, em que pese o mérito do projeto, poderão ser avaliados mais apropriadamente na CAE.

Por oportuno, apesar de a proposição estar adequada quanto à constitucionalidade e à juridicidade, convém corrigir equívocos de técnica legislativa contidos no projeto. Trata-se de especificar, no art. 1º, que a alínea deve ser acrescentada ao inciso II do *caput* do art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995. Ademais, da maneira em que consta no projeto, a indicação de nova redação dada ao artigo – a sigla (NR), não precedida da linha pontilhada – exclui os quatro parágrafos do artigo, subsequentes à alínea acrescentada. A correção poderá ser efetuada mediante a emenda que submetemos à apreciação da Comissão.

É necessário, também, promover outras alterações na redação do projeto, com a finalidade de harmonizar os dizeres da ementa com os da alínea que se pretende acrescentar, bem como dar mais clareza à medida proposta, mediante a separação de livros técnicos dos que se destinam à instrução, visto que, em relação aos dependentes, a isenção deve alcançar apenas os livros didáticos.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, das despesas com a aquisição de livros técnicos diretamente afeitos à profissão do contribuinte e com a aquisição de livros didáticos diretamente afeitos à sua instrução e à dos seus dependentes.”

EMENDA Nº 2 – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º O inciso II do *caput* do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “I”:

‘Art. 8º

.....

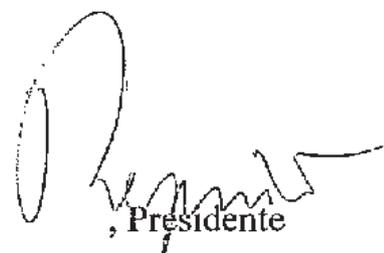
II –

.....

i) às despesas com a aquisição de livros técnicos diretamente afeitos à profissão do contribuinte e com a aquisição de livros didáticos diretamente afeitos à sua instrução e à dos seus dependentes.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão, 6 de março de 2012.


, Presidente



, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 549, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 5ª REUNIÃO, DE 06/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

SENADOR ROBERTO FERREIRA

RELATOR:

SEN. AFFONSO CARLOS VALADARES

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)(25)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. VAGO
PR(31)	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD(44) PSOL(44)	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

PARECER Nº 505, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador CYRO MIRANDA

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei nº 549, de 2011, que “altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir, a pessoas físicas, a dedução de despesas com livros técnicos diretamente ligados à sua área profissional”.

Com efeito, o art. 1º do Projeto acrescenta a alínea “i” ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução – da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física - das referidas despesas realizadas “com a aquisição de livros técnicos e didáticos diretamente afeitos à profissão e à instrução do contribuinte, bem como de seus dependentes”.

O art. 2º determina que, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – a chamada lei de Responsabilidade Fiscal -, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente da lei proposta e o incluirá, em conformidade com o disposto no §6º do art. 165 da Constituição Federal, no demonstrativo que acompanhar o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação ocorrer após sessenta dias da publicação desta lei, bem como fará constar das propostas orçamentárias subseqüentes os valores relativos à aludida renúncia.

A cláusula de vigência consta do art. 3º da proposição legislativa.

Conforme justificção do autor, Senador RANDOLFE RODRIGUES, “uma das maiores dificuldades enfrentadas pelos profissionais das mais diversas áreas do conhecimento é a atualização do conteúdo com o qual trabalham.” Argumenta que os preços dos livros técnicos constituem, muitas vezes, barreira à sua aquisição e, assim, à atualização profissional. Ilustra

a dificuldade vivida por contribuintes com renda média e dois filhos em idade escolar, bem como a situação dos professores, com baixa remuneração e necessidade de aquisição permanente de livros para suas atividades de ensino.

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), e a esta CAE, para decisão terminativa.

A proposição foi aprovada na CE com duas emendas de redação.

A primeira emenda altera a ementa do projeto, com o objetivo de “harmonizar os dizeres da ementa com os da alínea que se pretende acrescentar, bem como dar mais clareza à medida proposta, mediante a separação de livros técnicos dos que se destinam à instrução, visto que, em relação aos dependentes, a isenção deve alcançar apenas os livros didáticos”.

A segunda especifica que a proposta alínea “i” deve ser acrescentada ao inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, com a separação entre as despesas com livros técnicos afeitos à profissão do contribuinte e com livros didáticos afeitos ao mesmo e aos seus dependentes, e que a sigla (NR) deve ser precedida da linha pontilhada, de modo a preservar os quatro parágrafos que já existem no referido artigo.

Nesta CAE, não foram apresentadas emendas ao projeto. O Presidente da Comissão designou-me relator da matéria.

II- ANÁLISE

Nos termos do art.99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar, entre outros assuntos, sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer proposição submetida à sua apreciação.

No caso sob exame, será analisada, inicialmente, a constitucionalidade e juridicidade da proposição, bem como a técnica legislativa. Em seguida, o seu mérito.

É da competência da União, conforme estabelecido no art. 153, III, da Constituição Federal (CF), instituir imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Por outro lado, a ANC fixou competência para a iniciativa legislativa, de natureza complementar e ordinária, a todos os membros do Congresso Nacional, ressalvados os casos previstos na própria Lei Maior, a exemplo das matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, conforme art. 61, *caput* e §1º, da CF.

Com efeito, o Congresso Nacional tem competência para dispor, também, sobre todas as matérias de competência da União, com a sanção do Presidente da República. No caso, a matéria respeita ao direito tributário e, portanto, nesse aspecto, aplicam-se ao projeto sob exame o disposto nos arts. 24, I, e 48, I, da CF.

Ademais, como a proposição refere-se a projeto de lei ordinária que, regularmente, visa alterar norma ordinária vigente, qual seja, o art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, a iniciativa observa, também, a hierarquia das normas conforme a CF.

As emendas aprovadas na CE, acima relatadas, aprimoraram o projeto, tanto do ponto de vista da boa técnica legislativa como do conteúdo, como veremos em seguida.

Constata-se, assim, que o PLS atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade e, com as citadas emendas, à boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, cabe ressaltar que a presente iniciativa é extremamente oportuna por várias razões. Em primeiro lugar, porque ela é de natureza anticíclica, na medida em que permite ao Poder Executivo implementar providência fiscal que proporcionará o aumento da renda disponível do contribuinte do imposto de renda pessoa física e, assim, do consumo e da poupança privada.

O efeito econômico da medida proposta, em seu sentido dinâmico, viabiliza o aumento da produção, do investimento, da renda e do emprego e, por conseguinte, da própria arrecadação fiscal.

Segundo o Demonstrativo de Gastos Tributários previstos para 2012, elaborado pela Secretaria da Receita Federal, o total de deduções do imposto de renda da pessoa física com as despesas com Educação está estimado em R\$3,4 bilhões, correspondendo a 0,08% do PIB, a 0,47% das receitas administradas pela Receita Federal e apenas a 2,35% do total dos gastos tributários. Conforme a Lei nº 12.469, de 2011, o valor da dedução individual é de R\$ 3.091,35, para 2012, e de R\$ 3.230,46 e R\$ 3.375,83, para 2013 e 2014, respectivamente.

Dada a correlação dos gastos dos contribuintes e seus dependentes com educação e com a aquisição de livros técnicos e didáticos, parece-nos adequada a fixação de idêntico limite para a dedução proposta no projeto em comento. Preenche-se, desse modo, importante lacuna do projeto.

Com efeito, do ponto de vista distributivo do imposto de renda das pessoas físicas, a dedução – com a sugerida fixação do limite - permite uma redução relativamente maior da carga tributária daqueles contribuintes que auferem menor renda, o que significa a concretização de uma medida dotada de conteúdo de justiça fiscal.

A necessidade de redução da carga tributária no País é fato sabido e consabido, assim como o são os efeitos positivos que o alívio tributário gera na economia como um todo. Cite-se, para ilustrar, o caso da redução de IPI na aquisição de veículos e de outros bens de consumo durável, por exemplo, no combate aos efeitos danosos da crise financeira internacional de 2008 em nossa economia.

Ainda do ponto de vista distributivo, ressalte-se que do ponto de vista estático - a dedução de despesas na apuração da renda tributável significa redução na arrecadação tributária, ponderada pela respectiva alíquota do tributo. No caso do Imposto de Renda, diminui-se o valor a ser distribuído aos estados e municípios no FPM e FPE, assim como o valor a ser aplicado pelos entes federados na área de educação.

Todavia, do ponto de vista dinâmico, esses efeitos são superados pelo aumento da demanda agregada, da renda, do emprego e, por fim, da própria arrecadação de tributos, como acima enfatizado. Trata-se, portanto, de estímulo à demanda agregada pela via do aumento da renda disponível de parte dos contribuintes do imposto de renda, com resultados benéficos não apenas para o desenvolvimento do ensino, mas, também, para a sociedade como um todo. Ressalte-se, ainda, que a contribuição para tais resultados estará associada à

cooperação dos três níveis de governo que, aliás, compartilham responsabilidades na esfera da educação.

Ressalte-se, por fim, que a dedução proposta, para efeitos da apuração do imposto de renda devido pela pessoa física, está centrada nas despesas com a aquisição de livros técnicos destinados à atualização profissional do contribuinte e à compra de livros didáticos afeitos ao mesmo e aos seus dependentes. Como bem argumentou o autor do projeto, a medida contribui para reduzir as dificuldades que as pessoas enfrentam na aquisição de livros técnicos e didáticos, necessários ao aperfeiçoamento profissional, especialmente dos professores, cuja missão primordial é a produção e a transmissão de conhecimentos.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011, com a Emenda nº 01-CE e a seguinte Subemenda à Emenda nº 02 – CE:

SUBEMENDA CAE

(à Emenda nº 2 – CE ao PLS nº 549, de 2011)

Dê-se à alínea “i” do inciso II do *caput* do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos termos dados pela Emenda nº 02-CE ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 8º

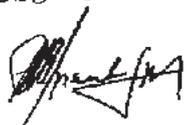
II -

i) às despesas com a aquisição de livros técnicos diretamente afeitos à profissão do contribuinte e com a aquisição de livros didáticos diretamente afeitos à sua instrução e à dos seus dependentes, até o limite anual individual previsto na alínea b do inciso II do *caput* deste artigo.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão, 4 de junho de 2013.

SEN. LINDBERGH FAZIAS, Presidente

 , Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, encerrada a discussão, colocados em votação, a Comissão aprova o Projeto por 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a Emenda nº 1-CE-CAE e a Emenda nº 2-CE na forma da Subemenda nº 1-CAE por 16 (dezesesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

EMENDA Nº 1 – CE/CAE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, das despesas com a aquisição de livros técnicos diretamente afeitos à profissão do contribuinte e com a aquisição de livros didáticos diretamente afeitos à sua instrução e à dos seus dependentes.”

SUBEMENDA CAE

(à Emenda nº 2 – CE)

Dê-se à alínea “i” do inciso II do *caput* do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos termos dados pela Emenda nº 02-CE ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 549, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 8º

II -

i) às despesas com a aquisição de livros técnicos diretamente afeitos à profissão do contribuinte e com a aquisição de livros didáticos diretamente afeitos à sua instrução e à dos seus dependentes, até o limite anual individual previsto na alínea b do inciso II do *caput* deste artigo.

.....” (NR)”

Sala das Comissões, em 4 de junho de 2013.

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 549, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 29ª REUNIÃO, DE 04/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randoffe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 549 de 2011.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)	X				1-PEDRO TAQUES (PDT)	X			
JOSÉ PIMENTEL (PT)					2-WALTER PINHEIRO (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3-ANIBAL DINIZ (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					4-EDUARDO LOPES (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X				5-JORGE VIANA (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6-ACIR GURGACZ (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTTIN (PC DO B)	X				7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
					8-INACIO ARRUDA (PC DO B)				
					9-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1-CASILDO MALDANER (PMDB)	X			
SERGIO SOUZA (PMDB)					2-RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
VALDIR RAUZZI (PMDB)					3-VAGO				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
VITAL DO REGO (PMDB)	X				5-WALDEMAR MOKA (PMDB)				
ROMERO LUIÇA (PMDB)					6-CLELIO ANDRADE (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				7-ANA AMÉLIA (PP)	X			
IVO CASSOL (PP)					8-CIRO MOGUEIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				9-BENEDITO DE LIRA (PP)				
KÁTIA ABREU (PSD)									
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALYSSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1-FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				2-ÁCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)					3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				4-LUCIA VANIA (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)					5-WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1-GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2-ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
BLAÍRO MAGGI (PR)					3-EDUARDO AMORIM (PSC)				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)	X				4-VICENTINHO ALVES (PR)				

TOTAL_17_ SIM_15_ NÃO_0_ ABS_0_ AUTOR_1_ PRESIDENTE_1_

SALA DAS REUNIÕES, EM 4/6/13.



Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RIS/P)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emenda nº 1-CE-CAE no PLS nº 549 de 2011.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1-PEDRO TAQUES (PDT)	X			
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2-WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSE PIMENTEL (PT)					3-ANIBAL DINIZ (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				4-EDUARDO LOPES (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X				6-ACIR GURGAZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTTIN (PC DO B)	X				8-INACIO ARRUDA (PC DO B)				
					9-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1-CASILDO MALDANER (PMDB)	X			
SÉRGIO SOUZA (PMDB)					2-RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-VAGO				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
VITAL DO RÉGO (PMDB)	X				5-WALDEMAR MOKA (PMDB)				
ROMERO JUCA (PMDB)					6-CLELIO ANDRADE (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				7-ANA AMÉLIA (PP)	X			
IVO CASSOL (PP)					8-CIRO NOGUEIRA (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				9-BENEDITO DE LIRA (PT)				
KÁTIA ABREU (PSD)									
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1-FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				2-AGÉCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)					3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSE AGRIPINO (DEM)	X				4-LUCIA VÂNIA (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)					5-WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1-GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2-ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
BLAIRO MAGGI (PR)					3-EDUARDO AMORIM (PSC)				
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES (PR)	X				4-VICENTINHO ALVES (PT)				

TOTAL 17 SIM 16 NÃO 0 ABS 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 4/6/13.

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emenda nº 2-CE na forma da Subemenda nº 1-CAE ao PLS nº 549 de 2011.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)	X				1-PEDRO TAQUES (PDT)	X			
EDUARDO SUPRILCY (PT)	X				2-WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSE PIMENTEL (PT)	X				3-ANIBAL DINIZ (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				4-EDUARDO LOPES (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)	X				5-JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X				6-ACIR GURGACZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTTIN (PC DO B)	X				8-INAÇIO ARRUDA (PC DO B)				
					9-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1-CASILDO MALDANER (PMDB)	X			
SÉRGIO SOUZA (PMDB)					2-RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
VALDIR RAUJP (PMDB)					3-VAGO				
ROBERTO REQUILÃO (PMDB)					4-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)	X				5-WALDEMAR MOKA (PMDB)				
ROMERO JUCA (PMDB)	X				6-CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				7-ANA AMÉLIA (PP)	X			
IVO CASSOL (PP)	X				8-CIRO NÓGUEIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				9-BENEDITO DE LIRA (PP)				
KATIA ABREU (PSD)									
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1-FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				2-ACÍCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)	X				3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSE AGRIPINO (DEM)	X				4-LUCIA VANIA (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)					5-WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES - Bloco Parlamentar Unifó e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Unifó e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1-GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2-ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
BLAÍRO MAGGI (PR)					3-EDUARDO AMORIM (PSC)				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)	X				4-VICENTINHO ALVES (PR)				

TOTAL 17 SIM 16 NÃO 0 ABS 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 4/6/13.



Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 133, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 549 DE 2011

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, das despesas com a aquisição de livros técnicos diretamente afeitos à profissão do contribuinte e com a aquisição de livros didáticos diretamente afeitos à sua instrução e à dos seus dependentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do *caput* do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “i”

‘Art. 8º

II -

i) às despesas com a aquisição de livros técnicos diretamente afeitos à profissão do contribuinte e com a aquisição de livros didáticos diretamente afeitos à sua instrução e à dos seus dependentes, até o limite anual individual previsto na alínea b do inciso II do *caput* deste artigo.

.....’ (NR)

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei, bem como fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2013.

Senador LINDBERGH FARIAS, Presidente

Senador CYRO MIRANDA, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

- I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II - disponham sobre:
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
 - c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
 - d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
 - e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
 - f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- III - renda e proventos de qualquer natureza;

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007) (Vide Medida Provisória nº 2.159-70, de 2001)

1. R\$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

2. R\$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

3. R\$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

4. R\$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Lei nº 12.469, de 2011)

5. (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

6. R\$ 2.958,23 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) para o ano-calendário de 2011; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

7. R\$ 3.091,35 (três mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos) para o ano-calendário de 2012; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)
8. R\$ 3.230,46 (três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2013; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)
9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2014; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)
- c) à quantia, por dependente, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)
1. R\$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)
2. R\$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)
3. R\$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)
4. R\$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Lei nº 12.469, de 2011)
5. R\$ 1.889,64 (mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2011; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)
6. R\$ 1.974,72 (mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2012; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)
7. R\$ 2.063,64 (dois mil, sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2013; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)
8. R\$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a partir do ano-calendário de 2014; (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)
- d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;
- f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)
- g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.
- h) (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.469, de 2011)

OF. 129/2013/CAE

Brasília, 4 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 549 de 2011, que "altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir, a pessoas físicas, a dedução de despesas com livros técnicos diretamente ligados à sua área profissional.", com a Emenda nº 1-CE-CAE e a Emenda nº 2-CE na forma da Subemenda nº 1-CAE.

Atenciosamente,

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

PARECERES

Nºs 506 E 507, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 663, de 2007, do Senador Marcelo Crivella, que acrescenta dispositivo ao art. 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, para permitir a inclusão de custos com móveis e projeto de decoração nas operações de financiamento realizadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

PARECER Nº 506, DE 2013 **(Da Comissão de Assuntos Sociais)**

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 663, de 2007, de autoria do Senador MARCELO CRIVELLA, cuja ementa foi acima transcrita.

A proposição dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964. Em seu art. 1º, faculta a inclusão de móveis e projetos de decoração nos financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), além de determinar que o Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios para a inclusão desses custos nas operações.

O art. 2º contém estabelece que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

De acordo com a Justificação, enquanto tal prática já é adotada em outros países, no Brasil o adquirente de imóvel tem que arcar com uma série de itens que muitas vezes até inviabilizam a ocupação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, que foi despachado ao exame desta Comissão e, em caráter terminativo, à de Assuntos Econômicos.

II - ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre os aspectos de mérito de sua competência.

De pronto, cabe salientar que a proposição parte de uma preocupação válida, qual seja, a de garantir que os adquirentes de imóveis financiados pelo SFH sejam capazes de receber seus imóveis em plenas condições de habitação, com o mobiliário e mesmo eletrodomésticos essenciais ao bem estar de seus ocupantes.

No entanto, é preciso ponderar que a medida tende a ser inócua, quando não prejudicial. Senão vejamos.

Os custos com decoração em geral variam entre 20% e 40% do valor do imóvel, o que significa que o valor total da operação corresponderia, em média, a algo em torno de 130% do valor do imóvel, encarecendo substantivamente o custo total da operação.

O valor dos móveis e do projeto de decoração não são computados para efeito de avaliação do imóvel e, por conseguinte, para composição da garantia vinculada, o que reduz o valor a ser financiado e aumenta a necessidade de recursos por parte do mutuário, ou de outras fontes. Ao fim e ao cabo, a inclusão desses itens no financiamento pode simplesmente inviabilizar a operação.

Em suma, ainda que a proposta seja aprovada, ela só se viabilizaria para o mutuário que, na prática, dela não precisasse, pois o valor correspondente aos itens que se pretende inserir na operação seria acrescido à parte não financiada pelo SFH.

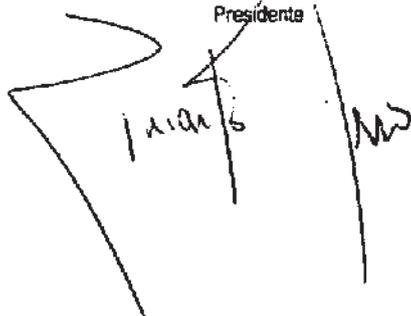
III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 663, de 2007.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente



Handwritten signatures: 'Jayme' and 'MS'.

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

TITULARES		SUPLENTE	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)			
PAULO PAIM (PT)		1- EDUARDO SUPLICY (PT)	
ÂNGELA PORTELA (PT)		2- MARTA SUPLICY (PT)	
HUMBERTO COSTA (PT)		3- VAGO	
WELLINGTON DIAS (PT)		4- ANA RITA (PT)	
VICENTINHO ALVES (PR)		5- LINDBERGH FARIAS (PT)	
JOÃO DURVAL (PDT)		6- CLÉSIO ANDRADE (PR)	
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)		7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)		8- LÍDICE DA MATA (PSB)	
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)		1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	
PAULO DAVIM (PV)		2- PEDRO SIMON (PMDB)	
ROMERO JUCÁ (PMDB)		3- LOBÃO FILHO (PMDB)	
CASILDO MALDANER (PMDB)		4- EDUARDO BRAGA (PMDB)	
RICARDO FERRAÇO (PMDB)		5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	
EDUARDO AMORIM (PSC)		6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)	
ANA AMÉLIA (PP)		7- BENEDITO DE LIRA (PP)	
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)			
CÍCERO LUCENA (PSDB)		1- AÉCIO NEVES (PSDB)	
LÚCIA VÂNIA (PSDB)		2- CYRO MIRANDA (PSDB)	
VAGO		3- PAULO BAUER (PSDB)	
JAYME CAMPOS (DEM)		4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	
PTB			
MOZARILDO CAVALCANTI		1- ARMANDO MONTEIRO	
JOÃO VICENTE CLAUDINO		2- GIM ARGELLO	

PARECER Nº 507, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 663, de 2007, de autoria do Senador MARCELO CRIVELLA, que dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que criou o Banco Nacional de Habitação, trata das aplicações do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e dá outras providências.

Em seu art. 1º, faculta a inclusão de móveis e projetos de decoração nos financiamentos do SFH, além de determinar que o Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios para a inclusão desses custos nas operações.

O art. 2º contém a cláusula de vigência e estabelece que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

De acordo com o autor do Projeto, a prática já é adotada em outros países, mas no Brasil o adquirente de imóvel tem que arcar com uma série de itens que muitas vezes até inviabilizam a ocupação.

O PLS foi apreciado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e recebeu parecer desfavorável, aprovado pela CAS, propondo a rejeição, por entender o nobre Relator que a medida tende a ser inócua ou até mesmo prejudicial, visto que aumentaria a relação entre o valor do empréstimo e o valor do imóvel em garantia.

A matéria é examinada em caráter terminativo por esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde já recebeu parecer favorável, com emendas, do Senador Lobão Filho. Mas, tendo em vista que o Senador Lobão Filho não mais é membro desta Comissão, a matéria foi redistribuída por seu Presidente, o Senador Lindbergh Farias.

II - ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente ou deliberação do Plenário. Por se tratar de matéria em decisão terminativa, também damos parecer sobre os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais, cabendo consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, conforme dispõe o inciso I do art. 101 do RISF.

O Projeto de Lei do Senado nº 663, de 2007, atende aos preceitos constitucionais de competência e iniciativa do Congresso Nacional. Conforme o art. 22, inciso VII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre a política de crédito. A Lei Maior ainda dispõe em seu art. 48, inciso XIII, que incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações.

A proposição não fere a reserva de iniciativa de que trata o § 1º do art. 61 da Carta Magna e possui técnica legislativa adequada. Não há inclusão de matéria diversa ao tema expresso em sua ementa.

Finalmente, sob o aspecto formal, cabe observar que a matéria não tem implicação direta sobre o sistema tributário e as finanças públicas.

O PLS parte de uma preocupação válida, que é a de permitir que os adquirentes de imóveis financiados pelo SFH sejam capazes de receber seus imóveis em plenas condições de habitação, com o mobiliário e mesmo eletrodomésticos essenciais ao bem estar de seus ocupantes.

Concordamos com o parecer anteriormente apresentado no âmbito desta Comissão, que o financiamento seria muito menos caro para o tomador, a juros menores, do que os custos cobrados por financeiras e lojas para o financiamento de móveis.

Todavia, somos contrários ao projeto pelas razões apresentadas pelos nobres pares da Comissão de Assuntos Sociais de que os custos com decoração podem fazer com que o valor total da operação corresponda, em média, a algo em torno de 130% do valor do imóvel, encarecendo o custo total da operação, pois haveria menor garantia com o imóvel.

Além disso, os recursos limitados do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) devem ser destinados àquilo que é essencial ao tomador de recursos pelo SFH, que é a compra de seu imóvel. A aprovação do PLS em apreço significaria aumentar o valor máximo na concessão desses empréstimos, beneficiando parcelas da sociedade de maior renda, subtraindo do montante disponível para financiamento para as camadas de menor poder aquisitivo.

Cabe esclarecer que a concepção do SFH baseou-se na concessão de crédito habitacional com fontes próprias de recursos. A captação de fundos deu-se a partir de dois instrumentos: as cadernetas de poupança e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Dos recursos captados em poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), devem ser aplicados 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, em operações de financiamento imobiliário, sendo 80% (oitenta por cento), no mínimo, do percentual acima, em operações de financiamento habitacional no âmbito do SFH e o restante em operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado.

Apenas para exemplificar, em 2011, de um total de cerca de R\$ 207 bilhões de crédito total ao setor imobiliário, foram concedidos cerca de R\$ 75 bilhões em novos financiamentos habitacionais pelo SBPE, sendo cerca de R\$ 62 bilhões no âmbito do SFH, para um total de 472 mil imóveis, e cerca de R\$ 13 bilhões para os financiamentos habitacionais a taxas de mercado, conforme estatística divulgada pelo Banco Central do Brasil¹.

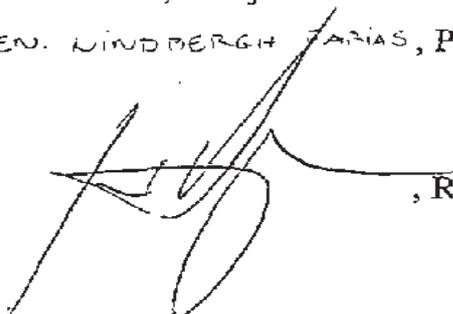
Concluimos afirmando que, apesar do aumento expressivo de recursos ao crédito imobiliário, dos R\$ 207 bilhões em financiamentos imobiliários em 2011, apenas R\$ 62 bilhões foram concedidos abaixo das taxas de mercado, ou seja, no âmbito do SFH.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 663, de 2007.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2013.

SEN. LINDBERGH FARIAS, Presidente



, Relator

¹ <http://www.bcb.gov.br/FIS/SFH/PORT/est2011/12/Resumo.pdf>

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 663, de 2007

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 29ª REUNIÃO, DE 04/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PR)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 663/2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1. PEDRO TAQUES (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)		X			2. WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3. ANIBAL DINIZ (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)		X			4. EDUARDO LOPES (PRB)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5. JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					6. ACIR GURGACZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTTIN (PC DO B)		X			8. INÁCIO ARRUDA (PC DO B)		X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)		X		
EDUARDO BRAGA (PMDB)					SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO SOUZA (PMDB)					1. CASILDO MALDANER (PMDB)		X		
VALDIR RAUPEL (PMDB)					2. RICARDO FERREIRA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					3. VAGO				
VITAL DO RÉGO (PMDB)		X			4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					5. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)		X			6. CLESIDO ANDRADE (PMDB)				
IVO CASSOL (PP)					7. ANA AMÉLIA (PP)		X		
FRANCISCO DORNELLES (PP)		X			8. CIRO NOGUEIRA (PP)				
KÁTIA ABREU (PSD)					9. BENEDITO DE LIRA (PP)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
CYRÓ MIRANDA (PSDB)		X			2. AÉCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)					3. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM/REPL. SUBST. POR)		X			4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)		X		
JAYME CAMPOS (DEM)					5. WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES - Bloco Parlamentar Unificado e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Unificado e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)		X			1. GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
RLAÍRO MAGGI (PR)					3. EDUARDO AMORIM (PSC)				
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES (PR)		X			4. VICENTINHO ALVES (PR)				

TOTAL: 16 SIM 0 NÃO 15 ABS 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 1

SALA DE REUNIÕES Nº 19 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, EM 04/06/2013

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)

OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESERIPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

.....

Art. 51. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

LEI Nº 4.380, DE 21 DE AGOSTO DE 1964.

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

SEÇÃO II

Das Aplicações do Sistema Financeiro da Habitação

Art. 9º Todas as aplicações do sistema, terão por objeto, fundamentalmente a aquisição de casa para residência do adquirente, sua família e seus dependentes, vedadas quaisquer aplicações em terrenos não construídos, salvo como parte de operação financeira destinada à construção da mesma.

~~§ 1º As pessoas que já forem proprietários, promitentes compradoras ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade ... (Vetado) ... não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)~~

§ 2º Após 180 dias da concessão do "habite-se", caracterizando a conclusão da construção, nenhuma unidade residencial pode ser objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação, equiparando-se ao "habite-se" das autoridades municipais a ocupação efetiva da unidade residencial.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplicará aos imóveis já construídos, que sejam alienados a partir desta lei por seus proprietários ou promitentes compradores por motivo de aquisição de outro imóvel que satisfaça às condições desta lei para ser objeto de aplicação pelo sistema financeiro de habitação.

OF. 131/2013/CAE

Brasília, 4 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 663 de 2007, que “acrescenta dispositivo ao art. 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, para permitir a inclusão de custos com móveis e projeto de decoração nas operações de financiamento realizadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação”.

Atenciosamente,



Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador LOBÃO FILHO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 663, de 2007, de autoria do Senador MARCELO CRIVELLA, que dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que criou o Banco Nacional de Habitação, trata das aplicações do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e dá outras providências.

Em seu art. 1º, faculta a inclusão de móveis e projetos de decoração nos financiamentos do SFH, além de determinar que o Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios para a inclusão desses custos nas operações.

O art. 2º contém a cláusula de vigência e estabelece que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

De acordo com o autor do Projeto, a prática já é adotada em outros países, mas no Brasil o adquirente de imóvel tem que arcar com uma série de itens que muitas vezes até inviabilizam a ocupação.

O PLS foi apreciado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e recebeu parecer desfavorável, aprovado pela CAS, propondo a rejeição, por entender o nobre Relator que a medida tende a ser inócua ou até mesmo prejudicial, visto que aumentaria a relação entre o valor do empréstimo e o valor do imóvel em garantia.

A matéria é examinada em caráter terminativo por esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II - ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente ou deliberação do Plenário.

O Projeto de Lei do Senado nº 663, de 2007, atende aos preceitos constitucionais de competência e iniciativa do Congresso Nacional. Conforme o art. 22, inciso VII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre a política de crédito. A Lei Maior ainda dispõe em seu art. 48, inciso XIII, que incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações.

A proposição não fere a reserva de iniciativa de que trata o § 1º do art. 61 da Carta Magna e possui técnica legislativa adequada.

O PLS parte de uma preocupação válida, que é a de permitir que os adquirentes de imóveis financiados pelo SFH sejam capazes de receber seus imóveis em plenas condições de habitação, com o mobiliário e mesmo eletrodomésticos essenciais ao bem estar de seus ocupantes.

Concordamos com os nobres pares da Comissão de Assuntos Sociais que os custos com decoração podem fazer com que o valor total da operação corresponda, em média, a algo em torno de 130% do valor do imóvel, encarecendo o custo total da operação, pois haveria menor garantia com o imóvel,

Todavia, o financiamento seria muito menos caro para o tomador, a juros menores, do que os custos cobrados por financeiras e lojas para o financiamento de móveis. Além disso, acreditamos que com a melhoria do quadro institucional do crédito no Brasil, por meio do cadastro positivo, por exemplo, a relação empréstimo por valor do imóvel a ser financiado tende a cair, pois é muito alta e ainda requer substancial parcela de recursos próprios, sem mencionar o absurdo nível de juros com que convive a sociedade brasileira.

Porém, somos contrários à inclusão de projeto de decoração no cômputo do valor a ser financiado, que deve se restringir ao imóvel e aos móveis, bens tangíveis, que o compõem.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 663, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CAE
(ao PLS nº 663, de 2007)

Exclua-se a expressão “e projeto de decoração” na ementa do PLS nº 663, de 2007.

EMENDA Nº – CAE
(ao PLS nº 663, de 2007)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 663, de 2007:

“Art.1º.....

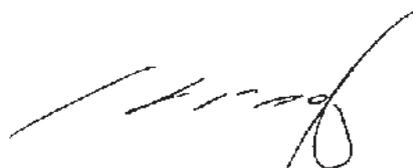
‘ Art. 9º Todas as aplicações do Sistema Financeiro de Habitação terão por objeto, fundamentalmente, a aquisição de casa para residência do adquirente, sua família e seus dependentes, podendo ser incluídos móveis, vedadas quaisquer aplicações em terrenos não construídos, salvo como parte de operação financeira destinada à construção da mesma.

.....

§ 4º O Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios para inclusão de custos com aquisição de móveis na operação de financiamento.

Sala das Sessões,

, Presidente



, Relator

PARECER Nº 508, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2004, do Senador PAULO PAIM, que dá nova redação ao inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, incluindo os deficientes auditivos na obtenção da isenção do IPI, na aquisição de automóveis.

RELATOR: Senador CYRO MIRANDA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 17, de 2004, do Senador Paulo Paim, ora em análise terminativa nesta Comissão, como bem define a sua ementa, inclui os deficientes físicos entre os beneficiários da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos.

A justificação apresentada invoca a isonomia. O autor defende que a situação dos deficientes auditivos é análoga à de outros portadores de deficiências físicas, não sendo razoável a diferença de tratamento tributário hoje existente na aquisição de veículos.

Após longo trâmite nas legislaturas passadas, a matéria volta à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

A competência da CAE para opinar em caráter terminativo sobre a matéria decorre dos arts. 99, IV, e 91, I, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A iniciativa parlamentar para dispor sobre matéria relacionada ao IPI é respaldada pelos seguintes dispositivos constitucionais: art. 24, I; 48, I; 61, *caput*, e 153, IV.

Adicionalmente, em relação à constitucionalidade, o PLS satisfaz ao previsto no § 6º do art. 150 da Constituição Federal, que exige lei federal específica para a concessão de qualquer subsídio ou redução da base de cálculo de tributo.

Quanto à juridicidade, a preposição não encontra impedimento, visto que atende a todos os requisitos formais e materiais atinentes.

No mérito, compartilhamos a opinião do autor. Não é razoável nem justo que a vantagem fiscal corretamente concedida aos portadores de deficiências físicas, visuais, mentais e aos autistas não seja estendida aos deficientes auditivos, já que a sociedade também deve proporcionar a estes, tanto quanto às outras classes de deficientes já mencionadas, meios para atenuar

as dificuldades normais já vividas por eles em decorrência do seu infortúnio. Não é demais lembrar que, por força do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, é obrigação comum da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Cabe, ainda, destacar que a proposição foi elaborada em consonância com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo, portanto, aos requisitos de técnica legislativa.

Por último, por implicar algum grau de renúncia fiscal, entendemos necessária a apresentação de emenda, para prevenir qualquer eiva de inconstitucionalidade ou injuridicidade, em especial quanto ao atendimento ao § 6º do art. 165 da Constituição Federal e aos desígnios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

À luz dos argumentos apresentados, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2004, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 – CAE

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2004, o art. 2º, conforme a redação seguinte:

“Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.”

EMENDA Nº 2 – CAE

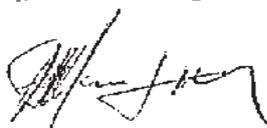
Altere-se a numeração do atual art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2004, para art. 3º, acrescentando-lhe parágrafo único, conforme a redação seguinte:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implantado o disposto no art. 2º.”

Sala da Comissão, 4 de junho de 2013.

SEN. ROBERTO FARFUS, Presidente



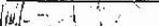
, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, de 2004

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 29ª REUNIÃO, DE 04/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: RELATOR: 

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Raulo Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Biairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 17/2004.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1. PEDRO TAQUES (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2. WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3. ANIBAL DINIZ (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				4. EDUARDO LOPES (PRB)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5. JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					6. ACIR GURGACZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSR)				
VANESSA GRAZZIOTTIN (PC DO B)	X				8. INÁCIO ARRUDA (PC DO B)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	9. RANOLFE RODRIGUES (PSOL)	X			
EDUARDO DRAGA (PMDB)					SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO SOUZA (PMDB)					1. CASILDO MALDANER (PMDB)	X			
VALDIR RAUPP (PMDB)					2. RICARDO FERREÃO (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					3. VAGO				
VITAL DO RÉGO (PMDB)	X				4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					5. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				6. CLESIO ANDRADE (PMDB)				
IVÓ CASSOL (PT)					7. ANA AMÉLIA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8. CIRO NOGUEIRA (PP)				
KÁTIA ABREU (PSD)					9. BENEDITO DE LIRA (PP)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoritário (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoritário (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1. FLEIXA RIBEIRO (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB/RELC, SUBST. POR	X				2. AÉCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)					3. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)					5. WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1. GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTR)					2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
BLAÍRO MAGGI (PR)					3. EDUARDO AMORIM (PSC)				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)	X				4. VICENTINHO ALVES (PR)				

TOTAL 15 SIM 14 NÃO 0 ABS 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 1

SALA DE REUNIÕES Nº 19 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, EM 04/06/2013

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132 § 8º)

OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 1 e 2-CAE ao PLS nº 17 de 2004.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PRT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PRT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)	X				1. PEDRO TAQUES (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)		X			2. WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3. ANIBAL DINIZ (PT)				
UMBERTO COSTA (PT)	X				4. EDUARDO LOPES (PRB)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5. JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					6. ACIR GURGACZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTTIN (PC DO B)	X				8. INÁCIO ARRUDA (PC DO B)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO <td>SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td></td></td>	NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO <td>SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td></td>	AUTOR <td>ABSTENÇÃO <td>SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td>	ABSTENÇÃO <td>SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td>	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td>	NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td>	AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td>	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CASILDO MALDANER (PMDB)	X			
SÉRGIO SOUZA (PMDB)					2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
VALDIR RAJUT (PMDB)					3. VAGO				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
VITAL DO RÉGO (PMDB)	X				5. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				7. ANA AMÉLIA (PP)				
IVO CASSOL (PP)					8. CIRO NOGUEIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				9. BENEDITO DE LIRA (PP)				
KÁTIA ABREU (PSD)									
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO <td>SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td></td></td>	NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO <td>SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td></td>	AUTOR <td>ABSTENÇÃO <td>SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td>	ABSTENÇÃO <td>SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td>	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td>	NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td>	AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td>	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
CYRIL MIRANDA (PSDB) (REL. SUBST. POR)	X				2. AÉCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)					3. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)					5. WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO <td>SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td></td></td>	NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO <td>SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td></td>	AUTOR <td>ABSTENÇÃO <td>SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td>	ABSTENÇÃO <td>SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td>	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td>	NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td>	AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td>	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1. GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
BLAÍRO MAGGI (PR)					3. EDUARDO AMORIM (PSC)				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)	X				4. VICENTINHO ALVES (PI)				

TOTAL 15 SIM 14 NÃO 0 ABS 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 1

SALA DE REUNIÕES Nº 19 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, EM 04/06/2013

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17 DE 2004

Dá nova redação ao inciso IV do art. 1º da Lei Nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, incluindo os deficientes auditivos na obtenção da isenção do IPI, na aquisição de automóveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Lei Nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º

IV – pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, ou autistas diretamente ou por intermédio de seu representante legal;” (NR)

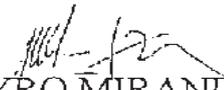
Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implantado o disposto no art. 2º.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2013.


Senador LINDBERGH FARIAS, Presidente


Senador CYRO MIRANDA, Relator

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

**Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

**Subseção III
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**Seção II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

**Seção III
DOS IMPOSTOS DA UNIÃO**

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....
IV - produtos industrializados;
.....

**Seção II
DOS ORÇAMENTOS**

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....
§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
.....
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
.....

Seção III

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

.....
II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
.....

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1o;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

OF. 1007/2013/CAE

Brasília, 4 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 17 de 2004, que “dá nova redação ao inciso IV do artigo 1º da Lei nº 8989, de 24 de fevereiro de 1995, incluindo os deficientes auditivos na obtenção da isenção do IPI, na aquisição de automóveis”, com as Emendas nºs 1 e 2-CAE.

Atenciosamente,


Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.*

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos, para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 17, de 2004, de iniciativa do Senador Paulo Paim, que *dá nova redação ao inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, incluindo os deficientes auditivos na obtenção de isenção do IPI, na aquisição de automóveis.*

O Projeto em análise compõe-se de dois artigos, sendo o segundo a cláusula de vigência. Tem por objetivo ampliar os beneficiários da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para a aquisição de automóveis, incluindo os portadores de deficiência auditiva.

Na justificção, é salientado que, após a edição da Lei nº 10.690, de 2003, a isenção para a aquisição de automóveis para deficientes físicos foi estendida para pessoas portadoras de deficiência física incapazes de dirigir. Entretanto, inexplicavelmente, os deficientes auditivos foram deixados de lado. Por uma questão de justiça, o autor da proposta entende que, se até deficientes visuais podem adquirir veículos por meio de representantes legais, pelo mesmo motivo os deficientes auditivos poderiam fazê-lo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Na forma do art. 99, I, IV e VII do Regimento Interno do Senado, compete à Comissão de Assuntos Econômicos emitir opinião sobre proposições pertinentes aos aspectos econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida, e, ainda, sobre tributos, finanças públicas e outros assuntos correlatos.

O presente Projeto de Lei propõe a ampliação da isenção de IPI na compra de automóveis, hoje concedido a outros deficientes físicos, a deficientes auditivos.

Inicialmente, ressalte-se a legitimidade da iniciativa do Senador para a propositura do Projeto, com fundamento no art. 48, I, da Constituição.

Ainda sob o aspecto constitucional, a proposta satisfaz ao previsto no § 6º do art. 150, que exige lei federal específica para a concessão de qualquer subsídio ou redução de base de cálculo de tributo.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto cumpre as exigências formais previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

No mérito, a proposta é condizente com o princípio da isonomia, que deve nortear a legislação fiscal. Ela corrige omissão da legislação vigente, que deixou os deficientes auditivos de fora da isenção do IPI na aquisição de automóveis.

Entretanto, por implicar algum grau de renúncia fiscal, é necessária a apresentação de emenda, para prevenir qualquer eiva de inconstitucionalidade ou injuridicidade, em especial quanto ao atendimento às prescrições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal e dos desígnios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Portanto, o meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2004, nos termos da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2004, o art. 2º, conforme a redação seguinte :

“Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.”

EMENDA Nº 2 – CAE

Altere-se a numeração do atual art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2004, para art. 3º, acrescentando-lhe parágrafo único, conforme a redação seguinte:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implantado o disposto no art. 2º.”

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 120, de 2013**, do Presidente da Comissão Assuntos Sociais, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2012**.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 120/2013 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 22 de maio de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2012, que acrescenta parágrafo único do art. 19 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro 1969, para tornar obrigatória a menção ao teor calórico dos alimentos dietéticos nos rótulos de autoria do Senador Valdir Raupp, ficando prejudicadas as emendas nº 1-T a 3-T apresentadas ao Projeto, no Período Regimental.

Respeitosamente, – Senador **Waldemir Moka**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Com referência o **Ofício nº 120, de 2013**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2012**, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 130, de 2013**, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 688, de 2011.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 130/2013/CAE

Brasília, 4 de junho de 2013

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 688, de 2011, que “dispõe sobre o perdão de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas por instituições financeiras federais na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Senador **Lindbergh Farias**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Com referência ao **Ofício nº 130, de 2013**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição

de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 688, de 2011, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 56, 57 e 60, de 2013**, do Presidente da Comissão Educação, Cultura e Esporte, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 102, de 2011; 383, de 2012; e do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2011, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 56/2013/CE

Brasília, 4 de junho de 2013

Assunto: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Lídice da Mata, que “Inscreve o nome de Sórora Joana Angélica De Jesus, no Livro dos Heróis da Pátria”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente, – Senador **Cyrol Miranda**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.
Of. nº 57/2013/CE

Brasília, 4 de junho de 2013

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2012, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Lúcia Vânia, que “Inscreve o nome de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo no Livro de Heróis da Pátria”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente, – Senador **Cyrol Miranda**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.
Of. nº 60/2013/CE

Brasília, 4 de junho de 2013

Assunto: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter

terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2011, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Gorete Pereira, que “Denomina Açude Deputado Francisco Diógenes Nogueira o açude Figueiredo, localizado no Município de Alto Santo, no Estado do Ceará”.

Atenciosamente, – Senador **Cyro Miranda**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Com referência aos **Ofícios nºs 56, 57 e 60, de 2013**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 129, 131 e 132, de 2013**, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 549, de 2011; 663, de 2007; e 17, de 2004**.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 129/2013/CAE

Brasília, 4 de junho de 2013

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 549 de 2011, que “Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir, a pessoas físicas, a dedução de despesas com livros técnicos diretamente ligados à sua área profissional”, com a Emenda nº 1-CE-CAE e a Emenda nº 2-CE na forma da Subemenda nº 1-CAE.

Atenciosamente, – Senador **Lindberg Farias**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Of. nº 131/2013/CAE

Brasília, 4 de junho de 2013

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 663, de 2007, que “acrescenta dispositivo ao art. 9º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, para permitir a inclusão de custos com móveis de decoração nas operações de financiamento realizadas no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação”.

Atenciosamente, – Senador **Lindberh Farias**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Of. nº 132/2013/CAE

Brasília, 4 de junho de 2013

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2004, que “dá nova redação ao inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, incluindo os deficientes auditivos na obtenção da isenção do IPI, na aquisição de automóveis”, com as Emendas nºs 1 e 2-CAE.

Atenciosamente, – Senador **Limdeberg Farias**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Com referência aos **Ofícios nºs 129, 131 e 132, de 2013**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 549, de 2011; 663, de 2007; e 17, de 2004**, sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Esgotou-se, na última sexta-feira, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2012** (nº 331/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Litoral Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 450, de 2012** (nº 532/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tropical FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroados, Estado de São Paulo*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2012** (nº 295/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guarã I, Distrito Federal*;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 505, de 2012** (nº 2.952/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Geraldo de Oliveira de Jaupaci Goiás para executar serviço de ra-*

diodifusão comunitária na cidade de Jaupaci, Estado de Goiás;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2012** (nº 111/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Manchester de Anápolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Anápolis, Estado de Goiás;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 527, de 2012** (nº 84/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Atendimento Social e Assistencial Marcondense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 528, de 2012** (nº 116/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 543, de 2012** (nº 2.933/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2012** (nº 605/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Rádio Santa Catarina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 551, de 2012** (nº 2.733/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Akatu FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 557, de 2012** (nº 624/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pilar, Estado de Alagoas;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 562, de 2012** (nº 173/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à

Associação Cultural e Assistencial ao Menor de Capitão Andrade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Andrade, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2012** (nº 615/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio e TV Schappo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 570, de 2012** (nº 622/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ABCCI - Associação Beneficente da Comunidade Carente de Ibicaraí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibicaraí, Estado da Bahia;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 577, de 2012** (nº 596/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação Cultural Socorrense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Socorro, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de 2012** (nº 644/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *S.P. Comunicações & Publicidade LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2013** (nº 599/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerejeiras, Estado de Rondônia;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2013** (nº 602/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Portal do Benfica para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2013** (nº 632/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Fortaleza de São João para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipupira, Estado da Bahia;*

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2013** (nº 1.516/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Lagoa do Sítio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa do Sítio, Estado do Piauí;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2013** (nº 2.076/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Fundação Valter Evaristo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Tapuí, Estado do Piauí;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2013** (nº 407/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capanema, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2013** (nº 590/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária – Acolher para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2013** (nº 611/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Deo Volente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2013** (nº 636/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alô FM – Sociedade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2013** (nº 643/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Portal de Caxias Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2013** (nº 633/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Lamarão em Ação – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lamarão, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2013** (nº 696/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Cruz das Posses

para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2013** (nº 688/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 2013** (nº 673/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piên, Estado do Paraná; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2013** (nº 592/2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Amigos da Comunicação – Afonso Cláudio - ES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Foram encaminhados ao Congresso Nacional os seguintes ofícios:

Ofício nº TRF2-OFI–2013/10.444

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2013

Assunto: Demonstrativo – Balanço

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional da 2ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2013, publicado no DOU-1 em 23-5-2013, fl. 139, conforme determina o art. 118 da Lei nº 12.465 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 12-8-2011.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. – **Sérgio Schwaitzer**, Presidente.

Ofício nº TRF2-OFI-2013/10.929

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2013

Assunto: Demonstrativo – Balanço

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e

2º Graus da 2ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2013, publicado no DOU-1 em 29-5-2013, fls. 165, conforme determina o art. 118 da Lei nº 12.465 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 12-8-2011.

Solicito, outrossim, que seja desconsiderado o Ofício nº TRF2-OFI-2013/10.444, de 23-5-2013, haja vista que o mesmo foi encaminhado antes da publicação da Portaria nº 288, de 23-5-2013, da Secretaria do Tesouro Nacional, que republicou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 1º quadrimestre de 2013.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. – **Sergio Schwaitzer**, Presidente.

**PORTARIA Nº TRF2-PTP-2013/00398,
DE 27 DE MAIO DE 2013**

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região no ato de suas atribuições legais em atendi-

mento ao disposto do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000, e tendo em vista a republicação em 24-5-2013, pela Secretaria do Tesouro Nacional do demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos dois meses, relativo ao 1º quadrimestre de 2013, RESOLVE.

Art. 1º Aprovar o relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região referente ao 1º quadrimestre de 2013 na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art. 55, § 2º da referida Lei Complementar, **revogando** Portaria nº TRF2-PTP-2013/00381, de 21-5-2013, publicado no **Diário Oficial da União**, Seção I, do dia 23-5-2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. – Sergio Schwaitzer, Presidente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	975.440,00	6.079,00	981.519,00
Pessoal Ativo	819.631,00	2.610,00	822.241,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	155.809,00	3.469,00	159.278,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	149.287,00	3.515,00	152.802,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-573,00	0,00	-573,00
Decorrentes de Decisão Judicial	151,00	0,00	151,00
Despesas de Exercícios Anteriores	550,00	3.491,00	4.041,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	149.159,00	24,00	149.183,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	826.153,00	2.564,00	828.717,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,133002%	0,000413%	0,133415%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,257251%		1.597.937,33
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,244388%		1.518.040,46
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,231526%		1.438.143,59

FONTE: SIAFI Gerencial

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LESSA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA
Diretor da Secretaria Geral

Nº 102, quarta-feira, 29 de maio de 2013

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

165



Despesas de Exercícios Anteriores	3.903,00	1.273,00	5.176,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	266.653,00	199,00	266.852,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.405.929,00	1.790,00	1.407.719,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (III e / IV)*100	0,226195%	0,000288%	0,226483%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,458245%		2.846.429,33
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,433333%		8.704.107,86
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,413421%		2.561.786,39

Fonte: SIAFI Gerencial, Resolução CJF 1/2012 e Portaria STN 288/2013.
 Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

IONICE DE PAULA RIBEIRO
 Diretora da Secretaria de Controle Interno
 CARLOS FREDERICO MAJA BEZERRA
 Diretor da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro
 ROBERTO ELIAS CAVALCANTE
 Diretor-Geral

(*) Republicada por ter saído no DOU de 24-5-2013, Seção 1, página 176, com incorreção no original.

2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 398, DE 27 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e tendo em vista a republicação, em 24/05/2013, pela Secretaria do Tesouro Nacional, do demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, relativos ao 1º quadrimestre de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1ª e 2ª Graus da 2ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2013, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art. 55, § 2º, da referida lei complementar, REVOGANDO a Portaria nº TRF2-PTP-2013/00381, de 21.05.2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 23.05.2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SCHWARTZER

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS DA 2ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2012 A ABRIL/2013

RGE - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")
 DESPESA COM PESSOAL

	R\$ Mil (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	975.440,00	6.079,00	981.519,00
Pessoal Ativo	819.631,00	2.610,00	822.241,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	155.809,00	3.469,00	159.278,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	149.287,00	3.515,00	152.802,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-573,00	0,00	-573,00
Decorrentes de Decisão Judicial	151,00	0,00	151,00
Despesas de Exercícios Anteriores	530,00	3.491,00	4.021,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	149.159,00	24,00	149.183,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	826.153,00	2.564,00	828.717,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	621.158.840,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (III e / IV)*100	0,133002%	0,000413%	0,133415%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,257251%		1.597.037,33
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,244388%		1.518.040,46
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,231269%		1.438.143,59

NOTAS: SIAFI Gerencial.
 Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LESSA
 Diretora da Secretaria de Controle Interno
 MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
 Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
 ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA
 Diretor da Secretaria-Geral

4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 27 DE MAIO DE 2013(*)

Dispõe sobre a aprovação e republicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1ª e 2ª Graus da 4ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 0005384-94.2013.04.0000, sob referendado do Conselho de Administração, e em atendimento ao disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.tjba.jus.br/sicad/portal>, pelo código 00012012052900165

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OFÍCIO 1398858 - CONIN/NAUDI

Porto Alegre, 29 de maio de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2013, em cumprimento às prerrogativas da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - em seus artigos 59 e 67, bem como ao que estabelece o Inciso I, art. 5º, da Lei nº 10.028/2000 que dispõe o seguinte: "*Art. 5º. Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: I - deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.*"

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marga Inge Barth Tessler**, Presidente, em 29/05/2013, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **1398858** e o código CRC **40FC6CE7**.

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 27 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação e republicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2013. (*)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 0005384-94.2013.4.04.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração; e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2013, bem como autorizar a sua republicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

* republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no DOU de 21/05/2013, Seção 1, página 171, tendo em vista alteração, pela Secretaria do Tesouro Nacional, da Receita Corrente Líquida relativa ao 1º Quadrimestre de 2013.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Marga Inge Barth Tessler, Presidente, em 28/05/2013, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador 1393238 e o código CRC C49644F1.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.162.712,00	2.021,00	1.164.733,00

Pessoal Ativo	1.041.944,00	1.825,00	1.043.769,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	120.768,00	196,00	120.964,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	115.646,00	2.021,00	117.667,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.992,00		1.992,00
Decorrentes de Decisão Judicial	470,00		470,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.405,00	2.021,00	5.426,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	109.779,00		109.779,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.047.066,00	0,00	1.047.066,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	621.158.840,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III, c / IV) * 100	0,168567 %	0,000000 %	0,168567 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) -	0,306402 %		1.903.243,11
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) -	0,275762 %		1.712.918,80

FONTE: SIAFI

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

WOLFGANG STRIEBEL

DIRETOR DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

ROBERTO CAPELETI

DIRETOR DA DIRETORIA FINANCEIRA

JOSÉ OLI FERRAZ OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Ofício GDG/SCOF nº 13/2013

São Paulo, 28 de maio de 2013

Senhor Senador,

Em cumprimento aos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como em observância ao disposto no artigo 5º da Lei nº 10.028/2000, encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Quadro Demonstrativo "Despesa com Pessoal", em relação à Receita Corrente Líquida, que compõe o Relatório de Gestão

Fiscal ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, do período de maio de 2012 a abril de 2013.

Esclarecemos que o referido Demonstrativo foi publicado no **Diário Oficial da União**, Seção 1, página 111, em 28 de maio de 2013, e, igualmente, está sendo enviado, nesta data, ao C. Tribunal de Contas da União.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e elevado apreço. – **Denize Mota**, Diretora Geral da Administração Substituta.

Nº 101, terça-feira, 28 de maio de 2013

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-2042

111



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO

ATO Nº 11, DE 24 DE MAIO DE 2013

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, resolve publicar o quadro "Demonstrativo da Despesa com Pessoal", referente ao Relatório de Gestão Fiscal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, do período de maio de 2012 a abril de 2013.

Desª MARIA DORALICE NOVAES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012-A ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 15, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo	1.686.718,40	10.646,10	1.697.364,50
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.076.263,44	9.112,09	1.085.375,53
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de prestação de serviços (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	410.432,96	1.534,91	411.967,87
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (III)			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	440.040,90	3.714,80	443.755,70
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	30,59	0,00	30,59
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	63.096,43	3.628,82	66.725,25
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	174.913,85	88,38	175.002,23
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.046.677,50	6.951,30	1.053.628,80
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
% DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (III e IV) x 100		0,168504%	0,001162%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)		0,165417%	2,267.956,42
LIMITE FUNDACIONAL (art. 22 da LRF)		0,146361%	4.124.533,70
LIMITE DE ALEIJA (inciso I, do § 1º do art. 59 da LRF)		0,328907%	2.941.159,47
FONTE: SJAFI - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 21/mar/2013 - 12h00m			
Notas:			
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 33 da Lei 4.320/64;			
2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, as despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações externas (Destacados) a seguir indicadas:			
a) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas no item de despesa 33190.91.06, no montante de R\$ 2.673 (em milhares);			
b) Precatórios da Administração Indireta, classificadas no item 33190.91.07, no montante de R\$ 312 (em milhares), referentes ao exercício de 2012;			
c) Precatórios da Administração Direta e Indireta, classificadas no item de despesa 33190.91.07, no montante de R\$ 23.366.916 (em milhares), referentes ao exercício de 2013.			
3) As despesas com os Auxílios Natalidade e Fúnebre, no montante total de R\$ 350 (em milhares), referentes ao exercício de 2012, foram excluídas deste RGF, conforme Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário. A partir de 2013, estas despesas são executadas no DTD 3350.00.			
Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):			
MARIA DORALICE NOVAES Desembargadora Presidente do TRT 2ª Região		DENIZE MOTA Diretora Geral de Administração Substituta	
IVALDO CATANIA Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira		RITA KOTOMI YURI Diretora da Secretaria de Controle Interno	

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE MAIO DE 2013

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve: Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal do Trabalho da Terceira Região, do 1º quadrimestre de 2013, em anexo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desª DEOCLECIA AMORELLI DIAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
RGF - ANEXO I (LRF, art. 15, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo	1.074.401,82	3.063,93	1.077.465,74
Pessoal Inativo e Pensionistas	758.399,42	12.320,05	770.719,47
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de prestação de serviços (§ 1º do art. 19 da LRF)	316.002,40	903,97	316.906,37
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	321.783,69	12.598,12	334.381,81
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	6,18	0,00	6,18
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	37.340,87	12.596,12	49.936,99
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	524.476,64	0,00	524.476,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	752.182,37	471,24	752.653,61

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/portal/portal.asp> pelo código 0001201305280111

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Of./TRT/DG/nº 376/2013

Belo Horizonte, 22 de maio de 2013

Exmo. Senhor,

Em atendimento ao disposto no art. 118 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), encaminhamos a V. Exª o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da

Terceira Região referente ao primeiro quadrimestre de 2013.

Ao ensejo, renovo-lhe protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente, – **Deoclecia Amorelli Dias**, Desembargadora Presidente do TRT da 3ª Região.

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO (SIM OU NÃO)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.074.401,42	13.083,92	1.087.485,74
	758.599,42	12.520,05	770.919,47
	516.002,40	563,87	516.566,27
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	321.783,69	12.596,12	334.379,81
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	6,18	0,00	6,18
Despesas de Exercícios Anteriores	37.340,87	12.596,12	49.936,99
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	284.436,64	0,00	284.436,64
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	752.618,13	487,80	753.105,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		621.158.840,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III e /IV)*100		0,1211647%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,334678%	2.078.881,98
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,317944%	1.974.937,88
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,301210%	1.870.593,78
FONTE: SIAFI 2012/2013 - SRC/DSAOC/RT3 - 22/mai/2013 - 14h e 55m		

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

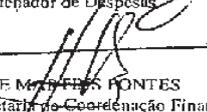
2- Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$801.608,85 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R\$341.023,15.

3- Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$10.935.343,60 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R\$550.274,03

4- Despesas com Precatórios da Administração Indireta: despesa liquidada de R\$141.331,12 e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados de R\$319.028,88


DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Desembargadora Presidente do TRT 3ª Região


ANTÔNIO DE SOUZA PONTES FILHO
Ordeador de Despesas


HERCE MENDES PONTES
Diretor da Secretária de Coordenação Financeira


ANA RITA GONÇALVES LARA
Chefe do Núcleo de Controle Interno

Ofício TRT 8ª Região GP/SEADM nº 7/2013

Belém, 28 de maio de 2013

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre de 2013

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, e em atendimento ao disposto no art. 117 da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013), encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal deste Órgão relativo ao período de maio de 2012 a abril de 2013, publicado no **Diário Oficial da União** de 28-5-2013, Seção 1, páginas 114 e 115.

Respeitosamente, – **Odete de Almeida Alves**,
Desembargadora Presidente.

ATO Nº 211, DE 24 DE MAIO DE 2013

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso I, a) e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000, e na Portaria STN nº 637/2012;

Resolve:

Tornar Público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 1º quadrimestre de 2013, conforme Anexo deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Publique-se e registre-se. – **Odete de Almeida Alves** Desembargadora Presidente.

OS DADOS SE REFEREM À DATA: RFB/BRASÍLIA (01 - SIAF) 2 - NAO)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2012 A ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	383.000,73	1,92	383.002,65
Pessoal Ativo	256.584,97	0,52	256.585,49
Pessoal Inativo e Pensionistas	126.415,76	1,40	126.417,16
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	146.014,76	0,00	146.014,76
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	11,09	0,00	11,09
Despesas de Exercícios Anteriores	28.270,84	0,00	28.270,84
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	117.732,83	0,00	117.732,83
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	236.985,97	1,92	236.987,89

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	621.158.840,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTF sobre a RCL (V) = (III c / IV) * 100	0,038152%	0,000000%	0,038153%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <= >	0,101388%		629.780,52
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 21 da LRF) - <= >	0,096319%		593.591,50
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <= >	0,091249%		566.802,47

FONTE: SIAF - COAUD/TRTS/8ª REGIÃO - Em 24/05/2013, às 14:40h

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) As despesas com auxílio-natalidade - ativo civil (R\$ 12.873,00) e auxílio-funeral - inativo civil (R\$ 57.111,45), no valor total de R\$ 69.984,45 relativo a despesas liquidadas, foram excluídas da apuração deste Relatório, em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAF/SOF/MP-SUCON/SIN-MF e no Acórdão nº 894/2012 - TCU-Plenário.

3) Despesas com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):

a) Despesas Liquidadas: R\$ 2.040.081,88

b) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: não houve registro;

4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):

a) Despesas Liquidadas: R\$ 1.662.775,95

b) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: não houve registro;

5) Despesas com Precatórios da Administração Indireta:

a) Despesas Liquidadas: R\$ 7.303.514,82.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
 Desembargadora Presidente

REGINA UCILOA DE AZEVEDO

Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora da Despesa

VALDENOR MONTEIRO BRITO

Coordenador da Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária

IZANEIDE SALIM DE LIMA LUIS PINHEIRO
 Coordenadora da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno



DESPESAS NÃO COMPUTADAS § 1º do art. 19 da LRF (II)	66.449,77	-	66.449,77
Inscrições por Tributos e Incentivos à Pesquisa Científica	11,30	-	11,30
Despesas de Despesas Anteriores	6.799,47	-	6.799,47
Despesas a Pagar/Restos a Pagar Vinculadas	59.638,19	-	59.638,19
DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL (III) - II	174.056,81	12,43	174.199,23
APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			641.158.893,00
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - RTP sobre a RCL (V) - III/(IV) x 100	9,978129%	0,000026%	9,978155%
LIMITE MÁXIMO (artigo 1, II e § 2º, IV da LRF) - 9,978129%			477.861,07
LIMITE PREVIDENCIAL (I, inciso, art. 33 da LRF) - 9,971982%			453.852,82
LIMITE DE ALERTEIA (artigo 1, II de 1º do art. 39 da LRF) - 8,069233%			438.050,37

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- 2) Os gastos em 2012 com auxílio natalidade (R\$ 11.826,48) e auxílio funeral de R\$ 50.528,14, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste RGF, conforme Acórdão TCU nº 894/2012.
- 3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 445.048,06 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R\$ 3.344.270,94 (R\$ 38.527,94 cancelado em 2013), totalizando R\$ 3.789.319,00 de despesa empenhada;
- 4) Despesa com Reposições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa empenhada/liquidada R\$ 59.048,62;
- 5) Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 1.200.693,06 e Despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R\$ 4.155.686,94 totalizando R\$ 5.356.380,00 de despesa empenhada..
- 6) As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000.

Desª MARIA ROSELI MENDES ALENCAR
Presidente do Tribunal

NEIRA SÃO THIAGO CYSNEIRO FROTA
Diretora-Geral
Orientadora de Despesa

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças

RICARDO DOMINGUES DA SILVA
Secretário de Controle Interno

8ª REGIÃO

ATO Nº 211, DE 24 DE MAIO DE 2013

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso I, "a" e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4.3.2000, e na Portaria STN nº 637/2012, resolve:

TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 1º quadrimestre de 2013, conforme o Anexo deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

ODETE DE ALMEIDA ALVES

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesa Empenhada (Últimos 12 meses)		
	Liquidada (a)	Inscrita em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	383.000,71	1,92	383.002,63
Pessoal Ativo	216.541,97	0,43	216.542,40
Pessoal Inativo e Pensionistas	166.458,74	1,49	166.460,23
Quota de despesa de pessoal decorrente de contratos de terceirização (1) § 1º do art. 11 da LRF	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS § 1º do art. 19 da LRF (II)	146.015,78	0,00	146.015,78
Incentivos por Tributos e Incentivos à Pesquisa Científica	0,00	0,00	0,00
Despesas de Despesas Anteriores	11,89	0,00	11,89
Despesas a Pagar/Restos a Pagar Vinculadas	28.178,84	0,00	28.178,84
Inscrições por Tributos e Incentivos à Pesquisa Científica	117.133,81	0,00	117.133,81
DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL (III) - II	236.795,97	1,92	236.797,89
APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			671.158.893,00
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - RTP sobre a RCL (V) - III/(IV) x 100	0,035287%	0,000028%	0,035315%
LIMITE MÁXIMO (artigo 1, II e § 2º, IV da LRF) - 9,978129%			603.200,42
LIMITE PREVIDENCIAL (I, inciso, art. 33 da LRF) - 9,971982%			578.621,28
LIMITE DE ALERTEIA (artigo 1, II de 1º do art. 39 da LRF) - 8,069233%			564.591,47

Fonte: SIAFI - COAUD/TRT8ª REGIÃO - Em, 24/05/2013, às 14:40:

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- 2) As despesas com Auxílio-Natalidade - ativo civil (R\$ 12.873,09) e Auxílio-funeral - inativo civil (R\$ 57.111,45) no valor total de R\$ 69.984,54 relativo a despesa liquidada, foram excluídas da apuração deste Relatório, em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 165/SAFI/STN/MP-SUCONSTIN-MF e no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário.
- 3) Despesas com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque)
 - a) Despesas Liquidadas: R\$2.040.081,38
 - b) Despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados: não houve registro.

Nº 101, terça-feira, 28 de maio de 2013

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

115



- 4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):
 - a) Despesas Liquidadas: R\$ 1.662.775,95
- 5) Despesas Inseridas em Restos a Pagar Não Processados: não houve registro.
- 5) Despesas com Precatórios da Administração Indireta:
 - a) Despesas Liquidadas: R\$ 7.309.514,82.

De^a ODETE DE ALMEIDA ALVES
Presidente do Tribunal

REGINA UCHOA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora da Despesa

VALDENOR MONTEIRO BRITO
Coordenador da Coordenadoria de Organização e Finanças

IZANBIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
Coordenadora da Coordenadoria da Auditoria e Controle Interno

9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 64, DE 6 DE MAIO DE 2013

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno e do conteúdo no Memorando nº 097/2013 SERCONT-SECOF-TRT-PR, resolve:

Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio/2012 a abril/2013, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013

DEPESA COM PESSOAL	DEPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		R\$ MIL
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
			TOTAL (c) = (a) + (b)
DEPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	289.454	6.640	296.094
Pessoal Ativo e Passivo	488.556	6.193	494.749
Outras despesas de natureza decorrentes da contratação (II) de art. 11 de LRF	109.120	537	109.657
DEPESAS NÃO COMPUTADAS (I) de LRF (II)	0	0	0
Indenizações por Danos e Inexistência de Debitos: Atualização Documental do Dólar Judicial	141.050	6.640	147.690
Despesas de Exercícios Anteriores	589	0	589
Instituição e Passagens com Reservas Vinculadas	39.112	6.640	45.752
DEPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	148.404	0	148.404
AMBLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL LÍQUIDA			628.151,60
N.º DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTZ sobre a RCL (IV) = (III) / (IV)			0,237717%
LIMITE MÁXIMO (artigos I, II e III, art. 20 da LRF)			9,118278%
LIMITE PRORROGATÓRIO (artigo 22 da LRF)			2,118616%
LIMITE ALBERTA (artigos I, II e III, art. 20 da LRF)			0,184781%
FONTE: SISE - Secretaria/TRY 9ª REGIÃO - 06/maio/2013 - 109 00.			

Nota:

- 1) Despesas a crédito, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão registradas em:
- a) Despesas liquidadas: consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.717/64;
- b) Despesas a crédito: aquelas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados: consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.717/64;
- c) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa Liquidada R\$ 14.907.822,14;
- d) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa Liquidada R\$ 7.319.164,68;
- e) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa Liquidada R\$ 10.789.272,37;

De^a ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Presidente do Tribunal

PATRICIA AIMER BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

MÁRIO LUIS KRUUER
Diretor da Secretaria de Controle Interno

VILMAR JOSÉ SIQUEIRA
Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 157, DE 21 DE MAIO DE 2013

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, em uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, II, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve:

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com demonstrativo de despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

GISELE PEREIRA ALEXANDRINO

Of. nº 53/2013/Sercont-Secof

Curitiba, 29 de maio de 2013

Assunto: Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2013

1. Comunicamos a Vossa Excelência que este Órgão Trabalhista, em cumprimento ao disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4-5-2000, publicou o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio/2012 a abril/2013, no **DOU** nº 101, de 28 de maio de 2013, página 115, seção I.

2. Em cumprimento ao disposto no art. 59 da citada Lei de Responsabilidade Fiscal c/c art. 5º, inciso I da Lei nº 10.028/2000, encaminhamos cópia do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre de 2013.

Respeitosamente, – **Vilmar José Siqueira**, Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças.

Anexo ao Ofício 53/2013 Sercont Secof:

1) Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo I e Portaria JP nº 64/2013 TRT 9ª Região

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") RS 167

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR SÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	589.456	6.640	596.096
Pessoal Ativo	180.336	6.103	186.439
Pessoal Inativo e Pensionistas	109.120	537	109.657
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	141.860	6.640	147.700
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	989	0	989
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	39.111	6.640	45.751
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	100.958	0	100.958
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	448.396	0	448.396

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (IV) = ((III e /IV)*100	0,072187%	0,000000%	0,072187%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>	0,115972%		719.749
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>	0,110078%		683.761
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <=>	0,104185%		647.771

Fonte: Siafi - Sercont Secof TRT da 9ª Região-09 mai 2013 - 10h 00.

Notas: (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 55, inciso II da Lei 4.320/64;
- c) As despesas com assistência jurídica e auxílio funeral, no valor de R\$ 28.632,03 relativas a despesas liquidadas, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício Circular nº 01/10/SEAF/SOFMP/SUCOS/STJ-ME e no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário;
- d) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 14.907.832,14;
- e) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 7.470.181,00;
- f) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 10.789.772,77.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Desembargadora do Trabalho Presidente do TRT da 9ª Região

PATRICIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

MARIO LUIS KRUGER
Diretor da Secretaria de Controle Interno

VILMAR JOSÉ SIQUEIRA
Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

PORTARIA JP Nº 64, DE 6 DE MAIO DE 2013

A Desembargadora do Trabalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno e do contido no Memorando nº 97/2013/SERCONT-SECOF-TRT-PR,

Resolve determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio/2012 a abril/2013, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000. – **Rosemarie Diedrichs Pimpão**, Desembargadora do Trabalho Presidente do TRT 9ª Região.

Ofício nº 449/2013 – GP

Campinas, 28 de maio de 2013

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal

Senhor Senador,

Ao tempo em que apresento meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, em atendimen-

to ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000, a anexa cópia do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao período de maio/2012 a abril/2013, deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas, publicado no **Diário Oficial da União** – Seção 1 de hoje – 28-5-2013 – às fls. 116/117, e que está sendo disponibilizado também na internet, no *site* deste Regional: <http://portal.trt15.jus.br>.

Cordialmente, – **Flavio Allegretti de Campos Cooper**, Desembargador Presidente do Tribunal.



116

ISSN 1677-0442

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 101 - Terça-feira 28 de maio de 2013

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE MAIO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2012 à ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	931.188,61	3.157,41	934.346,02
Pessoal Ativo	754.845,26	5.039,16	759.884,42
Pessoal Inativo e Pensionistas	176.343,35	118,25	176.461,60
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	185.964,48	1.178,65	187.143,13
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	63.895,08	3.178,65	67.073,73
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	122.069,40	0,00	122.069,40
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	745.224,13	1.978,76	747.202,89

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.153.140,00
LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c' / IV) x 100	0,11997%	0,00019%	9.170,39%
LIMITE MANEJO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,21926%		26.517,47%
LIMITE PREVIDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,20839%		1.284.445,55%
LIMITE DE ALERZIA (inciso II do § 1º do art. 39 da LRF)	0,19743%		1.274.316,02%
FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e CCIV-TRE 15ª Região			24 mai 2013 15:16h

Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:



- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
2. Os gastos com Auxílios Natalidade e Funeral, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste Relatório de Gestão Fiscal, conforme Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário.
 3. Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:
 - a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 10.019,75 mil e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R\$ 255,50 mil.
 - b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 8.241,79 mil.
 4. Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006 - TCU - Plenário, não foi incluído o valor de R\$ 594,07 mil referente a "Precatórios da Administração Indireta".

ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI
Ordenadora de Despesas com Pessoal

EVANDRO LUIZ MICHELON
Diretor-Geral

MARCO ANTONIO FERNANDES
Resp. p/ Controle Interno

FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER
Desembargador Presidente do Tribunal

Ofício nº 360/2013/GP

São Luiz, 24 de maio de 2013

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal referente a maio de 2012 a abril de 2013

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no Art. 59 da Lei nº 101/2000 c/c Art. 5º inciso I, da Lei nº 10.028/2000 (Lei

de Crimes Fiscais), encaminho o Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, de que tratam os arts. 48, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, relativo ao período de maio de 2012 a abril de 2013.

Atenciosamente, – **Ilka Esdra Silva Araújo** Desembargadora Presidente.

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1=SIM 2=NAO) 2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2012 A ABRIL DE 2013

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	128.462,62	210,00	128.672,62
Pessoal Ativo	114.532,27	115,00	114.647,27
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.930,35	95,00	14.025,35
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	19.658,01	210,00	19.868,01
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	8.712,68	210,00	8.922,68
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.945,33	0,00	10.945,33
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	108.804,61	0,00	108.804,61

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			621.158.840,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)*100	0,017516%	0,000000%	0,017516%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,026353%		163.693,99
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,025035%		158.509,29
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,023718%		147.324,59

PONTE: SIAFI - TRU16/SOF, 24/mar/2013 às 11h30min

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Os gastos com auxílio natalidade e funeral, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste RGF, conforme Acórdão nº 894/2012 do TCU.

3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 5.247.397,53.

4) Despesas com Aquisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 299.284,24.


 Ilka Esdra Silva Araújo
 DESEMBARGADORA PRESIDENTE


 João Estan Guimarães
 DIRETOR GERAL


 Flávia Regina Régis Cordeiro
 SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


 Ricardo Jefferson Muniz Belo
 COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO


 Luiz Paulo Siqueira
 CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE ANALÍTICA

Ofício SCI nº 7/2013

Aracaju, 29 de maio de 2013

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminhamos a V. Exa. cópia da publicação do Relatório

de Gestão Fiscal, relativo ao 1º quadrimestre do exercício 2013, publicado no **Diário Oficial da União** nº 102 – Seção 1, edição de 29-5-2013, páginas 185/186.

Por oportuno, informamos a V. Exa. que disponibilizamos no nosso Site: www.trt20.jus.br, no item “Contas Públicas”, o presente Relatório.

Atenciosamente, - **Marcus Vinícius Reis de Alcântara**, Secretário de Controle Interno TRT da 20ª Região.



18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE MAIO DE 2013

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2013, período maio/2012 a abril/2013, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Publique-se no Diário Oficial da União e no Boletim Interno Eletrônico.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LÍQUIDADAS (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	235.916,53	68,94	235.985,47
Pessoal Ativo	207.614,39	68,94	207.683,33
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.302,14	-	28.302,14
Outras despesas de pessoal decorrentes da estrutura de verbas (art. 1º do art. 18 da LRF)	-	-	0,00
DESPESAS NÃO COMPLETADAS (II) (art. 1º do art. 18 da LRF) (II)	33.436,33	0,00	33.436,33
Indenizações por Demissão e Indenizações à Demissão Voluntária	-	-	0,00
Previdência do Direito Judicial	10.558,07	-	10.558,07
Despesas de Exercícios Anteriores	22.878,26	-	22.878,26
Indenizações e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	202.480,20	68,94	202.549,14

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

REGRAS	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) + RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	LIMITE LEGAL (L)
REGRAS	202.480,20	202.549,14	202.549,14
REGRAS	202.480,20	202.549,14	202.549,14
REGRAS	202.480,20	202.549,14	202.549,14

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desse forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64; c) As despesas com crédito ratificado e crédito formal, no valor de R\$ 76.962,31 relativo a despesas liquidadas, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício Circular Conjunto nº 16/SEAF/SOF/MP/SUCONSTIN/MP e no Acórdão nº 89/2012 - TCU - Fiscalia; d) Despesas com Rescisões de Contrato (RVC) executadas por meio de descontinuação externa de crédito (despesa liquidada R\$ 34.761,91); Despesa com Procatário de Administração Direta executadas por meio de descontinuação externa de crédito (despesa liquidada R\$ 67.366,18); Despesa com Procatário da Administração Indireta executadas por meio de descontinuação externa de crédito (despesa liquidada R\$ 18.210,56).

Dem: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ELIANE APARECIDA DE SENE
Diretora da Secretaria de Controle Interno
Substituta

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

20ª REGIÃO

ATO Nº 81, DE 28 DE MAIO DE 2013

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55, I, "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do escopo único a esta Portaria.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	103.863,33	32,83	103.896,16
Pessoal Ativo	91.406,70	26,19	91.432,89
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.364,64	6,64	11.371,28
Outras despesas de pessoal decorrentes da estrutura de verbas (art. 1º do art. 18 da LRF)	-	-	0,00
DESPESAS NÃO COMPLETADAS (II) (art. 1º do art. 18 da LRF) (II)	15.618,20	28,55	15.646,75
Indenizações por Demissão e Indenizações à Demissão Voluntária	-	-	0,00
Previdência do Direito Judicial	6.784,33	-	6.784,33
Despesas de Exercícios Anteriores	8.833,87	-	8.833,87
Indenizações e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	88.245,13	4,28	88.249,41

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

REGRAS	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) + RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	LIMITE LEGAL (L)
REGRAS	88.245,13	88.249,41	88.249,41
REGRAS	88.245,13	88.249,41	88.249,41
REGRAS	88.245,13	88.249,41	88.249,41

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desse forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64; c) As despesas com crédito ratificado e crédito formal, no valor de R\$ 76.962,31 relativo a despesas liquidadas, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício Circular Conjunto nº 16/SEAF/SOF/MP/SUCONSTIN/MP e no Acórdão nº 89/2012 - TCU - Fiscalia; d) Despesas com Rescisões de Contrato (RVC) executadas por meio de descontinuação externa de crédito (despesa liquidada R\$ 34.761,91); Despesa com Procatário de Administração Direta executadas por meio de descontinuação externa de crédito (despesa liquidada R\$ 67.366,18); Despesa com Procatário da Administração Indireta executadas por meio de descontinuação externa de crédito (despesa liquidada R\$ 18.210,56).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.trt20.jus.br>. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.204-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OFÍCIO/TRT/GP Nº 280/2013

Natal/RN, 27 de maio de 2013

Referência: **Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – 1º Quadrimestre 2013**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, nos termos e para fins do disposto no art. 117, da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013), cópia do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao

período de maio de 2012 a abril de 2013, elaborado por este Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Informo, ainda, que a Administração deste Regional está providenciando a publicação do mencionado Relatório, na forma prevista no parágrafo 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive por meio eletrônico (*site* www.trt21.jus.br).

Respeitosamente, – **José Rêgo Júnior**, Desembargador Presidente.

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM, 2 = NÃO) **2**

**UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	157.264,00	0,00	157.264,00
Pessoal Ativo	137.323,60	0,00	137.323,60
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.940,40	0,00	19.940,40
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	23.669,59	0,00	23.669,59
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	8.420,03	0,00	8.420,03
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.249,56	0,00	15.249,56
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	133.594,41	0,00	133.594,41

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	621.159.810,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III e / IV) * 100	0,021507%	0,000000%	0,021507%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,035802%		241.022,05
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,036862%		228.970,95
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,034922%		216.919,85

FONTE: SIAFI - TRT21/SECAN/SOP - 23/mai/2013 - 11h e 40m.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) As Despesas com auxílio material e auxílio funeral no valor de R\$ 5,60, relativo a Despesas Liquidadas, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício Circular Conjunto nº 16/SLAHSO/MP-SUCONSTR-RR e no Acórdão nº 894/12 - TCU.

3) Despesas Liquidadas com Precatórios da Adm. Direta, executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 445,26

4) Despesas Liquidadas com Resquícios de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 864,57

5) Despesas Liquidadas com Precatórios da Adm. Indireta: R\$ 2.723,52

6) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R\$ 20.964,16 referem-se a Contribuição Patronal.

José Rêgo Júnior
José Rêgo Júnior
Desembargador Presidente

Tareja Christina Scabré de Freitas Medeiros
Tareja Christina Scabré de Freitas Medeiros
Ordenadora de Despesas

Jairo de Lima Dantas
Jairo de Lima Dantas
Assessor de Controle Interno

Reneck de Paiva Cavalcante
Reneck de Paiva Cavalcante
Diretor de Serviço de Orçamento e Finanças

Delfina Gabriel Rodrigues Pinheiro Varella
Delfina Gabriel Rodrigues Pinheiro Varella
Gestora Financeira Substituta

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – As matérias serão publicadas no Diário do Senado Federal de 11 de junho do corrente.

Os expedientes vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência recebeu, da Senhora Presidente da República, as seguintes Mensagens:

– **nº 225, de 2013**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2013 (nº 2.207/2011, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFESBA, e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 12.818, de 2013;

– **nº 226, de 2013**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2008 (nº 6.576/2006, na Casa de origem, da Deputada Alice Portugal), que *inclui o dia 2 de julho de 1823 entre as datas históricas do calendário de efemérides nacionais*, sancionado e transformado na Lei nº 12.819, de 2013;

– **nº 227, de 2013**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2008 (nº 6.039/2005, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rubem Santiago), que *institui o Dia Nacional do Engenheiro de Pesca a ser comemorado na data de 14 de dezembro*, sancionado e transformado na Lei nº 12.820, de 2013;

– **nº 229, de 2013**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2012 (nº 7.330/2010, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *altera o art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, para abrir crédito ao Banco Central do Uruguai, sob a forma de margem de contingência reciprocamente concedida no âmbito do Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML)*, sancionado e transformado na Lei nº 12.822, de 2013;

– **nº 230, de 2013**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2012 (nº 4.365/2012, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *altera as Leis nºs 8.691, de 28 de julho de 1993, 11.539, de 8 de novembro de 2007; cria cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, da Carreira de Analista de Infraestrutura, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007,*

do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, dos Planos de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, dos cargos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 12.823, de 2013;

– **nº 232, de 2013**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2013 (nº 2.206/2011, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA, e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 12.824, de 2013;

– **nº 233, de 2013**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2013 (nº 2.204/2011, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA, e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 12.825, de 2013; e

– **nº 234, de 2013**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2013 (nº 2.208/2011, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Cariri – UFCA, por desmembramento da Universidade Federal do Ceará – UFC, e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 12.826, de 2013.

Encaminhe-se à Câmara dos Deputados um exemplar de cada autógrafo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – O Senado Federal recebeu a **Mensagem nº 238, de 2013**, na origem, comunicando a ausência do País da Senhora Presidente da República, no período de 8 a 11 de junho, em viagem oficial a Lisboa, República Portuguesa; e do Senhor Vice-Presidente da República, no mesmo período, em viagem a Londres, Grã-Bretanha, e a Paris, França.

É a seguinte a Mensagem:

Mensagem nº 238

Senhores Membros do Senado Federal

Comunico a Vossas Excelências que me ausentarei do País no período de 8 a 11 de junho de 2013, em viagem oficial a Lisboa, República Portuguesa.

Informo, ainda, que neste período o Senhor Vice-Presidente da República estará em viagem a Londres, Grã-Bretanha e a Paris, França.

Brasília, 7 de junho de 2013. – **Dilma Rousseff.**

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência do Senado Federal recebeu o **Ofício nº 14, de 6 de junho de 2013**, da Senadora Lúcia Vânia, por meio do qual informa a impossibilidade de comparecer à 17ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público, objeto do **Requerimento nº 557, de 2013**, que se realizará na cidade de Cuiabá-MT, no dia 07 de maio de 2013.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É seguinte o Ofício:

Of. nº 14/2013-OUVSF

Brasília, 6 de junho de 2013

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que, por problema de saúde, não poderei participar

da 17ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público, marcada para esta sexta-feira (7/6), em Cuiabá, conforme autorização requerida em 31 de maio do corrente (Requerimento nº 557/2013).

Cordialmente, – Senadora **Lúcia Vânia** Ouvidora-Geral do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência recebeu o **Ofício nº S/27, de 2013** (nº 2.567/2013, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 363.852, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8.540, de 1992 com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997 (retenção e recolhimento da contribuição social sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para o abate).

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

É o seguinte o Ofício:

OFÍCIO "S" Nº 27, DE 2013

Ofício nº 2.567/P-MC

Brasília, 4 de junho de 2013.

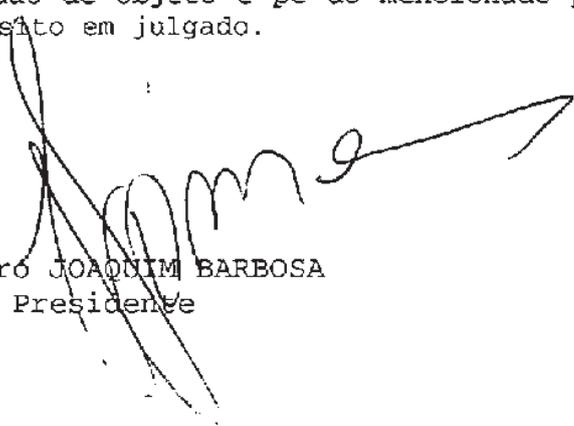
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 363.852
RELATOR: Ministro Marco Aurélio
RECORRENTE: Frigorífico Mataboi S/A
RECORRIDA: União

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os efeitos do artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no processo mencionado, publicado no Diário da Justiça de 23 de abril de 2010, mediante o qual o Plenário desta Corte, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário para desobrigar os recorrentes da retenção e do recolhimento da contribuição social ou do seu recolhimento por subrogação sobre a "receita bruta proveniente da comercialização da produção rural" de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate, declarando a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97; até que legislação nova, arrimada na Emenda Constitucional nº 20/98, venha a instituir a contribuição, tudo na forma do pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência.

Seguem, também, cópias da referida legislação, do parecer da Procuradoria-Geral da República, do acórdão proferido nos Embargos de Declaração opostos e a certidão de objeto e pé do mencionado processo com indicação da data do trânsito em julgado.

Atenciosamente,



Ministro JOAQUIM BARBOSA
Presidente

**A Secretária Judiciária,
Bacharela Patrícia Pereira de Moura Martins,**

certifica, para os devidos fins, que foram revistos, no sistema informatizado deste Tribunal, os registros de andamentos do **Recurso Extraordinário n. 363.852** (procedência: Apelação em Mandado de Segurança n. 199901001113782, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região), verificando-se que deles constam, como partes, recorrente Frigorífico Mataboi S/A e recorrida União, tendo como Relator, por substituição (art. 38 do RISTF), Sua Excelência o Senhor Ministro Marco Aurélio. Certifica, mais, que o Plenário desta Corte, na sessão realizada em 3/2/2010, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário para desobrigar os recorrentes da retenção e do recolhimento da contribuição social ou do seu recolhimento por subrogação sobre a "receita bruta proveniente da comercialização da produção rural" de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate, declarando a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei n. 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei n. 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei n. 9.528/97, até que legislação nova, arrimada na Emenda Constitucional n. 20/98, venha a instituir a contribuição, tudo na forma do pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência. Em seguida, o Relator apresentou petição da União no sentido de modular os efeitos da decisão, que foi rejeitada por maioria, vencida a Senhora Ministra Ellen Gracie. Contra o correspondente acórdão, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/4/2010, foram opostos embargos de declaração, julgados pelo Plenário em 17/3/2011, que, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, os rejeitou. O respectivo acórdão, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/4/2011, **transitou em julgado em 6/5/2011**. Os autos baixaram definitivamente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em 9/6/2011, pela Guia 8.952. Certifica, por fim, que o assunto tratado no processo, constante do extrato informatizado, é: "DIREITO TRIBUTÁRIO. Contribuições. Contribuições Sociais. DIREITO TRIBUTÁRIO. Crédito Tributário. Base de Cálculo".-----

Eu, Karla Vanessa L. G. de Sousa , Analista Judiciário, elaborei a presente, conferida e assinada pela Secretária Judiciária. -----
NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé. -----
Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 4 de junho de 2013. -----


Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária



Consulta Processual

Data: 03/06/2013

Hora: 16:25

Página: 1

PROCESSO: RE/363852 Físico

NÚMERO ÚNICO:

Relator: MIN. MARCO AURÉLIO

DETALHES DO PROCESSO

Protocolo:	154493/2002	Data de Entrada:	27/08/2002	Autuação:	19/11/2002
Volume:	12	Apensos:	0	Juntada por Linha:	0
Folhas:	1059	Aviso:			

PARTES

Categoria	Nome da Parte
RECTE.(S)	FRIGORÍFICO MATABOI S/A
ADV.(A/S)	HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S)	UNIÃO
PROC.(A/S)(E S)	PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANDAMENTO

Data	Andamento	Observação
06/09/2011	Petição	Petição: 73266 Data: 06/09/2011 16:31:32.818 GMT-03:00
09/06/2011	Baixa definitiva dos autos, Guia nº	Guia 8952 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A. REGIAO - DF
08/06/2011	Transitado(a) em julgado	em 06/05/2011.
08/06/2011	Lançamento indevido	01/06/2011 - Transitado(a) em julgado
06/06/2011	Publicação, DJE	DJE nº 107, divulgado em 03/06/2011
06/06/2011	Publicação, DJE	DJE nº 107, divulgado em 03/06/2011
06/06/2011	Publicação, DJE	DJE nº 107, divulgado em 03/06/2011
02/06/2011	Juntada	Juntada de comprovante de restituição do processo emprestado.
01/06/2011	Transitado(a) em julgado	em 26/05/2011.
01/06/2011	Juntada a petição nº	30100/2011
01/06/2011	Juntada a petição nº	28202/2011
01/06/2011	Juntada a petição nº	27058/2011
01/06/2011	Juntada a petição nº	25253/2011
01/06/2011	Juntada a petição nº	24755/2011
01/06/2011	Indeferido	Em 31/05/2011 na Petição/STF nº 28.202/2011: 1. Juntem. 3. Ante o quadro, indefiro o pleito.
01/06/2011	Indeferido	Em 31/05/2011 na Petição/STF nº 27.058/2011: 1. Juntem. 3. Ante o quadro, indefiro o pleito.
27/05/2011	Indeferido	Em 23/5/2011: 2. Observem a organicidade e a dinâmica do Direito. Os depósitos foram efetuados na origem. O processo, esgotada a jurisdição do Supremo, baixará. Então, cumprirá requerer o levantamento dos depósitos ao Juízo.

Parecer nº 19.422 GB

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 363852-1/210-MG

RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO

RECORRENTES: FRIGORÍFICO MATABOI S.A E OUTRO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO-RELATOR,

Trata-se de recurso extraordinário, interposto por FRIGORÍFICO MATABOI S.A e MATABOI LTDA., fundado na alínea "a" do permissivo constitucional, contra acórdão prolatado pela Segunda Turma Suplementar do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que negou provimento a recurso de apelação, mantendo a sentença que denegou a segurança pretendida pelos ora recorrentes, de desobrigarem-se do recolhimento da contribuição social, incidente sobre a comercialização da produção rural de empregadores rurais, prevista no art. 25, I, da Lei nº. 8.212/91, a que estão sujeitas na condição de responsáveis tributários, como adquirentes de produtos rurais.

2. O acórdão recorrido foi ementado da seguinte forma:

“CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS. CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA FÍSICA. CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL. ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUBSTITUIÇÃO DO ADQUIRENTE DA PRODUÇÃO RURAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 195, I. CTN, ART. 128. LEI 8.540/92, ART. 1º, QUE CONFERIU NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 12, V E VII, 25, I E II E 30, IV, DA LEI 8.212/91. FATO SUPERVENIENTE. CPC, ART. 462.

I. A autoridade da decisão proferida em mandado de segurança deve ser respeitada enquanto não reformada, ensejando, em um primeiro momento, a inexigibilidade das exações questionadas até a edição da Lei 8.540/92. Posteriormente, em face dos arts. 462 e 497, ambos do CPC, com a denegação da ordem de segurança neste Tribunal, restou exigível a Contribuição ao FUNRURAL, sem as restrições determinadas no mandamus.

II. A Contribuição Social ao FUNRURAL, incidente sobre a Comercialização de Produtos Rurais foi recepcionada pelo novo Estatuto Constitucional (AIXT, art. 34), mormente porque atende à universalidade do custeio da seguridade social e aos requisitos da competência residual, veiculação por lei complementar, vedação de vis in idem e não cumulatividade (CF, art. 195, § 4º c c o art. 154, I).

III. Com a edição da Lei 8.212/91, referida contribuição não foi referendada.

IV. Os arts. 12, V e VII e 25, I e II, da Lei 8.212/91, com a redação que lhes foi conferida pela Lei 8.540/92, tem imparo constitucional no art. 195, I e § 8º, da Carta Constitucional.

V. Não há bis in idem na tributação se estão todos os tributos questionados discriminados na Constituição Federal.

VI. Prevalece, na jurisprudência do excelso Pretório, o entendimento de que, para fins da composição do arquétipo de incidência fiscal, receita bruta e faturamento se equiparam, tendo esse reconhecimento ocorrido no âmbito da Emenda Constitucional 20/98.

VII. O art. 30, IV, da Lei 8.212/91, com a redação imprimida pelo art. 1º da Lei 8.541/92 consubstancia modalidade de substituição regressiva, tendo fundamento no art. 128 do CTN.

VIII. Apelação improvida.” (fls. 743)

3. Alegam os recorrentes que o referido acórdão teria negado vigência aos arts. 195, I e §§ 4º e 8º; 154, I; e 146, III, da Constituição da República.

4. É que defendem ser inconstitucional o art. 1º da Lei nº 8.540/92, porquanto teria instituído uma nova hipótese de contribuição social, incidente sobre a receita bruta, proveniente da comercialização da produção rural, ao haver modificado o art. 25 da Lei nº 8.212/91 e equiparado “empregadores rurais” a “segurados especiais”, havendo, desse modo, ofendido o § 4º do art. 195, da Constituição da República, que determina que a criação de outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social deve obedecer o disposto no art. 154, I, o qual, por sua vez, estabelece, dentre outras, a exigência de lei complementar para criação de novos tributos. Bem assim, o art. 146, III, *a*, da Constituição, determina caber à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria tributária, especialmente sobre definição de tributos e de suas espécies.

5. Também haveria restado contrariado o § 8º do art. 195 da Constituição, uma vez que este teria previsto a hipótese de incidência da contribuição social sobre o resultado da comercialização da produção, unicamente com relação aos produtores rurais que exercem suas atividades em regime de economia familiar, com os respectivos cônjuges e empregados.

6. Além disso, como a norma questionada foi editada antes do advento da Emenda Constitucional nº 20/98, que introduziu no art. 195, I, *b*, da Constituição, receita como fato gerador da contribuição social, vulneraria este dispositivo constitucional em sua redação originária.
7. Aduzem que as decisões do Supremo Tribunal Federal na ADCnº1/DF e ADInº 1.103-1/DF, invocadas no acórdão, sobre a equiparação de “faturamento” à “receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza” estariam relacionadas com atividades exercidas por empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, e não sobre o caso, em que a contribuição é exigida de empregadores rurais, pessoas físicas.
8. Ao final, requereram a reforma do acórdão e a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 1º, da Lei nº 8.540/92, que conferiu nova redação aos arts. 12, V e VII, 25, I e II e 30, IV, da lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97.
9. O recurso não merece prosperar.
10. *Primariamente, afigura-se improcedente a alegação de contrariedade aos arts. 195, § 4º; 154, I e 146, III, a, da Constituição da República, ante desnecessidade de lei complementar para instituição de contribuição social para financiamento da seguridade social.*
11. É que o art. 195, I, da Constituição da República, ao estabelecer que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, expressamente prevê a contribuição do empregador, da empresa, e da entidade a ela equiparada na forma da lei. E esta lei é de natureza ordinária.
12. Note-se que esse Supremo Tribunal Federal tem-se manifestado pela desnecessidade de lei complementar para instituição da contribuição a que se refere o art. 195, I, da Constituição da República (vide: ADC nº1, Rel. Min. MOREIRA ALVES, j

em 1/12/93, DJ de 16/6/95; ADC nº 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, j. em 1/12/99, DJ de 9/5/03).

13. Ocorre que a exigência de lei complementar é no tocante à instituição de outras fontes, destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, conforme se depreende do teor do § 4º do art. 195, da Constituição, que não as mencionadas no art. 195, I, do Texto Constitucional.

14. Não há falar que a contribuição em questão, porque incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, devida pelo produtor rural, pessoa física, não se enquadraria na hipótese prevista no art. 195, I, *h*, da Constituição da República, o qual, antes do advento da Emenda Constitucional nº 20, previa apenas a incidência sobre o faturamento e não sobre a receita.

15. É que, ao contrário do sustentado pelos recorrentes, receita equiparase a faturamento, conforme já decidiu esse Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADInº 1103, em que se discutia a constitucionalidade do art. 25, I e II, e § 2º, da Lei nº 8.870/94, que veio a tratar da contribuição devida à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, em substituição à prevista no art. 22, da Lei nº 8.212/91.

16. Vale transcrever parte do voto do eminente Ministro CARLOS VELLOSO:

“Quanto aos incisos I e II do art. 25, não há falar em inconstitucionalidade, dado que o Supremo Tribunal Federal já estabeleceu que a receita bruta identifica-se com faturamento. Então, a contribuição está incidindo sobre um dos fatos inscritos no inc. I do art. 195 da Constituição.” (j. em 13/11/96, DJ de 25/4/97, Rel. p/acórdão Min. MAURÍCIO CORRÊA)

17. No caso, trata-se de contribuição social sobre a comercialização de produtos rurais devida por pessoa física e não jurídica, o que não altera a conclusão de que se trata de contribuição fundada no art. 195, I, da Constituição da República.

18. Não se vislumbra, ademais, ofensa ao § 8º do art. 195 da Constituição porquanto este vem a regulamentar hipótese específica, sobre a contribuição devida pelo produtor rural que exerça atividade em regime de economia familiar, sem empregados permanentes. Como bem decidido no acórdão atacado "o fato de o constituinte Ter adotado a expressão 'faturamento' no inciso I do art. 195 da Carta Constitucional e 'comercialização de produtos rurais' no parágrafo oitavo do mesmo artigo não significa que são termos de conteúdos diversos. Tão somente, neste último dispositivo, tem-se disciplina distinta do segurado especial." (fls. 740).

19. Ante o exposto, e pelas razões aduzidas, o parecer é pelo não-conhecimento deste recurso extraordinário.

Brasília, 13 de novembro de 2003.



GERALDO BRINDEIRO
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

17/03/2011**PLENÁRIO****EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852 MINAS GERAIS**

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
EMBE. (S) : **UNIÃO**
PROC. (A/S) (ES) : **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**
EMBDO. (A/S) : **FRIGORÍFICO MATABOI S/A**
ADV. (A/S) : **HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA E OUTRO (A/S)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL. A inexistência de vício no pronunciamento judicial conduz ao desprovimento dos embargos de declaração.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em rejeitar os embargos de declaração no recurso extraordinário, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Cezar Peluso, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 17 de março de 2011.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

17/03/2011

PLENÁRIO

EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
EMBTE.(S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBDO.(A/S) : FRIGORÍFICO MATABOI S/A
ADV.(A/S) : HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA E OUTRO(A/S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – O Plenário deu provimento ao extraordinário, ante fundamentos assim resumidos (folha 1938):

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PRESSUPOSTO ESPECÍFICO – VIOLÊNCIA À CONSTITUIÇÃO – ANÁLISE – CONCLUSÃO. Porque o Supremo, na análise da violência à Constituição, adota entendimento quanto à matéria de fundo do extraordinário, a conclusão a que chega deságua, conforme sempre sustentou a melhor doutrina – José Carlos Barbosa Moreira –, em provimento ou desprovimento do recurso, sendo impróprias as nomenclaturas conhecimento e não conhecimento.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE BOVINOS – PRODUTORES RURAIS PESSOAS NATURAIS – SUB-ROGAÇÃO – LEI Nº 8.212/91 – ARTIGO 195, INCISO I, DA CARTA FEDERAL – PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 – UNICIDADE DE INCIDÊNCIA – EXCEÇÕES – COFINS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – PRECEDENTE – INEXISTÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR. Ante o texto constitucional, não subsiste a obrigação tributária sub-rogada do adquirente, presente a venda de bovinos por produtores rurais, pessoas naturais.

prevista nos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com as redações decorrentes das Leis nº 8.540/92 e nº 9.528/97. Aplicação de leis no tempo – considerações.

A União, nos declaratórios de folha 2247 a 2264, diz de omissão e contradição no acórdão impugnado. Salienta, primeiramente, que os embargos não possuem efeito modificativo e que pretende apenas obter esclarecimento de certos pontos. Sustenta a falta de dupla incidência de contribuições sociais, como ficou assentado no julgado, por não haver, ante a substituição verificada, recolhimento da exação sobre a folha de salários do produtor rural, mas sobre o resultado da comercialização – artigo 25 da Lei nº 8.212/91 –, e não existir a incidência da Cofins envolvendo pessoas naturais, que não possuem receita nem faturamento. Afirma que, “se é certo que os empregadores rurais pagam duas contribuições, mais certo ainda é que essas contribuições possuem fundamentos diversos” (folha 2250). Uma decorre da condição de segurado – artigo 12, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 8.212/91 –, para o custeio de benefício pessoal do produtor; a outra, da condição de empregador – artigo 25 da Lei nº 8.212/91 –, para “fazer frente aos benefícios de seus empregados” (folha 2250). No mais, salienta não ter a contribuição social idêntica hipótese de incidência da Cofins, insistindo em que “não há a cobrança dessa contribuição sobre empregador rural, pessoa física” (folha 2250). Afirma terem as Leis nº 8.540/92 e 9.528/97 desonerado a produção rural, porque reduziram “o valor efetivamente cobrado dos empregados rurais pessoas naturais, posto que pelo regime até então vigente, tais empregadores contribuía sobre sua folha de salários” (folha 2251).

No tocante à violação do princípio da isonomia, a argumentação caberia, segundo sustenta, ao empregador urbano, que paga valor bem maior. Alega que o acórdão embargado foi omisso, porquanto “das várias razões de decidir abordadas, não restou demonstrada qual das inúmeras teses levantadas em Plenário consistiu na razão de decidir do colegiado” (folha 2252). Assevera estar a ementa em contradição com o entendimento

assentado, tendo em vista que “no presente caso há até mesmo um novo elemento difícil de superar, que consiste no fato de as inconstitucionalidades apontadas no pronunciamento do julgamento não coincidirem com a conclusão exarada na ementa” (folha 2253). Consoante aduz, “se a causa de decidir foi a ausência da EC nº 20/98, que separou as hipóteses de incidência constantes do art. 195 e fez inserir a possibilidade de cobrança (...), uma lei ordinária posterior, inclusive a Lei nº 10.256/2001, poderia regularizar a cobrança” (folha 2253). Ao contrário, caso se entenda que, “mesmo com a edição da EC nº 20/98, a cobrança de contribuição sobre a comercialização da produção seria feita por meio de técnica residual, somente uma lei complementar poderia regularizar a cobrança” (folha 2253). Argumenta que, tomando-se por base a violação do princípio da isonomia, “nenhuma nova medida legislativa poderia ser adotada e se ressuscitaria, com a decisão da Suprema Corte, o quadro de sonegação generalizada existente antes da substituição da folha de salários pelo resultado da comercialização” (folha 2254).

Alude à pertinência do Verbete nº 456 da Súmula desta Corte, de modo a se definirem as regras a serem aplicadas ao empregador rural pessoa natural a partir da declaração de inconstitucionalidade da norma, porquanto “milhares de contribuintes ajuizaram as mais diversas ações e, infelizmente, entendimentos equivocados têm levado à proliferação de liminares que extrapolam em muito o que fora julgado pelo Supremo Tribunal Federal” (folha 2255). Aponta os seguintes equívocos a serem sanados:

[...]

1) que os empregadores rurais pessoas físicas não têm obrigação de contribuir com a seguridade social, como se possuíssem alguma isenção que os diferenciasse dos demais empregadores;

2) que os subroogados (empresas que apenas retêm o

tributo pago pelo empregador para repassar ao órgão arrecadador) têm direito de não repassar qualquer contribuição previdenciária sobre pessoas físicas, e não somente em relação aos empregadores pessoas físicas, mantendo-se a obrigação em relação aos segurados especiais, como seria correto.

3) que os subrogados têm direito à repetição de indébito sendo que sequer são contribuintes do tributo.

4) que os contribuintes têm direito à repetição de indébito, e não a um recálculo segundo a base de cálculo correta após a inconstitucionalidade da Lei nº 8.540/92, que é a folha de salários.

5) que é inconstitucional a contribuição sobre o total da produção até os dias atuais, sem considerar que a inconstitucionalidade foi suprida pela edição da Lei nº 10.256/2001.

[..]

Salienta a necessidade de se demonstrar que “o que se declarou foi apenas a inconstitucionalidade da nova técnica de cobrança, que incide sobre o total da contribuição” (folha 2256), devendo os empregadores rurais continuar a recolher a exação sobre a folha de salários.

Conforme assevera, quanto ao segurado especial, o esclarecimento visa a evitar que, “sem qualquer motivo constitucionalmente extraído”, deixe de contribuir com a alíquota de dois por cento, voltando à de três por cento, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade sem ressalvas do artigo 25 da Lei nº 8.540/92. Entende que, “não havendo uma vírgula de argumento de inconstitucionalidade contra a fórmula da subrogação ao longo de todo o julgamento, não há porque se declarar a inconstitucionalidade do art. 30, IV, da Lei nº 8.212/91” (folha 2261). Subsidiariamente, pleiteia que se “declare a inconstitucionalidade parcial, sem redução do texto, apenas para excluir a sua incidência dos (*sic*) empregadores rurais pessoas físicas, exclusivamente no período de regência das Leis nº 8.540/92 e 9.528/97” (folha 2262).

A embargada, nas contrarrazões de folha 2436 a 2453, afirma assistir razão à União no tocante à não incidência da Cofins sobre a “receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, pelos empregadores rurais pessoas físicas” (folha 2438).

É o relatório.

17/03/2011**PLENÁRIO****EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852 MINAS GERAIS****VOTO**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Na interposição destes embargos, observaram-se os pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por Procurador da Fazenda Nacional, foi protocolada no prazo assinado em lei. Conheço.

É sintomático que a União afirme não buscar o empréstimo de efeito modificativo aos embargos declaratórios e, aludindo à pretensão de obter apenas esclarecimentos, formalize cinco indagações. Os embargos não têm o objetivo de sanar dúvidas estranhas aos limites do processo que desaguou no pronunciamento com eles impugnado. O Plenário defrontou-se com processo subjetivo e, em acórdão que contém fundamentação minuciosa, acabou por acolher pedido formulado na inicial de mandado de segurança. Assim o fez com as cautelas próprias, ou seja, assentando, após a declaração de inconstitucionalidade de preceitos, o direito da impetrante de não ser compelida à retenção do recolhimento de contribuição social ou do recolhimento por sub-rogação sobre a receita bruta proveniente da comercialização de produtos rurais de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate até que legislação nova baseada na Emenda Constitucional nº 20/98 venha a instituir a contribuição.

Em síntese, o acórdão proferido é bastante elucidador das premissas que respaldaram a concessão da segurança, não se podendo cogitar de qualquer dos vícios que levam ao provimento dos embargos declaratórios. Desprovejo-os.

PLENÁRIO**EXTRATO DE ATA****EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852**

PROCED.: MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S): UNIÃO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

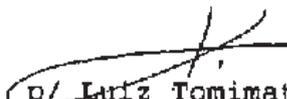
EMBDO.(A/S): FRIGORÍFICO MATABOI S/A

ADV.(A/S): HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Ayres Britto e Dias Toffoli. Plenário, 17.03.2011.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli e Luiz Fux.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira.


p/ Luiz Tomimatsu
Secretário

03/02/2010

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE. (S) : FRIGORÍFICO MATABOI S/A
ADV. (A/S) : HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA E OUTRO(A/S)
RECDO. (A/S) : UNIÃO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PRESSUPOSTO ESPECÍFICO - VIOLÊNCIA À CONSTITUIÇÃO - ANÁLISE - CONCLUSÃO. Porque o Supremo, na análise da violência à Constituição, adota entendimento quanto à matéria de fundo do extraordinário, a conclusão a que chega deságua, conforme sempre sustentou a melhor doutrina - José Carlos Barbosa Moreira -, em provimento ou desprovimento do recurso, sendo impróprias as nomenclaturas conhecimento e não conhecimento.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - COMERCIALIZAÇÃO DE BOVINOS - PRODUTORES RURAIS PESSOAS NATURAIS - SUB-ROGAÇÃO - LEI Nº 8.212/91 - ARTIGO 195, INCISO I, DA CARTA FEDERAL - PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - UNICIDADE DE INCIDÊNCIA - EXCEÇÕES - COFINS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PRECEDENTE - INEXISTÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR. Ante o texto constitucional, não subsiste a obrigação tributária sub-rogada do adquirente, presente a venda de bovinos por produtores rurais, pessoas naturais, prevista nos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com as redações decorrentes das Leis nº 8.540/92 e nº 9.528/97. Aplicação de leis no tempo - considerações.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao recurso extraordinário para desobrigar os recorrentes da retenção e do recolhimento da contribuição social ou do recolhimento por sub-rogação sobre a "receita bruta proveniente da comercialização da

produção rural” de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate, declarando a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97, até que legislação nova, arrimada na Emenda Constitucional nº 20/98, venha a instituir a contribuição, tudo na forma do pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência. Em seguida, o relator apresentou petição da União no sentido de modular os efeitos da decisão, que foi rejeitada por maioria, vencida a Ministra Ellen Gracie, em sessão presidida pelo Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 3 de fevereiro de 2010.


MARCO AURELIO

RELATOR

17/11/2005

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852-1 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO MATABOI S/A E OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA E OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : PAULO COSTA LEITE
ADVOGADO(A/S) : CARLOS AUGUSTO SOBRAL ROLEMBERG
RECORRIDO(A/S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(A/S) : PAULO COELHO DE SENA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - O Tribunal Regional Federal da 1ª Região negou acolhida a pedido formulado em apelação, ante fundamentos assim sintetizados (folha 743):

CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS. CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA FÍSICA. CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUBSTITUIÇÃO DO ADQUIRENTE DA PRODUÇÃO RURAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 195, I. CTN, ART. 128. LEI 8.540/92, ART. 1º, QUE CONFERIU NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 12, V E VII, 25, I E II, E 30, IV, DA LEI 8.212/91. FATO SUPERVENIENTE. CPC, ART. 462.

I. A autoridade da decisão proferida em mandado de segurança deve ser respeitada enquanto não reformada, ensejando, em um primeiro momento, a inexigibilidade das exações questionadas até a edição da Lei 8.540/92. Posteriormente, em face dos arts. 462 e 497, ambos do CPC, com a denegação da ordem de segurança neste Tribunal, restou exigível a Contribuição ao FUNRURAL sem as restrições determinadas no *mandamus*.

II. A Contribuição Social ao FUNRURAL incidente sobre a Comercialização de Produtos Rurais foi recepcionada pelo novo Estatuto Constitucional (ADCT, art. 34), mormente porque atende à universalidade do custeio da seguridade social e aos requisitos da competência residual, veiculação por lei complementar, vedação de *bis in idem* e não cumulatividade (CF, art. 195, § 4º c/c o art. 154, I).

III. Com a edição da Lei 8.212/91, referida contribuição não foi referendada.

IV. Os arts. 12, V e VII, e 25, I e II, da Lei 8.212/91, com a redação que lhes foi conferida pela Lei 8.540/92, têm amparo constitucional no art. 195, I e § 8º, da Carta Constitucional.

V. Não há *bis in idem* ou bitributação se estão todos os tributos questionados discriminados na Constituição Federal.

VI. Prevalece, na jurisprudência do excelso Pretório, o entendimento de que, para fins da composição do arquétipo de incidência fiscal, receita bruta e faturamento se equiparam, tendo esse reconhecimento ocorrido no âmbito da Emenda Constitucional 20/98.

VII. O art. 30, IV, da Lei 8.212/91, com a redação imprimida pelo art. 1º da Lei 8.541/92 consubstancia modalidade de substituição regressiva, tendo fundamento no art. 128 do CTN.

VIII. Apelação improvida.

No recurso extraordinário de folha 745 a 764, interposto com alegada base na alínea "a" do permissivo constitucional, articula-se com a transgressão dos artigos 146, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I, § 4º e § 8º, da Carta Política da República. Sustenta-se que "a crença de que todos devem participar do custeio da seguridade social não pode ser levada ao extremo de que a contribuição se faça a qualquer custo e sobre todas as fontes evidenciadas no artigo 195, inciso I, da Constituição Federal" (folha 752). Saliencia-se que devem ser considerados os limites da lei e as características da atividade de determinados empregadores. "Assim, aqueles que não possuem faturamento nem lucro, como os empregadores rurais, pessoas físicas, contribuem somente sobre a folha de salários, sem que isto signifique a sua exclusão do universo de contribuintes; e aqueles que não possuem empregados, exercendo suas atividades rurais em regime de economia familiar, não contribuem sobre a folha de salários, nem sobre o lucro, mas contribuem sobre o resultado da comercialização da sua produção" (folha 752). Aponta-se a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei

nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91. Assevera-se que o resultado da comercialização da produção constituía base de cálculo da contribuição social apenas para os produtores rurais que exercessem suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados, sendo inviável que se estendesse tal hipótese de incidência, mediante lei ordinária, aos demais empregadores rurais equiparando-os aos segurados especiais. Aduz-se ser imprescindível, para tanto, a edição de lei complementar, cuja ausência acabou por viciar também as leis posteriores a respeito da matéria, até a Lei nº 9.528/97. Nesse ponto, argüi-se, inclusive, a necessidade, para alteração, de emenda constitucional, em face do disposto no artigo 195, § 8º, da Constituição Federal. Afirma-se que as decisões deste Corte proferidas na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1-1/DF e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.103-1/DF, acerca da equiparação de faturamento a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza, restringem-se a empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, não alcançando os empregadores rurais, pessoas naturais. Ressalta-se que a superveniência da Emenda Constitucional nº 20/98, com o acréscimo, na alínea "b" do inciso I do artigo 195 da Carta, da expressão "a receita ou o faturamento", não serve à situação, na medida em que apenas deixou claro que os conceitos de receita e faturamento são distintos. Argumenta-se que,

a partir daí, poder-se-á aprovar lei complementar, definindo-se, como base de cálculo para a contribuição social devida pelos empregadores rurais, a receita ou o faturamento. Quanto ao passado, no entanto, mostrar-se-ia inviável a cobrança da exação sobre o resultado da comercialização da produção. Procede-se à transcrição de longo trecho de trabalho doutrinário elaborado por Hugo de Brito Machado e Hugo de Brito Machado Segundo, denominado "Inconstitucionalidade da Contribuição Previdenciária dos Produtores Rurais, Instituída pela Lei nº 8.870/94".

O Instituto Nacional do Seguro Social apresentou as contra-razões de folha 767 a 773. Esclarece que a empresa recorrente é responsável, por substituição tributária, pela retenção e recolhimento das contribuições sociais dos empregadores rurais - pessoas naturais - incidentes sobre a receita bruta da comercialização dos produtos e salienta que a fixação de tal base de incidência por meio de lei ordinária "não constitui inconstitucionalidade, pois não se trata de nova fonte de custeio, já que o faturamento já era expressamente previsto pela CF/88 como base de incidência para as contribuições sociais" (folha 772).

O pronunciamento atinente ao juízo primeiro de admissibilidade encontra-se à folha 774.

A Procuradoria Geral da República, no parecer de folha 778 a 783, preconiza o não-acolhimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Na interposição deste recurso, foram observados os pressupostos gerais de recorribilidade. Os documentos de folhas 43, 213 e 765 evidenciam a regularidade da representação processual e do preparo. Quanto à oportunidade, o acórdão recorrido teve notícia veiculada no Diário de 22 de janeiro de 2002, segunda-feira (folha 744), ocorrendo a manifestação do inconformismo em 14 de fevereiro imediato, quarta-feira (folha 745), no prazo assinado em lei, considerando-se que o início da contagem deu-se após o término do período de férias coletivas.

A origem deste processo está no fato de os recorrentes adquirirem bovinos de produtores rurais, pessoas naturais. Então, à luz do inciso IV do artigo 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, surgem como "sub-rogados nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento". A exceção aberta à responsabilidade fixada corre à conta da comercialização direta pelo produtor rural, a pessoa natural, com o exterior ou no varejo, para o consumidor. Em síntese, são os recorrentes os responsáveis pelo que devido pelo segurado obrigatório, pessoa natural que explore atividade pecuária, consoante dispõe o artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.212/91:

Art. 25. A contribuição da pessoa física e do segurado especial referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta lei, destinada à Seguridade Social, é de:

I. dois por cento da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

II. um décimo por cento da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento de complementação das prestações por acidente de trabalho.

(...)

O artigo 195 da Carta da República, ao revelar, no inciso I, as balizas primárias da contribuição do empregador, alude à "folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício"; à receita ou ao faturamento e ao lucro - alíneas "a", "b" e "c". A previsão é exaustiva quanto aos fatos que podem dar causa à obrigação de financiamento da seguridade social. Na redação primitiva, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, tratando-se de empregador, a contribuição decorreria da folha de salários, do faturamento ou do lucro, não surgindo a possibilidade de se ter cumulação em virtude de ato normativo ordinário. Somente a Constituição Federal é que, considerado o mesmo fenômeno jurídico, pode abrir exceção à unicidade de incidência de contribuição. Isso ocorre, como exemplificado em parecer de Hugo de Brito Machado e Hugo de Brito Machado Segundo, publicado na Revista Dialética de Direito Tributário, página 94, no tocante à folha de salários no caso das contribuições para o SESI, o SESC, etc e em relação ao faturamento,

presentes a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Programa de Integração Social - PIS. Tanto é assim que, no artigo 240 inserto no Título IX - "Das Disposições Constitucionais Gerais" - da Carta de 1988, previu-se:

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Já o PIS veio a ser agasalhado, especialmente considerada a contribuição da empresa a partir do faturamento, pelo artigo 239 também das Disposições Gerais da Carta de 1988:

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

(...)

Cumpre assentar, como premissa constitucional, que, no tocante ao faturamento e ao financiamento do gênero "seguridade social", conta-se apenas com essas duas exceções. A regra, dada a previsão da alínea "b" do inciso I do referido artigo 195, é a incidência da contribuição social sobre o faturamento, para financiar a seguridade social instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, a obrigar não só as pessoas jurídicas, como também aquelas a ela equiparadas pela legislação do

imposto sobre a renda - artigo 1º da citada lei complementar. Já aqui surge duplicidade contrária à Carta da República, no que, conforme o artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o produtor rural passou a estar compelido a duplo recolhimento, com a mesma destinação, ou seja, o financiamento da seguridade social - recolhe, a partir do disposto no artigo 195, inciso I, alínea "b", a COFINS e a contribuição prevista no referido artigo 25. Vale frisar que, no artigo 195, tem-se contemplada situação única em que o produtor rural contribui para a seguridade social mediante a aplicação de alíquota sobre o resultado de comercialização da produção, ante o disposto no § 8º do citado artigo 195 - a revelar que, em se tratando de produtor, parceiro, meeiro e arrendatários rurais e pescador artesanal bem como dos respectivos cônjuges que exerçam atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, dá-se a contribuição para a seguridade social por meio de aplicação de alíquota sobre o resultado da comercialização da produção. A razão do preceito é única: não se ter, quanto aos nele referidos, a base para a contribuição estabelecida na alínea "a" do inciso I do artigo 195 da Carta, isto é, a folha de salários. Daí a cláusula contida no § 8º em análise "... sem empregados permanentes...".

Forçoso é concluir que, no caso de produtor rural, embora pessoa natural, que tenha empregados, incide a previsão relativa ao recolhimento sobre o valor da folha de salários. É de

ressaltar que a Lei nº 8.212/91 define empresa como a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos, ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional - inciso I do artigo 15. Então, o produtor rural, pessoa natural, fica compelido a satisfazer, de um lado, a contribuição sobre a folha de salários e, de outro, a COFINS, não havendo lugar para ter-se novo ônus, relativamente ao financiamento da seguridade social, isso a partir de valor alusivo à venda de bovinos. Cumpre ter presente, até mesmo, a regra do inciso II do artigo 150 da Constituição Federal, no que veda instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. De acordo com o artigo 195, § 8º, do Diploma Maior, se o produtor não possui empregados, fica compelido, inexistente a base de incidência da contribuição - a folha de salários - a recolher percentual sobre o resultado da comercialização da produção. Se, ao contrário, conta com empregados, estará obrigado não só ao recolhimento sobre a folha de salários, como também, levando em conta o faturamento, da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da prevista - tomada a mesma base de incidência, o valor comercializado - no artigo 25 da Lei nº 8.212/91. Assim, não fosse suficiente a duplicidade, considerado o faturamento, tem-se, ainda, a quebra da isonomia.

O tema ora em discussão por pouco não foi objeto de julgamento quando apreciada a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.103-1/DF. O Tribunal deixou de adentrar a questão ante a falta de pertinência temática, porque ajuizada a ação pela Confederação Nacional da Indústria. Todavia, foi adiante quanto ao § 2º do artigo 25 da Lei nº 8.870/94, que tinha a seguinte redação:

§ 2º O disposto neste artigo se estende às pessoas jurídicas que se dediquem à produção agroindustrial, quanto à folha de salários de sua parte agrícola, mediante o pagamento da contribuição prevista neste artigo, a ser calculada sobre o valor estimado da produção agrícola própria, considerado seu preço de mercado.

Pois bem, concluiu-se pelo surgimento de uma nova base de cálculo, ficando assim redigida a ementa:

1. Preliminar: ação direta conhecida em parte quanto ao § 2º do art. 25 da Lei nº 8.870/94; não conhecida quanto ao caput do mesmo artigo, por falta de pertinência temática entre os objetivos da requerente e a matéria impugnada.

2. Mérito. O art. 195, I, da Constituição prevê a cobrança de contribuição social dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro; desta forma, quando o § 2º do artigo 25 da Lei nº 8.870/94 cria contribuição social sobre o valor estimado da produção agrícola própria, considerado o seu preço de mercado, é ele inconstitucional porque usa uma base de cálculo não prevista na Lei Maior.

3. O § 4º do art. 195 da Constituição prevê que a lei complementar pode instituir outras fontes de receita para a seguridade social; desta forma, quando a Lei nº 8.870/94 serve-se de outras fontes, criando contribuição nova, além das expressamente previstas, ela é inconstitucional, porque é lei ordinária, insuscetível de veicular tal matéria.

4. Ação direta julgada procedente, por maioria, para declarar a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 25 da Lei nº 8.870/94 - Diário da Justiça de 25 de abril de 1997, ementário 1866/02.

Assentou o Plenário que o § 2º do artigo 25 da Lei nº 8.870/94 fulminado ensejara fonte de custeio sem observância do § 4º do artigo 195 da Constituição Federal, ou seja, sem a vinda à balha de lei complementar. O enfoque serve, sob o ângulo da exigência desta última, no tocante à disposição do artigo 25 da Lei nº 8.212/91. É que, mediante lei ordinária, versou-se a incidência da contribuição sobre a proveniente da comercialização pelo empregador rural, pessoa natural. Ora, como salientado no artigo de Hugo de Brito Machado e Hugo de Brito Machado Segundo, houvesse confusão, houvesse sinonímia entre o faturamento e o resultado da comercialização da produção, não haveria razão para a norma do § 8º do artigo 195 da Constituição Federal relativa ao produtor que não conta com empregados e exerça atividades em regime de economia familiar. Já estava ele alcançado pela previsão imediatamente anterior - do inciso I do artigo 195 da Constituição. Também sob esse prisma, procede a irresignação, entendendo-se que comercialização da produção é algo diverso de faturamento e este não se confunde com receita, tanto assim que a Emenda Constitucional nº 20/98 inseriu, ao lado do vocábulo "faturamento", no inciso I do artigo 195, o vocábulo "receita". Então, não há como deixar de assentar que a nova fonte deveria estar estabelecida em lei complementar. O mesmo enfoque serve a rechaçar a óptica daquêles que vislumbram, no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.212/91, a majoração da alíquota alusiva à citada contribuição que está prevista na Lei Complementar nº 70/91.

Ante esses aspectos, conheço e provejo o recurso interposto para desobrigar os recorrentes da retenção e do recolhimento da contribuição social ou do seu recolhimento por sub-rogação sobre a "receita bruta proveniente da comercialização da produção rural" de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de

bovinos para abate, declarando a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com redação atualizada até a Lei nº 9.528/97, até que legislação nova, arriada na Emenda Constitucional nº 20/98, venha a instituir a contribuição, tudo na forma do pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência (folha 699).

17/11/2005

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852-1 MINAS GERAIS

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Ministro-Relator, afastada essa contribuição, não incidiria ela sobre a folha de salários?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Não, porque eles não têm empregados. Há a questão do § 8º.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Não, o § 8º é sobre economia familiar. Não é o caso.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - São situações distintas.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Mas é um frigorífico. Obviamente há empregados.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - O que está previsto no artigo 25 da Lei nº 8.212/91, nesses dispositivos a que aludi:

Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que

tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de:

I - 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;
(...)

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Não há dúvida de que Vossa Excelência está declarando a norma inconstitucional.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Sim.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Então, ele é um empresário, em geral, que paga sobre a folha de salários.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Não estou adentrando o problema do pagamento sobre a folha de salários. Estou dizendo que, no caso, essa nova fonte proveniente da comercialização da produção é inconstitucional. É a única questão que está em jogo. O problema da folha de salários não está em jogo.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Até que venha uma lei. Penso que, afastada, uma das razões é a isonomia em face do artigo 195, I.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Somente com a Emenda Constitucional nº 20/98 cuidou-se da incidência sobre a receita de forma linear.

PLENÁRIO**EXTRATO DE ATA****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852-1**

PROCED.: MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE. (S): FRIGORÍFICO MATABOI S/A E OUTRO(A/S)

ADV. (A/S): HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA E OUTRO(A/S)

ADV. (A/S): PAULO COSTA LEITE

ADV. (A/S): CARLOS AUGUSTO SOBRAL ROLEMBERG

RECDO. (A/S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV. (A/S): PAULO COELHO DE SENA

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator), que conhecia e dava provimento ao recurso extraordinário, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Falou pelos requerentes o Dr. Paulo Costa Leite. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 17.11.2005.

Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Presentes à sessão os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa e Eros Grau.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

P/ 
Luiz Tomimatsu
Secretário

30/11/2006

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852-1 MINAS GERAISVOTO-VISTA

O SENHOR MINISTRO Eros Grau: Discute-se neste recurso extraordinário a constitucionalidade da contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, prevista no art. 25, I, da Lei n. 8.212/91.

2. Os recorrentes alegam que o resultado da comercialização da produção consubstancia base de cálculo da contribuição social devida pelos produtores rurais que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem a contratação de empregados permanentes. Sustentam tratar-se de exceção prevista no texto constitucional, que não poderia ser estendida aos demais empregadores rurais, equiparando-os aos segurados especiais.

3. Afirmam ser imprescindível a edição de lei complementar para a instituição da exação, que deveria ter base de cálculo distinta das bases de cálculo das contribuições já existentes.

4. Asseveram que no julgamento da ADI n. 1.103 o Supremo analisou apenas a contribuição devida pelo produtor agroindustrial, em razão da ausência de pertinência temática, considerados o objeto social da entidade de classe requerente e o pedido da ADI.

5. Requerem o provimento do recurso, a fim de que, concedida a segurança pleiteada, sejam desobrigados da retenção e recolhimento da contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural de empregadores, pessoas físicas

ou jurídicas, fornecedores de bovinos para abate, ou do seu recolhimento por sub-rogação. Pedem, incidentalmente, a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei n. 8.540/92, que deu nova redação aos arts. 12, V e VII, 25, I e II e 30, IV, da Lei n. 8.212/91, com redação atualizada pela Lei n. 9.528/97, até que legislação nova, com fundamento na EC n. 20/98, reinstitua a exação.

6. Os recorrentes são responsáveis pelo recolhimento das contribuições devidas pelos segurados obrigatórios definidos no art. 12, V, "a", da Lei n. 8.212/91 e segurados especiais. Daí a legitimidade para requerer a declaração incidental de inconstitucionalidade.

7. A LC n. 11/71, alterada pela LC n. 16/73, instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural [PRORURAL], cujo custeio era provido por contribuição incidente sobre o faturamento das empresas [art. 15]. O trabalhador rural que exercia atividade em regime de economia familiar ou com o auxílio de empregados era considerado segurado especial [art. 3º]. Tinha direito à aposentadoria por idade ou por invalidez, pensão e auxílio-funeral [art. 2º e arts. 5º a 10].

8. A Lei n. 7.787/89 elevou a alíquota da contribuição devida pelas empresas a 20%, abrangido neste montante o PRORURAL, que seria suprimido a partir de 01.09.89. Mantinha-se, no entanto, a contribuição prevista no art. 15, I, da LC n. 11/71, incidente sobre as operações de aquisição de produtos rurais. A jurisprudência do STJ, por sua vez, fixou-se no sentido de que o FUNRURAL só poderia ser exigido até a vigência da Lei n. 8.212/91.

9. A EC n. 20/98 deu nova redação ao § 8º do art. 195 da Constituição do Brasil, que havia instituído a contribuição do segurado especial:

“ § 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (Redação da EC nº 20/98)”

10. Os maiores focos de sonegação de contribuição previdenciária ocorriam, naquela época, no meio rural. Decorriam da dificuldade de fiscalização e controle das atividades exercidas pelos trabalhadores, bem assim da impossibilidade de acesso dos rurícolas ao sistema e da falta de recursos financeiros daqueles cuja produção era afetada por intempéries.

11. A Lei n. 8.212/91 corrigiu essa distorção, instituindo contribuição diferenciada para o produtor rural pessoa física e para o segurado especial, de modo que passassem efetivamente a contribuir para o sistema, reduzindo-se a sonegação.

12. O preceito veiculado pelo art. 1º da Lei n. 8.540/92, impugnado pelos recorrentes, alterou a redação do art. 25 da Lei n. 8.212/91, fixando a alíquota de 2% para as contribuições devidas pelos segurados, aplicada sobre a receita bruta da comercialização de sua produção.

13. O art. 25 da Lei n. 8.870/94 fixou em 2,5% a alíquota da contribuição devida pelo empregador rural pessoa jurídica, em

substituição à contribuição de 20% incidente sobre a folha de salários. O § 2º daquele preceito, no entanto, instituiu tratamento diferenciado a ser aplicado às pessoas jurídicas que se dedicavam à produção agroindustrial. Estabeleceu a alíquota de 2,5% "sobre o valor estimado da produção agrícola própria, considerado seu preço de mercado", sem que essas empresas deixassem de contribuir, pela alíquota de 20%, sobre a folha de salários relativa aos empregados do setor industrial.

14. Esse preceito --- § 2º do art. 25 da Lei n. 8.870/94 --- foi declarado inconstitucional na ADI n. 1.103, de modo que as empresas agroindustriais voltaram a recolher a contribuição incidente sobre a folha de salários a partir da competência de agosto de 1994.

15. A contribuição devida pelos segurados especiais e empregadores rurais pessoas físicas --- art. 25 da Lei n. 8.212/91 -- à qual sub-rogados os recorrentes, é o objeto deste extraordinário. Daí porque não há razão para que se discuta nestes autos os eventuais juízos formulados no julgamento da ADI n. 1.103, porque relativos a outra contribuição --- a da pessoa jurídica --- prevista em outro art. 25, este da Lei n. 8.870/94.

16. Alguns memoriais apresentados pelos recorrentes noticiaram a existência de precedente meu quanto à matéria, por força da identidade do número dos artigos, no RE n. 377.606 [DJ 07.04.2005]. Aquele julgamento menciona a ADI n. 1.103, eis que ali se discute a contribuição devida diretamente pela empresa por força da Lei n. 8.870/94 e não a devida por sub-rogação do art. 30, V, da Lei n. 8.212/91.

17. Os recorrentes alegam violação ao princípio da igualdade, uma vez que o preceito do art. 25 da Lei n. 8.212/91 institui tratamento diferenciado entre o empregador rural e o urbano.

18. A lei, no entanto, como observei, volta-se à correção de uma distorção, estimulando os empregadores rurais ao recolhimento da contribuição social. A alíquota de 20%, elevada, induzia a sonegação fiscal.

19. A alegação de ofensa ao disposto no art. 146, III, da CB/88 também não prospera.

20. O art. 149 da CB/88 não remete ao 146, III, alínea "a", mas ao art. 146, III, amplamente. O preceito veiculado pelo art. 149 determina seja observado o disposto no art. 146, III e suas alíneas no quanto se aplique aos tributos em gênero. Não se aplica especificamente aos impostos, excluídas do seu âmbito de abrangência as taxas e contribuições de melhoria. Assim não fosse, razão não haveria para as remissões específicas feitas nos preceitos dos arts. 195, § 4º e § 6º, aplicando às contribuições sociais certas regras que respeitam aos impostos.

21. Nada impediria, portanto, que a lei ordinária fixasse o fato gerador [art. 97, III e 114 do CTN], a base de cálculo [art. 97, IV, do CTN] e o contribuinte da contribuição social. Lembro, neste ponto, a jurisprudência do Tribunal, no sentido de reconhecer a possibilidade da instituição de contribuição social em lei ordinária. Por todos, veja-se o seguinte trecho da MC-ADI n. 2.010, Relator o Ministro CELSO DE MELLO, DJ 12.04.2002¹:

¹ No mesmo sentido AgR-RE n. 334.798, Relator o Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 08.10.2004 e ED-AI n. 518.082, Relator o Ministro CARLOS VELLOSO, DJ 17.06.2005.

"RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - INCIDÊNCIA NOS CASOS TAXATIVAMENTE INDICADOS NA CONSTITUIÇÃO - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DEVIDA POR SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM ATIVIDADE - INSTITUIÇÃO MEDIANTE LEI ORDINÁRIA - POSSIBILIDADE. - Não se presume a necessidade de edição de lei complementar, pois esta é somente exigível nos casos expressamente previstos na Constituição. Doutrina. Precedentes. - O ordenamento constitucional brasileiro - ressalvada a hipótese prevista no art. 195, § 4º, da Constituição - não submeteu, ao domínio normativo da lei complementar, a instituição e a majoração das contribuições sociais a que se refere o art. 195 da Carta Política. - Tratando-se de contribuição incidente sobre servidores públicos federais em atividade - a cujo respeito existe expressa previsão inscrita no art. 40, caput, e § 12, c/c o art. 195, II, da Constituição, na redação dada pela EC nº 20/98 - revela-se legítima a disciplinação do tema mediante simples lei ordinária. As contribuições de seguridade social - inclusive aquelas que incidem sobre os servidores públicos federais em atividade -, embora sujeitas, como qualquer tributo, às normas gerais estabelecidas na lei complementar a que se refere o art. 146, III, da Constituição, não dependem, para o específico efeito de sua instituição, da edição de nova lei complementar, eis que, precisamente por não se qualificarem como impostos, torna-se inexigível, quanto a elas, a utilização dessa espécie normativa para os fins a que alude o art. 146, III, a, segunda parte, da Carta Política, vale dizer, para a definição dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes."

22. A Lei n. 8.212/91 não determina, no entanto, o fato gerador da obrigação tributária. Este elemento da regra-matriz de incidência está descrito em textos normativos emanados do Poder

Executivo, o que se não pode admitir visto que excede os limites da função regulamentar que lhe fora conferida pela lei.

23. Os arts. 241 a 244 da Instrução Normativa MSP/SRP n. 3, de 14 de julho de 2005, definem o fato gerador da contribuição:

Art. 241. O fato gerador das contribuições sociais ocorre na comercialização da produção rural:

I - de produtor rural pessoa física e de segurado especial realizada diretamente com:

- a) adquirente domiciliado no exterior (exportação), observado o disposto no art. 245;
- b) consumidor pessoa física, no varejo;
- c) adquirente pessoa física, não-produtor rural, para venda no varejo a consumidor pessoa física;
- d) outro produtor rural pessoa física;
- e) outro segurado especial;

II - de produtor rural pessoa jurídica, exceto daquele que, além da atividade rural, exerce atividade econômica autônoma do ramo comercial, industrial ou de serviços, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 250;

III - realizada pelo produtor rural pessoa física ou pelo segurado especial com empresa adquirente, consumidora, consignatária ou com cooperativa;

IV - própria e da adquirida de terceiros, industrializada ou não, pela agroindústria, exceto a de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e a de avicultura, a partir de 1º de novembro de 2001.

Parágrafo único. O recebimento de produção agropecuária oriunda de outro país, ainda que o remetente seja o próprio destinatário do produto, não configura fato gerador de contribuições sociais.

Art. 242. Os seguintes eventos são também considerados fatos geradores de contribuições sociais:

I - a destinação, para fins diversos daqueles que asseguram a isenção, de produto originariamente adquirido com isenção, tais como o descarte, a industrialização, a revenda, dentre outros;

II - a comercialização de produto rural vegetal ou animal originariamente isento de contribuição com adquirente que não tenha como objetivo econômico atividade condicionante da isenção;

III - a dação em pagamento, a permuta, o ressarcimento, a indenização ou a compensação feita com produtos rurais pelo produtor rural com adquirente, consignatário, cooperativa ou consumidor;

IV - qualquer crédito ou pagamento efetuado pela cooperativa aos cooperados, representando complementação de preço do produto rural, incluindo-se, dentre outros, as sobras, os retornos, as bonificações e os incentivos próprios ou governamentais;

V - o arremate de produção rural em leilões e praças, exceto se os produtos não integrarem a base de cálculo das contribuições.

Art. 243. Na parceria de produção rural integrada, o fato gerador, a base de cálculo das contribuições e as alíquotas serão determinadas em função da categoria de cada parceiro perante o Regime Geral de Previdência Social - RGPS no momento da destinação dos respectivos quinhões.

Parágrafo único. A parte da produção que na partilha couber ao parceiro outorgante é considerada produção própria.

Art. 244. Nos contratos de compra e venda para entrega futura, que exigem cláusula suspensiva, o fato gerador de contribuições dar-se-á na data de emissão da respectiva nota fiscal, independentemente da realização de antecipações de pagamento."

24. Em matéria tributária --- e dessa matéria cuida-se nestes autos --- a legalidade prevalece em termos absolutos. Não há espaço,

no que concerne à obrigação tributária principal, para o exercício, pelo Poder Executivo, de qualquer parcela de função regulamentar.

25. Nenhum dos preceitos da Lei n. 8.212/91 autoriza ou poderia autorizar o Poder Executivo a determinar, por ato seu, no exercício de função regulamentar, o fato gerador da contribuição social. O Código Tributário Nacional estabelece, em seu art. 97, III e 114, que somente a lei pode fixar o fato gerador de tributo.

26. Daí porque se torna impossível a exigência do tributo dos empregadores rurais pessoas físicas e dos segurados especiais.

27. Ainda que assim não fosse, outra razão determina a inconstitucionalidade da exação, atinente a matéria de direito intertemporal.

28. O preceito do art. 25 da Lei n. 8.212/91, na redação que lhe foi conferida pela Lei n. 8.540/92, dispunha:

“Art. 25. A contribuição da pessoa física e do segurado especial referidos respectivamente, na alínea a do inciso V e no Inciso VII do Artigo 12 desta lei destinada à Seguridade Social é de:

I - dois por cento da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

II - um décimo por cento da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento de complementação das prestações por acidente de trabalho.”

29. O texto do art. 195 da Constituição do Brasil era, naquela época, o seguinte:

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;"

30. Não há, na redação anterior à Emenda Constitucional n. 20/98, previsão da receita bruta como base de cálculo da contribuição para a seguridade social. A exação consubstancia nova fonte de custeio para o sistema e apenas poderia ser instituída por lei complementar [art. 195, § 4º c/c art. 154, I, da CB/88].

31. Quanto ao argumento de equivalência entre as expressões, "receita bruta" e "resultado da comercialização da sua produção", lembre-se o recente posicionamento do Tribunal no julgamento dos Recursos Extraordinários ns. 346.084, 358.273, 357.950 e 390.840, sessão do dia 09.11.2005, que trataram de questão análoga com relação à base de cálculo do PIS e da COFINS.

32. Aqui a amplitude das expressões é ainda maior, uma vez que "receita bruta" é espécie do gênero "resultado", que por sua vez não pode ser equiparado a "faturamento".

Por essas razões, dou provimento ao recurso extraordinário, para desobrigar os recorrentes da retenção e recolhimento, por sub-rogação, da contribuição devida pelos empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate.

30/11/2006

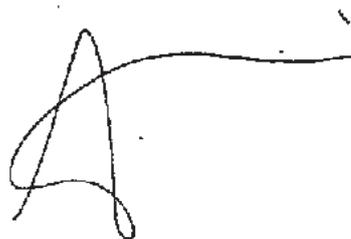
TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852-1 MINAS GERAISV O T O

O Sr. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, acompanhei com atenção o douto voto do eminente Ministro Eros Grau e também tenho em mãos o voto do eminente Ministro Marco Aurélio.

Convenci-me de que há ofensa ao princípio da isonomia, inexistente lei complementar definindo tributo. Há duplicidade de recolhimento, tendo em vista a mesma destinação.

Portanto, acompanho o Relator para dar provimento ao recurso.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'A' followed by a horizontal line extending to the right.

PLENÁRIO**EXTRATO DE ATA****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852-1**

PROCED.: MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.(S): FRIGORÍFICO MATABOI S/A E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): PAULO COSTA LEITE

ADV.(A/S): CARLOS AUGUSTO SOBRAL ROLEMBERG

RECDO.(A/S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV.(A/S): PAULO COELHO DE SENA

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator), que conhecia e dava provimento ao recurso extraordinário, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Falou pelos requerentes o Dr. Paulo Costa Leite. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 17.11.2005.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Eros Grau, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 22.02.2006.

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio (Relator), Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Carlos Britto, que conheciam e davam provimento ao recurso, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente), o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence e, neste julgamento, a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 30.11.2006.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.


Luiz Tomimatsu
Secretário

03/02/2010

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852 MINAS GERAIS**VOTO – VISTA****O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO:**

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por Frigorífico Mataboi S/A e Mataboi Ltda., contra acórdão do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1), que considerou válida a incidência de contribuição social sobre comercialização da produção rural, exigida de *empregadores rurais pessoas físicas* ou dos adquirentes de seus produtos, por força do art. 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91.

O acórdão deu pela compatibilidade da contribuição sob exame com a Constituição da República, por considerar que “*não há bis in idem nem bitributação*” e que “*para fins da composição do arquétipo de incidência fiscal, receita bruta e faturamento se equiparam, tendo esse reconhecimento ocorrido no âmbito da Emenda Constitucional 20/98.*” (fls. 743).

Alegam os recorrentes, em suma, que: “*o art. 1º da Lei nº 8.540/92, simples lei ordinária, criou uma nova contribuição social, ao estabelecer como materialidade sujeita à hipótese de incidência a 'receita bruta, proveniente da comercialização de sua produção', quando modificou o artigo 25 da Lei nº 8.212/91 (...). Essa nova materialidade depende de Lei*

Complementar. Esse defeito contaminou a legislação posterior (...).

Há uma diferença patente entre o conceito de 'faturamento' (CF, art. 195, I) e o conceito de 'receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural', previsto no parágrafo 8º do art. 195 da Constituição, que deve ser reconhecida. (...). Tratando-se de grandezas diferentes – a receita e o faturamento – e não havendo, até então [antes da EC nº 20/98], o texto do artigo 195, I, da CF/88, contemplando esta fonte – 'receita' – evidentemente que essa exigência, conforme prevista no art. 1º da Lei nº 8.540/92, não tem amparo no ordenamento jurídico." (fls. 753-755).

Cita, nesse sentido, artigo de **HUGO DE BRITO MACHADO**, segundo o qual a base de cálculo do § 8º do artigo 195 aplica-se exclusivamente aos produtores rurais sem empregados permanentes, prova de que não se confunde com faturamento: "*O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais (...) sem empregados permanentes, porque não são contribuintes da Cofins, nem de nenhuma outra contribuição prevista no art. 195, I, da CF/88, podem validamente se submeter à contribuição prevista no § 8º do art. 195 da CF/88. Essa foi a finalidade do dispositivo. Alargá-lo, de sorte a abarcar como contribuinte também pessoas jurídicas produtoras rurais, já submetidas a Cofins, não é admissível.*" (fls. 757).

Já a Fazenda Nacional aduz, em síntese, que a contribuição ao FUNRURAL, prevista originalmente no art. 15 da LC nº 11/71, foi recepcionada pelo art. 34 dos ADCT como lei ordinária. Logo, por se tratar de fonte de custeio prevista nos incisos I e II do art. 195 da CF, sua alteração prescindiria de lei

complementar, e sua base de cálculo poderia ser determinada pelo legislador ordinário: *“Assim, o produtor rural pessoa física, que com a Lei nº 8.212/91 passou a contribuir sobre a folha de salários (art. 20, incisos I e II), a partir da entrada em vigor da Lei nº 8.540/92 passou a contribuir sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção (art. 2º, Lei nº 8.540/92), assim como iria ocorrer depois com o produtor rural pessoa jurídica.”* (fls. 3 dos memoriais datados de 26.04.2005).

Invoca, após, entendimento – que, pouco tempo depois, foi frontalmente rebatido pela Corte – segundo o qual seria *“pacífico no STF que, para fins de incidência de tributos, faturamento e receita bruta se equiparam.”* (idem, ibidem).

2. O Relator, Ministro **MARCO AURÉLIO**, acolheu integralmente a pretensão recursal e deu provimento ao extraordinário, *“para desobrigar os recorrentes da retenção e do recolhimento da contribuição social ou do seu recolhimento por sub-rogação sobre a ‘receita bruta proveniente da comercialização da produção rural’ de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate, declarando a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com redação atualizada até a Lei nº 9.528/97, até que legislação nova, arrimada na Emenda Constitucional nº 20/98, venha a instituir a contribuição, tudo na forma do pedido inicial.”*

Fundamentou o voto, em resumo, nas seguintes considerações:

(i) o art. 195, I, da CF contém “*previsão exaustiva quanto aos fatos que podem dar causa à obrigação de financiamento da seguridade social*”, e somente o próprio texto constitucional pode “*abrir exceção à unicidade de incidência da contribuição.*” (fls. 06 do voto); (ii) o produtor rural está “*compelido a duplo recolhimento, com a mesma destinação, ou seja, o financiamento da seguridade social – recolhe, a partir do disposto no inciso I, alínea ‘b’, a COFINS e a contribuição prevista no referido artigo 25 [incisos I e II, da Lei nº 8.212/91]*” (fls. 08 do voto); c) a cobrança, excepcional, da contribuição para a seguridade social sobre o resultado da comercialização da produção, prevista no § 8º do art. 195, tem como *ratio* o fato de os contribuintes nele indicados – rurícolas sem empregados permanentes – não terem “*a base para a contribuição estabelecida na alínea ‘a’ do inciso I do artigo 195 da Carta, isto é, folha de salários.*” (idem); d) a exação ofenderia o princípio da isonomia (art. 150, inc. II), ao tratar desigualmente contribuintes que estão na mesma situação: sem empregados, o produtor rural pessoa física contribui sobre a comercialização da produção; com empregados, será obrigado a recolher sobre a folha de salários e mesmo sobre o faturamento¹, donde não se poder exigir que estes contribuam sobre o resultado da comercialização da produção; e) comercialização da produção não se confunde com receita ou faturamento, do contrário o § 8º do art. 195 seria supérfluo; daí advém a necessidade de Lei Complementar para instituir a

¹ O relator adota o conceito de empresa do art. 15, I, da Lei nº 8.212/91. Embora seja possível sustentar que a equiparação da pessoa física a empresa é inviável, para efeito de cobrança de contribuições sobre faturamento, receita ou lucro, esse argumento não é necessário nem oportuno ao deslinde do caso.

contribuição sobre aquela grandeza, nova fonte de receita que é; e f) do mesmo modo, também não se pode conceber a contribuição atacada como mera majoração de alíquota da contribuição criada pela LC nº 70/91.

Adotaram idêntica conclusão os Srs. Ministros **EROS GRAU** (que fundamentou seu Voto-Vista, entretanto, na falta de previsão, legal do fato gerador do tributo, vislumbrando ofensa à legalidade, bem como na falta de dispositivo constitucional que, na redação anterior à EC nº 20/98, autorize a incidência de contribuição sobre receita bruta, espécie do gênero "resultado"), **RICARDO LEWANDOWSKI**, **JOAQUIM BARBOSA** e **CARLOS BRITTO**.

3. Pedi vista dos autos para melhor exame. E, após detida análise dos fundamentos invocados pelos contribuintes e pelo Fisco, convenci-me plenamente do acerto dos votos até aqui proferidos, que trouxeram a lume diversos pontos de conflito entre a norma questionada e a Constituição Federal, como passo a analisar.

3.1. Em primeiro lugar, salta aos olhos que a contribuição social foi criada de forma teratológica: enxertou-se regra, aplicável exclusivamente às pessoas físicas produtores rurais, sem empregados permanentes (art. 195, § 8º), a **quaisquer** produtores rurais pessoas físicas, inclusive àqueles – e este é o cerne da controvérsia – que lançam mão da colaboração de empregados.

Ora, a contribuição sobre o resultado da comercialização da produção rural do art. 195, § 8º, existe precisamente porque seu destinatário – o

produtor rural sem empregados permanentes – não pode, é óbvio, contribuir sobre folha de salários, faturamento ou receita, já que não dispõe de empregados, nem é pessoa jurídica ou entidade a ela equiparada.

Logo, é imediata a conclusão de que o sujeito passivo objeto pela parte inicial² do art. 25 não se enquadra na exceção do art. 195, § 8º, reservada, em caráter exclusivo, ao segurado especial, que recebe proteção constitucional em vista de sua vulnerabilidade socioeconômica.

Não entrando na exceção do art. 195, § 8º, subsume-se o empregador rural pessoa física à regra geral do art. 195, I, que estabelece a contribuição social devida pelo empregador, sobre diferentes bases de cálculo, notadamente a folha de salários – dentre os quais não se encontra, está claro, o “*resultado*” ou a “*receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.*”

Essa razão já bastaria ao reconhecimento da inconstitucionalidade da contribuição social. Há, contudo, outras ofensas à Constituição.

3.2. Aparece evidente, como se disse, a necessidade de lei complementar para válida instituição da figura tributária. É falsa idéia de que seria mera sucessora do FUNRURAL, facilmente modificável por lei ordinária. É

² “Art. 25. A contribuição da pessoa física e do segurado especial referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta lei, destinada à Seguridade Social, é de: I – dois por cento da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; II – um décimo por cento da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento de complementação das prestações por acidente de trabalho.” (redação dada pela Lei nº 8.540/92 e alterada por leis subseqüentes, como as Leis nº 9.528/97 e 10.256/01).

que a contribuição sobre a comercialização da produção rural não extrai fundamento de validade do art. 149, nem tampouco das fontes de custeio do art. 195, I.

Em última análise, a legislação impugnada pretendeu aplicar, diretamente, a previsão do art. 195, § 8º, a sujeitos passivos diversos daqueles em relação aos quais a Constituição autorizou a incidência. Sua válida instituição reclamaria, exatamente por isso, lei complementar, nos termos do art. 195, § 4º, já que a contribuição social, tal como instituída, não pode sustentar-se quer no inciso I do art. 195, quer no seu § 8º. Mas não foi o que se deu.

A posição teórica invocada pela recorrida, segundo a qual *faturamento e receita bruta* seriam conceitos co-extensivos ou assimiláveis, foi categoricamente rechaçada pelo Tribunal por ocasião do julgamento da majoração da base de cálculo de PIS/Cofins.

Não vingam, ademais, a tentativa de equiparação proposta pela Fazenda, de acordo com a qual a contribuição da Lei nº 8.212/91 "*incide exclusivamente sobre a comercialização da produção rural, ou seja, sobre a receita propriamente dita e nada mais*" (fls. 4 dos memoriais). Ainda que, na prática, o universo factualmente submetido à tributação pelo "faturamento" pudesse ser idêntico, em certos casos, ao conjunto de fatos abrangidos pelo critério "resultados" ou "receitas", essa não seria razão jurídica apta a corrigir a inconstitucionalidade, originária e insanável, da norma, que desbordou dos limites a que se deveria adstringir.

Posto que a extensão de efectualidade da contribuição fosse exatamente a mesma, atingindo grandeza coincidente com o faturamento, a

inconstitucionalidade residiria na incompatibilidade entre a definição intensional e o comando do texto supremo. Noutras palavras, embora possa ter o legislador, ao visar ao “resultado”, atingido, involuntariamente, algo semelhante a faturamento, a inconstitucionalidade da instituição do tributo não se desvanece.

E, como bem apontou o Min. **EROS GRAU**, a hipótese revela distorção ainda mais grave do que aquela que pretende equiparar faturamento a receita bruta, pois o que se sugere, aqui, é igualar faturamento a *resultado*, conceito mais amplo que o de receita — não obstante a Lei nº 8.212/91 tenha empregado, eufemisticamente, o vocábulo “receita bruta” ao instituir a exação, no art. 25, incisos I e II. Impecável, ainda, o argumento de S. Exa. de que, antes da EC nº 20/98, não se poderia instituir contribuição sobre receita, à falta de previsão constitucional.

Mas, suposto se admitisse que o resultado da produção rural fosse faturamento (ou receita), ainda assim a exação seria inconstitucional, porque implicaria *bis in idem* vedado, carente de expressa autorização constitucional. É a lição que se extrai do artigo de **BRITO MACHADO**, transcrito pelo recorrente: “O faturamento, por seu turno, é gravado pelas contribuições Cofins e PIS, mas isso, também, se deve a expressa disposição constitucional (...). In casu, a Lei nº 8.870, de 1994, é diploma de natureza ordinária e não contempla a incumulatividade. É verdade que, apenas para efeito de argumentação, se pode sustentar que a somatória do valor dos produtos rurais implica, afinal de contas, faturamento, referido no artigo 195, I, da CF. E por aí

da Lei 8.870 teria suporte constitucional. Todavia, a incidência sobre o faturamento, com fulcro no art. 195, I, já existe: é a Cofins.” Daí, ainda quando admitida a premissa fazendária, “ter-se-iam duas contribuições com o mesmo fato gerador e a mesma finalidade de custear a seguridade social, em um bis in idem que a Constituição não autoriza.”

As idéias antes expostas estão bem sintetizadas no parecer do

Prof. HUMBERTO ÁVILA:

“A base de cálculo do segurado especial se justifica pelo fato de ele exercer suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, o que torna impossível a cobrança das contribuições sociais sobre as outras bases: não se pode exigir dele a contribuição sobre a folha de salários porque não tem empregados; e não se lhe pode cobrar a contribuição sobre o faturamento e sobre o lucro porque ele tecnicamente não possui nem faturamento nem lucro. Daí ter a CF/88, coerente com o dever constitucional de instituir tratamento equânime entre os contribuintes, previsto regra especial para o segurado especial.

Justamente por isso que os demais contribuintes, dentre os quais o produtor rural pessoa física, que explora a atividade agropecuária com auxílio de empregados, devem contribuir para seguridade social mediante o pagamento de contribuições sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro. Dizendo de outro modo: não é que eles possam pagar sobre essas fontes; eles devem fazê-los, ficando a base de cálculo específica e unificada (resultado da comercialização da produção) reservada ao caso específico do segurado especial que só pode, por questões fáticas, contribuir desse modo.

Isso significa, para o caso ora analisado, que não há autorização para cobrar, dos produtores rurais pessoas físicas, uma nova contribuição social sobre o resultado da comercialização da produção. E incidindo as contribuições do produtor rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, são essas inconstitucionais. Mesmo que se pretendesse utilizar o artigo 195, inciso I, como fundamento para a instituição da nova contribuição, ela

seria, do mesmo modo, inconstitucional. É que a substituição da contribuição sobre a folha de salários por duas novas contribuições sobre o resultado da comercialização viola o princípio da igualdade, dever de equidade, a proibição de excesso e o dever de coerência sistemática (...)." (fls. 5).

3.3. Além disso, sob tal base de cálculo, o empregador rural pessoa física recebe tratamento tributário desfavorável em relação aos contribuintes não-rurais, que contribuem apenas sobre as fontes previstas nas alíneas do art. 195, inc. I, o que evidencia ofensa ao princípio da isonomia. Assim, o art. 150, inc. II, da Constituição da República, é atingido gravemente, como o é o art. 194, inc. V, que estabelece a equidade na forma de participação no custeio.

E, pior: o desfecho da **ADI nº 1.103** (Rel. Ac. Min. **MAURÍCIO CORRÊA**, DJ de 25.04.97), torna a situação duplamente iníqua, porque a declaração de inconstitucionalidade da base de cálculo da contribuição dos produtores rurais pessoas jurídicas agroindustriais (art. 25, § 2º, da Lei nº 8.870/94, que a definia como o "valor estimado da produção agrícola") restaurou a incidência anterior sobre a folha de salários. Isso inflige tratamento desigual ao produtor rural pessoa física, cuja situação jurídica torna-se desvantajosa tanto em relação aos empregadores urbanos, quanto às agroindústrias.

3.4. Por fim, é forçoso reconhecer que a norma em questão – embora tal defeito não fosse suficiente para lhe caracterizar, por si, a inconstitucionalidade – é contraproducente, porque incentiva o produtor rural a permanecer resignado, provendo à mera subsistência. É inegável que ao

produtor pessoa física sem empregados que deseje permanecer como tal, ou que não consiga expandir suas atividades, deve ser assegurado tratamento tributário diferenciado, condizente com sua realidade adversa: aí a razão de ser do art. 195, § 8º.

Advirta-se, contudo, que, se esse produtor tiver ambição, mínima que seja, e desejar progredir, contratando funcionários e gerando empregos, será punido pela incidência mais gravosa, porque, além de pagar a contribuição sobre o resultado da produção (instituída, como mostramos, sem apoio na CF), contribuirá *também* sobre a folha de salários e, em exação de questionável constitucionalidade, sobre o faturamento. Cuida-se de genuína armadilha contra a produção e o emprego, que atinge preceitos tão basilares como o valor social do trabalho (art. 1º, inc. IV) e o objetivo fundamental do desenvolvimento nacional (art. 3º, inc. II).

Em suma, tem-se que o legislador tomou de empréstimo base de cálculo reservada, com foros de exclusividade, ao produtor rural pessoa física sem empregados, submetido ao regime de economia familiar, e tencionou estendê-la, sem apoio em nenhuma das fontes previstas na CF, nem observância do procedimento de instituição de contribuições residuais, aos *empregadores rurais pessoas naturais*. Perpetrou, com isso, além das evidentes inconstitucionalidades formais, outras de ordem material, tendo em vista que agrediu os postulados da isonomia e da equidade no custeio e, por arremate, desconsiderou certos princípios fundamentais da República.

4. Diante do exposto, também **dou provimento** ao recurso extraordinário, para afastar a incidência da contribuição social exigida do produtor rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.

03/02/2010

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852 MINAS GERAIS

VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Senhor Presidente, também acompanho, quer pelo que foi enfatizado no voto do Ministro Relator - a ausência de lei complementar, a questão do Princípio da Legalidade -, mais o que o Ministro Marco Aurélio enfatizou muito em seu voto, agora repetido pelo Ministro Cezar Peluso: a questão do Princípio da Isonomia, que aqui também estaria frontalmente violado, tal como enfatizado pelos doutos pareceres.

Acompanho, portanto, às inteiras, o eminente Relator,

###

03/02/2010

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852 MINAS GERAIS

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Presidente, no dia de hoje, veio ao Gabinete uma petição da União que - numa premonição, imaginou que este recurso seria realmente provido, como está sendo -, com tintas fortes, em termos de argumentação quanto ao arrecadado, ou ao que poderá deixar de ser, pleiteia - é o que submeto ao Colegiado como Relator - modular-se o pronunciamento do Supremo. Que se dê, neste processo subjetivo,

eficácia à Constituição Federal a partir deste julgamento, como se realmente não tivesse sido promulgada de forma rígida em 1988.

Presidente, tenho me pronunciado, até mesmo em processos objetivos, quanto à necessidade de se adotar postura pedagógica, não se estimulando o descumprimento da Carta Magna. Tenho votado no sentido da eficácia da Lei Maior tal como se contém, independentemente da guarda - e se tem a guarda, não a possibilidade de mitigação - atribuída ao Supremo.

Há mais: se formos à parte dispositiva do voto, veremos que concluí, e penso que assim também concluíram os colegas que me acompanharam, no sentido de conhecer e prover o recurso interposto para desobrigar os recorrentes - somente os recorrentes já que o processo é subjetivo, e não objetivo - da retenção e do recolhimento da contribuição social ou do seu recolhimento por sub-rogação sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural de empregadores, pessoas naturais, que forneçam bovinos para abate, declarando a inconstitucionalidade do artigo 1º.

Não posso, a essa altura, dizer, invertendo valores - e a inversão de valores está no momento em voga -, que até aqui prevaleceria a lei inconstitucional e não a Carta Federal, e que esta somente passa a vigorar, com o sentido reconhecido pelo Supremo, a partir desta data. Por isso, adianto ponto de vista no sentido da inadequação da modulação pretendida.

03/02/2010

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852 MINAS GERAIS

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Nós, no caso da Previdência Social, na prescrição previdenciária, fizemos uma modulação de efeitos limitada, entendendo que era possível, sim, fazer essa modulação de efeitos desde que não afetasse os processos. Claro que, como destaca o eminente Relator, a modulação de efeitos no processo subjetivo aqui produziria realmente um resultado talvez quase que manifestamente injusto, porque o recurso extraordinário que provocou a declaração de inconstitucionalidade não se beneficiaria de todo esse esforço. Mas, naquele caso específico, nós limitamos às ações que estavam propostas, não dando ensejo, portanto, à entrada de novas ações. Era aquela questão da prescrição de dez anos no âmbito da Previdência Social, só para lembrar que já houve um precedente inclusive em matéria tributária.

A SENHORA MINISTRA ELLEN GRACIE - Até porque, Senhor Presidente, o pagamento desse tributo já foi absorvido e incorporado ao preço cobrado por essas mercadorias. De modo que, estabelecer o Tribunal, nesse momento, a possibilidade de recuperação desses valores, consistiria em admitir um enriquecimento indevido, parece-me.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Só para então deixar claro que já houve em matéria tributária esse tipo de modulação de efeitos.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Agora, só um detalhe: é que a modulação tem sido suscitada em situações em que houve a oscilação da jurisprudência no âmbito do Supremo. Aqui, não. Pela primeira vez, estamos a nos pronunciar sobre a matéria.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Sim, eu estou dizendo, porque há uma tese corrente que não aceita a modulação de efeitos em matéria tributária. Naquele caso específico, o que nós dissemos foi que as partes, nos processos subjetivos que tivessem arguido se beneficiariam, mas que não era dado aproveitar-se então agora da declaração de inconstitucionalidade para entrar com novas ações.

A SENHORA MINISTRA ELLEN GRÁCIE - Senhor Presidente, considerando a evolução do sistema brasileiro, verifico que, a partir de agora, nós nem sempre teremos, muitos precedentes sobre uma mesma matéria. Deveremos solucionar a matéria de uma só vez.

Portanto, esse caso, no qual a matéria pela primeira vez vem ao Plenário, ensejaria, sim, a oportunidade de modulação de efeitos.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Agora mais um detalhe: há balizas. Estamos a julgar um conflito de interesse específico. Podemos decidir quanto a interesses jurídicos não versados neste processo, e simplesmente dizer que os cidadãos em geral, as empresas, as pessoas jurídicas, não poderão ingressar em juízo para reclamar devoluções?

Quanto à segurança jurídica, sabemos que há um elemento que a informa - a prescrição - a abranger a repetição do indébito. Então, creio que, no caso, no que se quis preservar a segurança jurídica se preservou, cogitando de prazo para ajuizamento da ação.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Senhor Presidente, Vossa Excelência me permite também? Com o devido respeito aos votos divergentes, só quero dizer que essa generalização da modulação de efeitos, em matéria tributária, na prática implica, pura e simplesmente, abolição do instituto de repetição do indébito. Se, em todos os casos de decisão de inconstitucionalidade, em matéria tributária, o Tribunal dispuser que só valerá dali para a frente, a repetição de indébito tributário e a prescrição não serve para mais nada!

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Presidente, eu tenho duas ponderações a fazer. Nós temos sido extremamente rigorosos no que tange a essa modulação quando se trata do contribuinte. Recentemente, em duas situações, na relativa ao IPI, alíquota zero, e na questão do IPI, crédito prêmio, em que houve uma clara oscilação da jurisprudência, não obstante esse Plenário se recusou a fazer a modulação pleiteada pelos advogados.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Profissionais liberais.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Parece-me que agora, em favor da Fazenda, vamos modular.

E há um segundo aspecto: o instrumento utilizado não é apropriado. Nós temos discutido, inclusive, se os embargos declaratórios constituem a via apropriada e temos dito que não. Ou a modulação é pedida na inicial, ou então, não é mais possível fazê-lo. O Plenário tem oscilado. E aqui trata-se de uma mera petição que ingressou no gabinete do eminente Relator.

Então, Senhor Presidente, com todo respeito por eventuais opiniões divergentes, eu já me posiciono contra a modulação.

03/02/2010

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852 MINAS GERAIS

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Senhor Presidente, também eu, louvando o trabalho da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Advocacia Pública Federal nesta tentativa, não entendo ser ela cabível. O Tribunal, ao dar provimento ao recurso extraordinário, declarou

essa norma inconstitucional e, evidentemente, isso vai gerar, e gera, direitos: aqueles que foram à Justiça e aqueles que eventualmente pretendam ir à Justiça futuramente.

Não vejo como determinar a modulação dos efeitos a fim de impedir que as pessoas busquem um direito reconhecido pela mais alta Corte do país.

Então, nesse sentido, acompanho o eminente Relator.

03/02/2010

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852 MINAS GERAIS

VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Também, Presidente.
Faço apenas uma observação nessa matéria.

Primeiro, a Constituição, como lembrou o Ministro Marco Aurélio, aliás, de maneira muito firme tem repetido aqui que essa é uma Constituição rígida que, uma vez que afrontada, tendo sido afrontada, e, a não ser em situações excepcionalíssimas, em que a execução do que nós decidimos gere mais problemas sociais, principalmente, não econômicos ou financeiros, mas sociais, que realmente poderiam ensejar uma prática dessa natureza em caráter excepcionalíssimo, nós temos de manter até o que é pedagógico para os órgãos do Estado. Não se pode afrontar a Constituição, nem nós aqui, que nos submetemos à Constituição, nem o Congresso Nacional, nem o Poder Executivo. Errou, eu pago na minha vida pessoal e o Estado paga também quando ele erra. Então, não se pode fazer realmente disso uma prática comum.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - E é reduzidíssimo o universo dos produtores rurais e empregados.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Eu acompanho inteiramente o Relator. Realmente acho que não é o caso. Acompanho-o no sentido de adotar-se exatamente o que está decidido; é para ser executado. O Supremo Tribunal decidiu, acabou.

Obs.: Texto sem revisão da Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia. (§ 3º do artigo 96 do RISTF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 26, de 22 de outubro de 2008)

03/02/2010

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852 MINAS GERAIS

VOTO

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU - Também encontro uma grande dificuldade em juntar modulação de efeitos em um recurso extraordinário, porque possibilita entrar com uma reclamação. Amanhã alguém poderá entrar com uma reclamação aqui no Supremo dizendo que a decisão tomada no Recurso Extraordinário nº 363.852 não obriga apenas as partes do processo.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - É que cada vez mais o RE se torna um processo de índole objetiva. Talvez Vossa Excelência possa, e nós já admitimos essa possibilidade inclusive em *habeas corpus* - o caso da progressão de regime -, mas bastará simplesmente recusar a possibilidade da modulação de efeitos sem dizer que ela não cabe no recurso extraordinário.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU - Vossa Excelência perdoe a minha enorme franqueza. Nós continuamos sempre praticando o hábito de não deixar que o outro termine a frase. Eu ia encaminhar o meu raciocínio, dizendo que o meu raciocínio é sempre não primário, mas muito cuidadoso e acabar chegando a essa...

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Mas Vossa Excelência chega.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU - Mas está sendo difícil, ultimamente, porque nós não deixamos o outro terminar a frase. Vamos ser mais serenos, isso com todo o afeto e carinho que tenho por todos os meus Colegas. Mas como sou o mais idoso, acho que eu...

Vossa Excelência disse o que eu ia dizer no final de tudo. Acompanho o voto do Relator, serenamente.

03/02/2010

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852 MINAS GERAIS

VOTO

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Senhor Presidente, também tenho admitido a modulação de efeitos temporais das nossas decisões em processo de índole subjetiva, mas, diante de casos especiais, de segurança jurídica, de relevantíssimo interesse social. Nesse caso não vejo motivo relevante o bastante para justificar a modulação pretendida pela União.

Acompanho o eminente Relator e indefiro o pedido da modulação.

#

03/02/2010

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852 MINAS GERAIS

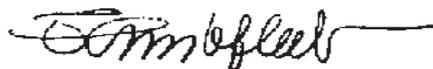
VOTO

A Senhora Ministra Ellen Gracie - Senhor Presidente, peço vênia à todos os Colegas, já que ficarei na posição do Ministro Marco Aurélio - vencida sozinha -, mas eu daria, sim, modulação, nesse caso.

E daria, Senhor Presidente, porque entendo que o Tribunal ao fazer uma manifestação como a de hoje e não estabelecer limites, ele está indo na contramão de toda a reforma do Poder Judiciário, está incentivando a criação de milhares de novos processos em primeiro grau.

Encontro, ainda, uma outra dificuldade com relação à matéria de fundo. É que evidentemente esse valor recolhido a título de Finsocial já foi incorporado ao preço pelo qual se venderam as mercadorias, de modo que constituirá, no meu entendimento, enriquecimento indevido a restituição deste tributo.

É este o teor do meu voto.



RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852 MINAS GERAIS

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Eu também, no caso, acompanho o entendimento aqui formado.

Há o quorum especial que temos aplicado, o do artigo 27, já de dois terços; logo, no sentido da modulação não se forma maioria para esses entendimentos. Queria ressaltar que nós, em matéria tributária, já fizemos a modulação de efeitos naquele precedente, também em RE, naquele caso dos créditos da Previdência Social, em que a prescrição decenal foi reconhecida como inconstitucional por violar as regras de lei, também aqui de lei complementar.

Quero ressaltar que a minha opinião coincide com a do Ministro Eros Grau, no que concerne à tendência de objetivação do recurso extraordinário, especialmente agora nessa fase da repercussão geral, porque estamos a selecionar casos que de fato acabam tendo, se não um efeito vinculante efetivo, um efeito vinculante virtual.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 363.852

PROCED.: MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE. (S): FRIGORÍFICO MATABOI S/A

ADV. (A/S): HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA

ADV. (A/S): PAULO COSTA LEITE

ADV.(A/S): CARLOS AUGUSTO SOBRAL ROLEMBERG
RECDO.(A/S): UNIÃO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator), que conhecia e dava provimento ao recurso extraordinário, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Falou pelos requerentes o Dr. Paulo Costa Leite. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 17.11.2005.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Eros Grau, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 22.02.2006.

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio (Relator), Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Carlos Britto, que conheciam e davam provimento ao recurso, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente), o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence e, neste julgamento, a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 30.11.2006.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário para desobrigar os recorrentes da retenção e do recolhimento da contribuição social ou do seu recolhimento por subrogação sobre a "receita bruta proveniente da comercialização da produção rural" de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate, declarando a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97, até que legislação nova, arrimada na Emenda Constitucional nº 20/98, venha a instituir a contribuição, tudo na forma do pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência. Em seguida, o Relator apresentou petição da União no sentido de modular os efeitos da decisão, que foi rejeitada por maioria, vencida a Senhora Ministra Ellen Gracie. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, com voto proferido na assentada anterior. Plenário, 03.02.2010.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes.
Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

Luiz Tomimatsu
Secretário

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.Texto originalTexto republicado em 11.4.1996Texto compiladoRegulamentoAtualizações decorrentes de normas de hierarquia inferiorMensagem de veto

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL**TÍTULO I****CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento;
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) equidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;
- g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

TÍTULO II**DA SAÚDE**

Art. 2º A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. As atividades de saúde são de relevância pública e sua organização obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) acesso universal e igualitário;
- b) provimento das ações e serviços através de rede regionalizada e hierarquizada, integrados em sistema único;

- c) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- d) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;
- e) participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;
- f) participação da iniciativa privada na assistência à saúde, obedecidos os preceitos constitucionais.

TÍTULO III

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Parágrafo único. A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;
- b) valor da renda mensal dos benefícios, substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado, não inferior ao do salário mínimo;
- c) cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente;
- d) preservação do valor real dos benefícios;
- e) previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

TÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º A Assistência Social é a política social que prevê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

Parágrafo único. A organização da Assistência Social obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) descentralização político-administrativa;
- b) participação da população na formulação e controle das ações em todos os níveis.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º As ações nas áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social, conforme o disposto no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal, serão organizadas em Sistema Nacional de Seguridade Social, na forma desta Lei.

~~Art. 6º Fica instituído o Conselho Nacional da Seguridade Social, órgão superior de deliberação colegiada, com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de representantes da sociedade civil. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~§ 1º O Conselho Nacional da Seguridade Social terá dezessete membros e respectivos suplentes, sendo: (Redação dada pela Lei nº 8.619, de 5.1.93)~~

- ~~a) 4 (quatro) representantes do Governo Federal, dentre os quais, 1(um) da área de saúde, 1(um) da área de previdência social e 1(um) da área de assistência social;~~
- ~~b) 1 (um) representante dos governos estaduais e 1 (um) das prefeituras municipais;~~
- ~~c) oito representantes da sociedade civil, sendo quatro trabalhadores, dos quais pelo menos dois aposentados, e quatro empresários; (Redação dada pela Lei nº 8.619, de 5.1.93)~~

~~d) 3 (três) representantes dos conselhos setoriais, sendo um de cada área da Seguridade Social, conforme disposto no Regimento do Conselho Nacional da Seguridade Social.~~

~~d) 3 (três) representantes membros dos conselhos setoriais, sendo um de cada área da seguridade social, conforme disposto no Regimento do Conselho Nacional da Seguridade Social. (Redação dada pela Lei nº 9.744, de 1998).~~

~~§ 2º Os membros do Conselho Nacional da Seguridade Social serão nomeados pelo Presidente da República.~~

~~§ 3º O Conselho Nacional da Seguridade Social será presidido por um dos seus integrantes, eleito entre seus membros, que terá mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição, e disporá de uma Secretaria Executiva, que se articulará com os conselhos setoriais de cada área.~~

~~§ 4º Os representantes dos trabalhadores, dos empresários e respectivos suplentes serão indicados pelas centrais sindicais e confederações nacionais e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.~~

~~§ 5º As áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social organizar-se-ão em conselhos setoriais, com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil.~~

~~§ 6º O Conselho Nacional da Seguridade Social reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de até 7 (sete) dias para realização da reunião.~~

~~§ 7º As reuniões do Conselho Nacional da Seguridade Social serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo exigida para deliberação a maioria simples dos votos.~~

~~§ 8º Perderá o lugar no Conselho Nacional da Seguridade Social o membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificado por escrito ao Conselho, na forma estabelecida pelo seu regimento.~~

~~§ 9º A vaga resultante da situação prevista no parágrafo anterior será preenchida através de indicação da entidade representada, no prazo de 30 (trinta) dias.~~

~~§ 10. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).~~

~~§ 11. As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes de sua participação no Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.~~

~~Art. 7º Compete ao Conselho Nacional da Seguridade Social: (Revogado pe a Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~I - estabelecer as diretrizes gerais e as políticas de integração entre as áreas, observado o disposto no inciso VII do art. 194 da Constituição Federal;~~

~~II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados, exigindo prestação de contas;~~

~~III - apreciar e aprovar os termos dos convênios firmados entre a seguridade social e a rede bancária para a prestação dos serviços;~~

~~IV - aprovar e submeter ao Presidente da República os programas anuais e plurianuais da Seguridade Social;~~

~~V - aprovar e submeter ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamentos a proposta orçamentária anual da Seguridade Social;~~

~~VI - estudar, debater e aprovar proposta de recomposição periódica dos valores dos benefícios e dos salários de contribuição, a fim de garantir, de forma permanente, a preservação de seus valores reais;~~

~~VII - zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Lei e na legislação que rege a Seguridade Social, assim como pelo cumprimento de suas deliberações;~~

~~VIII - divulgar através do Diário Oficial da União, todas as suas deliberações;~~

~~IX - elaborar e seu regimento interno.~~

Art. 8º As propostas orçamentárias anuais ou plurianuais da Seguridade Social serão elaboradas por Comissão integrada por 3 (três) representantes, sendo 1 (um) da área da saúde, 1 (um) da área da previdência social e 1 (um) da área de assistência social.

Art. 9º As áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social são objeto de leis específicas, que regulamentarão sua organização e funcionamento.

TÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

INTRODUÇÃO

Art. 10. A Seguridade Social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art. 195 da Constituição Federal e desta Lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

I - receitas da União;

II - receitas das contribuições sociais;

III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; (Vide art. 104 da lei nº 11.196, de 2005)

b) as dos empregadores domésticos;

c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; (Vide art. 104 da lei nº 11.196, de 2005)

d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;

e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

CAPÍTULO I

DOS CONTRIBUINTES

Seção I

Dos Segurados

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a ela subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais; (Alinea acrescentada pela Lei nº 8.647, de 13.4.93)

~~h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; (Alinea acrescentada pela Lei nº 9.506, de 30.10.97) (Vide Resolução do Senado Federal nº 26, de 2005)~~

i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004).

II - como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

~~III - como empresário: o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado, o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria e o sócio cotista que participe da gestão ou receba remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural; (Revogado pela Lei nº 9.876, de 1999).~~

~~IV - como trabalhador autônomo: (Revogado pela Lei nº 9.876, de 1999).~~

a) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

b) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

~~V - como equiparado a trabalhador autônomo, além dos casos previstos em legislação específica:~~

~~a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92);~~

~~b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral ganímpa, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97);~~

~~c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo; (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)~~

~~d) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social; (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)~~

~~e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social do país do domicílio; (Alinea acrescentada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)~~

V - como contribuinte individual: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).~~

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 10 e 11 deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~e) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, quando mantidos pela entidade a que pertencem, salvo se filiados obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade ou a outro regime previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativos; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).~~

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de Instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa; (Redação dada pela Lei nº 10.403, de 2002).

d) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

VI - como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no regulamento;

~~VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de quatorze anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo; (Redação dada pela Lei nº 8.398, de 7.1.92).~~

~~§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados;~~

VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de: (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

~~§ 3º O INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição, sujeita a renovação anual, nos termos do Regulamento desta Lei, que será exigida: (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)~~

~~I – da pessoa física, referida no inciso V alínea "a" deste artigo, para fins de sua inscrição como segurado e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; (inciso acrescentado pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)~~

~~II – do segurado especial, referido no inciso VII deste artigo, para sua inscrição, comprovação da qualidade de segurado e do exercício de atividade rural e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (inciso acrescentado pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)~~

§ 3º (Revogado): (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – (revogado): (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

II – (revogado): (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).

§ 5º O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social-RGPS de antes da investidura. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 6º Aplica-se o disposto na alínea g do inciso I do caput ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 7º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 8º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou trabalhador de que trata a alínea g do inciso V do caput deste artigo, em épocas de safra, à razão de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 9º Não descaracteriza a condição de segurado especial: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinquenta por cento) de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

II – a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 (cento e vinte) dias ao ano; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

III – a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado, em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

IV – ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

V – a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25 desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

VI – a associação em cooperativa agrupecuária. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 10. Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

II – benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído nos termos do inciso IV do § 9º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

III – exercício de atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

IV – exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

V – exercício de mandato de vereador do município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais, observado o disposto no § 13 deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

VI – parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 9º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

VII – atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

VIII – atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 11. O segurado especial fica excluído dessa categoria: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – a contar do primeiro dia do mês em que: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 9º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 10 deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

c) se tomar segurado obrigatório de outro regime previdenciário; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

II – a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

a) utilização de trabalhadores nos termos do § 8º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) dias em atividade remunerada estabelecidos no inciso III do § 10 deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

c) dias de hospedagem a que se refere o inciso II do § 9º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 12. Aplica-se o disposto na alínea e do inciso V do caput deste artigo ao cônjuge ou companheiro do produtor que participe da atividade rural por este explorada. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 13. O disposto nos incisos III e V do § 10 deste artigo não dispensa o recolhimento da contribuição devida em relação ao exercício das atividades de que tratam os referidos incisos. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

~~Art. 13. O servidor civil ou militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é excluído do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta lei, desde que esteja sujeito a sistema próprio de previdência social.~~

~~Parágrafo único. Caso este servidor venha a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tomar-se-á segurado obrigatório em relação a essas atividades.~~

Art. 13. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 1º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tomar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 2º Caso o servidor ou o militar, amparados por regime próprio de previdência social, sejam requisitados para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita a filiação nessa condição, permanecerão vinculados ao regime de origem, obedecidas as regras que cada ente estabeleça acerca de sua contribuição. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

Art. 14. É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 21, desde que não incluído nas disposições do art. 12.

Seção II

Da Empresa e do Empregador Doméstico

Art. 15. Considera-se:

I - empresa - a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional;

II - empregador doméstico - a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

~~Parágrafo único. Considera-se empresa, para os efeitos desta lei, o autônomo e equiparado em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras.~~

Parágrafo único. Equipara-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO

Art. 16. A contribuição da União é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da Previdência Social, na forma da Lei Orçamentária Anual.

~~Art. 17. Para o pagamento dos Encargos Previdenciários da União (EPU) poderão contribuir os recursos da Seguridade Social, referidos na alínea "d" do parágrafo único do art. 11 desta lei, nas proporções do total destas despesas, estipuladas pelo seguinte cronograma: ²~~

Art. 17. Para pagamento dos encargos previdenciários da União, poderão contribuir os recursos da Seguridade Social referidos na alínea "d" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, na forma da Lei Orçamentária anual, assegurada a destinação de recursos para as ações desta Lei de Saúde e Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

I - até 55% (cinquenta e cinco por cento), em 1992;

II - até 45% (quarenta e cinco por cento), em 1993;

III - até 30% (trinta por cento), em 1994;

IV - até 10% (dez por cento), a partir de 1995.

Art. 18. Os recursos da Seguridade Social referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do parágrafo único do art. 11 desta Lei poderão contribuir, a partir do exercício de 1992, para o financiamento das despesas com pessoal e administração geral apenas do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS, da Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA e da Fundação Centro Brasileira para Infância e Adolescência.

~~Art. 19. O Tesouro Nacional entregará os recursos destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social aos respectivos órgãos e unidades gestoras nos mesmos prazos legais estabelecidos para a distribuição dos Fundos de Participação aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.~~³

Art. 19. O Tesouro Nacional repassará mensalmente recursos referentes às contribuições mencionadas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 1º Decorridos os prazos referidos no caput deste artigo, as dotações a serem repassadas sujeitar-se-ão a atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção dos tributos da União.

§ 2º Os recursos oriundos da majoração das contribuições previstas nesta Lei ou da criação de novas contribuições destinadas à Seguridade Social somente poderão ser utilizados para atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO

Seção I

Da Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Art. 20. A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela: (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).

Salário-de-contribuição	Alíquota em %
até 249,80	8,00
de 249,81 até 416,33	9,00
de 416,34 até 832,66	11,00

(Valores e alíquotas dados pela Lei nº 9.129, de 20.11.95)⁴

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços a microempresas. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

Seção II

~~Da Contribuição dos Segurados Trabalhador Autônomo, Empresário e Facultativo~~~~Da Contribuição dos Segurados Contribuinte Individual e Facultativo.~~~~(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).~~~~Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresário, facultativo, trabalhador autônomo e equiparados, aplicada sobre o respectivo salário de contribuição, será de: ⁵~~~~I - 10% (dez por cento) para os salários de contribuição de valor igual ou inferior Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros);~~~~II - 20% (vinte por cento) para os demais salários de contribuição;~~~~Parágrafo único. Os valores do salário de contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.~~~~Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresários, facultativo, trabalhador autônomo e equiparados é de vinte por cento, incidente sobre o respectivo salário de contribuição mensal, observado o disposto no inciso III do art. 20. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).~~~~Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário de contribuição. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).~~~~I - revogado; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).~~~~II - revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).~~~~§ 1º Os valores do salário de contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998). (Renumerado pela Lei Complementar nº 123, de 2006).~~~~§ 2º É de 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário de contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006). - (Vide Lei nº 8.213, de 1991)~~~~§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o disposto no art. 34 desta Lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006).~~~~§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 61 da Lei nº 9.436, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)~~~~§ 2º No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição, incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição, será de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 529, de 2011). Produção de efeitos:~~~~I - onze por cento, no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo; e (Incluído pela Medida Provisória nº 529, de 2011). Produção de efeitos:~~~~II - cinco por cento, no caso do microempreendedor individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Incluído pela Medida Provisória nº 529, de 2011). Produção de efeitos:~~~~§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante recolhimento, sobre o valor correspondente ao limite mínimo~~

~~mensal do salário de contribuição em vigor na competência a ser complementada, da diferença entre o percentual pago e o de vinte por cento, acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Medida Provisória nº 529, de 2011). (Produção de efeitos)~~

~~§ 4º A contribuição complementar a que se refere o § 3º deste artigo será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)~~

§ 2º No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição será de: (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

I - 11% (onze por cento), no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo, observado o disposto na alínea b do inciso II deste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

II - 5% (cinco por cento); (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

a) no caso do microempreendedor individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008; e (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011) (Produção de efeito)

b) do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante recolhimento, sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário de contribuição em vigor na competência a ser complementada, da diferença entre o percentual pago e o de 20% (vinte por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011) (Produção de efeito)

§ 4º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto na alínea b do inciso II do § 2º deste artigo, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 5º A contribuição complementar a que se refere o § 3º deste artigo será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício. (Incluído pela Lei nº 12.507, de 2011)

CAPÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: ¶

~~I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados que lhe prestem serviços, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou de contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97) ²~~

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à

disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~II - para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, conforme dispuser o regulamento, nos seguintes percentuais sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).~~

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998).

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.~~

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999). (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001).

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 9º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiências física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

~~§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.549, de 22.12.92). (Revogado pela Lei nº 10.256, de 2001).~~

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em

qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, do art. 30 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

~~§ 11.7~~

~~§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1999).~~

~~§ 11. O disposto nos §§ 6º ao 9º deste artigo aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços e que se organize regularmente, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.345, de 2006).~~

~~§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. (Redação dada pela Medida Provisória nº 358, de 2007).~~

§ 11. O disposto nos §§ 6º ao 9º deste artigo aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços e que se organize regularmente, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.345, de 2006).

§ 11-A. O disposto no § 11 deste artigo aplica-se apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e administração de equipe profissional de futebol, não se estendendo às outras atividades econômicas exercidas pelas referidas sociedades empresárias beneficárias. (Incluído pela Lei nº 11.505, de 2007).

§ 12. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.170, de 2000).

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de Instituto de Vida Consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado. (Incluído pela Lei nº 10.170, de 2000).

~~§ 14. Para os fins do disposto no inciso II do caput e no art. 10 da Lei nº 10.666, de 9 de maio de 2003, aplicar-se-á um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa, na forma do regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 316, de 2006).~~

Art. 22A. A contribuição devida pela agroindústria, definida, para os efeitos desta Lei, como sendo o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição às previstas nos incisos I e II do art. 22 desta Lei, é de: (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

I - dois vírgula cinco por cento destinados à Seguridade Social; (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

II - zero vírgula um por cento para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade para o trabalho decorrente dos riscos ambientais da atividade. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 1º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações relativas à prestação de serviços a terceiros, cujas contribuições previdenciárias continuam sendo devidas na forma do art. 22 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 3º Na hipótese do § 2º, a receita bruta correspondente aos serviços prestados a terceiros será excluída da base de cálculo da contribuição de que trata o caput. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às sociedades cooperativas e às agroindústrias de piscicultura, carnicultura, suinocultura e avicultura. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 5º O disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, não se aplica ao empregador de que trata este artigo, que contribuirá com o adicional de zero vírgula vinte e cinco por cento da receita bruta proveniente da comercialização da produção, destinado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR). (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 2003).

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 2003).

Art. 22B. As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 22 desta Lei são substituídas, em relação à remuneração paga, devida ou creditada ao trabalhador rural contratado pelo consórcio simplificado de produtores rurais de que trata o art. 25A, pela contribuição dos respectivos produtores rurais, calculada na forma do art. 25 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

Art. 23. As contribuições a cargo da empresa provenientes do faturamento e do lucro, destinadas à Seguridade Social, além do disposto no art. 22, são calculadas mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 2% (dois por cento) sobre sua receita bruta, estabelecida segundo o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com a redação dada pelo art. 22, do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1967, e alterações posteriores;⁹

II - 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido do período-base, antes da provisão para o Imposto de Renda, ajustado na forma do art. 2º da Lei nº 8.034, de 12 de abril de 1990.¹⁰

§ 1º No caso das instituições citadas no § 1º do art. 22 desta Lei, a alíquota da contribuição prevista no inciso II é de 15% (quinze por cento).¹¹

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às pessoas de que trata o art. 25.

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

Art. 24. A contribuição do empregador doméstico é de 12% (doze por cento) do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

Parágrafo único. Presentes os elementos da relação de emprego doméstico, o empregador doméstico não poderá contratar microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob pena de ficar sujeito a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

CAPÍTULO VI

DA CONTRIBUIÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DO PESCADOR

(Alterado pela Lei nº 8.398, de 7.1.92)

~~Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física e do segurado especial referidos, respectivamente, na alínea "a" do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada a Seguridade Social, é de: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).~~

Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de: (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001)

I - 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

II - 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 1º O segurado especial de que trata este artigo, além da contribuição obrigatória referida no caput, poderá contribuir, facultativamente, na forma do art. 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

§ 2º A pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 contribui, também, obrigatoriamente, na forma do art. 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

§ 3º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

~~§ 4º Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)~~

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 5º (VETADO na Lei nº 8.540, de 22.12.92)

~~§ 6º A pessoa física e o segurado especial mencionados no caput deste artigo são obrigados a apresentar ao INSS Declaração Anual das Operações de Venda-DAV, na forma a ser definida pelo referido Instituto com antecedência mínima de 120 dias em relação à data de entrega. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.861, de 25.3.94). (Revogado pela Lei nº 10.256, de 2001).~~

~~§ 7º A falta da entrega da Declaração de que trata o parágrafo anterior, ou a inexactidão das informações prestadas, importará na suspensão da qualidade de segurado no período compreendido entre a data fixada para a entrega da declaração e a entrega efetiva da mesma ou da retificação das informações impugnadas. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94) (Revogado pela Lei nº 10.256, de 2001).~~

~~§ 8º A entrega da Declaração nos termos do § 6º deste artigo por parte do segurado especial é condição indispensável para a renovação automática da sua inscrição. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94) (Revogado pela Lei nº 10.256, de 2001).~~

§ 9º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 10. Integra a receita bruta de que trata este artigo, além dos valores decorrentes da comercialização da produção relativa aos produtos a que se refere o § 3º deste artigo, a receita proveniente: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – da comercialização da produção obtida em razão de contrato de parceria ou meação de parte do imóvel rural; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

II – da comercialização de artigos de artesanato de que trata o inciso VII do § 10 do art. 12 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

III – de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

IV – do valor de mercado da produção rural dada em pagamento ou que tiver sido trocada por outra, qualquer que seja o motivo ou finalidade; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

V – de atividade artística de que trata o inciso VIII do § 10 do art. 12 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 11. Considera-se processo de beneficiamento ou industrialização artesanal aquele realizado diretamente pelo próprio produtor rural pessoa física, desde que não esteja sujeito à incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

Art. 25A. Equipara-se ao empregador rural pessoa física o consórcio simplificado de produtores rurais, formado pela união de produtores rurais pessoas físicas, que outorgar a um deles poderes para contratar, gerir e demitir trabalhadores para prestação de serviços, exclusivamente, aos seus integrantes, mediante documento registrado em cartório de títulos e documentos. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 1º O documento de que trata o caput deverá conter a identificação de cada produtor, seu endereço pessoal e o de sua propriedade rural, bem como o respectivo registro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou informações relativas a parceria, arrendamento ou equivalente e a matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de cada um dos produtores rurais. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 2º O consórcio deverá ser matriculado no INSS em nome do empregador a quem hajam sido outorgados os poderes, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 3º Os produtores rurais integrantes do consórcio de que trata o caput serão responsáveis solidários em relação às obrigações previdenciárias. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

CAPÍTULO VII

DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS

Art. 26. Constitui receita da Seguridade Social a renda líquida dos concursos de prognósticos, excetuando-se os valores destinados ao Programa de Crédito Educativo. (Redação dada pela Lei nº 8.436, de 25.6.92)

§ 1º Consideram-se concursos de prognósticos todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípcas, nos âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por renda líquida o total da arrecadação, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração, conforme fixado

em lei, que inclusive estipulará o valor dos direitos a serem pagos às entidades desportivas pelo uso de suas denominações e símbolos.

§ 3º Durante a vigência dos contratos assinados até a publicação desta Lei com o Fundo de Assistência Social-FAS é assegurado o repasse à Caixa Econômica Federal-CEF dos valores necessários ao cumprimento dos mesmos.

CAPÍTULO VIII

DAS OUTRAS RECEITAS

Art. 27. Constituem outras receitas da Seguridade Social:

I - as multas, a atualização monetária e os juros moratórios;

II - a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros;

III - as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens;

IV - as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras;

V - as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;

VI - 50% (cinquenta por cento) dos valores obtidos e aplicados na forma do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal;

VII - 40% (quarenta por cento) do resultado dos leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal;

VIII - outras receitas previstas em legislação específica.

Parágrafo único. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei nº 6.194, de dezembro de 1974, deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinquenta por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde-SUS, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

CAPÍTULO IX

DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

II - para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração;

~~III - para o trabalhador autônomo e equiparado, empresário e facultativo: o salário-base, observado o disposto no art. 29;~~

III - para o contribuinte individual: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite máximo a que se refere o § 5º; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1993).

IV - para o segurado facultativo: o valor por ele declarado, observado o limite máximo a que se refere o § 5º. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 1º Quando a admissão, a dispensa, o afastamento ou a falta do empregado ocorrer no curso do mês, o salário-de-contribuição será proporcional ao número de dias de trabalho efetivo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º O salário-maternidade é considerado salário-de-contribuição.

§ 3º O limite mínimo do salário-de-contribuição corresponde ao piso salarial, legal ou normativo, da categoria ou, inexistindo este, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 4º O limite mínimo do salário-de-contribuição do menor aprendiz corresponde à sua remuneração mínima definida em lei.

§ 5º O limite máximo do salário-de-contribuição é de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), reajustado a partir da data da entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. ¹²

§ 6º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei estabelecendo a previdência complementar, pública e privada, em especial para os que possam contribuir acima do limite máximo estipulado no parágrafo anterior deste artigo.

§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

§ 8º Integram o salário-de-contribuição pelo seu valor total: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

a) o total das diárias pagas, quando excedente a cinqüenta por cento da remuneração mensal; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

b) (VETADA na Lei nº 9.528, de 10.12.97)

c) ~~as gratificações e verbas, eventuais concedidas a qualquer título, ainda que denominadas pelas partes de liberalidade, ressalvado o disposto no § 9º. (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97) ¹³ (Revogado pela Lei nº 9.711, de 1998).~~

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

b) as ajudas de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973;

c) a parcela "in natura" recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;

d) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

e) as importâncias: (Alínea alterada e Itens de 1 a 5 acrescentados pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

1. previstas no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

2. relativas à indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;

3. recebidas a título da indenização de que trata o art. 479 da CLT;
 4. recebidas a título da indenização de que trata o art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;
 5. recebidas a título de incentivo à demissão;
 6. recebidas a título de abono de férias na forma dos arts. 143 e 144 da CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998);
 7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998);
 8. recebidas a título de licença-prêmio indenizada (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998);
 9. recebidas a título da indenização de que trata o art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).
- f) a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;
 - g) a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97);
 - h) as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração mensal;
 - i) a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977;
 - j) a participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica;
 - l) o abono do Programa de Integração Social-PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público-PASEP; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
 - m) os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
 - n) a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
 - o) as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canaveira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97);
 - p) o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fechado, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
 - q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
 - r) o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
 - s) o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado e o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)
 - t) ~~o valor relativo a plano educacional que vise ao ensino fundamental e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo; (Incluída pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)~~ 15

t) o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998);

t) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e: (Redação dada pela Lei nº 12.513, de 2011)

1. não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)

2. o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, o que for maior; (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)

u) a importância recebida a título de bolsa de aprendizagem garantida ao adolescente até quatorze anos de idade, de acordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

v) os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

x) o valor da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

y) o valor correspondente ao vale-cultura. (Incluído pela Lei nº 12.761, de 2012)

§ 10. Considera-se salário-de-contribuição, para o segurado empregado e trabalhador avulso, na condição prevista no § 5º do art. 12, a remuneração efetivamente auferida na entidade sindical ou empresa de origem. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

Art. 29. O salário-base de que trata o inciso III do art. 28 é determinado conforme a seguinte tabela: (Revogado pela Lei nº 9.876, de 1999).

ESCALA DE SALÁRIOS BASE		
CLASSE	SALÁRIO-BASE	NÚMERO MÍNIMO DE MESES DE PERMANÊNCIA EM CADA CLASSE (INTERSTÍCIOS)
1	R\$ 120,00	12
2	R\$ 206,37	12
3	R\$ 309,56	24
4	R\$ 412,74	24
5	R\$ 515,93	36
6	R\$ 619,12	48
7	R\$ 722,30	48
8	R\$ 825,50	60
9	R\$ 928,68	60
10	R\$ 1.031,87	-

(Valores atualizados pela Lei nº 9.528, de 10.12.97) 16

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma data e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de proteção continuada da Previdência Social.

§ 2º O segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social como facultativo, ou em decorrência de filiação obrigatória cuja atividade seja sujeita a salário-base, será enquadrado na classe inicial da tabela.

§ 3º Os segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, que passarem a exercer, exclusivamente, atividade sujeita a salário-base, poderão enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a

~~mais próxima da média aritmética simples dos seus seis últimos salários de contribuição, atualizados monetariamente, devendo observar, para acesso às classes seguintes, os interstícios respectivos.~~

~~§ 4º O segurado que exercer atividades simultâneas sujeitas a salário-base contribuirá com relação a apenas uma delas.~~

~~§ 5º Os segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso que passarem a exercer, simultaneamente, atividade sujeita a salário-base, serão enquadrados na classe inicial, podendo ser fracionado o valor do respectivo salário-base, de forma que a soma de seus salários de contribuição obedeça ao limite fixado no § 5º do art. 28.~~

~~§ 6º Os segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, que exercem, simultaneamente, atividade sujeita a salário-base, ficarão isentos de contribuições sobre a escala, no caso de o seu salário atingir o limite máximo do salário de contribuição fixado no § 5º do art. 28.~~

~~§ 7º O segurado que exercer atividade sujeita a salário-base e, simultaneamente, for empregado, inclusive doméstico, ou trabalhador avulso, poderá, ao perder o vínculo empregatício, rever seu enquadramento na escala de salário-base, desde que não ultrapasse a classe equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus seis últimos salários de contribuição de todas as atividades, atualizados monetariamente.~~

~~§ 8º O segurado que deixar de exercer atividade que o inclui como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social e passar a contribuir como segurado facultativo, para manter essa qualidade, deve enquadrar-se na forma estabelecida na escala de salários-base em qualquer classe, até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus seis últimos salários de contribuição, atualizados monetariamente.~~

~~§ 9º O aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime e sujeita a salário-base, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)~~

~~§ 10. Não é admitido o pagamento antecipado de contribuição para suprir o interstício entre as classes.~~

~~§ 11. Cumprido o interstício, o segurado pode permanecer na classe em que se encontra, mas em nenhuma hipótese isto ensejará o acesso a outra classe que não a imediatamente superior, quando ele desejar progredir na escala.~~

~~§ 12. O segurado em dia com as contribuições poderá regredir na escala até a classe que desejar, devendo, para progredir novamente, observar o interstício da classe para a qual regrediu e as das classes seguintes, salvo se tiver cumprido anteriormente todos os interstícios das classes compreendidas entre aquela para a qual regrediu e à qual deseja retornar.~~

CAPÍTULO X

DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

I - a empresa é obrigada a:

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;

~~b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos a seu serviço, no dia 2 do mês seguinte ao da competência, prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário; (Redação dada pela Lei nº 9.063, de 14.6.95)~~

~~b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço, até o dia dois do mês seguinte ao da competência; (Redação dada pela Lei nº 9.576, de 1999)~~

~~b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço, até o dia dez do mês seguinte ao da competência; (Redação dada pela Medida Provisória nº 351, de 2007)~~

~~b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, a contribuição a que se refere o inciso IV do caput do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)~~

~~b) recolher os valores arrecadados na forma da alínea "a", a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia vinte do mês subsequente ao da competência; (Redação dada pela Medida Provisória nº 447, de 2008).~~

b) recolher os valores arrecadados na forma da alínea a deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência; (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

c) recolher as contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 23, na forma e prazos definidos pela legislação tributária federal vigente;

~~II - os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência; (Redação da pela Lei nº 8.620, de 1993)~~

II - os segurados contribuinte individual e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25, até o dia 2 do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de estas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97)~~

~~III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25, até o dia dez do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de estas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Medida Provisória nº 351, de 2007)~~

~~III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de essas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007).~~

~~III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 até o dia vinte do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de estas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Medida Provisória nº 447, de 2008).~~

III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de essas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

IV - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa ficam sub-rogadas nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei, independentemente de as operações de venda ou consignação terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97)

V - o empregador doméstico está obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, no prazo referido no inciso II deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 8.444, de 20.7.92)

VI - o proprietário, o incorporador definido na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o dono da obra ou condômino da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação da construção, reforma ou acréscimo, são solidários com o construtor, e estes com a subempreiteira, pelo cumprimento das obrigações

para com a Seguridade Social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97)

VII - exclui-se da responsabilidade solidária perante a Seguridade Social o adquirente de prédio ou unidade imobiliária que realizar a operação com empresa de comercialização ou incorporador de imóveis, ficando estes solidariamente responsáveis com o construtor;

VIII - nenhuma contribuição à Seguridade Social é devida se a construção residencial unifamiliar, destinada ao uso próprio, de tipo econômico, for executada sem mão-de-obra assalariada, observadas as exigências do regulamento;

IX - as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta Lei;

X - a pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercializem a sua produção; (Inciso alterado e alíneas acrescentadas pela Lei 9.528, de 10.12.97)

a) no exterior;

b) diretamente, no varejo, ao consumidor pessoa física;

c) à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12;

d) ao segurado especial;

XI - aplica-se o disposto nos incisos III e IV deste artigo à pessoa física não produtor rural que adquire produção para venda no varejo a consumidor pessoa física. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

XII - sem prejuízo do disposto no inciso X do caput deste artigo, o produtor rural pessoa física e o segurado especial são obrigados a recolher, diretamente, a contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

a) da comercialização de artigos de artesanato elaborados com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) da comercialização de artesanato ou do exercício de atividade artística, observado o disposto nos incisos VII e VIII do § 10 do art. 12 desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

c) de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

XIII - o segurado especial é obrigado a arrecadar a contribuição de trabalhadores a seu serviço e a recolhê-la no prazo referido na alínea b do inciso I do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 1º Revogado pela Lei nº 9.032, de 25.4.95.

~~§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea "b" do inciso I e nos incisos II, III, IV, e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.620, de 5.1.1993) ¹⁷~~

~~§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas, o recolhimento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).~~

~~§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 447, de 2008):~~

~~I - nos incisos II e V, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior, e (Incluído pela Medida Provisória nº 447, de 2008);~~

~~II - na alínea "b" do inciso I e nos incisos III, X e XIII, até o dia útil imediatamente anterior. (Incluído pela Medida Provisória nº 447, de 2008);~~

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas: (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

I - nos incisos II e V do caput deste artigo, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior; e (Incluído pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

II - na alínea b do inciso I e nos incisos III, X e XIII do caput deste artigo, até o dia útil imediatamente anterior. (Incluído pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 3º Aplica-se à entidade sindical e à empresa de origem o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, relativamente à remuneração do segurado referido no § 5º do art. 12. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 4º Na hipótese de o contribuinte individual prestar serviço a uma ou mais empresas, poderá deduzir, da sua contribuição mensal, quarenta e cinco por cento da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, limitada a dedução a nove por cento do respectivo salário-de-contribuição. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º ao cooperado que prestar serviço a empresa por intermédio de cooperativa de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 6º O empregador doméstico poderá recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a parcela a seu cargo relativas à competência novembro até o dia 20 de dezembro, juntamente com a contribuição referente ao 13º (décimo terceiro) salário, utilizando-se de um único documento de arrecadação. (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006).

§ 7º A empresa ou cooperativa adquirente, consumidora ou consignatária da produção fica obrigada a fornecer ao segurado especial cópia do documento fiscal de entrada da mercadoria, para fins de comprovação da operação e da respectiva contribuição previdenciária. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 8º Quando o grupo familiar a que o segurado especial estiver vinculado não tiver obtido, no ano, por qualquer motivo, receita proveniente de comercialização de produção deverá comunicar a ocorrência à Previdência Social, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 9º Quando o segurado especial tiver comercializado sua produção do ano anterior exclusivamente com empresa adquirente, consignatária ou cooperativa, tal fato deverá ser comunicado à Previdência Social pelo respectivo grupo familiar. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

~~Art. 31. O contratante de quaisquer serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, responde solidariamente com o executor pelas obrigações decorrentes desta Lei, em relação aos serviços prestados, exceto quanto ao disposto no art. 23, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).~~

~~§ 1º Fica ressaltado o direito regressivo do contratante contra o executor e admitida a retenção de importâncias a este devidas para garantia do cumprimento das obrigações desta Lei, na forma estabelecida em regulamento.~~

~~§ 2º Exclusivamente para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com atividades normais da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).~~

~~§ 3º A responsabilidade solidária de que trata este artigo somente será elidida se for comprovado pelo executor o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida nota fiscal ou fatura. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.1995).~~

~~§ 4º Para efeito do parágrafo anterior, o cedente de mão-de-obra deverá elaborar folha de pagamento e guia de recolhimento distintas para cada empresa tomadora de serviço, devendo esta exigir do executor, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia autenticada da guia de recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).~~

~~Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de~~

~~serviços e recolher a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, observado o disposto no § 5º do art. 33. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998);~~

~~Art. 31.— A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia dez do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, observado o disposto no § 5º do art. 33. (Redação dada pela Medida Provisória nº 351, de 2007)~~

~~Art. 31.— A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da empresa cedente da mão-de-obra, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.498, de 2007);~~

~~Art. 31.— A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33. (Redação dada pela Medida Provisória nº 447, de 2008);~~

Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

~~§ 1º— O valor retido de que trata o caput, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, será compensado pelo respectivo estabelecimento da empresa cedente da mão-de-obra, quando do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998);~~

~~§ 1º— O valor retido de que trata o caput deste artigo, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos seus segurados. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~§ 2º— Na impossibilidade de haver compensação integral na forma do parágrafo anterior, o saldo remanescente será objeto de restituição. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).~~

~~§ 3º— Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).~~

~~§ 4º— Enquadram-se na situação prevista no parágrafo anterior, além de outros estabelecidos em regulamento, os seguintes serviços: (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).~~

~~I - limpeza, conservação e zeladoria; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).~~

~~II - vigilância e segurança; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).~~

~~III - empreitada de mão-de-obra; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).~~

~~IV - contratação de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).~~

~~§ 5º— O cedente da mão-de-obra deverá elaborar folhas de pagamento distintas para cada contratante. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).~~

§ 6º Em se tratando de retenção e recolhimento realizados na forma do caput deste artigo, em nome de consórcio, de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplica-se o disposto em todo este artigo, observada a participação de cada uma das empresas consorciadas, na forma do respectivo ato constitutivo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 32. A empresa é também obrigada a:

I - preparar folhas-de-pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social;

II - lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;

~~III - prestar ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e ao Departamento da Receita Federal-DRF todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;~~

~~IV - informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97);~~

~~III - prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização; (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~IV - declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS; (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

III - prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

IV - declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

V - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.403, de 2002).

VI - comunicar, mensalmente, aos empregados, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS. (Incluído pela Lei nº 12.692, de 2012)

~~§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios diferenciados de periodicidade de formalização ou de dispensa de apresentação do documento a que se refere o inciso IV, para segmentos de empresas ou situações específicas. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~§ 2º As informações constantes do documento de que trata o inciso IV, servirão como base de cálculo das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, bem como como base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).~~

~~§ 2º A declaração de que trata o inciso IV constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 3º O regulamento disporá sobre local, data e forma de entrega do documento previsto no inciso IV. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~§ 4º A não apresentação do documento previsto no inciso IV, independentemente do recolhimento da contribuição, sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente a multa variável equivalente a um~~

multiplicador sobre o valor mínimo previsto no art. 92, em função do número de segurados, conforme quadro abaixo: (Parágrafo e tabela acrescentados pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

0 a 5 segurados	1/2 valor mínimo
6 a 15 segurados	1 x o valor mínimo
16 a 50 segurados	2 x o valor mínimo
51 a 100 segurados	5 x o valor mínimo
101 a 500 segurados	10 x o valor mínimo
501 a 1000 segurados	20 x o valor mínimo
1001 a 5000 segurados	35 x o valor mínimo
acima de 5000 segurados	50 x o valor mínimo

§ 5º A apresentação do documento com dados não correspondentes aos fatos geradores sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente à multa de cem por cento do valor devido relativo à contribuição não declarada, limitada aos valores previstos no parágrafo anterior. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 6º A apresentação do documento com erro de preenchimento nos dados não relacionados aos fatos geradores sujeitará o infrator à pena administrativa de cinco por cento do valor mínimo previsto no art. 92, por campo com informações inexatas, incompletas ou omissas, limitadas aos valores previstos no § 4º. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 7º A multa de que trata o § 4º sofrerá acréscimo de cinco por cento por mês calendário ou fração, a partir do mês seguinte àquele em que o documento deveria ter sido entregue. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 8º O valor mínimo a que se refere o § 4º será o vigente na data da lavratura do auto de infração. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 9º A empresa deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV, mesmo quando não ocorrerem fatos geradores de contribuição previdenciária, sob pena da multa prevista no § 4º. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 10. O descumprimento do disposto no inciso IV é condição impeditiva para expedição da prova de inexistência de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 11. Os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa durante dez anos, à disposição da fiscalização. (Parágrafo renumerado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 9º A empresa deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV ainda que não ocorram fatos geradores de contribuição previdenciária, aplicando-se, quando couber, a penalidade prevista no art. 32-A. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 10. O descumprimento do disposto no inciso IV impede a expedição da certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 11. Em relação aos créditos tributários, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decedentes das operações a que se referam. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º A declaração de que trata o inciso IV do caput deste artigo constitui instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 6º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 7º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 8º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 9º A empresa deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo ainda que não ocorram fatos geradores de contribuição previdenciária, aplicando-se, quando couber, a penalidade prevista no art. 32-A desta Lei.

§ 10. O descumprimento do disposto no inciso IV do caput deste artigo impede a expedição da certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 11. Em relação aos créditos tributários, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se referam. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 12. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.682, de 2012)

~~Art. 32-A. O contribuinte que deixar de apresentar a declaração de que trata o inciso IV do art. 32 no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á às seguintes multas: (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~I - de dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a vinte por cento, observado o disposto no § 3º, e (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas: (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 2º Observado o disposto no § 3º, as multas serão reduzidas: (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~II - a setenta e cinco por cento, se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de: (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária; e (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

Art. 32-A. O contribuinte que deixar de apresentar a declaração de que trata o inciso IV do caput do art. 32 desta Lei no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á às seguintes multas: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

I - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

II - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso II do caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º Observado o disposto no § 3º deste artigo, as multas serão reduzidas: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

II – a 75% (setenta e cinco por cento), se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

I – R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

~~Art. 32-B. Os órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujas Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos estão definidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam obrigados, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, a apresentar: (Incluído pela Medida Provisória nº 589, de 2012)~~

~~I – a contabilidade entregue ao Tribunal de Controle Externo; e (Incluído pela Medida Provisória nº 589, de 2012)~~

~~II – a folha de pagamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 589, de 2012)~~

~~Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão ser apresentadas até o dia 30 de abril do ano seguinte ao encerramento do exercício. (Incluído pela Medida Provisória nº 589, de 2012)~~

Art. 32-B. Os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações e as empresas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujas Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos estão definidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam obrigados, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, a apresentar: (Incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)

I - a contabilidade entregue ao Tribunal de Controle Externo; e (Incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)

II - a folha de pagamento. (Incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão ser apresentadas até o dia 30 de abril do ano seguinte ao encerramento do exercício. (Incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)

~~Art. 33. Ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11; e ao Departamento da Receita Federal-DRF compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo único do art. 11, cabendo a ambos os órgãos, na esfera de sua competência, promover a respectiva cobrança e aplicar as sanções previstas legalmente.~~

~~Art. 33. Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11, bem como as contribuições incidentes a título de substituição; e à Secretaria da Receita Federal – SRF compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas d e e do parágrafo único do art. 11, cabendo a ambos os órgãos, na esfera de sua competência, promover a respectiva cobrança e aplicar as sanções previstas legalmente. (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001).~~

~~§ 1º É prerrogativa do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e do Departamento da Receita Federal-DRF o exame da contabilidade da empresa, não prevalecendo para esse efeito o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial, ficando obrigados a empresa e o segurado a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.~~

~~§ 2º A empresa, o servidor de órgãos públicos da administração direta e indireta, o segurado da Previdência Social, o serventuário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas nesta Lei.~~

~~§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e o Departamento da Receita Federal-DRF podem, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever de ofício importância que reputarem devida, cabendo à empresa ou ao segurado o ônus da prova em contrário.~~

~~§ 4º Na falta de prova regular e formalizada, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante cálculo da mão-de-obra empregada, proporcional à área construída e ao~~

~~padrão de execução da obra, cabendo ao proprietário, dono da obra, condômino da unidade imobiliária ou empresa co-responsável o ônus da prova em contrário.~~

~~Art. 33. À Secretaria da Receita Federal do Brasil compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11, as contribuições incidentes a título de substituição e as devidas a outras entidades e fundos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 1º É prerrogativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, o exame da contabilidade das empresas, ficando obrigados a prestarem todos os esclarecimentos e informações solicitados, o segurado e os terceiros responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades e fundos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 2º A empresa, o segurado da Previdência Social, o serventuário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exhibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas nesta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil pode, sem prejuízo da penalidade cabível, lançar de ofício a importância devida, cabendo à empresa ou ao segurado o ônus da prova em contrário. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 4º Na falta de prova regular e formalizada, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante cálculo da mão de obra empregada, proporcional à área construída, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cabendo ao proprietário, dono da obra, condômino da unidade imobiliária ou empresa co-responsável o ônus da prova em contrário. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

Art. 33. À Secretaria da Receita Federal do Brasil compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, à fiscalização, à arrecadação, à cobrança e ao recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições incidentes a título de substituição e das devidas a outras entidades e fundos. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 1º É prerrogativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, o exame da contabilidade das empresas, ficando obrigados a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados o segurado e os terceiros responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades e fundos. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º A empresa, o segurado da Previdência Social, o serventuário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exhibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil pode, sem prejuízo da penalidade cabível, lançar de ofício a importância devida. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 4º Na falta de prova regular e formalizada pelo sujeito passivo, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante cálculo da mão de obra empregada, proporcional à área construída, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cabendo ao proprietário, dono da obra, condômino da unidade imobiliária ou empresa co-responsável o ônus da prova em contrário. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 5º O desconto de contribuição e de consignação legalmente autorizadas sempre se presume feito oportuna e regularmente pela empresa a isso obrigada, não lhe sendo lícito alegar omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com o disposto nesta Lei.

§ 6º Se, no exame da escrituração contábil e de qualquer outro documento da empresa, a fiscalização constatar que a contabilidade não registra o movimento real de remuneração dos segurados a seu serviço, do

fatramento e do lucro, serão apuradas, por aferição indireta, as contribuições efetivamente devidas, cabendo à empresa o ônus da prova em contrário.

~~§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de débito, auto de infração, confissão ou documento declaratório de valores devidos e não recolhidos apresentado pelo contribuinte. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).~~

~~§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de lançamento, de auto de infração e de confissão de valores devidos e não recolhidos pelo contribuinte. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 8º Aplicam-se às contribuições sociais mencionadas neste artigo, as presunções legais de omissão de receita previstas nos §§ 2º e 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de lançamento, de auto de infração e de confissão de valores devidos e não recolhidos pelo contribuinte. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

~~§ 8º Aplicam-se às contribuições sociais mencionadas neste artigo as presunções legais de omissão de receita previstas nos §§ 2º e 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

~~Art. 34. As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado, e multa de mora, todos de caráter irrelevável. (Artigo restabelecido, com nova redação dada e parágrafo único acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~Parágrafo único. O percentual dos juros moratórios relativos aos meses de vencimentos ou pagamentos das contribuições somar-se-á a um por cento. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~Art. 35. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 1997, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, que não poderá ser relevada, nos seguintes termos: (Artigo inciso, e parágrafos restabelecidos, com nova redação, pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).~~

~~Art. 35. Sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, que não poderá ser relevada, nos seguintes termos: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).~~

~~I - para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:-~~

~~a) quatro por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;~~

~~b) sete por cento, no mês seguinte;~~

~~c) dez por cento, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;~~

~~a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999);~~

~~b) quatorze por cento, no mês seguinte; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999);~~

~~c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999);~~

~~II - para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:-~~

~~a) doze por cento, em até quinze dias do recebimento da notificação;~~

~~b) quinze por cento, após o 15º dia do recebimento da notificação;~~

~~c) vinte por cento, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;~~

~~d) vinte e cinco por cento, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;~~

~~a) vinte e quatro por cento, em até quinze dias do recebimento da notificação; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999);~~

~~b) trinta por cento, após o décimo quinto dia do recebimento da notificação; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999);~~

~~c) quarenta por cento, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999);~~

~~d) cinquenta por cento, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999);~~

~~— III — para pagamento do crédito insento em Dívida Ativa:~~
~~— a) trinta por cento, quando não tenha sido objeto de parcelamento;~~
~~— b) trinta e cinco por cento, se houve parcelamento;~~
~~— c) quarenta por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;~~
~~— d) cinquenta por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado se o crédito foi objeto de parcelamento.~~

~~— a) sessenta por cento, quando não tenha sido objeto de parcelamento; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).~~

~~— b) setenta por cento, se houve parcelamento; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).~~

~~— c) oitenta por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).~~

~~— d) cem por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).~~

~~§ 1º Na hipótese de parcelamento ou reparcelamento, incidirá um acréscimo de vinte por cento sobre a multa de mora a que se refere o caput e seus incisos. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~§ 2º Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor, o acréscimo previsto no parágrafo anterior não incidirá sobre a multa correspondente à parte do pagamento que se efetuar. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~§ 3º O valor do pagamento parcial, antecipado, do saldo devedor de parcelamento ou do reparcelamento somente poderá ser utilizado para quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso e sobre a qual incidirá sempre o acréscimo a que se refere o § 1º deste artigo. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~§ 4º Na hipótese de as contribuições terem sido declaradas no documento a que se refere o inciso IV de art. 32, ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora a que se refere o caput e seus incisos será reduzida em cinquenta por cento. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~Art. 35. Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~Art. 35-A. Nos casos de lançamento de ofício relativos às contribuições referidas no art. 35, aplica-se o disposto no art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~Art. 35. Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

~~I – (revogado): (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

~~a) (revogada): (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

~~b) (revogada): (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

~~c) (revogada): (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

~~II – (revogado): (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

~~a) (revogada): (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

~~b) (revogada): (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

~~c) (revogada): (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

~~d) (revogada): (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

~~III – (revogado): (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

d) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 35-A. Nos casos de lançamento de ofício relativos às contribuições referidas no art. 35 desta Lei, aplica-se o disposto no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 36. (Revogado pela Lei nº 8.218, de 29.8.91).

~~Art. 37. Constatado o atraso total ou parcial no recolhimento de contribuições tratadas nesta Lei, ou em caso de falta de pagamento de benefício reembolsado, a fiscalização lavrará notificação de débito, com discriminação clara e precisa dos fatos geradores, das contribuições devidas e dos períodos a que se referem, conforme dispuser o regulamento.~~

~~Parágrafo único. Recebida a notificação do débito, a empresa ou segurado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, observado o disposto em regulamento.⁴⁸~~

~~§ 1º Recebida a notificação do débito, a empresa ou segurado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~§ 2º Por ocasião da notificação de débito ou, quando for o caso, da inscrição na Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, a fiscalização poderá proceder ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo, conforme dispuser aquela autarquia previdenciária, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 6º, 8º e 9º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~Art. 37. Constatado o não-recolhimento total ou parcial das contribuições tratadas nesta Lei, não declaradas na forma do art. 32, a falta de pagamento de benefício reembolsado ou o descumprimento de obrigação acessória, será lavrado auto de infração ou notificação de lançamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

Art. 37. Constatado o não-recolhimento total ou parcial das contribuições tratadas nesta Lei, não declaradas na forma do art. 32 desta Lei, a falta de pagamento de benefício reembolsado ou o descumprimento de obrigação acessória, será lavrado auto de infração ou notificação de lançamento. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 38. As contribuições devidas à Seguridade Social, incluídas ou não em notificação de débito, poderão, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto em regulamento. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

~~§ 1º Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos empregados, inclusive dos domésticos, dos trabalhadores avulsos e as decorrentes da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30, independentemente do disposto no art. 95.~~

~~§ 1º Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos empregados, inclusive dos domésticos, dos trabalhadores avulsos, as decorrentes da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30 e as importâncias retidas na forma do art. 31, independentemente do disposto no art. 95. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 2º Não pode ser firmado acordo para pagamento parcelado se as contribuições tratadas no parágrafo anterior não tiverem sido pagas. (Revogado pela Lei 9.528, de 10.12.97)~~

~~§ 3º A empresa ou segurado que, por ato próprio ou de terceiros tenha obtido, em qualquer tempo, vantagem ilícita em prejuízo direto ou indireto da Seguridade Social, através de prática de crime previsto na alínea "j" do art. 95, não poderá obter parcelamentos, independentemente das sanções administrativas, cíveis ou penais cabíveis. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 4º As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 20 serão objeto de parcelamento, de acordo com a legislação específica vigente. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 5º Será admitido o reparcèlement por uma única vez. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 6º Sobre o valor de cada prestação mensal decorrente de parcelamento serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês da concessão do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês do pagamento. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 7º O deferimento do parcelamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS fica condicionado ao pagamento da primeira parcela. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 8º Na hipótese de parágrafo anterior, não sendo paga a primeira parcela ou descumprida qualquer cláusula do acordo de parcelamento, proceder-se-á à inscrição da dívida confessada, salvo se já tiver sido inscrita na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e à sua cobrança judicial. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 9º O acordo celebrado com o Estado, o Distrito Federal ou o Município conterá cláusula em que estes autorizem a retenção do Fundo de Participação dos Estados-FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e o repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS do valor correspondente a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.639, de 25.5.98). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 10. O acordo celebrado com o Estado, o Distrito Federal ou o Município conterá, ainda, cláusula em que estes autorizem, quando houver o atraso superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, a retenção do Fundo de Participação dos Estados-FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e o repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação da autarquia previdenciária ao Ministério da Fazenda. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.639, de 25.5.98).~~

~~§ 10. O acordo celebrado com o Estado, o Distrito Federal ou o Município conterá, ainda, cláusula em que estes autorizem, quando houver a falta de pagamento de débitos vencidos ou de prestações de acordos de parcelamento, a retenção do Fundo de Participação dos Estados-FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e o repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação da autarquia previdenciária ao Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 11. Não é permitido o parcelamento de dívidas da empresa com falência decretada. (Incluído pela Lei nº 9.741, de 1999). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 12. O acordo previsto neste artigo conterá cláusula em que o Estado, o Distrito Federal e o Município autorize a retenção do FPE e do FPM e o repasse à autarquia previdenciária do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 13. Constará, ainda, no acordo mencionado neste artigo, cláusula em que o Estado, o Distrito Federal ou o Município autorize a retenção pelas instituições financeiras de outras receitas estaduais, distritais ou municipais nelas depositadas e o repasse ao INSS do restante da dívida previdenciária apurada, na hipótese em que os recursos oriundos do FPE e do FPM não forem suficientes para a quitação do parcelamento e das obrigações previdenciárias correntes. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 14. O valor mensal das obrigações previdenciárias correntes, para efeito deste artigo, será apurado com base na respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social-GFIP ou, no caso de sua não apresentação no prazo legal, estimado, utilizando-se a média das últimas doze competências recolhidas anteriores ao mês da retenção prevista no § 12 deste artigo, sem prejuízo da cobrança ou restituição ou compensação de eventuais diferenças. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~Art. 39. O débito original atualizado monetariamente, a multa variável e os juros de mora incidentes sobre o mesmo, bem como outras multas previstas nesta Lei, devem ser lançados em livro próprio destinado à inscrição na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e da Fazenda Nacional. (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93).~~

~~Art. 39. O débito original e seus acréscimos legais, bem assim outras multas previstas em lei, serão inscritos em dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 258, de 2005). (Sem eficácia)~~

~~Art. 39. O débito original atualizado monetariamente, a multa variável e os juros de mora sobre ele incidentes, bem como outras multas previstas nesta Lei, devem ser lançados em livro próprio destinado à inscrição na dívida ativa do INSS quanto às contribuições sociais cuja atribuição para arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento seja da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social ou da Fazenda Nacional, quando esta atribuição for da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 11.098, de 2005).~~

Art. 39. O débito original e seus acréscimos legais, bem como outras multas previstas em lei, constituem dívida ativa da União, promovendo-se a inscrição em livro próprio daquela resultante das contribuições de que tratam as alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007). (Vigência)

~~§ 1º A certidão textual do livro de que trata este artigo serve de título para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, por intermédio de seu procurador ou representante legal, promover em juízo a cobrança da dívida ativa, segundo o mesmo processo e com as mesmas prerrogativas e privilégios da Fazenda Nacional. (Revogado pela Lei nº 11.501, de 2007).~~

~~§ 2º Os órgãos competentes podem, antes de ajuizar a cobrança da dívida ativa, promover o protesto de título dado em garantia de sua liquidação, ficando, entretanto, ressalvado que o título será sempre recebido pro solvendo.~~

~~§ 3º O não recolhimento ou não parcelamento dos valores contidos no documento a que se refere o inciso IV do art. 32 importará na inscrição na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 5.528, de 10.12.97).~~

§ 2º É facultado aos órgãos competentes, antes de ajuizar a cobrança da dívida ativa de que trata o caput deste artigo, promover o protesto de título dado em garantia, que será recebido pro solvendo. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007). (Vigência)

§ 3º Serão inscritas como dívida ativa da União as contribuições que não tenham sido recolhidas ou parceladas resultantes das informações prestadas no documento a que se refere o inciso IV do art. 32 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007). (Vigência)

Art. 40. (VETADO).

~~Art. 41. O dirigente de órgão ou entidade da administração federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, responde pessoalmente pela multa aplicada por infração de dispositivos desta Lei e do seu regulamento, sendo obrigatório o respectivo desconto em folha de pagamento, mediante requisição dos órgãos competentes e a partir do primeiro pagamento que se seguir à requisição. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

Art. 42. Os administradores de autarquias e fundações públicas, criadas e mantidas pelo Poder Público, de empresas públicas e de sociedades de economia mista sujeitas ao controle da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que se encontrarem em mora, por mais de 30 (trinta) dias, no recolhimento das contribuições previstas nesta Lei, tomam-se solidariamente responsáveis pelo respectivo pagamento, ficando ainda sujeitos às proibições do art. 1º e às sanções dos arts. 4º e 7º do Decreto-lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

~~Parágrafo único. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.620, de 5.1.93).~~

~~§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. (Renumerado do parágrafo único pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário de contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento das importâncias devidas ser efetuado até o dia dez do mês seguinte ao da liquidação de sentença ou da homologação do acordo. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 4º No caso de reconhecimento judicial da prestação de serviços em condições que permitam a aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, serão devidos os acréscimos de contribuição de que trata o § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 5º O acordo celebrado após ter sido proferida decisão de mérito não prejudicará ou de qualquer forma afetará o valor e a execução das contribuições dela decorrentes. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos valores devidos ou pagos nas Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário de contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 4º No caso de reconhecimento judicial da prestação de serviços em condições que permitam a aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, serão devidos os acréscimos de contribuição de que trata o § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 5º Na hipótese de acordo celebrado após ter sido proferida decisão de mérito, a contribuição será calculada com base no valor do acordo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos valores devidos ou pagos nas Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

~~Art. 44. A autoridade judiciária velará pelo cumprimento do disposto no art. 43, inclusive fazendo expedir notificação à Procuradoria da Fazenda Nacional, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 258, de 2005). (Sem eficácia)~~

~~Art. 44. A autoridade judiciária velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSG, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado. (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5-1-83). (Revogado pela Lei nº 11.501, de 2007).~~

~~Art. 45. O direito da Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se após 10 (dez) anos contados: (Vide Súmula Vinculante nº 8). (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)~~

~~I - do primeiro dia de exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído; (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)~~

~~II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição de crédito anteriormente efetuada. (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)~~

~~§ 1º No caso de segurado empresário ou autônomo e equiparados, o direito de a Seguridade Social apurar e constituir seus créditos, para fins de comprovação do exercício de atividade, para obtenção de benefícios, extingue-se em 30 (trinta) anos. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).~~

~~§ 1º Para comprovar o exercício de atividade remunerada, com vistas à concessão de benefícios, será exigido do contribuinte individual, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999). (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)~~

~~§ 2º Para apuração e constituição dos créditos a que se refere o parágrafo anterior, a Seguridade Social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos salários de contribuição do segurado. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).~~

~~§ 2º Para apuração e constituição dos créditos a que se refere o § 1º deste artigo, a Seguridade Social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, reajustados, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006). (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)~~

~~§ 3º No caso de indenização para fins de contagem recíproca de que tratam os arts. 94 a 99 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a base de incidência será a remuneração sobre a qual incidem as contribuições para o regime específico de previdência social a que estiver filiado o interessado, conforme dispuser o regulamento, observado o limite máximo previsto no art. 28 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95). (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)~~

~~§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º incidirão juros moratórios de um por cento ao mês e multa de dez por cento. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).~~

~~§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º incidirão juros moratórios de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, e multa de dez por cento. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).~~

~~§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo incidirão juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), e multa de 10% (dez por cento). (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006). (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)~~

~~§ 5º O direito de pleitear judicialmente a desconstituição de exigência fiscal fixada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no julgamento de litígio em processo administrativo fiscal extingue-se com o decurso do prazo de 180 dias, contado da intimação da referida decisão. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.639, de 25.5.98). (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)~~

~~§ 6º O disposto no § 4º não se aplica aos casos de contribuições em atraso a partir da competência abril de 1995, obedecendo-se, a partir de então, às disposições aplicadas às empresas em geral. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999). (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)~~

~~§ 7º A contribuição complementar a que se refere o § 3º do art. 21 desta Lei será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006). (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)~~

Art. 45-A. O contribuinte individual que pretenda contar como tempo de contribuição, para fins de obtenção de benefício no Regime Geral de Previdência Social ou de contagem recíproca do tempo de contribuição, período de atividade remunerada alcançada pela decadência deverá indenizar o INSS. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 1º O valor da indenização a que se refere o caput deste artigo e o § 1º do art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, corresponderá a 20% (vinte por cento): (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

I – da média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, reajustados, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

II – da remuneração sobre a qual incidem as contribuições para o regime próprio de previdência social a que estiver filiado o interessado, no caso de indenização para fins de contagem recíproca de que tratam os arts. 94 a 99 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, observados o limite máximo previsto no art. 28 e o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 2º Sobre os valores apurados na forma do § 1º deste artigo incidirão juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), e multa de 10% (dez por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos casos de contribuições em atraso não alcançadas pela decadência do direito de a Previdência constituir o respectivo crédito, obedecendo-se, em relação a elas, as disposições aplicadas às empresas em geral. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

~~Art. 46. O direito de cobrar os créditos da Seguridade Social, constituídos na forma do artigo anterior, prescreve em 10 (dez) anos. (Vide Súmula Vinculante nº 8). (Revogado pela Lei Complementar nº 128, de 2008)~~

CAPÍTULO XI

DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Art. 47. É exigida Certidão Negativa de Débito-CND, fornecida pelo órgão competente, nos seguintes casos: (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).

I - da empresa:

a) na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício concedido por ele;

b) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;

c) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel de valor superior a Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) incorporado ao ativo permanente da empresa; 19

d) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

II - do proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando de sua averbação no registro de imóveis, salvo no caso do inciso VIII do art. 30.

§ 1º A prova de inexistência de débito deve ser exigida da empresa em relação a todas as suas dependências, estabelecimentos e obras de construção civil, independentemente do local onde se encontrem, ressalvado aos órgãos competentes o direito de cobrança de qualquer débito apurado posteriormente.

§ 2º A prova de inexistência de débito, quando exigível ao incorporador, independe da apresentada no registro de imóveis por ocasião da inscrição do memorial de incorporação.

§ 3º Fica dispensada a transcrição, em instrumento público ou particular, do inteiro teor do documento comprobatório de inexistência de débito, bastando a referência ao seu número de série e data da emissão, bem como a guarda do documento comprobatório à disposição dos órgãos competentes.

§ 4º O documento comprobatório de inexistência de débito poderá ser apresentado por cópia autenticada, dispensada a indicação de sua finalidade, exceto no caso do inciso II deste artigo.

~~§ 5º O prazo de validade da Certidão Negativa de Débito (CND) é de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 24.4.95).~~

§ 5º O prazo de validade da Certidão Negativa de Débito - CND é de sessenta dias, contados da sua emissão, podendo ser ampliado por regulamento para até cento e oitenta dias. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 6º Independe de prova de inexistência de débito:

a) a lavatura ou assinatura de instrumento, ato ou contrato que constitua retificação, ratificação ou efetivação de outro anterior para o qual já foi feita a prova;

b) a constituição de garantia para concessão de crédito rural, em qualquer de suas modalidades, por instituição de crédito pública ou privada, desde que o contribuinte referido no art. 25, não seja responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre a sua produção para a Seguridade Social;

c) a averbação prevista no inciso II deste artigo, relativa a imóvel cuja construção tenha sido concluída antes de 22 de novembro de 1966.

d) o recebimento pelos Municípios de transferência de recursos destinados a ações de assistência social, educação, saúde e em caso de calamidade pública. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009)

e) a averbação da construção civil localizada em área objeto de regularização fundiária de interesse social, na forma da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

§ 7º O condômino adquirente de unidades imobiliárias de obra de construção civil não incorporada na forma da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, poderá obter documento comprobatório de inexistência de débito, desde que comprove o pagamento das contribuições relativas à sua unidade, conforme dispuser o regulamento.

~~§ 8º No caso de parcelamento, a Certidão Negativa de Débito CND somente será emitida mediante a apresentação de garantia, ressalvada a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I deste artigo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95). (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos.

§ 1º Os órgãos competentes podem intervir em instrumento que depender de prova de inexistência de débito, a fim de autorizar sua lavratura, desde que o débito seja pago no ato ou o seu pagamento fique assegurado mediante confissão de dívida fiscal com o oferecimento de garantias reais suficientes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º Em se tratando de alienação de bens do ativo de empresa em regime de liquidação extrajudicial, visando à obtenção de recursos necessários ao pagamento dos credores, independentemente do pagamento ou da confissão de dívida fiscal, o Instituto Nacional do Seguro Social-INS/INSS poderá autorizar a lavratura do respectivo instrumento, desde que o valor do crédito previdenciário conste, regularmente, do quadro geral de credores, observada a ordem de preferência legal. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.639, de 25.5.98).

§ 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.639, de 25.5.98).

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 49. A matrícula da empresa será feita:-~~

~~I - simultaneamente com a inscrição, registro ou arquivamento de ato constitutivo na Junta Comercial, se for o caso;²⁰~~

~~II - perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INS/INSS no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades, quando não sujeita a Registro de Comércio.²¹~~

~~I - simultaneamente com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; (Redação dada pela Lei nº 9.741, de 1998);~~

~~II - perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INS/INSS no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades, quando não sujeita a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. (Redação dada pela Lei nº 9.741, de 1998);~~

~~§ 1º Independentemente do disposto neste artigo, o Instituto Nacional do Seguro Social-INS/INSS procederá à matrícula:-~~

~~a) de ofício, quando ocorrer omissão;-~~

~~b) de obra de construção civil, mediante comunicação obrigatória do responsável por sua execução, no prazo de inciso II.~~

~~§ 2º A unidade matriculada na forma do inciso II e do § 1º deste artigo receberá "Certificado de Matrícula" com número cadastral básico, de caráter permanente.~~

~~§ 3º O não cumprimento do disposto no inciso II e na alínea "b" do § 1º deste artigo, sujeita o responsável a multa na forma estabelecida no art. 92 desta Lei.~~

~~Art. 49. A matrícula da empresa será efetuada nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 1º No caso de obra de construção civil, a matrícula deverá ser efetuada mediante comunicação obrigatória do responsável por sua execução, no prazo de trinta dias contados do início de suas atividades, quando obterá número cadastral básico, de caráter permanente. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 2º O não cumprimento do disposto no § 1º sujeita o responsável a multa na forma estabelecida no art. 92. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~§ 3º O Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, por intermédio das Juntas Comerciais, bem como os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, prestarão, obrigatoriamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações referentes aos atos constitutivos e alterações posteriores relativos a empresas e entidades neles registradas. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 4º O Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, através das Juntas Comerciais, bem como os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, prestarão, obrigatoriamente, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS todas as informações referentes aos atos constitutivos e alterações posteriores relativos a empresas e entidades neles registradas, conforme o disposto em regulamento. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~Art. 49. A matrícula da empresa será efetuada nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

~~I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

~~II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

~~§ 1º No caso de obra de construção civil, a matrícula deverá ser efetuada mediante comunicação obrigatória do responsável por sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início de suas atividades, quando obterá número cadastral básico, de caráter permanente. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

~~a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

~~b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

~~§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

~~§ 3º O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo sujeita o responsável a multa na forma estabelecida no art. 92 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

~~§ 4º O Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, por intermédio das Juntas Comerciais bem como os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas prestarão, obrigatoriamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações referentes aos atos constitutivos e alterações posteriores relativos a empresas e entidades neles registradas. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).~~

~~§ 5º A matrícula atribuída pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ao produtor rural pessoa física ou segurado especial é o documento de inscrição do contribuinte, em substituição à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a ser apresentado em suas relações com o Poder Público, inclusive para licenciamento sanitário de produtos de origem animal ou vegetal submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização artesanal, com as instituições financeiras, para fins de contratação de operações de crédito, e com os adquirentes de sua produção ou fornecedores de sementes, insumos, ferramentas e demais implementos agrícolas. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).~~

~~§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica ao licenciamento sanitário de produtos sujeitos à incidência de imposto sobre Produtos Industrializados ou ao contribuinte cuja inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ seja obrigatória. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).~~

~~Art. 50. Para fins de fiscalização do INSS, o Município, por intermédio do órgão competente, fornecerá relação de alvarás para construção civil e documentos de "habite-se" concedidos. (Redação dada pela Lei nº 9.476, de 23.7.97).~~

~~Art. 50. O Município ou o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente, fornecerá mensalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil relação de alvarás para construção civil e documentos de "habite-se" concedidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 1º A obrigação de que trata o caput deverá ser atendida mesmo nos meses em que não houver concessão de alvarás e documentos de "habite-se". (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a aplicação da penalidade prevista no inciso I do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2004. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

Art. 50. Para fins de fiscalização do INSS, o Município, por intermédio do órgão competente, fornecerá relação de alvarás para construção civil e documentos de "habite-se" concedidos. (Redação dada pela Lei nº 9.476, de 1997).

Art. 51. O crédito relativo a contribuições, cotas e respectivos adicionais ou acréscimos de qualquer natureza arrecadados pelos órgãos competentes, bem como a atualização monetária e os juros de mora, estão sujeitos, nos processos de falência, concordata ou concurso de credores, às disposições atinentes aos créditos da União, aos quais são equiparados.

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS reivindicará os valores descortados pela empresa de seus empregados e ainda não recolhidos.

~~Art. 52. A empresa em débito para com a Seguridade Social é proibido:-~~

~~I - distribuir bonificação ou dividendo a acionista;-~~

~~II - dar ou atribuir cota ou participação nos lucros a sócio-estista, diretor ou outro membro de órgão dirigente, fiscal ou consultivo, ainda que a título de adiantamento.-~~

~~Parágrafo único. A infração do disposto neste artigo sujeita o responsável à multa de 50% (cinquenta por cento) das quantias que tiverem sido pagas ou creditadas a partir da data do evento, atualizadas na forma prevista no art. 34. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~Art. 52. Às empresas, enquanto estiverem em débito não garantido com a União, aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

Art. 52. Às empresas, enquanto estiverem em débito não garantido com a União, aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 53. Na execução judicial da dívida ativa da União, suas autarquias e fundações públicas, será facultado ao exequente indicar bens à penhora, a qual será efetivada concomitantemente com a citação inicial do devedor.

§ 1º Os bens penhorados nos termos deste artigo ficam desde logo indisponíveis.

§ 2º Efetuado o pagamento integral da dívida executada, com seus acréscimos legais, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da citação, independentemente da juntada aos autos do respectivo mandado, poderá ser liberada a penhora, desde que não haja outra execução pendente.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também às execuções já processadas.

§ 4º Não sendo opostos embargos, no caso legal, ou sendo eles julgados improcedentes, os autos serão conclusos ao juiz do feito, para determinar o prosseguimento da execução.

Art. 54. Os órgãos competentes estabelecerão critério para a dispensa de constituição ou exigência de crédito de valor inferior ao custo dessa medida.

~~Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente: (Revogado pela Medida Provisória nº 446, de 2008)~~

I - seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;
 II - seja portadora do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos; (Redação dada pela Lei nº 9.429, de 26.12.1996)
 II - seja portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001);

III - promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

III - promova, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência; (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998). (Vide ADIN nº 2.028-5)

IV - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;

V - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão de INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97);

§ 1º Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para despachar o pedido.

§ 2º A isenção de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção.

§ 3º Para os fins deste artigo, entende-se por assistência social beneficente a prestação gratuita de benefícios e serviços a quem dela necessitar. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 1998). (Vide ADIN nº 2028-5)

§ 4º O Instituto Nacional de Seguro Social - INSS cancelará a isenção se verificado o descumprimento do disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 1998). (Vide ADIN nº 2028-5)

§ 5º Considera-se também de assistência social beneficente, para os fins deste artigo, a oferta e a efetiva prestação de serviços de pelo menos sessenta por cento ao Sistema Único de Saúde, nos termos do regulamento. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 1998). (Vide ADIN nº 2028-5)

§ 6º A inexistência de débitos em relação às contribuições sociais é condição necessária ao deferimento e à manutenção da isenção de que trata este artigo, em observância ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001);

Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente: (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

I - seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal; (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

II - seja portadora do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos; (Redação dada pela Lei nº 9.429, de 26.12.1996);

II - seja portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001); (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

III - promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

III - promova, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência; (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998). (Vide ADIN nº 2.028-5) (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

IV - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título; (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

V - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97); (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

§ 1º Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para despachar o pedido. (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

§ 2º A isenção de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção. (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

§ 3º Para os fins deste artigo, entende-se por assistência social beneficente a prestação gratuita de benefícios e serviços a quem dela necessitar. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 1998). (Vide ADIN nº 2028-5) (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

§ 4º O Instituto Nacional de Seguro Social - INSS cancelará a isenção se verificado o descumprimento do disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 1998). (Vide ADIN nº 2028-5) (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

~~§ 5º Considera-se também de assistência social beneficente, para os fins deste artigo, a oferta e a efetiva prestação de serviços de pelo menos sessenta por cento ao Sistema Único de Saúde, nos termos do regulamento. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 1998). (Vide ADIN nº 2628-5). (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)~~

~~§ 6º A inexistência de débitos em relação às contribuições sociais é condição necessária ao deferimento e à manutenção da isenção de que trata este artigo, em observância ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001). (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)~~

Art. 56. A inexistência de débitos em relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, a partir da publicação desta Lei, é condição necessária para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal-FPE e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em gera de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

~~Parágrafo único. Para o recebimento do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal-FPE e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, bem como a consecução dos demais instrumentos citados no caput deste artigo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão apresentar os comprovantes de recolhimento das suas contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS referentes aos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao mês previsto para a efetivação daqueles procedimentos. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).~~

~~§ 1º (Revogado pela Medida Provisória nº 2187-13, de 2001). (Renumerado do parágrafo único e incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)~~

~~§ 2º Os recursos do FPE e do FPM não transferidos em decorrência da aplicação do caput deste artigo poderão ser utilizados para quitação, total ou parcial, dos débitos relativos às contribuições de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, a pedido do representante legal do Estado, Distrito Federal ou Município. (Incluído pela Lei nº 12.810, de 2013)~~

Art. 57. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão, igualmente, obrigados a apresentar, a partir de 1º de junho de 1992, para os fins do disposto no artigo anterior, comprovação de pagamento da parcela mensal referente aos débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, existentes até 1º de setembro de 1991, renegociados nos termos desta Lei.

Art. 58. Os débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, existentes até 1º de setembro de 1991, poderão ser liquidados em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

~~§ 1º Para apuração dos débitos será considerado o valor original atualizado pelo Índice oficial utilizado pela Seguridade Social para correção de seus créditos. (Renumerado pela Lei nº 8.444, de 20.7.92)~~

~~§ 2º As contribuições descontadas até 30 de junho de 1992 dos segurados que tenham prestado serviços aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios poderão ser objeto de acordo para parcelamento em até doze meses, não se lhes aplicando o disposto no § 1º do artigo 38 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.444, de 20.7.92).~~

Art. 59. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS implantará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, sistema próprio e informatizado de cadastro dos pagamentos e débitos dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e das Prefeituras Municipais, que viabilize o permanente acompanhamento e fiscalização do disposto nos arts. 56, 57 e 58 e permita a divulgação periódica dos devedores da Previdência Social.

~~Art. 60. A arrecadação da receita prevista nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11, e o pagamento dos benefícios da Seguridade Social serão realizados através da rede bancária ou por outras formas, nos termos e condições aprovados pelo Conselho Nacional de Seguridade Social.~~

~~Parágrafo único. Os recursos da Seguridade Social serão centralizados em banco estatal federal que tenha abrangência em todo o País. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.170-36, de 2001).~~

~~Art. 60. O pagamento dos benefícios da Seguridade Social serão realizados por intermédio da rede bancária ou por outras formas definidas pelo Ministério da Previdência Social. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2006)~~

Art. 60. O pagamento dos benefícios da Seguridade Social será realizado por intermédio da rede bancária ou por outras formas definidas pelo Ministério da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 61. As receitas provenientes da cobrança de débitos dos Estados e Municípios e da alienação, arrendamento ou locação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, deverão constituir reserva técnica, de longo prazo, que garantirá o seguro social estabelecido no Plano de Benefícios da Previdência Social.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos de que trata este artigo, para cobrir despesas de custeio em geral, inclusive as decorrentes de criação, majoração ou extensão dos benefícios ou serviços da Previdência Social, admitindo-se sua utilização, excepcionalmente, em despesas de capital, na forma da lei de orçamento.

Art. 62. A contribuição estabelecida na Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966, em favor da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho-FUNDACENTRO, será de 2% (dois por cento) da receita proveniente da contribuição a cargo da empresa, a título de financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, estabelecida no inciso II do art. 22.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo poderão contribuir para o financiamento das despesas com pessoal e administração geral da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho-Fundacentro. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.639, de 25.5.98)

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA MODERNIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

~~Art. 63. Fica instituído o Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador-CNT, criado na forma dos Decretos nºs 97.936, de 10 de julho de 1989 e 99.378, de 11 de julho de 1990. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~Parágrafo único. O Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador é vinculado ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social, que assegurará condições para o seu funcionamento.~~

~~Art. 64. Ao Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador incumbe supervisionar e fiscalizar os trabalhos de implantação do Cadastro Nacional do Trabalhador, bem como sugerir as medidas legais e administrativas que permitam, no prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar da data de publicação desta Lei, a existência na Administração Pública Federal de cadastro completo dos trabalhadores e das empresas. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~Art. 65. O Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador terá 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Ministro do Trabalho e da Previdência Social para mandato de 4 (quatro) anos, sendo: (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~I - 6 (seis) representantes do Governo Federal;~~

~~II - 3 (três) representantes indicados pelas centrais sindicais ou confederações nacionais de trabalhadores;~~

~~III - 3 (três) representantes das Confederações Nacionais de Empresários;~~

~~§ 1º A presidência do Conselho Gestor será exercida por um de seus membros, eleito para mandato de 4 (um) ano, vedada a recondução;~~

~~§ 2º O Conselho Gestor tomará posse no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei;~~

~~§ 3º No prazo de até 60 (sessenta) dias após sua posse, o Conselho Gestor aprovará seu regimento interno e o cronograma de implantação do Cadastro Nacional do Trabalhador-CNT, observado o prazo limite estipulado no art. 64.~~

~~Art. 66. Os órgãos públicos federais, da administração direta, indireta ou fundacional envolvidos na implantação do Cadastro Nacional do Trabalhador-CNT se obrigam, nas respectivas áreas, a tomar as providências necessárias para o cumprimento dos prazos previstos nesta Lei, bem como do cronograma a ser aprovado pelo Conselho Gestor. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

Art. 67. Até que seja implantado o Cadastro Nacional do Trabalhador-CNT, as instituições e órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, detentores de cadastros de empresas e de contribuintes em geral, deverão colocar à disposição do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, mediante a realização de convênios, todos os dados necessários à permanente atualização dos cadastros da Previdência Social.

Art. 68. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar, ao INSS, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

§ 1º No caso de não haver sido registrado nenhum óbito, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar este fato ao INSS no prazo estipulado no caput deste artigo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

§ 2º A falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o Titular de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais à penalidade prevista no art. 92 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.476, de 23.7.97)

§ 3º A comunicação deverá ser feita por meio de formulários para cadastramento de óbito, conforme modelo aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

§ 4º No formulário para cadastramento de óbito deverá constar, além dos dados referentes à identificação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, pelo menos uma das seguintes informações relativas à pessoa falecida: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

a) número de inscrição do PIS/PASEP; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

b) número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual, ou número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

c) número do CPF; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

d) número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

e) número do título de eleitor; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

f) número do registro de nascimento ou casamento, com informação do livro, da folha e do termo; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

g) número e série da Carteira de Trabalho. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

Art. 69. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 1º Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, a Previdência Social notificará o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao beneficiário por edital resumido publicado uma vez em jornal de circulação na localidade. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 3º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja considerada pela Previdência Social como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao beneficiário. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 4º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS procederão, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social. (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004).

Art. 70. Os beneficiários da Previdência Social, aposentados por invalidez, ficam obrigados, sob pena de sustação do pagamento do benefício, a submeterem-se a exames médico-periciais, estabelecidos na forma do regulamento, que definirá sua periodicidade e os mecanismos de fiscalização e auditoria.

Art. 71. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverá rever os benefícios, inclusive os concedidos por acidente do trabalho, ainda que concedidos judicialmente, para avaliar a persistência, atenuação ou agravamento da incapacidade para o trabalho alegada como causa para a sua concessão.

Parágrafo único. Será cabível a concessão de liminar nas ações rescisórias e revisional, para suspender a execução do julgado rescindendo ou revisando, em caso de fraude ou erro material comprovado. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).

Art. 72. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, a revisão das indenizações associadas a benefícios por acidentes do trabalho, cujos valores excedam a Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros).

Art. 73. O setor encarregado pela área de benefícios no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverá estabelecer indicadores qualitativos e quantitativos para acompanhamento e avaliação das concessões de benefícios realizadas pelos órgãos locais de atendimento.

Art. 74. Os postos de benefícios deverão adotar como prática o cruzamento das informações declaradas pelos segurados com os dados de cadastros de empresas e de contribuintes em geral quando da concessão de benefícios.

~~Art. 75. O pagamento mensal dos benefícios de valores entre Cr\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) sujeitar-se-á a expressa autorização das Diretorias Regionais do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. ²² (Revogado pela Lei nº 9.711, de 1998).~~

~~Parágrafo único. Os benefícios de valores superiores ao limite estipulado no caput terão seu pagamento mensal condicionado à autorização da Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.~~

Art. 76. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverá proceder ao recadastramento de todos aqueles que, por intermédio de procuração, recebem benefícios da Previdência Social.

Parágrafo único. O documento de procuração deverá, a cada semestre, ser revalidado pelos órgãos de atendimento locais.

~~Art. 77. Fica autorizada a criação de Conselhos Municipais de Previdência Social, órgãos de acompanhamento e fiscalização das ações na área previdenciária, com a participação de representantes da comunidade. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

~~Parágrafo único. As competências e o prazo para a instalação dos Conselhos referidos no caput deste artigo serão objeto do regulamento desta Lei.~~

Art. 78. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na forma da legislação específica, fica autorizado a contratar auditorias externas, periodicamente, para analisar e emitir parecer sobre demonstrativos econômico-financeiros e contábeis, arrecadação, cobrança e fiscalização das contribuições, bem como pagamento dos benefícios, submetendo os resultados obtidos à apreciação do Conselho Nacional da Seguridade Social.

~~Art. 79. O Conselho Nacional da Seguridade Social-CNSS deverá indicar cidadão de notório conhecimento na área para exercer a função de Ouvidor-Geral da Seguridade Social, que terá mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a sua recondução. ²³ (Revogado pela Lei nº 9.711, de 1998).~~

~~§ 1º Caberá ao Congresso Nacional aprovar a escolha do ouvidor referido no caput desta artigo.~~

~~§ 2º As atribuições do Ouvidor-Geral da Seguridade Social serão definidas em lei específica.~~

Art. 80. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS obrigado a:

~~I - enviar às empresas e aos contribuintes individuais, quando solicitado, extratos de recolhimento das suas contribuições;~~

I - enviar às empresas e aos seus segurados, quando solicitado, extrato relativo ao recolhimento das suas contribuições; (Redação pela Lei nº 12.692, de 2012)

~~II - emitir automaticamente e enviar às empresas avisos de cobrança de débitos; (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

III - emitir e enviar aos beneficiários o Aviso de Concessão de Benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos;

IV - reeditar versão atualizada, nos termos do Plano de Benefícios, da Carta dos Direitos dos Segurados;

V - divulgar, com a devida antecedência, através dos meios de comunicação, alterações porventura realizadas na forma de contribuição das empresas e segurados em geral;

VI - descentralizar, progressivamente, o processamento eletrônico das informações, mediante extensão dos programas de informatização de postos de atendimento e de Regiões Fiscais.

VII - disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de Transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do regime geral de previdência social, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004).

~~Art. 81. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS divulgará, trimestralmente, lista atualizada dos devedores das contribuições previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11, bem como relatório circunstanciado das medidas administrativas e judiciais adotadas para a cobrança e execução da dívida. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~— § 1º O relatório a que se refere o caput deste artigo será encaminhado aos órgãos da administração federal direta e indireta, às entidades controladas direta ou indiretamente pela União, aos registros públicos, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis e ao sistema financeiro oficial, para os fins do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~— § 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social fica autorizado a firmar convênio com os governos estaduais e municipais para extensão, àquelas esferas de governo, das hipóteses previstas no art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

Art. 82. A Auditoria e a Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverão, a cada trimestre, elaborar relação das auditorias realizadas e dos trabalhos executados, bem como dos resultados obtidos, enviando-a a apreciação do Conselho Nacional da Seguridade Social.

Art. 83. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS deverá implantar um programa de qualificação e treinamento sistemático de pessoal, bem como promover a reciclagem e redistribuição de funcionários conforme as demandas dos órgãos regionais e locais, visando a melhoria da qualidade do atendimento e o controle e a eficiência dos sistemas de arrecadação e fiscalização de contribuições, bem como de pagamento de benefícios.

~~Art. 84. O Conselho Nacional da Seguridade Social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua instalação, criará comissão especial para acompanhar o cumprimento, pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, das providências previstas nesta Lei, bem como de outras destinadas à modernização da Previdência Social. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

CAPÍTULO II DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 85. O Conselho Nacional da Seguridade Social será instalado no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 85-A. Os tratados, convenções e outros acordos internacionais de que Estado estrangeiro ou organismo internacional e o Brasil sejam partes, e que versem sobre matéria previdenciária, serão interpretados como lei especial. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~Art. 86. Enquanto não for aprovada a Lei de Assistência Social, o representante do conselho setorial respectivo será indicado pelo Conselho Nacional da Seguridade Social. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).~~

Art. 87. Os orçamentos das pessoas jurídicas de direito público e das entidades da administração pública indireta devem consignar as dotações necessárias ao pagamento das contribuições da Seguridade Social, de modo a assegurar a sua regular liquidação dentro do exercício.

Art. 88. Os prazos de prescrição de que goza a União aplicam-se à Seguridade Social, ressalvado o disposto no art. 45.

~~Art. 89. Não serão restituídas contribuições, salvo na hipótese de recolhimento indevido, nem será permitida ao beneficiário a antecipação do seu pagamento para efeito de recebimento de benefícios.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese de recolhimento indevido as contribuições serão restituídas, atualizadas monetariamente.~~

~~Art. 89. Somente poderá ser restituída ou compensada contribuição para a Seguridade Social arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na hipótese de pagamento ou recolhimento indevido. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995).~~

~~§ 1º Admitir-se-á apenas a restituição ou a compensação de contribuição a cargo da empresa, recolhida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que, por sua natureza, não tenha sido transferida ao custo de bem ou serviço oferecido à sociedade. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995).~~

~~§ 2º Somente poderá ser restituído ou compensado, nas contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), valor decorrente das parcelas referidas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 41 desta lei. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995).~~

~~§ 3º Em qualquer caso, a compensação não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser recolhido em cada competência. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995).~~

~~§ 4º Na hipótese de recolhimento indevido, as contribuições serão restituídas ou compensadas atualizadas monetariamente. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995).~~

~~§ 5º Observado o disposto no § 3º, o saldo remanescente em favor do contribuinte, que não comporte compensação de uma só vez, será atualizado monetariamente. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995).~~

~~§ 6º A atualização monetária de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo observará os mesmos critérios utilizados na cobrança da própria contribuição. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995).~~

~~§ 7º Não será permitida ao beneficiário a antecipação do pagamento de contribuições para efeito de recebimento de benefícios. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995).~~

~~Art. 89. Somente poderá ser restituída ou compensada contribuição para a Seguridade Social arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na hipótese de pagamento ou recolhimento indevido. (Redação dada ao caput e parágrafos pela Lei nº 9.129, de 20.11.95).~~

~~Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 1º Admitir-se-á apenas a restituição ou a compensação de contribuição a cargo da empresa, recolhida ao INSS, que, por sua natureza, não tenha sido transferida ao custo de bem ou serviço oferecido à sociedade. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~§ 2º Somente poderá ser restituído ou compensado, nas contribuições arrecadadas pelo INSS, valor decorrente das parcelas referidas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 desta Lei. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~§ 3º Em qualquer caso, a compensação não poderá ser superior a trinta por cento do valor a ser recolhido em cada competência. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~§ 4º Na hipótese de recolhimento indevido, as contribuições serão restituídas ou compensadas atualizadas monetariamente.~~

~~§ 4º O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~§ 5º Observado o disposto no § 3º, o saldo remanescente em favor do contribuinte, que não comporte compensação de uma só vez, será atualizado monetariamente. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~§ 6º A atualização monetária de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo observará os mesmos critérios utilizados na cobrança da própria contribuição. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~§ 7º Não será permitida ao beneficiário a antecipação do pagamento de contribuições para efeito de recebimento de benefícios. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 4º O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 5º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 6º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 7º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

~~§ 8º Verificada a existência de débito em nome do sujeito passivo, ainda que parcelado sob qualquer modalidade, inscritos ou não em dívida ativa do INSS, de natureza tributária ou não, o valor da restituição será utilizado para extingui-lo, total ou parcialmente, mediante compensação em procedimento de ofício. (Incluído pela Medida Provisória nº 252, de 2005). Sem eficácia~~

§ 8º Verificada a existência de débito em nome do sujeito passivo, o valor da restituição será utilizado para extingui-lo, total ou parcialmente, mediante compensação. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).

~~§ 9º Os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios de que trata o art. 35 desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 10. Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 11. Aplica-se aos processos de restituição das contribuições de que trata este artigo e de reembolso de salário-família e salário-maternidade o rito do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

§ 9º Os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios de que trata o art. 35 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 10. Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 11. Aplica-se aos processos de restituição das contribuições de que trata este artigo e de reembolso de salário-família e salário-maternidade o rito previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 90. O Conselho Nacional da Seguridade Social, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da sua instalação, adotará as providências necessárias ao levantamento das dívidas da União para com a Seguridade Social.

Art. 91. Mediante requisição da Seguridade Social, a empresa é obrigada a descontar, da remuneração paga aos segurados a seu serviço, a importância proveniente de dívida ou responsabilidade por eles contraída junto à Seguridade Social, relativa a benefícios pagos indevidamente.

Art. 92. A infração de qualquer dispositivo desta Lei para a qual não haja penalidade expressamente cominada sujeita o responsável, conforme a gravidade da infração, a multa variável de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme dispuser o regulamento. 24

~~Art. 93. Da decisão que aplicar multa cabe apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.~~

~~Art. 93. O recurso contra a decisão do INSS que aplicar multa por infração a dispositivo da legislação previdenciária só terá seguimento se o interessado o instruir com a prova do depósito da multa atualizada monetariamente, a partir da data da lavratura. (Redação dada pela Lei nº 8.879, de 1994). (Revogado o caput pela Lei nº 9.639, de 25.5.98.)~~

~~Parágrafo único. A autoridade que reduzir ou relevar multa recorrerá de ofício para autoridade hierarquicamente superior, na forma estabelecida em regulamento. (Revogado pela Medida Provisória nº 449, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

~~Art. 94. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS poderá arrecadar e fiscalizar, mediante remuneração de 3,5% do montante arrecadado, contribuição por lei devida a terceiros, desde que provenha de empresa, segurado, aposentado ou pensionista a ele vinculado, aplicando-se a essa contribuição, no que couber, o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). (Revogado pela Lei nº 11.501, de 2007).~~

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às contribuições que tenham a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições incidentes sobre a remuneração paga ou creditada a segurados, ficando sujeitas aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial.~~

~~§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às contribuições que tenham a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições incidentes sobre a remuneração paga ou creditada a segurados, ficando sujeitas aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial. (Renumerado pela Lei nº 11.080, de 2004).~~

~~§ 2º. A remuneração de que trata o caput deste artigo será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do montante arrecadado pela aplicação do adicional de contribuição instituído pelo § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. (Incluído pela Lei nº 11.080, de 2004).~~

~~Art. 95. Constitui crime:~~

~~a) deixar de incluir na folha de pagamentos da empresa os segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou autônomo que lhe prestem serviços;~~

~~b) deixar de lançar mensalmente nos livros próprios da contabilidade da empresa o montante das quantias descontadas dos segurados e o das contribuições da empresa;~~

~~c) omitir total ou parcialmente receita ou lucro auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições, descumprindo as normas legais pertinentes;~~

~~d) deixar de recolher, na época própria, contribuição ou outra importância devida à Seguridade Social e arrecadada dos segurados ou do público;~~

~~e) deixar de recolher contribuições devidas à Seguridade Social que tenham integrado custos ou despesas contábeis relativos a produtos ou serviços vendidos;~~

~~f) deixar de pagar salário-família, salário-maternidade, auxílio-natalidade ou outro benefício devido a segurado, quando as respectivas quotas e valores já tiverem sido reembolsados à empresa; 25~~

~~g) inserir ou fazer inserir em folha de pagamentos, pessoa que não possui a qualidade de segurado obrigatório;~~

~~h) inserir ou fazer inserir em Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, ou em documento que deva produzir efeito perante a Seguridade Social, declaração falsa ou diversa da que deveria ser feita;~~

~~i) inserir ou fazer inserir em documentos contábeis ou outros relacionados com as obrigações da empresa declaração falsa ou diversa da que deveria constar, bem como omitir elementos exigidos pelas normas legais ou regulamentares específicas;~~

~~j) obter ou tentar obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo direto ou indireto da Seguridade Social ou de suas entidades, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, contratação, imitação;~~

~~alteração ardilosa, falsificação ou qualquer outro meio fraudulento.~~

~~§ 1º No caso dos crimes caracterizados nas alíneas "d", "e" e "f" deste artigo, a pena será aquela estabelecida no art. 5º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, aplicando-se à espécie as disposições constantes dos arts. 26, 27, 30, 31 e 33 do citado diploma legal.~~

Art. 95. *Caput*. Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

a) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

b) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

c) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

d) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

e) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

f) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

g) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

h) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

i) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

j) revogada. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

§ 1º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

§ 2º A empresa que transgredir as normas desta Lei, além das outras sanções previstas, sujeitar-se-á, nas condições em que dispuser o regulamento:

a) à suspensão de empréstimos e financiamentos, por instituições financeiras oficiais;

b) à revisão de incentivos fiscais de tratamento tributário especial;

c) à inabilitação para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

d) à interdição para o exercício do comércio, se for sociedade mercantil ou comerciante individual;

e) à desqualificação para impetrar concordata;

f) à cassação de autorização para funcionar no país, quando for o caso.

~~§ 3º Consideram-se pessoalmente responsáveis pelos crimes acima caracterizados o titular de firma individual, os sócios solidários, gerentes, diretores ou administradores que participem ou tenham participado da gestão de empresa beneficiada, assim como o segurado que tenha obtido vantagens.~~

~~§ 4º A Seguridade Social, através de seus órgãos competentes, e de acordo com o regulamento, promoverá a apreensão de comprovantes de arrecadação e de pagamento de benefícios, bem como de quaisquer documentos pertinentes, inclusive contábeis, mediante lavratura do competente termo, com a finalidade de apurar administrativamente a ocorrência dos crimes previstos neste artigo.~~

~~§ 5º O agente político só pratica o crime previsto na alínea "d" do caput deste artigo, se tal recolhimento for atribuição legal sua. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.639, de 25.5.99).~~

§ 3º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

§ 4º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

§ 5º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

Art. 96. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, anualmente, acompanhando a Proposta Orçamentária da Seguridade Social, projeções atuariais relativas à Seguridade Social, abrangendo um horizonte temporal de, no mínimo, 20 (vinte) anos, considerando hipóteses alternativas quanto às variáveis demográficas, econômicas e institucionais relevantes.

Art. 97. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS autorizado a proceder a alienação ou permuta, por ato da autoridade competente, de bens imóveis de sua propriedade considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 1º Na alienação a que se refere este artigo será observado o disposto no art. 18 e nos incisos I, II e III do art. 19, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994, e 9.032, de 28 de abril de 1995. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 2º (VETADO na Lei nº 9.528, de 10.12.97).

Art. 98. Nas execuções fiscais da dívida ativa do INSS, o leilão judicial dos bens penhorados realizar-se-á por leiloeiro oficial, indicado pelo credor, que procederá à hasta pública: (Artigo restabelecido, com nova redação e inclusão de incisos, parágrafos e alíneas, pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

I - no primeiro leilão, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação;

II - no segundo leilão, por qualquer valor, excetuado o vi.

§ 1º Poderá o juiz, a requerimento do credor, autorizar seja parcelado o pagamento do valor da arrematação, na forma prevista para os parcelamentos administrativos de débitos previdenciários.

§ 2º Todas as condições do parcelamento deverão constar do edital de leilão.

§ 3º O débito do executado será quitado na proporção do valor de arrematação.

§ 4º O arrematante deverá depositar, no ato, o valor da primeira parcela.

§ 5º Realizado o depósito, será expedida carta de arrematação, contendo as seguintes disposições:

a) valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais em que será pago;

b) constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia;

c) indicação do arrematante como fiel depositário do bem móvel, quando constituído penhor;

d) especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas, que será sempre o mesmo vigente para os parcelamentos de débitos previdenciários.

§ 6º Se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, que será acrescido em cinquenta por cento de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado.

§ 7º Se no primeiro ou no segundo leilões a que se refere o caput não houver licitante, o INSS poderá adjudicar o bem por cinquenta por cento do valor da avaliação.

§ 8º Se o bem adjudicado não puder ser utilizado pelo INSS, e for de difícil venda, poderá ser negociado ou doado a outro órgão ou entidade pública que demonstre interesse na sua utilização.

§ 9º Não havendo interesse na adjudicação, poderá o juiz do feito, de ofício ou a requerimento do credor, determinar sucessivas repetições da hasta pública.

§ 10. O leiloeiro oficial, a pedido do credor, poderá ficar como fiel depositário dos bens penhorados e realizar a respectiva remoção.

§ 11. O disposto neste artigo aplica-se às execuções fiscais da Dívida Ativa da União. (Incluído pela Lei nº 10.522, de 2002).

Art. 99. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS poderá contratar leiloeiros oficiais para promover a venda administrativa dos bens, adjudicados judicialmente ou que receber em dação de pagamento. (Artigo restabelecido, com nova redação e parágrafo único acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

Parágrafo único. O INSS, no prazo de sessenta dias, providenciará alienação do bem por intermédio do leiloeiro oficial.

Art. 100. (Revogado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

~~Art. 101. Os valores e os limites do salário de contribuição, citados nos arts. 20, 21, 28, § 5º e 29, serão reajustados, a partir de abril de 1991 até a data da entrada em vigor desta Lei, nas mesmas épocas e com os mesmos índices utilizados para o reajustamento do limite mínimo do salário de contribuição neste período. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).~~

~~Art. 102. Os valores expressos em cruzeiros nesta Lei serão reajustados, a partir de abril de 1991, à exceção do disposto nos arts. 20, 21, 28, § 5º e 29, nas mesmas épocas e com os mesmos índices utilizados para o reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, neste período.~~

Art. 102. Os valores expressos em moeda corrente nesta Lei serão reajustados nas mesmas épocas e com os mesmos índices utilizados para o reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

~~Parágrafo único. O reajuste dos valores dos salários de contribuição em decorrência da alteração do salário mínimo será descontado quando da aplicação dos índices a que se refere o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).~~

~~§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às penalidades previstas no art. 32-A. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

~~§ 2º O reajuste dos valores dos salários de contribuição em decorrência da alteração do salário mínimo será descontado quando da aplicação dos índices a que se refere o caput. (Renumerado do parágrafo único pela Medida Provisória nº 449, de 2008)~~

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às penalidades previstas no art. 32-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º O reajuste dos valores dos salários de contribuição em decorrência da alteração do salário mínimo será descontado por ocasião da aplicação dos índices a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 103. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 104. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 105. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de julho de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Antonio Magri

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.7.1991, republicado em 11.4.1996 e republicado em 14.8.1998

¹ Alinea alterada pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.98, em curso, como segue:

d) 3(três) representantes membros dos conselhos setoriais, sendo um de cada área da seguridade social, conforme disposto no Regimento do Conselho Nacional de Seguridade social .

² Artigo alterado pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.98, em curso, como segue:

Art. 17. Para pagamento dos encargos previdenciários da União, poderão contribuir os recursos da Seguridade Social, referidos na alínea "d" do parágrafo único do art. 11 desta lei, na forma da Lei Orçamentária Anual, assegurada a destinação de recursos para as ações de Saúde e Assistência Social.

³ Artigo alterado pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.98, em curso, como segue:

Art. 19. O Tesouro Nacional repassará mensalmente recursos referentes às contribuições mencionadas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, destinados à execução do Orçamento da Seguridade Social

⁴ Valores atualizados a partir de 1º de junho de 1998 pela Portaria MPAS nº 4.479, de 4.6.98, como segue:

Salário-de-contribuição	Alíquota em %
até R\$ 324,45	8,00
de R\$ 324,46 até R\$ 540,75	9,00
de R\$ 540,76 até R\$ 1.081,50	11,00

⁵ Artigo e parágrafo alterados pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.98, em curso, como segue:

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresários, facultativo, trabalhador autônomo e equiparados é de vinte por cento, incidente sobre o respectivo salário-de-contribuição mensal, observado o disposto no inciso III do art. 28.

Parágrafo único. Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

⁶ A Lei nº 9.317, de 5.12.96, dispôs sobre o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte-SIMPLES

⁷ A contribuição de empresa em relação às remunerações e retribuições pagas ou creditadas pelos serviços de segurados empresários, trabalhadores autônomos, avulsos e demais pessoas físicas, sem vínculo empregatício, está disciplinada pela Lei Complementar nº 84, de 18.1.96.

⁸ Parágrafo acrescentado pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.98, em curso como segue:

§ 11. O disposto nos §§ 6º a 9º aplica-se à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional e que se organize na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

⁹ Esta alíquota, a partir de 01 de abril de 1992, por força da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, passou a incidir sobre o faturamento mensal.

¹⁰ A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, alterou a contribuição sobre o lucro líquido, passando a alíquota a ser de 8%.

¹¹ Alíquota elevada em mais 8% pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e posteriormente reduzida para 18% por força da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

¹² Valor atualizado a partir de 1º de junho de 1998 para R\$ 1.081,50 (um mil, oitenta e um reais e cinquenta centavos)

¹³ Alínea revogada pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.1998

¹⁴ Itens de 6 a 9 acrescentados pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.1998, em curso, como se segue:

6. recebidas a título de abono de férias na forma dos arts. 143 e 144 da CLT;

7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário;

8. recebidas a título de licença prêmio indenizada;

9. recebidas a título de indenização de que trata o art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984.

¹⁵ Alínea alterada pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.1998, em curso, como segue:

i) o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo;

¹⁶ Valores atualizados a partir de 1º de junho de 1998, pela Portaria MPAS nº 4.479, de 4.6.98, como segue:

ESCALA DE SALÁRIOS BASE		
CLASSE	SALÁRIO - BASE	NÚMERO MÍNIMO DE MESES DE PERMANÊNCIA EM CADA CLASSE (INTERSTÍCIOS)
1	R\$ 130,00	12
2	R\$ 216,30	12
3	R\$ 324,45	24
4	R\$ 432,59	24
5	R\$ 540,75	36
6	R\$ 648,90	48
7	R\$ 757,04	48
8	R\$ 865,21	60
9	R\$ 973,35	60
10	R\$ 1.081,50	-

¹⁷ Por força do disposto na Lei nº 9.063, de 14.6.95, esta disposição aplica-se somente ao contido no inciso II do art. 30.

¹⁸ Parágrafo único renumerado para 1º e § 2º acrescentado pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.98, como segue:

§ 1º Recebida a notificação do débito a empresa ou segurado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, observado o disposto em regulamento.

§ 2º Por ocasião da notificação de débito ou, quando for o caso, da inscrição na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, a fiscalização poderá proceder ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo, conforme dispuser aquela autarquia previdenciária, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 6º, 8º e 9º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

19 Valores atualizados a partir de 1º de junho de 1998, para R\$ 15.904,18 (quinze mil, novecentos e quatro reais e dezoito centavos)

20 Inciso alterado pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.1998, em curso, como segue:

I - simultaneamente com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

21 Inciso alterado pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.1998, em curso, como segue.

II - perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades, quando não sujeita a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ.

22 Artigo revogado pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.1998

23 Artigo revogado pela Medida Provisória nº 1663-12, de 27.7.1998

24 Valores atualizados pela Portaria MPAS nº 4.479, de 4.6.98, a partir de 1º de junho de 1998, para, respectivamente, R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) e R\$ 63.617,35 (sessenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos)

25 Sem efeito para o auxílio-natalidade a partir de 1.1.96, por força do disposto na Lei nº 8.742, de 7.12.93.

LEI Nº 9.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Regulamento

(Mensagem de veto)

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Conversão da MPy nº 1.596-14, de 1997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam restabelecidos os arts. 34, 35, 98 e 99, e alterados os arts. 12, 22, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 45, 47, 55, 69, 94 e 97 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação: **(Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)**

"Art. 12.....

V -

b) pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral — garimpo —, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua.

.....

§ 5º O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social - RGPS de antes da investidura."

"Art. 22.....

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. *

II - para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, conforme dispuser o regulamento, nos seguintes percentuais, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

.....

§ 2º **(VETADO)**

.....

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos

incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos.

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento.

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente.

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, do art. 30 desta Lei.

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei."

Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física e do segurado especial referidos, respectivamente, na alínea "a" do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada a Seguridade Social, é de:

- I - 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;
- II - 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para o financiamento das prestações por acidente do trabalho.

....."

*Art. 28.....

1. para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

.....

§ 3º O limite mínimo do salário-de-contribuição corresponde ao piso salarial, legal ou normativo, da categoria ou, inexistindo este, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês.

.....

§ 8º Integram o salário-de-contribuição pelo seu valor total:

- a) o total das diárias pagas, quando excedente a cinquenta por cento da remuneração mensal;

b) (VETADO)

c) as gratificações e verbas, eventuais concedidas a qualquer título, ainda que denominadas pelas partes de liberalidade, ressalvado o disposto no § 9º.

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:

a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade;

.....

g) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

e) as importâncias:

1. previstas no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

2. relativas à indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3. recebidas a título da indenização de que trata o art. 479 da CLT;

4. recebidas a título da indenização de que trata o art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

5. recebidas a título de incentivo à demissão;

.....

g) a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT;

.....

l) o abono do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP;

m) os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho;

n) a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa;

o) as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965;

p) o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fechado, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT;

q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com

medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa;

r) o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços;

s) o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado e o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas;

t) o valor relativo a plano educacional que vise ao ensino fundamental e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo;

u) a importância recebida a título de bolsa de aprendizagem garantida ao adolescente até quatorze anos de idade, de acordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

v) os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais;

x) o valor da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

§ 10. Considera-se salário-de-contribuição, para o segurado empregado e trabalhador avulso, na condição prevista no § 5º do art. 12, a remuneração efetivamente auferida na entidade sindical ou empresa de origem.*

*Art. 29.....

ESCALA DE SALÁRIOS — BASE		
CLASSE	SALÁRIO - BASE	NÚMERO MÍNIMO DE MESES DE PERMANÊNCIA EM CADA CLASSE (INTERSTÍCIOS)
1	R\$ 120,00	12
2	R\$ 206,37	12
3	R\$ 309,56	24
4	R\$ 412,74	24
5	R\$ 515,93	36
6	R\$ 619,12	48
7	R\$ 722,30	48
8	R\$ 825,50	60
9	R\$ 928,68	60
10	R\$ 1.031,87	-

*Art. 30.....

III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25, até o dia 2 do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de estas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento;

IV - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa ficam subrogadas nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei, independentemente de as operações de venda ou consignação terem sido realizadas

diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, exceto no caso do Inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento;

VI - o proprietário, o incorporador definido na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o dono da obra ou condômino da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação da construção, reforma ou acréscimo, são solidários com o construtor, e estes com a subempreiteira, pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem;

X - a pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercializem sua produção:

a) no exterior;

b) diretamente, no varejo, ao consumidor pessoa física;

c) à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12;

d) ao segurado especial;

XI - aplica-se o disposto nos incisos III e IV deste artigo à pessoa física não produtor rural que adquire produção para venda no varejo a consumidor pessoa física.

§ 3º Aplica-se à entidade sindical e à empresa de origem o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, relativamente à remuneração do segurado referido no § 5º do art. 12."

"Art. 31. O contratante de quaisquer serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, responde solidariamente com o executor pelas obrigações decorrentes desta Lei, em relação aos serviços prestados, exceto quanto ao disposto no art. 23, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem.

§ 2º Exclusivamente para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com atividades normais da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

"Art. 32......"

IV - informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS.

§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios diferenciados de periodicidade, de formalização ou de dispensa de apresentação do documento a que se refere o inciso IV, para segmentos de empresas ou situações específicas.

§ 2º As informações constantes do documento de que trata o inciso IV, servirão como base de cálculo das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários.

§ 3º O regulamento disporá sobre local, data e forma de entrega do documento previsto no inciso IV.

§ 4º A não apresentação do documento previsto no inciso IV, independentemente do recolhimento da contribuição, sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente a multa variável equivalente a um multiplicador sobre o valor mínimo previsto no art. 92, em função do número de segurados, conforme quadro abaixo:

0 a 5 segurados	1/2 valor mínimo
6 a 15 segurados	1 x o valor mínimo
16 a 50 segurados	2 x o valor mínimo
51 a 100 segurados	5 x o valor mínimo
101 a 500 segurados	10 x o valor mínimo
501 a 1000 segurados	20 x o valor mínimo
1001 a 5000 segurados	35 x o valor mínimo
acima de 5000 segurados	50 x o valor mínimo

§ 5º A apresentação do documento com dados não correspondentes aos fatos geradores sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente à multa de cem por cento do valor devido relativo à contribuição não declarada, limitada aos valores previstos no parágrafo anterior.

§ 6º A apresentação do documento com erro de preenchimento nos dados não relacionados aos fatos geradores sujeitará o infrator à pena administrativa de cinco por cento do valor mínimo previsto no art. 92, por campo com informações inexatas, incompletas ou omissas, limitadas aos valores previstos no § 4º.

§ 7º A multa de que trata o § 4º sofrerá acréscimo de cinco por cento por mês calendário ou fração, a partir do mês seguinte àquele em que o documento deveria ter sido entregue.

§ 8º O valor mínimo a que se refere o § 4º será o vigente na data da lavratura do auto-de-infração.

§ 9º A empresa deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV, mesmo quando não ocorrerem fatos geradores de contribuição previdenciária, sob pena da multa prevista no § 4º.

§ 10. O descumprimento do disposto no inciso IV é condição impeditiva para expedição da prova de inexistência de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 11. Os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa durante dez anos, à disposição da fiscalização."

"Art. 33....."

§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de débito, auto-de-infração, confissão ou documento declaratório de valores devidos e não recolhidos apresentado pelo contribuinte."

"Art. 34. As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou

não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia — SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado, e multa de mora, todos de caráter irrelevável.

Parágrafo único. O percentual dos juros moratórios relativos aos meses de vencimentos ou pagamentos das contribuições corresponderá a um por cento."

"Art. 35. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 1997, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, que não poderá ser relevada, nos seguintes termos:

I - para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- a) quatro por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- b) sete por cento, no mês seguinte;
- c) dez por cento, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

II - para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- a) doze por cento, em até quinze dias do recebimento da notificação;
- b) quinze por cento, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- c) vinte por cento, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- d) vinte e cinco por cento, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

III - para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- a) trinta por cento, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- b) trinta e cinco por cento, se houve parcelamento;
- c) quarenta por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- d) cinquenta por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

§ 1º Na hipótese de parcelamento ou reparcelamento, incidirá um acréscimo de vinte por cento sobre a multa de mora a que se refere o *caput* e seus incisos.

§ 2º Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor, o acréscimo previsto no parágrafo anterior não incidirá sobre a multa correspondente à parte do pagamento que se efetuar.

§ 3º O valor do pagamento parcial, antecipado, do saldo devedor de parcelamento ou do reparcelamento somente poderá ser utilizado para quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso e sobre a qual incidirá sempre o acréscimo a que se refere o § 1º deste artigo."

"Art. 38....."

§ 5º. Será admitido o reparcelamento por uma única vez.

§ 6º Sobre o valor de cada prestação mensal decorrente de parcelamento serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês da concessão do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês do pagamento.

§ 7º O deferimento do parcelamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS fica condicionado ao pagamento da primeira parcela.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo paga a primeira parcela ou descumprida qualquer cláusula do acordo de parcelamento, proceder-se-á à inscrição da dívida confessada, salvo se já tiver sido inscrita na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à sua cobrança judicial."

"Art. 39....."

§ 3º O não recolhimento ou não parcelamento dos valores contidos no documento a que se refere o inciso IV do art. 32 importará na inscrição na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS."

"Art. 45....."

§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º incidirão juros moratórios de um por cento ao mês e multa de dez por cento."

"Art. 47....."

F....."

c) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada;

....."

"Art. 55....."

V - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades.

....."

"Art. 69. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.

§ 1º Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, a Previdência Social notificará o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de trinta dias.

§ 2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao beneficiário por edital resumido publicado uma vez em jornal de circulação na localidade.

§ 3º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja considerada pela Previdência Social como

insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao beneficiário.”

Art. 94. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderá arrecadar e fiscalizar, mediante remuneração de 3,5% do montante arrecadado, contribuição por lei devida a terceiros, desde que provenha de empresa, segurado, aposentado ou pensionista a ele vinculado, aplicando-se a essa contribuição, no que couber, o disposto nesta Lei.

.....*

Art. 97. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS autorizado a proceder a alienação ou permuta, por ato da autoridade competente, de bens imóveis de sua propriedade considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais.

§ 1º Na alienação a que se refere este artigo será observado o disposto no art. 18 e nos incisos I, II e III do art. 19, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994, e 9.032, de 28 de abril de 1995.

§ 2º (VETADO)”

Art. 98. Nas execuções fiscais da dívida ativa do INSS, o leilão judicial dos bens penhorados realizar-se-á por leiloeiro oficial, indicado pelo credor, que procederá à hasta pública:

I - no primeiro leilão, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação;

II - no segundo leilão, por qualquer valor, excetuado o vil.

§ 1º Poderá o juiz, a requerimento do credor, autorizar seja parcelado o pagamento do valor da arrematação, na forma prevista para os parcelamentos administrativos de débitos previdenciários.

§ 2º Todas as condições do parcelamento deverão constar do edital de leilão.

§ 3º O débito do executado será quitado na proporção do valor de arrematação.

§ 4º O arrematante deverá depositar, no ato, o valor da primeira parcela.

§ 5º Realizado o depósito, será expedida carta de arrematação, contendo as seguintes disposições:

a) valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais em que será pago;

b) constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia;

c) indicação do arrematante como fiel depositário do bem móvel, quando constituído penhor;

d) especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas, que será sempre o mesmo vigente para os parcelamentos de débitos previdenciários.

§ 6º Se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, que será acrescido em cinquenta por cento de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado.

§ 7º Se no primeiro ou no segundo leilões a que se refere o *caput* não houver licitante, o INSS poderá adjudicar o bem por cinquenta por cento do valor da avaliação.

§ 8º Se o bem adjudicado não puder ser utilizado pelo INSS, e for de difícil venda, poderá ser negociado ou doado a outro órgão ou entidade pública que demonstre interesse na sua utilização.

§ 9º Não havendo interesse na adjudicação, poderá o juiz do feito, de ofício ou a requerimento do credor, determinar sucessivas repetições da hasta pública.

§ 10. O leiloeiro oficial, a pedido do credor, poderá ficar como fiel depositário dos bens penhorados e realizar a respectiva remoção."

"Art. 99. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderá contratar leiloeiros oficiais para promover a venda administrativa dos bens, adjudicados judicialmente ou que receber em dáção de pagamento.

Parágrafo único. O INSS, no prazo de sessenta dias, providenciará alienação do bem por intermédio do leiloeiro oficial."

Art. 2º Ficam restabelecidos o § 4º do art. 86 e os arts. 31 e 122, e alterados os arts. 11, 16, 18, 34, 58, 74, 75, 85, 94, 96, 102, 103, 126, 130 e 131 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 11.....

V.....

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral — garimpo —, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo;

d) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social;

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social do país do domicílio.

.....

§ 4º O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regimento Geral de Previdência Social - RGPS de antes da investidura."

"Art. 16.....

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

....."

"Art. 18.....

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retomar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado."

"Art. 31. O valor mensal do auxílio-acidente integra o salário-de-contribuição, para fins de cálculo do salário-de-benefício de qualquer aposentadoria, observado, no que couber, o disposto no art. 29 e no art. 86, § 5º."

"Art. 34.

II - para o segurado empregado, o trabalhador avulso e o segurado especial, o valor mensal do auxílio-acidente, considerado como salário-de-contribuição para fins de concessão de qualquer aposentadoria, nos termos do art. 31;

III - para os demais segurados, os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições efetivamente recolhidas."

"Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei.

§ 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento."

"Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida."

"Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta Lei."

"Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinquenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

§ 4º A perda da audição, em qualquer grau, somente proporcionará a concessão do auxílio-acidente, quando, além do reconhecimento de casualidade entre o trabalho e a doença, resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

§ 5º (VETADO)”

“Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.

.....”

“Art. 96.....”

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de um por cento ao mês e multa de dez por cento.”

“Art. 102. A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

§ 1º A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos.

§ 2º Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do art. 15 desta Lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria na forma do parágrafo anterior.”

“Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

“Art. 122. Se mais vantajoso, fica assegurado o direito à aposentadoria, nas condições legalmente previstas na data do cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do benefício, ao segurado que, tendo completado 35 anos de serviço, se homem, ou trinta anos, se mulher, optou por permanecer em atividade.”

"Art. 126. Das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nos processos de interesse dos beneficiários e dos contribuintes da Seguridade Social caberá recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme dispuser o Regulamento."

"Art. 130. Na execução contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o prazo a que se refere o art. 730 do Código de Processo Civil é de trinta dias."

"Art. 131. O Ministro da Previdência e Assistência Social poderá autorizar o INSS a formalizar a desistência ou abster-se de propor ações e recursos em processos judiciais sempre que a ação versar matéria sobre a qual haja declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal — STF, súmula ou jurisprudência consolidada do STF ou dos tribunais superiores."

Parágrafo único. O Ministro da Previdência e Assistência Social disciplinará as hipóteses em que a administração previdenciária federal, relativamente aos créditos previdenciários baseados em dispositivo declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, possa:

- a) abster-se de constituí-los;
- b) retificar o seu valor ou declará-los extintos, de ofício, quando houverem sido constituídos anteriormente, ainda que inscritos em dívida ativa;
- c) formular desistência de ações de execução fiscal já ajuizadas, bem como deixar de interpor recursos de decisões judiciais."

Parágrafo único. **(VETADO)**

Art. 3º Os arts. 144, 453, 464 e 465 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. O abono de férias de que trata o artigo anterior, bem como o concedido em virtude de cláusula do contrato de trabalho, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, desde que não excedente de vinte dias do salário, não integrarão a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho."

"Art. 453......"

~~§ 1º Na aposentadoria espontânea de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista é permitida sua readmissão desde que atendidos aos requisitos constantes do art. 37, inciso XVI, da Constituição, e condicionada à prestação de concurso público. Vide ADIN 1.770-4.~~

§ 2º O ato de concessão de benefício de aposentadoria a empregado que não tiver completado trinta e cinco anos de serviço, se homem, ou trinta, se mulher, importa em extinção do vínculo empregatício." Vide ADIN 1.721-3.

"Art. 464......"

Parágrafo único. Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho."

"Art. 465. O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou imediatamente após o encerramento deste, salvo quando efetuado por depósito em conta bancária, observado o disposto no artigo anterior."

Art. 4º Os arts. 3º e 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

§1º....."

¶ contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e a Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996.

....."

"Art. 9º....."

§ 4º Compreendo-se na atividade de construção de imóveis, de que trata o inciso V deste artigo, a execução de obra de construção civil, própria ou de terceiros, como a construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou outras benfeitorias agregadas ao solo ou subsolo."

Art. 5º Os magistrados classistas temporários da Justiça do Trabalho e os magistrados da Justiça Eleitoral nomeados na forma dos incisos II do art. 119 e III do § 1º do art. 120 da Constituição Federal serão aposentados de acordo com as normas estabelecidas pela legislação previdenciária a que estavam submetidos antes da investidura na magistratura, mantida a referida vinculação previdenciária durante o exercício do mandato.

§ 1º O aposentado de qualquer regime previdenciário que exercer a magistratura nos termos deste artigo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 2º (VETADO)

~~Art. 6º A contribuição de empregador rural pessoa física e do segurado especial referidos, respectivamente, na alínea "a" do inciso V e no inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, criado pela Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, é de 0,1% incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural.~~

Art. 6º A contribuição do empregador rural pessoa física e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), criado pela Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, é de zero vírgula dois por cento, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural. (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

Art. 7º O § 3º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25....."

§ 3º Para os efeitos deste artigo, será observado o disposto no § 3º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992."

Art. 8º O art. 3º da Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei é de natureza indenizatória, não prejudicando eventuais benefícios de natureza previdenciária, e não poderá ser reduzido em razão de eventual aquisição de capacidade laborativa ou de redução de incapacidade para o trabalho, ocorridas após a sua concessão."

Art. 9º Os auxiliares locais de nacionalidade brasileira que prestam serviços no exterior, amparados pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, terão sua situação regularizada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, no Regime Geral de Previdência Social-RGPS, mediante indenização das contribuições patronais e dos segurados, na forma como segue:

I - para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 1993, serão consideradas as alíquotas a que se referem os arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e o salário-de-contribuição vigentes no mês da regularização, para apuração dos valores a serem vertidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

II - sobre o valor da contribuição apurado na forma do parágrafo anterior, serão aplicados juros de mora de um por cento ao mês.

§ 1º A indenização a que se refere o *caput* retroagirá à data da efetiva admissão do auxiliar local, cabendo à respectiva entidade empregadora a despesa decorrente, inclusive a correspondente à contribuição do segurado.

§ 2º Os débitos referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1994 obedecerão à legislação de regência.

§ 3º O disposto nesta Lei aplica-se, também, aos auxiliares locais de nacionalidade brasileira cujos contratos de trabalho se encontram rescindidos, no que se refere ao seu período de vigência, excluídos aqueles que tiverem auxílio financeiro para ingresso em previdência local ou privada, compensação pecuniária no ato do encerramento do seu contrato de trabalho ou que eram filiados ao regime previdenciário local.

§ 4º O auxiliar local que tenha, comprovadamente, recebido alguma das importâncias a que se refere o parágrafo anterior, ainda que em atividade, somente terá regularizado o período para o qual não ocorreu o referido pagamento.

Art. 10. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderá concordar com valores divergentes, para pagamento de débito objeto de execução fiscal, quando a diferença entre os cálculos de atualização da dívida por ele elaborados ou levados a efeito pela contadoria do Juízo e os cálculos apresentados pelo executado for igual ou inferior a cinco por cento.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se somente a débitos cuja petição inicial da execução tenha sido protocolada em Juízo até 31 de março de 1997.

§ 2º A extinção de processos de execução, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, não implicará condenação em honorários, custas e quaisquer outros ônus de sucumbência contra o exequente, oferecidos ou não embargos à execução, e acarretará a desistência de eventual recurso que tenha por razão a divergência de valores de atualização nos limites do percentual referido.

Art. 11. A extinção do vínculo de que trata o § 1º do art. 453 da CLT não se opera para os empregados aposentados por tempo de serviço que permaneceram nos seus empregos até esta data bem como para aqueles que foram dispensados entre 13 de outubro de 1996 e 30 de novembro de 1997, em razão da aposentadoria por tempo de serviço, desde que solicitem, expressamente, até 30 de janeiro de 1998, a suspensão da aposentadoria e, quando houver, a do pagamento feito por entidade fechada de previdência privada complementar patrocinada pela empresa empregadora.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos que, em face do desligamento, receberam verbas rescisórias ou indenizatórias, ou quaisquer outras vantagens a título de incentivo à demissão.

§ 2º O retorno ao trabalho do segurado aposentado dar-se-á até 2 de fevereiro de 1998, não fazendo jus a qualquer indenização, ressarcimento ou contagem de tempo de serviço durante o período situado entre a data do desligamento e a data do eventual retorno.

§ 3º O pagamento da aposentadoria será restabelecido, a pedido do segurado, quando do seu afastamento definitivo da atividade, assegurando-se-lhe os reajustes concedidos aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social no período da suspensão da aposentadoria.

Art. 12. O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, texto consolidado das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991.

Art. 13. Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, 1.523-1, de 12 de novembro de 1996, 1.523-2, de 12 de dezembro de 1996, 1.523-3, de 9 de janeiro de 1997, 1.523-4, de 5 de fevereiro de 1997, 1.523-5, de 6 de março de 1997, 1.523-6, de 3 de abril de 1997, 1.523-7, de 30 de abril de 1997, 1.523-8, de 28 de maio de 1997, 1.523-9, de 27 de junho de 1997, 1.523-10, de 25 de julho de 1997, 1.523-11, de 26 de agosto de 1997, 1.523-12, de 25 de setembro de 1997, 1.523-13, de 23 de outubro de 1997, e 1.596-14, de 10 de novembro de 1997.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e até que sejam exigíveis as contribuições instituídas ou modificadas por esta Lei, são mantidas, na forma da legislação anterior, as que por ela foram alteradas.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, a Lei nº 5.527 de 8 de novembro de 1968, a Lei nº 5.939, de 19 de novembro de 1973, a Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, a Lei nº 7.850, de 23 de outubro de 1989, o § 2º do art. 38 e o art. 100 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o § 5º do art. 3º, o § 1º do art. 44, o parágrafo único do art. 71, os arts. 139, 140, 141, 148 e 152 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, a Lei nº 8.641, de 31 de março de 1993, o § 4º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994.

Parágrafo único. (VETADO)

Brasília, 10 de dezembro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Reinhold Stepanes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.12.1997

LEI Nº 8.540, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992.

(Mensagem de veto)

Dispõe sobre a contribuição do empregador rural para a seguridade social e determina outras providências, alterando dispositivos das Leis n/s 8.212, de 24 de julho de 1991 e 8.315, de 23 de dezembro de 1991.

Regulamento

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com alterações nos seguintes dispositivos:

"Art. 12.

V.....

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo;

d) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social;

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social do país do domicílio;

Art. 22.

.....

5º O disposto neste artigo não se aplica à pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 desta lei.

.....

Art. 25. A contribuição da pessoa física e do seguro especial referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta lei, destinada à Seguridade Social, é de:

I dois por cento da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

II um décimo por cento da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento de complementação das prestações por acidente de trabalho.

1º O segurado especial de que trata este artigo, além da contribuição obrigatória referida no caput poderá contribuir, facultativamente, na forma do art. 21 desta lei.

2º A pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 contribui, também, obrigatoriamente, na forma do art. 21 desta lei.

3º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos.

4º Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País.

5º (Vetado)

.....

Art. 30.

.....

IV - o adquirente, o consignatário ou a cooperativa ficam sub-rogados nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta lei, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento;

.....

X - a pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta lei no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercializem a sua produção no exterior ou, diretamente, no varejo, ao consumidor.

....."

Art. 2º A contribuição da pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), criado pela Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, é de um décimo por cento incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.

Parágrafo único. As disposições contidas no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, não se aplicam à pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, no prazo de até sessenta dias a partir da data da publicação desta lei, projeto de lei dispondo sobre as contribuições sociais da pessoa jurídica que explora atividade econômica rural.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Antonio Britto Filho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.12.1992

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º -

XI - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

.....
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

.....”
"Art. 37 -

§ 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

"Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º - Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

§ 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º - Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º.

§ 8º - Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo efetivo.

§ 12 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 15 - Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar."

"Art. 42 -

§ 1º - Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º - Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º."

"Art. 73 -

§ 3º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

....."

"Art. 93 -

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40;

....."

"Art. 100 -

§ 3º - O disposto no "caput" deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado."

"Art. 114 -

§ 3º - Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir."

"Art. 142 -

§ 3º -

IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º;

....."

"Art. 167 -

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, "a", e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

....."

"Art. 194 -

Parágrafo único -

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados."

"Art. 195 -

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

.....
§ 8º - O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º - As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

§ 10 - A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

§ 11 - É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, "a", e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar."

"Art. 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

§ 1º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 2º - Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º - Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 4º - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 5º - É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

§ 6º - A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º - É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º - Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 9º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10 - Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

§ 11 - Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei."

"Art. 202 - O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º - A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§ 2º - As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

§ 3º - É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

§ 4º - Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

§ 5º - A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

§ 6º - A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação."

Art. 2º - A Constituição Federal, nas Disposições Constitucionais Gerais, é acrescida dos seguintes artigos:

Art. 248 - Os benefícios pagos, a qualquer título, pelo órgão responsável pelo regime geral de previdência social, ainda que à conta do Tesouro Nacional, e os não sujeitos ao limite máximo de valor fixado para os benefícios concedidos por esse regime observarão os limites fixados no art. 37, XI.

Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

Art. 250 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo."

Art. 3º - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal.

§ 2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no "caput", em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 3º - São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação desta Emenda aos servidores e militares, inativos e pensionistas, aos anistiados e aos ex-combatentes, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 4º - Observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 5º - O disposto no art. 202, § 3º, da Constituição Federal, quanto à exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do segurado, terá vigência no prazo de dois anos a partir da publicação desta Emenda, ou, caso ocorra antes, na data de publicação da lei complementar a que se refere o § 4º do mesmo artigo.

Art. 6º - As entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão rever, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Emenda, seus planos de benefícios e serviços, de modo a ajustá-los atuarialmente a seus ativos, sob pena de intervenção, sendo seus dirigentes e os de suas respectivas patrocinadoras responsáveis civil e criminalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7º - Os projetos das leis complementares previstas no art. 202 da Constituição Federal deverão ser apresentados ao Congresso Nacional no prazo máximo de noventa dias após a publicação desta Emenda.

Art. 8º - Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente: (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

§ 4º - O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições: (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o "caput", acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

§ 2º - Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e do Tribunal de Contas o disposto neste artigo. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

§ 3º - Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

§ 4º - O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que até a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no "caput", terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

§ 5º - O servidor de que trata este artigo, que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecidas no "caput", permanecer em atividade, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

Art. 9º - Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - contar com cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º - O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do "caput", e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o "caput", acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º - O professor que, até a data da publicação desta Emenda, tenha exercido atividade de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no "caput", terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério.

~~Art. 10 - O regime de previdência complementar de que trata o art. 40, §§ 14, 15 e 16, da Constituição Federal, somente poderá ser instituído após a publicação da lei complementar prevista no § 15 do mesmo artigo. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)~~

Art. 11 - A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidoras e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 12 - Até que produzam efeitos as leis que irão dispor sobre as contribuições de que trata o art. 195 da Constituição Federal, são exigíveis as estabelecidas em lei, destinadas ao custeio da seguridade social e dos diversos regimes previdenciários.

Art. 13 - Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 14 - O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 15 - Até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda.

Art. 16 - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revoga-se o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição Federal.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

Mesa da Câmara dos Deputados:

Deputado MICHEL TEMER
Presidente
Deputado HERÁCLITO FORTES
1º Vice-Presidente
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
2º Vice-Presidente
Deputado UBIRATAN AGUIAR
1º Secretário
Deputado NELSON TRAD
2º Secretário
Deputado PAULO PAIM
3º Secretário
Deputado EFRAIM MORAIS
4º Secretário

Mesa do Senado Federal:

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente
Senador GERALDO MELO
1º Vice-Presidente
Senadora JÚNIA MARISE
2º Vice-Presidente
Senador RONALDO CUNHA LIMA
1º Secretário
Senador CARLOS PATROCÍNIO
2º Secretário
Senador FLÁVIANO MELO
3º Secretário
Senador LUCÍDIO PORTELLA
4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.12.1998

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT –

É lido o seguinte:

AC) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

REQUERIMENTO Nº 595, DE 2013

Solicita informações à senhora Ministra do Planejamento sobre o valor de restos a pagar do orçamento do governo federal nos últimos cinco anos.

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado a Excelentíssima Sra. Ministra de Estado do Planejamento, para que esta providencie as seguintes informações acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios:

1. A lista anual dos restos a pagar dos últimos cinco exercícios financeiros, especificando cada empenho que se encontra em restos a pagar nos seguintes itens:
 - a. Por função orçamentária, individualizando cada projeto ou obra;
 - b. Valor de cada um;
 - c. Origem da inclusão no orçamento (emenda parlamentar ou projeto original);
 - d. Situação de cada um (se somente empenhado ou liquidado).

JUSTIFICAÇÃO

Segundo recentes levantamentos, neste ano de 2013 os restos a pagar atingirão mais de R\$ 200 bilhões. Esse valor seria o maior dos últimos 12 anos.

Tal situação esdrúxula constitui-se em verdadeiro orçamento paralelo e choca-se com as disposições da Lei nº 4.320, de 1964 (recepcionada pela Constituição de 1988 como lei complementar).

A forma como o governo vem ano após ano gerindo irresponsavelmente esta questão deve ser preocupação desta Casa, visto que uma das suas funções precípuas, oriundas da Carta Magna, é o controle externo.

Não é admissível que a rubrica restos a pagar tenha assumido tal magnitude sem que algo esteja muito errado na gestão orçamentária. Com os dados, poder-se-á proceder, com os técnicos desta Casa, análise criteriosa dos procedimentos adotados e, até mesmo, solicitar a ação do Tribunal de Contas da União na questão.

Assim, torna-se essencial que esta Casa, responsável última pela fiscalização dos atos do Poder Executivo, tenha informações claras e objetivas do Ministério do Planejamento.

Portanto, o Senado Federal deve exigir o mais rapidamente possível as informações aqui solicitadas, pois as mesmas garantirão que se impeça que o governo haja em desacordo com os interesses nacionais e sim de acordo com os seus próprios interesses e prioridades políticas.

Sala da Sessão, de junho de 2013.

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
Líder do PSDB

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – O Senado Federal recebeu, do Presidente da Câmara dos Deputados, o **Ofício nº 1.065, de 2013**, na origem, que comunica a declaração de prejudicialidade do **Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2005** (nº 7.378/2006, naquela Casa), que *modifica o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, concedendo adicional de periculosidade aos eletricitários*.

É o seguinte o ofício:

Of. nº 1.065/SGM/P/2013

Brasília, 6 de junho de 2013

Assunto: Comunicação de declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 7.378, de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, com fundamento nos arts. 163, inciso I, e 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados declarei a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 7.378, de 2006 (PLS no 170/05), de autoria do Senador Paulo Paim, que “modifica o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, concedendo adicional de periculosidade aos eletricitários”, em razão de a matéria já estar contemplada em diploma legal (Lei nº 12.740, de 2012).

Atenciosamente, – **Henrique Eduardo Alves**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – O **Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2005**, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Quería, cumprimentando os colegas Senadores presentes, cumprimentar a todos neste começo de semana de trabalho aqui no Senado que nos acompanham pela TV Senado e Rádio Senado e também pela Internet.

O Senador Acir Gurgacz está levantando o microfone, pela ordem V. Ex^a.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito bem. Para me inscrever, para falar pela Liderança do PDT, cumprimentando V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a está inscrito, Senador Acir Gurgacz, como Líder do PDT, e convido para fazer uso da palavra, como orador inscrito, primeiro orador inscrito, o Senador Paulo Paim. Hoje cheguei cedo aqui na Casa, ele já estava numa audiência, para variar, não é, Sena-

dor Mozarildo? Hoje, quando eu cheguei cedo, V. Ex^a já estava numa audiência mais cedo ainda do que eu havia chegado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sobre alienação parental, uma boa audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Nós estamos sempre juntos aqui, não é?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra V. Ex^a, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Senador Jorge Viana, Senadores e Senadoras. Senador Jorge Viana, que preside a sessão neste momento, 1º Vice-Presidente desta Casa...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – E hoje com o Presidente Renan viajando com a Presidenta Dilma – hoje é o Dia Nacional de Portugal, vou, inclusive, daqui a pouco fazer uma homenagem – estou na condição de Presidente do Senado, porque o nosso Presidente está ausente do País também. Ainda bem que sou auxiliado pelos colegas e é só simbolicamente a Presidência.

Com a palavra V. Ex^a.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito bem. É uma satisfação ver V. Ex^a na Presidência do Senado. E hoje, na escala da Presidência da República, neste dia, o segundo homem na escala à Presidência da República.

Sr. Presidente, vou falar um pouco hoje sobre a PEC das Domésticas, tratando um pouco do histórico dessa importante decisão desta Casa, e ao mesmo tempo do projeto que vai regulamentar essa importante proposta, já aprovado pela Comissão Mista e que vai agora ser analisado, apreciado e votado aqui pelo Plenário.

Sr. Presidente, essa luta iniciou há muitos e muitos anos, mas eu poderia buscar um marco na Assembleia Nacional Constituinte, dizendo que 25 anos atrás, 25 anos atrás, durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, em 1987 e 1988, nós debatemos amplamente esse tema. Estamos falando, repito, da PEC das Domésticas, promulgada agora em abril pelo Congresso Nacional.

Na semana passada, dando continuidade ao processo, a Comissão Mista do Congresso Nacional aprovou a regulamentação de alguns direitos que estavam em suspenso na proposta chamada PEC das Domésticas.

O texto de autoria da Comissão Mista é relatado pelo Senador Romero Jucá e vai ser encaminhado ao

Plenário, creio eu, esta semana, no mais tardar na semana que vem. Creio que muito em breve, muito em breve mesmo, este Plenário vai aprovar o que falta para assegurar às empregadas domésticas deste País os mesmos direitos dos outros trabalhadores, baseados no princípio da PEC aqui votada por unanimidade, por todos nós.

Sr. Presidente, antes de comentar os pontos do texto apresentado pelo Relator, Senador Romero Jucá, traço aqui um pequeno histórico dessa caminhada.

Senador Jorge Viana, a Bancada de Deputados do PT na Constituinte de 1988 era composta por este Senador que vos fala, por Benedita da Silva, Luiz Inácio Lula da Silva, Olívio Dutra, Virgílio Guimarães, José Genoíno, Paulo Delgado, Vladimir Palmeira, Irma Passoni, Eduardo Jorge, Gumercindo Milhomem, Luiz Gushiken, João Paulo Vasconcelos, Plínio Arruda Sampaio, Florestan Fernandes e Vítor Buáiz. O grande Florestan Fernandes, que não está mais junto de todos nós; foi um dos grandes lutadores da Constituinte, um socialista fiel às suas origens, do início ao fim da sua vida.

Lá estavam também outros homens públicos de outros partidos, do mais alto quilate. Poderia lembrar aqui Ulysses Guimarães, que foi o superpresidente da Constituinte, um gigante; Mário Covas, que, sem sombra de dúvida, exerceu um papel fundamental; Jarbas Passarinho, que liderava outro bloco, mas que era um homem de diálogo durante a Constituinte; Amaury Müller, que já perdemos, não se encontra mais junto a nós todos, e, também, o grande Floriceno Paixão, ambos gaúchos, que já faleceram.

Fui integrante, Sr. Presidente, da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores. Fiquei responsável pela Bancada do nosso Partido, depois que Lula e Olívio, num gesto de grandeza, abriram para mim, a fim de que eu ficasse responsável por apresentar a proposta dos direitos dos trabalhadores e servidores na Constituinte. Claro que o fiz, ouvindo a Bancada, o movimento sindical brasileiro, enfim, os movimentos sociais.

Integrei a Comissão da Ordem Social. Ali estavam os parlamentares responsáveis pela consolidação dos trabalhos da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores. Fiz parte, assim, da Comissão de Seguridade Social, que coordenou grande parte dos avanços no mundo dos trabalhadores da área pública, da área privada, dos aposentados e pensionistas, na Carta Maior.

Foi uma luta ferrenha, mas ali conseguimos assegurar a redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas, o salário-desemprego, o seguro-desemprego, o salário mínimo com uma redação decente, a insa-

lubridade, a periculosidade, a estabilidade em alguns setores, a lei de greve. Enfim, ali está quase uma centena de direitos que conseguimos cravar no texto da Carta Magna.

Levantamos também lá já a bandeira dos direitos dos trabalhadores domésticos. Apresentei o PL nº 1.163, em 1988, com o objetivo de garantir benefícios, como a licença-gestante, licença-paternidade, férias com mais um terço, jornada de trabalho de 44 horas, salário mínimo unificado, bem como a integração do empregado doméstico ou da empregada na Previdência Social, em toda a sua amplitude, como também o fundo de garantia e, naturalmente, o seguro-desemprego.

Outro Projeto de Lei de nossa autoria foi o de nº 830, de 1988 também, que “dispõe sobre a proteção do trabalho do empregado doméstico, e dá outras providências”.

Outro de nossa lavra foi o de nº 1.413, de 1988, que dispõe que o salário mínimo pago em dinheiro não será inferior nunca a 90% do salário mínimo nacional, porque a desculpa do salário *in natura* e contribuição para a Previdência fazia com que o empregado doméstico perdesse quase 20% daquilo a que teria de direito. Então, nesse projeto, eu assegurava que ele não poderia receber, em dinheiro, menos que 90% do salário mínimo nacional unificado.

Aplicando os dispositivos, os empregados domésticos não poderiam ter descontados mais de 10% do seu salário, a título de fornecimento de tributos, contribuições, ou a chamada *in natura*, que descontaria uma parcela do seu salário.

Sr. Presidente, a defesa dos direitos dos trabalhadores domésticos continuou sempre, até hoje, e faz parte da vida de todos aqueles homens e mulheres que defendem os direitos humanos. É uma peleia justa que hoje estamos vendo consagrada.

Em 1996, apresentei o PL nº 2.289, que dispõe sobre o recolhimento das contribuições sociais e dos encargos trabalhistas decorrentes da relação de trabalho doméstico e sobre o abatimento, na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de pessoas físicas, dos gastos com trabalhadores domésticos, e outros.

Com isso, eu simplifico num único documento tanto para o empregador deduzir o Imposto de Renda, como as contribuições do Fundo de Garantia e da Previdência da correspondente empregada ou empregado.

Apresentamos também o Projeto nº 2.408, de 2000, que autoriza a dedução no Imposto de Renda das despesas com empregados domésticos.

Já o Projeto de Lei nº 3.082, de 2012, dispõe sobre o sistema especial de inclusão previdenciária para os trabalhadores de baixa renda, para aqueles que sem renda própria se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência.

Lembro aqui o Projeto de Lei nº 2.388, de 2011, que tem por objetivo assegurar procedimento único e simplificado de inscrição de empregados domésticos junto aos órgãos públicos.

Enfim, nós temos um histórico de defesa de todos os trabalhadores sejam eles da área pública, da área privada, doméstica ou não. A nossa origem é essa, nós somos oriundos do movimento sindical e a nossa vida é a busca de melhores condições de vida e de direitos para todos.

Sr. Presidente, faço questão de destacar aqui que a grande musa, a grande vedete, a grande articuladora de uma luta em prol dos trabalhadores domésticos tem nome, tem história e tem origem. É a Deputada Benedita da Silva. Lembro-me de um de seus discursos em defesa das domésticas, e ela dizia na tribuna da Câmara dos Deputados: "Sou negra, meu nome é Benedita da Silva, sou doméstica e sou bonita." Nunca vou esquecer isso! E de fato, a Benedita, além de bonita, é simpática. Ela mostrava naquele discurso dela que cada um deve ter orgulho da sua origem e da sua identidade.

Benedita da Silva fez um trabalho magnífico na Constituinte em todas as áreas, mas principalmente no capítulo que tratou dos empregados domésticos. Outros companheiros também fizeram, mas eu gostaria de falar um pouco, Sr. Presidente, do trabalho desenvolvido por ela, por Benedita da Silva, dessa guerreira na defesa dos direitos dos trabalhadores domésticos.

Ela apresentou o PL 748 de 1988, que dava nova redação ao dispositivo de Lei 5.859 de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico. Depois vieram o PL 1.626, de 1989; o 5.978, de 1989...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – ... o 2.332 – só lembrar Presidente, que hoje são 20 minutos e o senhor me deu 10. Então, eu tenho mais 10 na sua conta –, o PL 232, de 1991; e, mais recentemente o PL 5.238, de 2013.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC. *Fora do microfone.*) – Já fiz a correção.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Obrigada Presidente.

Todos esses com o objetivo, é claro, de defender os direitos e os interesses dos trabalhadores domésticos.

Por favor, Senador, um aparte a V. Ex^a é sempre um orgulho para este Senador.

O Sr. Ruben Figueiró (Bloco/PSDB – MS) – Sr. Senador Paulo Paim (*Fora do microfone.*), eu quero apenas manifestar o meu testemunho com relação a sua participação na Constituinte. Lembro-me perfeitamente das manifestações de V. Ex^a, sobretudo nas questões sociais e, especificamente, na questão dos empregados domésticos. V. Ex^a, desde aquela época, tem mantido uma posição de coerência, de idealismo, na defesa daqueles que têm menos poder, têm menos condições de ação, sempre fazendo com que a Nação se desperte para a responsabilidade que ela tem para com os menos assistidos. Eu não me canso de aplaudir a atuação de V. Ex^a. O meu aparte é neste sentido, para cumprimentá-lo uma vez mais, quando V. Ex^a inclusive apresenta um rosário de medidas que estão sendo apreciadas aqui no Senado e na Câmara dos Deputados em benefício, sobretudo, dos empregados domésticos. Evidentemente, nós vamos, dentro de poucos dias, analisar o parecer da Comissão Mista que está tratando da regulamentação do trabalho doméstico. Espero, sinceramente, que esse trabalho que vamos analisar represente realmente o anseio de todos os trabalhadores domésticos. E sei que V. Ex^a estará à frente dessa batalha, e nós aqui, para apoiá-lo. Meus cumprimentos a V. Ex^a!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos a V. Ex^a. V. Ex^a foi um daqueles Constituintes que marcaram a sua época e o seu tempo, e o Brasil e o seu Estado, com certeza, têm um orgulho enorme de todo o seu trabalho, tanto lá, como hoje, aqui, no Senado da República. Parabéns a V. Ex^a!

Sr. Presidente, feito esse breve histórico dos direitos dos trabalhadores, principalmente domésticos, passo a falar um pouco sobre o relatório aprovado pela Comissão Mista aqui do Congresso Nacional.

No Capítulo I, tratou-se do conceito de empregado doméstico, positivando o entendimento de que somente a prestação dos serviços em periodicidade superior a duas horas por semana representa trabalho doméstico subordinado.

Vedou-se a contratação de menores de 18 anos para o desempenho da função normatizada pela lei que se busca incluir no ordenamento jurídico nacional.

Limitou-se o horário de trabalho doméstico a 8 horas diárias e 44 horas semanais, estabelecendo-se regime de compensação de jornada e garantindo-se a remuneração da hora extra.

Criou-se a possibilidade de contratação de trabalhador doméstico a tempo parcial, bem como foi permitida a contratação a prazo determinado, nas hipóteses de contrato de experiência ou de situações que determinem a limitação temporal do ajuste, e a contratação de regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Disciplinou-se também o horário noturno, as férias, o descanso semanal remunerado, as hipóteses de rompimento de contrato de trabalho, a estabilidade da doméstica gestante, o aviso prévio, o desconto permitido do salário do empregado doméstico, a inclusão do empregado de forma impositiva no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e também o seguro-desemprego.

Quanto à proteção contra a dispensa sem justo motivo, instituiu-se uma nova alíquota de 3,2% sobre a remuneração devida, a fim de custear a indenização prevista no art. 7º, I, da Constituição Federal.

Estabeleceu-se o regime unificado de pagamento de tributos, contribuições e demais encargos do empregado doméstico, o Simples Doméstico, que unifica o cumprimento das referidas obrigações em uma única guia, como já, inclusive, constava num projeto apresentado por nós tempos atrás.

Tudo isso é positivo.

Instituiu-se o Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregados Domésticos, chamado Redom. Como é feito hoje para os empresários que estão com dívidas com a sua contribuição, foi assegurado o mesmo direito ao empregador doméstico para possibilitar, assim, o parcelamento dos débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), vencidos até 30 de abril de 2013.

Isentou-se empregador e empregado doméstico do pagamento da contribuição sindical, o chamado imposto sindical.

Suprimiu-se, finalmente, a penhorabilidade dos bens de família em caso de dívidas oriundas do trabalho doméstico.

O projeto substitui integralmente a Lei nº 5.859, de 1972, para assim disciplinar as novas condições de trabalho doméstico implementadas pela Emenda nº 72, de 2013.

Ao fazê-lo, corrigimos distorções há muito verificadas no ordenamento jurídico pátrio, conferindo tratamento equânime a todos os trabalhadores de nosso País, extinguindo odiosa distinção entre cidadãos brasileiros.

Concretizou-se o sonho, o desejo da sociedade brasileira de reconhecer a essa categoria a importância de seu trabalho e de incorporá-la ao conjunto dos trabalhadores brasileiros.

A proposição, Sr. Presidente, teve, ainda, o cuidado de respeitar as peculiaridades do trabalho doméstico e do empregador doméstico, a fim de evitar situações que ocasionassem manifesta injustiça social, levando a mais desemprego e informalidade no trabalho doméstico.

Acreditamos que a proposta consolidou a melhor forma de se regular o trabalho doméstico, buscando o justo equilíbrio entre os interesses da categoria profissional, dos empregadores domésticos e da sociedade como um todo.

O projeto beneficia todos.

O Estado experimentará acentuado aumento na arrecadação dos tributos incidentes sobre o trabalho doméstico, cuja formalização, agora, se torna mais fácil.

O empregado passa a ser beneficiário de todos os direitos já estendidos aos demais trabalhadores. O empregador doméstico, por sua vez, é estimulado à contratação, mediante a redução dos encargos sociais, que, na verdade, vale assegurar, é o chamado conforto jurídico para o futuro.

Não menos importante é ressaltar que o presente projeto é o fruto de entendimento amplo entre os diversos setores do Poder Público e da sociedade.

O substitutivo que ora a Comissão aprovou foi fruto de um grande entendimento. Foram ouvidos representantes do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Ministério Público do Trabalho, e contou-se ainda, com a contribuição dos sindicatos representativos dos trabalhadores domésticos e das centrais sindicais.

A proposição, como é evidente, representa um avanço histórico nas relações sociais entre capital e trabalho do nosso País.

Em 2013, a nossa Constituição Cidadã completa 25 anos. Os seus princípios humanistas só existem se aplicados, honesta e diariamente, pelo Estado, pelo Governo, pelos cidadãos de bem, empenhados na transformação da vida...

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT- RS) – ... por cidadãos livres; por mulheres e homens cientes do seu passado, presente e futuro, homens e mulheres livres.

É na afirmação e no aprofundamento das garantias sociais, asseguradas na nossa Carta Magna, que estamos, hoje, construindo, sim, um novo Brasil, um Brasil renovado em suas relações sociais, um Brasil com deveres e direitos iguais para todos, sem exceção.

Sr. Presidente, a Comissão de Direitos Humanos do Senado, mediante diálogo entre os seus membros

e por iniciativa da Senadora Ana Rita, já aprovou uma audiência pública para discutir a proposta aprovada na Comissão Mista, sobre a qual eu acabei de discorrer, convidando os setores da sociedade, como o Ministério...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – ... do Trabalho; os sindicalistas (*Fora do microfone.*) ligados às empregadas domésticas; as centrais; o Relator na Comissão Mista cujo trabalho apresentei, Senador Romero Jucá; a Relatora na Câmara, Benedita da Silva, hoje Deputada e ex-Senadora; e também a Senadora Lídice da Mata.

Tenho certeza de que esse debate na Comissão de Direitos Humanos só vai deixar cada vez mais transparente para a sociedade brasileira a importância de nós, rapidamente, aprovarmos a regulamentação da PEC das Domésticas.

Com isso, na verdade, todos ganham: o empregador doméstico terá a segurança jurídica; o trabalhador doméstico verá que ele passará a ter os mesmos direitos que os outros trabalhadores; e o Estado, com a formalização, com certeza, vai arrecadar...

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – ... muito mais.

Era isso, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Ex^a pela paciência e tolerância. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a merece, ainda mais pelo tema que, mais uma vez, aborda com tanta propriedade.

Convido, para fazer uso da palavra, pela Liderança do PDT, o Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Jorge Viana, hoje, efetivamente, nosso Presidente do Senado,...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senador.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – ... Sr^{as} e Srs. Senadores, nossos companheiros que nos acompanham pela TV Senado e pela Rádio Senado, os lançamentos do Plano Safra do Agronegócio e da Agricultura Familiar para 2013/2014, na semana passada, pela Presidenta Dilma, com a criação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater) e a destinação de recursos para a infraestrutura e a logística, nos encheram de expectativas positivas no sentido de o Brasil resolver os dois principais gargalos de sua agropecuária que são justamente a falta de apoio e de assistência técnica para os pequenos e

médios agricultores familiares e a falta de infraestrutura para o armazenamento e, principalmente, para o escoamento de toda a nossa produção agrícola, não só a produção agrícola lá do meu Estado de Rondônia, a produção agrícola da Amazônia, mas também a de todo o País.

É importante trabalharmos a infraestrutura. As estradas, os nossos portos, as ferrovias, enfim, toda essa infraestrutura é da maior importância para o agronegócio, que é o que sustenta a balança comercial brasileira.

Neste domingo assistimos, no programa Fantástico, da Rede Globo, a uma reportagem da jornalista Sônia Bridi, que reforçou aquilo que venho alertando aqui no plenário do Senado: os prejuízos para a economia brasileira ocasionados pelas péssimas condições das rodovias, principalmente as da Região Norte do nosso País.

A reportagem mostrou a situação da BR-163, que liga Cuiabá a Santarém. Essa rodovia, juntamente com a BR-364, que corta o Estado de Rondônia de norte a sul, e com a BR-319, que liga Porto Velho a Manaus, configura um importante eixo intermodal que desloca o escoamento da safra do agronegócio das Regiões Centro-Oeste para os portos do norte do Brasil, liberando o Porto de Santos e o de Paranaguá para o escoamento da produção de manufaturados, suínos e aves das Regiões Sul e Sudeste.

A Confederação Nacional da Indústria calculou que, com a estrada pronta, o agronegócio brasileiro economizaria em torno de R\$1,4 bilhão por ano em frete, ou seja, a obra se paga em pouco mais de um ano. Considerando a construção da Ferrovia Transcontinental, que vai ligar Goiás a Lucas do Rio Verde, no Mato Grosso, com ramal até Vilhena e Porto Velho, em Rondônia, principalmente, além da restauração da BR-364 e a reconstrução da BR-319, essa economia será ainda maior.

As estradas são o principal meio de transporte no Brasil, responsáveis por quase 60% das cargas e 96% dos passageiros. Mas, quando se fala em qualidade de estradas, estamos nas piores posições do mundo. E, como tem dito o General Jorge Fraxe, Diretor-Geral do DNIT, o problema não é de falta de dinheiro.

O investimento em transportes no Brasil saltou de R\$1,5 bilhão, em 2002, para R\$20 bilhões no ano passado. Mas ainda é muito pouco para dar conta do atraso. Para recuperar o tempo perdido, o Governo Federal pretende investir R\$100 bilhões por ano, em seis anos. Para isso, será preciso buscar recursos, também na iniciativa privada, e estabelecer parceria com Estados e Municípios brasileiros.

Creio que está na hora de empreendermos um grande esforço pela melhoria da infraestrutura do transporte no Brasil. E não adiantam apenas investimentos nas grandes obras; precisamos investir, também, nas estradas vicinais, na concepção de redes de transportes intermodais, como bem colocou o engenheiro Luiz Afonso dos Santos Senna, Professor Doutor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em audiência na Comissão de Infraestrutura, na semana passada, onde discutimos a situação da logística no Brasil.

O Prof. Senna disse que é um mito ser o Brasil um País rodoviário, já que apenas 12% das rodovias brasileiras são pavimentadas e boa parte se encontra em situação irregular, ruim ou péssima. Ele chamou a atenção para a importância das estradas que ligam os locais de produção aos centros de escoamento. Concorro com o professor. Essa é uma situação que nos salta aos olhos na Região Norte.

Na Amazônia, onde os rios são os principais caminhos, mesmo sem hidrovias mapeadas e sinalizadas, ainda não existem ferrovias, e as rodovias e estradas vicinais estão em péssimas condições, esquecidas pelos governos.

Já falei bastante sobre as rodovias federais, mas chamo a atenção, também, para as rodovias estaduais e para rodovias vicinais, muitas delas, sob responsabilidade dos Municípios, que não possuem condições financeiras para fazer a manutenção das mesmas.

Eu poderia citar várias linhas ou estradas vicinais de Rondônia que estão nestas condições, mais vou me ater à extensão da RO-387, de Espigão do Oeste até o distrito de Boa Vista do Pacarana. Destaco essa rodovia, porque enxergamos nela a possibilidade de estabelecermos uma conexão direta de Espigão do Oeste, e de parte da região central de Rondônia, com o Município de Aripuanã, no Mato Grosso, o que facilitaria...

(Soa a campanha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – ... o escoamento da produção agrícola dessas duas importantes regiões produtoras.

Essa ligação, que existe, mas ainda é uma estrada de terra, sem pavimentação, poderia até mesmo vir a ser uma rodovia federal, ligando não apenas os dois Municípios, mas estabelecendo uma nova conexão da região produtora de soja do Mato Grosso com a BR-364, para escoamento da produção via Porto Velho.

O Governo do Estado de Rondônia tem planos para investir na melhoria dessa rodovia, até a divisa com o Mato Grosso. Mas essa tem que ser uma ação

integrada entre os dois Estados, ou uma ação do Governo Federal.

Atualmente, a maior parte do caminho da RO-387 é feito em estrada particular, que é mantida através do consórcio Aprovale – Associação dos Produtores do Vale do Rio Alegre, responsável pela manutenção do trajeto de aproximadamente 250 quilômetros. O objetivo da expedição e da campanha deflagrada por produtores de Espigão do Oeste e de Aripuanã é buscar a federalização da estrada, tornando o seu acesso mais fácil para os usuários.

Para discutir a federalização dessa rodovia, ou uma ação integrada dos Estados de Rondônia e Mato Grosso em sua manutenção e pavimentação, vamos realizar, no próximo dia 21 de junho, uma audiência pública da Comissão de Agricultura do Senado no Município de Espigão do Oeste. Essa audiência nos foi solicitada pelo Prefeito de Espigão do Oeste, Célio Renato, pelo Vereador Darci Kischener, e pelos demais vereadores, que têm abraçado essa campanha pela pavimentação e federalização dessa estrada.

O Prefeito Célio Renato e o vereador Darci, junto com os Vereadores José Nildo, Sedi do Posto, Cosmo Novais, Severino Schultz, e o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Juliano Correia, com o apoio dos empresários, dos sindicatos rurais e de agricultores da cidade, realizaram no final de maio a “Expedição rumo a Aripuanã”, que percorreu mais de 900km em estradas do interior de Rondônia e Mato Grosso com o objetivo de verificar, *in loco*, as reais necessidades da população que utiliza essas mesmas estradas para o escoamento de sua produção.

A mobilização tem o apoio do Prefeito de Aripuanã, Ednilson Faita, da Câmara de Vereadores do Município e de produtores da cidade, e o resultado da expedição será apresentado na audiência pública da Comissão de Agricultura no dia 21 próximo, em Espigão do Oeste.

As lideranças políticas e econômicas de Espigão do Oeste, inclusive, já levaram o tema para ser debatido na Câmara de Vereadores de Aripuanã, onde o prefeito da cidade fez a seguinte declaração. Abre aspas: “Com essa estrada, Aripuanã estará integrada a um centro muito movimentado e importante de Rondônia, onde estão Ji-Paraná, Cacoal, Pimenta Bueno e Espigão do Oeste, e também vamos interligar com Rondolândia, que é um Município que hoje está isolado dentro do Estado de Mato Grosso”. Fecha aspas.

Eu acrescento à fala do prefeito que essa integração trará benefícios para os dois Estados, pois abrirá a possibilidade de acesso do noroeste do Mato Grosso ao eixo da BR-364, propiciará um movimento maior

na economia regional, o desenvolvimento do turismo regional; permitirá a entrada de produtos com preços mais baixos, diminuindo o custo de vida da população dessa região e melhorando as condições de frete dos produtos dos dois Estados para o Sul do País, bem como para a exportação, via Porto Velho.

É com prazer que ouço o nobre Senador Valdir Raupp.

O Sr. Valdir Raupp (Bloco/PMDB – RO) – Eu só queria, para não tomar o seu tempo, que está terminando, Senador Acir, dar uma sugestão e até, de repente, apresentar um requerimento, se ainda não foi feito, para convidar para essa audiência pública os dois diretores do DER de Rondônia e Mato Grosso, para começar a andar um pouco mais rapidamente nesse sentido. É uma estrada importante essa ligação por Pacarana, Espigão do Oeste, Pacarana até o Mato Grosso, aquela região de Colniza, Conservan, Aripuanã. É uma ligação importantíssima. Parabéns a V. Ex^a. E a sugestão é esta: convidar os dois diretores. Eu já havia assumido este compromisso com eles, o de fazer esse convite para juntar os dois diretores do DER de Rondônia e Mato Grosso nessa audiência pública.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – muito bem. Agradeço o seu aparte, Senador Raupp. Já foram convidados os dois diretores do DER do Mato Grosso e do DER de Rondônia, assim como o DNIT e a Funai também, que tem uma importância muito grande nessa estrada, em função de ela passar perto de uma reserva ou no meio de uma reserva. E nós precisamos de sua participação.

E aguardo também, ansioso, a vossa presença nessa audiência, V. Ex^a, que...

(Soa a campanha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – ... conhece bem essa região, nos ajudará bastante nessa questão.

Vamos ganhar muito porque hoje os nossos agricultores e a nossa economia sofrem bastante pelo alto custo de produção e pelo valor excessivo do frete, que comem praticamente toda a margem de lucro dos produtores.

Enfim, precisamos, como afirmou o Prof. Senna, na Comissão de Infraestrutura, na semana passada, pensar na nossa malha rodoviária, ferroviária e hidroviária como uma grande rede, como conexões indiretas e diretas que encurtem as distâncias e facilitem o deslocamento de pessoas e, principalmente, de mercadorias neste País continental.

A pavimentação, manutenção, restauração e reconstrução de rodovias, como a BR-163, a BR-364 e

a BR-319, são importantes para a economia do nosso País, mas, principalmente, para a economia do nosso Estado a integração da Região Amazônica.

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Agradeço, Sr. Presidente, a sua atenção pelo tempo a mim destinado, colocando a importância da integração da Região Amazônica, que inclui o nosso Estado de Rondônia, o vosso Estado do Acre, do Mato Grosso, do Amazonas.

Nós precisamos trabalhar pela Ponte do Abunã – que não sai essa ponte, Sr. Presidente. E há essa união das Bancadas de Rondônia e do Acre. Eu entendo que é preciso nós irmos mais uma vez ao Ministério, todos nós dos dois Estados, para avançarmos na construção da Ponte do Abunã, que liga Porto Velho a Rio Branco.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu cumprimento V. Ex^a, Senador Acir, Líder do PDT na Casa, pelo pronunciamento e pela luta que faz sempre por mais atenção para a nossa Amazônia, especialmente o Estado de V. Ex^a, o Estado de Rondônia.

Convido para fazer uso da palavra, como orador inscrito, em permuta com o Senador Cristovam Buarque, o Senador Ruben Figueiró. Em seguida, como Líder, o Senador Valdir Raupp, e sigo com a lista de oradores inscritos.

V. Ex^a tem a palavra, Senador Ruben Figueiró.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco/PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Que minhas primeiras palavras sejam de agradecimento ao eminente Senador Cristovam Buarque, que me cedeu a oportunidade de falar neste instante.

Sr^{as} e Srs. Senadores, estive nesse final de semana em Campo Grande e fiquei impressionado com o que vi e ouvi. Nunca havia visto uma tamanha mobilização da sociedade sul-mato-grossense, em torno de um único tema: a demarcação e os conflitos em torno das terras indígenas em nosso Estado. O assunto tomou conta de todas as classes sociais. Trabalhadores, comerciantes, empresários, pessoas de todas as classes sociais não falam de outra coisa: o conflito entre índios e produtores rurais.

E o mais interessante, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que a opinião pública me pareceu amplamente favorável aos produtores, mesmo reconhecendo que as comunidades indígenas estejam sendo vítimas da Funai e de ONGs internacionais.

Dizem que nos grandes centros – São Paulo e Rio de Janeiro – não há esse consenso. É compreensível. Eles não vivem de perto esse problema e tendem a ter uma visão equivocada dele. No nosso Estado, como também em Mato Grosso, Goiás, Rondônia, Paraná, Bahia, Rio Grande do Sul e outros Estados, a economia está fortemente assentada na produção de alimentos e de *commodities* agrícolas, e o processo demarcatório, muitas vezes fruto de fraudes na elaboração de laudos antropológicos, surge como elemento para criar insegurança no campo, reduzindo nossa capacidade produtiva, criando um impacto negativo para as cidades e suas populações.

Esses conflitos permanecerão latentes, caso o Governo Federal não encaminhe uma solução satisfatória para atender tanto indígenas quanto produtores. Embora saudado como uma manifestação do Executivo diante do grave quadro, apenas o afastamento da então Presidente da Funai, Sr^a Marta Azevedo, não é suficiente.

No afogadilho, o Governo tem lançado propostas para tentar reduzir os pontos de atrito entre esses dois segmentos da nossa sociedade. Reconheço, Srs. Senadores, que se trata de uma empreitada difícil. O problema é um dos mais complexos do nosso tempo, mas, com bom senso, equilíbrio, racionalidade, capacidade de entendimento, creio que chegaremos lá.

Há duas ideias lançadas. A primeira é a de que os laudos antropológicos elaborados pela Funai possam ser compartilhados por outros órgãos, como a Embrapa, Incra, Ministérios da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e outros órgãos federais. Outra está representada na PEC nº 215, em tramitação na Câmara dos Deputados, que exige a aprovação antes da publicação dos decretos de demarcação.

No meio disso, surge a necessidade premente de mudar o caráter de desapropriação das terras demarcadas, passando o Governo a comprá-las a preço de mercado, em vez de indenizar o produtor apenas pelas benfeitorias existentes na propriedade, não pagando pela terra nua.

Sr^{as} e Srs. Senadores, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, “a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida”.

No Brasil, portanto, desde 1996, o único critério utilizado para a identificação e delimitação de terras indígenas é o antropológico. Esse, por sua vez, baseia-se na visão de que o povo periciado possui o seu próprio habitat, mediante entrevistas com os mais velhos, que têm a sua memória consultada.

Nisto praticamente reside a perícia: estudo descritivo da etnia, incluindo o espaço territorial por ela informado como ocupado no passado e atualmente; língua ou línguas faladas; organização e relações sociais e de parentesco; o papel da família; as relações com os não índios e com o meio ambiente; fontes de alimentação; artesanato; e outros aspectos correlatos tidos por pertinentes, jamais consultando, porém, aqueles que não são índios e que estão alocados na pretensa terra indígena, assim definida apenas e tão-somente pela memória dos mais velhos.

Srs. Senadores, não é de surpreender, assim, a multiplicação das demandas judiciais País afora, questionando o resultado desses laudos e impedindo que tenha a eficácia desejada esse singular modo de agir disciplinado no referido Decreto.

Ninguém aceita que a Funai escolha o antropólogo e julgue as conclusões do laudo, a respeito do qual os interessados podem se manifestar apenas depois de finalizado, quando a terra indígena já foi apontada em seu tamanho e localização, e os índios por ela aquinhoados já ficaram crentes de que a posse deles sobre ela é apenas uma questão de tempo.

Continuo, Sr. Presidente.

A judicialização dessas questões é a resposta encontrada pelos proprietários rurais atingidos à tentativa de verdadeiro confisco de suas terras, pois o imóvel açambarcado pelo tal laudo antropológico será fatalmente declarado como pertencente à União, e o seu então proprietário, se demonstrar sua boa-fé, será indenizado das benfeitorias, não do valor da terra.

Pois bem, trago o assunto à baila em função dos acontecimentos que têm vitimado o povo de meu Estado, como a morte de um índio, o ferimento à bala de outro (que poderá levá-lo à paraplegia) e o desalojamento de diversas famílias de produtores, tudo porque os índios Terena da Aldeia Buriti resolveram invadir as terras que lhes foram apontadas como suas por um laudo antropológico que, não obstante desconsiderado pela Justiça, foi suficiente para fazer nascer neles a crença de que são, entre aspas, “donos” de terras tituladas a particulares há mais de cem anos!

Com muito prazer, ouço o aparte do eminente Senador.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco/PSDB – PR) – Muito obrigado. Senador Ruben Figueiró, o discurso de V. Ex^a pode ser assinado também pelos paranaenses, porque vivemos lá o mesmo impasse que Mato Grosso do Sul e outros Estados do País vivem em razão da insegurança jurídica na relação entre indígenas e proprietários rurais. Esperamos agora que o Supremo Tribunal Federal, com celeridade, priorize e coloque na pauta o julgamento daquilo que é consequência, ain-

da, da demarcação Raposa Terra do Sol, em Roraima, para que se estabeleça um parâmetro jurídico, a fim de que se possa administrar os conflitos existentes hoje. Eles são decorrentes, exatamente, da inexistência de uma norma que possibilite o seu cumprimento de forma rigorosa. Certamente os indígenas têm seus direitos, que devem ser assegurados, mas os direitos dos proprietários que ocupam áreas há muito tempo, produzem e contribuem no processo de desenvolvimento do País não podem ser relegados a um plano secundário nesse debate. Portanto, o que é essencial é o estabelecimento da norma jurídica para que seja respeitada. Evidentemente, essa norma jurídica terá o zelo e o cuidado de preservar direitos adquiridos tanto de um lado quanto de outro. O importante é que ela exista e que se estabeleça a segurança jurídica, para que se possam respeitar decisões. Nós lamentamos esse desconforto. Isso compromete o sistema produtivo rural e certamente também estabelece um clima de insegurança. Nós temos verificado isso no Estado de V. Ex^a, especialmente nos últimos dias. Esperamos que essa decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o que ainda remanesce do julgamento referente à demarcação da Raposa Terra do Sol, em Roraima, ocorra o mais rapidamente possível, para que se tenha uma orientação na administração dos conflitos existentes hoje em vários Estados do País. Cumprimento V. Ex^a, que tem sido persistente no debate dessa questão, tentando dar sua contribuição, que é importante, porque é dada por quem vai, olha e sente o drama que as pessoas estão vivendo e volta a Brasília para refletir aqui, para ecoar aqui as aspirações que sente existir no seu Estado. Parabéns a V. Ex^a!

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco/PSDB – MS) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias, pelo seu aparte e pelas informações valiosas que presta em abono do que estou dizendo desta tribuna hoje e do que fiz vezes passadas.

Sem dúvida alguma, enquanto o Supremo Tribunal Federal não decidir sobre os embargos declaratórios sobre a Raposa Terra do Sol, será difícil, evidentemente, que o Governo Federal possa tomar uma diretriz que possibilite a solução desse grave problema.

Eu tenho pregado, eminente Senador Alvaro Dias, que a melhor solução hoje é a União comprar essas terras, como vou explicar aqui em prosseguimento ao meu discurso, porque há condições para isso. Ou compra, ou desapropria as terras, pagando o preço não só das benfeitorias, mas também pagando o preço da terra nua, preço de mercado, para possibilitar que os que lá foram desalojados tenham a oportunidade de prosseguir na sua atividade produtora de alimentos,

de proteínas vermelhas, para engrandecer uma vez mais o PIB nacional.

Com muito prazer ofereço um aparte, agradecendo ao Senador Alvaro Dias, um aparte ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Ruben Figueiró, mais uma vez agradeço o aparte que V. Ex^a fez ao meu pronunciamento, quando falei da luta dos trabalhadores domésticos. E, quando descendi da tribuna, falei com V. Ex^a e perguntei como estava a situação dos povos indígenas. V. Ex^a, com um olhar triste, disse que estava muito preocupado de que o Estado e a população estão todos amargurados com a situação, o conflito ainda está latente, está forte, e nós falávamos e eu quero aqui também convalidar, avalizar aquela que é a única saída. Não há outra saída. Se está comprovado que a terra, devido a uma questão histórica, pertence aos povos indígenas; os agricultores que foram induzidos a ficar lá, pelo governo do Estado, assegurado a eles que ficariam lá e teriam direito, eles se dedicaram lá de geração para geração; só há uma saída: a indenização. Há que indenizá-los a preço justo, não só a benfeitoria, mas o correspondente à terra, para que eles possam se deslocar então para um outro espaço e continuar produzindo para o bem do País. Eu quero cumprimentar V. Ex^a. V. Ex^a, com um discurso tranquilo, equilibrado, quer achar uma saída, quer achar a conciliação, que é o nosso papel, não é? Nós, como legisladores, temos obrigação de contribuir para um grande entendimento. E que não se repitam os conflitos que estão acontecendo. Agora é lá, mas amanhã ou depois será em outros Estados, se não houver uma norma. Comprova efetivamente de quem é a terra, e quem para lá foi dirigido pelos governantes, na época, serão indenizados. Vão ter de indenizar, porque não é justo também que homens e mulheres – e sei que muitos saíram do meu Rio Grande, deslocaram-se para lá, estão trabalhando, estão no meio do conflito – sejam agora postos na rua, simplesmente, de repente, embaixo de lonas pretas, à beira da estrada, homens e mulheres que deram a sua vida para a construção daquele empreendimento. Só há uma saída: tem de haver a indenização justa. Lembro-me – repito, falei com V. Ex^a –: houve um conflito semelhante a esse no Rio Grande do Sul. Estive lá, em nome da Comissão de Direitos Humanos, e a saída foi essa. Não havia outra saída. Como disse a representante do Ministério Público, vai ser pago o preço justo. Eu até falei: posso ter uma casa do lado de cá da rua; se me disserem “Vai passar o trem aqui”, vou dizer: pode passar o trem; paguem-me o preço justo da minha casa e da minha propriedade, que compro a terra do lado de lá. E vou continuar tendo meu *habitat* natural, produzindo, enfim,

se for o caso. Por isso, quero, mais uma vez, cumprimentar V. Ex^a pela serenidade, pela tranquilidade. V. Ex^a mostra que tem lado na história. O lado do Senador Ruben Figueiró é o lado da justiça – e justiça para ambos os lados: para os índios e para os agricultores. Isso é possível. Basta encaminharmos a negociação naquilo que chamamos – V. Ex^a que é especialista do Direito, operador do Direito (...)

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco/PSDB – MS)

– Quem me dera.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – (...) camou da razoabilidade. E é possível construirmos esse grande entendimento, e aí os direitos humanos serão respeitados. Parabéns a V. Ex^a!

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco/PSDB – MS)

– Mais uma vez, Senador Paulo Paim, desejo, como me manifestei ao eminente Senador Alvaro Dias, expressar meus agradecimentos pelo seu aparte de solidariedade. Não é esse o primeiro aparte que V. Ex^a me oferece com relação ao problema.

Nós estamos perfeitamente irmanados nesse ponto de vista. Nós queremos a paz nos campos. Queremos que os produtores rurais sejam ressarcidos dos prejuízos que naturalmente advirão e dos que já estão tendo, com relação a esse conflito, e que os índios também tenham a oportunidade de ter uma terra onde possam laborar e viver.

Muito obrigado – reitero a V. Ex^a – pelo seu aparte, que muito me engrandece.

Quero reafirmar aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que afirmei: essas terras são ocupadas, há mais de 100 anos. Essas terras tidas como em conflito nos Municípios de Sidrolândia e Dois Irmãos do Buriti foram pacificamente ocupadas por Vicente Antônio de Brito nas primeiras décadas do século XIX e tituladas desde 1847, quando na época não existia a presença de sinais de povos indígenas. É bom que isso fique bem claro. Elas foram ocupadas por Vicente Antônio de Brito nas primeiras décadas do século XIX e tituladas pelo governo da província de Mato Grosso do Sul do Império em 1847.

Essa posse foi interrompida quando da Guerra do Paraguai com a invasão de forças paraguaias, o que ocorreu entre 1865 e 1870 e reocupadas depois pelos seus antigos posseiros brancos, filhos de Vicente Brito. O registro dessas terras com título de canastrão havia sido feito pelo seu filho, Porfírio Ferreira de Brito, isso, como já disse, em 1847.

Os indígenas só se fixaram na área muito tempo depois, quando o serviço de proteção aos índios – e por sugestão e trabalho do saudoso Marechal Cândido Mariano Rondon – criou a reserva indígena Buriti, ao redor do ano de 1928, com as matrículas no registro

de imóveis de nº 9.258, no Município de Sidrolândia, e com o mesmo número no Município de Dois Irmãos do Buriti.

Essas duas matrículas somam a área de mais ou menos dois mil hectares, que pertencem à União e se encontram encravadas entre as áreas maiores com propriedades devidamente registradas a inúmeros produtores rurais.

Quero esclarece a V. Ex^{as} que essas propriedades são de pequenos produtores que vão de 100 a, no máximo, 700 hectares.

Essa é a razão pela qual a Justiça, em reiteradas decisões, tem considerado os atos de reintegração de posse aos proprietários que legitimamente já se encontram através de registros de títulos dominiais cedidos pelo Estado.

Sr. Presidente, permita-me complementar. Rapidamente o farei.

Penso ser oportuno, também, o exame do tema porque o Governo Federal, obrigado a se mexer por causa da repercussão nacional e internacional deste surto de violência em Sidrolândia, tem manifestado o seu desejo de alterar esse método, não só retirando o protagonismo da Funai, como nomeando outros órgãos para estudar a delimitação de terras indígenas.

Entendo que antes de o Governo agir precipitadamente, para dar uma resposta qualquer, deve discutir com maior profundidade os critérios que devem ser observados na delimitação de tais terras. O Brasil não pode perder a oportunidade de resolver a questão de uma vez e agora. Não pode agir como agiu no passado, deixando para a geração de hoje a solução de um problema que se sabia iria aflorar um dia.

Obviamente, a fixação desses critérios passa pelo estabelecimento de uma política indigenista perene, discutida com os próprios índios e por eles aprovada, sem deixar de considerar, na sua adoção, os princípios constitucionais de regência e apontar claramente as fontes de seu financiamento.

Afinal, em um Estado que se quer solidário, todos são responsáveis por todos, cada qual contribuindo para o almejado estado de felicidade que deve permeiar a convivência social pacífica, fundada nos valores supremos da liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento, igualdade e justiça.

A questão, penso, deveria ser melhor analisada pelo Congresso Nacional. Talvez aqui, no Senado, por meio de uma CPI. No entanto, parece-me difícil a sua tramitação e rapidez na conclusão devido a regras regimentais.

Talvez coubesse debater mais profundamente o tema em audiência pública por uma das comissões

temáticas, onde se poderia aclarar o que existe de real e legítimo nos laudos antropológicos da Funai: São autênticos? Quais são os critérios usados? Quando da pesquisa, outros órgãos foram consultados? Houve assistência dos proprietários? O Ministério Público esteve presente? Houve a participação de ONGs? Enfim, seriam, entre outras, as indagações que atestariam ou não a eficácia jurídica de tais laudos.

Devemos também aprofundar a proposta de se ampliar tecnicamente os órgãos consultivos para a elaboração de laudos antropológicos. Será que não seria melhor elaborar, primeiramente, os critérios demarcatórios de maneira detalhada para, depois, chamar as mais variadas instituições para consolidá-lo?

Será que a PEC nº 215 é a melhor saída para se pacificar a questão? Ou ela poderá ser um elemento a mais de conflito, transferindo um problema que constitucionalmente é do Executivo para ser compartilhado pelo Legislativo?

Estamos numa encruzilhada histórica. Devemos agir com cautela para não apagar um incêndio localizado, mas deixar que inúmeras fagulhas sejam espalhadas no ar para produzir, no tempo e no espaço, novas fogueiras, em vários cantos do País.

O governo não pode mais brincar com esta questão. Todos foram avisados há meses, reiteradamente, dos riscos da política errática da Funai. Os resultados estão aí: trágicos, traumáticos, tensos, com todos falando ao mesmo tempo, sem ter um rumo claro a seguir.

Termino Sr. Presidente, reafirmando que espero que possamos pacificar, primeiramente, os dois lados, para encontrar uma solução sólida para esse terrível impasse relacionado à questão fundiária no Mato Grosso do Sul e no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância que teve comigo.

Esse assunto, realmente, me apaixonou, deixando-me profundamente preocupado e triste, uma vez que vejo a população do meu Estado traumatizada, sem condições de reagir e encontrar uma solução que seja de consenso entre nossos irmãos índios e não índios.

Muito obrigado a V. Ex^a e aos meus ilustres pares em terem a paciência de ouvir.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu cumprimento V. Ex^a, Senador Ruben Figueiró. V. Ex^a traz um tema que nos preocupa a todos, visto que esse conflito já vitimou pessoas no Mato Grosso do Sul.

É fundamental que o Brasil, na medida certa, adote as medidas para, primeiro, haver paz nas relações entre índios e não índios; e, segundo, para que se

garanta aos índios, a essas populações tradicionais, o direito à terra, sem, obviamente, tirar o direito daqueles que também o têm, mesmo sendo não índios.

De toda sorte, é um tema muito delicado e precisa ser priorizado pelas autoridades, como bem V. Ex^a cobrou da tribuna.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco/PSDB – MS) – Sr. Presidente, me permita. Ao agradecer a intervenção de V. Ex^a, eu gostaria de lembrar que (*Fora do microfone.*), no seu governo, no Acre, V. Ex^a teve condições de resolver o problema com habilidade e espírito público, pacificando as famílias indígenas e não indígenas daquele Estado. Que o exemplo de V. Ex^a seja seguido pelo Governo da República!

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Eu agradeço. É fato que nós pegamos o Acre em meio a um confronto, um conflito, e conseguimos conciliar as relações de fazendeiros com seringueiros, de indígenas e não indígenas. É obvio que isso demanda uma vigilância permanente de parte do Estado para que o pior não aconteça: o confronto e a ocorrência de vítimas, como se deu no Estado de Mato Grosso.

Eu convido para fazer uso da palavra o Senador Rodrigo Rollemberg, como orador inscrito. Em seguida, eu também estou inscrito como orador. Dessa forma, vamos seguindo com a lista de oradores.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. *Fora do microfone.*) – Senador Jorge, eu queria falar como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Como orador, V. Ex^a dispõe de vinte minutos. Como Líder, apenas cinco.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. *Fora do microfone.*) – Pode ser. O tempo de que necessito é pequeno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – O Senador Rodrigo, então, falará como Líder do PSB na Casa.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estudantes que nos honram com suas presenças hoje aqui, eu subo a esta tribuna, Sr. Presidente, para solicitar, para cobrar, para falar da importância, Senador Paulo Paim, de a Câmara dos Deputados dar continuidade ao processo, iniciado no Senado Federal, de apreciação da PEC nº 196, de 2012, que institui o voto aberto para apreciação na cassação de parlamentares. E quero propor ao Senado Federal que possamos nos aprofundar no debate da apreciação e aprovação da instituição do voto aberto em outras votações.

Sei que V. Ex^a, Senador Paulo Paim, é autor de uma proposta de emenda à Constituição que institui o voto aberto em todas as votações. Eu me associo à tese defendida por V. Ex^a, embora reconheça que ela merece um debate mais profundo, um debate que precisamos fazer. Poderíamos dedicar uma sessão ou algumas sessões inteiras a debater o tema, vez que alguns entendem que, na apreciação de veto presidencial, até para evitar pressões do Poder Executivo sobre o parlamentar, o voto devesse permanecer secreto; já outros entendem que a votação, quando da apreciação de nomes de autoridades para o Ministério, para o Supremo Tribunal Federal, para as agências reguladoras ou para as embaixadas, ainda deveria manter-se secreta.

Eu entendo que nós já evoluímos o suficiente, já avançamos o suficiente na nossa democracia para instituir o voto aberto em todas as votações, até porque entendo que o parlamentar deve estar preparado para sofrer todo tipo de pressão, como a pressão do Poder Executivo, e que o eleitor comum tem todo o direito de saber como vota o seu representante no Congresso Nacional e se ele, efetivamente, está sendo representado. Isso porque, se por um lado o voto secreto pode poupar o parlamentar de pressões indesejáveis de parte do Poder Executivo; por outro lado, também não dá a oportunidade para que a população possa conhecer como vota o seu representante no Congresso Nacional.

É importante registrar que todos os movimentos que tivemos no Brasil, nos últimos anos – movimentos populares, movimentos surgidos do seio da sociedade civil contra a corrupção, contra a impunidade no País –, têm levantado, com muita firmeza, a bandeira da instituição do voto aberto no Brasil.

Eu entendo, prezado Senador Paulo Paim, que, sem dúvida alguma, a instituição do voto aberto seria um grande avanço. Avanço este que tenho registrado desta tribuna. Muitas vezes criticamos muito a classe política e deixamos de reconhecer alguns avanços produzidos pela política nos últimos anos em nosso País.

É importante registrar, para esses estudantes que estão nos assistindo, que, há pouco mais de 30 anos, o Brasil vivia numa ditadura. Tivemos a Constituinte de 1986, que produziu a Constituição de 1988. Ali estão assegurados os direitos democráticos, as liberdades democráticas, a liberdade de organização política, a liberdade de organização sindical. Depois disso, tivemos outros avanços que não me canso de repetir, como a instituição da Lei da Transparência, de autoria de um Senador do PSB, o Senador João Capiberibe; a aprovação da Lei de Acesso à Informação; a aprovação da

Lei da Ficha Limpa, por meio de projeto de iniciativa popular; a instalação da Comissão da Verdade.

Entendo que o próximo avanço da democracia brasileira seria a instituição, senão plena neste momento, mas a ampliação das modalidades de voto aberto, a redução das modalidades de voto secreto, embora eu, pessoalmente, defendo o voto aberto em todas as votações.

Nesse sentido, Sr. Presidente, é importante registrar que o Deputado Alessandro Molon, Relator da PEC nº 196, de 2012, na Câmara dos Deputados, já deu o seu parecer manifestando-se pela admissibilidade da proposta. Portanto, resta, nesse caso, ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados pautá-la, para que seja apreciada e aprovada na Comissão e remetida ao plenário daquela Casa.

Mas eu quero lembrar que já avançou a PEC nº 349, de 2001, de autoria do então Deputado Luiz Antonio Fleury, que propõe alterações dos arts. 52, 53, 55 e 66 da Constituição Federal, para abolir o voto secreto nas decisões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, estendendo-se também às Assembleias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais. A PEC foi aprovada na comissão especial e, em primeiro turno, pelo Plenário, ainda no longínquo ano de 2006. Entretanto, essa proposta de emenda à Constituição está esquecida, desde então, em algum escaninho e está parada na Câmara dos Deputados.

Eu diria que, da mesma forma como a sociedade civil brasileira se organizou, num movimento memorável, no sentido de apresentar ao Congresso Nacional uma proposta de projeto de lei que acabou sendo aprovada, instituindo a Lei da Ficha Limpa, está no momento, também, de um grande movimento da sociedade civil pela aprovação do voto aberto no Congresso Nacional.

A gente sabe que há muitas resistências dentro do Congresso Nacional à apreciação e à aprovação dessa matéria, mas entendo que um movimento popular como o histórico movimento da Lei da Ficha Limpa contribuiria muito para a apreciação dessa matéria, que é da maior importância para o aperfeiçoamento do sistema político brasileiro.

Ouçõ, com muita alegria, o Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Rodrigo Rollemberg, primeiramente, quero cumprimentá-lo. Tenho certeza de que aqueles que estão assistindo à TV Senado não poderiam esperar outra posição de V. Ex^a a não ser a de defender o voto aberto em todas as situações. V. Ex^a até entende que poderemos construir uma alternativa, mas o ideal se-

ria isso. Só para dar um exemplo da questão do veto, Senador Rodrigo, eu estou nesta Casa há 26 anos e não vi um veto ser derrubado no voto secreto. Não vi um! E contra os números não há argumento. Não houve um veto – um sequer –, em 30 anos, embora eu esteja aqui há 26, que tenha sido derrubado pelo voto secreto. Infelizmente, é fato, é real. O parlamentar diz uma coisa no voto aberto e age de forma diferente no voto secreto. Desses vetos a que me refiro, mais de cinco mil, 90% foram aprovados por unanimidade. Como é que, depois, se mantém o veto no voto secreto? Então, é algo que ninguém entende. Dizem que mentir é quebra de decoro; então, nesse caso, teria de perder o mandato mais da metade dos parlamentares, que, pelo voto aberto, votaram de uma forma e, pelo voto secreto, votaram de outra forma. Quando perguntados, dizem: “Ah, eu mantive a minha posição, a mesma do voto aberto, porque não iria mudá-la no voto secreto”. Então, na verdade, é ruim para todos. É ruim, inclusive, para o Executivo. O Executivo tem de saber quem faz parte da sua base e quem não faz. Eu, por exemplo: se pautarem o fator previdenciário, embora o voto seja secreto, eu vou dizer que votarei pela derrubada do veto, e o Executivo tem de saber mesmo que o Paim, nessa situação, nessa outra e outra, e outra, vai votar com a sua consciência e acabou! O que não dá é que no voto secreto há gente que acende uma vela para Deus e outra para o diabo, Deus e o diabo talvez saibam, mas aqui os mortais aqui não ficam sabendo para quem que de fato ele acendeu uma vela. Porque o voto secreto, para mim, vai no campo da sacanagem...

(Soa a campanha.)

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – ... da landragem, da confusão para se dar bem. Por isso, para acabar com essa dúvida... Porque, nem que eu diga numa certa matéria que eu votei dessa forma, o eleitor, legitimamente, é capaz de dizer: “Mas eu sou obrigado a acreditar? Como você, tantos outros disseram que votaram assim, mas do tal projeto foi mantido o veto.” Só há um jeito para a transparência absoluta e a tranquilidade de todos: acabar com essa história de voto secreto. Mesmo se eu for escolher uma autoridade. Qual é o problema de eu dizer: “Certa autoridade, x ou y, olha, devido a isso, isso e aquilo votei contra ou votei a favor.” E ele, naturalmente, vai ter direito até de defesa, dizendo: “Olha, vou esperar a sua argumentação, mas se não me provar isso, isso e aquilo eu vou votar contra, não me convenceu, vou votar e pronto”, tenho certeza. E outro exemplo, no Supremo Tribunal Federal, o voto é aberto, é televisionado. Nós sabemos como cada juiz votou, inclusive em matérias

consideradas explosivas. Todos mostram a cara e assumem a responsabilidade. A própria Presidenta da República, quando ela veta uma matéria, ela tem que dizer por que vetou...

(Soa a campanha.)

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – ... e é julgada pela opinião pública pelo veto dela àquela matéria. Agora, o Parlamentar, só ele que fica, como dizem os outros, desculpem-me a expressão, atrás da moita, como a gente fala, ou atrás da coxilha, ninguém sabendo como é que ele votou. Por isso eu lhe confesso que sou totalmente favorável ao voto aberto em todas as situações. Não consigo um argumento que me convença do contrário. E lembrar, para concluir, que fiz um estudo da matéria, porque eu venho tratando disso desde a Constituinte, sabe quanto países no mundo já têm o voto totalmente aberto? Trinta e sete países, e em os todos países impera a democracia.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Senador Paulo Paim, V. Ex^a, como sempre, muito brilhante e muito convincente em seus argumentos. V. Ex^a traz um dado relevante. Por isso digo da importância de a gente fazer esse debate com profundidade no plenário do Senado Federal porque muitos dos que defendem o voto aberto, defendem dizendo que é importante o Parlamentar se proteger da pressão do Poder Executivo. Mas o que a gente tem percebido na prática, com o voto secreto, é exatamente o contrário. Os vetos – talvez com raras exceções, no caso dos *royalties*, houve a derrubada parcial de grande parte dos vetos, uma questão, ali, meramente regional –, mas, grande parte das vezes, os vetos são mantidos de acordo com a vontade da Presidência da República.

E não há pressão mais legítima do que a pressão da opinião pública, a pressão da população...

(Soa a campanha.)

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – ... a pressão das pessoas que votam nos seus representantes e que querem vê-los, aqui, representando suas ideias, suas propostas, seus projetos, e querem saber – e tem o direito e devem ter o direito – como se comporta, em votações polêmicas, o seu Parlamentar, o seu Deputado, ou o seu Senador.

Por isso, Senador Paulo Paim, que quero acolher a contribuição de V. Ex^a, como parte de meu pronunciamento, porque traz elementos bastante consistentes de convencimento da necessidade de implantação do voto aberto. E creio que deveríamos sugerir ao Presidente Renan que possa, efetivamente, colocar isso em pauta no plenário do Senado Federal, a proposta de V. Ex^a, que V. Ex^a reapresentou – dizia-me há pou-

co, como PEC nº 20 –, outras propostas de emenda à Constituição que versem sobre o mesmo tema, para que possamos fazer esse debate com profundidade e avançarmos. Se, neste momento, for impossível avançarmos, instituindo voto aberto em todas as votações, que instituamos também, como já fizemos aqui no plenário do Senado, para cassação de Parlamentares, mas também para apreciação de vetos. Enfim, possamos fazer esse debate com muito com muita profundidade, com muita tranquilidade.

Quero, aqui, compartilhar da posição de V. Ex^ª: nossa democracia amadureceu o suficiente para que tenhamos a instituição plena do voto aberto. E creio que o Parlamentar, quando se eleger, seja ele Deputado ou Senador, deve estar preparado para sofrer, para resistir a qualquer tipo de pressão. E a pressão mais legítima, a quem, efetivamente, ele deve se curvar, é a pressão da opinião pública, é a pressão dos seus eleitores, é a pressão daqueles...

(Soa a campanha.)

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – ... que você representa, porque essas pessoas têm todo o direito de saber como você votou e nós temos o dever de mostrar aos eleitores como estamos nos comportando, quando estamos definindo posicionamentos importantes para o futuro da República, para o futuro do País.

Portanto, quero fazer este registro, Sr. Presidente, sugerindo à Mesa do Senado que traga ao debate deste Plenário, como um tema importante, um tema de interesse da opinião pública brasileira, a instituição do voto aberto em todas as votações realizadas no Congresso Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Cumprimento o querido colega, amigo, Senador, pelo Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, que fala pela Liderança do PSB e traz um tema da maior importância para a agenda parlamentar do Senado, da Câmara, ou seja, do Congresso Nacional.

Eu passo a Presidência para o Senador Ruben Figueiró para que, como orador inscrito, possa fazer uso da palavra.

O Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ruben Figueiró.

O SR. PRESIDENTE (Ruben Figueiró. Bloco/PSDB – MS) – Concedo a palavra ao eminente Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, queria

cumprimentar todos que nos acompanham pela TV Senado, os amigos do Acre, e dizer que o Acre passa por um momento de turbulência, de dificuldades.

O Governador Tião Viana tem sido vítima de um conjunto de ações que – a cada dia fica mais evidente – são ações fora da lei. Não pretendo me referir a essa ação hoje, mas deixo aqui registrado que, nos próximos dias, farei uso da tribuna para relatar para o Brasil, para os colegas Senadores, que prestaram tanta solidariedade ao Governador Tião Viana, que, a cada dia que passa, fica mais evidente que o que ocorreu no Acre nas últimas semanas foi uma arbitrariedade, pessoas que compõem a Polícia Federal e o Judiciário acrianos agindo fora da lei, à margem da Constituição e fazendo com que pessoas inocentes fossem vitimadas.

Esse é um assunto que eu espero que se reencontre com a lei, com a Justiça, o mais rápido possível, para que a normalidade possa voltar ao Estado do Acre e, aí, sim, num processo que não seja de exceção, como esse está se configurando, aqueles que porventura possam ter alguma dívida com a Justiça paguem e aqueles que são inocentes possam ser declarados inocentes.

Mas, enfim, até para não interferir ou não ser usado como tentativa de interferir no processo, eu espero mais alguns dias para, aqui da tribuna, me referir, inclusive, à violação que sofri recentemente por funcionários pagos para defender a lei que, mesmo pagos para essa função, agiram fora da lei, e quem age fora da lei tem um adjetivo. Mas só vou me referir a isso nos próximos dias.

Eu queria então, Sr. Presidente, fazer uso da tribuna para registrar, neste 10 de junho, uma data que tem um significado especial para mim, mas deve ter para os brasileiros também, que é o dia nacional de um país amigo. No caso me refiro a Portugal.

Hoje é o Dia Nacional de Portugal, ocasião também em que se faz uma homenagem ao escritor e herói português Luís de Camões, pois esta é a data de sua morte. Então, é a data nacional de Portugal.

A nossa Presidenta Dilma e o nosso Presidente da Casa, Renan Calheiros, foram a Portugal e estão em Portugal participando desta data cheia de significados, até porque também este ano é o ano de Portugal no Brasil e do Brasil em Portugal.

O Presidente Renan foi acompanhado do Senador Gim e do Senador Ricardo Ferraço, que preside a Comissão de Relações Exteriores desta Casa, e, com essa viagem do Presidente Renan, eu assumi a Presidência do Senado. Devo ficar até amanhã, quando ele retorna.

Eu queria, antes de mais nada, cumprimentar a Presidenta Dilma e o Presidente Renan pela iniciativa de irem a Portugal, um país, como disse, que tem uma relação conosco desde o nosso surgimento. Fomos colônia de Portugal e temos uma relação histórica de grande vínculo.

Portugal, hoje, enfrenta uma tremenda crise, um enorme desafio, como o conjunto todo da União Europeia. Mas Portugal sofre mais, porque é uma economia mais frágil, um país que hoje tem indicadores socioeconômicos preocupantes.

Mais do que nunca, nesta data nacional de Portugal, acho importante que o Brasil possa, através da nossa Presidenta, ainda hoje, firmar cooperação, aproximando a relação nossa com Portugal e, de alguma maneira, colaborando para que haja cooperações na área econômica que possam, de algum jeito, ajudar Portugal a enfrentar esse desafio, que traz alarmante número de desemprego, números críticos de crescimento econômico e também corte de conquistas sociais.

Eu estive em Portugal recentemente, e é duro ver que a receita que alguns passam para a população num momento de crise econômica é cortar as conquistas sociais. Estão cortando a seguridade social, cortando serviços de saúde, e a população, que já enfrentava dificuldades, vê suas dificuldades multiplicadas. Daí a importância de termos lá uma delegação com o Presidente do Senado Federal, Renan Calheiros, e com a Presidenta Dilma.

E, na condição aqui de Presidente em exercício do Senado, estarei hoje numa recepção promovida na Embaixada de Portugal aqui em Brasília, a convite do Embaixador Francisco Ribeiro Telles, representando o Senado Federal e, de alguma maneira, prestigiando também as comemorações do Dia Nacional de Portugal aqui no Brasil. Como disse ainda há pouco, como parte desse entendimento de fazer deste ano o ano de Portugal no Brasil e o ano do Brasil em Portugal, são inúmeras as atividades desenvolvidas tanto lá quanto aqui, no sentido de procurar estreitar mais a relação entre os nossos povos.

Brasil e Portugal vivem situações muito distintas hoje. A crise econômica vem promovendo doloroso revés nas políticas sociais em Portugal. O desemprego, por exemplo, não só é alto, é altíssimo, supera os 17% e os indicativos apontam que pode chegar perto de 20%, proximamente, enquanto que aqui no Brasil nós temos uma situação bastante diferente na geração de emprego. A situação de Portugal é delicada, porque as estimativas são de uma piora maior ainda, por conta dos remédios que se aplicam. O

crescimento econômico é decrescente. A economia vai sempre encolhendo.

Tudo isso levou Paul Krugman, Prêmio Nobel de Economia, a escrever nesses dias em seu *blog*, no *New York Times*, apontando que Portugal vive um pesadelo econômico-financeiro.

Ele questiona como será possível ultrapassar problemas estruturais, condenando ao desemprego milhares de trabalhadores. Como todos nós sabemos, ele reprova esta receita de que, para enfrentar a crise econômica, aperto e mais aperto é o que resolve. E nós sabemos que dificilmente isso é parte da solução. Isso é parte do agravamento dos problemas.

Um ambiente de negócios entre nossos países é bom e vem sendo estimulado pela Presidenta Dilma; o Presidente Lula, inclusive, deu uma grande contribuição nesse sentido. Eu imagino que, com a ida da Presidenta Dilma, nesse momento, a Portugal, ela deve trazer boas notícias para o povo português.

Economia é importante, mas não é tudo. O importante é ampliarmos ainda mais nossas relações. Isso é vital para estreitarmos laços afetivos, culturais e sociais.

Então, acho importante que o Presidente Renan tenha ido.

Ele esteve numa reunião, na quinta-feira passada, com a Presidenta da Assembleia da República de Portugal, Maria da Assunção Andrade Esteves. Nesse encontro, ele defendeu a intensificação das relações de Brasil com Portugal, assumindo o compromisso de criar um grupo de representação no Congresso Nacional junto à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. O objetivo é promover pautas legislativas e uma maior cooperação em favor do desenvolvimento social e cultural de todos os países integrantes da comunidade.

A comunidade foi criada em 17 de julho de 1996, em Lisboa, e conta com a participação de seis países: além de Brasil e Portugal, Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.

Na visita ao Parlamento português, o Presidente Renan também falou um pouco da nossa agenda.

Este, como disse, é um ano especial nas relações entre Brasil e Portugal. A capital, Lisboa, estabeleceu um calendário com uma quantidade enorme de eventos, e o chamado Espaço Brasil, uma casa de entretenimento e cultura no bairro de Alcântara, se transformou num ponto de encontro entre brasileiros e portugueses. Hoje, o Espaço Brasil recebe a cantora Maria Bethânia.

Então, Sr. Presidente, eu só queria, aqui, deixar bem registrado que acho da maior importância que o

nosso País possa, neste momento em que Portugal enfrenta profundas dificuldades, também encontrar mecanismos de contribuição para que Portugal supere essas dificuldades.

Falo aqui, por fim, que, há poucos dias, recebemos a visita do Embaixador de Portugal no Brasil Francisco Ribeiro Telles e de sua esposa, a Embaixatriz Maria João Ribeiro Telles. Eles estiveram no Acre, participando de parte das celebrações do Ano de Portugal no Brasil, organizadas pelo Governador Tião Viana, pela Sr^a Marlúcia, sua esposa, e por um conjunto de famílias portuguesas que vivem no Acre há muitos anos.

Eu mesmo sou descendente de português. O meu "Viana", obviamente, tem a sua origem em Portugal, mas não é por essa descendência dos Vianas, mas pelo pai de minha mãe, Sr. Diamantino Macedo, que chegou ao Acre com apenas 17 anos, no começo do século passado, dando origem a uma família enorme.

O meu avô era de Aveiro, uma pequena cidade portuguesa que emprestou um número enorme de portugueses, no começo do século passado, que vieram para trabalhar com a borracha.

Neste ano, o Governador Tião Viana, o Governo do Estado, a Secretaria do Turismo e a Primeira-Dama Marlúcia organizaram uma semana em homenagem a essas famílias. Eu gostaria de lembrar, ao menos, as 11 famílias que ajudaram a fazer a história do Acre: Barbosa, Ribeiro, Lameira, Gallo, Lopes, Figueiredo, Ferreira, Carvalho, Gomes Ribeiro, Zamora e Macedo.

Em homenagem ao meu avô e a minha mãe, eu tenho a cidadania portuguesa, que passei também as minhas filhas. Foi uma maneira de homenagear o pioneirismo de meu avô, que se casou com uma acriana. Ela, por sua vez, também era filha de uma acriana e um boliviano. O meu pai teve um pai paraibano e uma mãe acriana, também descendente de índios. Com a mistura com nossos irmãos bolivianos, eles nos deram a acrianidade.

Eu gostaria, então, concluindo as minhas palavras, de dizer que, como parte das atribuições que agora tenho, presidindo o Senado, irei participar da data nacional portuguesa aqui na Embaixada de Portugal, em Brasília.

Por fim, quero parabenizar e cumprimentar o Embaixador de Portugal no Brasil, as famílias, no caso do Acre, descendentes de portugueses que nos ajudaram a conduzir o nosso Estado ao caminho que ele vive hoje, um caminho de prosperidade e de grandes conquistas.

Então, fica aqui esse registro, essa homenagem a Portugal e, ao mesmo tempo, a expectativa de que o Presidente Renan e a Presidenta Dilma possam trazer dessa viagem internacional que fizeram algumas propostas que, implementadas, nos ajudem a sermos solidários com o povo português que precisa, mais do que nunca, de uma ação concreta, objetiva, da Nação brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruben Figueiró. Bloco/PSDB – MS) – Senador Jorge Viana, V. Ex^a merece os cumprimentos desta Presidência eventual, porque V. Ex^a lembra aqui um grande acontecimento que poderia passar despercebido de todos nós, que é a data nacional de Portugal.

Quero dizer a V. Ex^a que Portugal é a fonte da nossa nacionalidade. Portanto, temos a obrigação de saudar essa data e desejar ao país que resolva os graves problemas que está enfrentando.

Com a palavra, o eminente Senador Aloysio Nunes Ferreira pelo tempo regimental.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Ruben Figueiró. Bloco/PSDB – MS) – Perdoe-me, Senador. Houve uma falha de minha parte. O orador, agora, é o Senador Mozarildo Cavalcanti, a menos que ele ceda a vez a V. Ex^a.

Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex^a cede a vez ao Senador Aloysio?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. *Fora do microfone.*) – S. Ex^a pode falar antes de mim.

O SR. PRESIDENTE (Ruben Figueiró. Bloco/PSDB – MS) – Perdoe-me V. Ex^a pelo lapso.

Com a palavra, o Senador Aloysio Nunes.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, meu caro Senador Mozarildo, se V. Ex^a quiser... Agradeço imensamente a gentileza de V. Ex^a e apenas estou me permitindo aceitá-la porque transcorre agora uma audiência pública na Comissão de Constituição e Justiça, que debate tema a respeito do qual tenho uma iniciativa parlamentar: a maioria penal. Eu estava na Comissão e para lá devo voltar imediatamente.

Agradeço-lhe imensamente. V. Ex^a é o cavalheiro que todos nós admiramos. É sempre muito gentil e generoso com seus colegas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na semana passada, uma dessas agências de classificação de risco norte-americanas, muito importante e conhecida, cujas notas são levadas altamente em conta pelos investido-

res e pelos governos – a Agência Standard & Poor's –, rebaixou, ou colocou numa linha de rebaixamento, a economia brasileira. O Brasil passa a ser considerado lugar onde os investidores poderão ter receio de receber de volta o investimento e a aplicação dos recursos aqui feitos. Isso significa o aumento do Risco Brasil, melhor dizendo, levando em conta três fatores basicamente: crescimento econômico muito baixo, pífio; inflação alta, preocupantemente alta; e contas públicas descontroladas. Esses três fatores levaram essa agência a elevar – considerar mais elevado do que no passado – o Risco Brasil.

E nesta segunda-feira, Sr. Presidente, melhor dizendo, nesse fim de semana, o jornal *Folha de S. Paulo* publica pesquisa realizada pelo Instituto ligado a este grupo editorial, o *Datafolha*, em que mostra queda abrupta da popularidade da Presidente Dilma Rousseff, na mesma proporção da avaliação do seu Governo e também uma diminuição, digamos assim, das expectativas de sua reeleição.

Embora continue alta, a taxa daqueles que se declaram dispostos a votar pela recondução da Presidente Dilma para mais um mandato presidencial diminuiu de três meses para cá. Ao mesmo tempo, aumenta a intenção de voto em candidato declaradamente de oposição, o Senador Aécio Neves, que preside hoje o PSDB e que se apresentará como candidato nas convenções do ano que vem, e permanece bastante alto o índice de intenção de voto na ex-Senadora Marina Silva, tudo indicando que, com a eventual e cada vez mais provável candidatura do Governador de Pernambuco, nós teremos segundo turno.

Céu de brigadeiro na economia, céu de brigadeiro na política. É o que dizem, embora eu não concorde com esta transposição imediata dos dados da economia para os dados da política. Eu até acredito que é o contrário: se tivermos boa política, teremos boa economia. Mas é lugar comum, é cediço nas análises, nas projeções políticas que, quando há uma situação econômica de prosperidade, de afluência, as pesquisas tendem a favorecer quem está no governo.

Evidentemente, é óbvio – todos dizem, e eu concordo –, a pesquisa é uma fotografia do momento. Mas, Sr. Presidente, a fotografia deste momento mostra algo que é muito grave para as ambições de quem está no poder e se submeterá a uma reeleição. Há aumento do pessimismo, aumento do número de pessoas que acreditam que as coisas não estão indo bem, que a inflação vai aumentar, que o desemprego vai aumentar, o que se reflete no grau maior de desconfiança em relação à capacidade do Governo de dar conta do recado.

Como os dados transitam da Standard & Poor's para as pesquisas eleitorais? Esses dados transitam basicamente pela inflação. A mesma pesquisa mostra que aqueles setores da população brasileira que têm um nível de renda mais baixo são os que, portanto, mais sentem a corrosão que a inflação provoca no poder de compra dos seus salários, e é exatamente essa fração da população brasileira que mais se afasta da reeleição da Presidente Dilma.

Mas não é só a inflação. Há outros fatores que se congregam para criar um quadro de dificuldades para os brasileiros e também para o Governo, fatores noticiados pela imprensa, das mais diferentes formas, frequentando o noticiário de televisão, com mais poder de convencimento do que qualquer programa eleitoral, programa partidário, por mais genial que seja o marqueteiro. Esses dados que são transmitidos, essas informações que são ao cidadão telespectador vão criando essa desconfiança de que talvez seja a hora de mudar de governo.

É a inflação em alta, como já me referi, são as notícias recorrentes sobre o estado de petição de miséria da nossa infraestrutura, sobre os casos emblemáticos da Transnordestina, do canal de transposição das águas do Rio São Francisco; sobre os atrasos das obras do PAC, sobre o superfaturamento das obras da Copa, dos excessos da Petrobras. Tudo isso frequenta o noticiário dos jornais sob as mais diferentes formas. A deterioração da situação das nossas contas externas, seja na balança de pagamentos, seja na balança comercial, na balança de transações correntes. O que se vê é que o Brasil vai ficando para trás, que as exportações não dão conta de fornecer divisas para cobrir os nossos dispêndios com as importações. Vai-se abrindo um fosso, que deve ser coberto por investimentos diretos ou por capital especulativo.

A alta de juros traz capitais, mas castiga o povo, aumenta a inflação; as importações não crescem, porque padecemos de crônica falta de competitividade na nossa economia; a valorização do nosso real contribui igualmente para a perda de competitividade; a nossa indústria vem sendo desmontada sistematicamente – paciente e sistematicamente, metódica e sistematicamente – por um partido cuja força hegemônica é o Partido dos Trabalhadores, originário do movimento sindical do capitalismo industrial brasileiro.

As contas internas são obscuras. A nossa contabilidade não é confiável, ninguém mais acredita nas previsões do Ministro Mantega – previsões essas que alicerçam, inclusive, uma Lei de Diretrizes Orçamentárias que embute uma expectativa de crescimento do PIB de 4,5%, que não vai se verificar.

Há dificuldade de se produzir superávit que permita pagar os juros da nossa dívida interna; essa perspectiva de produzir superávits primários é cada vez mais desmentida e, finalmente, abandonada pelo próprio Governo como meta a ser perseguida pela política econômica; a taxa de investimentos no Brasil continua muito, mas muito aquém do necessário para promover desenvolvimento sustentável.

Enfim, Sr. Presidente, é um conjunto de fatos e fatores, que vão chegando ao conhecimento da opinião pública e contribuindo para criar a sensação de que é preciso mudar, de que este Governo está esgotado – esgotado na sua capacidade de mudança e na sua capacidade de implementação de políticas coerentes. É um Governo incapaz de sair das políticas de curto prazo, que não resolve os problemas do crescimento e que acaba por acumular uma herança muito, muito negativa, que será recebida pelo próximo governo.

Eu não sei o que será do Brasil se a Presidente Dilma for encarregada pelo eleitorado de ser a executora do seu próprio testamento. Somente no que diz respeito às contas públicas, estamos vendo se acumular um passivo, empurrado para 2015, que por si só constituirá uma bola de ferro presa aos pés do futuro Presidente ou da própria Presidente Dilma, se for reeleita.

Refiro-me aos empréstimos do Tesouro ao BNDES. Todos sabem como é que acontecem esses empréstimos. O Tesouro capta no mercado e, quando há uma taxa de juros superior àquela que é cobrada pelo banco, a diferença entre esse recurso, que é repassado do Tesouro para o BNDES, para o banco de fomento, essa diferença entre a taxa de juro da captação e a taxa de juro cobrada pelo banco é coberta pelo Tesouro.

Somente no ano passado, isso representou, Sr. Presidente, US\$12 bilhões. Estima-se que, em 2015, essa soma vai chegar a US\$50 bilhões. Por que 2015? Porque, percebendo que não vai conseguir saudar essa diferença nos anos de 2013/2014, o Governo, mediante uma portaria do Ministério da Fazenda, jogou tudo para 2015.

Os números que mostram o comprometimento do Tesouro com esse tipo de operação são assustadores. Em 2009, as operações financeiras do BNDES suscetíveis a esse tipo de operação, chamadas de equalização de juros, eram de 44 bilhões. Neste ano, nós já estamos em R\$320 bilhões, sem que se saiba exatamente qual é o resultado disso.

A política de escolher algumas grandes empresas para serem campeãs mundiais ou campeãs nacionais não deu nenhum resultado apreciável, até agora, para a população brasileira ou mesmo para o desempenho em geral da nossa economia. Nenhum.

É o fascínio que o PT tem pelo grande capital e que se expressa nessa forma de presente, sem que haja a menor avaliação do resultado disso. Assim como não há a menor avaliação do resultado das desonerações financeiras, das desonerações tributárias, das desonerações de folha que são concedidas a manchetes segundo pressões políticas localizadas, mas que vão contribuindo para criar uma situação fiscal extremamente preocupante no nosso País.

Este ano se espera que essas desonerações atinjam o volume de R\$70 bilhões. Como é que vai se fechar essa conta não se sabe. O Governo inventa simulacros para mascarar a realidade, como a utilização de recursos do Fundo Soberano, como antecipação de dividendos das empresas estatais, como os recebíveis da Usina de Itaipu. Mas o fato é que estamos caminhando para um emaranhado de expedientes, de truques que não enganam mais ninguém e que vão aprofundando a desconfiança de todos, dos investidores, dos jornalistas, dos políticos e até, finalmente, dos cidadãos em relação à confiabilidade dos dados, das promessas e das antecipações do Governo. Se o nosso Ministro Mantega fosse uma daquelas ciganas que ganham a vida prevendo o futuro, seguramente estaria neste momento morrendo de fome, pois ninguém mais acredita, ninguém mesmo acredita nas suas previsões.

Ouçó o aparte do Senador Cristovam Buarque, com muito prazer.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Senador Aloysio, todos sabem que eu costumei falar aqui de educação, que deveriam parar o Senado um dia, Senador, para falar de educação. Pois bem, eu deixo de lado isso hoje. Eu deixo de lado nos próximos dias, meses, porque, se a economia continuar caminhando na direção que tudo indica que ela vai, ninguém vai querer falar nem de saúde, nem de educação, nem de nada mais. Ela vai dominar o processo, nós vamos mergulhar na crise. Há dois anos, eu venho falando isso aqui, alertando ponto por ponto. Tudo indica que a economia caminha para um desastre nos déficits, tanto de conta corrente como nos déficits fiscais, no câmbio, que hoje está supervalorizado por um tempo muito longo, para beneficiar todos nós consumidores e segurar a inflação, ou começa agora a desvalorizar-se o real e a inflação virá em consequência. E eu sempre digo que, sobretudo, é uma crise que vem da euforia. Nós vivemos um período, Senador Mozarildo, de anos de uma euforia que não tem base. É a mesma coisa que levou à crise na Espanha, na Grécia e em Portugal. Foi a euforia daquele momento, com as bolhas de consumo, as bolhas imobiliárias que, de repente, uma coisa qualquer que acontece puxa e estoura a bolha. Nós

estamos caminhando para cair na real. Cair na real – eu não digo no real – é perceber que essa verdadeira farra que a gente vem vivendo e que deslumbra todo mundo se esgota se ela não tiver uma base sólida. E a nossa economia não tem base sólida hoje. E, talvez, o que há de novo naquilo que eu venho falando já há anos é a questão da credibilidade.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Credibilidade.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Credibilidade. Até algum tempo atrás, apesar de tudo, havia uma credibilidade nacional e internacional em relação ao discurso da Presidenta, do Ministro da Fazenda e do Presidente do Banco Central. Acabou essa credibilidade. Hoje, ninguém dá mais credibilidade ao discurso econômico do Governo. Não dá mais, primeiro, pela quantidade de pacotes. Ninguém confia quando se fazem, em vez de política econômica, pacotes econômicos, porque se faz um hoje, amanhã tem que fazer outro, depois outro, como o senhor falou, de emaranhado. Nós estamos em um emaranhado. Cada coisa que se faz traz consequências negativas, apesar das positivas. Vamos tomar as desonerações. É claro que as desonerações são ótimas para o consumidor que vai comprar o carro, que vai comprar a geladeira, que vai comprar os produtos desonerados, mas isso gera um buraco nas contas nacionais.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Se me permite apenas uma interrupção breve nesse belo aparte. É que as desonerações são sempre concedidas por um tempo determinado.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – É verdade.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Então, quem é que vai se lançar em programa de investimento de risco, programa de investimento que exige uma maturação relativamente lenta, sabendo que aquele favor fiscal desse setor onde se pretende investir vai terminar no ano que vem?

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Não vai investir.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Então, não vai investir, e é o que está se vendo. Por isso é que essas desonerações não estão contribuindo em nada para alavancar o investimento.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Exatamente.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Estão, sim, contribuindo para alavancar o consumo.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – E, mesmo assim, não estão conseguindo aumentar o Produto Interno Bruto.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – E mesmo assim não estão conseguindo.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Aumenta o consumo, mas não chega ao aumento do Produto Interno Bruto, e, ao mesmo tempo, gera incerteza dos investidores, e a gente fica com os dois lados negativos.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Complexidade da nossa estrutura tributária, que é cada vez mais difícil de ser compreendida.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Claro, claro, claro. Tudo isso faz esse entrelaçamento. Há uma palavra pouco usada chamada *conundrum*, que é isso que você tem, um emaranhado de fios e de coisas que você não consegue desatar. Nós estamos vivendo essa coisa chamada *conundrum*, um emaranhado negativo

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Como é o nome?

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – *Conundrum*, com m no final. É um emaranhado que vai tomando conta, e aí a gente vai criando problemas cada vez que tenta encontrar uma saída. Quer ver um exemplo? Esse negócio das desonerações. Há um lado positivo do consumo, mas, ao ser provisório, não gera investimentos, porque as pessoas não confiam. Quem vai botar dinheiro numa fábrica de automóveis sabendo que, daqui a dois anos, não haverá mais desoneração?

(*Soa a campanha.*)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Ao mesmo tempo, termina ficando permanente. Então, há os dois lados negativos: por começar provisório e por ficar permanente. E aí gera déficit, gera falta de recursos, gera também menos credibilidade. Eu disse aqui na sexta-feira – um jornalista disse que não era uma afirmação muito responsável de minha parte – que não tem como retomar credibilidade com a atual equipe econômica.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – É. Acabou.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Não tem como.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Acabou, está vencida.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Não tem como. Está vencida. Venceu o prazo. E esse vencimento vai exigir rapidez na tomada de decisões, tanto de quem vai conduzir a economia como também de para onde vai ser conduzida. E aí vem um problema: é que o Governo trabalha só no curto prazo e no prazo das eleições. E o prazo das eleições é um prazo de

bondades que vão cobrar um preço muito alto depois, ou exigir maldades muito piores do que as medidas que seriam tomadas agora para equilibrar as coisas. Por isso, eu volto a insistir, como eu falei, que a gente deveria parar tudo neste Senado e discutir a economia. O Governo Federal deveria ter a modéstia e a lucidez de chamar o senhor e outros aqui para conversar, ouvir economistas. Nos jornais desse fim de semana, todos os economistas mais importantes deste País estão manifestando preocupação, inclusive Delfim Neto, que até muito pouco tempo era um dos mais próximos conselheiros ou confidentes da equipe econômica. Delfim Neto tinha uma relação muito próxima. O que ele fala hoje ou falou ontem é muito grave. Cada um que a gente analisa está levantando as dificuldades. Por isso, ainda bem que o senhor traz o discurso, mas eu lamento que a gente não esteja debatendo mais profundamente com mais gente e que o Governo não esteja ouvindo. Eu concluí o discurso da última semana dizendo, Senador Alvaro, que, para mim, o maior problema hoje do Governo está nos olhos: nem vê longe nem passa credibilidade. E quando você não vê longe e nem passa credibilidade, você tropeça. Só que quando tropeçar é o Brasil inteiro que vai cair no buraco.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Cristovam Buarque.

V. Ex^a emitiu agora, digamos assim, uma palavra de esperança de que o Governo abra os olhos para essa situação. Não acredito. Porque ainda ontem, numa entrevista ao *Estado de S. Paulo*, o Ministro Mantega teve um dos desempenhos mais triunfalistas de toda a sua história à frente ao Ministério da Fazenda. De modo que não creio que venha dele mudança e nem virá, lamento dizê-lo, da Presidente da República. A Presidente da República que veio ao mundo político pelas artes de um grande prestidigitador, que é o ex-Presidente Lula, ela surgiu no mundo político como grande gestora, uma grande administradora, uma pessoa que tinha a capacidade de unir, de dirimir dúvidas, de impulsionar, e nada disto está acontecendo. Ela se perde em minúcias. Não constituiu uma equipe de peso. Tem uma equipe enorme que ela não consegue sequer reunir numa única vez para uma conversa produtiva: 39 Ministérios. Ela agora está obcecada em discutir a rota do avião presidencial com o piloto, esquecendo-se de traçar rota como piloto do nosso País. Então, eu não creio que venha daí. Essa imagem da grande gestora começa a se esboroar. Este episódio do Bolsa Família, uma enorme, uma enorme trapalhada do Governo, da qual até agora não se explicou, contribuiu para ainda mais arranhar esta imagem.

(*Soa a campanha.*)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Ela, infelizmente, não está conseguindo juntar todas as pontas da equação e muito menos resolvê-la.

De modo que não creio que seja apenas um problema do Ministro da Fazenda. O Ministro da Fazenda faz o que pode. E a expressão de otimismo faz parte do seu ofício, embora quando exagerada acaba por, muitas vezes, provocar o riso, o riso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruben Figueiró. Bloco/PSDB – MS) – Permita-me, Senador Aloysio Nunes, cumprimentá-lo pela consciência e profundidade do seu pronunciamento a respeito da situação econômica e política do nosso País.

Com a palavra, o eminente Senador Mozarildo Cavalcanti, e, repetindo, com as minhas escusas pelo engano que cometi quando concedi a palavra ao Senador Aloysio Nunes.

V. Ex^a teve a compreensão democrática de aceitar o meu erro, pelo qual eu me penitencio, publicamente, a V. Ex^a.

Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nenhum problema com a permuta. Quero dizer a V. Ex^a que foi bom, em parte, ter ficado para falar agora, porque, primeiro, ouvi atentamente o pronunciamento de V. Ex^a, que já não é o primeiro, sobre a questão indígena-fundiária do seu Estado.

Quero dizer que, em 2003, eu requeri ao Senado, em função dos trabalhos da demarcação da reserva indígena, no meu Estado, a famosa Raposa Serra do Sol, uma comissão temporária externa do Senado para ir ao Estado de Roraima e buscar todos os elementos capazes de fazer um diagnóstico da realidade daquela reserva, cujo nome é invertido, porque Serra do Sol é em cima, no norte, na fronteira com a Venezuela, e Raposa é aqui mais abaixo, ao sul, na fronteira com a Guiana.

Então, na verdade, nós requeremos isso em 2003. Em 2004, começamos a trabalhar. Inclusive, é bom que se saliente, num entendimento havido com o então Líder do Governo no Congresso, Deputado Aldo Rebelo, fomos ao Presidente Lula, que disse que precisava, realmente, de um documento que representasse a opinião, o estudo do Senado. Assim, também, a mesma coisa foi feita na Câmara dos Deputados.

Então, tivemos duas comissões temporárias externas: essa minha comissão temporária externa, aqui do Senado, que eu presidi; depois, houve requerimentos aditando, pedindo que o trabalho da comissão também

se estendesse a Rondônia, a Mato Grosso do Sul e a Santa Catarina.

Naquela época, é lógico que nós produzimos um relatório para cada reserva específica, para cada Estado: no caso de Roraima, Raposa Serra do Sol; no caso de Rondônia, a reserva dos índios Cintas-Largas; no Mato Grosso do Sul eram duas etnias envolvidas e em Santa Catarina ouvimos os relatos mais espantosos, de que a própria Funai estava conduzindo índios do Paraguai e os assentando nas proximidades das propriedades de um Estado que é caracterizado por minifúndios, como Santa Catarina. E nós ouvimos isso. Quer dizer, quando as famílias foram para lá não havia índio algum e que à época, em 2004, começaram a surgir índios de repente. E nós tivemos depoimentos de que tinham sido levados pela própria Funai.

Então, no nosso relatório externo, Senador, nós já recomendamos uma série de coisas em relação à Raposa Serra do Sol e também aos outros Estados que já estavam se encaminhando também para um problema semelhante. Pois bem, a nossa Comissão os trabalhos em 2004, levamos ao Presidente da República, como a Câmara levou também, e interessante, o relator da nossa Comissão foi o Senador Delcídio do Amaral, do PT, portanto, não era um Senador que tivesse outra ideologia ou forma em relação a esse tema, que é um tema que não deve ser comandado pela ideologia, mas pela razão, como disse aqui o Senador Paim em aparte a V. Ex^a.

O que nós temos de buscar realmente é ver o quê? Os dados atuais. Nós temos uma população que não chega a 0,4% da população nacional e nós já temos, hoje, demarcados 14% do território nacional para essa população que é de 0,4%. E a política indigenista do Brasil tem se resumido a ser uma política fundiária, só de demarcação de terras. Não presta assistência nenhuma aos índios no que tange à saúde, à educação, à produção, a condições de vida que possam realmente dar sustentabilidade àquelas comunidades. E, no entanto, o que nós vemos é um eterno conflito.

E o que é pior, a Constituição de 1988, da qual fui membro, fui signatário, portanto, deu cinco anos para que a União demarcasse as terras indígenas pendentes, e estamos há 25 anos e ainda vendo uma confusão atrás da outra, em um Estado e noutro, de norte a sul, de leste a oeste deste País, com situações, como disse V. Ex^a, de laudos antropológicos falaciosos. No laudo da Raposa Serra do Sol, constatamos, inclusive, que um dos signatários era o motorista da própria Funai. Então é inadmissível que tantas coisas estejam sendo feitas ao arrepio da lei, à margem da

lei, e apenas um órgão – a Funai – diz o que pode e o que não pode ser feito.

Quero até louvar a Presidente Dilma, que, através da Ministra da Casa Civil, determinou que também fossem ouvidos outros órgãos. Apresentei, também em decorrência dessa Comissão, uma proposta de emenda à Constituição para que todos os processos de demarcação, depois de finalizados, passassem pelo crivo do Senado. Aqui é a Casa onde os Estados estão representados, onde a Federação está representada. Mas que Federação é essa, que, no tange, por exemplo, a tornar federal uma terra estadual, não ouve sequer o governo do Estado? Não ouve as assembleias, não há contraditório em nada praticamente. Então é só um laudo, como se fora feito por Deus, que é feito pela Funai, homologado pelo Ministro da Justiça e pela Presidente da República. Com isso, não interessa como ficam as pessoas que estão lá.

O Senador Paim falou que deveria ser precedida de uma justa indenização. No caso dos moradores da Raposa Serra do Sol, alguns deles – eram mais ou menos umas 400 famílias –, tinham os bisavós ido para lá, portanto os avós, os pais, já nasceram lá, e foram excluídos dessa região por um pagamento apenas da benfeitoria que tivesse feito. Isso, ainda, passando pelo juízo da Funai se a benfeitoria foi de boa ou de má-fé. Então, há realmente que se botar uma ordem, um bom senso nisso. E realmente fazer uma análise profunda da situação que vivem os índios, mas também que vivem os pequenos pecuaristas, pequenos agricultores rurais, as pessoas que, como temos visto no Mato Grosso do Sul, o bisavô, o tetravô, comprou a terra, tudo registrado em cartório e que, agora, ele, à luz da legislação atual, só tem direito à indenização daquelas benfeitorias que forem julgadas de boa-fé.

E, olhe, Senador, na verdade, depois de nosso trabalho, no dia 15 de abril de 2005, o Presidente Lula demarcou, administrativamente, a reserva indígena Raposa Serra do Sol, não levando em conta nem o estudo do Senado, nem o estudo da Câmara dos Deputados. Aí, entramos com um recurso judicial, eu e o Senador Augusto Botelho, e esse assunto se arrastou durante um tempo no Supremo, quando foi julgado, digamos assim, e homologado o que havia sido feito pelo Presidente, mas colocando 19 condicionantes para a criação de novas reservas e também para as reservas já atualmente existentes. O Governo recorreu da decisão do Supremo, que, além de tornar efetiva a demarcação, apenas acrescentou 19 condicionantes, feitas pelo Ministro Menezes Direito, que já faleceu. Na verdade, agora, esse não julgamento está também prejudicando as questões em Mato Grosso do Sul, no

Paraná e em tantos Estados. Se não pusermos um ordenamento nessa questão, isso não vai ter fim.

Espero, realmente, que a Presidente Dilma não só ouça outros órgãos federais que estejam envolvidos com a questão das terras, como a Embrapa, como o Ministério do Desenvolvimento Agrário, como também passe a ouvir o Congresso Nacional, ou pelo menos o Senado, que é a Casa que representa os Estados e que, portanto, é a alma da Federação. Não pode ser um assunto que só interesse ao Poder Executivo, só interesse à União e não interesse aos Estados, não interesse aos Municípios, e não interesse, portanto, a quem ali vive e a quem ali produz.

Essas pessoas que foram retiradas da Raposa Serra do Sol, em 2005, até hoje, muitas delas sequer receberam terras para se reassentarem e, quando receberam, receberam uma quinta parte do que tinham lá na região.

Não estou falando aqui sequer dos produtores de arroz, que eram cinco ou seis, que produziam 25% do PIB do Estado de Roraima, produzindo arroz e soja.

No entanto, eles tiveram que sair, bem como outras 400 famílias, muitas das quais estão, realmente, ainda hoje, não indenizadas adequadamente, não reassentadas como manda a lei e, o que é pior, numa situação de insegurança. Muitos índios, inclusive, tiveram que abandonar essas terras ora porque eram casados com não índios, ora porque perderam a oportunidade de trabalhar, tanto nas pequenas propriedades, quanto nas médias, quanto entre os arroteiros. E, com isso, grande parte desses índios migrou para a periferia da capital. Até se diz que a maior comunidade indígena existente em Roraima está justamente nos bairros periféricos da capital.

Então, essa política não é humanística. E é isto o que me revolta: ver que não é uma ação voltada nem para o bem-estar em si dos índios, nem para o bem-estar dos outros brasileiros não índios, que, muitas vezes, desbravaram aquelas regiões.

Depois, vêm estudos encomendados por ONGs, comandados por ONGs que transformam, do dia para a noite, uma região onde sequer havia índios numa reserva indígena. Aliás, está dito lá no Paraná, onde, inclusive, os índios que lá estão vieram do Paraguai. Então, a Funai quer fazer aquela terra ser indígena às custas de indígenas que nem sequer estão no Brasil.

Isso realmente não faz bem nem para os índios, nem para os não índios.

E é triste que nós estejamos no século XXI discutindo um tema desses, num País como o nosso, em que se tenha de expulsar pessoas, em que tenha de haver conflito, com mortes de parte a parte, por não existir uma política indigenista que seja humanista, voltada para o desenvolvimento humano, pessoal do índio, para a sua valorização, e que, de fato, também tenha os olhos voltados para essas comunidades, essas vilas.

Inclusive, nessa região da Raposa Serra do Sol, havia uma pequena cidade chamada Surumu, onde havia hospital, onde havia tudo e que, de repente, hoje, é quase que uma cidade abandonada completamente. Inclusive, essas coisas estão sendo hoje demolidas, porque eram resquícios, digamos assim, de uma cidadezinha em que muita gente nasceu, viveu e teve seus filhos. E, no entanto, também foi englobada por essa demarcação excludente. Realmente, eu diria que a população de lá foi escorraçada.

Fico triste de ver isso hoje se repetindo. Quer dizer, já aconteceu em Roraima, já aconteceu na Bahia, um dia desses, e está acontecendo no Rio de Janeiro, lá no Mato Grosso, no Rio Grande do Sul, no Paraná. E sucessivos governos não têm encontrado uma fórmula humana, justa, de resolver essa questão.

Então, eu quero pedir a V. Ex^a que autorize a transcrição tanto do histórico da nossa Comissão Temporária Externa, quanto também do decreto que homologou a Raposa Serra do Sol, no meu Estado.

Hoje, o meu Estado, Senador, tem 57% do seu território demarcado como reservas indígenas. E, vejamos bem: na verdade, a população indígena não chega a ser 30% da população do Estado. E nós vivemos uma situação que parece ser até, no caso do meu Estado, uma "coincidência" muito grande entre os territórios das reservas minerais e as reservas indígenas demarcadas.

Muito obrigado.

Peço a transcrição das matérias a que aqui me referi.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Identificação da Matéria**REQUERIMENTO N° 529, DE 2003****Autor: SENADOR - Mozarildo Cavalcanti**

Ementa: Requerem, nos termos do artigo 74, II e artigos seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, seja criada comissão temporária externa, composta de 5 (cinco) Senadores, com a finalidade de irem à Roraima, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso, Rondônia, Rio Grande do Sul, Pará e Maranhão, inteirar-se das questões fundiárias daqueles Estados.

Natureza: Criação ou alteração de comissão temporária**Data de apresentação:** 03/07/2003**Situação atual:** Local: 01/08/2007 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**Situação:** 15/06/2005 - COMISSÃO CONCLUÍDA

Outros números: Outros: SF RQS 00164 / 2004, SF RQS 00019 / 2004, SF RQS 00350 / 2004, SF RQS 00444 / 2004, SF RQS 00577 / 2004, SF RQS 01098 / 2004, SF RQS 00587 / 2004

Indexação da matéria: **Indexação:** REQUERIMENTO, SENADO, CRIAÇÃO, COMISSÃO TEMPORÁRIA, COMISSÃO EXTERNA, DEFINIÇÃO, ADITAMENTO, NÚMERO, MEMBROS, DESTINAÇÃO, ESTUDO, OCUPAÇÃO, TERRAS, PROPRIEDADE RURAL, INDIO, CONCLUSÃO, QUESTÃO FUNDIÁRIA, ESTADO, (RR), (SC), (RO), (MTS), (MT), (RS), (PA), (MA).

Observações: (RQS 00164 2004).**Sumário da Tramitação****Tramitação encerrada****TRAMITAÇÕES** (ordem ascendente)**03/07/2003 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO**

Ação: Este processo contém 1(uma) folha numerada e rubricada.
À SGM.

03/07/2003 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura.

À Secretaria-Geral da Mesa para inclusão em Ordem do Dia.

Ao PLEG, com destino à SGM.

Publicação em 04/07/2003 no DSF Página(s): 17050 ([Ver Diário](#))

04/07/2003 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Ação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

21/01/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

21/01/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: A Presidência comunica que, atendendo apelo do Exmo. Sr. Mozarildo Cavalcanti, e dada a impossibilidade de o Plenário deliberar sobre a matéria, aplicando por analogia o art. 70 do RISF, e, ainda, de acordo com as indicações das Lideranças designa Comissão formada pelos Srs. Senadores: Bloco de Apoio ao Governo: Sen. Delcídio Amaral; PFL/PSDB: Sen. Eduardo Siqueira Campos; PMDB: Sen. Romero Jucá; PDT: Sen. Augusto Botelho e PPS: Sen. Mozarildo Cavalcanti, para ir a Roraima inteirar-se das questões fundiárias daquele Estado, e apresentar, ao Senado, relatório minucioso de sua missão.

Publicação em 22/01/2004 no DSF Página(s): 1014 ([Ver Diário](#))

21/01/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Encaminhado ao SACEI.

22/01/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Designo a servidora Dulcília Ramos Calháo para Secretariar a referida Comissão.

José Augusto Panisset Santana
Chefe da SACEI

22/01/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: À SGM, por solicitação.

22/01/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Encaminhado ao Plenário.

22/01/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura do Requerimento nº 19, de 2004, de autoria do Senador Delcídio Amaral, solicitando, nos termos regimentais, que a competência da Comissão temporária externa designada para atender o RQS 529, de 2003, se estenda também, ao Estado de Mato Grosso do Sul.

A Presidência, atendendo apelo oral do Exmo. Sr. Sen. Delcídio Amaral, autor do RQS 19, de 2004, e aplicando regimentalmente os mesmos dispositivos do RQS 529, de 2003 estende a competência da referida Comissão ao Estado de Mato Grosso do Sul.

À SACEI

Publicação em 23/01/2004 no DSF Página(s): 1133 ([Ver Diário](#))

28/01/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: À Secretaria Geral da Mesa, por solicitação.

28/01/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Encaminhado ao Plenário.

28/01/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura do Ofício nº 1/2004, de 27 de janeiro, da Liderança do PDT, comunicando a substituição do Senador Augusto Botelho pelo Senador Jefferson Peres, na composição da Comissão Temporária Externa.
(Anexada folha nº 06)

À SACEI.

Publicação em 29/01/2004 no DSF Página(s): 1597 ([Ver Diário](#))

29/01/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: À Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal - SGM, por solicitação.

29/01/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Encaminhado ao Plenário.

29/01/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura do Ofício nº 64/2004, de 29 de janeiro de 2004 do Líder da Minoria, indicando o Senador João Ribeiro para compor a referida comissão, em substituição ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

À SACEI.

Publicação em 30/01/2004 no DSF Página(s): 1841 ([Ver Diário](#))

30/01/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Realizada em 27 de janeiro do corrente ano, a 1ª Reunião de Instalação da Comissão, destinada a eleição do Presidente da Comissão. O Presidente eventual, Senador Eduardo Siqueira Campos indica os Senadores Romero Jucá e Augusto Botelho para funcionarem como escrutinadores. Após a apuração e contagem dos votos, o Senador Mozarildo Cavalcanti foi eleito por unanimidade como Presidente, obtendo 5 (cinco) votos. A seguir, o Presidente eventual declarou empossado o Senador Mozarildo Cavalcanti que, de posse da palavra indica o Senador Deicídio Amaral para a Relatoria da Comissão. Anexei as cédulas, às fls. nº (s) 08 a 12.

Publicação em 04/11/2004 no DSF Página(s): 76 - 153 Suplemento (Suplemento nº 179) ([Ver Diário](#))

17/02/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Encaminhado à SGM, por solicitação.

17/02/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Encaminhado ao Plenário.

17/02/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: A Presidência encaminha à Comissão Mista requerimento subscrito pelo Senador Antero Paes de Barros em que solicita a convocação do Senhor Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional para comparecer perante aquele Plenário.

(Anexei fls. nºs 8 e 9.)

À CCAI.

17/02/2004 CCAI - Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

Ação: Encaminhado à ATA, atendendo solicitação.

17/02/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: É lido e aprovado o Requerimento nº 164, de 2004, de autoria do Senador Leonel Pavan, solicitando, nos termos regimentais, que a competência da Comissão temporária externa designada para atender o RQS 529, de 2003, se estenda também, ao Estado de Santa Catarina.

À SACEI

Publicação em 18/02/2004 no DSF Página(s): 4679 ([Ver Diário](#))

23/03/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Encaminhado à SGM, por solicitação.

23/03/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Encaminhado ao Plenário.

23/03/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: É lido o Requerimento nº 350/2004, do Sr. Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos regimentais, que a competência da "Comissão Especial Externa - Questões Fundiárias RR/MS" se estenda também ao Estado de Mato Grosso.

À SSCLSFS, para inclusão em Ordem do Dia do Requerimento lido

Publicação em 24/03/2004 no DSF Página(s): 8059 ([Ver Diário](#))

24/03/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Ação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia, o RQS nº 350/2004.

25/03/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

25/03/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude da pauta se encontrar sobrestada pela Medida Provisória nº 155, de 2003, deferir, nos termos do art. 70 do Regimento Interno, o Requerimento nº 350, de 2004, do Senador Jonas Pinheiro, lido na sessão do dia 23, solicitando, em aditamento aos Requerimentos nºs 529, de 2003, 19 e 164, de 2004, que a competência da Comissão Especial Externa sobre Questão Fundiária, se estenda também ao Estado de Mato Grosso.

Leitura do Ofício nº 23/2004, da Liderança da Minoria de substituição ao Senador João Ribeiro pelo Senador Jonas Pinheiro para compor a Comissão Temporária.

À SACEI.

Publicação em 26/03/2004 no DSF Página(s): 8452 ([Ver Diário](#))**15/04/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO**

Ação: À SGM, á pedido.

15/04/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Encaminhado ao plenário.

15/04/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura do Requerimento nº 444, de 2004, dos Senadores Valdir Raupp e Paulo Elifas, solicitando, nos termos regimentais, a exemplo do que ocorre noutros estados brasileiros como Roraima, Santa Catarina, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que a competência da "Comissão Especial Externa - Questões Fundiárias RR/MS" se estenda também ao Estado de Rondônia.

A Presidência deferir o presente Requerimento.

À SACEI.

Publicação em 16/04/2004 no DSF Página(s): 10323 ([Ver Diário](#))**27/04/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO**

Ação: Encaminhado a SGM.

28/04/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Devolvido à SACEI, para atualização de Boletim de Ação Legislativa e posterior devolução à SGM para leitura do relatório parcial referente ao Estado de Roraima.

28/04/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Em 27.04.04 - Realizada a 5ª reunião aonde foi aprovado o Relatório parcial referente a Raposa Serra do Sol em Roraima.

28/04/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Encaminhado à SSCLSF, por solicitação.

28/04/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Recebido neste Órgão, nesta data.

28/04/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

28/04/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 11h - Leitura do Ofício nº 129/2004, datado de 27 de abril, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição do Senador Romero Jucá pelo Senador Valdir Raupp.

Será feita a substituição solicitada.

(Anexada a folha nº 20)

À SGM.

Publicação em 29/04/2004 no DSF Página(s): 11342 ([Ver Diário](#))**30/04/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA**

Ação: Devolvido para juntar os Anexos citados na página 66 do Relatório parcial encaminhado.

13/05/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Anexe os Anexos pertencente ao Relatório parcial referente ao Estado de Roraima, aprovado em Reunião desta Comissão, realizada em 27.04.2004. Anexei às fis. nº (s) 118 à 181.

13/05/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Encaminhado à SGM, para leitura de Requerimento incluindo o Estado do Rio Grande do Sul.

13/05/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Encaminhado ao Plenário.

13/05/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: É lido e deferido o Requerimento nº 577, de 2004, subscrito pelos Srs. Senadores Sérgio Zambiasi, Paulo Paim e Pedro Simon solicitando que a competência da Comissão Externa seja estendida também ao Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de que se verifique "in loco" a situação de conflito existente no município de Faxinalzinho - RS.

À SACEI.

Publicação em 14/05/2004 no DSF Página(s): 14183 ([Ver Diário](#))

20/05/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Encaminhado à pedido para a SGM.

20/05/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Encaminhado ao Plenário.

20/05/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Na sessão realizada em 14 de maio de 2004, é lido e deferido o Requerimento nº 587, de 2004, subscrito pelos Senadores Luiz Otávio e Duciomar Costa, solicitando que a competência desta Comissão seja estendida também ao Estado do Pará, com o objetivo de ser verificado "in loco" a situação na área dos índios Kayapó, na divisa do Estado do Pará com o Mato Grosso.

À SACEI.

07/06/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Realizada no dia 06.02.04, a 1ª Visita "in loco" da Comissão Especial Externa- "Questões Fundiárias - RR/MS", a cidade de Boa Vista / RR, com sobrevôo às aldeias Indígenas, no dia 07.02.2004;

Publicação em 04/11/2004 no DSF Página(s): 153 - 191 Suplemento (Suplemento nº 179) ([Ver Diário](#))

07/06/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Realizada em 13.02.04, a 2ª Visita "in loco" da Comissão Especial Externa- "Questões Fundiárias - RR/MS", ao Estado de Campo Grande/MS, realizando Audiências Públicas na Assembléia Legislativa do Estado e na tarde do mesmo dia, visita à cidade de Iguatemi/MS.

07/06/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Realizada em 11.03.04, a 3ª Visita "in loco" da Comissão Especial Externa- "Questões Fundiárias - RR/MS", a cidade de Florianópolis/SC, realizando Audiências Públicas na Assembléia Legislativa.

Publicação em 04/11/2004 no DSF Página(s): 191 - 235 Suplemento (Suplemento nº 179) ([Ver Diário](#))

07/06/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Realizada em 17.03.04, a 2ª Reunião da Comissão Especial Externa- "Questões Fundiárias - RR/MS", destinada a ouvir o Presidente da FUNAI, Dr. Mércio Pereira Gomes.

Publicação em 04/11/2004 no DSF Página(s): 235 - 260 Suplemento (Suplemento nº 179) ([Ver Diário](#))

07/06/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Realizada em 01.04.04, a 3ª Reunião da Comissão Especial Externa- "Questões Fundiárias - RR/MS", destinada a apresentação do Relatório sobre a viagem ao Estado de Roraima sobre Raposa/Serra do Sol.

Publicação em 04/11/2004 no DSF Página(s): 260 - 270 Suplemento (Suplemento nº 179) ([Ver Diário](#))

07/06/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Em 15.04.04, lido no Plenário do Senado Federal, Requerimento nº 444/04, de autoria dos Senadores Valdir Raupp e Paulo Elifas, deliberando a ida "in loco" da Comissão Especial Externa- "Questões Fundiárias - RR/MS", ao Estado de Rondônia.

07/06/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Realizada em 20.04.04, a 4ª Reunião da Comissão Especial Externa- "Questões Fundiárias - RR/MS", destinada a apresentação do Relatório da Câmara dos Deputados, pelo Deputado Lindemberg Farias e a seguir, a apresentação do Relatório do Senado Federal pelo Relator Senador Delcídio Amaral.

Publicação em 04/11/2004 no DSF Página(s): 270 - 284 Suplemento (Suplemento nº 179) ([Ver Diário](#))

07/06/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Em 20.04.04, lido no Plenário do Senado Federal, Requerimento nº 350 / 2004 - SF, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, deliberando a ida "in loco" da Comissão Especial Externa- "Questões Fundiárias - RR/MS", ao Estado de Mato-Grosso.

07/06/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Realizada em 27.04.04, a 5ª Reunião da Comissão Especial Externa- "Questões Fundiárias - RR/MS", destinada a apresentação do Relatório Parcial do Senado Federal pelo Relator Senador Delcídio Amaral, sobre o Estado de Roraima no que concerne a reserva Raposa/Serra do Sol. Discutido o presente Relatório o mesmo foi aprovado por unanimidade.

Publicação em 04/11/2004 no DSF Página(s): 284 - 291 Suplemento (Suplemento nº 179) ([Ver Diário](#))

07/06/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Realizada em 05.05.04, a 6ª Reunião da Comissão Especial Externa- "Questões Fundiárias - RR/MS", destinada a ouvir os seguintes depoimentos: Dr. Leonei Pereira da Rocha - Juiz de Direito da Comarca de Espigão D'Oeste; Paulo Roberto Borges de Oliveira - Presidente do Sindicato dos Garimpeiros de Rondônia; Francisco das Chagas Cortez da Silva - Garimpeiro; Gilton Muniz Simões - Delegado Sindical em Espigão D'Oeste. Foram ouvidos em caráter reservado, os Senhores Valter da Silva, Carlos Roberto Barbosa e Antônio Rosa de Carvalho - Garimpeiro sobrevivente da Chacina

Publicação em 04/11/2004 no DSF Página(s): 291 - 315 Suplemento (Suplemento nº 179) ([Ver Diário](#))

07/06/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Realizada em 11.05.04, a 7ª Reunião da Comissão Especial Externa- "Questões Fundiárias - RR/MS", destinada a ouvir a exposição do Deputado Alberto Fraga, à respeito da visita que os Deputados Federais fizeram no Estado de Rondônia, precisamente na cidade de Espigão D'Oeste, onde ouviram diversas pessoas à respeito da chacina ocorrida na Reserva Roosevelt.

Publicação em 04/11/2004 no DSF Página(s): 315 - 322 Suplemento (Suplemento nº 179) ([Ver Diário](#))

07/06/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Realizada em 12.05.04, a 8ª Reunião da Comissão Especial Externa- "Questões Fundiárias - RR/MS", destinada a ouvir a exposição da Prefeita de Espigão D'Oeste, Senhora Lúcia Tereza.

Publicação em 04/11/2004 no DSF Página(s): 322 - 338 Suplemento (Suplemento nº 179) ([Ver Diário](#))

07/06/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Realizada em 13.05.04, a 9ª Reunião da Comissão Especial Externa- "Questões Fundiárias - RR/MS", destinada a exposição do Dr. Walter Bloss - Coordenador da FUNAI em Rondônia. A presente Reunião se transforma em caráter reservado, a pedido, do Dr. Walter Bloss e acatado pelos membros da Comissão.

Publicação em 04/11/2004 no DSF Página(s): 338 - 339 Suplemento (Suplemento nº 179) ([Ver Diário](#))

07/06/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Em 13.05.04, lido no Plenário do Senador Federal, Requerimento nº 577/04, de autoria dos Senadores Paulo Paim, Sérgio Zambiasi e Pedro Simon, deliberando a ida "in loco" da Comissão Especial Externa- "Questões Fundiárias - RR/MS", ao Estado do Rio Grande do Sul.

07/06/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Em 14.05.04, lido no Plenário do Senador Federal, Requerimento nº 587, de autoria dos Senadores Luiz Otávio e Dulciomar Costa, deliberando a ida "in loco" da Comissão Especial Externa- "Questões Fundiárias - RR/MS", ao Estado do Pará.

07/06/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Realizada em 18.05.04, a 10ª Reunião da Comissão Especial Externa- "Questões Fundiárias - RR/MS", destinada a ouvir a exposição do Dr. Ivo Cassol - Governador do Estado de Rondônia; Dr. Osni Ferreira - Indigenista; Nadir Razini - Agropecuarista e Dr. Carlos Antonio Siqueira - Antropólogo.

Publicação em 04/11/2004 no DSF Página(s): 339 - 363 Suplemento (Suplemento nº 179) ([Ver Diário](#))

07/06/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Realizada em 19.05.04, a 11ª Reunião da Comissão Especial Externa- "Questões Fundiárias - RR/MS", destinada a ouvir a exposição do Dr. Deolindo Carvalho Neto - Chefe do Distrito do DNPM em Rondônia.

Publicação em 04/11/2004 no DSF Página(s): 363 - 373 Suplemento (Suplemento nº 179) ([Ver Diário](#))

08/06/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Realizada no dia de hoje, a 12ª Reunião da Comissão Especial Externa- "Questões Fundiárias - RR/MS", destinada a ouvir a apresentação, discussão e votação do Relatório Parcial do Estado de Mato-Grosso do Sul., sendo o mesmo aprovado por unanimidade.

Publicação em 04/11/2004 no DSF Página(s): 373 - 383 Suplemento (Suplemento nº 179) ([Ver Diário](#))

09/06/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Juntado ao Relatório Parcial do Estado de Roraima, os anexos, conforme solicitação da SGM, constante no BAL nº 039. Anexei às fls. nº (s) 118 a 181, constante do BAL nº 140 do presente Processado.

Encaminhado à SGM, Ofício desta Comissão de número 0228/2004, datado de 09 de junho do ano em curso, subscrito pelo Sendor Mozarildo Cavaicanti, Presidente desta Comissão, enviando anexo, Relatório Parcial do Estado de Mato-Grosso do Sul, aprovado por unanimidade, em reunião realizada no dia 08.06.04, para conhecimento desta Casa Legislativa.

10/06/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Recebido neste Órgão, nesta data, acompanhado dos documentos referidos no Bal nº 39.

14/06/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: São feitas, nesta data, duas autuações em processos especiais, uma contendo o relatório parcial referente ao Estado de Roraima, e outra com o relatório parcial relativo ao Estado de Mato Grosso do Sul.

16/06/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Encaminhado ao Plenário para leitura de relatórios parciais, referentes aos Estados de Roraima e Mato Grosso do Sul.

16/06/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura do Relatório Parcial nº 3, de 2004, referente ao Estado de Roraima.

Leitura do Relatório Parcial nº 4, de 2004, referente ao Estado do Mato Grosso do Sul, concludo pela apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2004, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas e dá outras providências.

Os Relatórios lidos vão à publicação e serão encaminhados às autoridades competentes.

À Secretaria-Geral da Mesa.

Publicação em 17/06/2004 no DSF Página(s): 18324 - 18592 ([Ver Diário](#))

21/06/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Os Relatórios Parciais nºs 3 e 4 foram autuados em processos separados e ficarão na Secretaria Geral da Mesa para os encaminhamentos necessários.

O processo principal volta à Comissão Especial.

24/06/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Encaminhado a SGM, a pedido.

24/06/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Juntei, às fls. 188 e 189, cópia dos Of. SF nºs 851 e 852, de 22.6.2004, do Primeiro-Secretário, encaminhando um exemplar dos Relatórios Parciais nºs 3 e 4, de 2004, ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

24/06/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Juntei, às fls. 190 e 191, cópia dos Of. SF nºs 853 e 854, de 22.6.2004, do Primeiro-Secretário, encaminhando um exemplar dos Relatórios Parciais nºs 3 e 4, de 2004, ao Ministro de Estado da Justiça.

24/06/2004 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Juntei, às fls. 192, cópia do Of. SF nº 855, de 22.6.2004, do Primeiro-Secretário, encaminhando um exemplar dos Relatórios Parciais nºs 3 e 4, de 2004, ao Relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2004, Senador Demóstenes Torres.

24/06/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Juntei, às fls. 193, cópia do Of. SF nº 856, de 22.6.2004, do Primeiro-Secretário, encaminhando um exemplar dos Relatórios Parciais nºs 3 e 4, de 2004, ao Relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999, Senador Leomar Quintanilha.

24/06/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Juntei, às fls. 194, cópia do Of. SF nº 857, de 22.6.2004, do Primeiro-Secretário, encaminhando um exemplar dos Relatórios Parciais nºs 3 e 4, de 2004, ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Ramez Tebet.

24/06/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Os Relatórios Parciais nºs 3 e 4 foram autuados em processos separados e ficarão na Secretaria-Geral da Mesa para os procedimentos que se fizerem necessários.

O processo principal volta à Comissão Especial.

08/07/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Encaminhado à SGM, por solicitação.

08/07/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Recebido neste Órgão, nesta data.

Encaminhado ao Plenário.

08/07/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 10:00 - É lido e aprovado o Requerimento nº 1.098/2004, de autoria do Senador Edison Lobão, solicitando que as atividades da Comissão Temporária constituída para inteirar-se das questões fundiárias estenda suas atividades também ao Estado do Maranhão.

À SACEI.

Publicação em 09/07/2004 no DSF Página(s): 22799 ([Ver Diário](#))

09/07/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: À SGM, por solicitação.

09/07/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Recebido neste Órgão em 9.7.2004.

15/07/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Juntei à fl. 196 cópia dos Of. SF nº 1.019, de 13.7.2004, do Primeiro-Secretário, encaminhando um exemplar dos Relatórios Parciais nºs 3 e 4, de 2004, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - Funai.

À SACEI.

02/08/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Encaminhado nesta data a SGM, por solicitação.

04/08/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Juntei às fls. 197 a 199, cópia do Of. SF nº 1.136, de 2.8.2004, do Presidente do Senado Federal, encaminhando um exemplar dos Relatórios Parciais nºs 3 e 4, de 2004, ao Presidente da Câmara dos Deputados.

Juntei, às fls. 200, cópia do Ofício nº 1.157, de 3.8.2004, do Primeiro-Secretário, encaminhando um exemplar dos Relatórios Parciais nºs 3 e 4, de 2004, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Juntei às fls. 201, cópia da Mensagem nº 105/SF, de 3.8.2004, do Presidente do Senado Federal, encaminhando um exemplar dos Relatórios Parciais nºs 3 e 4, de 2004, ao Presidente da República.

05/08/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Devolvido à SACEI.

08/09/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: À SGM, por solicitação.

08/09/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Anexei às fls nº 202, o Ofício nº 2.008/2004, de 3 do corrente, do Presidente da Câmara dos Deputados, em atenção ao Ofício nº 1.136/2004, do Senado, comunicando o recebimento dos exemplares dos Relatórios Parciais de números 3 e 4, de 2004, da Comissão Temporária criada nos termos dos Requerimentos nºs 529, de 2003, 19, 164, 350, 444 e 587, de 2004, com a finalidade de acompanhar as questões fundiárias nos Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

À SACEI.

29/09/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Encaminhado à SGM, para leitura do Relatório Parcial do Estado de Santa Catarina, aprovado em reunião realizada no dia 12 de agosto de 2004. Anexeí, Ata, Nota Taquigráfica e Lista de presença da reunião do dia 12.08.2004, e Ofício nº 0319/2004 - CEsExt, subscrito pelo Presidente da Comissão, Senador Mozarildo Cavalcanti, encaminhando o Relatório Parcial para conhecimento do Plenário. Anexeí às fls. nº (s) 203 a 302.

29/09/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Recebido na SGM nesta data.

07/10/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Encaminhado ao Plenário.

07/10/2004 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: A Presidência recebeu da Comissão Temporária criada nos termos da presente matéria e dos RQs 19, 164, 350, 444, 577, 587 e 1.098, de 2004, Relatório Parcial nº 5, de 2004, referente ao Estado de Santa Catarina, que será publicado no DSF de 08/10/2004.

O Relatório mencionado será encaminhado às autoridades competentes.

À Secretaria-Geral da Mesa.

Publicação em 08/10/2004 no DSF Página(s): 31669 - 31714 ([Ver Diário](#))

22/10/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Fica desentranhado, a partir desta data, o Relatório Parcial nº 5, de 2004, referente ao Estado de Santa Catarina, passando a constituir volume desse processo.

26/10/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Juntei, às fls. 304 do Volume do Relatório Parcial nº 5, de 2004, cópia do Of. SF nº 2.040, de 25.10.2004, do Presidente do Senado ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, encaminhando um exemplar do referido Relatório, onde consta sugestão referente àquele Órgão.

26/10/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Juntei, às fls. 305 do Volume do Relatório Parcial nº 5, de 2004, cópia do Of. SF nº 2.041, de 25.10.2004, do Presidente do Senado ao Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando um exemplar do referido Relatório, onde consta sugestão referente à PEC nº 144, de 1999, de autoria do Sr. Evilásio Farias e outros, em tramitação naquela Casa Legislativa.

26/10/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Juntei, às fls. 306 do Volume do Relatório Parcial nº 5, de 2004, cópia do Of. SF nº 2.042, de 25.10.2004, do Presidente do Senado ao Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando um exemplar do referido Relatório, onde constam sugestões referentes à PEC nº 24, de 1999, de autoria do Sr. Eduardo Sciarra e outros, em tramitação naquela Casa Legislativa.

26/10/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Juntei, às fls. 307 do Volume do Relatório Parcial nº 5, de 2004, cópia do Of. SF nº 2.043, de 25.10.2004, do Presidente do Senado ao Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando um exemplar do referido Relatório, onde consta sugestão referente ao Projeto de Lei nº 260, de 1999 - Complementar (PLS nº 257, de 1989, no Senado), de autoria do Senador Carlos Patrocínio, em tramitação naquela Casa Legislativa.

26/10/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Juntei, às fls. 308 do Volume do Relatório Parcial nº 5, de 2004, cópia do Of. SF nº 2.044, de 25.10.2004, do Presidente do Senado ao Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando um exemplar do referido Relatório, onde consta sugestão referente ao Projeto de Lei nº 2.057, de 1991, de autoria do então Deputado Aloizio Mercadante, em tramitação naquela Casa Legislativa.

26/10/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Juntei, às fls. 309 do Volume do Relatório Parcial nº 5, de 2004, cópia do Of. SF nº 2.046, de 25.10.2004, do Presidente do Senado ao Governador do Estado de Santa Catarina, encaminhando um exemplar do referido Relatório, relativo ao Estado de Santa Catarina.

26/10/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Juntei, às fls. 190 do Volume do Relatório Parcial nº 3, de 2004, cópia do Of. SF nº 2.048, de 26.10.2004, do Presidente do Senado ao Governador do Estado de Roraima, encaminhando um exemplar do referido Relatório, relativo ao Estado de Roraima.

26/10/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Juntei, ao Volume do Relatório Parcial nº 4, de 2004, cópia do Of. SF nº 2.047, de 26.10.2004, do Presidente do Senado ao Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, encaminhando um exemplar do referido Relatório, relativo ao Estado do Mato Grosso do Sul.

26/10/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Encaminhado à SACEI o processado principal da presente matéria.

Os demais volumes, referentes aos Relatórios Parciais nºs 3, 4 e 5, permanecem na Secretaria-Geral da Mesa.

27/10/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Realizada em 16.06.04 a 13ª Reunião da Comissão Especial Externa - "Terras Indígenas", destinada a ouvir a exposição do Presidente da FUNAI, Dr. Mércio Pereira Gomes.

Publicação em 04/11/2004 no DSF Página(s): 383 - 406 Suplemento (Suplemento nº 179) ([Ver Diário](#))

27/10/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Realizada em 18.06.04 a 4ª Visita "in loco" da Comissão Especial Externa- "Terras Indígenas", a cidade de Porto Velho / RO, com sobrevôo e visita à Reserva Roosevelt e, Audiência Pública na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia no dia 19.06.2004:

Publicação em 04/11/2004 no DSF Página(s): 406 - 450 Suplemento (Suplemento nº 179) ([Ver Diário](#))

27/10/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Realizada em 22.06.04 a 14ª Reunião Administrativa em caráter reservado, da Comissão Especial Externa- "Terras Indígenas"

Publicação em 04/11/2004 no DSF Página(s): 450 - 451 Suplemento (Suplemento nº 179) ([Ver Diário](#))

27/10/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Realizada em 30.06.04 a 15ª Reunião da Comissão Especial Externa- "Terras Indígenas", destinada a ouvir os Senhores: Dr. Marco Aurélio Moura - Superintendente da Polícia Federal em Rondônia; Dra. Conceição Baena - Procuradora do Ministério Público Estadual de Rondônia; Dr. Oswaldo Pitaluga - Gerente do IBAMA/RO e, Dr. Sílvio Roberto Amorim Júnior - Procurador do Ministério Público Federal de Rondônia.

Publicação em 04/11/2004 no DSF Página(s): 451 - 479 Suplemento (Suplemento nº 179) ([Ver Diário](#))

27/10/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Realizada em 12.08.04 a 16ª Reunião da Comissão Especial Externa- "Terras Indígenas", destinada a apresentação, discussão e votação do Relatório Parcial do Estado de Santa Catarina, sendo o mesmo aprovado por unanimidade.

Publicação em 04/11/2004 no DSF Página(s): 479 - 487 Suplemento (Suplemento nº 179) ([Ver Diário](#))

11/11/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Publicado a Ata da 1ª Reunião da Comissão Especial Externa das "Terras Indígenas", no Diário do Senado Federal, Suplemento ao nº 179, de 04.11.04, pg. 76. Anexei à fl. nº 304..

11/11/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Publicado o 1º Relatório de Viagem "in loco" ao Estado de Roraima, realizada nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2004., no Diário do Senado Federal, Suplemento ao nº 179, de 04.11.04, pgs. 76 a 153. Anexei às fls. nº (s) 304 a 343.

11/11/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Publicado o 2º Relatório de Viagem "in loco" ao Estado de Mato-Grosso do Sul, realizada no dia 13 de fevereiro de 2004., no Diário do Senado Federal, Suplemento ao nº 179, de 04.11.04, pgs. 153 a 191. Anexei às fls. nº (s) 343 a 362.

11/11/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Publicado o 3º Relatório de Viagem "in loco" ao Estado de Santa Catarina, realizada no dia 11 de março de 2004., no Diário do Senado Federal, Suplemento ao nº 179, de 04.11.04, pgs. 191 a 253. Anexei às fls. nº (s) 362 a 384.

11/11/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Publicado a Ata e Notas Taquigráficas da 2ª Reunião da Comissão Especial Externa das "Terras Indígenas", no Diário do Senado Federal, Suplemento ao nº 179, de 04.11.04, pgs. 235 a 260. Anexei às fls. nº (s) 384 a 396..

11/11/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Publicado a Ata e Notas Taquigráficas da 3ª Reunião da Comissão Especial Externa das "Terras Indígenas", no Diário do Senado Federal, Suplemento ao nº 179, de 04.11.04, pgs. 260 a 270. Anexei às fls. nº (s) 396 a 401..

11/11/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Publicado a Ata e Notas Taquigráficas da 4ª Reunião da Comissão Especial Externa das "Terras Indígenas", no Diário do Senado Federal, Suplemento ao nº 179, de 04.11.04, pgs. 270 a 284. Anexei às fls. nº (s) 401 a 408.

11/11/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Publicado a Ata e Notas Taquigráficas da 5ª Reunião da Comissão Especial Externa das "Terras Indígenas", no Diário do Senado Federal, Suplemento ao nº 179, de 04.11.04, pgs. 284 a 291. Anexei às fls. nº (s) 408 a 412.

11/11/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Publicado a Ata e Notas Taquigráficas da 6ª Reunião da Comissão Especial Externa das "Terras Indígenas", no Diário do Senado Federal, Suplemento ao nº 179, de 04.11.04, pgs. 291 a 315. Anexei às fls. nº (s) 412 a 424.

11/11/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Publicado a Ata e Notas Taquigráficas da 7ª Reunião da Comissão Especial Externa das "Terras Indígenas", no Diário do Senado Federal, Suplemento ao nº 179, de 04.11.04, pgs. 315 a 322. Anexei às fls. nº (s) 424 a 427.

11/11/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Publicado a Ata e Notas Taquigráficas da 8ª Reunião da Comissão Especial Externa das "Terras Indígenas", no Diário do Senado Federal, Suplemento ao nº 179, de 04.11.04, pgs. 322 a 338. Anexei às fls. nº (s) 427 a 435.

11/11/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Publicado a Ata e Notas Taquigráficas da 9ª Reunião da Comissão Especial Externa das "Terras Indígenas", no Diário do Senado Federal, Suplemento ao nº 179, de 04.11.04, pgs. 338 a 339. Anexei às fls. nº (s) 435 a 436.

11/11/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Publicado a Ata e Notas Taquigráficas da 10ª Reunião da Comissão Especial Externa das "Terras Indígenas", no Diário do Senado Federal, Suplemento ao nº 179, de 04.11.04, pgs. 339 a 363. Anexei às fls. nº (s) 436 a 448.

11/11/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Publicado a Ata e Notas Taquigráficas da 11ª Reunião da Comissão Especial Externa das "Terras Indígenas", no Diário do Senado Federal, Suplemento ao nº 179, de 04.11.04, pgs. 363 a 373. Anexei às fls. nº (s) 448 a 453.

11/11/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Publicado a Ata e Notas Taquigráficas da 12ª Reunião da Comissão Especial Externa das "Terras Indígenas", no Diário do Senado Federal, Suplemento ao nº 179, de 04.11.04, pgs. 373 a 383. Anexei às fls. nº (s) 453 a 458.

11/11/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Publicado a Ata e Notas Taquigráficas da 13ª Reunião da Comissão Especial Externa das "Terras Indígenas", no Diário do Senado Federal, Suplemento ao nº 179, de 04.11.04, pgs. 383 a 406. Anexei às fls. nº (s) 458 a 469.

11/11/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Publicado o 4º Relatório de viagem "in loco" ao Estado de Rondônia, realizada nos dias 18 e 19 de junho de 2004, no Diário do Senado Federal, Suplemento ao nº 179, de 04.11.04, pgs. 406 a 450. Anexei às fls. nº (s) 469 a 491.

11/11/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Publicado a Ata e Notas Taquigráficas da 14ª Reunião da Comissão Especial Externa das "Terras Indígenas", no Diário do Senado Federal, Suplemento ao nº 179, de 04.11.04, pgs. 450 a 451. Anexei às fls. nº (s) 491 a 492.

11/11/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Publicado a Ata e Notas Taquigráficas da 15ª Reunião da Comissão Especial Externa das "Terras Indígenas", no Diário do Senado Federal, Suplemento ao nº 179, de 04.11.04, pgs. 451 a 479. Anexei às fls. nº (s) 492 a 506.

11/11/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Publicado a Ata e Notas Taquigráficas da 16ª Reunião da Comissão Especial Externa das "Terras Indígenas", no Diário do Senado Federal, Suplemento ao nº 179, de 04.11.04, pgs. 479 a 487. Anexei às fls. nº (s) 506 a 510.

18/11/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: À SGM, por solicitação.

18/11/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Recebido neste Órgão, nesta data.

18/11/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Juntei, às fls. 511, do Volume II da presente matéria, o original do Ofício SGM/P nº 2375/2004, de 12.11.2004, do Presidente da Câmara dos Deputados, em resposta ao Ofício SF nº 2.042/2004.

Juntei, às fls. 310, do Volume do Relatório Parcial nº 5, de 2004, referente ao Estado de Santa Catarina, cópia do Ofício da Câmara acima mencionado.

18/11/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Juntei, às fls. 512, do Volume II da presente matéria, o original do Ofício SGM/P nº 2376/2004, de 12.11.2004, do Presidente da Câmara dos Deputados, em resposta ao Ofício SF nº 2.041/2004.

Juntei, às fls. 311, do Volume do Relatório Parcial nº 5, de 2004, referente ao Estado de Santa Catarina, cópia do Ofício da Câmara acima mencionado.

18/11/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Juntei, às fls. 513, do Volume II da presente matéria, o original do Ofício SGM/P nº 2377/2004, de 12.11.2004, do Presidente da Câmara dos Deputados, em resposta ao Ofício SF nº 2.044/2004.

Juntei, às fls. 312, do Volume do Relatório Parcial nº 5, de 2004, referente ao Estado de Santa Catarina, cópia do Ofício da Câmara acima mencionado.

18/11/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Juntei, às fls. 514, do Volume II da presente matéria, o original do Ofício SGM/P nº 2399/2004, de 16.11.2004, do Presidente da Câmara dos Deputados, em resposta ao Ofício SF nº 2.043/2004.

Juntei, às fls. 313, do Volume do Relatório Parcial nº 5, de 2004, referente ao Estado de Santa Catarina, cópia do Ofício da Câmara acima mencionado.

18/11/2004 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Devolvido à SACEI (2 volumes)

15/12/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Realizada nesta data a 17ª Reunião da Comissão, destinada a apresentação, discussão e votação do Relatório Parcial do Estado de Rondônia/RO. O Senhor Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti concede a palavra ao Senhor Relator, Senador Delcídio Amaral para proceder a leitura do Relatório. Não havendo nenhum Senador que queira discutir, passa-se à votação o Relatório Parcial do Estado de Rondônia/RO, que é aprovado por unanimidade de seus membros. Anexei às fls. nº (s) 529 do Volume II, Ofício nº 362/2003, da Comissão, subscrito pelo Presidente da Comissão, encaminhado ao Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, comunicando a aprovação do Relatório Parcial do Estado de Rondônia. Anexei às fls. nº (s) 516 do Volume II, a Ata da 17ª Reunião da Comissão, subscrita pelos membros. Anexei às fls. nº (s) 517 do Volume II, a Lista de Presença da 17ª Reunião da Comissão. Anexei às fls. nº (s) 518 a 618, o Relatório Parcial do Estado de Rondônia, subscrito pelos membros da Comissão. Publicação em 18/05/2005 no DSF Página(s): 15116 (Ver Diário)

16/12/2004 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: À SGM, para leitura do Relatório Parcial do Estado de Rondônia/RO, aprovado em Reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2004.

17/02/2005 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Encaminhado ao Plenário.

17/02/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Relatório Parcial nº 2, de 2005, referente ao Estado de Rondônia, que apresenta, como parte de sua conclusão, o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2005, que acrescenta parágrafos ao art. 348 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer a forma qualificada do crime de favorecimento pessoal, quando praticado por funcionário público no exercício de suas funções.

(Relatório Parcial nº 2, de 2005, publicado no Diário do Senado Federal de 18/02/2005 e em avulsos)

À SACEI.

Publicação em 18/02/2005 no DSF Página(s): 1223 - 1317 (Ver Diário)

17/02/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Encaminhado à ATA-PLENÁRIO.

07/06/2005 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTINTA

Ação: À Sacei a pedido.

07/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Publicada a Ata da 17ª Reunião da Comissão, no DSF nº 062/2005, datado de 18 de maio de 2005, às fls. nº (s) 15116. Anexei às fls. nº (s) 620

07/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Anexei a publicação do Relatório Parcial nº 3 / 2004 (Estado de Roraima), às fls. nº (s) 621 a 699.

07/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Anexei a publicação do Relatório Parcial nº 4 de 2004 (Estado do Mato-Grosso do Sul), às fls. nº (s) 700 a 771.

07/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Anexei a publicação do Relatório Parcial nº 5 de 2004 (Estado de Santa Catarina), às fls. nº (s) 772 a 821.

07/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Anexei a publicação do Relatório Parcial nº 2 de 2005 (Estado de Rondônia), às fls. nº (s) 822 a 872.

15/06/2005 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Situação: COMISSÃO CONCLUÍDA

Ação: Encaminhado à Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal, Ofício nº 008/2005-SSCEPI, datado de 15.06.2005, comunicando que a Comissão Especial Externa, criada mediante do Requerimento nº529/2003 - SF, "com a finalidade de ir em a Roraima, Mato-Grosso do Sul, Santa Catarina, Mato-Grosso, Mato-Grosso, Rondônia, Rio Grande do Sul, Pará e Maranhão, inteirar-se das questões fundiárias daqueles Estados", encerrou os seus trabalhos com a aprovação dos Relatórios Parciais de nº (s) 03/2004; 04/2004; 05/2004 e 02/2005, remetendo anexo, àquela Subsecretaria, toda documentação autuada da referida Comissão, totalizando 258 (duzentos e cinquenta e oito) documentos, acondicionados em 22 (vinte e duas) caixas, também foi encaminhado anexos: a) cópia da listagem dos documentos, e a mesma, gravada em meio magnético. Anexei cópia do Ofício nº 008/2005 - SSCEPI, às fls. nº (s) 873.

06/06/2007 SARQ - Secretaria de Arquivo

Ação: Processo Arquivado.

19/06/2007 SARQ - Secretaria de Arquivo

Ação: Emprestado à SSCLSF.

01/08/2007 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Juntei, ao volume do Relatório Parcial nº 3, de 2004, referente ao Estado de Roraima, o Relatório Final nº 1, de 2007-SF, da Comissão Temporária criada pelo Requerimento nº 349, de 2005-SF, destinada a "acompanhar e avaliar os desdobramentos decorrentes do processo de demarcação administrativa da terra indígena Raposa Serra do Sol, localizada nos Municípios de Normandia, Paracaima e Uramutã, no Estado de Roraima, em função do Decreto de 15 de abril de 2005", publicado no DSF de 02.03.2007.

O referido Relatório Final recomendou "reforçar as recomendações do Relatório da Comissão Temporária Externa sobre Demarcação de Terras Indígenas, criada pelo Requerimento nº 529, de 2003, no que diz respeito à Reserva Raposa/Serra do Sol", bem como "apoiar o Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2005, que susta o Decreto do Presidente da República de 15 de abril de 2005, sem número, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima".

Atendendo a essas recomendações, foram enviados exemplares do Relatório Final nº 1, de 2007-SF, e do Relatório Parcial nº 3, de 2004-SF, às mesmas autoridades que receberam este último Relatório Parcial. Os respectivos ofícios também foram juntados ao mesmo volume do presente processado.

01/08/2007 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Devolvidos, a Secretaria de Arquivo, os Volumes I e II, bem como os Volumes dos Relatórios Parciais nºs 3 (Estado de Roraima), 4 (Estado de Mato Grosso do Sul) e 5 (Estado de Santa Catarina), de 2004.

À Secretaria de Arquivo.

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, localizada nos Municípios de Normandia, Pacaraima e Uiramutã, no Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e

Considerando o imperativo de harmonizar os direitos constitucionais dos índios, as condições indispensáveis para a defesa do território e da soberania nacionais, a preservação do meio ambiente, a proteção da diversidade étnica e cultural e o princípio federativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, destinada à posse permanente dos Grupos Indígenas Ingarikó, Makuxi, Patamona, Taurepang e Wapixana, nos termos da Portaria nº 534, de 13 de abril de 2005, do Ministério da Justiça.

Art. 2º A Terra Indígena Raposa Serra do Sol tem a superfície total de um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro hectares, setenta e oito ares e trinta e dois centiares, e o perímetro de novecentos e setenta e oito mil, cento e trinta e dois metros e trinta e dois centímetros, situada nos Municípios de Normandia, Pacaraima e Uiramutã, e circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do marco SAT RR-13=MF BV-0, de coordenadas geodésicas 05º12'07,662" N e 60º44'14,057" Wgr., localizado sobre o Monte Roraima, na trijunção das fronteiras Brasil/Venezuela/Guiana, segue pelo limite internacional Brasil/Guiana, passando pelos Marcos de Fronteira B/BG-1, B/BG-2, B/BG-3, B/BG-4, B/BG-5, B/BG-6, B/BG-7, B/BG-8, B/BG-9, B/BG-10, B/BG-11, B/BG-11A, B/BG-12, B/BG-13, até o Ponto Digitalizado 01, de coordenadas geodésicas aproximadas 05º11'54,8" N e 60º06'32,0" Wgr.,

localizado na cabeceira do Rio Maú ou Ireng; LESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Rio Maú ou Ireng, a jusante, acompanhando o limite internacional Brasil/Guiana, passando pelos Marcos de Fronteira B/5, B/4, até o Ponto Digitalizado 02, de coordenadas geodésicas aproximadas 04°35'25,5" N e 60°07'42,7" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o Ponto-03, de coordenadas geodésicas aproximadas 04°35'44,7641" N e 60°10'45,7776" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-04, de coordenadas geodésicas 04°34'40,1683" N e 60°11'24,6414" Wgr., localizado na nascente de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o Ponto Digitalizado 05, de coordenadas geodésicas aproximadas 04°33'43,1" N e 60°09'32,3" Wgr., localizado na sua confluência com o Rio Maú ou Ireng; daí segue pela margem direita do citado rio, a jusante, acompanhando o limite internacional Brasil/Guiana, passando pelos Marcos de Fronteira B/3 e B/2, até o Ponto Digitalizado 06, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°51'56,5" N e 59°35'25,1" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Uanamará; SUL: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Igarapé Uanamará, a montante, até o Marco 04, de coordenadas geodésicas 03°55'15,4420" N e 59°41'51,6834" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Nambi; daí, segue por uma linha reta até o Marco 05 (marco de observação astronômica, denominado Marco Pirarara), de coordenadas geodésicas 03°40'05,75" N e 59°43'21,59" Wgr.; daí segue no mesmo alinhamento até a margem direita do Rio Maú ou Ireng; daí, segue por essa margem, a jusante, acompanhando o limite internacional Brasil/Guiana, até a sua confluência com o Rio Tacutu, onde está localizado o Marco de Fronteira 1, de coordenadas geodésicas 03°33'58,25" N e 59°52'09,19 Wgr.; daí, segue pela margem direita do Rio Tacutu, a jusante, até o Ponto Digitalizado 07, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°22'25,2" N e 60°19'14,5" Wgr., localizado na confluência com o Rio Surumu; OESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Rio Surumu, a montante, até o Ponto Digitalizado 08, de coordenadas geodésicas aproximadas 04°12'39,9" N e 60°47'49,7" Wgr., localizado na confluência com o Rio Miang; daí segue pela margem esquerda do Rio Miang, a montante, até o Marco de Fronteira L8-82, de coordenadas geodésicas 04°29'38,731" N e 61°08'00,994" Wgr., localizado na sua cabeceira, na Serra Pacaraima, junto ao limite internacional Brasil/Venezuela; daí, segue pelo limite internacional, passando pelos Marcos de Fronteira BV-7, BV-6, BV-5, BV-4, BV-3, BV-2, BV-1 e BV-0=Marco SAT RR-13, início da descrição deste perímetro. Base cartográfica utilizada: NB.20-Z-B; NB.21-Y-A; NB.20-Z-D; NB.21-Y-C; NA.20-X-B e NA.21-V-A - Escala 1:250.000 -

RADAMBRASIL/DSG - Anos 1975/76/78/80. As coordenadas geodésicas citadas são referenciadas ao Datum Horizontal SAD - 69.

Art. 3º O Parque Nacional do Monte Roraima é bem público da União submetido a regime jurídico de dupla afetação, destinado à preservação do meio ambiente e à realização dos direitos constitucionais dos índios.

§ 1º O Parque Nacional do Monte Roraima será administrado em conjunto pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e pela Comunidade Indígena Ingarikó.

§ 2º O Ministério da Justiça e o Ministério do Meio Ambiente, ouvidos a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e a Comunidade Indígena Ingarikó, apresentarão, para homologação do Presidente da República, plano de administração conjunta do bem público referido no caput.

Art. 4º É assegurada, nos termos do Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, a ação das Forças Armadas, para a defesa do território e da soberania nacionais, e do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para garantir a segurança e a ordem pública e proteger os direitos constitucionais indígenas, na Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

Parágrafo único. As Forças Armadas e o Departamento de Polícia Federal utilizarão os meios necessários, adequados e proporcionais para desempenho de suas atribuições legais e constitucionais.

Art. 5º Fica resguardada a prerrogativa do Presidente da República de, em caso de real necessidade, devidamente comprovada, adotar as medidas necessárias para afetar os bens públicos da União de uso indispensável à defesa do território e à soberania nacional, bem como de exercer o poder de polícia administrativa para garantir a segurança e a ordem pública na Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos

O SR. PRESIDENTE (Ruben Figueiró. Bloco/PSDB – MS) – Eminente Senador Mozarildo, V. Ex^a fez um relato que me impressionou. Eu quero dizer a V. Ex^a que, antes de vir para esta Casa, eu já assistia, pela TV do Senado, aos pronunciamentos de V. Ex^a. E, agora, V. Ex^a faz um retrospecto que me faz lembrar da angústia que V. Ex^a manifestava, naquela ocasião, em defesa dos interesses do seu Estado, mostrando o direito dos proprietários rurais e aquilo que a Funai desejava fazer em prejuízo do seu Estado. E, V. Ex^a, com esse retrospecto, se solidariza com aquilo por que nós estamos passando lá em Mato Grosso do Sul, com muita precisão.

Realmente, o que aconteceu em Roraima se repete em Mato Grosso do Sul. E eu quero acrescentar ao pronunciamento de V. Ex^a, quando diz que em Santa Catarina havia uma “importação” de guaranis do Paraguai, que em Mato Grosso do Sul, está acontecendo, na fronteira com o Paraguai, a “importação” de índios da Colômbia. Ali, eles já vêm de terras mais distantes.

Então, sob esse aspecto, nós estamos ganhando de V. Ex^a, em relação ao seu Estado.

Meus cumprimentos pela oportunidade e precisão dos seus conceitos. E espero que o Governo da República nos oiça e nos dê um fanal, uma orientação para resolver esse grave conflito entre irmãos.

Parabéns mais uma vez!

Concedo a palavra agora ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, caros colegas, eu apenas quero fazer um breve comentário sobre uma missão de que nos desincumbimos, nesse último final de semana, na América Central, em Cuba.

Eu, por sinal, não conhecia Cuba. Nós estivemos lá, porque, na quinta-feira, teve início um congresso do Parlatino, com a participação de Senadores e Deputados dos países latino-americanos presentes àquele encontro, não apenas os países do Mercosul nem da América Central, mas de todos os países que compõem a América Latina.

Os temas principais ali abordados foram: saúde, seguridade social, narcotráfico e, inclusive, a tese que nós levantamos, defesa civil. E, igualmente, o percurso, o caminho dos cidadãos entre esses países latino-americanos.

Tivemos a honra de participar daquele congresso na companhia de colegas do Senado, a saber: Senador Cyro Miranda, Senador Paulo Davim, Senador Cícero Lucena e o Senador Antonio Carlos Valadares. E estivemos lá também com alguns Deputados Federais, como o ex-Governador e ex-Senador Eduardo Azere-

do, o Deputado Imbassahy, da Bahia; o Deputado Paulo Cajado, da Bahia e o Deputado Dr. Ubiali, de São Paulo. Enfim, foram vários parlamentares da Câmara dos Deputados e colegas do Senado, em número de quatro, se não estou equivocado.

Houve uma profícua troca de ideias entre os representantes dos países lá representados, em todas as rodadas, trocando informações para vermos se aproximamos a legislação dos países latino-americanos, a fim de que esse trânsito de pessoas entre os países da América Latina seja mais franco e intensificado, diria eu, enfim, melhorado.

Hoje, no Mercosul, inclusive, Sr. Presidente, para que o cidadão brasileiro possa freqüentar o Paraguai, o Uruguai ou mesmo a Venezuela, bem como a Argentina, tem que fazer a documentação na divisa; tem de entrar em uma *cola*, como dizem eles em Espanhol; tem de entrar na fila, fazer a documentação, fazer o pedido de visto. Aí, se entrar e ficar um, dois ou três dias, quando da saída, tem de dar baixa disso. É um controle que, segundo entendemos, entre os países irmãos latino-americanos, principalmente do Mercosul, não faria sentido.

Como nós sabemos, hoje, no Mercado Comum Europeu, com o mesmo documento, os cidadãos europeus visitam e percorrem os diversos países membros sem a necessidade de, em cada fronteira, parar, fazer um pedido, fazer a documentação. Há um livre trânsito de pessoas, há o livre encaminhamento disso. Aqui, no Mercosul, infelizmente, não é assim; quem dirá nos outros países latino-americanos, onde, onde ainda temos de ter esses vistos, essa burocracia, essas dificuldades.

São temas que estamos levantamos e cujo encaminhamento começa a dar os primeiros passos rumo a uma fluência melhor.

Igual a nós que falamos o Português, visto que os portugueses nos descobriram, somos um pouco arredios a isso, nós que conversamos o nosso Português ou nosso “portunhol” entre os espanhóis aqui. Contudo, eu acho que esse entrosamento deve haver. Isso é fundamental para a caminhada.

A saúde, uma questão levantada por colegas de diversos países. É um tema central sem dúvida. Assim, como nós, no Brasil, temos necessidade de fazer o debate sobre a questão de trazer mais médicos, em razão do que alguns levantam a questão, como a Associação Médica Brasileira, de que é necessário oferecer mais condições e equipamentos para que os nossos profissionais de saúde possam atender os cidadãos, principalmente no interior do Brasil, para ali levar o atendimento médico, aos lugares mais distantes, que tanta carência têm.

Em todo caso se debateu isso. Outros países também sentem essas dificuldades. Eles também colocaram que o que se gasta em saúde, o financiamento da saúde, fica muito aquém do necessário. Nós, no Brasil, perdemos para vários deles – perdemos para o Chile, perdemos para a Venezuela, perdemos para Cuba –na aplicação de recursos do orçamento na saúde. Apenas 3,9% do orçamento é o que o Brasil aplica na saúde. Nós estamos aquém desses países coirmãos. Então, há a necessidade de conhecer o que eles fazem e comparar com o que nós fazemos e ver como vamos enfrentar isso, assim como a questão da seguridade social e da segurança. Precisamos, ainda, ver também como enfrentam a questão do tráfico e a questão dos tratamentos.

Acho que foi uma ótima experiência. Eu assim percebi, principalmente na saúde. O Senador Paulo Davim sugeriu que fôssemos ao centro da Universidade de Cuba para conhecer a formação de médicos e profissionais da saúde. Acho que, nesse ponto, eles são extraordinários, eles são preparados para isso. E, assim foi nesses campos todos.

Nós precisamos nos aproximar, cada vez mais, para melhorar o nosso entrosamento. O Brasil, um país continental, com 200 milhões de habitantes, é respeitado por esses coirmãos todos, e nós precisamos liderar esse movimento, aproximar todos e fazer com que possamos trabalhar em bloco, para que, através disso, tenhamos condições de discutir melhor com os países, por exemplo, do Mercado Comum Europeu e com os países asiáticos. Para nós conversarmos com eles, como vamos fazer? Nós precisamos nos unir, porque eles e os países asiáticos também se unem. Nós precisamos trabalhar isso. Acho que essa consciência deu para sentir nesse encontro.

Quero aqui dizer que acho que também os Senadores, como Cyro Miranda, Antonio Carlos Valadares, Paulo Davim, e os Deputados que lá estiveram sentiram isso. Eu percebi uma grande novidade, que foi da própria Cuba.

Eu não conhecia. Eu sei que não é fácil. Eles vivem uma vida difícil, mas recebem a todos de braços abertos.

O nosso Embaixador em Cuba foi muito atencioso. Gostaria de fazer este depoimento. José Martins Felício, o Embaixador do Brasil em Cuba, foi atencioso, recebeu a nossa comitiva – ele e a sua equipe da embaixada em Cuba – na sua casa, e fez um relato da história, do que acontece e do que existe.

Sabemos que não é fácil, pois eles precisam de uma abertura, sentimos isso. Os próprios cubanos têm vontade. Mas de uma coisa eu me convenci: no campo da saúde e da educação, os cubanos estão prepara-

dos. Eles ganham pouco, mas os atendentes de balcão de hotel, motoristas de táxi, enfim, em qualquer uma dessas funções eles têm curso superior, muitos deles. Ganham pouco, mas têm curso superior.

Tendo como base o dólar, eles ganham algo em torno de US\$20, US\$25 ou US\$30 por mês. Mas o que eles têm de vantagem é que todo mês transformam na sua moeda, que é o peso cubano, e conseguem comprar nos lugares predeterminados. Assim, fazem as suas compras mensais do rancho para poder viver, e das vestimentas essenciais. No mais, o ônibus é gratuito e têm direito às questões fundamentais. Nesse ponto, podemos tirar o chapéu para eles.

Também senti que o próprio Fidel Castro é muito querido; agora o Raúl, irmão de Fidel, que está no comando. Em relação ao Che Guevara, há uma veneração extraordinária; há a casa onde ele morou, onde lutou. Ele é muito venerado.

O Brasil está investindo, está construindo um novo porto em Mariel, um investimento alto. Acho que isso vai ficar pronto no ano que vem. E vamos ter condição de fazer uma central de distribuição na área do Caribe. Fica no centro praticamente. Os navios que não podem passar no Canal do Panamá, dali distribuem para navios menores para esses países todos da América Central e assim para o mundo.

Acho que há condições de se abrir, porque até então o empreendedorismo em Cuba era precário. Mas está começando a haver sinais de abertura. Os taxistas trabalham em táxis que são do governo. E aí eles trabalham e ganham aquilo. O governo está começando a ceder agora aos taxistas: vê um preço razoável; ele recebe; ele aluga o táxi do governo; e ele trabalha, paga o aluguel e o que passar do aluguel é dele. Então, já se sentem mais motivados, até esses profissionais do volante. Então começa a haver uma abertura.

Acho que o turismo é um grande campo lá em Cuba. O turismo nessa América Central já é extraordinário. E eles têm um espaço muito formidável, muito grande. Há algumas redes internacionais de hotel investindo, construindo. Eles montam com os próprios cubanos, que recebem educação formal, que são treinados para isso, e a mão de obra é barata. Então, nesse campo, há condições de começar a reativar, eu diria assim, a economia cubana, abrindo.

Há essa expectativa do próprio governo, da Assembleia Geral deles. O Presidente da Assembleia Geral esteve conosco, participando desse encontro. Eu acho que, com a participação de todos, com a motivação de todos, Senador Raupp, é possível – com presença, demonstração de amizade, demonstração de querer colaborar.

Cuba, com 11 milhões de habitantes, com um território de 110 mil quilômetros quadrados – pouco maior só do que o nosso Estado, que é Santa Catarina –, tem um potencial para sair só da cana-de-açúcar, sair só do tabaco, sair da economia fundamental de alguma coisa de mineral que eles transformam. Abrir para buscar empreendedores de fora, mesmo com participação cubana – de empresas dali –, e ter condições de respirar melhor e atrair, então, investimentos internacionais para poder fazer com que as coisas deslanchem.

Acho que é por aí. Nós temos que buscar. Eu confesso que há muita pobreza ainda; é muito pobre. Os carros vão de pai para filho, porque não negociam. Aí passa para o filho, passa para o neto. Então têm que andar com aqueles tipos de automóvel, com aqueles carros. É assim.

Mas começar a abrir para o empreendedorismo, começar a avançar com a educação que eles têm e com a saúde básica e controle da natalidade. Eles têm isso. Não passam de dois filhos por casal. Essa é a base, mesmo no campo, porque geralmente no interior... Eu me lembro do nosso tempo em Santa Catarina, no oeste, até na minha família, eram sete, oito, dez, doze. Era normal isso. Está na Sagrada Escritura: “Crescei e multiplicai-vos.” Isso está na própria Bíblia.

Mas lá eles começaram a controlar a natalidade, porque não é só gerar filhos e não ter onde colocá-los, deixá-los no mundo. Tem que haver responsabilidade. E, nesse ponto, eu acho que eles têm razão em fazer com que se dê educação, se dêem princípios de segurança. O que falta para eles é essa abertura. Eu acho que, abrindo, haverá mais condição. É a impressão que eu tive.

Faço este relato de improviso, porque nós chegamos de volta nesta madrugada. Mas eu não poderia deixar de fazer esses comentários aqui, com os colegas no Senado Federal, nesta tarde, sobre a participação nossa no Parlatino, justamente nesse país, que é Cuba.

Esses são os comentários, nobre Presidente Ana Amélia, que eu não poderia deixar de declinar aqui da tribuna na tarde de hoje, para os colegas que aqui estão.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Ruben Figueiró deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Ana Amélia.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Cumprimento o Senador Casildo Maldaner e convido para fazer uso da palavra o Senador Valdir Raupp, pela Liderança do PMDB.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente,

Senadora Ana Amélia, Srªs e Srs. Senadores, causou-me enorme preocupação a leitura de uma notícia publicada pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, no dia 13 de maio, que trazia por título o seguinte: “Energia barata dos EUA tira investimentos do Brasil”.

Se não bastasse a China, com a mão-de-obra barata, com o custo de produção, tirar das nossas indústrias, agora vem o gás americano, com o custo muito baixo.

Na indústria brasileira, fabricantes de cerâmica e vidro, petroquímica e química, têm no gás um dos componentes que mais afetam os custos de produção, podendo representar até 35% do custo total.

A matéria que mencionei relata que o avanço da tecnologia para exploração do gás de xisto nos Estados Unidos fez que esse gás passasse a custar apenas cerca de 20% do gás brasileiro. Veja só, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores: 20% do custo do gás brasileiro!

Como conseqüência, empresas brasileiras estão cancelando investimentos e trocando a produção nacional por produtos importados.

O empresário Antonio Carlos Kieling, Superintendente da Associação Nacional dos Fabricantes de Cerâmica para Revestimentos – Anfacer, afirma que “uma fatia importante do setor está com o forno desligado. Estamos perdendo competitividade. O risco é a produção nacional ser substituída pela importada”.

Os dados do setor mostram que as importações aumentaram 9.000% em 7 anos, para US\$220 milhões ao ano, com tendência a crescerem ainda mais, pois uma grande parcela dos custos de produção dessas mercadorias decorre do uso de gás. A perda de competitividade atingiu, sobretudo, a indústria petroquímica, provocando a suspensão de investimentos previstos por empresas como Braskem, Unigel e Dow Chemical, gigantes do ramo.

Em péssima situação encontra-se, também, a multinacional de vidros AGC, que tinha decidido, há pouco mais de três anos, investir R\$800 milhões numa fábrica para a produção de vidros planos, espelhos e vidros automotivos, a ser inaugurada em 2013.

Davide Cappelino, CEO da AGC Vidros do Brasil, declarou o seguinte a respeito da atual situação:

De lá para cá, o preço do gás dobrou, mudou totalmente o cenário e a rentabilidade. Por isso, a decisão de aumentar a capacidade, com o grande investimento previsto, foi suspensa por tempo indeterminado. Saíram ganhando as unidades da multinacional nos Estados Unidos, Emirados Árabes, Arábia Saudita e Egito onde o preço do gás é de cerca de um quinto do cobrado aqui.

Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os prejuízos para a economia brasileira não param por aí.

A Cebrace, outra multinacional, que tinha planejado investir até R\$1 bilhão, transformando o Brasil em sua plataforma de exportação de vidros para a América Latina, também suspendeu qualquer decisão sobre investimentos e estuda alternativas de produção em países como a Argentina e a Colômbia.

Estamos perdendo, agora, não mais para a China, para os Estados Unidos, para os Emirados Árabes, para os asiáticos, mas estamos perdendo para a Colômbia e a Argentina – a nossa indústria.

O setor de vidros já está importando cerca de 35% dos vidros planos, um crescimento de 250% ante os 10% de 2007 – isso, em pouco mais de 5 anos.

As indústrias que utilizam o gás como matéria-prima, qual seja o caso dos produtores de fertilizantes, ou que se utilizam do gás para mover as máquinas, e as que necessitam de altas temperaturas, como as indústrias cerâmicas, estão num beco sem saída. É impossível competir numa situação de tão grande diferença de preços para um insumo tão básico e consumido em larga escala.

O superintendente da Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro – Abividro, Lucien Belmonte, disse que o setor estima uma perda de até US\$3 bilhões em investimentos, devido à redução da competitividade provocada pelo alto preço do gás. Segundo ele, “não há novos investimentos de peso, e o futuro depende de decisões de agora, Quero ver como o setor vai estar lá para 2018”.

Um fator relevante, Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pode explicar essa crise que passou a afetar seriamente o setor que utiliza intensivamente o gás como insumo de produção. Os Estados Unidos saíram da situação de grande importador de gás para a de potencial exportador, com a descoberta da técnica de fraturamento terrestre em formações de xisto. Essa é uma nova tecnologia. Há apenas cinco anos, seria inimaginável que isso pudesse acontecer. O preço do gás caiu de US\$9,00, em 2008, para US\$1,82 por milhão de BTUs.

O preço de gás no Brasil é proibitivo. Varia de US\$12,00 a US\$16,00 a BTU. Enquanto nos Estados Unidos vai custar US\$1,00, aqui custa de US\$12,00 a US\$16,00.

Na Europa, onde os custos mais altos de produção se justificam, a BTU custa de US\$8,00 a US\$10,00; e nos Estados Unidos o preço se estabilizou entre US\$2,5 e US\$3,00 a BTU.

Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil tem gás, o Brasil tem reservas de gás ainda inexploradas. Nós hoje estamos dependendo muito do gás

boliviano, que teve também os seus preços alterados nos últimos anos, praticamente numa chantagem do governo boliviano contra o Brasil.

Então, tudo está conspirando contra o Brasil. O que o Brasil tem que fazer? Tem que investir alto, investir pesado em novas prospecções, na descoberta de jazidas, tem que colocar nossas jazidas para funcionar. Temos, hoje, o gás lá no Amazonas. Há quantos anos, desde que cheguei aqui, no Senado Federal, há dez anos, tenho cobrado a construção de um gasoduto ligando a Bacia do Urucu, do Juruá, do Solimões, lá no Amazonas, à Rondônia? Já ligaram a Manaus. Hoje, Manaus já tem o gás encanado, o gás canalizado, lá da Bacia do Urucu. Novas descobertas estão acontecendo na Bacia do Juruá, que vai produzir muito mais gás, mas há uma reserva estimada de 2 milhões de metros cúbicos/dia para Rondônia. O gasoduto não saiu por questões ambientais. A licença já estava aprovada, mas sempre tem um problema a mais, e, em dez anos, esse gasoduto não saiu.

Então, faço aqui um apelo. Essas indústrias que estão indo para os Estados Unidos, para a Ásia, para os Emirados Árabes, ou perdendo competitividade para outras indústrias, agora para a Argentina, para a Colômbia, podem se instalar em Rondônia, em Porto Velho, no Amazonas, no Acre, enfim, mais próximas do gás. Então, o apelo que faço às autoridades brasileiras é para que explorem o nosso gás, para que não fiquemos dependentes do gás de outros países ou perdendo competitividade para a indústria de outros países.

Estou aproveitando a oportunidade deste pronunciamento para fazer um alerta para que as autoridades salvem a produção nacional adotando as medidas adequadas para que o preço do gás torne conveniente a fabricação dos produtos que mencionei em terras brasileiras. Se isso não ocorrer, não somente perderemos os investimentos, conforme as declarações dos principais representantes do setor, como teremos de importar mais e mais, principalmente nas áreas de química e petroquímica, vidros, cerâmicas e fertilizantes.

Sr^a Presidente, era este o alerta que eu queria deixar às nossas autoridades competentes do setor do gás.

Obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Cumprimento o Senador Valdir Raupp, porque V. Ex^a toca num ponto fundamental, que é a chamada competitividade. O Brasil está, gradativamente, perdendo competitividade, e não é possível, para setores estratégicos, como a indústria de cerâmica, especialmente no sul do Brasil, na região de Santa Catarina, onde o pólo cerâmico dessa região, que dependeu do gás natural que vinha por Mato Grosso, da Bolívia, de-

pois, com as mudanças que a Bolívia impôs a esse gás natural, sofreu um problema muito grave. É um insumo muito importante. Então, eu queria cumprimentá-lo pela abordagem desse tema. Veja só: nos Estados Unidos, o custo é 20% menor do que o custo no Brasil. Então, ficamos muito mal na fotografia.

Por isso, os investidores, os empreendedores estão preferindo a Argentina, com uma estabilidade econômica enorme, e a Colômbia, ao invés de vir para o Brasil, que é um mercado gigantesco. Já estamos, hoje, importando da China os porcelanatos, Senador, como parte desse processo lamentável de substituição da produção interna pela importação.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO) – Obrigado, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Com a palavra o Senador Alvaro Dias, como orador inscrito.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Ana Amélia, Srªs e Srs. Senadores, o Brasil tem sido uma espécie de paraíso das contradições, da inversão de valores, de prioridades. Certamente, nós podemos constatar na análise que os institutos de pesquisa realizam sobre o desempenho dos governos.

A mais recente pesquisa mostra que a Presidente Dilma sofreu uma queda de oito pontos percentuais na sua popularidade, na aprovação de seu governo, o que nos permite concluir o seguinte: no Brasil, a avaliação de desempenho do Governo não se dá em razão do seu sucesso ou insucesso de gestão, mas, sim, em primeiro lugar, pela propaganda oficial, pela qualidade da propaganda oficial e, muitas vezes, em razão do momento vivido pela população. Se há uma sensação de bem-estar coletivo, aprovam-se os governos, mesmo que eles sejam absolutamente incompetentes e desonestos. Temos que fazer essa constatação. Não se trata de comemorar se a Presidente sofreu uma queda de oito pontos. Trata-se, isto sim, de analisar o que está acontecendo no Brasil ou de se oferecer modesta contribuição a esse debate.

Verificamos, há poucos dias, na palavra de uma Ministra, que não havia projeto executivo porque a obra era mais importante. A obra é importante, mas o projeto executivo também é importante para evitar o sobrepreço da obra, o superfaturamento da obra.

Essa é uma afirmativa irresponsável porque dá a exata noção da irresponsabilidade pública com a questão ética no País. Não importa o preço da obra; importa que a obra seja feita. O dinheiro público é jogado pelas janelas da incompetência e da desonestidade. Essa frase da Ministra reflete essa realidade.

Mas, ainda nesse domingo, nós ouvimos outro Ministro afirmando que dinheiro o Governo tem, mas as obras não acontecem por falta de competência nos últimos anos. Ou seja, é o reconhecimento de um Ministro do atual Governo de que a incompetência no atual Governo, porque este Governo tem 10 anos ou mais... Portanto, é a confissão de um Ministro da Presidente Dilma de que os recursos existem, mas que as obras não acontecem por incompetência do Governo. Ou seja, não conseguem gastar os recursos provisionados no orçamento da União. Nós acompanhamos isso todos os anos. Ao final do ano, Ministérios devolvem ao Tesouro Nacional recursos que não foram gastos.

No início deste ano – já estamos na metade do ano –, apenas 17% dos recursos destinados para obras foram aplicados. Dos R\$130 bilhões, apenas R\$22 bilhões foram aplicados.

E nós verificamos que os compromissos assumidos pelo Governo vão sendo descumpridos. E nós ficamos na dúvida porque, em determinados momentos, nós ouvimos que faltam recursos, que os recursos são escassos. Especialmente quando se fala de saúde pública, de educação, de segurança pública, a justificativa é de que os recursos são insuficientes, mas nós ouvimos Ministros afirmando que os recursos existem.

O que nos importa nesta hora, como Oposição, é destacar que as obras não acontecem. Por exemplo, a Ferrovia Norte-Sul, promessa não cumprida; a Transnordestina, promessa não cumprida; a Ferrovia Oeste-Leste não saiu do papel; as BRs... Mas, acima de tudo, a transposição do Rio São Francisco. Prometeu-se, em campanha eleitoral, que seria uma obra para três anos; já chegamos a sete anos de execução dessa obra e ela não chegou à metade. É bom dizer que a parte executada já está se perdendo com o tempo. Já há setores da obra, setores que foram realizados, que terão de ser refeitos. Era uma obra para três anos, são sete anos; era uma obra de R\$4,5 bilhões e já está orçada em mais de R\$20 bilhões. E a população nordestina está sofrendo as consequências da seca implacável que se abate, sobretudo, sobre os sertanejos.

Quem ouve depoimentos dramáticos de sertanejos, certamente, se lembra das promessas daqueles que governam o País. Nós vimos também rodovias... Ontem, aliás, o programa Fantástico, da Rede Globo, mostrou rodovias essenciais e apresentou os números do prejuízo em razão do não cumprimento dos compromissos assumidos nas campanhas eleitorais, os prejuízos financeiros, econômicos, sociais e as perdas irreparáveis de vidas. Não podemos quantificar o prejuízo quando se trata da perda de seres humanos, como vimos ontem, na televisão, um pai afirmando que,

se a obra tivesse sido concluída no tempo prometido, sua filha poderia estar viva.

Enfim, essa é uma questão que afeta todos os brasileiros, certamente. Qual é a missão de um governo? Qual é a responsabilidade do Governo? Mas, quando ouvimos afirmações de que não temos recursos para a realização das obras, espantamo-nos com a generosidade do Governo, que se apresenta como se os recursos estivessem sobrando.

Ainda agora – vejo ali o Senador Cristovam Buarque, que é um batalhador a favor da educação no Brasil –, vejo que o Governo brasileiro está anunciando lá, em Portugal, uma doação de R\$6 milhões para o aprimoramento do ensino em países da África, como se tivéssemos, aqui, um exemplo de ensino público oferecido ao nosso povo. Aliás, há poucos dias, a imprensa divulgou que, em um *ranking* com 39 países, o Brasil ficou em penúltimo lugar em matéria de ensino. E a nossa Presidente vai a Portugal, como se estivéssemos em condições de dar lição ao mundo, celebrar convênios para o aprimoramento do ensino em países da África e oferecer a disponibilidade de mais de R\$6 milhões com esse objetivo. Há poucos dias, na África, anunciou o perdão de cerca de 900 bilhões da dívida de países africanos, países como aquele que tem um ditador milionário com fortunas em outros países, com imóveis fantásticos em Nova York, etc. E o Governo brasileiro perdoando dívida de país comandado por ditador multimilionário.

Enfim, estaria o Brasil em condições de perdoar dívidas e continuar a oferecer àqueles mesmos países endividados novos empréstimos através do BNDES? É o que faz o nosso Governo: ao tempo em que perdoa a dívida dos países africanos, oferece-lhes novos empréstimos, empréstimos, agora, com a tarja de sigilosos. O povo brasileiro não tem o direito de saber para onde estão indo os recursos destinados pelo Governo do País, através do BNDES.

Mas é preciso destacar, no dia de hoje também, que o Senado Federal tem chancelado, com uma sequência incrível, os pacotes enviados pelo Executivo, através de medidas provisórias, autorizando o repasse de recursos do Tesouro Nacional ao BNDES, com o objetivo de oferecer esses empréstimos. Sem que nos apercebamos, as despesas crescentes conjugadas às sucessivas desonerações e repasses para o BNDES comprometem a arrecadação e se projetam para depois de 2014, um verdadeiro legado indigesto. Perdoamos dívidas de empréstimos anteriores, oferecemos novos empréstimos, comprometemos a nossa arrecadação e preparamos uma bomba-relógio de efeito retardado.

Cálculos iniciais feitos pelo jornal *O Globo* mostram que: “Com base nas principais renúncias fiscais

e nos custos com o BNDES, o novo governo deixará de contar com cerca de R\$50 bilhões em seu primeiro ano.” Eu me refiro ao governo a ser eleito em 2014. Portanto, R\$50 bilhões menos. Não é um dado desprezível e impõe reflexão a todos nós, que temos o dever de zelar pelos interesses maiores da Nação.

A deterioração das contas públicas, umas das razões elencadas pela agência de classificação de riscos Standard&Poor's (S&P), para apontar a perspectiva de rebaixamento do Brasil de estável para negativa, tende a se agravar num cenário de inflação em alta e crescimento pífio.

Nas palavras de um especialista:

As desonerações aumentaram o risco fiscal, pois essa agenda teve início sem que se tenha criado o espaço fiscal adequado. Logo, as desonerações resultam na forte redução do primário e aumentaram a incerteza quanto à trajetória de redução da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP).

O gasto público continua crescendo à mesma taxa de anos anteriores. O resultado do Tesouro Nacional, divulgado no dia 29 de maio, veio muito ruim. De janeiro a abril deste ano, a despesa primária do Governo Federal cresceu R\$34 bilhões, sendo que desse total o crescimento do investimento foi de apenas R\$1,9 bilhão, ou seja, 5,6% do crescimento da despesa.

Como destaca o economista do Ipea, Mansueto de Almeida, “o problema do excesso de ativismo do Governo com a sua agenda de curto prazo foi que essa agenda ocasionou novos desequilíbrios”. A propósito, esta é a marca do atual Governo: opera em curtíssimo prazo em busca da aprovação popular, tentando frear o declínio da popularidade, que se esvai.

Planejamento estratégico é uma expressão banida na gestão da Presidente Dilma. Vejamos um diagnóstico isento. Há uma sucessão de fatos negativos que envolvem a economia brasileira nos últimos meses. São eles:

1. inflação em alta;
2. redução da meta do resultado do superávit primário;
3. crescimento do déficit em conta corrente;
4. atrasos no cronograma de concessões das rodovias e ferrovias;
5. forte redução no saldo da balança comercial (menos de US\$10 bilhões projetados para 2013/2014, o pior resultado dos últimos doze anos);
6. fraca recuperação da indústria;
7. valorização do dólar devido à recuperação em curso da economia americana;

8. crescimento fraco do PIB.

Outra conta indigesta vem de subsídios e operações do BNDES.

Em 2012, o valor chegou a R\$12,7 bilhões, e, como sustenta o economista Mansueto de Almeida, deve se manter alto. Vale ressaltar que o dinheiro é captado no mercado com juro maior do que o cobrado pelo banco de fomento. Quem paga a diferença é o Tesouro, responsável pela equalização da parte dos empréstimos concedidos pelo BNDES.

E, por falar em empréstimos do BNDES, eu ia me esquecendo, é preciso lembrar a última do Ministro Pimentel. Ele anunciou que o BNDES abrirá linhas de crédito para turbinar grupos brasileiros interessados em comprar empresas estatais em Portugal. No pacote de privatizações estão listadas a companhia aérea TAP, a empresa de correios CTT e os Estaleiros Navais de Viana do Castelo. O tema está sendo tratado também pela Presidenta Dilma, em Lisboa. Portanto, o BNDES continua com o seu festival de empréstimos, uma generosidade incrível do Governo brasileiro. Nesse caso, turbinando privatizações em Portugal, ou seja, gerando oportunidades em outro país.

Mas nós temos que nos preocupar também, além dessas operações, o destino do dinheiro, nós temos que nos preocupar com as consequências dessas operações internamente. Essas operações caracterizam o descalabro fiscal em curso. E é de se perguntar:

(Soa a campanha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Até quando o Senado vai ignorar essa marcha da insensatez fiscal?

O alerta do economista é sério. Ele diz:

Isso significa que boa parte dessa despesa está sendo postergada para o próximo governo, que vai assumir num cenário de superávit primário menor, despesas correntes elevadas e baixa arrecadação. Ele praticamente não terá espaço fiscal.

É a previsão para o próximo governo. As advertências qualificadas vicejam e não podem ser ignoradas.

Na avaliação de Margarida Gutierrez, Professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nunca se viu tão grande deterioração das instituições e das contas públicas. Diz ela:

A Lei de Responsabilidade Fiscal, na prática, não serve mais para nada, e a situação pode piorar. O Governo propôs uma Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) acabando com metas de superávit de Estados e Municípios. O País

desistiu de ter política fiscal efetiva [ressalta a citada especialista].

Portanto, a situação é de gravidade, Senador Cristovam Buarque. Eu vou conceder a V. Ex^a o aparte, mas, antes, citando o poeta que diz: “No meio do caminho, tinha uma pedra. Tinha uma pedra no meio do caminho.”

No caminho a ser percorrido, essa pedra tem nome: é eleição. O analista da política fiscal enxerga com nitidez esse entrave:

Dado esse cenário, o aconselhável seria tentar melhorar os fundamentos da economia para que o crescimento seja retomado em bases mais sustentáveis nos próximos anos – mas no meio do caminho há uma eleição.

(Soa a campanha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – “Se o Governo ficar muito preocupado e adotar novas medidas com o foco no curto prazo, corre-se o risco de piorar ainda mais o cenário para o médio prazo.”

Concedo um aparte ao Senador Cristovam Buarque com satisfação.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Senador Alvaro Dias, eu quero falar sobre o começo do seu discurso, quando comentou sobre a dificuldade do Governo de executar os projetos, mesmo tendo dinheiro, o que está em um dos grandes jornais brasileiros no dia de hoje. Eu quero dizer que fiquei chocado, no domingo, ao assistir a um programa de televisão de caráter nacional, o Fantástico, e ouvir a Ministra do Planejamento dizer, ao ser entrevistada, que não se tem tempo de fazer o projeto executivo das obras. A matéria era sobre obras em andamento, mas paradas. Em andamento do ponto de vista de que não foram concluídas, mas que não estão em andamento do ponto de vista de seu trabalho de continuidade. Muitas obras foram apresentadas, e o que me chocou foi quando ela disse que não se fazem os projetos executivos porque tem pressa de fazer as obras. Acontece que, quando a gente faz uma obra sem o projeto executivo, em geral, a obra demora muito mais, e há um custo imprevisível, porque ninguém sabe os detalhes que vão acontecer ao longo do processo de construção. Eu creio que essa declaração dela foi uma das coisas mais preocupantes que uma pessoa pode ter ao assistir. Eu fiquei pasmo, preocupado, porque isso significa que o dinheiro não está sendo bem-aplicado, ainda que o objetivo seja bom, porque há desperdício no processo de execução. E, ao ler hoje os jornais, a gente vê que, mesmo sem projeto executivo, não se consegue gastar o dinheiro já previsto no Orçamento. Talvez, hoje, um dos proble-

mas mais sérios do Governo brasileiro seja a incapacidade de gestão do conjunto do sistema de logística, que é necessário ter para que a economia funcione bem. A impressão que fica é a de que nós estamos paralisados, ou patinando no mesmo lugar, sem conseguir sair para realizar as propostas de transposição do Rio São Francisco, de construção do trem-bala, da Ferrovia Norte-Sul e de cada um desses projetos dos quais não se vê a conclusão à vista. A única coisa que se vê concluída são as obras dos estádios, tirando o de São Paulo, porque a Fifa está de olho; e, como a Fifa está de olho, aí a gente trabalha bem. Como o povo não consegue ficar de olho nas obras em geral do Governo, elas vão ficando paradas e sem projeto executivo para orientar a construção.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Cristovam.

Realmente, a declaração da Ministra sobre a ausência de projeto executivo é de uma irresponsabilidade gritante, porque a ausência do projeto executivo é a autorização para o superfaturamento, para o desperdício do dinheiro público, para o preço sem fim. É isso o que ocorre, e é o que tem ocorrido no Brasil, inclusive na construção dos estádios a que se refere V. Ex^a, que são concluídos porque os olhos da Fifa estão atentos.

Precisamos despertar os olhares brasileiros para o que acontece no Governo. É nosso dever despertar os olhos daqueles que prestam menos atenção no que está ocorrendo no Brasil.

(Soa a campanha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Vimos, agora, que até essa inovação nós temos que suportar: o Governo considerando sigilosos os empréstimos concedidos aos governos de Cuba e de Angola, como se um governo tivesse esse direito de esconder o que faz, de negar informações ao povo, que paga imposto sobre aplicação dos recursos públicos.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Cumprimento o Senador Alvaro Dias pela abordagem do tema, que, de fato, é a preocupação de todos os brasileiros.

Com a palavra o senador Cristovam Buarque, como orador inscrito.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senadora Ana Amélia, que preside esta sessão, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho vindo aqui – e fico feliz que a senhora esteja presidindo, porque a senhora é uma das parceiras no debate sobre economia –, nesses últimos dias, retomar discursos que fiz dois, três anos atrás e que depois aprofundei por escrito, num traba-

lho elaborado, sobre a ideia de que a economia estava bem naquele momento, mas não vai bem.

É triste dizer que aquilo que eu apontava como cenário do futuro está acontecendo, e me preocupa, como brasileiro, que não se tenham tomado as medidas para corrigir os riscos adiante.

A realidade é que, esses últimos dias, todos os jornais, todos os analistas foram unânimes, com exceção do próprio Ministro da Fazenda, em reconhecer as dificuldades que nós estamos atravessando.

O economista José Roberto Mendonça de Barros, por exemplo, disse, em *O Estado de S. Paulo*, que “uma sucessão de más notícias fez o Governo perder o rumo”. O pior é que é verdade. A sensação que se tem é que não tem um rumo claro. O Banco Central compra ou não compra dólares para evitar a queda do real? O Banco Central aumentará ou não juros daqui para frente, sabendo que isso pode reduzir ainda mais uma taxa de crescimento medíocre que o Brasil tem? Se o Governo e o Banco Central deixarem que o dólar se valorize em relação ao real, quais são as consequências disso para a inflação? Ainda que haveria, sim, uma boa repercussão no aumento das exportações e poderia ser na redução de um dos mais graves problemas que nós temos, que é o déficit em contas correntes, que estourou de cinquenta e poucos bilhões – e voltarei a falar disso –, há um ano, para setenta.

O economista diz, ainda, que a inflação e especialmente o custo da alimentação entraram firmes na vida e na preocupação das famílias, algo gravíssimo, eu digo – ele disse grave –, para um Governo que se diz, antes de tudo, empenhado na reeleição e com compromisso social.

Hoje a inflação está em 6,5% na média de todos os bens estimados pelo IPCA, mas a inflação dos bens comprados pelos pobres já passou dos dois dígitos, está acima dos 10%, o que significa que, a cada ano, cada R\$100,00 do Bolsa Família só valem R\$90,00. Ou seja, há uma degradação das condições sociais por causa da inflação. Quando ele diz que o grave é que está empenhado na reeleição é porque ele deixa a entender – e é um fato – que, em nome da reeleição, serão cometidos ainda outros erros, do ponto de vista do longo prazo, para beneficiar o imediato do eleitor.

O eleitor não representa o conjunto da sociedade. O conjunto da sociedade é a Nação brasileira. Nós, eleitores, votamos em função daquilo que nos interessa individualmente. É a soma que vai fazer funcionar. Só que, quando há um choque entre o futuro e o presente, mesmo a soma dos eleitores hoje se contrapõe aos interesses da sociedade futura, inclusive os eleitores futuros, porque eles não votam. O eleitor vota no presente e pensando em seu redor. Por isso é que o Governo tem

que sair na liderança explicando, defendendo que, em alguns momentos, é necessário sacrifício. Sim, é preciso sacrifício em alguns momentos para que possamos, no futuro, ter uma situação de tranquilidade.

Por exemplo: é necessário, sim, que o consumo se reduza para aumentarem os investimentos, senão mais adiante não haverá tampouco consumo porque não haverá produção. A sensação, como diz o economista José Roberto Mendonça de Barros, é que o Governo perdeu o rumo.

Vamos para um jornalista aqui de Brasília, Vicente Nunes. Ele abre a matéria do dia 10/06 com a frase: "A Presidente Dilma Rousseff começa a semana sob intenso bombardeio". O problema é que esse bombardeio poderia até ser correto, por ter tomado medidas certas. Mas não é o caso: o bombardeio é por causa dos resultados, não por causa de medidas, porque nenhuma das medidas incomoda muito, salvo a taxa de juros. Com as outras medidas, como reduzir tarifa de luz elétrica e desonerar automóvel, todos ficam satisfeitos.

O bombardeio que ela vive é por causa daquilo que é apresentado como "resultados frágeis da economia". A inflação está em 6,5%, o máximo da tolerância em cima da meta de 4,5%. É preciso que se saiba que 6,5% é uma inflação razoavelmente alta. Basta dizer que, com 6,5%, a cada dois anos uma pessoa perde 10% de sua renda. Então, vai ser preciso reajustar salário, o que vai pressionar os custos e, aí, volta a aumentar a inflação.

E quem tem certa idade sabe o que é um país sob inflação durante décadas. É uma pena que a juventude de hoje, que chegou a uma fase de conhecimento das coisas em 1994, quando viu o Plano Real, já não saiba, 20 anos depois – quem tinha 10 tem 30 agora –, o que foi a inflação.

A inflação é uma forma bruta de corrupção. É o roubo do dinheiro de todos para ficar no governo. Pode até dizer que não é uma corrupção do comportamento, porque ninguém praticamente ganha por isso, a não ser os especuladores em moedas estrangeiras e também naqueles mecanismos de taxas de juros elevadas. É uma corrupção. Rouba as pessoas. Rouba o salário de cada pessoa. E nós estamos entrando numa fase de inflação perigosíssima. Não é por falta de aviso. Aqui nesta tribuna eu já falei diversas vezes, ao longo de alguns anos já, pelo menos três, que as contas públicas, a bolha de consumo, a baixa poupança e o baixo investimento, tudo isso leva à sensação de que teríamos uma inflação.

O jornalista Vicente Nunes, eu ainda o cito, diz a seguinte frase: "O consenso, hoje, no mercado é de que o crescimento será menor do que 2,5%". E hoje mesmo já há algumas projeções e previsões de que,

de fato, o crescimento vai ficar nessa taxa. Ainda tem gente que diz que é maior do que de outros países. É maior do que de países ricos, onde o nível de riqueza já é alto, então não precisa de grande crescimento. E é maior do que outros, que tiveram índice maior ontem e hoje têm pequeno. Mas nós tivemos "pibinhos", como se diz por aí, um ano depois do outro, depois do outro e depois do outro.

Daí, a nossa preocupação: a inflação sair do controle, o Produto Interno Bruto sem crescer. As contas correntes, que é quanto a gente recebe de dólares menos quanto a gente manda de dólares, criam um buraco imenso, que faz o Governo ou usar dinheiro que veio aqui para outras atividades, inclusive formas de investimento, ou pedir dinheiro emprestado no mercado internacional, como a gente fez antigamente com o Fundo Monetário.

O Fundo Monetário existe para tapar os buracos das contas correntes dos países. O país que tem déficits sucessivos por longo tempo termina caindo nas mãos ou do Fundo Monetário ou de outros bancos internacionais.

Se a gente tiver essa inflação, se nós tivermos esse buraco nas contas correntes por alguns anos, nós vamos ter que, outra vez, sofrer o problema da dívida externa e, quem sabe, tragicamente ter que recorrer ao Fundo Monetário Internacional.

Ainda diz o Vicente Nunes: "O Banco Central está tão perdido" – esta palavra "perdido" tem sido repetida por muitos jornalistas – "que, depois da decisão do Copom, era esperado que os juros dos contratos futuros de longo prazo caíssem" – e não caíram. Isso é uma coisa grave. Estão atirando em algumas coisas e, ao invés de matar o que queriam, estão gerando um tiro que recebem de lado.

Atiraram na desoneração. Ninguém é contra a desoneração com uma carga fiscal tão alta. Não conseguiram fazer o PIB crescer e geraram um buraco nas contas públicas. Isso é o que o Vicente chama de "perdido". "Tanto as taxas de curto prazo quanto as de longo prazo dispararam" – indicando o quê? Indicando perda de credibilidade nas instituições econômicas. As pessoas não acreditam. As pessoas perderam a confiança. E hoje talvez o mais importante fator de produção em uma economia seja a confiança dos agentes econômicos nos gestores da economia, no serviço público da economia, no Ministro da Fazenda, no Banco Central, na própria Presidência da República.

Essa falta de credibilidade é um problema que ameaça todos os fatores da economia. Mesmo a coisa que poderia ir bem não vai bem se houver desconfiança. Tomemos o caso da desoneração.

A desoneração veio por um período, um ano, dois anos, prorroga um pouco. O investidor vê que a desoneração só vai durar um ano e decide que não vale à pena fazer uma fábrica nova para produzir automóveis, cujo preço vai crescer tanto daqui a dois anos que não terá mercado para comprar. E não investe.

E o pior é que, depois de um ano, virá outro ano, outro ano e outro ano. Ficou-se com o problema do prazo determinado sem o benefício do longo prazo. Isso é que quer dizer “estar perdido”. Não tem linha, não tem política de longo prazo.

“Sob o risco de ser rebaixada pela agência de classificação de risco Standard & Poor’s, a economia brasileira dá sinais de esgotamento.” Tem algumas expressões que estão sendo muito repetidas. Uma é “sem rumo”; outra é “perdido”; outra é “esgotamento”. “O modelo de gestão adotado pelo Governo Dilma, de improvisos,” – e o melhor exemplo são os pacotes – “não cabe em um mundo de baixo crescimento – a China, nosso principal parceiro comercial, está em franca desaceleração”.

E isso vai trazer um problema sério para nós, porque diminuirá a demanda desse parceiro. Aí se diz: mas se a China não está crescendo, a gente tem uma explicação. Só que nós não nos precavemos contra isso; só que nós não tomamos as medidas necessárias anos atrás para produzir bens, para que não precisássemos da China. Como os outros países fizeram, aqueles que investiram em ciência e tecnologia, que criam produtos que, a cada seis meses, têm que ser substituídos por um novo. E aí, ao ser substituído, gera uma nova demanda.

É por essas e por outras que a desconfiança em relação ao País aumentou [cito outra vez o jornalista Vicente Nunes]. E não adiante o governo procurar culpados. Eles têm nome e sobrenome. O principal deles responde [segundo ele] pela Presidência [da República].

Porque, na verdade, é o órgão responsável até pela nomeação dos Ministros. E, no caso do Brasil, com um agravante: nós temos uma Presidenta que realmente se envolve muito na atividade, que controla até o que cada agente – Ministro ou não – tem a fazer, em vez de entender que, em algumas áreas, tem que deixar que o Ministro entenda, porque ele é preparado para isso. Mas, pelo que a gente sabe, a Presidenta tem uma verdadeira mania de interferir em tudo. E aí termina provocando esses indicadores de que estão perdidos.

Uma outra matéria também que vale a pena ver é do Prof. Affonso Celso Pastore. Ele chamou de “O IOF e o aprendiz de feiticeiro”, porque, mais uma vez, o aprendiz de feiticeiro, nessa história que ele conta,

é aquele que fazia uma mágica e a mágica se revertia contra ele. É o que está acontecendo hoje.

Ele diz, por exemplo, que “o déficit brasileiro nas contas correntes vem crescendo”. O déficit crescendo. Quando o déficit cresce, preocupe-se. Déficit cresceu, alguma coisa está ruim. E já se elevou, veja bem, de US\$54 bilhões, em 2012, para US\$70 bilhões nos 12 meses encerrados em maio. Isso equivale a 3% do PIB. É como se de toda renda brasileira, de todos nós brasileiros, três “porcentozinhos” a gente tivesse de mandar para o exterior, ficando apenas com 97%. Isso é uma desapropriação. Isso é desapropriação não no sentido de que eles estão nos roubando, mas no sentido de que nós não somos competentes para ter aquilo que é preciso: gerar mais dólares do que os dólares de que necessitamos.

Pela primeira vez [ele diz] em muitos anos esse déficit que continua crescendo é inferior ao ingresso dos investimentos estrangeiros diretos, o que obriga o Brasil a usar o ingresso de investimentos em carteira – de renda variável e renda fixa – para financiar o déficit nas contas correntes.

Não tem futuro isso. Isso é um esgotamento previsível totalmente, só que não se pode saber qual é o prazo exato, em quantos anos ou quantos meses o problema vai acontecer.

O Globo trouxe uma matéria também que vale a pena analisar:

Um dia depois de a agência de classificação de risco (...) colocar em perspectiva negativa a nota dos títulos da dívida brasileira, (...) da medida atingiram estatais e bancos [ou seja, quando um país entra em decadência na credibilidade internacional, isso afeta todos os atores da economia; e aí afeta muito diretamente as nossas estatais] e já ameaçam prejudicar a retomada da captação de empresas brasileiras no exterior. [É grave isso.] Petrobras e Eletrobrás, que já tinham tido sua nota colocada sob revisão na quinta-feira, registraram queda acentuada de suas ações em Wall Street (...). Os papéis da Eletrobrás tombaram 5,93% e os da Petrobras, 3,31%.”

Não há nenhuma razão concreta, do ponto de vista da produção, para justificar isso, sobretudo depois que o Brasil tem o pré-sal, que o Brasil tem, em breve, Belo Monte. Isso acontece por falta de credibilidade.

Ontem – ou seja, anteontem –, a agência ameaçou cortar a nota de 11 instituições financeiras, incluindo gigantes como Banco do Brasil, Bradesco, Itaú Unibanco, Santander e BNDES. Se isso vier a aconte-

cer, é imprevisível o que acontecerá logo em seguida, porque foram medidas como essa, foram rebaixamentos como esses que fizeram com que os países ricos entrassem nas crises em que eles entraram. As notas baixas dadas pelas agências que analisam os riscos é que provocaram a quebra de diversas instituições financeiras dos Estados Unidos.

Não dá para dizer que o Brasil tem uma bolha daquele mesmo tamanho, que as consequências seriam as mesmas, mas dá, sim, para acender uma luz amarela imensa, para tomarmos um susto, um medo que nos permita despertar.

Eu não vou, Senadora, continuar lendo trechos de todas essas matérias, mas quero citar aqui um...

(Soa a campanha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF)

– ... que até há muito pouco tempo pelo menos estava ao lado do Governo, auxiliando, sendo um parceiro muito direto com a Presidência da República, que é o ex-Ministro Delfim, Neto.

Ele defende metas de déficit nominal zero para recuperar a credibilidade. Isso exigiria um sacrifício do Governo extremamente forte para fazer com que o Brasil gastasse o mesmo do que arrecada, incluindo aí os juros da dívida. Porque hoje a gente gasta menos do que arrecada nos gastos, mas na hora de pagar a dívida a gente fica com um déficit.

O que ele quer é que nós gastemos o mesmo, incluindo os gastos de dívida, como qualquer cidadão. Qualquer cidadão tem que colocar o pagamento das dívidas na sua renda. Faz parte da sua renda pagar os juros.

Nós temos evitado isso aumentando a dívida. O que ele propõe é: como forma de retomar a credibilidade, seria necessário pararmos de permitir o crescimento da dívida, fazendo com que as nossas receitas permitissem cobrir todos os custos, inclusive os juros da dívida.

E vindo do Delfim Netto. Mostra que ele está prevenindo, ou percebendo, melhor dito, uma grave crise de credibilidade, porque, para fazer isso, Senadora Ana Amélia, a senhora sabe muito bem, nós teríamos que cortar tantos gastos que era possível que o impacto disso no crescimento fosse também muito ruim, como aconteceu com os países da Europa.

Esse é que é o problema do Brasil, como o Senador Aloysio falou antes. Nós estamos num emaranhado, um emaranhado muito confuso de coisas que, se a gente fizer, dá errado, e se a gente não fizer, dá errado também. Nós precisamos desatar o nó. Esse nó não será desatado com as atuais autoridades econômicas. Não será desatado pelo Governo sozinho.

O Governo precisa ouvir, como Delfim Netto, que ouvia sempre na hora de se elogiar o Governo, tem que ouvir agora na hora que ele critica. Tem que ouvir os opositoristas. Tem que abrir um debate para saber com quem está a verdade, porque o maior risco para piorar a credibilidade é o excesso de euforia.

A Alemanha, no tempo da chamada República de Weimar, entrou numa profunda, ultra, hiperinflação, em que a moeda deixou de existir no meio de uma imensa euforia de consumo, no meio de acreditar-se que as coisas iam bem, mas nas contas que as pessoas não veem. E um dos ministros dele uma vez disse: “Ninguém entende quando a gente fala em bilhão, sem saber que o bilhão vai cair na cabeça de cada cidadão”.

Nós estamos precisando que o Governo retome credibilidade para que o Brasil tenha credibilidade. Eu não vejo outra maneira com as atuais autoridades econômicas e não vejo outra maneira a não ser a Presidenta descer do patamar em que se encontra há anos e dizer: “Gente, talvez a gente esteja cometendo erros. Gente, nós precisamos ouvir outras pessoas”. Nem precisa dizer: “Gente, nós estamos perdidos”. Eu não vou querer que ela reconheça isso. Mas que diga: “Gente, nós precisamos ouvir outros”. Talvez os que estejam alertando não sejam apenas fruto de crítica opositorista. Saber a diferença entre crítica e alerta. Eu sempre disse aqui: eu venho alertar, não venho criticar.

(Soa a campanha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – E é isto que estou fazendo aqui, Senadora Ana Amélia: mais uma vez alertando. Só que a gente alerta e, se não há retorno, um dia não adianta mais alertar, o desastre já aconteceu. Ainda é tempo. O Brasil precisa evitar que sua economia entre numa crise tão forte que a gente perca o controle. É tempo de o Governo entender que precisa ouvir todos e colocar na direção da economia pessoas outra vez com credibilidade.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Senador Cristovam, a soberba, na política, é sempre má conselheira. Todos os autores citados por V. Exª, Luiz Carlos Mendonça de Barros, Affonso Celso Pastore, meu querido e dileto amigo, o jornalista Vicente Nunes, e o meu grande mestre, Professor e ex-Ministro Delfim Netto, estão, como V. Exª, com a mesma preocupação: mostrar o que pode ser corrigido para que não ocorram tarde demais as medidas necessárias para corrigir o rumo.

E penso também, Senador Cristovam, que o fato de haver antecipado o processo sucessório...

(Soa a campanha.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – ... causa um grande problema econômico para o nosso País, um preço que só um futuro de médio prazo vai nos dizer quanto.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – O governo que fica de olho apenas na próxima eleição não conduz o País para um bom futuro.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Grande verdade, Senador Cristovam.

E peço a V. Exª o apoio para em seguida vir a ocupar... Gostaria de receber o seu apoio aqui.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Com prazer.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Senhora Presidente da República adotou, em 5 de junho de 2013, e publicou no *Diário Oficial da União* de 6 de junho de 2013, a **Medida Provisória nº 618, de 2013**, que “altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.527, de 8 de agosto de 2002; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; e dá outras providências.”

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 1, de 2002-CN, da Resolução nº 1, de 2012-CN, e do art. 10-A do Regimento Comum, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV)

TITULAR	SUPLENTE
Eunício Oliveira	1. Ana Amélia
Francisco Dornelles	2. Kátia Abreu
Sérgio Petecão	3. Romero Jucá
Paulo Davim	4. Vital do Rêgo
Ricardo Ferraço	

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB/PSOL)

TITULAR	SUPLENTE
Wellington Dias	1. Eduardo Lopes
Acir Gurgacz	2. Randolfe Rodrigues
Rodrigo Rollemberg	3. Walter Pinheiro
Inácio Arruda	4. Zezé Perrella

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)

TITULAR	SUPLENTE
Aloysio Nunes Ferreira	1. Alvaro Dias
Cássio Cunha Lima	2. Paulo Bauer
José Agripino	3. Jayme Campos

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL)

TITULAR	SUPLENTE
Eduardo Amorim	1. Alfredo Nascimento
Jim Argello	2. Antonio Carlos Rodrigues

DEPUTADOS PT

TITULAR	SUPLENTE
José Guimarães	1. Sibá Machado
Valmir Assunção	2. Luiz Couto

PMDB

TITULAR	SUPLENTE
Eduardo Cunha	1. Darcísio Perondi
Marcelo Castro	2. Edinho Araújo

PSD

TITULAR	SUPLENTE
Eduardo Sciarra	1. Guilherme Campos
Eleuses Paiva	2. Heuler Cruvinel

PSDB

TITULAR	SUPLENTE
Carlos Sampaio	1. João Campos

PP

TITULAR	SUPLENTE
Arthur Lira	1. Roberto Britto

DEM

TITULAR	SUPLENTE
Ronaldo Caiado	1. Mendonça Filho

PR

TITULAR	SUPLENTE
Anthony Garotinho	1.

PSB

TITULAR	SUPLENTE
Beto Albuquerque	1. Glauber Braga

PDT

TITULAR	SUPLENTE
André Figueiredo	1. Salvador Zimbaldi

Bloco (PV/PPS)

TITULAR	SUPLENTE
----------------	-----------------

PTB

TITULAR	SUPLENTE
Jovair Arantes	1. Antonio Brito

PHS*
*** Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.**

TITULAR	SUPLENTE
José Humberto	1.

O calendário de tramitação da Medida Provisória será publicado.

É o seguinte o calendário:

- Publicação no Diário Oficial da União: 6-6-2013
- Designação da Comissão: 10-6-2013 (SF)
- Instalação da Comissão: 24 horas após designação.
- Emendas: até 12-6-2013 (6 dias após a publicação).
- Prazo na Comissão: Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.
- Remessa do processo à Câmara dos Deputados: -
- Prazo na Câmara dos Deputados: até 3-7-2013 (até 28º dia).
- Recebimento previsto no Senado Federal: 3-7-2013.
- Prazo no Senado Federal: de 4-7-2013 a 17-7-2013 (42º dia).
- Se modificado, devolução à Câmara dos Deputados: 17-7-2013.

- Prazo para apreciação das modificações do Senado Federal, pela Câmara dos Deputados: de 1º-8-2013 a 3-8-2013 (43º ao 45º dia).
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de 4-8-2013 (46º dia).
- Prazo final no Congresso: 18-8-2013.

A matéria está publicada em avulsos.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o ofício da liderança:

Of. nº 127/2013 – BLUFOR

Brasília, 6 de junho de 2013

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos regimentais, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, pelo Bloco Parlamentar União e Força, os Senadores Eduardo Amorim e Gim, como membros Titulares e os Senadores Alfredo Nascimento e Antonio Carlos Rodrigues, como membros Suplentes, para integrarem a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 618, de 2013, que “Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.527, de 8 de agosto de 2002; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Gim**, Líder do Bloco Parlamentar União e Força PTB/PR/PSC.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Essa é mais uma medida provisória que chega à Casa para a sua discussão.

Gostaria de contar com a colaboração do Senador Cristovam Buarque para assumir a Presidência dos trabalhos desta sessão porque pretendo fazer uso

da palavra como oradora inscrita, usando dos termos regimentais.

Obrigada, Senador Cristovam, pela gentileza de atender à solicitação.

A Srª Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristovam Buarque.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Com a palavra a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente desta sessão, Senador Cristovam Buarque, há pouco V. Exª ocupou esta tribuna para, como mencionei, voltar ao tema “quem avisa amigo é”, Senador Cristovam Buarque, e penso que temos essa responsabilidade. Não estamos aqui para fazer qualquer tipo de terrorismo, para causar qualquer forma de preocupação à sociedade. Não. Estamos aqui preocupados com o fato de que a sociedade mantenha a estabilidade da economia e que a economia continue produzindo resultados, para que toda a sociedade brasileira e não apenas poucos grupos usufruam dos seus benefícios.

Por isso defendo a posição de V. Exª e de tantos outros Senadores que aqui têm lembrado essas dificuldades que o Governo precisa ter um pouco mais de abertura na aceitação das críticas que são verdadeiramente construtivas.

Também queria lembrar, Sr. Presidente Cristovam Buarque, caros telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado que nos acompanham, que votamos recentemente, numa noite polêmica, a medida provisória dos portos, muito importante para o País, para a modernização, e a Presidente após 13 vetos.

Os 13 pontos da MP vetados pela Presidente Dilma Rousseff, entre eles a prorrogação obrigatória dos contratos de arrendamento, novos e antigos, desagradaram a base aliada do Governo e me fizeram pensar sobre a necessidade de esta Casa valorizar o cumprimento de acordos celebrados e o respeito institucional e político equilibrado entre Executivo e Legislativo. Na democracia, Senador Cristovam Buarque, cumprir acordos e fazer alianças são práticas muito saudáveis e necessárias até. Quando as negociações são firmadas com foco nos interesses da sociedade e do País, em detrimento das vantagens individuais ou dos interesses meramente eleitorais ou eleitoreiros, as chances de acerto aumentam muito mais.

Assim, Senador, é necessária a ampliação da confiança nessas relações institucionais, entre os Poderes, seja na análise de um projeto de lei, de autoria parlamentar, ou mesmo de medida provisória, que é ação com força de lei provocada pelo Governo Federal. Para exemplificar a necessidade do cumprimento

de acordos, cito o caso que está envergonhando – eu diria – o País, que diz respeito aos aposentados e pensionistas do Fundo Aerus. Volto a tratar deste tema, como fazem aqui outros colegas, como os Senadores Paim e Alvaro Dias.

Nas últimas semanas, morreram cinco beneficiários do falido fundo dos ex-funcionários da Varig! Infelizmente, as mortes ocorreram após mais uma notícia negativa: um ofício, encaminhado aos aposentados informou que as distribuições das antecipações de rateio do fundo seriam suspensas na semana passada. O prazo foi ampliado para o próximo dia 2 de julho, portanto, para menos de um mês. Mas as vidas dos que se foram certamente não voltam mais.

Os sobreviventes desse massacre social – que se pode classificar – ainda lutam, muitas vezes sem força e desesperançados, para enfrentar situações como despejo de seus lares, falta de atendimento médico ou de medicação, alimentação e outras privações básicas para quem contribuiu, durante anos, para ter, na terceira idade, condições mínimas de sobrevivência.

A situação financeira de milhares desses aposentados – só no meu Estado, o Rio Grande do Sul, onde nasceu a Varig, são mais de oito mil –, que já era crítica, agrava-se a cada dia, preocupantemente. A União não pagou o que deve aos aposentados e sobrou para a Justiça decidir sobre o caso.

Restam, portanto, menos de 30 dias, antes do recesso do Supremo Tribunal Federal para a suspensão total dos benefícios. Em vez de pouco, nada! Isso é o que restará às vítimas desse erro administrativo e também político.

Por isso, a importância de o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Joaquim Barbosa, retomar, no plenário da Suprema Corte, o julgamento da Ação de Defasagem Tarifária da Varig, com julgamento iniciado há um mês, chamada de Suspensão Liminar (SL) 127.

Volto a reafirmar o voto dado pela Ministra Cármen Lúcia. Eu estava presente, junto com o Senador Paim, naquela memorável sessão. Foi um voto, Senador Cristovam Buarque, sob o ponto de vista da argumentação, da fundamentação, da lógica e do direito, inquestionável. Lamento muito – mas é um direito dos ministros o pedido de vista – que essa matéria não tenha sido decidida.

Essas pessoas estão sofrendo, Senador, e sofrendo por culpa do Governo. E falo que é do Governo, do ponto de vista administrativo. Não deste, mas dos governos que foram responsáveis pela Secretaria de Aposentadoria Complementar, que não realizou a fiscalização da saúde financeira daquele fundo de pensão, no caso o Aerus.

Isso pode revogar, no caso da decisão do Ministro Joaquim Barbosa, a liminar cassada pelo Desembargador Carlos Moreira Alves, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que determinou a suspensão, por prazo indeterminado, do pagamento do antigo valor das aposentadorias dos trabalhadores do Aerus.

Cabe lembrar que, no último dia 8 de maio, na primeira parte do julgamento do Recurso Extraordinário (RE 571.969), de autoria da União e do Ministério Público, contra o pagamento das indenizações do caso Aerus, avaliadas em R\$6 bilhões, a Ministra Relatora do caso no STF, Cármen Lúcia, se posicionou corajosamente. Como disse, em seu voto, afirmou que houve perda de receita, endividamento das companhias aéreas e responsabilidade do poder público por danos causados aos contribuintes do fundo, reforçando a tese de que a União tem, sim, o dever de indenizar os aposentados prejudicados.

Outro exemplo das consequências de acordos não cumpridos é a cobrança provisória de uma multa adicional de 10% do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nas demissões sem justa causa. Como V. Exª se lembra, Senador Cristovam, a taxa deveria acabar no ano passado, mas, lamentavelmente, ainda está em vigor.

Essa multa, veja só, foi criada em 2001 e tinha um objetivo claro e único: zerar o rombo decorrente de decisão judicial que obrigou o Governo Federal a compensar o FGTS pelas perdas relativas aos Planos Verão, no governo Sarney, e Collor I, no governo do nosso colega Senador Fernando Collor. Ora, a própria Justiça já fez um reconhecimento da responsabilidade da União com aquilo que havia retirado de direito do cidadão com esses planos econômicos. Ora, então, muito mais razão, por uma questão social, as contribuições vinham sendo feitas regularmente pelos aposentados do Fundo Aerus na expectativa de que fosse séria a fiscalização realizada pela Secretaria de Aposentadoria Complementar do Ministério da Previdência. O rombo financeiro foi totalmente compensado, no caso do FGTS, em julho do ano passado, portanto, nenhuma razão de ser para continuar essa multa de 10% para os empregadores.

Portanto, a extinção dessa multa, o fim dessa cobrança já deveria ter ocorrido, mas não, e o pior, Senador, é importante destacar que a manutenção dessa sobretaxa ou desse peso recai sobre os ombros do setor produtivo. Além dos 10% adicionais, os empregadores já são obrigados a pagar, claro, como se sabe, 40% de multa do FGTS, quando a demissão é sem justa causa. Não estamos discutindo esse direito, que é uma cláusula pétrea da Constituição, adquirido pelos trabalhadores, mas essa multa de 10% foi inci-

da sobre o FGTS para compensar um rombo criado pelo próprio Governo.

Não bastassem as limitações de infraestrutura (estradas ruins, portos ineficientes e aeroportos congestionados), que encarecem os produtos e serviços no Brasil, os corajosos empreendedores, sejam eles pequenos, médios ou grandes, ainda são obrigados a arcar com mais esse ônus.

Aliás, também hoje usando a tribuna, o Senador Valdir Raupp lembrou o fato de as empresas que produzem no setor cerâmico e também no setor de vidros, que consomem muita energia, e a energia do gás natural é uma muito importante, estão, hoje, se transferindo para a Colômbia ou para a Argentina por não encontrarem aqui, no Brasil, um ambiente de tranquilidade e segurança, e mais, pela falta de competitividade gerada pelos altíssimos custos, e eu acrescentaria, pela insegurança jurídica que estamos vivendo. Porque as empresas contavam que, em junho, o Governo cumpriria aquilo que disse: que, quando vencesse o prazo, estaria recuperando. Até agora, nada. E o pior: o Governo já está sinalizando que não quer acabar com esta multa de 10%, que foi feita com a finalidade específica para cobrir o rombo provocado por aquela indenização que a Justiça mandou o Governo pagar aos trabalhadores em relação ao Fundo de Garantia dos planos econômicos.

Esta é a questão: como integrante da Subcomissão do FGTS, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, não posso concordar com a permanência dessa multa. Não se discute a questão dos 40%, isso é líquido e certo, não é, Senador? Nós estamos discutindo é uma multa sobre os 40%, que o Governo criou para tapar um rombo criado por ele próprio. A manutenção da multa tira da economia e dos planos de investimentos mais de R\$3 bilhões, segundo a Confederação Nacional da Indústria. É um volume de recursos que vai para os cofres da União. Em vez de reforçar o caixa do FGTS, o destino dos recursos provenientes da multa de 10% tem sido outro: ajudar o Governo a fechar as contas na conta dos trabalhadores.

No ano passado, esta Casa aprovou o PL nº 200, de 2012, que visa à extinção da multa por considerar resolvido o passivo que originou a adoção dessa medida, mas essa proposta ainda está na Câmara Federal aguardando a deliberação dos Srs. Deputados.

É preciso, portanto, que o Poder Público cumpra os compromissos assumidos que resultem em políticas transformadoras à realidade da população.

Veja só, Senador Cristovam Buarque, V. Exª mencionou, fez uma análise, não só de um especialista, de um estudioso das questões econômicas, mas deu uma aula aqui, usando informações de cabeças pensantes

de nosso País na economia, de várias tendências, de várias escolas econômicas. E o Governo parece que caminha por tortuosas encruzilhadas, ao mesmo tempo em que ele não resolve esses problemas estruturais, ele continua trabalhando muito no varejo. E mais um plano econômico é anunciado. Então, há muito anúncio. O Palácio do Planalto se transformou numa base, parece até o Cabo Canaveral, da Flórida, uma base de lançamentos: todo dia, há um lançamento. Ainda bem que não é um foguete, mas é um novo pacote econômico.

O Governo prepara um pacote de reforma microeconômica para estimular a melhora dos balanços das empresas, como o alongamento de prazo das dívidas contraídas no mercado.

Está em estudo, por exemplo, a concessão de incentivos tributários para a emissão de títulos de pequenas empresas na BM&F Bovespa. A equipe econômica também avalia novo reajuste nos Programas Simples e Microempreendedor Individual.

De novo, é uma agenda de reforma microeconômica para melhorar o desempenho econômico do País após mais de 15 pacotes, Senador – é quase o mesmo que as medidas provisórias que chegam aqui todos os dias –, para contornar os efeitos da crise mundial nos últimos anos. Mas não é só a crise mundial, é uma crise também de problemas sérios na gestão da economia do nosso País.

A ideia agora é criar instrumentos que estimulem principalmente a melhora dos balanços das empresas, como o alongamento dos prazos das dívidas contraídas no mercado. Alongar dívida, Senador, no meu entendimento, é uma coisa bem simples, é empurrar o problema com a barriga. Isso vale não só para as empresas, vale para os agricultores, vale para todos os setores que estão ainda com passivos não resolvidos e com equações que não estão adequadas à realidade do país. Então, essa informação está hoje no jornal *O Estado de S. Paulo* e, como V. Ex^a citou, nós preferíamos que houvesse um esforço geral do Governo no sentido de avaliar as reais condições desses investimentos diretos na área da infraestrutura, da logística, na área de setores, Senador – V. Ex^a é um especialista da educação –, investimentos e políticas mais consistentes na área da saúde, da segurança pública, Senador. Cada dia a gente ouve e lê sobre crimes bárbaros, assassinatos, uma falta de resolubilidade da criminalidade, e o cidadão acaba ficando refém. O Governo deveria concentrar a sua energia nessas questões, porque, se não fizer isso, há insegurança jurídica, há falta de perspectiva para o empreendedor.

Afinal, o que está valendo? Era para valer esse acordo de que, findo o prazo da validade da tal multa

dos 10% do FGTS, acabaria sua validade, porque o Governo já fez o caixa necessário para acabar com esse passivo. Não, ele vai manter, porque acha que não pode perder esses R\$6 bilhões, à custa do trabalhador. Se esse dinheiro fosse para a conta dos trabalhadores, até que poderia ser, mas não, vai para a conta do caixa único do Governo, e aí a gente nunca sabe a finalidade dele.

Então, o Governo, em vez de economizar, gastar menos, gastar melhor, está levando a uma situação de intranquilidade com o desempenho da inflação, com essas questões todas, Senador Cristovam Buarque. Mas não podemos deixar de, permanentemente, fazer esse alerta aqui na tribuna do Senado.

Muito obrigada, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Eu que agradeço, Senadora Ana Amélia.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – O Sr. Senador Acir Gurgacz enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, uma situação muito preocupante vem ocorrendo em maternidades de todo o país, que é a frequência com que vem sendo registrados partos de mães adolescentes, entre 12 e 19 anos. Para ter-se uma idéia, em 1990, cerca de 10% das gestações ocorriam nessa faixa etária. Em 2000, portanto apenas dez anos depois, esse índice aumentou para 18%, ou seja, praticamente dobrou o número de mulheres que engravidam entre os 12 e os 19 anos. Já em 2007 ocorreram mais de 2,7 milhões de nascimentos no país, dos quais cerca de 21% – foram de mães com idade entre 10 e 19 anos.

Felizmente, graças a um intenso trabalho de conscientização, a tendência da gravidez na adolescência é de redução. Se em 2007, foram quase 600 mil partos de adolescentes, em 2008 esse número caiu para menos de 500 mil partos, e em 2009 chegaram a cerca de 420 mil. No entanto, senhoras e senhores senadores, este número continua grande demais, e a gravidez na adolescência gera um problema que não termina no ano em que foi registrado. É um problema cumulativo, pois gera problemas familiares, educacionais, sociais e econômicos. Cito aqui o exemplo do que vem ocorrendo em Porto Velho, capital de meu estado de Rondônia, onde 30% dos partos realizados na maternidade municipal Mãe Esperança, são de mães dessa faixa de idade, de acordo com reportagem publicada na imprensa local.

De acordo com a reportagem, médicos afirmam que as maiores causas desse problema são a evasão escolar e a desestrutura familiar. A médica responsável pelo setor de planejamento familiar para adolescentes, doutora Sylvie Amado, afirmou que “Menina que não estuda tem mais chance de ficar grávida. Passam muito tempo em casa sem fazer nada, passam muito tempo com o namorado ou na rua e isso muitas vezes acaba resultando em gravidez indesejada”.

É preciso destacar que aquilo que é causa também obrigatoriamente acaba se tornando consequência. A gravidez na adolescência acaba sendo motivo para a jovem deixar a escola, no início durante a gestação, e raramente volta a freqüentar as aulas. Isso acontece muitas vezes por comodidade e por não terem com quem deixar o filho. Da mesma forma, essa gravidez, na maioria das vezes indesejada e não planejada, acaba criando problemas familiares, aumentando o risco de desestrutura. O que chama a atenção dentro desse quadro é que pesquisas indicam que cerca de 92% das adolescentes conhecem pelo menos um método contraceptivo - sendo a camisinha o método mais comum entre os jovens.

Na opinião da doutora Sylvie Amado, procurada pela reportagem, falta orientação nas escolas: “Precisamos de mais palestras de conscientização para as meninas nas escolas, mostrando a realidade e as consequências de uma gravidez na adolescência. Hoje não há uma menina que não saiba que pode engravidar, mas todas imaginam que isso só acontece com as outras, jamais irá acontecer com elas”

O risco de reincidência de gravidez antes dos 19 anos é grande, por isso existem programas que tem exatamente o objetivo de ajudar a evitar uma nova gravidez ainda na adolescência. Na maternidade Mãe Esperança, na Capital do Estado, administrada pelo meus amigos, o prefeito Mauro Nazif e o vice-prefeito Dalton di Franco, existe o programa De Novo Não, que atende mães adolescentes e vítimas de violência sexual. No programa, as jovens escolhem o método contraceptivo que elas consideram mais adequado e recebem acompanhamento completo de ginecologistas.

Sr. Presidente, precisamos enfrentar o problema da gravidez precoce em função das suas consequências para o ser humano, para a família e para a sociedade como um todo. Não raro que as crianças que nascem desse tipo de gravidez já chegam ao mundo em uma família desestruturada. Já chegam ao mundo com menos chances de ter uma boa formação, uma boa educação, posto que não são resultado de um planejamento familiar consciente. Muito menos raro é que essas adolescentes, imaturas fisicamente e psicologicamente para encarar uma gestação, tenham problemas

de saúde e depois do nascimento do bebê, tenham dificuldades no trato do recém-nascido, acumulando assim uma série de problemas familiares e pessoais.

A verdade, senhoras e senhores senadores, é que a decisão de cunho pessoal de uma pessoa pode resultar em uma gravidez na adolescência e um problema de caráter familiar.

No entanto, considerando os números endêmicos de casos de gravidez entre 12 e 19 anos no país, temos a certeza de que seu impacto na sociedade é grande, negativo, e pode e deve ser evitado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2013 (Proveniente da Medida Provisória nº 606, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2013, na forma do texto aprovado na Câmara dos Deputados, que *altera as Leis nºs 6.704, de 26 de outubro de 1979, para dispor sobre o Seguro de Crédito à Exportação nas operações relativas a exportações do setor aeronáutico, 11.494, de 20 de junho de 2007, para dispor sobre o cômputo no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB das matrículas em pré-escolas conveniadas com o poder público, 12.715, de 17 de setembro de 2012, para estender a data-limite para adesão ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implementação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.513, de 26 de outubro de 2011 (proveniente da Medida Provisória nº 606, de 2013).*

Parecer sob nº 18, de 2013, da Comissão Mista, Relator: Senador José Pimentel (PT-CE) e Relator Revisor: Deputado Zé Geraldo (PT-PA); favorável à Medida Provisória e às Emendas nºs 33 e 37, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2013, que oferece; e pela

rejeição das Emendas nºs 1, 2, 18, 19, 22, 25 a 28, 38, 39 e 45; e pela prejudicialidade das demais emendas.

(Lido no Senado Federal no dia 05.06.2013)

(Sobrestando pauta a partir de 05.04.2013)

Prazo final prorrogado: 18.06.2013

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 2010

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 428, de 2013)

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010, de autoria do Deputado Gilmar Machado, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.*

Pendente de pareceres da CMA, CCJ, CDR e CAS.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2012

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Souza, que *cria Tribunal Regional Federal.*

Parecer favorável, sob nº 1.144, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Alvaro Dias, com votos vencidos dos Senadores Antonio Carlos Valadares, Armando Monteiro, Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ricardo Ferraço, Eduardo Lopes e a Senadora Ana Rita.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2011

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Walter Pinheiro, que *acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.*

Parecer favorável, sob nº 1.665, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Anibal Diniz.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2011

**(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 176, de 2013)
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 86, de 2011; e 46 e 61, de 2012)**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2011, tendo como primeira signatária a Senadora Vanessa Grazziotin, que *cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª Região, com sede em Manaus e jurisdição no Estado do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.* Parecer sob nº 101, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Viana, favorável, nos termos da Emenda nº 1 - CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos vencidos dos Senadores Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Armando Monteiro; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012, que tramitam em conjunto.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2012

**(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 86, de 2011; e 46 e 61, de 2012)
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 176, de 2013)**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins.*

Parecer sob nº 101, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Viana, favorável, nos termos da Emenda nº 1 - CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos vencidos dos Senadores Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Armando Monteiro; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012, que tramitam em conjunto.

7

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 61, DE 2012**

**(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda
à Constituição nºs 86, de 2011; e 46 e 61, de 2012)
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do
Requerimento nº 176, de 2013)**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Eunício Oliveira, que *cria Tribunal Regional Federal com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza.*

Parecer sob nº 101, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Viana, favorável, nos termos da Emenda nº 1 - CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos vencidos dos Senadores Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Armando Monteiro; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012, que tramitam em conjunto.

8

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 123, DE 2011**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite), que *acrescenta a alínea "e" ao inciso VI do art. 150 da Constituição*

Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.

Parecer sob nº 484, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eunício Oliveira, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta, com voto vencido do Senador Eduardo Braga.

9

REQUERIMENTO Nº 462, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 462, de 2013, da Senadora Lídice da Mata, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 401, de 2011; e 129, de 2012, por regularem matéria correlata (direitos autorais).*

10

REQUERIMENTO Nº 561, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 561, de 2013, da Comissão Temporária *Destinada a propor soluções ao Financiamento do Sistema de Saúde do Brasil, solicitando a prorrogação de seu prazo por mais noventa dias.*

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Está encerrada esta sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 59 minutos.)

PARECER Nº 22, DE 2013-CN

DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 608, DE 2013, QUE *Dispõe sobre crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa nas condições que estabelece e dispõe sobre os títulos de crédito e instrumentos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para composição de seu patrimônio de referência, e altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.*

RELATOR: Senador CASSIO CUNHA LIMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Mista, para fins do disposto no art. 62, § 9º, da Constituição Federal (CF), a Medida Provisória (MPV) nº 608, de 28 de fevereiro de 2013, editada pela Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o *caput* do art. 62 da Carta Magna.

A MPV é composta por dezessete artigos e, conforme seu art. 1º, trata precipuamente de três matérias relacionadas com as instituições financeiras, a saber:

a) ressarcimento de crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa;

b) adaptação da legislação da Letra Financeira às novas regras de Basileia III para a composição do patrimônio de referência da instituição financeira, prevendo cláusulas de extinção e conversão e possibilitando emissões perpétuas; e

c) obrigações para a instituição financeira que queira contrair empréstimos por meio de títulos de créditos para compor o seu patrimônio de referência e atribuição ao Banco Central do Brasil do poder de subordinar a distribuição de lucros aos acionistas da instituição financeira, inclusive dividendos mínimos obrigatórios, ao cumprimento dos requisitos prudenciais estabelecidos.

Em seu art. 2º, a MPV estabelece que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito e administradoras de consórcio, poderão apurar crédito presumido a cada ano, que será ressarcido pelo fisco federal sempre que a instituição financeira no ano anterior apresentar simultaneamente: a) no ativo, direitos contra o fisco federal (descritos como “crédito tributário” no balanço) decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa; e b) saldo de prejuízo fiscal acumulado no ano anterior.

O valor do crédito presumido será uma parcela do saldo de créditos (direitos) existentes no ano anterior ponderado pela magnitude do prejuízo fiscal em relação à soma do capital social integralizado e das reservas de capital (§§ 1º e 2º). O § 3º estabelece um limite ao crédito presumido, que é o saldo de créditos (direitos) ou o saldo de prejuízo fiscal acumulado no ano anterior, o que for menor. Como o cálculo é feito com base em saldo (estoque) apurado ao final do ano, o § 4º evita que o estoque de créditos (direitos) já convertido em crédito presumido seja novamente utilizado no ano seguinte.

O art. 3º estabelece que, em caso de falência ou liquidação extrajudicial da instituição financeira, o total do saldo de créditos (direitos) corresponderá ao crédito presumido, isto é, a conversão será integral (um para um).

O art. 4º dispõe que o ressarcimento do crédito presumido poderá ser em espécie ou em títulos da dívida pública, após a dedução dos valores devidos à Fazenda Nacional, e que o valor ressarcido não poderá ser usado na compensação de débitos próprios relativos a outros tributos federais.

O art. 5º trata da comunicação pelo Banco Central do Brasil (BACEN) à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) dos saldos contábeis das instituições financeiras e do prazo decadencial de cinco anos para a Fazenda Nacional verificar a exatidão dos créditos presumidos.

O art. 6º cuida da reversão do crédito presumido. Estabelece a fórmula para que a instituição financeira devolva anualmente aos cofres públicos a parcela do crédito presumido ressarcido lastreada em perdas que não se verificaram. Não se verifica a perda quando a instituição financeira recebe os créditos duvidosos em função de pagamento, renegociação ou repactuação de operação de crédito.

O art. 7º prevê a aplicação de multa punitiva equivalente a trinta por cento do valor deduzido de ofício ou ressarcido à instituição financeira que obtiver o crédito presumido com falsidade.

O art. 8º permite à instituição financeira impugnar a dedução realizada de ofício antes do ressarcimento em espécie ou em títulos.

O art. 9º incumbe ao Bacen e à RFB regulamentar a MPV.

O art. 10 altera a Lei nº 12.249, de 2010, em seus arts. 37, 38, 40 e 41, para permitir que instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, além das financeiras, emitam Letra Financeira, com vencimento ou condições de vencimento, com cláusulas de: (i) suspensão do pagamento da remuneração estipulada, quando houver; (ii) de extinção do direito de crédito e da conversão em ações; e para tratar do registro e da composição da Letra Financeira no patrimônio de referência da instituição emitente.

O art. 11 confere ao Banco Central do Brasil o direito de determinar a extinção das dívidas representadas em títulos de crédito autorizados a compor o patrimônio de referência.

O art. 12 trata da irreversibilidade da extinção de dívidas representadas em títulos de crédito que compoñham o patrimônio de referência.

O art. 13 estabelece que a extinção de dívidas representadas em títulos de crédito e demais instrumentos autorizados a compor o patrimônio de referência, a conversão em ações ou a suspensão de pagamento da remuneração não serão considerados eventos de inadimplemento, ficando nulas as cláusulas dos negócios jurídicos que dispuserem em contrário.

O art. 14 condiciona a transferência de controle acionário resultante da conversão em ações de títulos de crédito e instrumentos emitidos à autorização das autoridades governamentais.

O art. 15 confere aos credores de instituições financeiras, cujos títulos de crédito prevejam pagamento mediante conversão de tais títulos de crédito em ações, diversos direitos que, pela Lei das Sociedades Anônimas (LSA – Lei nº 6.404, de 1976), são atribuíveis apenas aos acionistas.

O art. 16 condiciona a distribuição pelas instituições financeiras dos dividendos previstos nos arts. 202 e 203 da LSA (obrigatórios) ao cumprimento dos requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

O art. 17 trata da cláusula de vigência, que é a partir de 1º de janeiro de 2014, em relação aos arts. 1º a 9º (crédito presumido), e na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

À MPV nº 608, de 2013, foram oferecidas 28 emendas no prazo regimental de seis dias. A descrição e análise das emendas estão no Anexo, que compõe este relatório.

Na reunião da Comissão Mista de 25 de abril de 2013, foi realizada audiência pública com a finalidade de debater a MPV nº 608, de 2013, e instruir este relatório. Participaram da audiência os seguintes convidados:

a) Sérgio Odilon dos Anjos, Chefe do Departamento de Normas do Setor Financeiro do Banco Central do Brasil;

b) Pablo Fonseca dos Santos, Secretário-Adjunto da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda;

c) Murilo Portugal Filho, Presidente da Federação Brasileira de Bancos, também representando a Confederação Nacional das Instituições Financeiras;

d) José Eduardo Guimarães de Barros, Procurador-Chefe da Comissão de Valores Mobiliários; e

e) Otto Steiner Junior, representante do Fundo Garantidor de Crédito.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão Mista, nos termos do art. 62, § 9º, da Constituição Federal, emitir parecer sobre a MPV nº 608, de 2013, antes de sua apreciação, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

De acordo com o art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 8 de maio de 2002, a Comissão Mista deve se pronunciar sobre: (i) a constitucionalidade da MPV, inclusive quanto ao atendimento aos pressupostos de relevância e urgência; (ii) a adequação financeira e orçamentária da medida; (iii) o atendimento da exigência do § 1º do art. 2º daquela Resolução, segundo o qual o Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional, no dia da publicação da MPV no Diário Oficial da União, seu texto, acompanhada da respectiva Mensagem e Exposição de Motivos; e (iv) o mérito da MPV.

II.1 – Da admissibilidade

As matérias contidas na MPV não estão entre aquelas cuja veiculação por medida provisória seja vedada pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

Quanto aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, o Poder Executivo expõe sua percepção na Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 16, de 2013, do Bacen e do Ministério da Fazenda, de que *“a urgência e relevância da medida, considerando a instituição e a data de produção de efeitos, se justificam pela necessidade de compatibilizar o cronograma para introdução das medidas prudenciais requeridas por Basileia III e, ao mesmo tempo, sinalizar e permitir que as instituições financeiras abrangidas pela medida, se necessário e conforme as respectivas necessidades, se adaptem para atender o requerimento de capital exigido, inclusive por meio da emissão de instrumento de dívida aptos a compor seu capital regulamentar.”*

Com efeito, os ajustes prudenciais de Basileia III exigem que os ativos computados no patrimônio de referência das instituições financeiras sejam líquidos. Como a realização dos direitos contra o fisco federal (“créditos tributários”) depende da apuração de lucro, hoje, eles não são líquidos. Não fosse a edição desta MPV, haveria necessidade de as instituições financeiras reforçarem seu capital para manter a mesma possibilidade de expansão do crédito atualmente existente. Sendo o setor financeiro particularmente sensível a expectativas, parece-nos urgente e relevante, desde logo, definir os mecanismos de internalização das novas normas e mitigar os impactos macroeconômicos delas decorrentes.

Além disso, a edição da MPV possibilita a imediata emissão de Letras Financeiras com cláusulas que permitam a sua inclusão no patrimônio de referência das instituições financeiras, o que lhes confere maior prazo para a adaptação às regras de Basileia III.

Logo, somos pela admissibilidade da MPV nº 608, de 2013.

II.2 – Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Quanto à constitucionalidade da MPV nº 608, de 2013, frisamos que a União é competente para legislar sobre títulos, direito comercial e tributário, a teor dos arts. 22, I e VI, e 24, I, da Constituição Federal (CF). A matéria não consta do rol de vedações de edição de medida provisória previsto no § 1º do art. 62 da CF nem da lista de competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expressa nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

A MPV trata de assuntos vinculados por afinidade ou pertinência, cumprindo assim os princípios enunciados no art. 7º, incisos I e II, da Lei Complementar (LCP) nº 95, de 1998. Foram respeitadas as demais regras relacionadas à técnica legislativa.

II.3 – Da adequação financeira e orçamentária

A citada Resolução nº 1, de 2002 - CN, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

No que se refere à adequação orçamentária e financeira, a mencionada EMI Bacen/MF nº 16, de 2013, estima a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado da ordem de R\$ 851.000.000,00 (oitocentos e cinquenta um milhões de reais) em 2014, R\$ 945.000.000,00 (novecentos e quarenta e cinco milhões de reais) em 2015, e de R\$ 1.048.000.000,00 (um bilhão e quarenta e oito milhões de reais) em 2016, que estarão contempladas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2014.

Essa estimativa de despesas refere-se ao ressarcimento do crédito presumido previsto nos arts. 1º a 9º da MPV, mas vale lembrar que delas serão deduzidos de ofício os valores devidos pela instituição financeira à Fazenda Nacional. Os valores das despesas foram calculados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aplicando a fórmula do § 2º do art. 2º da MPV aos dados de 2011 fornecidos pelo Bacen. O resultado de 2011 foi atualizado mediante a aplicação da variação do Produto Interno Bruto de 2011 e 2012 e das estimativas da variação do PIB de 2013, 2014, 2015 e 2016, conforme o Ofício nº 340, de 2 de maio de 2013, do Secretário da Receita Federal do Brasil, em resposta ao Requerimento nº 3, desta Comissão Mista.

A partir de 1º de janeiro de 2014, essas despesas garantirão, desde logo, a liquidez de um direito contra o fisco, cuja realização a legislação tributária só admitiria, na prática, dali a dois ou mais anos. Reconhecendo ser muito difícil estimar situações futuras de prejuízo fiscal, falência e liquidação extrajudicial, damos por atendidos os requisitos da referida LCP nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II.4 – Do mérito

Quanto ao mérito, acreditamos que as iniciativas legislativas acima descritas justificam sobejamente a aprovação da matéria.

Ajustes prudenciais do Sistema Financeiro Nacional

Hoje, o Sistema Financeiro Nacional é sólido. Essa solidez decorre em grande medida dos ajustes realizados no início do Plano Real com o Programa de Estimulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER), o Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (PROES) e o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais (PROEF).

Especialistas afirmam que o sucesso desses programas de saneamento não se restringiu a preservar a estabilidade e solvência dos bancos. Eles foram parte de um marco regulatório, da construção de uma sólida base para o Sistema Financeiro Nacional.

No mesmo contexto, vieram também a adesão ao Comitê da Basileia, em 1994, a criação do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), em 1995, do Sistema Central de Risco e de abrangentes rotinas de auditoria e supervisão sobre os bancos, bem como a edição da Lei nº 9.447, de 1997, que passou a responsabilizar os controladores e auditores dos bancos.

O Acordo de Basileia I, de 1988, estabeleceu o capital mínimo exigido, para fazer face aos riscos, e ponderação de risco por classe de ativos, exigências que continuam a existir. O Acordo de Basileia II, de 1998, inovou nos tipos de riscos abrangidos para cálculo do índice de capital mínimo e na forma de cálculo desses riscos, de modo a abarcar os chamados três pilares: requerimento de capital mínimo, processo de revisão e supervisão bancária e disciplina de mercado. Já os ajustes prudenciais introduzidos pelo Acordo de Basileia III, de 2010, a ser implementado a partir de 2014, visam aperfeiçoar a capacidade de as instituições financeiras absorverem choques na economia, diminuindo o risco dos depositantes e a severidade de eventuais crises bancárias, por meio de exigências que proporcionam maior liquidez ao capital mínimo exigido.

O Acordo de Basileia III enfrenta os três principais problemas que deram origem à crise financeira global iniciada em 2008 nos países de economia madura. A crise evidenciou:

- a) a falta de alocação de capital próprio dos bancos em relação a seus ativos, particularmente em momentos de estresse severo;
- b) as incertezas sobre o processo de resolução de falências bancárias, sobretudo quando elas envolvem grandes bancos globais operando em várias jurisdições; e
- c) a excessiva prociclicidade do requerimento de capital nas fases de expansão e contração dos ciclos financeiros, levando a uma euforia excessiva na fase de crescimento e excesso de pessimismo na fase de recessão.

Ainda que o sistema financeiro brasileiro seja considerado sólido, sistemas financeiros, por definição, são instáveis, pois são transformadores de

prazos, haja vista que os prazos dos passivos são mais curtos do que os dos ativos. Vale dizer, é típico de um banco captar recursos dos poupadores com prazos de resgate distintos dos prazos de recebimento dos empréstimos e financiamentos concedidos.

Dessa forma, consideramos que a adoção das recomendações de Basileia III tornará o Sistema Financeiro Nacional mais seguro e estável. Espera-se que o aumento do nível de capital, combinado com requerimentos mínimos de liquidez e medidas macroprudenciais, reduza a probabilidade e a severidade de eventuais crises bancárias e seus potenciais efeitos negativos sobre a economia real.

Com esse intuito, além de exigir os chamados colchões de capital e estabelecer parâmetros para a composição do patrimônio de referência das instituições financeiras, por meio de resoluções emitidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), com fulcro no mandato outorgado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Poder Executivo editou a MPV nº 608, de 2013, para dar liquidez a direitos que as instituições financeiras apresentam em seus balanços contra o fisco federal, retirando-lhes o caráter contingente de dependência de lucro futuro para a sua realização. Não fosse o mecanismo denominado crédito presumido criado para se obter a liquidez almejada, as regras de Basileia III obrigariam os bancos a deduzir o valor daqueles direitos do patrimônio de referência, diminuindo a capitalização e forçando-os a levantar capital no mercado por meio do lançamento de ações e de títulos de crédito, para continuar com o mesmo índice de Basileia, e a mesma possibilidade de crescimento das operações de crédito.

Tendo em vista a notória estabilidade do Sistema Financeiro Nacional, particularmente após as reformas iniciadas com o PROER, em 1995, consideramos que a flexibilização ora adotada no Brasil mantém a higidez do Sistema sem afetar o crescimento do crédito. Evidentemente, o ideal seria que tivéssemos feito, no passado recente, com mais ousadia, reformas estruturais na oferta e na demanda pelo crédito que diminuíssem o índice de inadimplência e, conseqüentemente, o montante provisionado de créditos de difícil liquidação em comparação com as operações de crédito.

Crédito Presumido

Entre os elementos patrimoniais objeto dos ajustes prudenciais introduzidos por Basileia III, destacam-se os créditos (direitos) que as instituições financeiras apresentam em seu balanço contra o fisco federal, denominados “créditos tributários”. Esses créditos são decorrentes de (i) diferenças temporárias (provisão para créditos de liquidação duvidosa, provisão passiva, marcação a mercado e outros); (ii) superveniência de depreciação; (iii) prejuízos fiscais e base negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Em junho de 2012, esses “créditos tributários” montavam R\$ 130 bilhões nos balanços das instituições financeiras brasileiras.

A parcela mais expressiva desses créditos refere-se aos decorrentes das diferenças temporárias de Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD). Somente a liquidez desses créditos é que a MPV nº 608, de 2013, propõe-se garantir. Os demais “créditos tributários” deverão ser excluídos do patrimônio de referência das instituições financeiras em atendimento aos ajustes prudenciais de Basileia III.

Os créditos decorrentes de diferenças temporárias da PCLD são direitos oriundos da divergência entre as leis contábil (art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 c/c a Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999) e tributária (arts. 9º e 10 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996) quanto ao momento do reconhecimento das perdas com créditos de liquidação duvidosa.

A lei contábil determina a escrituração de uma estimativa de perda no próprio exercício em que o banco realizou a operação de crédito - a PCLD. A lei tributária, por seu turno, não admite a dedução da PCLD. O fisco admite a dedução somente da perda definitiva (e não a estimada) do crédito, e ainda assim depois de decorridos certos prazos após o vencimento da obrigação não paga pelo cliente. Essa divergência cria os direitos (créditos) contra o fisco federal no balanço dos bancos, em razão do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) assim pagos antecipadamente.

Atualmente, nos balanços dos bancos brasileiros, esses direitos (créditos) decorrentes de diferenças temporárias oriundos da PCLD montam a cerca de R\$ 63 bilhões. O crédito presumido instituído pela MPV dá liquidez a esses direitos, mesmo que a instituição financeira esteja em situação de prejuízo fiscal, afastando-lhes o caráter contingente e permitindo que sejam computados no patrimônio de referência segundo as normas de Basileia III. Não fosse o crédito presumido ora criado, as instituições financeiras seriam obrigadas a levantar capital no mercado por meio do lançamento de ações e de títulos de crédito para manter o mesmo nível de crédito.

O crédito presumido, portanto, tem a função de antecipar a realização de um direito que as instituições financeiras têm contra o fisco federal. Farão jus a ele as instituições financeiras (exceto cooperativas de crédito) que apresentem saldo de prejuízo fiscal acumulado no ano anterior. As cooperativas de crédito são excluídas porque o IRPJ não incide sobre os atos cooperativos e porque são isentas da CSLL (art. 39 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004).

A nosso ver, o requisito "saldo de prejuízo fiscal acumulado no ano-calendário anterior" deve ser aprimorado para "prejuízo fiscal apurado no ano-calendário anterior" e, para tanto, alteramos no projeto de lei de conversão (PLV) apresentado ao final a redação do inciso II do *caput* e §§ 2º e 3º, todos do art. 2º. Sendo a geração de prejuízo fiscal a contingência que impede a liquidez do direito contra o fisco federal, é justamente para as instituições financeiras que recém tenham apurado esse prejuízo que o crédito presumido deve ser concedido, afastando a contingência e garantindo a liquidez. A expressão "saldo acumulado" poderia levar ao equivocado entendimento de que fariam jus ao crédito presumido instituições financeiras que meramente apresentassem estoque de prejuízo fiscal controlado no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), mesmo que esse estoque tivesse sido gerado em anos anteriores ao último.

O crédito presumido será ressarcido (pago) em espécie ou em títulos da dívida pública mobiliária federal somente após descontadas as dívidas que a instituição financeira tenha perante a União, a chamada dedução de ofício. O valor que entrar no caixa da instituição financeira não poderá ser utilizado para abater outros débitos próprios relativos a tributos federais porque falta ao crédito presumido a natureza tributária exigida na compensação prevista no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Após recebido, o crédito presumido será revertido (devolvido anualmente aos cofres públicos mediante inclusão na base de cálculo do IRPJ e da CSLL), na medida em que a instituição financeira recuperar de seus clientes os créditos cuja perda antes reconheceu na PCLD por força da lei contábil.

Por necessitarem urgentemente antecipar a realização dos direitos que têm perante o fisco federal, as instituições financeiras em situação de falência ou de liquidação extrajudicial farão jus à conversão em crédito presumido de cem por cento de seus direitos (razão um para um).

Somos sensíveis à preocupação externada por diversos membros da Comissão Mista, segundo a qual a MPV não deveria ser aplicada a instituições financeiras já em processo de liquidação extrajudicial ou de falência, de modo a evitar planejamentos tributários. Assim, acrescentamos o art. 17 ao PLV para estabelecer que o crédito presumido será apurado apenas pelas instituições cuja liquidação extrajudicial ou falência for decretada a partir de 1º de janeiro de 2014, data do início da produção de efeitos das normas relativas ao crédito presumido.

À instituição financeira que obtiver o crédito presumido com falsidade no pedido, será aplicada multa punitiva equivalente a trinta por cento do valor deduzido de ofício ou ressarcido.

Letras Financeiras

Outro elemento importante relacionado aos níveis de capital das instituições financeiras refere-se à possibilidade de captação de recursos por meio de instrumentos de dívida, tais como as Letras Financeiras. Esses papéis devem conter cláusulas que possibilitem a extinção da dívida ou a sua conversão em ações da instituição emitente nas situações em que: a) o capital principal, composto essencialmente de ações e lucros retidos, seja inferior a um percentual pré-definido do montante dos ativos ponderados pelo risco; b) sejam utilizados recursos públicos com o objetivo de socorrer a instituição financeira; c) o Banco Central do Brasil, em seu papel de supervisor do Sistema Financeiro Nacional, considere necessária a extinção da dívida ou a sua conversão em ações para viabilizar a continuidade da instituição ou a diminuição das perdas dos depositantes por meio da redução das obrigações da instituição financeira.

É importante frisar que os títulos atualmente emitidos por instituição financeira no Brasil não atendem aos critérios internacionais de subordinação, de remuneração e de possibilidade de extinção ou conversão da dívida em ações. Assim sendo, títulos com essas características só podem ser emitidos no exterior, o que afetaria a competitividade das instituições nacionais em relação aos bancos estrangeiros, em razão dos custos de captação.

Por isso, a MPV nº 608, de 2013, altera a Lei nº 12.249, de 2010, no que se refere à Letra Financeira, para permitir a emissão de títulos perpétuos; a inclusão de cláusula que preveja a extinção do crédito nela representado ou a conversão da Letra Financeira em ações; e a regulamentação pelo CMN da ordem de pagamento dos titulares de Letra Financeira com cláusula de subordinação, vale dizer, cláusula de subordinação a dívidas com os depositantes.

Alterações Societárias

No que se refere às alterações societárias para as instituições financeiras, quatro medidas são adotadas pela MPV nº 608, de 2013.

Em primeiro lugar, a MPV confere ao Banco Central do Brasil poder de polícia administrativa com o intuito de exigir, segundo critérios regulatórios e prudenciais fixados pelo CMN, que os administradores e sócios controladores das instituições financeiras quitem as dívidas lastreadas em títulos de crédito e em outros instrumentos autorizados, seja pelo pagamento em dinheiro, seja pela conversão de tais créditos em ações do capital social da instituição financeira devedora.

A opção de conversão de créditos em ações será considerada irreversível do ponto de vista do direito privado, ou seja, os credores se tornam acionistas da instituição financeira em caráter definitivo. E, dependendo do volume exigido para a conversão de créditos em ações, é possível que ocorra a transferência do controle acionário da instituição financeira devedora aos seus novos acionistas. Nesse caso, a MPV condiciona o exercício de direito de voto e de poder de controle por esses novos acionistas à prévia autorização do Banco Central do Brasil. E se o Bacen não autorizar o exercício de tais direitos, caberá aos novos acionistas a opção de alienar suas ações.

Trata-se de solução meritória, constitucional e que visa garantir a eficácia da regulação prudencial. A norma, ademais, primou pelo cuidado de prever a transferência de controle acionário como possível consequência da conversão de créditos em ações, bem como de ressaltar a atribuição do Bacen de autorizar, previamente, o exercício de poder de controle pelo novo acionista controlador, obrigando-o a vender suas ações recém adquiridas caso tal autorização governamental não seja concedida.

Segundo, a MPV confere aos credores de instituições financeiras, cujos títulos de crédito prevejam pagamento mediante conversão de tais títulos de crédito em ações, diversos direitos que, pela LSA, são atribuíveis apenas aos acionistas. Os direitos são os seguintes: a) direito de preferência em futura aquisição de ações, partes beneficiárias, debêntures e bônus de subscrição; e b) autorização legal para que o aumento de capital se faça pela conversão, em ações, de títulos de crédito de qualquer natureza,

Trata-se de solução meritória, constitucional e que visa garantir a eficácia das normas societárias que regulam o aumento de capital e o direito de preferência em futura aquisição de ações. A extensão de direitos típicos de acionistas a tais credores incrementa a governança corporativa e amplia o debate societário sobre o nível adequado de endividamento da instituição financeira.

Terceiro, a MPV cria obrigações para a instituição financeira que queira contrair empréstimos por meio de títulos de créditos, equivalentes a obrigações hoje existentes para a emissão de debêntures, a saber:

a) obrigação de aprovação prévia, pela assembleia geral de acionistas, para que a instituição financeira possa contrair empréstimos lastreados em títulos de créditos de qualquer natureza;

b) exigência para que o Conselho de Administração da instituição financeira delibere sobre a tomada de empréstimos lastreados em títulos de crédito de qualquer natureza;

c) imposição, aos administradores de instituição financeira, do dever de informar (*disclosure*), previsto no art. 157 da LSA, todo e qualquer fato relevante relacionado à emissão de títulos de créditos que representem dívidas contraídas pela instituição financeira, bem como declarar se o administrador possui alguns desses títulos em sua propriedade pessoal;

d) obrigação de o Conselho Fiscal opinar previamente sobre os atos de administração da instituição financeira que envolvam a tomada de empréstimos lastreada em títulos de crédito;

e) obrigação de o Conselho Fiscal opinar previamente sobre os atos de administração da instituição financeira que envolvam o aumento de capital por meio de conversão, em ações, de títulos de crédito de qualquer natureza;

f) obrigação de a instituição financeira arquivar em Junta Comercial a alteração estatutária que disponha sobre o aumento de capital decorrente de conversão, em ações, de títulos de crédito de qualquer natureza.

Trata-se de solução meritória, constitucional e que visa garantir a eficácia das normas societárias que regulam o mecanismo de endividamento da sociedade anônima que seja instituição financeira. A obrigação de aprovação prévia, pela assembleia geral de acionistas, para que a instituição financeira possa contrair empréstimos é medida saudável, porque inclui os acionistas no debate societário sobre o nível adequado de endividamento da instituição financeira. Por sua vez, é salutar impor aos administradores de instituição financeira o dever de informar todo e qualquer fato relevante relacionado à emissão de títulos de créditos que representem dívidas contraídas pela instituição financeira. Também é louvável a inclusão do Conselho Fiscal nesse debate societário.

Quarto, a MPV confere ao Banco Central o poder de impedir a distribuição de lucros aos acionistas da instituição financeira, inclusive dividendos mínimos e obrigatórios, sempre que as normas de regulação prudencial dispostas pelo CMN recomendarem a retenção de tais numerários no capital da instituição financeira sob supervisão.

Trata-se de solução meritória que impedirá que a distribuição de dividendos em razão da má gestão piore ainda mais a situação patrimonial da instituição financeira incapaz de cumprir normas prudenciais de capital.

Dessa análise resulta não haver espaço para acolhimento das Emendas nºs 1 a 28 apresentadas à Comissão Mista, que deverão ser rejeitadas pelas razões expendidas no Anexo.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade da MPV nº 608, de 2013, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária. No mérito, votamos pela aprovação da MPV nº 608, de 2013, na forma do seguinte projeto de lei de conversão, com a rejeição das Emendas nºs 1 a 28.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2013
(Proveniente da Medida Provisória nº 608, de 2013)

Dispõe sobre crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa nas condições que estabelece e dispõe sobre os títulos de crédito e instrumentos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para composição de seu patrimônio de referência, e altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa, e sobre a Letra Financeira, de que trata a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e outros títulos de crédito e instrumentos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para composição de seu patrimônio de referência.

Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito e administradoras de consórcio, poderão apurar crédito presumido a partir de provisões para créditos de liquidação duvidosa, em cada ano-calendário, quando apresentarem de forma cumulativa:

I - créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para crédito de liquidação duvidosa, existentes no ano-calendário anterior; e

II - prejuízo fiscal apurado no ano-calendário anterior.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, os créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa correspondem à aplicação das alíquotas de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre as diferenças entre as despesas com provisões para crédito de liquidação duvidosa decorrentes das atividades das pessoas jurídicas referidas no *caput*, deduzidas de acordo com a legislação contábil societária, e as despesas autorizadas como dedução para determinação do lucro real, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 2º O valor do crédito presumido de que trata o *caput* deste artigo será apurado com base na seguinte fórmula:

$$CP = CDT \times [PF / (CAP + RES)]$$

Onde:

CP = crédito presumido;

PF = valor do prejuízo fiscal apurado no ano-calendário anterior;

CDT = saldo de créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa existentes no ano-calendário anterior;

CAP = saldo da conta capital social integralizado; e

RES = saldo de reservas de capital e reservas de lucros, apurados depois das destinações.

§ 3º O crédito presumido de que trata o § 2º deste artigo fica limitado ao menor dos seguintes valores:

I - saldo de CDT existente no ano-calendário anterior; ou

II - valor do prejuízo fiscal apurado no ano-calendário anterior.

§ 4º Não poderá ser aproveitada em outros períodos de apuração a parcela das provisões para créditos de liquidação duvidosa equivalente ao valor do crédito presumido apurado na forma do *caput* deste artigo dividido pela soma das alíquotas do IRPJ e da CSLL.

Art. 3º Nos casos de falência ou liquidação extrajudicial das pessoas jurídicas referidas no art. 2º desta Lei, o total do saldo de créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa, apurado na escrituração societária, corresponderá ao crédito presumido a partir da data da decretação da falência ou da liquidação extrajudicial.

Art. 4º O crédito presumido de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei poderá ser objeto de pedido de ressarcimento.

§ 1º O ressarcimento em espécie ou em títulos da dívida pública mobiliária federal, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, será precedido da dedução de ofício de valores de natureza tributária ou não tributária devidos à Fazenda Nacional pelas pessoas jurídicas constantes do *caput* do art. 2º desta Lei.

§ 2º Ao crédito presumido de que trata esta Lei não se aplica o disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 5º Para fins de apuração dos créditos presumidos, os saldos contábeis mencionados nos arts. 2º e 3º desta Lei serão fornecidos à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda pelo Banco Central do Brasil com base nos dados disponíveis em seus sistemas de informação.

Parágrafo único. A Fazenda Nacional poderá verificar a exatidão dos créditos presumidos apurados de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei pelo prazo de cinco anos, contado da data do pedido de ressarcimento de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 6º A partir da dedução de ofício dos débitos com a Fazenda Nacional ou do ressarcimento, a pessoa jurídica deverá adicionar ao lucro líquido, para fins de apuração do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL, o seguinte valor:

$$ADC = CP \times (CREC / PCLD) \times [1/(IRPJ+CSLL)]$$

Onde:

ADC = valor a ser adicionado ao lucro líquido, para fins de apuração do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL;

CP = crédito presumido no ano-calendário anterior;

CREC = parcela efetivamente recebida em função de pagamento, renegociação ou repactuação de operações que deram causa à constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa;

PCLD = saldo das provisões para créditos de liquidação duvidosa existente no ano-calendário anterior;

IRPJ = alíquota de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; e

CSLL = alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Parágrafo único. A não adição de que trata o *caput* deste artigo sujeitará a pessoa jurídica ao lançamento de ofício das diferenças apuradas do IRPJ e da CSLL.

Art. 7º Às pessoas jurídicas que solicitarem o ressarcimento de crédito presumido, de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deduzido de ofício dos débitos com a Fazenda Nacional ou ressarcido em espécie ou em títulos da dívida pública mobiliária federal, nos casos em que esta dedução ou ressarcimento for obtida com falsidade no pedido por elas apresentado, sem prejuízo da devolução do valor deduzido ou ressarcido indevidamente.

Art. 8º A dedução de ofício poderá ser objeto de revisão pela autoridade administrativa, a pedido, quando o sujeito passivo alegar inexistência do débito deduzido.

Art. 9º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil disciplinarão o disposto nesta Lei, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 10. A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem emitir Letra Financeira, título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação.” (NR)

“Art. 38.

IX - a data ou as condições de vencimento;

XIV - a cláusula de suspensão do pagamento da remuneração estipulada, quando houver;

XV - a cláusula de extinção do direito de crédito representado pela Letra Financeira, quando houver; e

XVI - a cláusula de conversão da Letra Financeira em ações da instituição emitente, quando houver.

§ 4º O registro da Letra Financeira deverá conter todas as características mencionadas neste artigo e as condições negociais que disciplinarão sua conversão, caso emitida com a cláusula de que trata o inciso XVI do *caput*.

§ 5º A cláusula de que trata o inciso IX do *caput* poderá estabelecer, como condições de vencimento da Letra Financeira, o inadimplemento da obrigação de pagar a remuneração ou a dissolução da instituição emitente, caso em que ambas as condições deverão constar no título.

§ 6º Será considerada extinta a remuneração referente ao período da suspensão do pagamento levada a efeito pela cláusula de que trata o inciso XIV do *caput*.

§ 7º A conversão em ações de que trata o inciso XVI do *caput* não poderá decorrer de iniciativa do titular ou da instituição emitente da Letra Financeira.” (NR)

“Art. 40.

§ 1º A Letra Financeira de que trata o *caput* pode ser utilizada para fins de composição do patrimônio de referência da instituição emitente, nas condições especificadas pelo CMN.

§ 2º As normas editadas pelo CMN poderão estabelecer ordem de preferência no pagamento dos titulares da Letra Financeira de que trata o *caput*, de acordo com as características do título.” (NR)

“Art. 41.

I - o tipo de instituição autorizada à sua emissão;

V - os limites de emissão, considerados em função do tipo de instituição;

VI - as condições de vencimento;

VII - as situações durante as quais ocorrerá a suspensão do pagamento da remuneração estipulada; e

VIII - as situações em que ocorrerá a extinção do direito de crédito ou a conversão do título em ações da instituição emitente.” (NR)

Art. 11. Para fins da preservação do regular funcionamento do sistema financeiro, o Banco Central do Brasil poderá determinar, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a extinção de dívidas representadas em títulos de crédito e demais instrumentos autorizados a compor o patrimônio de referência de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou a conversão desses títulos ou instrumentos em ações da instituição emitente, emitidos após 1º de março de 2013 ou pactuados de forma a prever essa possibilidade.

Art. 12. São definitivas e irreversíveis a extinção de dívidas representadas em títulos de crédito e demais instrumentos autorizados a compor o patrimônio de referência de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a conversão desses títulos ou instrumentos em ações da instituição emitente.

Parágrafo único. A extinção ou conversão mencionadas no *caput* deste artigo subsistirão ainda que realizadas de forma indevida, caso em que eventuais litígios serão resolvidos em perdas e danos.

Art. 13. A extinção de dívidas representadas em títulos de crédito e demais instrumentos autorizados a compor o patrimônio de referência de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a conversão desses títulos ou instrumentos em ações da instituição emitente ou a suspensão do pagamento da remuneração neles estipulada não serão consideradas eventos de inadimplemento ou outros fatores que gerem a antecipação do vencimento de dívidas, em quaisquer negócios jurídicos de que participem a instituição emitente ou outra entidade do mesmo conglomerado econômico-financeiro, conforme definido pelo CMN.

Parágrafo único. São nulas as cláusulas dos negócios jurídicos referidos no *caput* deste artigo que atribuam aos eventos ali descritos as seguintes consequências:

- I - antecipação do vencimento de dívidas;
- II - majoração de taxas de juros ou de outras formas de remuneração;
- III - exigência de prestação de garantias ou sua majoração;
- IV - pagamento de qualquer quantia; ou
- V - outra consequência que vise a alcançar efeitos práticos semelhantes aos dos incisos I a IV, ainda que por meio de contratos derivativos.

Art. 14. Caso a conversão em ações de títulos de crédito e instrumentos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil resulte na possibilidade de transferência de controle acionário, o exercício do direito de voto inerente às ações resultantes da conversão e passíveis de modificar o controle da instituição fica condicionado à autorização pelas autoridades governamentais competentes.

Art. 15. Aplica-se aos títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para composição de seu patrimônio de referência o disposto nos seguintes dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

I - o inciso IV do *caput* do art. 109;

II - o inciso IV do *caput* do art. 122;

III - o inciso VII do *caput* do art. 142;

IV - o art. 157;

V - o inciso III do *caput* do art. 163;

VI - o inciso III do *caput* e os §§ 1º e 2º, do art. 166;

VII - o art. 171; e

VIII - o art. 172.

Art. 16. A distribuição do dividendo previsto nos arts. 202 e 203 da Lei nº 6.404, de 1976, aos acionistas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fica sujeita ao cumprimento dos requisitos prudenciais estabelecidos pelo CMN.

Art. 17. O crédito presumido de que trata esta Lei não será apurado pelas instituições cuja liquidação extrajudicial ou falência tenha sido decretada antes de 1º de janeiro de 2014.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em relação aos arts. 1º a 9º e 17, a partir de 1º de janeiro de 2014;

e

II - em relação aos demais dispositivos, a partir de 1º de março de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

ANEXO

EMENDAS APRESENTADAS À MPV Nº 608, DE 2013

Nº	Autor	Descrição	Justificação	Análise
1	Dep. Eduardo Cunha	Acresce à MPV artigo que altera os arts. 3º e 54 da Lei nº 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia), para instituir a inscrição de advogado na Ordem dos Advogados do Brasil mediante requerimento dos graduados em Direito.	A exigência de aprovação em Exame de Ordem é absurda, inexistente em outras carreiras. Sua constitucionalidade está sendo discutida no Supremo Tribunal Federal, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade. A OAB arrecada R\$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem.	A proposta desobriga o graduado em Direito de ser aprovado no Exame de Ordem para ser inscrito como advogado na OAB. Pela proposta, o graduado em Direito tem o direito de se inscrever como advogado, ainda que tenha sido reprovado no Exame de Ordem. O Exame de Ordem, por sua vez, permanece sendo aplicado, mas com o intuito exclusivo de avaliar a inscrição de ensino superior em Direito. A emenda cuida de tema evidentemente diverso daquele tratado na MPV. A matéria relacionada à aprovação em Exame de Ordem como requisito necessário à inscrição do profissional como advogado é tema tratado em diversos projetos de lei em tramitação regular e que, portanto, não possui os requisitos de urgência e relevância. Por fim, o mérito da proposta não é evidente, porquanto o Exame de Ordem não se presta para atestar a qualidade das instituições de ensino, tarefa essa relacionada à competência do Ministério da Educação, que tem sistemas próprios de avaliação das instituições de ensino superior. A emenda deve ser rejeitada.
2	Dep. Sandro Mabel	Acresce à MPV artigo que altera os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 1998, para ampliar de R\$ 48 milhões para R\$ 79,2 milhões o limite de receita bruta anual até o qual a pessoa jurídica poderá optar pelo regime de tributação do IRPJ e da CSLL com base no lucro presumido.	O regime de lucro presumido simplifica o cumprimento das obrigações tributárias das empresas que não são de grande porte. A elevação dos custos de produção das empresas as obriga a elevar seus preços, o que aumenta a receita bruta. O valor-limite de opção, baseado na receita bruta anual, está há dez anos sem correção. A elevação do valor-limite se impõe para evitar que empresas sejam excluídas desse regime e submetidas ao mais complexo regime de lucro real.	A emenda cuida de matéria tributária, estranha ao objeto da MPV. O teor da emenda já está contemplado no art. 7º da Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013, que eleva dos atuais R\$ 48 milhões para R\$ 78 milhões o teto da receita bruta anual até o qual as pessoas jurídicas poderão optar pela apuração do IRPJ e da CSLL com base no lucro presumido. A emenda deve ser rejeitada.

Nº	Autor	Descrição	Justificação	Análise
3	Dep. Sandro Mabel	<p>Acresce à MPV quatro artigos que alteram a redação do § 16 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, revogando-lhe os §§ 15 e 17; acrescem § 5º ao art. 56 da Lei nº 8.981, de 1995; e acrescem § 6º ao art. 7º da Lei nº 9.250, de 1995.</p>	<p>A Lei nº 12.749, de 2010, instituiu "multa isolada" de 50% nos casos de compensação não homologada e ressarcimento indeferido ou inerte, ainda que o contribuinte tenha agido de boa-fé. Há que se revogar a multa isolada nessas hipóteses. Tampouco pode ser aplicado com multa e juros de mora o contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, que entregar declaração de rendimentos siveda de inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou com erros de escrita ou de cálculo.</p>	<p>A emenda cuida de matéria tributária, estranha ao objeto da MPV. Vale lembrar que a multa isolada de 50% foi criada com o propósito de combater o abuso na utilização da compensação para postergar o pagamento do débito fiscal. Muitos contribuintes valiam-se de créditos ilíquidos e incertos contra o fisco federal para abater débitos correntes. O débito era tido como pago até a RFB homologar ou não a compensação, o que poderia ocorrer anos. Se há divergência de interpretação da lei ou instrução normativa que coloque em xeque a certeza e liquidez do crédito, o instrumento a ser utilizado é a consulta, prevista nos arts. 46 e seguintes do Decreto nº 70.235, de 1972, que regula o processo administrativo fiscal. Relativamente à segunda iniciativa da emenda, vale observar que os contribuintes, pessoa física ou jurídica, são hoje obrigados a utilizar o programa da RFB para entregar a declaração. Esse programa a depura de inexatidões materiais e de erros de cálculo, inclusive alertando sobre altos valores discrepantes. A emenda suscita questões relevantes, a merecer aprofundamento do debate, o que a torna incompatível com o rito sumário de medida provisória, devendo ser rejeitada.</p>
4	Dep. Fernando Jordão	<p>Acresce à MPV artigo que prevê a reabertura do prazo para adesão ao chamado "Refs da Crise" (Lei nº 11.941, de 2009), e ao parcelamento previsto no art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010 (débitos de qualquer natureza perante a Procuradoria-Geral Federal, autarquias e fundações públicas federais).</p>	<p>Permitir amplo debate sobre a matéria.</p>	<p>A emenda cuida de matéria tributária, estranha ao objeto da MPV. A concessão frequente de parcelamentos extraordinários estimula a inadimplência dos recolhimentos correntes. A emenda deve ser rejeitada.</p>
5	Dep. Fernando Jordão	<p>Altera o art. 8º da MPV para estabelecer outra hipótese em que a instituição financeira poderá impugnar o ato de dedução de crédito presumido recebido: a contestação administrativa ou judicial do débito.</p>	<p>A existência de contestação administrativa ou judicial é causa de impugnação do ato de dedução.</p>	<p>A emenda revela-se desnecessária porque a RFB não pode cobrar débitos com exigibilidade suspensa. Tanto a contestação administrativa quanto a judicial, esta após tomadas as devidas cautelas (depósito, liminar em mandado de segurança), suspendem a exigibilidade do crédito. A emenda deve ser rejeitada.</p>

Nº	Autor	Descrição	Justificação	Análise
6	Dep. Rubens Bueno	Altera o art. 10 da MPV, para dispor sobre o § 2º do art. 40 da Lei nº 12.249, de 2012, com o objetivo de dar prioridade, na ordem de preferência do pagamento das Letras Financeiras, aos detentores de menores quantidades.	O art. 40 da Lei nº 12.249, de 2012, estabelece que a Letra Financeira pode ser emitida com cláusula de subordinação em relação aos credores autografiados, preferindo apenas aos acionistas. A MPV inclui o § 2º para estabelecer ordem de preferência no pagamento dos titulares da Letra Financeira. A emenda determina ordem de preferência, conforme a quantidade, para proteger os pequenos investidores.	A ordem de preferência no concurso de credores ocorre pelo princípio da isonomia entre os credores de mesma classe, mantendo-se as diferenças quanto às classes dos créditos. A ordem de preferência na mesma classe de créditos, conforme a quantidade do investimento, pode gerar insegurança e retração do investidor ou aumento desproporcional do custo para o emissor, pois ele não sabe <i>a priori</i> o número de investidores daquele título, mas apenas a preferência nas classes de créditos. Dessa forma, consideramos que a emenda deve ser rejeitada.
7	Dep. Rubens Bueno	Acresce à MPV artigo para determinar que as remunerações variáveis das instituições financeiras não poderão exceder o valor pago a título de salário.	Limitar a remuneração dos executivos para evitar comportamentos predatórios visando ao lucro de curto prazo em detrimento da segurança do capital do acionista e dos depositantes.	A limitação dos salários dos dirigentes de instituições financeiras tem sido uma tendência nos países continentais da Europa, com a oposição da Inglaterra, após a última crise financeira que acometeu os países de economia madura. A Resolução CMN nº 3.921, de 2010, estipula regras para a remuneração variável das instituições financeiras. De acordo com a Resolução, quando houver pagamento de remuneração variável, no mínimo 50% da remuneração deve ser paga em ações ou instrumentos baseados em ações, e no mínimo 40% deve ser cifrado para pagamento futuro em pelo menos três anos. Especialmente com relação às parcelas diferidas e não pagas, se a instituição apresentar resultado negativo, é aplicada a "retomada", na qual o pagamento das parcelas não é efetuado para minimizar o prejuízo da instituição e de seus acionistas. Consideramos que o estabelecimento de limites nos salários variáveis pode gerar uma elevação dos salários fixos sem vínculos com o desempenho da instituição. São mais adequadas regras desincentivadoras de comportamento que vise apenas ao lucro de curto prazo, como o promovido pela Resolução. Portanto, a emenda deve ser rejeitada.

Nº	Autor	Descrição	Justificação	Análise
8	Dep. Eduardo Cunha	Suprime o art. 3º da MPV. C. art. 3º da MPV estabelece que o total de saldo de créditos oriundos de provisões concederá ao crédito presumido nos casos de falência ou liquidação extrajudicial.	A emenda visa privar dessa maior liquidez os bancos em falência ou em liquidação, restando o benefício apenas para os bancos em atividade.	Um dos problemas verificados durante a crise global, iniciada em 2008, foi a incerteza sobre o processo de resolução de falências bancárias e dos regimes de resolução de crises bancárias, como a liquidação extrajudicial, particularmente quando um banco atua em várias jurisdições. O objetivo do art. 3º é garantir que os capitais constantes no patrimônio de referência estejam aptos a absorver perdas quando da liquidação da instituição financeira. Dessa forma, se a maior liquidez conferida aos créditos contra o fisco federal não se aplicarem às instituições financeiras que entram em regime de liquidação ou em falência, teremos a situação em que tal liquidez não será aplicada no momento em que a instituição financeira mais necessita absorver perdas em seu capital para não afetar os depositantes e credores em geral, que é o objetivo de Brasília III. Dessa forma, não vemos razão para que um banco em liquidação ou no processo de falência não tenha os mesmos direitos de liquidez. Ademais, o objetivo do art. 3º é justamente garantir que em qualquer circunstância o patrimônio de referência será líquido o suficiente para fazer frente às variações patrimoniais das instituições financeiras. Pensamos que a emenda de relator que propõe um novo art. 17 atende a preocupação de que o crédito presumido seja aplicado apenas a instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial ou falência já decretado. Portanto, a emenda deve ser rejeitada.
9	Dep. Izalci	Acresce à MPV artigo que altera a alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, para reduzir de 32% para 8% o percentual aplicável à receita bruta das empresas prestadoras de serviços educacionais para se chegar à base de cálculo do lucro real mensal ou do lucro presumido.	A educação é direito de todos e dever do Estado. As empresas prestadoras de serviços educacionais merecem receber o mesmo tratamento (menor base de cálculo do IRPJ) dado às prestadoras de serviços hospitalares ou de medicina diagnóstica.	A emenda cuida de matéria tributária, estranha ao objeto da MPV. Cumpre observar que hospitais e clínicas e laboratórios de medicina diagnóstica tem presumido um lucro menor (8% sobre a receita bruta) em relação às prestadoras de serviço em geral (32%, onde está a de educação), porque seu custo operacional é mais alto em razão da grande quantidade de material de consumo empregada. A emenda deve ser rejeitada.

Nº	Autor	Descrição	Justificação	Análise
10	Dep. Izalci	Acréscio à MPV artigo que acrescenta art. 26-A à Lei nº 9.250, de 1995, para efetuar a base de cálculo do IRPF e do IRPJ os valores aplicados pelo empregador em bolsas de estudo na educação, ensino e formação profissional de seus funcionários e dependentes.	As empresas são parceiras do Estado no oferecimento da educação de qualidade. Não deve incidir imposto de renda nos valores aplicados pelo empregador em bolsas de estudo na educação, ensino e formação profissional de seus funcionários e dependentes.	A emenda cuida de matéria tributária, estranha ao objeto da MPV. A matéria deveria ter sido discutida na MPV nº 593, de 2012, que instituiu o Procatex, de cuja CM o Dep. Izalci foi presidente. A emenda deve ser rejeitada.
11	Dep. Izalci	Acréscio à MPV artigo que incumbe ao Ministério da Educação promover a capacitação dos profissionais de ensino no âmbito do Programa Um Computador por Aluno (Prouca).	Embora o Prouca seja uma excelente iniciativa, os arts. 15 a 23 da Lei nº 12.715, de 2012, não prevêm capacitação profissional dos professores.	A emenda cuida de matéria relativa à educação e ao aperfeiçoamento profissional, que é estranha ao objeto da MPV. A matéria deveria ter sido discutida na MPV nº 593, de 2012, que instituiu o Procatex, de cuja CM o Dep. Izalci foi presidente. A emenda deve ser rejeitada.
12	Dep. Ronaldo Caiado	Acréscio ao parágrafo único do art. 37 da Lei nº 12.249, de 2010, para permitir a suspensão por até um ano, desde que identificados problemas de solvência. O art. 37 alterado pela MPV permite às instituições financeiras emitir Letra Financeira.	A emenda tem como objetivo proteger o público investidor da Letra Financeira.	A emenda transfere para o Banco Central do Brasil os riscos de mercado da aquisição de Letra Financeira. Se a emenda fosse aprovada, o BACEN passaria a ser o responsável financeiro por qualquer problema de solvência de uma instituição financeira que tivesse emitido a Letra Financeira. Além disso, a suspensão da emissão de Letra Financeira pelo BACEN poderia acarretar uma corrida bancária contra a instituição financeira. Dessa forma, a emenda deve ser rejeitada.
13	Dep. Ronaldo Caiado	Altera o inciso II do art. 2º da MPV para limitar a concessão do crédito presumido às instituições financeiras que apresentem prejuízo fiscal no ano-calendário anterior.	Compatibilizar o texto da MPV com a Exposição de Motivos.	A redação da emenda deixa a desejar, pois a expressão "apresentar prejuízo fiscal" dá margem a duas interpretações contraditórias. Tanto pode ser "prejuízo fiscal acumulado no ano-calendário anterior", podendo assim o prejuízo ter sido gerado em anos anteriores ao último, quanto "prejuízo fiscal apurado no ano-calendário anterior"; redação que nos pareceria correta. A emenda deve ser rejeitada.

Nº	Autor	Descrição	Justificação	Análise
14	Sen. Vanessa Grazziotin	Acresce à MPV artigo que acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 12.249, de 2010, para incluir <i>tablets</i> no âmbito do Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional (Recomp).	Os custos de produção do <i>tablet</i> tiveram queda acentuada nos últimos anos. O aparelho tornou-se grande aliado da aprendizagem dos alunos e está cada vez mais difundido nas escolas privadas.	A emenda cuida de matéria relativa a tributos e educação, estranha ao objeto da MPV. Cumpre observar que o Recomp foi sucedido pelo Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional (Reicomp), previsto nos arts. 15 a 23 da Lei nº 12.715, de 2012. Os incentivos concedidos pelo Reicomp são maiores do que os estabelecidos no Programa de Inclusão Digital, ao qual os <i>tablets</i> foram acrescidos pela Lei nº 12.507, de 2011. A emenda deveria esperar a concretização da fabricação de <i>tablets</i> no Brasil e a consolidação dos programas Prouce e Reicomp, razão pela qual deve ser rejeitada.
15	Sen. Vanessa Grazziotin	Acresce à MPV artigo que altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.249, de 2010, para incluir no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (Repeneo) a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de centro de pesquisa, estudos e inovação tecnológica na indústria petrolífera.	O Repeneo deve apoiar a área de pesquisa, que agregará maior valor ao petróleo, e a área de inovação tecnológica da indústria petrolífera, que alçará o Brasil à vanguarda do conhecimento da prospecção e exploração dos derivados de petróleo.	A emenda cuida de matéria tributária, estranha ao objeto da MPV. Deveria ser discutida na tramitação do PLS nº 68, de 2011, que amplia o Repeneo, razão pela qual será rejeitada.
16	Dep. Pedro Uezai	Acresce à MPV artigo que dá nova redação ao inciso XIX do art. 3º da Lei Complementar nº 115, de 2003, para definir que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) será devido no município em que se realiza a operação de arrendamento mercantil.	Em julgamento realizado no mês de dezembro de 2012, o Superior Tribunal de Justiça referendou a tese de que o ISS é devido no município da sede da instituição financeira, que se localizam em municípios de aliquota baixíssima. Faz-se necessária alteração na lei para definir que o recolhimento do ISS deve ser feito no município em que se realiza a operação de arrendamento mercantil, ou seja, o local em que a instituição financeira capta a clientela e entrega o bem móvel.	A emenda é inconstitucional, porque a alteração proposta é matéria reservada à lei complementar.

Nº	Autor	Descrição	Justificação	Análise
17	Dep. André Figueredo	Acresce a MPV artigo para exigir ampla publicidade na emissão dos títulos de crédito.	Dar maior segurança aos investidores no mercado financeiro.	A emenda deve ser rejeitada porque os títulos de crédito já possuem ampla divulgação quanto à sua definição e forma. O inciso IV do art. 15 da própria MPV aplica aos títulos de crédito emitidos por instituições financeiras o disposto no art. 157 da Lei nº 6.404, de 1976, e Lei das S.A., que impõe o dever de informar todo e qualquer fato relevante. Além disso, os investidores adquirentes de títulos híbridos de capital e dívida, como a Letra Financeira, são investidores qualificados, vale dizer, de acordo com o art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, são: a) instituições financeiras; b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar (fundos de pensão); d) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito a sua condição de investidor qualificado; e) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; e f) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios.
18	Dep. André Figueredo	Altera o art. 7º da MPV para elevar de 30% para 60% o percentual da multa incidente sobre o valor do crédito presumido cujo pedido estiver errado de falsidade.	Ante a gravidade da falsidade no pedido, a multa de 30% é muito reduzida, devendo ser dobrada.	Embora a legislação relativa à compensação de créditos tributários (art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996) preveja a duplicação de multa punitiva em caso de falsidade, devemos observar que o crédito presumido não tem natureza tributária. Ademais, diferentemente do ambiente de compensação de tributos, o ressarcimento do crédito presumido será solicitado por instituições financeiras sujeitas à fiscalização do Banco Central. A emenda deve ser rejeitada.

Nº	Autor	Descrição	Justificação	Análise
19	Dep. André Figueiredo	Acréscio à MPV artigo que acrescenta inciso VII e § 8º ao art. 18 da Lei nº 12.249, de 2010, para exigir: a) cláusula que especifique as situações nas quais poderão ser aplicadas determinadas cláusulas, e b) transparência de fundos de investimento e de pensão na aquisição de Letra Financeira.	O autor da emenda considera que as novas características da Letra Financeira vão dificultar a sua colocação no mercado pelas instituições emitentes e consequentemente a colocação nos fundos de investimento e de pensão por elas administrados.	A Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 19 da Lei nº 6.385, de 1976, exige a divulgação periódica da composição da carteira do fundo de investimento. A Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 109, de 2001, exige a classificação e informação das aplicações das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, os chamados fundos de pensão. Portanto, a emenda deve ser rejeitada.
20	Dep. Eduardo Sciarra	Altera os arts. 11, 12 e 13 da MPV, para suprimir a extinção de dívidas representadas em títulos de crédito autorizados a compor o patrimônio de referência pelo BACEN, restando apenas a conversão de dívidas.	O autor considera que os arts. 11, 12 e 13 conferem demasiada discricionariedade ao CMN e que o art. 10 já permite ao emissor e ao comprador pactuar, dentro dos limites estabelecidos pelo CMN, as contingências nas quais ocorrerá a extinção do direito do crédito, sendo que os artigos emendados atribui a possibilidade de extinção do direito de crédito sem o acordo entre as partes.	A possibilidade de extinção de forma discricionária pelo BACEN é apenas complementar à conversão. A extinção de uma dívida ocorre, por princípio, mediante o pagamento. A extinção da Letra Financeira, prevista contratualmente, ocorre em situações muito específicas e já acordada pelo detentor da Letra Financeira por ser impedido legalmente de se tornar acionista da instituição. A Resolução nº 4.192, de 2013, do Conselho Monetário Nacional, no inciso XV de seu art. 17, prevê a extinção ou a conversão em ações quando o capital principal for inferior a 5,125% dos ativos ponderados pelo risco; houver aporte de recursos públicos, conforme previsto no art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal; o Banco Central do Brasil decretar regime de administração especial temporária ou intervenção na instituição financeira; e quando o Banco Central do Brasil considerar necessária para viabilizar a continuidade da instituição. A supressão da extinção retiraria dos bancos brasileiros a possibilidade de captar recursos nas mesmas condições dos bancos internacionais. Portanto, a emenda deve ser rejeitada.

Nº	Autor	Descrição	Justificação	Análise
21	Sen. José Agripino	A emenda altera o art. 16 da MPV, para determinar a distribuição de dividendos mínimos e obrigatórios aos acionistas, ainda que a instituição financeira não cumpra os requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.	A redação original dada ao art. 16 da MPV condiciona a distribuição de qualquer dividendo, inclusive aos dividendos mínimos e obrigatórios previstos nos arts. 202 e 203 da Lei nº 6.404, de 1976, ao cumprimento dos requisitos prudenciais estabelecidos pelo CMN. Tal norma é inconstitucional porque fere, de forma desproporcional, o direito de propriedade conferido aos acionistas, em especial aos acionistas minoritários, que são os principais destinatários da proteção almejada pelo sistema legal de obrigatoriedade de distribuição de dividendos mínimos.	É salutar conferir ao Banco Central do Brasil o poder de impedir a distribuição de lucros aos acionistas da instituição financeira, inclusive dividendos mínimos e obrigatórios, sempre que as normas de regulação prudencial dispuserem pelo CMN recomendar a retenção de tais numerários no capital da instituição financeira sob supervisão. Apesar de essa medida restringir o direito de propriedade conferido aos acionistas acerca da obrigatoriedade de distribuição de dividendos mínimos, deve-se observar que o objetivo prudencial é evidente: evitar que a instituição financeira distribua recursos que devem ser reservados em seu patrimônio para que metas prudenciais sejam cumpridas. Subjetar a distribuição de dividendos mínimos à regulação prudencial do Banco é medida razoável, porque impede que a distribuição de dividendos em razão da má gestão piore ainda mais a situação patrimonial da instituição financeira incapaz de cumprir normas prudenciais de capital. Dessa forma, o art. 16 da MPV, ao ir em direção de penalizar, legitima o interesse dos acionistas, porque diminui o risco de insolvência da instituição financeira. A emenda deve ser rejeitada.
22	Dep. Rose de Freitas	Acresce à MPV artigo que altera o inciso I do § 4º da Lei nº 12.546, de 2012, para incluir o setor de moagem de calcário entre os que obrigatoriamente recolherão a contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta à alíquota de 1%.	O setor de moagem de calcário tem como matéria-prima a mesma fonte que o de rochas ornamentais. Seu produto final, o calcário, abastece setores como o de tintas e de cerâmicas, todos incluídos na incidência sobre a receita bruta. São beneficiados fabricantes nos seguintes Estados: ES, RS, SC, PR, SP, MG, MS, MT, GO, TO, BA e MA.	A emenda cuida de matéria tributária, estranha ao objeto da MPV. Vale observar que são três os requisitos que têm norteado a inclusão de setores na desoneração da folha de salários: a) ser intensivo em mão-de-obra; b) exportar para o exterior; c) sofrer forte concorrência de produtos importados. O setor de moagem de calcário parece não atender ao requisito "c". O local de discussão da emenda deveria ser a MPV nº 612, de 2013. A emenda deve ser rejeitada.

Nº	Autor	Descrição	Justificação	Análise
23	Dep. Júlio César	Altera os §§ 2º e 3º do art. 2º da MPV para, na fórmula de cálculo do crédito presumido, majorar em 20% o saldo de créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundas de provisões para crédito de liquidação duvidosa em operações com recursos dos fundos constitucionais das Regiões NO, NE e CO.	A emenda visa reduzir o risco incorrido por bancos de fomento regionais em operação com os fundos constitucionais dirigidos às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, conforme definidos no art. 159 da Constituição Federal.	Os bancos que apresentarem maior índice de inatencionalidade em suas operações lastreadas com recursos dos fundos constitucionais provisionarão maior montante de créditos em liquidação duvidosa e, portanto, já terão jus a valor maior de crédito presumido. Ademais, o crédito presumido não é benefício fiscal nem subvenção (vide emenda nº 25). Como não se trata de incentivo regional previsto no § 2º do art. 43 da Constituição Federal, não há amparo legal para privilegiar bancos de fomento das Regiões NO, NE e CO. A emenda deve ser rejeitada.
24	Dep. Alfredo Kaefer	Acresce à MPV artigo que determina à Secretaria da Receita Federal do Brasil ressarcir em dinheiro, no prazo máximo de trinta dias contado da apresentação do pedido, os créditos não utilizados pela pessoa jurídica relativos a IPI, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep.	A emenda visa garantir a adoção de um rito sumário para a devolução de créditos geradores de impostos e contribuições federais ao setor produtivo, de forma a dar fôlego ao capital de giro das empresas.	A emenda cuida de matéria tributária, estranha ao objeto da MPV. Vale observar que a emenda quer estender a todos os contribuintes de IPI, PIS/Pasep e Cofins o chamado "fast track" (via rápida), hoje previsto pela Portaria MF nº 348, de 16 de junho de 2010, somente aos exportadores. O locus de discussão deveria ser a MPV nº 609, de 2013, que desonera de PIS/Pasep e Cofins a cesta básica, e a MPV nº 613, de 2013, que em crédito presumido para as usinas de etanol. A emenda deve ser rejeitada.
25	Dep. Alfredo Kaefer	Acresce ao art. 1º da MPV (deveria ser ao art. 2º) os §§ 5º a 7º, para determinar: a) a incorporação, em conta de reserva de capital, de montante equivalente ao do crédito presumido; b) vedação de redução dos valores do capital social integralizado cujas reservas de capital; c) a limitação temporal da apuração do crédito presumido até 31 de dezembro de 2016.	A concessão de benefício fiscal às instituições financeiras exige-lhes uma contrapartida: para cada R\$ 1,00 de crédito presumido, deve-se efetuar um aporte semelhante em conta de reserva de capital, vedando-se a redução de capital e reservas. O benefício fiscal não pode vigorar por mais de cinco anos, conforme o art. 91, § 1º, da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO para 2013).	A emenda parece querer dar ao crédito presumido o tratamento de subvenção para investimento, caso em que se aplicaria o art. 18 da Lei nº 11.941, de 2009, o qual estabelece para a instituição financeira: a) escrituração do valor em conta de receita; b) manutenção do valor em reserva de lucros - Reserva de Incentivos Fiscais; c) vedação de integralização do valor e de posterior restituição de capital aos sócios. Ocorre que o crédito presumido não tem natureza de subvenção. Sua função é garantir, mediante antecipação parcial cu total em dinheiro ou títulos federais, a liquidez de um direito que as instituições financeiras têm contra o fisco federal. O fato de o crédito presumido ser passível de devolução à Fazenda Nacional (art. 6º da MPV) o distingue por completo da subvenção. A emenda deve ser rejeitada.

Nº	Autor	Descrição	Justificação	Análise
26	Dep. João Dado	Altera o caput do art. 4º da MPV, para limitar o crédito presumido às instituições financeiras públicas.	A emenda visa a destinar recursos, considerados públicos e a fundo perdido pelo autor, apenas às instituições públicas.	O crédito presumido tem por objetivo conferir maior liquidez a direitos que as instituições financeiras têm contra o fisco federal oriundos de impostos pagos adiantadamente. São recursos que, após recolhida a despesa por parte efetiva com o emprestimo, a instituição financeira tem o direito de receber. Não se trata de benefício tributário ou subvenção às instituições financeiras. Em alguns países, não há créditos tributários diferidos decorrentes de provisão de créditos de liquidação duvidosa porque a provisão é dedutível do lucro real. Além disso, acreditamos que deve haver isonomia regulatória entre bancos públicos e privados. Portanto, a emenda deve ser rejeitada.
27	Dep. João Dado	Suprime o art. 4º da MPV, que prevê o ressarcimento do crédito presumido à instituição financeira em espécie ou em títulos da dívida pública mobiliária federal.	Elimina-se o ressarcimento em dinheiro ou títulos públicos, porque ele destrua o sentido original desse tipo de benefício, que é o de reduzir o ônus tributário suportado pelo contribuinte que tem imposto a recolher. Não faz sentido destinar recursos públicos a fundo perdido para instituições em situação de risco falimentar.	A justificativa da emenda revela a inconveniência do emprego do termo crédito presumido pela MPV para denominar o engajamento em dívida pela MPV. Diferentemente dos seus homologos da legislação de IPI, PIS/Pasep e COFINS, o crédito presumido sob análise é mecanismo de garantia da liquidez e jamais poder ser suprimido da MPV sob pena de inviabilizar o seu objeto. O acolhimento da emenda obrigaria as instituições financeiras a deduzir do patrimônio de referência o valor dos direitos que têm contra o fisco federal (cerca de R\$ 63 bilhões no conjunto do Sistema Financeiro) oriundos da divergência entre as leis contábil e tributária quanto ao momento do reconhecimento das perdas com créditos de liquidação duvidosa. A emenda deve ser rejeitada.
28	Dep. João Dado	Altera os arts. 1º, 2º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da MPV, para limitar o crédito presumido às instituições financeiras públicas.	A justificativa é similar à da emenda nº 26.	Consideramos que, embora mais extensa, a emenda sob análise deve ser rejeitada pelos mesmos motivos expostos na análise da emenda nº 26. Se a emenda fosse aprovada, o objetivo da MPV não seria alcançado.

Ofício nº 013/MPV-608/2013

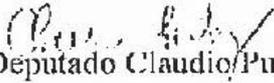
Brasília, 5 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou, em reunião realizada nesta data, Relatório do Senador Cássio Cunha Lima, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade da MPV nº 608, de 2013, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária. No mérito, pela aprovação da MPV nº 608, de 2013, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com a rejeição das Emendas nºs 1 a 28.

Presentes à Reunião, conforme cópia da lista de presença, os senhores Senadores Romero Jucá, Francisco Dornelles, Ana Amélia, José Pimentel, Wellington Dias, Cássio Cunha Lima, Cyro Miranda, Eduardo Amorim, Ana Rita, Ângela Portela, Cícero Lucena e os Deputados Cláudio Puty, Pedro Uczai, Lucio Vieira Lima, Guilherme Campos, Walter Ithoshi, Alfredo Kaefer, Aelton Freitas, Severino Ninho, Arnaldo Jardim, Laercio Oliveira, João Dado, Beto Faro, Danilo Forte e Rodrigo Maia.

Respeitosamente,


Deputado Cláudio Puty
Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2013
(Proveniente da Medida Provisória nº 608, de 2013)

Dispõe sobre crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa nas condições que estabelece e dispõe sobre os títulos de crédito e instrumentos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para composição de seu patrimônio de referência, e altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa, e sobre a Letra Financeira, de que trata a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e outros títulos de crédito e instrumentos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para composição de seu patrimônio de referência.

Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito e administradoras de consórcio, poderão apurar crédito presumido a partir de provisões para créditos de liquidação duvidosa, em cada ano-calendário, quando apresentarem de forma cumulativa:

I - créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para crédito de liquidação duvidosa, existentes no ano-calendário anterior; e

II - prejuízo fiscal apurado no ano-calendário anterior.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, os créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa correspondem à aplicação das alíquotas de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre as diferenças entre as despesas com provisões para crédito de liquidação duvidosa decorrentes das atividades das pessoas jurídicas referidas no *caput*, deduzidas de acordo com a legislação contábil societária, e as despesas autorizadas como dedução para determinação do lucro real, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 2º O valor do crédito presumido de que trata o *caput* deste artigo será apurado com base na seguinte fórmula:

$$CP = CDT \times [PF / (CAP + RES)]$$

Onde:

CP = crédito presumido;

PF = valor do prejuízo fiscal apurado no ano-calendário anterior;

CDT = saldo de créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa existentes no ano-calendário anterior;

CAP = saldo da conta capital social integralizado; e

RES = saldo de reservas de capital e reservas de lucros, apurados depois das destinações.

§ 3º O crédito presumido de que trata o § 2º deste artigo fica limitado ao menor dos seguintes valores:

I - saldo de CDT existente no ano-calendário anterior; ou

II - valor do prejuízo fiscal apurado no ano-calendário anterior.

§ 4º Não poderá ser aproveitada em outros períodos de apuração a parcela das provisões para créditos de liquidação duvidosa equivalente ao valor do crédito presumido apurado na forma do *caput* deste artigo dividido pela soma das alíquotas do IRPJ e da CSLL.

Art. 3º Nos casos de falência ou liquidação extrajudicial das pessoas jurídicas referidas no art. 2º desta Lei, o total do saldo de créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa, apurado na escrituração societária, corresponderá ao crédito presumido a partir da data da decretação da falência ou da liquidação extrajudicial.

Art. 4º O crédito presumido de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei poderá ser objeto de pedido de ressarcimento.

§ 1º O ressarcimento em espécie ou em títulos da dívida pública mobiliária federal, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, será precedido da dedução de ofício de valores de natureza tributária ou não tributária devidos à Fazenda Nacional pelas pessoas jurídicas constantes do *caput* do art. 2º desta Lei.

§ 2º Ao crédito presumido de que trata esta Lei não se aplica o disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 5º Para fins de apuração dos créditos presumidos, os saldos contábeis mencionados nos arts. 2º e 3º desta Lei serão fornecidos à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda pelo Banco Central do Brasil com base nos dados disponíveis em seus sistemas de informação.

Parágrafo único. A Fazenda Nacional poderá verificar a exatidão dos créditos presumidos apurados de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei pelo prazo de cinco anos, contado da data do pedido de ressarcimento de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 6º A partir da dedução de ofício dos débitos com a Fazenda Nacional ou do ressarcimento, a pessoa jurídica deverá adicionar ao lucro líquido, para fins de apuração do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL, o seguinte valor:

$$ADC = CP \times (CREC / PCLD) \times [1/(IRPJ+CSLL)]$$

Onde:

ADC = valor a ser adicionado ao lucro líquido, para fins de apuração do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL;

CP = crédito presumido no ano-calendário anterior;

CREC = parcela efetivamente recebida em função de pagamento, renegociação ou repactuação de operações que deram causa à constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa;

PCLD = saldo das provisões para créditos de liquidação duvidosa existente no ano-calendário anterior;

IRPJ = alíquota de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; e

CSLL = alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Parágrafo único. A não adição de que trata o *caput* deste artigo sujeitará a pessoa jurídica ao lançamento de ofício das diferenças apuradas do IRPJ e da CSLL.

Art. 7º Às pessoas jurídicas que solicitarem o ressarcimento de crédito presumido, de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deduzido de ofício dos débitos com a Fazenda Nacional ou ressarcido em espécie ou em títulos da dívida pública mobiliária federal, nos casos em que esta dedução ou ressarcimento for obtida com falsidade no pedido por elas apresentado, sem prejuízo da devolução do valor deduzido ou ressarcido indevidamente.

Art. 8º A dedução de ofício poderá ser objeto de revisão pela autoridade administrativa, a pedido, quando o sujeito passivo alegar inexistência do débito deduzido.

Art. 9º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil disciplinarão o disposto nesta Lei, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 10. A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem emitir Letra Financeira, título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação.” (NR)

“Art. 38.

IX - a data ou as condições de vencimento;

XIV - a cláusula de suspensão do pagamento da remuneração estipulada, quando houver;

XV - a cláusula de extinção do direito de crédito representado pela Letra Financeira, quando houver; e

XVI - a cláusula de conversão da Letra Financeira em ações da instituição emitente, quando houver.

§ 4º O registro da Letra Financeira deverá conter todas as características mencionadas neste artigo e as condições negociais que disciplinarão sua conversão, caso emitida com a cláusula de que trata o inciso XVI do *caput*.

§ 5º A cláusula de que trata o inciso IX do *caput* poderá estabelecer, como condições de vencimento da Letra Financeira, o inadimplemento da obrigação de pagar a remuneração ou a dissolução da instituição emitente, caso em que ambas as condições deverão constar no título.

§ 6º Será considerada extinta a remuneração referente ao período da suspensão do pagamento levada a efeito pela cláusula de que trata o inciso XIV do *caput*.

§ 7º A conversão em ações de que trata o inciso XVI do *caput* não poderá decorrer de iniciativa do titular ou da instituição emitente da Letra Financeira." (NR)

"Art. 40.

§ 1º A Letra Financeira de que trata o *caput* pode ser utilizada para fins de composição do patrimônio de referência da instituição emitente, nas condições especificadas pelo CMN.

§ 2º As normas editadas pelo CMN poderão estabelecer ordem de preferência no pagamento dos titulares da Letra Financeira de que trata o *caput*, de acordo com as características do título." (NR)

"Art. 41.

I - o tipo de instituição autorizada à sua emissão;

.....

V - os limites de emissão, considerados em função do tipo de instituição;

VI - as condições de vencimento;

VII - as situações durante as quais ocorrerá a suspensão do pagamento da remuneração estipulada; e

VIII - as situações em que ocorrerá a extinção do direito de crédito ou a conversão do título em ações da instituição emitente." (NR)

Art. 11. Para fins da preservação do regular funcionamento do sistema financeiro, o Banco Central do Brasil poderá determinar, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a extinção de dívidas representadas em títulos de crédito e demais instrumentos autorizados a compor o patrimônio de referência de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou a conversão desses títulos ou instrumentos em ações da instituição emitente, emitidos após 1º de março de 2013 ou pactuados de forma a prever essa possibilidade.

Art. 12. São definitivas e irreversíveis a extinção de dívidas representadas em títulos de crédito e demais instrumentos autorizados a compor o patrimônio de referência de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a conversão desses títulos ou instrumentos em ações da instituição emitente.

Parágrafo único. A extinção ou conversão mencionadas no *caput* deste artigo subsistirão ainda que realizadas de forma indevida, caso em que eventuais litígios serão resolvidos em perdas e danos.

Art. 13. A extinção de dívidas representadas em títulos de crédito e demais instrumentos autorizados a compor o patrimônio de referência de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a conversão desses títulos ou instrumentos em ações da instituição emitente ou a suspensão do pagamento da remuneração neles estipulada não serão consideradas eventos de inadimplemento ou outros fatores que gerem a antecipação do vencimento de dívidas, em quaisquer negócios jurídicos de que participem a instituição emitente ou outra entidade do mesmo conglomerado econômico-financeiro, conforme definido pelo CMN.

Parágrafo único. São nulas as cláusulas dos negócios jurídicos referidos no *caput* deste artigo que atribuam aos eventos ali descritos as seguintes consequências:

- I - antecipação do vencimento de dívidas;
- II - majoração de taxas de juros ou de outras formas de remuneração;
- III - exigência de prestação de garantias ou sua majoração;
- IV - pagamento de qualquer quantia; ou
- V - outra consequência que vise a alcançar efeitos práticos semelhantes aos dos incisos I a IV, ainda que por meio de contratos derivativos.

Art. 14. Caso a conversão em ações de títulos de crédito e instrumentos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil resulte na possibilidade de transferência de controle acionário, o exercício do direito de voto inerente às ações resultantes da conversão e passíveis de modificar o controle da instituição fica condicionado à autorização pelas autoridades governamentais competentes.

Art. 15. Aplica-se aos títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para composição de seu patrimônio de referência o disposto nos seguintes dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

- I - o inciso IV do *caput* do art. 109;
- II - o inciso IV do *caput* do art. 122;
- III - o inciso VII do *caput* do art. 142;
- IV - o art. 157;
- V - o inciso III do *caput* do art. 163;
- VI - o inciso III do *caput* e os §§ 1º e 2º, do art. 166;
- VII - o art. 171; e
- VIII - o art. 172.

Art. 16. A distribuição do dividendo previsto nos arts. 202 e 203 da Lei nº 6.404, de 1976, aos acionistas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fica sujeita ao cumprimento dos requisitos prudenciais estabelecidos pelo CMN.

Art. 17. O crédito presumido de que trata esta Lei não será apurado pelas instituições cuja liquidação extrajudicial ou falência tenha sido decretada antes de 1º de janeiro de 2014.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em relação aos arts. 1º a 9º e 17, a partir de 1º de janeiro de 2014; e

II - em relação aos demais dispositivos, a partir de 1º de março de 2013.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2013


Deputado CLAUDIO PUTY

Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

SEÇÃO II

Direitos Essenciais

Art. 109. Nem o estatuto social nem a assembléia-geral poderão privar o acionista dos direitos de:

I - participar dos lucros sociais;

II - participar do acervo da companhia, em caso de liquidação;

III - fiscalizar, na forma prevista nesta Lei, a gestão dos negócios sociais;

IV - preferência para a subscrição de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, observado o disposto nos artigos 171 e 172;

V - retirar-se da sociedade nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º As ações de cada classe conferirão iguais direitos aos seus titulares.

§ 2º Os meios, processos ou ações que a lei confere ao acionista para assegurar os seus direitos não podem ser elididos pelo estatuto ou pela assembléia-geral.

§ 3º O estatuto da sociedade pode estabelecer que as divergências entre os acionistas e a companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, poderão ser solucionadas mediante arbitragem, nos termos em que especificar. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Art. 122. Compete privativamente à assembleia geral: (Redação dada pela Lei nº 12.431, de 2011).

I - reformar o estatuto social;(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142;(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

IV - autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59; (Redação dada pela Lei nº 12.431, de 2011).

Competência

Art. 142. Compete ao conselho de administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

VII - deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

VIII - autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

§ 1º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º A escolha e a destituição do auditor independente ficará sujeita a veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos na forma do art. 141, § 4º, se houver. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Dever de Informar

Art. 157. O administrador de companhia aberta deve declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações, de emissão da companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que seja titular.

§ 1º O administrador de companhia aberta é obrigado a revelar à assembleia-geral ordinária, a pedido de acionistas que representem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social:

a) o número dos valores mobiliários de emissão da companhia ou de sociedades controladas, ou do mesmo grupo, que tiver adquirido ou alienado, diretamente ou através de outras pessoas, no exercício anterior;

b) as opções de compra de ações que tiver contratado ou exercido no exercício anterior;

c) os benefícios ou vantagens, indiretas ou complementares, que tenha recebido ou esteja recebendo da companhia e de sociedades coligadas, controladas ou do mesmo grupo;

d) as condições dos contratos de trabalho que tenham sido firmados pela companhia com os diretores e empregados de alto nível;

c) quaisquer atos ou fatos relevantes nas atividades da companhia.

§ 2º Os esclarecimentos prestados pelo administrador poderão, a pedido de qualquer acionista, ser reduzidos a escrito, autenticados pela mesa da assembleia, e fornecidos por cópia aos solicitantes.

§ 3º A revelação dos atos ou fatos de que trata este artigo só poderá ser utilizada no legítimo interesse da companhia ou do acionista, respondendo os solicitantes pelos abusos que praticarem.

§ 4º Os administradores da companhia aberta são obrigados a comunicar imediatamente à bolsa de valores e a divulgar pela imprensa qualquer deliberação da assembleia-geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou fato relevante ocorrido nos seus negócios, que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia.

§ 5º Os administradores poderão recusar-se a prestar a informação (§ 1º, alínea e), ou deixar de divulgá-la (§ 4º), se entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia, cabendo à Comissão de Valores Mobiliários, a pedido dos administradores, de qualquer acionista, ou por iniciativa própria, decidir sobre a prestação de informação e responsabilizar os administradores, se for o caso.

§ 6º Os administradores da companhia aberta deverão informar imediatamente, nos termos e na forma determinados pela Comissão de Valores Mobiliários, a esta e às bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, as modificações em suas posições acionárias na companhia. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Competência

Art. 163. Compete ao conselho fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

V - convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 3º Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (ns. II, III e VII).

§ 4º Se a companhia tiver auditores independentes, o conselho fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar-lhes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 5º Se a companhia não tiver auditores independentes, o conselho fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da companhia, os quais serão pagos por esta.

§ 6º O conselho fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

§ 7º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da companhia.

§ 8º O conselho fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia. (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)

CAPÍTULO XIV

Modificação do Capital Social

SEÇÃO I

Aumento

Competência

Art. 166. O capital social pode ser aumentado:

I - por deliberação da assembléia-geral ordinária, para correção da expressão monetária do seu valor (artigo 167);

II - por deliberação da assembléia-geral ou do conselho de administração, observado o que a respeito dispuser o estatuto, nos casos de emissão de ações dentro do limite autorizado no estatuto (artigo 168);

III - por conversão, em ações, de debêntures ou parte beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos por bônus de subscrição, ou de opção de compra de ações;

IV - por deliberação da assembléia-geral extraordinária convocada para decidir sobre reforma do estatuto social, no caso de inexistir autorização de aumento, ou de estar a mesma esgotada.

§ 1º Dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à efetivação do aumento, a companhia requererá ao registro do comércio a sua averbação, nos casos dos números I a III, ou o arquivamento da ata da assembléia de reforma do estatuto, no caso do número IV.

§ 2º O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá, salvo nos casos do número III, ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento de capital.

Direito de Preferência

Art. 171. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital.

§ 1º Se o capital for dividido em ações de diversas espécies ou classes e o aumento for feito por emissão de mais de uma espécie ou classe, observar-se-ão as seguintes normas:

a) no caso de aumento, na mesma proporção, do número de ações de todas as espécies e classes existentes, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às de que for possuidor;

b) se as ações emitidas forem de espécies e classes existentes, mas importarem alteração das respectivas proporções no capital social, a preferência será exercida sobre ações de espécies e classes idênticas às de que forem possuidores os acionistas, somente se estendendo às demais se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento;

c) se houver emissão de ações de espécie ou classe diversa das existentes, cada acionista exercerá a preferência, na proporção do número de ações que possuir, sobre ações de todas as espécies e classes do aumento.

§ 2º No aumento mediante capitalização de créditos ou subscrição em bens, será sempre assegurado aos acionistas o direito de preferência e, se for o caso, as importâncias por eles pagas serão entregues ao titular do crédito a ser capitalizado ou do bem a ser incorporado.

§ 3º Os acionistas terão direito de preferência para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa; mas na conversão desses títulos em ações, ou na outorga e no exercício de opção de compra de ações, não haverá direito de preferência.

§ 4º O estatuto ou a assembleia-geral fixará prazo de decadência, não inferior a 30 (trinta) dias, para o exercício do direito de preferência.

§ 5º No usufruto e no fideicomisso, o direito de preferência, quando não exercido pelo acionista até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo, poderá sê-lo pelo usufrutuário ou fideicomissário.

§ 6º O acionista poderá ceder seu direito de preferência.

§ 7º Na companhia aberta, o órgão que deliberar sobre a emissão mediante subscrição particular deverá dispor sobre as sobras de valores mobiliários não subscritos, podendo:

a) mandar vendê-las em bolsa, em benefício da companhia; ou

b) rateá-las, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim ou lista de subscrição, reserva de sobras; nesse caso, a condição constará dos boletins e listas de subscrição e o saldo não rateado será vendido em bolsa, nos termos da alínea anterior.

§ 8º Na companhia fechada, será obrigatório o rateio previsto na alínea b do § 7º, podendo o saldo, se houver, ser subscrito por terceiros, de acordo com os critérios estabelecidos pela assembleia-geral ou pelos órgãos da administração.

Exclusão do Direito de Preferência

Art. 172. O estatuto da companhia aberta que contiver autorização para o aumento do capital pode prever a emissão, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo de que trata o § 4º do art. 171, de ações e debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou

II - permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

Parágrafo único. O estatuto da companhia, ainda que fechada, pode excluir o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Dividendo Obrigatório

Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissivo, a importância determinada de acordo com as seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 608, de 2013)

I - metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

a) importância destinada à constituição da reserva legal (art. 193); e (Incluída pela Lei nº 10.303, de 2001)

b) importância destinada à formação da reserva para contingências (art. 195) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; (Incluída pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - o pagamento do dividendo determinado nos termos do inciso I poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar (art. 197); (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

III - os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º O estatuto poderá estabelecer o dividendo como porcentagem do lucro ou do capital social, ou fixar outros critérios para determiná-lo, desde que sejam regulados com precisão e minúcia e não sujeitem os acionistas minoritários ao arbítrio dos órgãos de administração ou da maioria.

§ 2º Quando o estatuto for omissivo e a assembleia-geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 3º A assembleia-geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro líquido, nas seguintes sociedades: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - companhias abertas exclusivamente para a captação de recursos por debêntures não conversíveis em ações; (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - companhias fechadas, exceto nas controladas por companhias abertas que não se enquadrem na condição prevista no inciso I. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 4º O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia-geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação e, na companhia aberta, seus administradores encaminharão à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de 5 (cinco) dias da realização da assembleia-geral, exposição justificativa da informação transmitida à assembleia.

§ 5º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 4º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia.

§ 6º Os lucros não destinados nos termos dos arts. 193 a 197 deverão ser distribuídos como dividendos. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Dividendos de Ações Preferenciais

Art. 203. O disposto nos artigos 194 a 197, e 202, não prejudicará o direito dos acionistas preferenciais de receber os dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade, inclusive os atrasados, se cumulativos. (Vide Medida Provisória nº 608, de 2013)

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

Seção III**Perdas no Recebimento de Créditos****Dedução**

Art. 9º As perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica poderão ser deduzidas como despesas, para determinação do lucro real, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Poderão ser registrados como perda os créditos:

I - em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;

II - sem garantia, de valor:

a) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

b) acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, porém, mantida a cobrança administrativa;

c) superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

III - com garantia, vencidos há mais de dois anos, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;

IV - contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica declarada concordatária, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 5º.

§ 2º No caso de contrato de crédito em que o não pagamento de uma ou mais parcelas implique o vencimento automático de todas as demais parcelas vincendas, os limites a que se referem as alíneas a e b do inciso II do parágrafo anterior serão considerados em relação ao total dos créditos, por operação, com o mesmo devedor.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se crédito garantido o proveniente de vendas com reserva de domínio, de alienação fiduciária em garantia ou de operações com outras garantias reais.

§ 4º No caso de crédito com empresa em processo falimentar ou de concordata, a dedução da perda será admitida a partir da data da decretação da falência ou da concessão da concordata, desde que a credora tenha adotado os procedimentos judiciais necessários para o recebimento do crédito.

§ 5º A parcela do crédito cujo compromisso de pagar não houver sido honrado pela empresa concordatária poderá, também, ser deduzida como perda, observadas as condições previstas neste artigo.

§ 6º Não será admitida a dedução de perda no recebimento de créditos com pessoa jurídica que seja controladora, controlada, coligada ou interligada, bem como com pessoa física que seja acionista controlador, sócio, titular ou administrador da pessoa jurídica credora, ou parente até o terceiro grau dessas pessoas físicas.

Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão. (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002) (Vide Decreto nº 7.212, de 2010) (Vide Medida Provisória nº 608, de 2013)

§ 1º A compensação de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 2º A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pelo sujeito passivo, da declaração referida no § 1º: (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003)

I - o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física; (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

II - os débitos relativos a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

III - os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União; (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

IV - o débito consolidado em qualquer modalidade de parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal - SRF; (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

V - o débito que já tenha sido objeto de compensação não homologada, ainda que a compensação se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa; e (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

VI - o valor objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento já indeferido pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal - SRF, ainda que o pedido se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 4º Os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 5º A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 5º O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 6º A declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 7º Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 8º Não efetuado o pagamento no prazo previsto no § 7º, o débito será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União, ressalvado o disposto no § 9º. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 9º É facultado ao sujeito passivo, no prazo referido no § 7º, apresentar manifestação de inconformidade contra a não-homologação da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 10. Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao Conselho de Contribuintes. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 11. A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam os §§ 9º e 10 obedecerão ao rito processual do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e enquadram-se no disposto no inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, relativamente ao débito objeto da compensação. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 2003)

§ 12. Será considerada não declarada a compensação nas hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

I - previstas no § 3º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

II - em que o crédito: (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

a) seja de terceiros; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

b) refira-se a "crédito-prêmio" instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

c) refira-se a título público; (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

d) seja decorrente de decisão judicial não transitada em julgado; ou (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

e) não se refira a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF. (Incluída pela Lei nº 11.051, de 2004)

f) tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei, exceto nos casos em que a lei: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

1 - tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

2 - tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

3 - tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; ou (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

4 - seja objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 103-A da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 13. O disposto nos §§ 2º e 5º a 11 deste artigo não se aplica às hipóteses previstas no § 12 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 14. A Secretaria da Receita Federal - SRF disciplinará o disposto neste artigo, inclusive quanto à fixação de critérios de prioridade para apreciação de processos de restituição, de ressarcimento e de compensação. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 15. Será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou indevido. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 16. O percentual da multa de que trata o § 15 será de 100% (cem por cento) na hipótese de ressarcimento obtido com falsidade no pedido apresentado pelo sujeito passivo. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 17. Aplica-se a multa prevista no § 15, também, sobre o valor do crédito objeto de declaração de compensação não homologada, salvo no caso de falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - RFPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; altera as Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7

de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010, 11.412, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nos 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nos 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei nº 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nos 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.704, de 26 de outubro de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras providências.

~~Art. 37. As instituições financeiras podem emitir Letra Financeira — LF, título de crédito que consiste em promessa de pagamento em dinheiro, nominativo, transferível e de livre negociação. (Produção de efeito)~~

Art. 37. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem emitir Letra Financeira, título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação. (Redação dada pela Medida Provisória nº 608, de 2013) (Produção de efeito)

Art. 38. A Letra Financeira será emitida exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes características: (Produção de efeito)

I - a denominação Letra Financeira;

II - o nome da instituição financeira emitente;

III - o número de ordem, o local e a data de emissão;

IV - o valor nominal;

V - a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;

VI - a cláusula de correção pela variação cambial, quando houver;

VII - outras formas de remuneração, inclusive baseadas em índices ou taxas de conhecimento público, quando houver;

VIII - a cláusula de subordinação, quando houver;

IX - a data de vencimento;

IX - a data ou as condições de vencimento; (Redação dada pela Medida Provisória nº 608, de 2013) (Produção de efeito)

X - o local de pagamento;

XI - o nome da pessoa a quem se deve pagar;

XII - a descrição da garantia real ou fidejussória, quando houver;

XIII - a cláusula de pagamento periódico dos rendimentos, quando houver.

XIV - a cláusula de suspensão do pagamento da remuneração estipulada, quando houver; (Incluído pela Medida Provisória nº 608, de 2013) (Produção de efeito)

XV - a cláusula de extinção do direito de crédito representado pela Letra Financeira, quando houver; e (Incluído pela Medida Provisória nº 608, de 2013) (Produção de efeito)

XVI - a cláusula de conversão da Letra Financeira em ações da instituição emitente, quando houver. (Incluído pela Medida Provisória nº 608, de 2013) (Produção de efeito)

§ 1º A Letra Financeira é título executivo extrajudicial, que pode ser executado independentemente de protesto, com base em certidão de inteiro teor dos dados informados no registro, emitida pela entidade administradora do sistema referido no caput.

§ 2º A Letra Financeira pode, dependendo dos critérios de remuneração, gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão.

§ 3º A transferência de titularidade da Letra Financeira efetiva-se por meio do sistema referido no caput deste artigo, que manterá registro da sequência histórica das negociações.

§ 4º O registro da Letra Financeira deverá conter todas as características mencionadas neste artigo e as condições negociais que disciplinarão sua conversão, caso emitida com a cláusula de que trata o inciso XVI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 608, de 2013) (Produção de efeito)

§ 5º A cláusula de que trata o inciso IX do caput poderá estabelecer, como condições de vencimento da Letra Financeira, o inadimplemento da obrigação de pagar a remuneração ou a dissolução da instituição emitente, caso em que ambas as condições deverão constar no título. (Incluído pela Medida Provisória nº 608, de 2013) (Produção de efeito)

§ 6º Será considerada extinta a remuneração referente ao período da suspensão do pagamento levada a efeito pela cláusula de que trata o inciso XIV do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 608, de 2013) (Produção de efeito)

§ 7º A conversão em ações de que trata o inciso XVI do caput não poderá decorrer de iniciativa do titular ou da instituição emitente da Letra Financeira. (Incluído pela Medida Provisória nº 608, de 2013) (Produção de efeito)

Art. 40. A Letra Financeira pode ser emitida com cláusula de subordinação aos credores quirografários, preferindo apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, na hipótese de liquidação ou falência da instituição emissora. (Produção de efeito)

~~Parágrafo único. A Letra Financeira de que trata o caput pode ser utilizada como instrumento de dívida, para fins de composição do capital da instituição emissora, nas condições especificadas em regulamento do CMN.~~

§ 1º A Letra Financeira de que trata o caput pode ser utilizada para fins de composição do patrimônio de referência da instituição emitente, nas condições especificadas pelo CMN. (Redação dada pela Medida Provisória nº 608, de 2013) (Produção de efeito)

§ 2º As normas editadas pelo CMN poderão estabelecer ordem de preferência no pagamento dos titulares da Letra Financeira de que trata o caput, de acordo com as características do título. (Incluído pela Medida Provisória nº 608, de 2013) (Produção de efeito)

Art. 41. Incumbe ao CMN a disciplina das condições de emissão da Letra Financeira, em especial os seguintes aspectos: (Produção de efeito)

~~I - o tipo de instituição financeira autorizada à sua emissão;~~

I - o tipo de instituição autorizada à sua emissão; (Redação dada pela Medida Provisória nº 608, de 2013) (Produção de efeito)

II - a utilização de índices, taxas ou metodologias de remuneração;

III - o prazo de vencimento, não inferior a 1 (um) ano;

IV - as condições de resgate antecipado do título, que somente poderá ocorrer em ambiente de negociação competitivo, observado o prazo mínimo de vencimento; e

~~V - os limites de emissão, considerados em função de tipo de instituição financeira.~~

V - os limites de emissão, considerados em função do tipo de instituição; (Redação dada pela Medida Provisória nº 608, de 2013) (Produção de efeito)

VI - as condições de vencimento; (Incluído pela Medida Provisória nº 608, de 2013) (Produção de efeito)

VII - as situações durante as quais ocorrerá a suspensão do pagamento da remuneração estipulada; e (Incluído pela Medida Provisória nº 608, de 2013) (Produção de efeito)

VIII - as situações em que ocorrerá a extinção do direito de crédito ou a conversão do título em ações da instituição emitente. (Incluído pela Medida Provisória nº 608, de 2013) (Produção de efeito)

FONTES

<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>

ATA DA 2ª. REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 609, DE 2013, PUBLICADA EM 08 DE MARÇO DE 2013, QUE "REDUZ A ZERO AS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA COFINS, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO E DA COFINS-IMPORTAÇÃO INCIDENTES SOBRE A RECEITA DECORRENTE DA VENDA NO MERCADO INTERNO E SOBRE A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 9 DE ABRIL DE 2013, ÀS 15 HORAS, NO PLENÁRIO Nº 02, DA ALA SENADOR NILO COELHO, DO SENADO FEDERAL.

Às dezesseis horas e trinta e oito minutos do dia nove de abril de dois mil e treze, na Sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Senhora Senadora Ana Rita, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 609, de 2013, com a presença dos Senadores Lobão Filho, José Pimentel, Paulo Paim, Flexa Ribeiro, Eduardo Amorim, Gim, Ana Amélia, Humberto Costa, Angela Portela e Vanessa Grazziotin e dos Deputados Paulo Teixeira, Vanderlei Siraque, Colbert Martins, Edinho Araújo, Irajá Abreu, Arthur Lira, Felipe Mala, Félix Mendonça Filho, Walter Ihoshi e Roberto Britto. Deixam de comparecer os demais membros. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a presente Reunião, destinada à apreciação do Plano de Trabalho. A Presidente propõe a dispensa da leitura e aprovação da ata da Reunião anterior, que é aprovada. Em seguida, a Presidente passa a palavra ao Relator, Deputado Edinho Araújo, que apresenta o Requerimento nº 1, de 2013-MPV609/2013 (Plano de Trabalho), solicitando a realização de audiência pública com a presença de representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Fazenda; Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP); Central Única dos Trabalhadores (CUT); Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ); e Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Citricultura do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Encerrada a discussão e colocado em votação, o Requerimento é aprovado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às dezesseis horas e quarenta e três minutos, lavrando eu, Rodrigo Ribeiro Bedrilichuk, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente, Senadora Ana Rita, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com o registro das notas taquigráficas.


Senadora ANA RITA
Presidente

(Texto com revisão.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Havendo número regimental, declaro aberta a 2ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre Medida Provisória nº 609, de 2013.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da ata da reunião anterior.

Os Srs. Senadores e Deputados, Senadoras e Deputadas que concordam queiram permanecer como se encontram. *(Pausa.)*

A ata está aprovada e irá à publicação.

A presente reunião destina-se à apreciação do plano de trabalho a ser apresentado pelo Sr. Relator.

Passo a palavra ao Deputado Edinho Araújo para suas considerações.

O SR. EDINHO ARAÚJO (PMDB – SP) – Srª Presidenta, entendemos que esta medida da provisória é de maior importância para o País no sentido de combater a inflação, beneficia sobretudo a classe trabalhadora, e seria importante que debatêssemos esta matéria com especialistas do setor, visando o aperfeiçoamento da medida provisória.

Requeiro, portanto, a apreciação de V. Ex^a e dos nobres Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas de requerimento para que sejam convidados para comparecer a uma audiência pública, com data e hora a serem marcadas por V. Ex^a: representante do Ministério da Fazenda, de onde se origina a presente Medida Provisória; representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, a Fiesp, que tem manifestado interesse pela matéria e estudos também a respeito; representante da Central Única dos Trabalhadores; representante da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, Abimaq; e um representante ou representantes da Câmara Setorial da Cadeira Produtiva da Citricultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Portanto, esse é o requerimento que apresento a V. Ex^a e à apreciação dos nobres pares.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Eu coloco em discussão o requerimento do Deputado Relator da Medida Provisória 609, Edinho Araújo, caso alguém queira se manifestar sobre o seu plano de trabalho, sobre o requerimento de audiência pública a ser realizada com as entidades relacionadas aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Senadora, eu não sou parlamentar. Sou representante da Associação Brasileira de Supermercados e peço a licença para o uso da palavra, se V. Ex^a me permitir.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Eu sinto muito, nós podemos até conversar posteriormente. Mas, pelo Regimento, a palavra aqui só é concedida aos Parlamentares. Posteriormente, nós podemos conversar com o senhor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Em votação o plano de trabalho apresentado pelo Relator.

Os Parlamentares que concordam permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovado.

(É o seguinte o requerimento apreciado:

REQUERIMENTO Nº 1, DE 2013 – MPV 609/2013

“Requer, nos termos regimentais, a realização de audiência pública para debater a Medida Provisória nº 609, de 2013, no dia 1/04/2013, com a presença dos seguintes convidados, bem como de outros que a Comissão venha a decidir: representante do Ministério da Fazenda; representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP); representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT); representante da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ); representante da Câmara Setorial da Cadeira Produtiva da Citricultura do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).”

Autoria: Deputado Edinho Araújo.)

O SR. EDINHO ARAÚJO (PMDB – SP) – Sr^a Presidenta, também quero me colocar à disposição de um dos representantes da produção para eventuais questionamentos que possa apresentar.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Posteriormente, informaremos a data da audiência pública. A data proposta é dia 17 de abril, quarta-feira. Eu proponho que seja às 14h.

Então, a audiência pública será dia 17 de abril, às 14h, em plenário a ser definido posteriormente.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 16 horas e 38 minutos, a reunião é encerrada às 16 horas e 43 minutos.)

ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 609, DE 2013, PUBLICADA EM 08 DE MARÇO DE 2013, QUE "REDUZ A ZERO AS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA COFINS, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO E DA COFINS-IMPORTAÇÃO INCIDENTES SOBRE A RECEITA DECORRENTE DA VENDA NO MERCADO INTERNO E SOBRE A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14 HORAS, NO PLENÁRIO Nº 6, DA ALA SENADOR NILO COELHO, DO SENADO FEDERAL.

Às catorze horas e vinte e oito minutos do dia dezessete de abril de dois mil e treze, na Sala número seis da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Senhora Senadora Ana Rita, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 609, de 2013, com a presença dos Senadores José Pimentel, Flexa Ribeiro e Humberto Costa; e dos Deputados Paulo Teixeira, Vanderlei Siraque, Edinho Araújo, Jesus Rodrigues, Sandro Mabel, Walter Irohshi e Roberto Santiago. Deixam de comparecer os demais membros. A Presidência declara aberta a presente Reunião, destinada à realização de Audiência Pública com a finalidade de instruir a apreciação da Medida Provisória. A Presidente convida os palestrantes Antônio Carlos Costa, Gerente do Departamento de Agronegócio – DEAGRO da FIESP; Marco Antonio dos Santos, Presidente da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Citricultura do MAPA; João Hamilton Rech, Coordenador de Tributos sobre a Produção e o Comércio Exterior da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Klaus Curt Muller, Diretor-Executivo de Mercado Externo da Associação Brasileira de Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ/SINDIMAQ; para, nessa ordem, realizarem suas respectivas exposições. O Senhor Presidente então dá início à fase de interpelações parlamentares, bem como de réplicas dos convidados. Fazem uso da palavra os Deputados Paulo Teixeira, Vanderlei Siraque, Walter Irohshi e Sandro Mabel. Às quinze horas e treze minutos, a Senadora Ana Rita passa a Presidência ao Deputado Edinho Araújo, Relator da Medida Provisória. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às quinze horas e quarenta e três minutos, lavrando eu, Marcos Machado Melo, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente, Senadora Ana Rita, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com o registro das notas taquigráficas.


Senadora ANA RITA
Presidente

(Texto com revisão.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Declaro aberta a 3ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 609, de 2013.

A presente reunião destina-se à realização de audiência pública.

Convido, para assento à Mesa, o Sr. João Hamilton Rech, Coordenador de Tributos sobre a Produção e o Comércio Exterior da Secretaria da Receita Federal do Brasil; o Sr. Antônio Carlos Costa, Gerente do Departamento do Agronegócio da Fiesp (Deagro); o Sr. Klaus Curt Müller, Diretor Executivo de Mercado Externo da Associação Brasileira de Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq/Sindimaq); e o Sr. Marco Antônio dos Santos, Presidente da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Citricultura do Mapa.

De acordo com o art. 94, §§2º e 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Presidência adotará as seguintes normas: o convidado fará a sua exposição por dez minutos e, em seguida, abriremos a fase de interpelação pelos Srs. Parlamentares inscritos; a palavra aos Srs. Parlamentares será concedida na ordem de inscrição.

Eu convido, então, para fazer uso da palavra, o Sr. Antônio Carlos Costa, Gerente do Departamento do Agronegócio da Fiesp (Deagro).

O SR. EDINHO ARAÚJO (PMDB – SP) – Sr^a Presidente, pela ordem.

V. Ex^a já agradeceu. Então, nós gostaríamos apenas de dizer aos nossos convidados que, neste momento, tanto a Câmara quanto o Senado têm diversas atividades. Daí a razão da presença um pouco limitada dos representantes desta Comissão. Mas quero dizer que a audiência será extremamente importante, porque tudo o que for dito aqui será transmitido aos integrantes desta Comissão. Portanto, será de enorme valia para a conclusão dos trabalhos desta Comissão. Eu gostaria apenas de fazer esta colocação. V. Ex^a já deu a palavra ao primeiro palestrante e estamos prontos para ouvi-lo.

O SR. ANTÔNIO CARLOS COSTA – Muito boa tarde a todos.

Em nome do Presidente Paulo Skaf, eu gostaria de agradecer pelo convite de estar aqui, nesta tarde, em especial à Presidente desta Comissão, a Senadora Ana Rita; ao Deputado Edinho Araújo, com quem nós tivemos a oportunidade de conversar na Fiesp sobre essa importante medida provisória, que a Fiesp também defende e apoia já há bastante tempo.

Cumprimento o Deputado Paulo Teixeira, Vice-Presidente desta Comissão, com quem também estivemos na Fiesp discutindo essa questão da desoneração da cesta básica. O projeto de lei do Deputado Paulo Teixeira, de certa forma, ajudou também a levantar esse tema. Cumprimento o Relator revisor, Senador Lobão Filho, do PMDB do Maranhão.

O Presidente Paulo Skaf gostaria muito de estar presente aqui hoje, mas – inclusive já conversou pessoalmente com o Deputado Edinho Araújo – não pôde estar, porque está em viagem ao exterior. Pediu que eu o representasse.

Então, vou falar aqui um pouquinho, quer dizer, dar um panorama geral desta MP 609, do posicionamento da Fiesp em relação a esse tema, no qual a Fiesp, na verdade, já trabalha desde 2008.

Em 2008, nós elaboramos um estudo em parceria com a Fundação Getúlio Vargas, através do Centro de Agronegócios, cujo coordenador é o ex-Ministro Roberto Rodrigues. Nessa ocasião, a ideia era levantar o debate sobre o tema, não só restrito ao PIS e à Cofins, mas à carga tributária incidente sobre alimentos como um todo. E o que motivou a Fiesp e, particularmente, o Presidente Paulo Skaf a debater esse tema foi a constatação de que os tributos sobre alimentos têm uma característica absolutamente perversa, é uma característica que os economistas chamam de alta regressividade. Ou seja, eles impactam proporcionalmente muito mais as famílias de menor renda comparativamente às famílias de maior renda. No Brasil, a despeito de toda evolução, de toda inclusão social que tivemos nos últimos anos, 70% da população brasileira, das famílias brasileiras, auferem renda de até dois salários mínimos ao mês. E na hora em que a gente vai para o Norte e para o Nordeste, esse número chega a 80%. Quer dizer, 80% das famílias do Norte e do Nordeste auferem renda de até dois salários mínimos ao mês. A partir do momento em que a gente sobe para as famílias de maior renda, essa proporção cai para cerca de 10%. Quer dizer, alimentação e bebida representam 10% dos gastos familiares. Ou seja, é um imposto, como eu disse, altamente regressivo. Esse estudo não se atinha só a PIS e Cofins, fizemos uma análise também do impacto do ICMS, que é um tributo absolutamente importante, representa quase metade dos tributos, para ser mais preciso, 44% sobre os alimentos no Brasil.

O estudo, na verdade, é muito mais complexo que isso, mas trouxemos aqui um resumo executivo disso que eu estava falando. A distribuição de renda no Brasil. Esse aqui é o rendimento médio mensal por domicílio, e aqui as famílias que ganham até dois salários mínimos ao mês – essa parte em vermelho que representa 70% das famílias brasileiras e 80% no Norte e no Nordeste. Essas famílias – como eu disse, reforçando – gastam 30% dos seus rendimentos com aquisição de alimentos. Essa participação cai e vai ser de cerca de 10% para essas famílias de maior renda, porque essas famílias estão usando outros bens e serviços da economia, que estas outras famílias aqui não têm acesso ainda. Ou seja, quanto menor a renda, maior o gasto relativo dessas famílias.

Nós já tínhamos aí um conjunto de produtos da cesta básica desonerados pela Lei nº 10.925, de 2004. Isso é importante para a gente não misturar o impacto da desoneração, porque saiu muita coisa em relação à variação de preço e, nessas análises, a variação de preço foi feita de uma composição desses produtos que já eram desonerados com os produtos desonerados pela Medida Provisória 609. Aí, você dilui o efeito da desoneração.

Vou mostrar mais para frente qual o efeito da desoneração focado especificamente nos produtos da MP 609. Então, o arroz, o feijão, as farinhas, o pão, as pré-misturas, as massas alimentícias, o leite, inclusive em pó, e os queijos já eram desonerados. Aí, veio a MP 609 e ampliou a lista de produtos, incluiu as carnes, todos os cortes, inclusive a carne bovina de primeira, o que foi muito importante, porque a população de mais baixa renda já passa a ter acesso a uma carne bovina, a um corte mais elaborado; a carne suína; a carne de aves; a carne caprina; os peixes todos – o capítulo 03 foi todo desonerado; o café, inclusive o café solúvel; o açúcar e os óleos – inclusive a desoneração dos óleos foi além daquilo que a gente imaginava; no estudo da Fiesp a gente considerou o óleo de soja, mas foi desonerado aqui também o óleo em bruto, o óleo de amendoim, dendê, girassol, coco, enfim, o azeite, a manteiga e a margarina. Aí, a gente passa a ter uma cesta básica realmente bem mais abrangente do que aquela original, desonerada pela Lei nº 10.925, de 2004.

Nesse estudo, calculamos qual seria a perda de arrecadação do Governo Federal e chegamos a um número muito próximo ao anunciado pela Presidente Dilma. Esse estudo aqui, na verdade, foi revisado no ano passado e chegamos ao valor de 5,1 bilhões. Esses números são extraídos das contas nacionais, quer dizer, são números públicos que podem ser verificados e eles consideram a alíquota efetiva. Aqui vem uma questão importante, porque o PIS e a Cofins têm uma alíquota de 9,25%, mas o Governo, para a maioria das cadeias, confere um crédito presumido, que abate desse imposto de 9,25%. Então, para cadeia há um comportamento de alíquota efetiva, mas que, raramente, é de 9,25%. O Governo concede esse crédito, em função do PIS e da Cofins, embutidos naqueles produtos produzidos dentro da porteira da fazenda. Então, quer dizer, há um desconto dessa alíquota efetiva, efetivamente essa alíquota que pode ser o potencial de repasse para o consumidor.

Quando a gente fala de uma desoneração de 5,1 bilhões, são 5,1 bilhões, ou 5,5, 5,7, como a Presidente falou, para o próximo ano, que retornam à economia. Quer dizer, esse valor tem um efeito multiplicador da economia que a gente pode mensurar também, se a gente for ficar nos dados públicos, através da matriz insumo-produto do IBGE, que calcula como fica a redistribuição desses 5,1 bilhões na economia. E aí, através desse efeito multiplicador, há um aumento tanto do PIB quanto do número de empregos, porque 5,1 voltam não só para o setor de alimentos, mas para os outros setores, para os outros bens e serviços da economia de uma forma geral.

Essa lâmina aqui eu coloquei para observar o comportamento. Desde 2007 a gente vive no setor de alimentos o que podemos chamar de super ciclo de alta de preços das *commodities*. A gente só não pôs o ano de 2007 aqui porque não iria caber, mas 2007, 2008, 2010 e 2012 foram anos em que a participação da cesta de alimentos e bebidas foi bastante importante para a formação do IPCA, medido pelo IBGE.

Então, na média aqui a gente tem uma contribuição de alimentos em relação à inflação total do Brasil de 40%. Quer dizer, 40% da inflação do Brasil foram de alimentos e bebidas, desde que a gente vem vivendo esse super ciclo de alimentos, a partir de 2007. Isso é um comportamento um pouco atípico, porque geralmente a produção responde muito rápido. Você tem um incremento de preços, no outro ano você tem uma safra geralmente muito alta, uma safra recorde, e aí os preços tendem a baixar. Mas acontece que passamos por quebras de safra, por eventos climáticos extremos tanto no Sul do Brasil, no Rio Grande do Sul, a quebra de 40 milhões de toneladas no ano passado, na produção de milho nos Estados Unidos, quebras na Argentina, o que levou a uma inflação de alimentos, que é uma característica de países em desenvolvimento. Na China, a mesma coisa; se olharmos a África do Sul, a mesma coisa; se olharmos os mercados emergentes, há uma característica de inflação de alimentos, porque, como eu disse no começo, a maior parte da renda população é destinada à aquisição de alimentos. Então, esses produtos têm um peso muito grande na formação do IPCA.

Agora, neste ano está acontecendo um comportamento ainda mais atípico: alimentos e bebidas dessa cesta medida pelo IBGE, por exemplo, na inflação de março – isso aconteceu em janeiro e em fevereiro – representaram 60% praticamente da inflação total do País. Um comportamento um pouco mais atípico e as razões para isso, primeiro, esses produtos pesam muito na formação do IPCA, como eu falei, alimentos e bebidas geralmente terão um peso, é normal que tenham um peso grande na composição da inflação pelo peso, mas neste ano veio acompanhado por problemas climáticos. Então, a chuva... Está todo mundo falando do tomate, das leguminosas e isso tem um componente climático muito importante, que deve declinar daqui para frente, um aumento dos custos de produção impactou muito o setor de alimentos. Aí, a gente tem um aumento dos custos de frete, principalmente pesando nessa história toda aqui, e tivemos aqui também o efeito sazonal também bastante grande. Aqui, ainda o diesel, que pesou e tem um impacto muito grande na formação desses preços dos custos do setor de alimentos.

Só que como seria essa participação de alimentos se não tivesse havido a desoneração da cesta básica? Vamos tirar dessa cesta os alimentos desonerados, aquela lista lá da MP 609.

Não fossem os alimentos desonerados, a participação dos alimentos na inflação total não seria de 59%, mas de 68%. E a inflação de 0,47 pontos percentuais, que foi importante porque rompeu o teto da meta, neste mês, seria ainda mais alta: 0,51 pontos percentuais. Mas o IBGE, para medir a inflação, considera o mês inteiro, o que gera ainda certa imprecisão nesses dados.

Então, nesta segunda-feira, saiu um dado que ajuda a reforçar o benefício da desoneração. Essa matéria, que saiu no *Valor Econômico*, reflete uma pesquisa do Dieese e do Procon na praça de São Paulo, e a manchete é a seguinte: "Cesta básica paulistana fica 0,9% mais barata em março, informa Procon." Esse 0,9%, apontado aqui pelo Procon e pelo Dieese, foi alcançado porque, de novo, eles misturam aquelas duas cestas, os produtos já desonerados, em 2004, de PIS e Cofins – é preciso deixar muito claro que há desoneração desses tributos –, com a MP 609.

(*Soa a campanha.*)

O SR. ANTÔNIO CARLOS COSTA – Eu já estou terminando. Só para mostrar, na verdade, o efeito do preço dos produtos desonerados.

Eles conduziram essa pesquisa entre 8 de março, um dia antes da desoneração, a 7 de abril, ou seja, pegaram o mês fechado realmente, e aqui estão os números a que eles chegaram – esse estudo é de segunda-feira, publicado no *Valor Econômico* –: uma redução de preço na carne de frango de 9%; óleo de soja, de 6%; carne de primeira, de 4,5%; café em pó, de 4%; carne de segunda, de 4%; açúcar, de 6% – para ficar nos produtos alimentícios –, e houve um efeito também nos outros produtos de higiene pessoal desonerados.

Então, para finalizar, eu queria dizer que a Fiesp apoia, de forma importante, as emendas apresentadas pelos Deputados Sandro Mabel e Arthur Maia. São quatro grupos de produtos bastante concentrados que a gente acredita que estejam absolutamente dentro do escopo da desoneração da 609. São eles: os biscoitos populares... Estes produtos, os biscoitos populares, já têm um consumo maior do que o de pão, por exemplo; eles já fazem parte da cesta básica de praticamente todos os Estados da Federação. As linguças e mortadelas são opção de proteína barata e estão entre os produtos mais consumidos. Se a gente olhar ali a pesquisa de orçamentos familiares – a POF, do IBGE –, isso favorece bastante a população de baixa renda. O molho de tomate também está ali entre os 15 produtos mais consumidos pela população de baixa renda. O molho de tomate é tempero para a massa, para o macarrão, que já é um produto desonerado. E o vinagre, que também é uma alternativa de baixo custo para a população de baixa renda, além de ser um tempero, faz uma composição com os óleos, com o azeite de oliva, que já é um produto desonerado.

(*Soa a campanha.*)

O SR. ANTÔNIO CARLOS COSTA – Para fechar, essa é a última lâmina da minha apresentação.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO) – Um minuto.

O SR. ANTÔNIO CARLOS COSTA – Um minuto.

Como eu disse, a gente queria chamar a atenção, e o trabalho da Fiesp era olhar a tributação dos alimentos de uma maneira geral. O Presidente Paulo Skaf nos orientou a focar no PIS e na Cofins da cesta básica, mas, originalmente, há um dado aqui que a gente vai perseguir. O ICMS – não é objeto desta plenária, desta audiência pública, mas é importante destacar –, isoladamente, significa 17% dos preços finais na gôndola do supermercado no Brasil em média – esse foi um trabalho que a gente conduziu junto com a Fundação Getúlio Vargas –, enquanto que, nos Estados Unidos, esse impacto é de 0,7% no preço final e, na Europa, é de 5,1%. Quer dizer, com todos aqueles componentes de regressividade, acho que existe aí um segundo turno, um segundo tema para conversar com os Estados via Confaz: a desoneração, a racionalização do ICMS para alimentos.

Muito obrigado, Presidente.

Muito obrigado, Relator.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. PSDB – GO) – Obrigada, Antônio Carlos, pela sua contribuição.

Passa a palavra agora ao Marco Antônio dos Santos, Presidente da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Citricultura do Mapa.

O SR. MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS – Senadora, cumprimento V. Exª.

Vou falar de pé para mostrar para vocês.

Quero cumprimentar o Edinho, Relator; os membros; os Deputados. Vou ser o mais breve possível.

Nós estamos pedindo, Senadora, a inclusão do suco 100% de laranja no programa de cesta básica. Essa realmente é a demanda da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Citricultura do Mapa. Por isso, nós viemos apresentar aqui.

Por favor, o próximo eslaide.

Agenda. Só vou falar desses quatro pontos: definição de suco pronto; suco de laranja; potencial do crescimento; e medidas públicas para incentivar o consumo da laranja. São só esses quatro pontos que nós vamos abordar aqui.

Próximo eslaide, por favor.

Sucos. Definição.

Próximo.

Senadora, são quatro os sucos prontos que existem no Brasil: os néctares, os refrescos, o suco em pó e o suco 100%, que é efetivamente o que estamos trabalhando.

Peço só dois minutinhos para passar um vídeo, que foi ao ar no Bom Dia Brasil, na segunda-feira passada, a fim de vocês darem uma olhada.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS – *(Falha na gravação.)* ... que foram apresentados aí, Senadora, foram néctares. Nas prateleiras dos mercados brasileiros não existe o suco 100%; praticamente é inexistente. Tudo que existe é néctar, refresco e suco em pó, que praticamente não contém suco; é essência propriamente dita.

O que nós vimos apresentar aqui para a senhora e para o Relator é o suco 100%, sem adição de açúcar, água ou conservante. É o suco efetivamente que não existe nas prateleiras dos mercados no Brasil.

Próximo, por favor.

O Guia Alimentar do Ministério da Saúde recomenda que são importantes três porções diárias de frutas e vegetais. Tanto a Inglaterra como os outros países também recomendam cinco porções.

Próximo, por favor.

Na Europa, existe esse guia alimentar em que se recomendam, para as crianças, cinco porções diárias de frutas, legumes. Isso existe em todos os países da Europa.

Próximo, por favor.

Para a senhora ter uma ideia, olhe só: o suco que faz parte, que substitui uma porção praticamente diária de frutas e legumes é o suco puro. Pode-se tomar o suco 100% laranja, que substitui uma porção diária de legumes e frutas.

Próximo, por favor.

No Canadá, é a mesma coisa. No guia alimentar do Canadá, eles colocam o suco de laranja como efetivamente alimento de denominação na cadeia alimentar somente da população.

Próximo, por favor.

Potencial de crescimento desse suco 100% de que estamos falando.

Próximo.

O consumo. Como a senhora pode saber, o Brasil é o maior produtor e o maior exportador de suco do mundo. Essa é uma tradição de longa data. Emprega milhares de trabalhadores, o que vamos ver em seguida.

O que é importante? Em 2011, uma pesquisa... Esse trabalho foi elaborado juntamente por nós e pela Markestrat/USP, de Ribeirão Preto, que fez todo esse levantamento. Em 2011, para a senhora ter uma ideia, 41,3 bilhões de litros de bebidas não alcoólicas foram consumidas. Apenas 47 milhões eram suco 100%, e, desses, só 15 milhões eram suco de laranja. Olha a diferença entre o que efetivamente se consome no Brasil.

Próximo, por favor.

Para a senhora ter uma ideia, esse foi um trabalho que nós fizemos com um investimento de R\$20 milhões da iniciativa privada. Nós nos comprometemos a fazer um trabalho de *marketing* para que esse suco entre no mercado. Nós começamos a fazer esse trabalho a partir do final de 2011, tentando convencer o Ministério da Fazenda sobre isso.

Em 2013, nós chegaríamos com cem milhões de litros. Fizemos um projeto para oito anos. No segundo ano, 212; no oitavo ano, quase um bilhão de litros, efetivamente, que consumiríamos no Brasil, fazendo esse trabalho de *marketing*, mostrando a realidade, ou seja, seria uma Alemanha, dentro do Brasil, de consumo de suco, que é um dos maiores produtores do mundo.

Próximo, por favor.

Esse projeto de oito anos, efetivamente, geraria nove mil empregos diretos; investimento de capacidade do envase de sete bilhões; investimento de produção e processamento, mais de R\$2 bilhões e absorveria 195 milhões de caixas.

A citricultura está passando por sérias dificuldades nesses dois últimos anos, principalmente. Se não fosse a ajuda do Governo Federal, muitos citricultores não iriam sobreviver para as próximas safras.

Próximo, por favor.

Isso aqui é o produto, é meramente ilustrativo. Seria o suco integral, o NFC, não concentrado, pasteurizado, e o suco reconstituído. Os dois são qualidades, não perdem, são infinitamente melhores que qualquer outro suco que existe no mercado, com embalagens de 1 litro, 330ml e 200ml. Então, esse seria o suco 100% que os alemães, os americanos tomam no mundo.

Por favor, o próximo.

Sobre os benefícios nutricionais, não temos nem o que falar. Está tudo embutido nesse material que vocês receberam, que é realmente a importância da qualidade de um suco 100%.

Próximo, por favor.

Desafio e consumidor. É esse trabalho de *marketing* que vou mostrar. A qualidade do suco pronto para beber, não esses néctares que existem na prateleira do mercado; seria extremamente bom para a saúde. Disponibilidade na prateleira com preços competitivos, e a desoneração fiscal.

Próximo.

Esses são os sucos que efetivamente existem no Brasil. A maioria é néctar, de 30% a 50% de suco. Olha o suco 100%, existe muito pouco, é insignificante quase nas prateleiras. E o pior: estamos importando suco da África do Sul, para ser consumido no Brasil, o suco 100%, porque no Brasil não existe. São esses os absurdos que às vezes encontramos no mercado.

Próximo, por favor.

O estudo também vê que os sucos 100% estão hoje, nós chegamos a ver no eslaide passado, R\$6,00, R\$7,00. Há possibilidade, sim, de o negócio ser lucrativo a R\$4,38 o litro. O mesmo estudo aponta que, se há isenção do Pis/Cofins, esse produto chega a R\$3,94. Aqui está sem o ICMS.

Há compromisso de governadores que, a partir do momento em que se implantar, eles também reduzem o ICMS. Por quê? Porque é um suco que não existe na prateleira do supermercado.

Próximo.

A isenção de tais tributos beneficia essa cadeia de R\$50 bilhões de investimentos, gera mais de trezentos mil empregos no País e movimenta mais de 350 Municípios – em São Paulo, no Triângulo Mineiro, no Paraná, em Sergipe, na Bahia. Então, é um setor importante para a economia brasileira. Já tem a capacidade instalada e tem, com certeza, um trabalho muito grande de aumentar o consumo na população brasileira.

Próximo, por favor.

Medidas puras para incentivar o suco 100%.

A inclusão do suco de laranja no programa da cesta básica, a desoneração de 100%. Essa medida não prejudica, porque esse sabor praticamente não existe. Então não vai desonerar ninguém, não vai, efetivamente, dar prejuízo para qualquer arrecadação da parte do Governo. O importante é que, nos envases, mostrem o que é suco, o que é néctar, o que é refresco, porque, realmente, as pessoas, como a senhora viu na matéria da Globo, é tudo suco, e para nós não é. Suco é o 100%, não existe outro.

Próximo, por favor.

Qual é o objetivo? Realmente, é criar o hábito para mostrar à população brasileira que é importante, é um valor agregado que chega em benefício dos produtores, da população, e os benefícios econômicos nas regiões, que, com certeza, vão chegar a todo esse produto. Então, venho fazer a defesa desse produto. Nós fazemos a defesa dessa qualidade de laranja. O importante é tentar colocar isso. É de extrema importância colocar isso na cesta básica porque, realmente, não vai prejudicar o Governo.

Por favor.

O SR. PAULO TEIXEIRA (PT – SP) – Presidenta, Senadora Ana Rita, a senhora me permite um minuto de intervenção?

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Sim, claro.

O SR. PAULO TEIXEIRA (PT – SP) – Eu tenho que participar de uma reunião. Fui designado pelo Líder do PT para participar de uma reunião para discutir o PL Osmar Terra. Então tenho que sair às quinze horas. Eu só tive oportunidade de ouvir essa exposição, que acho muito importante, pela repercussão na saúde das crianças brasileiras, tendo em vista que, hoje, um dos problemas sérios da população brasileira é o problema da obesidade. É claro que o suco de laranja tem um teor de açúcar mais alto, mas é bem menor do que em um refrigerante.

O que eu deixaria como sugestão para o Sr. Relator é que essa proposta, caso seja aceita, ela possa ser aceita de maneira mais genérica, tendo em vista que temos plantação, aqui no Brasil, de uva, maçã, pera e outras frutas que pudessem ter o mesmo tratamento. Mas eu acho que a medida em si, caso caiba no relatório de V. Exª, seria uma medida muito importante.

Peço licença para me retirar, Senadora.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Obrigada, Deputado Paulo Teixeira. Agradecemos a sua presença.

Eu digo ao Sr. Marco Antônio que vamos conceder um minuto para o senhor concluir. O minuto que o senhor tinha antes fica mantido, está bem?

O SR. MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS – As exposições são essas. Obrigado por ter recebido a gente aqui, para que pudesse mostrar o que realmente de benefício traz para a população e milhares de produtores estendidos por este País.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Obrigada, Sr. Marco Antônio dos Santos, que é o Presidente da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Citricultura do Mapa.

Passo a palavra, então, para o Sr. João Hamilton Rech, Coordenador de Tributos sobre a Produção e o Comércio Exterior da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SR. JOÃO HAMILTON RECH – Boa tarde a todos. Gostaria de cumprimentar a Senadora Ana Rita, Presidente da Comissão Mista, o Deputado Edinho Araújo, Relator, e todos os integrantes da Mesa.

Agradeço também o convite para que a Receita Federal participe deste processo de análise da MP. É importante que nós possamos manifestar as nossas opiniões e demandas nesse processo de conversão em lei desta MP, que é uma MP muito importante e vem ao encontro do anseio da população, de uma redução de preços, principalmente, nos produtos da cesta básica.

A Medida Provisória 609, de 8 de março de 2013, tem como foco o PIS/Pasep e a Cofins. Ela inclui produtos da cesta básica entre as hipóteses de alíquota zero da contribuição PIS/Pasep/Cofins. Alguns produtos, como já foi mencionado, já estão com alíquota zerada há bastante tempo, desde 2004, com a Lei 10.925. Frutas, leite, esses produtos todos já estavam com alíquota zero de PIS/Cofins. Mas foi aumentado o rol de produtos beneficiados.

Também foram alterados, mediante MP, alguns regimes especiais de tributação que hoje existem para cadeias específicas. É o caso da cadeia da carne, que tem um tratamento especial, que vai do frigorífico até o supermercado. Como a própria carne, produto de varejo final foi zerado, houve alterações no tratamento tributário da parte anterior da cadeia, vamos dizer assim. Também há um regime específico de tributação do PIS/Cofins para aves e suínos, que foi então alterado. O café também tem um regime próprio.

Mais recentemente, aproveitando a palestra anterior, do Sr. Marco Antônio, foi criado um regime para a laranja. Justamente para aquelas agroindústrias que fabricam suco de laranja a partir de laranja, há um tratamento especial no PIS/Cofins, com créditos presumidos que trazem alguma vantagem a essa cadeia do ponto de vista tributário.

Também foi monetizado o crédito presumido – não está muito bom de ler ali – da cadeia do PIS/Cofins para os ovinos e caprinos. Eles também foram incluídos. Quando a gente falava em carne, estava falando em carne bovina. Além de incluídos os peixes, também foram incluídos os ovinos e caprinos pela MP 609.

Além da PM – não é objeto desta Comissão, mas cabe falar – foi editado, no mesmo dia, o Decreto nº 7.947 que trata do IPI. Como nós sabemos, o IPI é um tributo extrafiscal e a Constituição permite ao Poder Executivo alterar a alíquota do IPI trinta pontos para cima ou zerar essa alíquota mediante decreto. Então foi o que aconteceu, que se quis reduzir também o IPI de alguns produtos da cesta básica.

Na verdade, a maior parte desses produtos nunca teve IPI, porque produtos básicos, como frutas, carne *in natura* não estão no campo de incidência de IPI, que é um imposto sobre produtos industrializados. Se o produto não sofreu industrialização, ele não está no campo de incidência de tributo. Mas, o açúcar, sim, já um produto industrializado e tinha alíquota de IPI de 5%; sabonete também.

Só para ressaltar, no caso da MP 609, incluiu-se como cesta básica alguns produtos que, na verdade, não são alimentícios, são produtos de higiene pessoal: sabonete, pasta de dente e papel higiênico. Então, passam a ser chamados de cesta básica, passam a compor a cesta básica, porque eles também são muito importantes para a população.

Talvez sejam necessários alguns ajustes na MP 609. Logo que ela foi editada, alguns setores vieram falar com a Receita Federal sobre problemas apontados. Alguns deles realmente existem. Por exemplo, a questão dos créditos da contribuição para o PIS/Cofins. Como alguns produtos de varejo finais foram zerados, a alíquota foi zerada para o PIS/Cofins, pode-se criar um problema crônico de acúmulo de créditos. O PIS/Pasep/Cofins são tributos não cumulativos. Então, há créditos das aquisições dos insumos para elaboração de determinado produto ou de um produto que foi adquirido para revenda. Todas essas hipóteses dão crédito.

Por exemplo, no caso do açúcar, qual é o insumo principal do açúcar? É a cana-de-açúcar.

Da forma como está a PM, a cana-de-açúcar, hoje, está tributada pelo PIS/Cofins, mas o próprio açúcar não mais estará tributado, já não está. Então, o que acontece? O adquirente de cana-de-açúcar que vai fabricar o açúcar acaba ficando com um crédito, pela aquisição da cana, porque ele não tem como utilizar. O produto dele sai com alíquota zero e, portanto, ele fica impossibilitado de utilizar aquele crédito. Isso causa certa pressão, causa criação de custos para a empresa manter aquele crédito sem possibilidade de utilização.

Nesse caso, está-se propondo alguns ajustes, talvez, na MP para que, por exemplo, a cana-de-açúcar deixe de ser tributada também. Uma vez que ela não seja mais tributada, ela não gera mais crédito; então não há mais esse problema.

A cadeia da soja tem uma tributação extremamente complexa no PIS/Cofins, porque ela está inserida na cadeia da avicultura e da suinocultura, porque da soja se faz a ração, além de se fazerem outros produtos, como óleo de soja, biodiesel. Essa cadeia tem um regramento todo especial no PIS/Cofins. Da forma como foi elaborada a MP, agora óleo de soja está com alíquota zero, criaram-se também algumas situações problemáticas. Por exemplo, temos uma situação que a soja vendida para fazer farelo, que é um elemento da ração de animais, teria que ser vendida suspensa. Mas, a soja, para fazer óleo de soja, não; passaria a estar tributada. Na verdade, é o mesmo grão de soja. Quando se mói a soja, saem sempre dois produtos: o farelo e o óleo. Como vou dizer que uma parte está suspensa e a outra está tributada. Fica impossível.

Então, esse tipo de situação já está se analisando e se verificando a melhor forma de resolver, provavelmente, isso, suspendendo a soja inteiramente do PIS/Cofins, para que não se crie esse problema.

Por fim, a questão dos produtos que estão sendo alcançados pela cesta básica.

Logo que foi editada a MP, vieram setores pedindo outros produtos. Mas, não estou falando de demandas de novos produtos, mas de questões, por exemplo, como a de que não se viu que determinado código não abarcava todo tipo de açúcar que é vendido nas gôndolas dos supermercados. E vocês devem ter visto que a MP está citando código. Ela não simplesmente diz açúcar, ela cita um código; esse código é da TIP, Tabela de Incidência do IPI. Lá, todos os produtos imagináveis estão listados nessa tabela, com a alíquota do IP ao lado. São códigos de até oito dígitos que identificam qualquer produto, de produtos vegetais até computadores, produtos tecnológicos. E se utilizam esses códigos para dar mais objetividade à legislação tributária, porque senão fica difícil até para o próprio fisco verificar qual o produto que está desonerado. Quando tem o código se sabe que o produto é aquele classificado naquele determinado código.

Para o açúcar foi colocado um código que se entendia ser aquele que representava o açúcar vendido nas gôndolas dos supermercados. Mas, em reunião com representantes do setor foi dito que não, que tem outro código que não estaria contemplado que também responde por 25% da venda de açúcar.

Então, talvez, para dar efetividade à desoneração do açúcar, seja necessário incluir esse código na desoneração. Isso também está em estudo.

Como ficou a situação? O que foi efetivamente desonerado? Carnes: bovinas e suínas; aves, peixes, ovinos e caprinos; PIS/Cofins, 9,25%, foi para zero, e o IPI, como eu disse, se é um produto animal, carnes naturais, já é zero, não tinha alíquota de IPI de qualquer forma. Café: 9,25%, para zero.

Aqui cabe uma ressalva que foi feita também pelo representante da Fiesp, que é a questão de que não necessariamente essa redução de 9,25% para zero nas alíquotas do PIS/Cofins vai redundar numa redução de preços de 9,25%. Por quê? Porque, no caso do café, existem, por exemplo, créditos presumidos. A cadeia do café também tem um regulamento especial no PIS/Cofins e tem créditos presumidos. Então, esses créditos deixaram de existir com a MP 609. Não tinha mais sentido existirem créditos presumidos, se o próprio produto final estava zerado. Mas, de qualquer forma, o crédito presumido era de 80% daquela alíquota de 9,25%. Então, a diferença ficou em 20% o que o setor ganhou. Mas, claro, 20% sobre o valor agregado, valor de venda do setor. Seria exagerado dizer que o café reduzirá o preço em 9,25%.

O óleo então também. Todos esses produtos estavam tributados de forma não cumulativa, basicamente, pelo PIS/Cofins. Então, alíquota de PIS mais Cofins dá os 9,25%; óleo, manteiga, açúcar, papel higiênico.

O açúcar, como eu falei, tinha uma alíquota de IPI de 5% que foi zerada.

(Soa a campainha.)

O SR. JOÃO HAMILTON RECH – Mais um minutinho e já estarei acabando.

A pasta de dente e o sabonete têm uma tributação especial no PIS/Cofins que se chama tributação monofásica, uma tributação concentrada no fabricante. Por isso aquelas alíquotas são maiores, não são de 9,25%, são de 12,5%. Aqui é possível que se tenha um efeito maior no preço, inclusive porque está se reduzindo de 12,5% para zero.

Aqui é somente para mostrar os produtos que não houve mudança. Por quê? Porque, como eu disse, já estavam zerados quanto ao PIS/Cofins, e, no caso do IPI, com exceção das frutas que tinham uma alíquota de IPI de 5%, mas também já estavam zerados, leite, feijão, arroz, farinha de trigo, batata, legumes, pão e frutas.

Vejam o impacto nos preços – peguei isso num *site* que eu estava pesquisando –, qual a ideia do que seria o impacto no IPCA dessa redução. No açúcar, houve uma redução de 14,25% considerando os 9,25% do PIS/Cofins, mais os 5% do IPI. Esses tributos incidem praticamente sobre o valor de venda. Então, pode se dizer que seria esse o impacto. E se imaginava um impacto de 0,07% no IPCA. E assim vai. Nos outros produtos, 9,25%. Higiene pessoal, feita uma média, como tem aqueles produtos com uma tributação um pouco mais elevada, como sabonete, que é 12,5%, então se imaginaria que haveria uma redução de 13,8%, com impacto de 0,07%. Esse percentual, no IPCA, seria anualizado. Teria uma redução no IPCA anual de 0,60%.

Outra informação que tive é que se se repassasse 100% da desoneração aos preços, a redução do IPCA seria de 60%. Se fossem repassados só 75% dessa redução, quer dizer, o varejista ficasse para si com 25%, a redução cairia para 0,45% ao ano. E, por fim, se só repassasse 45%, cairia para apenas 35% ao ano. Mas é um pouco alarmante que até agora a redução efetiva dos preços foi de 0,5%, ou seja, isso representa um repasse de apenas 5,4% da desoneração. Claro, é que em média temos que considerar que há produtos que já estavam desonerados, temos que considerar que há cadeias que tinham créditos. Mas, de qualquer forma, parece-me muito pouco. Parece que não houve um verdadeiro repasse dessa desoneração.

O cidadão tem que ficar atento e exigir, porque, realmente, nessa desoneração tributária o Governo está abrindo mão de recursos para a seguridade social, para que ela reverta em preços menores. E que reverta até numa redução da inflação, algo que se tornou bastante importante nesse momento. Nós estamos com um estouro de meta de inflação anual. Então, essa medida vem nesse sentido, também, de ajudar a conter a inflação.

Muito obrigado.

Era isso que eu tinha a dizer.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita, PT – ES) – Agradeço ao João Hamilton Rech.

Quero aqui informar que preciso sair. Tenho, agora, uma reunião com o Presidente da Casa, é uma reunião com todos os Presidentes de Comissões. Eu vou precisar sair e passo a Presidência ao Deputado Edinho Araújo. Como Relator, ele também pode presidir. Se for possível, eu ainda retorno.

Obrigada pela presença de vocês.

O SR. PRESIDENTE (Edinho Araújo, PMDB – SP) – Muito obrigada, Presidenta.

Eu passo agora a palavra ao quarto orador, Klaus Curt Müller, Diretor Executivo de Mercado Externo da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq/Sindimaq), pelo prazo estabelecido de dez minutos. Tem a palavra V. Sª.

O SR. KLAUS CURT MÜLLER – Muito obrigado.

Boa tarde a todos. Boa tarde, Relator, Deputado Edinho Araújo; Senadora, que está saindo no momento; e a todos da Mesa.

O nosso foco, hoje, da Abimaq, está na Emenda 116, do Deputado Newton Lima, que foca exatamente a questão da redução da base de cálculo PIS/Cofins para 48,1%, porque, atualmente, essa Lei nº 10.485 leva essa desoneração para veículos e máquinas autopropulsadas. É aí que nos preocupa. Isso já tem mais de dez anos. E nós temos essa redução da base de cálculo de PIS/Cofins de 48,1%, que não abrange as máquinas e equipamentos agrícolas, os implementos agrícolas não autopropulsados.

Por que isso nos preocupa e é alvo de uma emenda na MP 609? Isso é alvo porque existem três justificativas básicas para esse posicionamento. Primeiro, há uma justificativa genérica que é a questão de desonerar investimento em máquinas e equipamentos e com isso melhorar a formação bruta de capital fixo, que é um objetivo do País de crescimento de PIB. Então, a desoneração desses equipamentos e implementos agrícolas também está dentro desse escopo.

Outro ponto importante é que essa desoneração dos autopropulsados, no caso os tratores que estariam no escopo da produção de alimentos, que é o foco da 609, causa uma assimetria em relação aos implementos. Por quê? Você tem desonerada a redução da base de cálculo do PIS/Cofins do trator e não tem do implemento agrícola.

Dando um exemplo mais conhecido por todos nós, de equipamentos, seria como desonerar locomotiva e não desonerar base de cálculo do vagão. Então, é uma questão também de corrigir essa assimetria que houve quando se reduziu a base de cálculo do trator e não se reduziu a dos implementos agrícolas que não são autopropulsados.

E o terceiro motivo de todo esse trabalho da Emenda nº 116 é também de reduzir, obviamente, o custo de aquisição de renovação desses equipamentos junto ao produtor, levando mais tecnologia, renovando essa tecnologia que eles têm à disposição e com isso também aumentando a produtividade e reduzindo o custo do alimento, através da redução da produção agrícola.

A desoneração, a redução, o que você tem de renúncia fiscal calculada ainda de forma inicial é indicativa de R\$200 milhões, reduzindo a base de cálculo de todos esses implementos agrícolas que operam junto com tratores. Então, essa é a posição da Abimaq. Para nós, é importante essa modificação, essa correção da 10.485, levando a desoneração, a redução da base de cálculo do PIS/Cofins também nos implementos agrícolas não autopropulsados.

É isso o que nos traz aqui. Era isso o que eu gostaria de comunicar, então, à Mesa e ao Relator, Edinho Araújo.

O SR. PRESIDENTE (Edinho Araújo. PMDB – SP) – Muito obrigado.

Está inscrito para usar da palavra o Deputado Vanderlei Siraque, do PT de São Paulo, membro desta Comissão, a quem passo a palavra neste momento.

O SR. VANDERLEI SIRAUQUE (PT – SP) – Sr. Presidente, Edinho Araújo, e também Relator, quero cumprimentar todos os expositores, que foram muito importantes para nós.

Eu até gostaria, Sr. Presidente, de saber se nós vamos ter cópia. Eu tenho aqui a da laranja. Se for cópia, inclusive, no *pen drive*, pode deixar na Comissão ou mandar por *e-mail*. É interessante, porque são muitas informações.

O SR. PRESIDENTE (Edinho Araújo. PMDB – SP) – Exatamente.

O SR. VANDERLEI SIRAUQUE (PT – SP) – Daqui a pouco, inclusive, tenho que passar na Comissão de Defesa. Imagine a mudança!

Eu achei bastante interessante a posição da Fazenda. Deu para entender melhor agora porque não caíram tanto. Nós pensávamos que fossem cair mais os preços, mas, em decorrência dos créditos presumidos, não caíram.

Agora, essa da laranja, achei muito boa. Mas deve-se tomar cuidado para não afundar outros que têm outras misturas nos sucos. Aliás, foi até bom. Eu mesmo deveria ser uma pessoa informada. Achei que estava comprando um suco de laranja. Inclusive, apareceu uma marca ali que de vez em quando em compro e não vou mais comprar, porque tem muito açúcar.

Mas, nesse caso aqui, a hora em que você começou, pensei: "Este eu não apoio." Mas depois eu entendi. Você quer vender laranja empacotada, sem o bagaço e sem a casca. Só o líquido. Então, aí, acho que dá para apoiar.

As outras emendas também que foram apresentadas aí acho que não têm problema. Foram apresentadas pela Fiesp. Nós apoiamos.

Eu queria pedir novamente para o Relator: já que foi incluído pasta de dentes, acho que seria interessante a escova de dentes. Não todas as escovas. Assim como há o biscoito popular, a escova popular, porque nós não vamos desonerar a escova elétrica. Mas, se foi desonerada a pasta, eu apresentei, inclusive, uma emenda nesse sentido, é para desonerar também a escova de dentes.

A outra são as fraldas geriátricas. Há uma novidade no sentido de que cesta básica não é só alimento. Essa medida da Presidenta Dilma foi importante, quando inclui sabonete, pasta de dentes. Aumentou o conceito de cesta básica, das necessidades básicas, até pela inclusão social que está havendo no País nos últimos anos.

Papel higiênico. Inclusive está aumentando a indústria de papel higiênico no Brasil. É uma indústria que vem crescendo. Foi muito importante, mas, penso que, em relação ao absorvente íntimo para as mulheres, é importante a desoneração também. Houve uma época, infelizmente, que nem todas as mulheres tinham esse direito durante o seu ciclo menstrual. Então, é importante.

Outra emenda que apresentei foi sobre fraldas geriátricas. São importantes. Deveriam até ser cedidas gratuitamente, em alguns casos, pelo Ministério da Saúde, mas, pelo menos, que sejam desoneradas.

Eu fiz esse debate com a Abihpec – Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos, que foi solicitada, até porque isso aqui é muito transparente.

Então, escova de dentes popular, absorvente íntimo e fralda geriátrica.

Com a Abimaq, eu concordo, até porque nós fazemos parte da Frente Parlamentar em Defesa da Indústria, e eu sou Presidente da Frente Parlamentar do Setor Químico, Petroquímico e Plástico. Inclusive já vão ser tomadas as medidas: vai ser construído o Regime Especial da Indústria Química.

E da Abimaq nós defendemos não só desonerar o agrícola, mas todo o setor. E aí, talvez, não sei se existe pertinência na MP, nós somos favoráveis, mas deveria ter uma discussão mais ampla dentro do setor de máquinas. Na Frente Parlamentar do Setor Químico, estamos pedindo para desonerar, por exemplo, as máquinas para fabricação do plástico para pegar toda a cadeia produtiva.

Então, penso, inclusive aqui tem um representante da Fazenda, que temos que ter uma discussão para todo o setor da Abimaq. Nesse caso somos favoráveis, mas tem que ser mais amplo. Acho que cabe uma medida específica só para discutir esses interesses. Até tinha falado com a Heloísa, do MDIC, e parece que está tendo uma discussão nesse sentido no conselho de competitividade do setor.

Agora, por outro lado, Presidente e também Ministério da Fazenda...

O SR. PRESIDENTE (Edinho Araújo. PMDB – SP) – Para concluir.

O SR. VANDERLEI SIRAQUE (PT – SP) – ...para concluir, sou favorável a onerar alguns produtos nocivos à saúde. Por exemplo, a batata *in natura* é boa, mesmo a que é vendida congelada, mas a batatinha, que infelizmente é vendida em algumas cantinas de escola, tem que ser onerada, porque gera um custo para o Ministério da Saúde, para os planos de saúde e, depois, para a saúde das pessoas. Têm alguns produtos que, inclusive, podem ser onerados para compensar. Sei que tem problema na indústria, tem a questão do emprego em si, mas alguns produtos não devem ser desonerados. Os que causam prejuízo para a saúde pública, em decorrência do sódio e do açúcar, e não estou falando da parte do açúcar que é necessária... Mas têm produtos que vão causar problemas inclusive para o próprio Estado ou para a saúde privada, os planos, e também para as pessoas. Então, têm casos em que a gente não apoia, e eu particularmente, a desoneração; pelo contrário, tem que onerar. Bebidas, tabaco deveriam ser, a meu ver, onerados.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edinho Araújo. PMDB – SP) – Obrigado, Deputado.

Solicitou a palavra o Deputado Walter Ihoshi. Concedo a palavra por três minutos. Depois, retornarei a palavra à Mesa para as considerações finais dos expositores, com um minuto para cada um.

O SR. WALTER IHOSHI (PSD – SP) – Cumprimentar o nosso Presidente e Relator, Deputado Edinho Araújo. Quero parabenizá-lo pelo trabalho.

Saudar e cumprimentar os expositores dessa audiência pública. Peço desculpas por chegar ao final, justamente em função de uma frente parlamentar que lançamos hoje para que possamos iniciar a discussão, aqui, no Congresso Nacional, a respeito da desoneração dos medicamentos no nosso País.

Quero saudar os expositores, cumprimentando o Dr. João Hamilton Rech, que é da Coordenaria de Tributos sobre a Produção e o Comércio Exterior da Secretaria da Receita Federal, e dizer, Sr. Relator, Deputado Edinho, até na mesma linha do Deputado Siraque, que, quando se fala em higiene pessoal, é importante lembrarmos que foi desonerado o creme dental, o enxaguante bucal, o fio dental e até a cola, mas faltou a gente lembrar da escova dental, que faz parte desse pacote para que, na totalidade, na integralidade, o brasileiro possa ser contemplado com relação a essa cesta.

Também trabalhamos juntos com os subsídios recebidos em uma parceria com a Deputada Nilmar Ruiz, que acatou uma sugestão nossa e colocou a emenda no absorvente higiênico. Cerca de 85% da população brasileira consegue ter acesso ao absorvente higiênico, porém 15% das mulheres não têm essa possibilidade. Poderíamos aumentar essa acessibilidade na medida em que pudéssemos contemplar também o absorvente higiênico nesse pacote.

Peço encarecidamente ao nosso Relator que estude essa possibilidade. Nas próximas reuniões, estarei à disposição para podermos discutir sobre o tema.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edinho Araújo. PMDB – SP) – Muito obrigado, Deputado Ihoshi.

Agora, para as considerações finais, o primeiro expositor, Antônio Carlos Costa, que é Gerente do Departamento do Agronegócio da Fiesp (Deagro), agradecendo mais uma vez pela sua participação.

O SR. ANTÔNIO CARLOS COSTA – Obrigado, Deputado Edinho, Relator.

Primeiro, esclarecer que a Fiesp defende veementemente o repasse de preços de alimentos para o consumidor final. Essa é uma bandeira que a Casa carrega desde 2008. O Presidente Paulo Skaf tem feito esforços, desde 2008, para que isso aconteça e gere efetivamente os benefícios que foram colocados aqui. Só é importante qualificar alguns pontos.

Os produtos da cesta básica estão expostos às mesmas pressões de custos dos demais alimentos da economia brasileira. A gente viu que houve um aumento de preços dos alimentos em níveis recordes, de uma maneira geral. Isso se deve a fatores climáticos, como eu já disse, à pressão de custos como o do frete, ao aumento do diesel. E os produtos desonerados pela MP 609 também são sujeitos a essas pressões de custos.

Outro ponto a ser comentado aqui: a alíquota efetiva é que deve ser considerada para o cômputo do preço final do produto, como foi colocado pelo representante da Receita Federal.

E o último ponto é que a gente vê com muito otimismo esse número que saiu publicado pelo *Valor Econômico*, da pesquisa do Procon, na segunda-feira, que já traz números muito importantes, como uma redução de quase 9% da carne de frango, de 6% do óleo de soja e de 4,5% da carne de primeira. Quer dizer, aqueles contratos que foram vencendo, aqueles estoques que foram vencendo, a gente vê realmente que agora os novos já consideram essa nova alíquota. E já existe um reflexo positivo em termos de preço, o que reforça, de uma maneira absolutamente incontestável, a importância que teve a desoneração da MP 609, que a Fiesp apoia de forma efetiva.

Muito obrigado, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Edinho Araújo. PMDB – SP) – Muito obrigado.

Com a palavra o Sr. Marco Antônio dos Santos, que é Presidente da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Citricultura do Mapa, agradecendo também a sua participação.

O SR. MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS – Realmente o que nós apresentamos foi para mostrar que a laranja é um produto brasileiro. Somos o maior produtor e o maior exportador. E há um diferencial: o único suco que você toma – uma pesquisa foi feita no mundo –, que você consegue tomar todo dia é o suco de laranja. Não existe outro suco assim no mundo. Se você tomar diariamente com certeza enjoa; o de laranja, não.

Então é um alimento nutritivo, é um alimento que realmente faz parte do cotidiano da população brasileira, seja sob a forma de suco, seja para chupar uma laranja. Mas deve estar acessível a todos um suco de boa qualidade, um suco de 100% laranja e não essas misturas de água e açúcar que estão

espalhadas em praticamente todas as redes de mercado do Brasil, com esse volume de consumo assustador. Se nós conseguirmos implantar isso, desonerar... Como eu digo, não vai desonerar, porque não existe. O Governo poderia, até com o tempo, tarifar, mas, a partir do momento em que já está consolidado no mercado brasileiro.

Obrigado, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Edinho Araújo. PMDB – SP) – Muito obrigado.

Passo a palavra agora ao João Hamilton Rech, que é Coordenador de Tributos sobre a Produção e o Comércio Exterior da Secretaria da Receita Federal do Brasil, agradecendo a sua participação.

O SR. JOÃO HAMILTON RECH – Obrigado, Deputado Edinho.

Gostaria de comentar que fico feliz em saber que pesquisas recentes estão mostrando que o repasse para os preços está ocorrendo. Talvez o dado que eu tenha seja ainda de um período de estoques anteriores que não tinham se beneficiado disso. Vamos torcer para que esse repasse ocorra de forma mais significativa. O cidadão tem que ficar atento para isso. E nós não podemos deixar passar essa oportunidade, passar em branco essa redução tributária, uma redução importante que, em alguns casos, pode chegar a algo perto de 10%. Se nós tivéssemos a alíquota cheia realmente, seriam quase 10% não do lucro da empresa, mas do seu faturamento que está deixando de ser tributado, está deixando de haver essa tributação.

E só um alerta: essa questão de incluir outros produtos, sem entrar no mérito, mas nós temos que ter em vista sempre o espaço fiscal disponível. O Governo tem um espaço fiscal, o Orçamento da União tem um espaço fiscal, e à medida que se incluem novos produtos, tem que ser avaliado qual é o impacto disso então, antes de tomar essa decisão. Porque sempre digo, isso é um compromisso: estou beneficiando a cesta básica, mas, por outro lado, estou deixando de ter recursos para a seguridade social, que sustenta a saúde também, um setor que hoje enfrenta problemas, paga aposentadorias, dá suporte à assistência social. Então nós também não podemos ser, de certa forma, irresponsáveis de abrir mão desses recursos que fazem também muita falta.

Então é importante verificar até onde nós podemos ir com essas desonerações.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edinho Araújo. PMDB – SP) – Muito obrigado.

Passo a palavra ao Klaus Curt Müller, Diretor Executivo de Mercado Externo da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, Abimaq e Sindimaq. Agradecemos a sua participação.

O SR. KLAUS CURT MÜLLER – Deputado Edinho, todos os presentes, a Abimaq agradece esta oportunidade.

Fica muito bem realizado aqui o foco, tanto da Receita quanto dos demais participantes, da questão de desoneração e acesso a alimentos. E volto à questão do implemento, que na verdade faz parte dessa cadeia produtiva e que hoje tem essa pequena deformação.

Mas, de qualquer maneira, saímos muito satisfeitos e esperançosos de que não só na questão de alimentos, mas de implementos tenhamos melhores condições de produção, preço e acessibilidade de alimentos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edinho Araújo. PMDB – SP) – Obrigado.

Quero, mais uma vez, reiterar o agradecimento desta Comissão a todos os senhores que participaram desta audiência pública.

O SR. SANDRO MABEL (PMDB – GO) – Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Edinho Araújo. PMDB – SP) – Deputado Sandro Mabel, gostaria de se manifestar?

O SR. SANDRO MABEL (PMDB – GO) – Tenho que sair. Queria dizer que há tanta confusão acontecendo junto.

O SR. PRESIDENTE (Edinho Araújo. PMDB – SP) – O prazo estabelecido é de três minutos. V. Exª tem a palavra.

O SR. SANDRO MABEL (PMDB – GO) – Pois não, Deputado.

Cumprimentar o senhor e todos os nossos componentes da Mesa. Dizer da importância desta reunião, mesmo para subsidiar o Relator na sua tomada de decisão. Entender o quanto é importante essa visão das desonerações que vão acontecendo em alguns produtos, em algumas cadeias também, as desonerações, não só de folha de pagamento, mas outras também, falando aí com o João Hamilton Rech, que é lá da Receita Federal.

Um dos problemas que temos que tomar cuidado é que não haja desonerações em cadeias que não tenham como aproveitar. Às vezes você vem como uma cadeia que carrega uma série de créditos, ela é desonerada e não tem o que fazer com aquele crédito. É o caso da soja, por exemplo, do óleo de soja, dessas coisas todas. O açúcar também. Isso daí, ao invés de baratear o custo, vai acrescentar no custo, para poder descarregar para frente. Ele já pagou para trás, não tem o que fazer com aquele crédito, virou despesa para ele. Então precisa ser tomado um cuidado, porque às vezes são produtos importantes, que têm efeito contrário na ponta. Vai crescer o preço para que possa ser desonerado.

Em outro giro, é a visão de se desonerar dentro das cestas básicas. Ontem nós fomos falar com o nosso Relator, Deputado Edinho Araújo, sobre alguns itens da cesta básica, que acabam ficando de fora e que geram um desequilíbrio na própria queda da cesta, porque esses itens, se não são desonerados, não há como, muitas vezes, fazer.

Outro cuidado que eu acho que tem que ser grande é não desonerar cadeias que são monopolísticas. Quer dizer, elas têm um monopólio grande, não têm uma concorrência tão intensa e acabam sofrendo alguma desoneração. Então, dentro disso daí, isso acaba virando margem de lucro. Sempre que se coloca em questões que têm muita concorrência, muita atividade, isso vai se refletir no preço. Quando se desoneram cadeias que, ou por força política, ou por alguma coisa, acabam colocando desonerações em cadeias que não vão repassar aquilo para preço. Então eu acho que nisso daí nós não estamos ajudando em nada a nossa economia, nós só estamos aumentando lucros. Eu não sou contra aumentar lucros, sou a favor do lucro, mas acho que se pode fazer esse esforço fiscal em outras cadeias. Então, dentro dessa visão é que eu acho muito importante que se atente a isso.

E nós fizemos um pedido ao Relator, que eu gostaria de reforçar, para que aquelas entidades que estiveram ontem com V. Ex^a, entidades ligadas à área do trigo também, que possam ser observadas com carinho e que o Governo possa olhar isso aí também, porque são mercados que são extremamente pulverizados, onde o líder tem 6% ou 7%, e há 1.700 empresas no mercado. Então, qualquer desoneração vai direto para o preço. É uma vantagem que a pessoa tem, todo mundo abaixa o preço para poder vender e continuar competindo. Então é isso daí que se busca. E são alimentos também destinados às pessoas mais pobres, que sofrem mais com o impacto da inflação. Se ela crescer, é o que cresce mais na área deles.

Então está aí, Deputado Edinho, a nossa participação. Agradeço também a presença de vocês. Uma parte eu estava escutando por telefone, havia um assistente meu aqui no microfone, e eu escutando a conversa de vocês aqui. Então eu acho que as explicações são importantes, são plausíveis as colocações que foram feitas. Acho que o Brasil passa por uma nova fase. E é a essa nova fase que o nosso Relator está dando uma formatação importante.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edinho Araújo. PMDB – SP) – Muito obrigado, Deputado Sandro Mabel. Nós acolhemos todas as manifestações dos expositores, a participação dos nobres Deputados e membros desta Comissão.

Reconhecemos a importância social desta Medida Provisória para o combate à inflação, para o desenvolvimento, para a geração de empregos. Sabemos do impacto que representa isso na receita do Governo para este ano e para os próximos anos, mas também sabemos que a economia gira e que é importante que nós tenhamos essa preocupação constante, que sempre foi um discurso que fizemos ao longo de décadas, de que quem paga mais imposto é a classe trabalhadora, é aquele que ganha de um a dois a três salários mínimos.

Portanto, espero esta Medida Provisória possa ser aperfeiçoada com as observações aqui feitas, até pelo próprio representante da Receita Federal. Que nós possamos contribuir para que tenhamos uma lei que represente o exato momento que nós estamos vivenciando, sempre tendo a visão holística de que a Receita, de que a Lei de Responsabilidade Fiscal, de que as obrigações...

Portanto, nós temos a exata consciência das atribuições e das responsabilidades de Governo, mas aquilo que é fundamental para que nós possamos fazer com que a economia seja mais justa e que as pessoas paguem o imposto de acordo com aquilo que ganham. Portanto, é esse o objetivo desta Medida Provisória, que esperamos aperfeiçoar.

Pois não, Deputado.

O SR. SANDRO MABEL (PMDB – GO) – Deputado, só mais um pouquinho. Estou usando o tempo dos outros Deputados aqui.

Só mais uma colocação ao nosso coordenador de tributos, sobre a produção e o comércio exterior. Eu defendo aqui indústrias de uma maneira geral. Eu venho desse ramo e defendo fervorosamente. Dentro disso daí, para mim, não tem indústria, não tem... É indústria.

Nós temos uma indústria, que eu trabalho muito com eles, que é o pessoal de armas e munições. E aqui, quando se fala em arma e munição, todo mundo acha que é um crime falar nisso.

Bem, o Plano Nacional de Defesa prevê o fortalecimento das indústrias de armamentos brasileiras. Para se ter uma ideia, nós temos uma fábrica de armas, que é a Taurus, e uma fábrica de munições, que é a CBC. Eu recebi os Presidentes delas esta semana, nós estamos tentando mexer no Ministério da Justiça, vão as duas embora do Brasil. Elas vão, as duas, sair do Brasil. Elas vão para a Argentina, para o Uruguai ou para o Paraguai. Por quê? Porque o Brasil tem verdadeira ojeriza.

O problema não está na fabricação da arma, está em quem puxa o gatilho da arma. E quem puxa o gatilho da arma é bandido. Bandido vai ter arma sempre, seja contrabandeada, o que for. A desoneração também na fabricação, que ajuda na exportação dessas armas, a desoneração do tributo, que veio hoje, nós temos 150% ainda de tributos.

Para exportar armas foi tirada uma parte das armas, esperando ver se ela voltava ou não, e não voltou nenhuma arma, porque as armas brasileiras, Deputado Edinho, são as mais rastreáveis do mundo. A ONU aprovou uma resolução sobre armas, e o ponto alto da resolução é que as armas têm que ser rastreáveis. O Brasil tem a maior rastreabilidade de arma. Bandido não usa arma brasileira, não compra. Compra no exterior e traz aqui para dentro. Isso é dado da Polícia Federal.

Depois que abaixou o imposto de exportações, imagine 150% de imposto de exportação para nós fazermos. A indústria de armas francesa, americana, russa, todas elas são subsidiadas pelo governo. O Governo brasileiro compra pouquíssimas armas e munições. Eles vivem do mercado interno de pequenas coisas e da exportação.

Então é importante que a gente pudesse olhar com atenção isso daí, nós já colocamos a emenda, eu acho que tem uma emenda nessa medida provisória e estamos em outras também. É uma indústria interessante que vive das suas próprias pernas e é uma indústria que colabora com o governo, e mais do que isso, ofereceu ao governo brasileiro, agora que saiu a resolução da ONU, eles têm um programa que controla armas e munições do Brasil inteiro, que eles cederam para o governo brasileiro – eles estão cedendo para outros governos que o governo brasileiro queira ceder. Então a Venezuela compra armas brasileiras, então cede o programa de controle que vai atender o objetivo da ONU. Então, quer dizer, é o Brasil indo mais avante. Agora, essa indústria não pode ser discriminada, porque, volto a dizer, arma sempre vai existir, o problema está em quem puxa o gatilho da arma, e a maioria são os bandidos.

Então eu gostaria que o senhor olhasse isso com atenção também. Nós pedimos para colocar nessa última medida provisória. Tinham colocado as munições, tinham colocado as armas e depois no fim tiraram tudo. É uma indústria que precisa dessa sobrevivência e que vai embora do Brasil. Eu falei com o Ministro José Eduardo ontem, se nós não dermos uma resposta rápida, eu que os defendo há tanto tempo, estou vendo vazar pelas mãos algumas indústrias importantes. O Brasil vai ficar sem nenhuma indústria nessa área e que seria importante ter. Então fica aí o nosso pedido nesse sentido também. Quem sabe o Deputado Edinho já coloca de livre e espontânea vontade ou a pedido do senhor aí dentro.

O SR. PRESIDENTE (Edinho Araújo. PMDB – SP) – Muito obrigado, Deputado Sandro Mabel.

Eu quero dizer, para finalizar, que nós temos 128 emendas advindas dos Senadores e Deputados membros desta Comissão, outras observações e outras propostas que não constam também de emendas. Vamos analisá-las e, muito em breve, estaremos apresentando o nosso relatório.

Não havendo nada mais a tratar, declaro encerra a nossa reunião. Muito obrigado pela presença de todos.

Esta encerrada a reunião.

(Iniciada às 14 horas e 28 minutos, a reunião é encerrada às 15 horas e 43 minutos.)

ATA DA 4ª. REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 609, DE 2013, PUBLICADA EM 08 DE MARÇO DE 2013, QUE "REDUZ A ZERO AS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA COFINS, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO E DA COFINS-IMPORTAÇÃO INCIDENTES SOBRE A RECEITA DECORRENTE DA VENDA NO MERCADO INTERNO E SOBRE A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14H30, NO PLENÁRIO Nº 02, DA ALA SENADOR NILO COELHO, DO SENADO FEDERAL.

Às quatorze horas e cinquenta e três minutos do dia quatro de junho de dois mil e treze, na Sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Senhora Senadora Ana Rita, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 609, de 2013, com a presença dos Senadores Eduardo Braga, Romero Jucá, Lobão Filho, José Pimentel, Ana Rita, Paulo Paim, Lídice da Mata, Flexa Ribeiro, Eduardo Amorim, Gim, Ana Amélia, Francisco Dornelles, Humberto Costa, Angela Portela, Aloysio Nunes Ferreira, e Blairo Maggi e os Deputados Paulo Teixeira, Colbert Martins, Edinho Araújo, Eduardo Sciarra, Moreira Mendes, Mara Gabrilli, Sandra Rosado, Carmem Zanotto, Jesus Rodrigues, Paulão, Eduardo Cunha, Walter Ihoshi, Roberto Santiago, Bruno Araújo, Roberto Brito, Efraim Filho, Keiko Ota e Antonio Brito. Registra-se a presença do Senador Wellington Dias, parlamentar não membro desta Comissão. Deixam de comparecer os demais membros. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a presente Reunião. O Presidente passa a palavra ao relator, Deputado Edinho Araújo, para a leitura do Relatório. É lido o Relatório e a Complementação de Voto. Usam da palavra os seguintes Parlamentares: Deputado Bruno Araújo, Deputado Efraim Filho, Senador Flexa Ribeiro, Senador José Pimentel, Deputado Moreira Mendes. A Presidência concede vista coletiva, nos termos dos §§ 3º e 4º do Art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal. As atas da 2ª e da 3ª Reuniões são colocadas em votação. É requerida verificação de votação pelo Vice-Líder do Democratas na Câmara dos Deputados, Deputado Efraim Filho. Procedida à verificação nominal, fica prejudicada a aprovação das atas, por falta de quórum necessário para a deliberação (§ 6º do artigo 4º, da Resolução nº 1, de 2002-CN). A Reunião é suspensa às quinze horas e trinta minutos, ficando a reabertura marcada para o dia cinco de junho de dois mil e treze. Às quinze horas e dezenove minutos do dia cinco de junho de dois mil e treze é reaberta a Reunião. São apresentados os Requerimentos de Destaque nº 2, de autoria do Senador José Agripino; nºs 3 a 10, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira; nº 11, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim; nº 12, de autoria do Deputado Eduardo Sciarra; nº 13, de autoria da Deputada Carmem Zanotto; e nº 15, de autoria do Deputado Moreira Mendes. É apresentado o Requerimento de Votação em Globo

nº 14, de autoria do Senador Paulo Paim. A Presidência passa a palavra ao Relator para a leitura de nova complementação do voto. Após a leitura é aberta a discussão. Usam da palavra os seguintes Parlamentares: Deputado Eduardo Cunha, Deputado Arnaldo Jardim, Deputado Bruno Araújo, Deputado Eduardo Sciarra, Deputada Sandra Rosado, Deputado Paulo Teixeira, Senador José Pimentel, Deputado Efraim Filho, Senador Aluysio Nunes Ferreira, Deputada Carmem Zanotto e Deputada Mara Gabrilli. Fica prejudicada a apreciação do Requerimento nº 2, com base no artigo 242 do Regimento Interno do Senado Federal. São retirados pelos respectivos autores os Requerimentos de Destaque de nº 3 a 13 e 15. Fica prejudicada a apreciação do Requerimento nº 14 de Votação em Globo dos Destaques. Encerrada a discussão e colocado em votação, o Relatório é aprovado, passando a constituir Parecer da Comissão, concluindo: I - pelo atendimento da Medida Provisória nº 609, de 2013, aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; II - pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 609, de 2013, e das emendas a ela propostas, com exceção das Emendas de nº 2, 4 a 6, 9, 11, 13, 25, 27 a 29, 32 a 34, 47, 48, 50, 54 a 56, 64, 77, 82, 90, 91, 97, 101, 113, 120 e 125; III - pela não implicação com aumento da despesa ou diminuição da receita pública da União das Emendas de nº 6, 11, 43, 76, 77, 83, 93 e 114; pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária das Emendas nº 1, 2, 22, 24, 25, 63, 65, 110 e 111; pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 609, de 2013, e das demais emendas; e IV - no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 609, de 2013, e das Emendas nº 3, 7, 8, 10, 12, 14 a 18, 20, 21, 26, 30, 31, 35, 38 a 41, 45, 46, 51, 57, 58, 59, 60, 62, 72, 74, 75, 78 a 81, 85, 87 a 89, 94, 95, 98, 102 a 105, 107, 108, 115 a 118, 122, 123, 126 e 127, na forma do anexo Projeto de Lei de Conversão, e pela rejeição das demais emendas. A Presidência propõe a dispensa da leitura e a aprovação das atas da segunda, da terceira e da presente Reunião, que são aprovadas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às dezesseis horas e dezesseis minutos, lavrando eu, Rodrigo Ribeiro Bedritichuk, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente, Senadora Ana Rita, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com o registro das notas taquigráficas.

Senadora ANA RITA
Presidente

(Texto com revisão.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Havendo número regimental, declaro aberta a 4ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 609, de 2013.

A presente reunião destina-se à discussão e à votação do relatório.

O relatório já se encontra disponível para as Srªs e os Srs. Parlamentares.

O SR. MOREIRA MENDES (PSD – RO) – Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Sim, Deputado.

O SR. MOREIRA MENDES (PSD – RO) – Pela ordem.

Indago se está impresso ou...

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Está impresso. O senhor vai receber agora, Deputado.

O SR. MOREIRA MENDES (PSD – RO) – Obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Além de estar impresso, Deputado, o relatório também está disponível na Internet, caso queira acompanhar pelo *tablet*.

Passo a palavra ao Deputado Edinho Araújo, para proceder à leitura do relatório.

O SR. EDINHO ARAÚJO (PMDB – SP) – Srª Presidenta, Senadora Ana Rita, Srs. Senadores e Senadoras, Deputadas e Deputados, coube-me, por indicação da Liderança do meu Partido, Deputado Eduardo Cunha, ser o Relator da Medida Provisória nº 609, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a importação de produtos que compõem a cesta básica e dá outras providências.

A Medida Provisória nº 609, de 2013, representa um passo importante no rumo da extinção da carga de tributos que atualmente onera a cesta básica. De fato, trata-se de problema que vem requerendo a atenção desta Casa já há bastante tempo. Não poucas propostas, no entanto, esbarram no obstáculo constitucional intransponível da carência de atribuição do Congresso Nacional para legislar sobre os tributos estaduais, especialmente o ICMS, que constitui atualmente o principal elemento do ônus fiscal sobre esses produtos.

Em final do ano passado, com efeito, após iniciativa oriunda do Congresso Nacional, no bojo da Lei nº 12.715, de 2012, constituiu-se grupo de estudos no âmbito do Poder Executivo destinado a analisar a matéria. As conclusões daquele trabalho ainda não foram dadas a lume, nada obstante, a iniciativa veiculada pela MP nº 609/13 certamente as tem por fundamento. Além da própria desoneração em si, a presente medida contribui, também, com a indicação de um novo caminho para a atuação legislativa do Estado no exercício de sua competência tributante, influenciando, talvez, as demais instâncias de poder a seguirem por essa mesma senda, em busca da concretização dos princípios constitucionais que buscam assegurar dignidade e bem-estar para todos os cidadãos brasileiros.

Como o próprio Executivo reconheceu, no entanto, durante a audiência pública aqui realizada, o texto da sua proposta merece aperfeiçoamentos, em certos pontos essenciais, especialmente no que diz com a ausência, no rol de produtos desoneráveis, de itens indispensáveis para o dia a dia das famílias brasileiras, ou ainda relacionados a desajustes setoriais decorrentes da complexidade de certas cadeias de produção econômica. O debate parlamentar mostrou-se, nesses aspectos, de fundamental importância, ao longo das últimas semanas, tanto para se identificarem os problemas, quanto para a elaboração de medidas com que solucioná-los.

Nesse passo, pode-se afirmar que a aprovação da MP nº 609, de 2013, com as alterações a seguir propostas, no Projeto de Lei de Conversão que ora se submete ao elevado escrutínio deste Colegiado, trará significativo aperfeiçoamento à legislação tributária brasileira.

O PLV contempla, total ou parcialmente, o proposto nas Emendas de nº 3, 7, 8, 10, 12, 14 a 18, 20, 21, 26, 30, 31, 35, 38 a 41, 45, 46, 51, 57, 58, 59, 60, 62, 72, 74, 75, 78 a 81, 85, 87 a 89, 94, 95, 98, 102 a 105, 107, 108, 115 a 118, 122, 123, 126 e 127. Com isso, foram acrescentados ao rol de produtos desonerados, entre outros: o pão de forma, o frango industrializado, a erva mate, as mortadelas e as linguiças, o açúcar cristal, os biscoitos de consumo popular, do tipo Cream Cracker, Água e Sal, Maria e Maizena, o molho de tomate, o vinagre e o polvilho. Também as emendas que propunham desonerar os artigos escolares mereceram acolhimento, aliviando a carga tributária sobre bens essenciais para os estudantes.

As rações e suplementos alimentares empregados na pecuária também foram objeto de desoneração no PLV, com a aprovação de emendas. Trata-se de produtos que estão no início da cadeia de produção de alimentos essenciais, também integrantes da cesta básica e, nesse passo, a redução de tributos certamente terá reflexos positivos sobre os seus preços ao consumidor.

Alguns produtos de higiene pessoal, como escovas de dentes, absorventes higiênicos e fraldas descartáveis também mereceram atenção, com a aprovação de emendas que propunham a sua inclusão no rol dos bens desonerados. Não há dúvida de sua essencialidade para a população, bem como dos reflexos positivos que o seu uso traz para a saúde pública, com a redução de focos de infecção e moléstias. A ausência desses bens na redação original da MP certamente figura entre os pontos ressaltados pelo próprio Ministério da Fazenda como passíveis de aperfeiçoamento, como já destacado neste Parecer.

Com a aprovação das Emendas nº 12 e 116, corrige-se impropriedade do texto legal que vem trazendo prejuízos às indústrias de implementos agrícolas, estendendo também a elas a redução de base de cálculo que já favorece os fabricantes de tratores e máquinas agrícolas autopropulsados, com base na Lei nº 10.485, de 2002.

O tratamento dado pela Medida Provisória ao setor de óleos vegetais também mereceu atenção no PLV. Mostrou-se necessário excluir do rol de produtos desonerados os óleos vegetais em estado bruto, mantendo-o no âmbito do regime especial de incidência daquelas contribuições, como forma de equilibrar a cadeia econômica e afastar qualquer risco de escassez de matéria-prima para essa indústria.

Além dessas propostas, o PLV contempla também outras medidas que se apresentaram como imprescindíveis, neste momento, tais como:

1) a desoneração também às empresas que fazem industrialização de carnes por conta e ordem de terceiros, sem o que a desoneração nesses setores ficaria inviabilizada;

2) a desoneração da cesta básica também dos sucos de frutas, produto essencial para uma boa dieta alimentar de nossa população. O aumento do consumo desses produtos, em detrimento de refrigerantes, por exemplo, certamente terá reflexos sobre a saúde em geral da população, combatendo problemas que têm figurado na ordem do dia das preocupações médicas, no Brasil, como a obesidade e o diabetes. Não apenas pelo seu potencial nutritivo, portanto, mas também pelos benefícios que pode trazer à saúde da população, parece razoável supor que apenas por lapso os sucos deixaram de figurar no texto original da medida;

3) a desoneração do gás de cozinha, indiscutivelmente essencial para a preparação de alimentos e um dos itens mais onerosos do orçamento familiar da população de renda mais baixa;

4) a correção do problema relacionado ao acúmulo de créditos das contribuições desoneradas na MP pelas indústrias monoprodutoras, garantindo a neutralidade econômica das mudanças legislativas.

Há que se mencionar, finalmente, que foi necessário abrigar, no texto do PLV, também a matéria aprovada na Câmara dos Deputados no processo de tramitação da Medida Provisória nº 605, de 2013. A desoneração da conta de energia elétrica associa-se ao esforço pelo alívio da pressão fiscal sobre a Economia e sobre as famílias, que compõe o núcleo da presente medida provisória, pelo que não é possível deixar perecer, sem esgotar todas as alternativas possíveis, os esforços bem-sucedidos que levaram à formulação de um acordo político entre as múltiplas visões a respeito do tema, refletidos no texto já aprovado na Câmara.

Sr^a Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, Deputados e Deputadas, pelos motivos acima expostos, concluo:

I - pelo atendimento da Medida Provisória nº 609, de 2013, aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência;

II - pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 609, de 2013, e das emendas a ela propostas, com exceção das Emendas de nº 2, 4 a 6, 9, 11, 13, 25, 27 a 29, 32 a 34, 47, 48, 50, 54 a 56, 64, 77, 82, 90, 91, 97, 101, 113, 120 e 125;

III - pela não implicação com aumento da despesa ou diminuição da receita pública da União das Emendas de nº 6, 11, 43, 76, 77, 83, 93 e 114; pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária das Emendas nº 1, 2, 22, 24, 25, 63, 65, 110 e 111; pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 609, de 2013, e das demais emendas; e

IV - no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 609, de 2013, e das Emendas nº 3, 7, 8, 10, 12, 14 a 28, 20, 21, 26, 30, 31, 35, 38 a 41, 45, 46, 51, 57, 58, 59, 60, 62, 72, 74, 75, 78 a 81, 85, 87 a 89, 94, 95, 98, 102 a 105, 107, 108, 115 a 118, 122, 123, 126 e 127, na forma do anexo Projeto de Lei de Conversão, e pela rejeição das demais emendas.

Sr^a Presidente, gostaria de acrescentar ao art. 9º...

Ao art. 1º da Lei 10.485, de 3 de julho de 2002, eu queria acrescentar os seguintes códigos: 8430.69.90 e 8716.20.00

No §2º, inciso II, acrescentar o código da TIPI 8430.69.90; e ao seu final, no inciso II, 8716.20.00.

Sr^a Presidenta, esse é o nosso relatório, incluído o projeto de lei de conversão. Portanto, aprovamos a Medida Provisória. O nosso parecer é pela aprovação da MP 609, com o acréscimo desses itens que foram objeto de uma audiência pública aqui realizada e também das emendas dos nobres parlamentares do Congresso Nacional, aduzindo que incorporamos a Medida Provisória nº 605, que trata da redução da energia elétrica, barateando assim a conta de luz das residências e das indústrias do povo brasileiro, acolhendo, na sua integralidade, o PLV aprovado pela Câmara dos Deputados, decorrente da Medida Provisória nº 605.

Portanto, era esse o nosso relatório, Sr^a Presidente.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Pela ordem.

Só para S. Ex^a esclarecer esses códigos, Presidente, que foram incluídos, só para nominar a que se referem, porque ele falou em número de código, mas não falou os produtos. Se o relator pudesse atender a esta solicitação.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Deputado Edinho, conforme solicitado pelo Deputado Efraim Filho, seria bom que V. Ex^a dissesse a que se referem esses códigos, para facilitar a avaliação.

O SR. EDINHO ARAÚJO (PMDB – SP) – Esses códigos, apenas para adequar, são emendas apresentadas por parlamentares e que nós, por uma questão técnica que foi omitida, estamos complementando. Trata-se de máquinas agrícolas que nós acolhemos porque são importantes no sentido da cadeia produtiva, visando ao escopo da Medida Provisória.

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB – PE) – Sr^a Presidente, Deputado Bruno Araújo.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Deputado Bruno, antes de conceder a palavra a V. Ex^a, como estamos já com quórum para deliberar, proponho a dispensa da leitura e aprovação das atas da 2ª e da 3ª Reuniões.

Os Srs. Senadores e Deputados e Deputadas que concordam queiram permanecer como se encontram. (*Pausa.*)

As atas estão...

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Com o voto contrário do Deputado Efraim Filho.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Com relação às atas, Deputado Efraim?

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Sim.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Então, as atas estão aprovadas, com o voto contrário do Deputado Efraim Filho; e as mesmas irão à publicação.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Peço verificação, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Verificação de quórum?

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Em virtude da obstrução que faz o Partido Democratas.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Srª Presidente, eu peço vista...

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Peço vista do relatório que foi concedido.

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB – PE) – Vista coletiva. O PSDB também solicita vista, independentemente da verificação, Srª Presidente.

O SR. MOREIRA MENDES (PSD – RO) – O PSD também solicita vista.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Primeiro a ordem, e peço que V. Exª estabeleça a ordem, a verificação. Superado esse embaraço, aí sim, Srª Presidente...

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Sr. Deputado, foi solicitada vista coletiva. Vamos conceder a vista coletiva.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Vários parlamentares solicitaram vista coletiva.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Sim, Senador Flexa?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – O Deputado Efraim pediu verificação de quórum antes do pedido de vista. Então, V. Exª tem que atender, primeiro, a verificação de quórum. Atendida essa questão, V. Exª pode conceder a vista solicitada.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Perfeitamente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Srª Presidenta, pela ordem.

Nós solicitamos vista ao parecer lido. A verificação de quórum é da Ata. São matérias totalmente diferentes. Portanto, mantenho o pedido de vista.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – O pedido de vista está solicitado, são vistas coletivas. O que estamos resolvendo aqui agora é se vamos fazer verificação de quórum.

Faço um apelo ao Senador Flexa e ao Deputado Efraim, porque nós gostaríamos de votar essas atas com o quórum já existente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Srª Presidenta. Aí é uma questão de ordem já. V. Exª não pode conceder vista se existe um pedido de verificação anterior ao pedido de vista. Então, primeiro tem de haver quórum para deliberar, aí, a aprovação que V. Exª colocou em discussão e votação das atas.

Atendida essa solicitação do Deputado Efraim, V. Ex^a pode, então, continuar concedendo a vista que foi solicitada aqui por vários parlamentares, até porque, Senadora Ana Rita, eu quero aqui discordar, lamentar. Conversei com o Deputado Edinho Araújo e fiz uma emenda à Medida Provisória nº 609 da maior importância para o Brasil, para os Estados e o Distrito Federal e para os mais de 5,5 mil Municípios brasileiros. Era uma emenda que propunha zerar o Pasep sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. O Deputado Relator rejeitou a emenda: "... apresentam ou incompatibilidade com o texto de nossa Lei Maior ou vício de juridicidade." V. Ex^a rejeita emenda que tem a ver com a medida provisória e acata na medida provisória o teor da 605 e outras emendas que V. Ex^a atendeu. Eu não discordo da inclusão na 609 da Medida Provisória 605, não estou discordando disso, só discordo por que V. Ex^a não pode ser contra, é uma questão de que os 27 Governadores reunidos aqui no Congresso Nacional fizeram um pleito nesse sentido. Essa emenda veio ao encontro do pedido dos Governadores e, por rebatimento, também de todos os Prefeitos dos mais de 5,5 mil Municípios do Brasil Isso vai trazer... Nós estamos tratando de viabilizar os orçamentos dos entes federados. Então, não é possível que não se atenda zerar o Pasep nas transferências e nas receitas desses entes federados.

Eu gostaria de deixar aqui o meu registro, vou solicitar verificação de quórum, vou pedir vista, vou destacar a emenda e vou conversar com o Deputado Edinho Araújo para que possamos efetivamente acatar a emenda, vamos deixar a discussão para plenário, pelo menos.

Mas o Relator não pode rejeitar uma emenda que venha ao encontro daquilo que os governadores reunidos aqui solicitaram ao Congresso Nacional, é o Congresso indo contra o pedido do Executivo de todo o Brasil

A SR^a PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Senador Flexa, realmente não temos quórum para votação. Portanto, as Atas da 2^a e da 3^a Reuniões ficam prejudicadas, elas serão votadas na próxima reunião e a discussão permanece.

Foi solicitado pedido de vista.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – V. Ex^a não pode fazer a leitura se não houver quórum. Para considerar a leitura do parecer...

A SR^a PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Não há quórum para a votação, Senador Flexa, mas o quórum para abrir a reunião e fazer a leitura do relatório nós tivemos, tanto é que o relatório já foi lido. Não temos quórum agora para votação, realmente o senhor tem razão. Então, as Atas da 2^a e da 3^a Reuniões serão votadas numa próxima reunião, que será marcada, e foi solicitada vista.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Como não temos quórum, concedo vista para que possamos.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Senadora, pela ordem regimental.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Senador... Deputado Efraim.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Pela ordem regimental, pedida a verificação de quórum, só quem pode retirá-la foi quem a pediu. Isso não está acontecendo. Então, pedimos que V. Ex^a proceda à verificação de quórum. Sendo sustentado que não há o quórum, a reunião tem que cair, é simples.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Deputado, está certo, não há quórum presencial neste momento. Então, já estamos reconhecendo que não há quórum presencial aqui.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Então, solicito a V. Ex^a que encerre a reunião, Presidente. É o que o Regimento determina, Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Só para esclarecer ao Deputado Efraim. Tínhamos o quórum inicial de um terço para abrir a reunião e fazer a leitura do relatório.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Perfeito. Foi feita.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Para que nós possamos fazer... Para manter a reunião, teríamos que ter o quórum, a presença mínima de um sexto, o que nós não temos.

O SR. COLBERT MARTINS (PMDB – BA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Um sexto há, Srª Presidenta.

O SR. COLBERT MARTINS (PMDB – BA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Não há a maioria absoluta para deliberar.

O SR. COLBERT MARTINS (PMDB – BA) – Pela ordem, Presidente.
(Pausa.)

Pela ordem, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Nós temos quórum para manter a reunião, não temos quórum para fazer a votação. Então, para manter a reunião está mantido.

O SR. COLBERT MARTINS (PMDB – BA) – Pela ordem, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Sim, Sr. Deputado.

O SR. COLBERT MARTINS (PMDB – BA) – Srª Presidente, Deputado Colbert Martins.

Eu queria fazer uma sugestão, se os nossos companheiros Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras entenderem, que a senhora pudesse suspender a reunião, convocaríamos para amanhã, com o prazo de 24 horas, haveria tempo para as negociações necessárias, talvez não fosse necessária vista, se o Deputado Efraim concordasse, que nós pudéssemos suspender a reunião e convocá-la para amanhã. Se isso for possível e todos entenderem possível, talvez fosse uma alternativa.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – A vista está concedida, Sr. Deputado, e a reunião está suspensa até amanhã, às 14h.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Encerrada a reunião.

Suspensa a reunião. A reunião está suspensa...

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – E a verificação, Srª Presidente? Só eu posso retirar a verificação, Srª Presidente, com todo o respeito. A senhora não pode atropelar o Regimento!

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – A verificação de quórum ficou prejudicada, as atas não foram...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Cai a reunião, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – ...a reunião foi suspensa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – V. Exª não pode suspender a reunião!

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – O Senado vai declarar prejudicada uma verificação em plenário, Presidenta? Com todo o respeito! Só eu posso retirar. A senhora não pode suspender não! A senhora tem que decretar o encerramento da reunião, por falta de quórum!

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Não havendo quórum, a reunião cai. V. Exª não pode suspender a reunião.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Estou suspendendo a reunião...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Não há como, Presidente!

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Não é possível atropelar meu pedido de verificação, Srª Presidente! Não é regimental!

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Deputado, nós tivemos quórum para abrir a reunião, tivemos quórum para fazer a leitura do relatório...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Foi feito, mas, na hora em que não há quórum...

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – ...mas nós não temos quórum para deliberar. Por isso é que estou suspendendo a reunião.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – A senhora colocou em votação, Srª Presidente, com todo o respeito! Eu pedi verificação, e a senhora tem de verificar!

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Cai a reunião, Presidente!

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – A votação ficou prejudicada, Deputado.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Então, declare o encerramento da reunião!

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – As atas não foram votadas.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Então, declare o encerramento da reunião.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Estou suspendendo a reunião.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Não pode! Não pode! Não pode, Presidenta. A senhora não pode declarar prejudicado! A senhora tem que colocar em verificação e declarar que não há quórum! Não se pode declarar prejudicado um pedido de verificação não!

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidenta...

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Vou fazer a leitura, então, dos membros da Comissão, para atender ao pedido de V. Exª.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Exato.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Não vejo nenhuma dificuldade quanto a isso...

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Eu agradeço.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – ... embora esteja claro que o quórum de votação não está completo.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Não, a senhora pode inclusive declarar *ex officio*. A única diferença é no resultado final. A senhora não pode suspender a reunião, que tem um efeito. A senhora pode declarar encerrada a reunião, caindo por falta de quórum.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Declarar encerrada por falta de quórum.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – É quanto ao efeito, não é quanto à causa.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Srª Presidenta, a Comissão iniciou com quórum para abertura dos trabalhos, que tem um quórum mínimo, que é de um sexto, não é isso?

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Isso.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Foi feita a leitura do parecer. A consequência seguinte é votação ou pedido de vista. O pedido de vista independe de quórum. Depende da leitura do parecer, que foi feita. É um direito regimental. Portanto, nós pedimos vista antes de iniciar a verificação.

Segunda questão: a leitura da ata e a sua aprovação fazem parte desse processo, como poderia ter ficado para outra reunião. A verificação foi solicitada na ata, na aprovação da ata, e V. Exª está declarando que efetivamente não há quórum para deliberar a ata, que é maioria absoluta, e fica para a reunião seguinte.

Portanto, no meu entender, Srª Presidenta, o caminho é este: a vista é regimental, a senhora fixa o prazo e suspende os trabalhos, retornando amanhã.

O SR. COLBERT MARTINS (PMDB – BA) – Para contraditar, Srª Presidenta.

O SR. MOREIRA MENDES (PSD – RO) – Srª Presidente, pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Senador Flexa Ribeiro e Deputado Moreira Mendes.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Senadora Ana Rita, Srs. Deputados, o Senador José Pimentel está invertendo a ordem do andamento dos trabalhos.

É verdade que foi pedido vista depois da leitura do relatório pelo Deputado Edinho Araújo. Mas, antes do pedido de vista, Senador Pimentel, o Deputado Efraim pediu verificação de quórum, porque a Senadora Ana Rita colocou em discussão e em votação as atas de duas reuniões anteriores.

Então, a Senadora deveria ter verificado o quórum, e, em não havendo quórum, caía a reunião. Isso antecedeu o pedido de vista. V. Exª não pode continuar a reunião sem antes fazer a verificação de quórum. Quando essa verificação for feita, não havendo quórum, cai a reunião.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Senador Flexa, o quórum para cair a reunião é diferente do quórum para abrir a reunião. E tínhamos quórum para abrir a reunião e tínhamos quórum para fazer a leitura do relatório. É diferente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Mas V. Exª pode ter quórum para abrir uma reunião, e esse quórum deixar...

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – A reunião foi aberta com quórum.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Mas o quórum pode cair durante a reunião, como aconteceu. Então, agora, não há quórum. V. Exª declarou aí.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Não há quórum para deliberar, Sr. Senador.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Mas foi pedida uma verificação de quórum que antecedeu o pedido de vista.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Vou fazer a verificação de quórum para podermos tirar as dúvidas.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Faça. Faça.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Senador Eduardo Braga.

O SR. MOREIRA MENDES (PSD – RO) – Srª Presidente...

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Estou fazendo verificação de quórum.

Senador Romero Jucá.

O SR. MOREIRA MENDES (PSD – RO) – A senhora está procedendo à verificação de quórum?

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Verificação de quórum...

O SR. MOREIRA MENDES (PSD – RO) – Perfeito.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Verificação de quórum para votação da ata. Verificação de quórum para votação da ata. Não é verificação de quórum para abrir a reunião, porque, para abrir a reunião, nós tínhamos quórum regimental.

Senador Romero Jucá.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – No Senado não, Senadora. No Senado não teve nem para abrir a reunião.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Sim. Nove assinaturas.

Senador Romero Jucá.

Ausente.

Senador Lobão Filho.

Ausente.

Senador Paulo Davim.

Ausente.

Senador Ricardo Ferraço.

Ausente.

Senadora Ana Amélia.

Senador José Pimentel.

Sim.

Senadora Ana Rita.

Senador Paulo Paim.

Senadora Lídice da Mata.

Senadora Lúcia Vânia.

Senador Cícero Lucena.

Senador Flexa Ribeiro.

O senhor está presente. Estou fazendo verificação de quórum.

Senador Eduardo Amorim.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Srª Presidenta, com a retirada do Senador Flexa, cai o número de sustentação para verificação, que é de dois Parlamentares. Fica apenas um, o Felipe. Portanto, peço...

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Qualquer Líder ou Vice-Líder pode solicitar verificação, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Eu estou sendo orientada pela assessoria que mesmo com a obstrução do Senador Flexa Ribeiro, o Deputado Efraim mantém a verificação de quórum, como Líder...

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Como Vice-Líder do Democratas, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Como Vice-Líder do DEM.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – É minha prerrogativa e o Senador Pimentel está querendo tumultuar o bom andamento dos trabalhos.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Vão participar da minha prática, nobre Deputado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Vou continuar, então, com a verificação de quórum.

Senador Gim Argello.

Senador Randoife Rodrigues.

Agora, da Câmara dos Deputados.

O SR. COLBERT MARTINS (PMDB – BA) – Mas não havendo quórum no Senado, cai a reunião, Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Aqui, Srª Presidenta, não são Casas, é uma Comissão Mista.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Tem o quórum de três Senadores: Senador José Pimentel, Senadora Ana Rita e Senador Eduardo Amorim. Portanto, o quórum não caiu.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – E mais ainda, Srª Presidenta, é uma Comissão Mista composta de 14 Deputados e 14 Senadores. Não são duas Casas, é uma Comissão Mista. O quórum é o somatório.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Continuando aqui verificação de quórum da Câmara dos Deputados.

Deputado Paulo Teixeira.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É diferente do orçamento.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – É lógico. Casas separadas.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Sim. Pela aprovação da ata.

Deputado Vanderlei Siraque.

Sim.

Deputado Colbert Martins.

O SR. COLBERT MARTINS (PMDB – BA) – Voto "sim", Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Deputado Edinho Araújo.

Deputado Eduardo Sciarra.

Deputado Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES (PSD – RO) – Srª Presidente, eu voto "sim", mas com o protesto de a senhora não me ter concedido a palavra que eu pedi pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Desculpe, Deputado Moreira. É que foi tão confuso isso aqui, que realmente me penitencio perante V. Exª.

Deputada Mara Gabrilli.

Deputado Carlos Magno.

Deputado Felipe Maia.

Deputado Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – O voto é "não", Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos.

Deputada Sandra Rosado.

Deputado Félix Mendonça.

Deputada Carmen Zanotto.

Deputado Jovair Arantes.

Deputado Dr. Grilo.

Verificou-se que nós não temos quórum para deliberação das atas, mas temos quórum para manter a reunião. E ficam concedidas vistas à presente reunião.

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB – PE) – Presidente, questão de ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Srª Presidente, questão de ordem.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Questão de ordem.

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB – PE) – Questão de ordem, Srª Presidente, só por analogia. Quando há verificação em qualquer processo de votação na Câmara dos Deputados ou no Senado em que não é apurado o quórum, é declarado encerrados os trabalhos.

Qual é a analogia que a senhora resolve... A senhora resolve quebrar a analogia à posição da Câmara e do Senado... Qual o dispositivo? É o §6º do art. 4º do Regimento Comum. É inovação, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Sr. Deputado, de acordo com o nosso Regimento, pedido de vista não precisa ter quórum. As atas que deveriam ter quórum para serem apreciadas serão apreciadas na próxima reunião.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Mas a reunião caiu, Presidenta.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Srª Presidente...

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Fica mantido o pedido de vista e a reunião fica convocada para amanhã, às 14h30.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Questão de ordem, Presidente. V. Exª não pode tomar essa decisão...

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Questão de ordem. Eu gostaria de recorrer da decisão de V. Exª.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – A reunião fica suspensa...

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Suspensa, não. Encerrada, Srª Presidente. Encerrada, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – ...e será reiniciada amanhã, a partir das 14 horas.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – A senhora não pode tomar essa decisão.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – A senhora verificou o quórum; está encerrada, Presidente. Não pode... A senhora verificou o quórum, tem que encerrar. É Regimento. Está encerrada, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – A reunião está encerrada... A reunião está suspensa...

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Encerrada, Srª Presidente. Não é permitido, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – ...e retornaremos amanhã, a partir das 14 horas.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – A senhora verificou o quórum. Eu recorro da decisão de V. Exª ao Presidente do Congresso Nacional, Srª Presidente.

(Iniciada às 14 horas e 52 minutos, a reunião é suspensa às 15 horas e 30 minutos.)

(*Texto com revisão.*)

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Declaro reaberta a 4ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 609, de 2013. O relatório já se encontra disponível para os Srs. e Srªs Parlamentares.

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB – RJ) – Srª Presidente!

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Sim, Deputado.

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB – RJ) – Eu queria, iniciando o trabalho, fazer uma sugestão ao Relator para que ele pudesse incluir como complementação de voto. No art. 1º do PLV, considerar mais um inciso, que seria o inciso XL, do art. 1º: o sal classificado na posição 2501.00.20 da TIPI.

Queria apresentar isso como sugestão, para o Relator acolher em seu relatório. Peço à assessoria que passe a S. Exª.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PSD – PR) – Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Sim, Deputado.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PSD – PR) – Na possibilidade de inclusão de complementação de voto, eu também teria... Já apresentei destaques, mas, se for possível a inclusão, eu também teria uma sugestão, que questiono se deixamos para fazê-la no momento da discussão com a apresentação de destaque ou se o Relator entende que é possível apresentar como complementação de voto, visto que, no nosso entendimento, já havia sido colhida aquela proposta da emenda que apresentei.

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB – RJ) – Seria melhor V. Exª apresentar logo, porque ele poderia acolher ou não. Nós poderíamos discutir em função do relatório, acolhendo-a ou não.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Acatada a sugestão do Deputado.

Deputado Sciarra, presente.

Em seguida, vou conceder a palavra para a Deputada Sandra Rosado e, logo após, para o Deputado Amaldo Jardim.

Peço um minuto para que o Deputado Sciarra conclua a sua fala.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PSD – PR) – A emenda que apresentei foi a Emenda nº 7, que o Deputado atendeu em parte. Acho que, por não ter tomado atenção a esse assunto, seriam duas da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Passo a dizer quais são então: a 160249 e 100240, que é para carne bovina cozida; a 190249 é feijoadada.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Obrigada, Deputado Eduardo Sciarra.

Concedo a palavra, agora, à Deputada Sandra Rosado.

A SRª SANDRA ROSADO (PSB – RN) – Da mesma forma, eu gostaria de saber do nobre Relator se há possibilidade de subscrever, o que fez agora o Deputado Eduardo Cunha, ou ter também a iniciativa de fazer o mesmo destaque incluindo o sal.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Deputada Sandra, só vou perguntar ao Relator se ele compreendeu a sua intervenção.

V. Exª conseguiu acolher a intervenção da Deputada Sandra?

O SR. EDINHO ARAÚJO (PMDB – SP) – A colocação de V. Exª é na mesma linha da proposta do Líder Eduardo Cunha?

A SRª SANDRA ROSADO (PSB – RN) – Sim.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – A proposta, Srª Presidente, é que ela subscreva conjuntamente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – A sugestão, Deputada Sandra, é que V. Exª subscreva a proposta apresentada pelo Deputado Sciarra. Parece-me que é a mesma coisa...

A SRª SANDRA ROSADO (PSB – RN) – Exatamente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Então, a senhora subscreve a proposta apresentada.

A SRª SANDRA ROSADO (PSB – RN) – Está o.k.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Há acordo, Deputada?

A SRª SANDRA ROSADO (PSB – RN) – Sim. Subscribo a proposta do Deputado Eduardo.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Muito obrigada.

Deputado Arnaldo Jardim.

O SR. ARNALDO JARDIM (PPS – SP) – Srª Presidente, Sr. Relator, Srªs e Srs. Parlamentares, cumpre desde já fazer duas observações. Primeiro, não nos anima nenhum procedimento postergatório naquilo que estamos fazendo; nós queremos caminhar para chegar à decisão. Segundo, trata-se de quase um esclarecimento, Sr. Relator: temos um procedimento para um setor da cana-de-açúcar, que é isenta. Estamos tratando de desoneração para a cesta básica e a cana é desonerada, assim como todos os açúcares em suas diferentes modalidades – destinados à exportação, açúcar mascavo – e toda cana destinada à produção de etanol. Eu considero que seja até o aperfeiçoamento de redação, mas ficou fora da desoneração o açúcar branco, que é uma parcela particularmente destinada ao mercado interno. Isso está gerando o seguinte problema: como se separa na usina a cana que é destinada a um segmento e a outro. É base de evasão fiscal. Nós estamos, hoje, desonerando a cesta básica. Com isso, não tem jeito de o crédito ser utilizado posteriormente. Então, se está empessando o crédito com relação ao açúcar branco.

Eu tenho outras emendas, não estou querendo fazer isso, mas quanto a essa, como é uma questão de coerência, para evitar a evasão fiscal, eu queria fazer um apelo ao Sr. Relator. Trata-se da Emenda 92, que dá o mesmo tratamento dos açúcares outros – o Deputado Sciarra sabe do tema, acompanha esse tema, e o Deputado Odair Cunha também sabe desse tema –, para dar um tratamento isonômico, para evitar burla fiscal ou empessamento, na medida em que vai ter desoneração.

Então, é um apelo para que pudesse acolher isso, até reconhecendo que, depois, uma análise mais detalhada possa ser feita pelo Governo em plenário; mas para a gente, aqui, fluir, eu solicitaria que o Relator pudesse incorporar no seu parecer a Emenda 92.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Obrigada, Deputado Arnaldo Jardim.

Também se inscreveu o Deputado Bruno Araújo.

Com a palavra, Deputado Bruno.

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB – PE) – Srª Presidente, caros pares desta Comissão, acho que, primeiro, vale apenas uma reflexão de ordem política.

Este Congresso Nacional votou, por unanimidade, nas duas Casas, uma medida provisória que garantia, já, a isenção dos impostos federais dos produtos da cesta básica.

O motivo da fixação do veto presidencial em relação a essa decisão congressional. E aí me permitam V. Exªs ler as razões do veto:

A efetiva desoneração da cesta básica deve levar em conta tributos federais e também estaduais, assim como a geração de créditos tributários ao longo da cadeia produtiva. Nesse contexto, deve-se criar grupo de trabalho para apresentar proposta de composição da cesta básica e sua respectiva desoneração.

Ora, Srª Presidente, esse grupo de trabalho, que é constituído através de decreto de setembro de 2012, nunca apresentou qualquer ponderação. O que se viu foi, de fato, a Presidente da República, depois de vetar essa iniciativa do Congresso Nacional, convocar a rede nacional de televisão e atribuir como medida de governo, medida provisória que já estabelecia essa decisão do Estado brasileiro.

Acho que, primeiro, vale uma reflexão sobre o que nós estamos fazendo aqui? Qual o papel do Congresso Nacional, que toma uma decisão política, por unanimidade nas duas Casas, tem essa decisão vetada pelo Governo, que meses depois chama a rede nacional, a cadeia nacional de televisão para anunciar a mesma coisa que nós estamos fazendo aqui? E quem vier dizer diferente, pelo contrário, naquela medida provisória nós dávamos, inclusive,

autonomia para o próprio Governo, através de portaria e dispositivos próprios, elastecer e trabalhar os dispositivos da cesta básica.

Então, acho que, primeiro, não obstante a clareza com que nós vamos colaborar com o nosso voto, pelo que significa essa matéria, e, pessoalmente, por ter sido o autor dessa emenda na medida provisória aprovada por esta Casa e vetada pelo Governo, com razões pífias, degradantes e que submetem o Congresso Nacional a discutir uma mesma matéria, só que desta vez por iniciativa da Presidente da República...

O SR. PAULO TEIXEIRA (PT – SP) – Deputado Bruno Araújo, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB – PE) – Eu vou concluir e ouço V. Ex^a.

A partir daí, com essa clareza que se deu, um debate com a participação de todo o Congresso – aí, ouvindo o Deputado Paulo Teixeira –, e nada mais do que repetindo uma própria disposição nascida, construída no Partido dos Trabalhadores, vemos essa medida provisória vetada e, hoje, apreciada aqui, acho que é uma posição absolutamente degradante.

Vem-se somar a ela, não obstante o mérito e a importância da matéria, o que, a meu ver, é a inclusão do texto da Medida Provisória 605 nessa medida provisória hoje em discussão, na 609; nada mais do que um desdém, uma dissimulação, uma malandragem legislativa.

Nós vemos uma medida provisória, Sr^{as} e Srs. Deputados, Senadores e Senadoras... A nossa atividade, aqui, se dá de forma ativa e passiva. O legislador ativo elabora projetos de leis que são aprovados e sancionados pela Presidência da República. A nossa forma de atuar e legislar de forma passiva é quando se decide não votar. E essas medidas provisórias caducaram porque o Congresso Nacional, legitimamente, decidiu não votá-las.

A Constituição é clara quando proíbe a reedição de medidas provisórias na mesma matéria, na mesma sessão legislativa. A incorporação dessas medidas é uma dissimulação legal, fajuta, que não protege a instituição, por mais meritosa e importante que seja o tema nacional. Mas a estabilidade e a segurança do processo legislativo... nós estamos nos fazendo valer de forma depreciativa da condução com que Congresso Nacional vem estabelecendo a sua força nesse processo.

Portanto, Sr^a Presidente, eventualmente as declarações são para subsidiar qualquer posição do meu Partido no futuro e nós nos resguardamos dessa posição, apesar do reconhecimento do mérito da matéria absolutamente ultrajante e vergonhosa. Esse registro precisa ser feito.

Se V. Ex^a – para concluir, não é do meu feitio, mas vi o Deputado Paulo Teixeira pedindo – conceder...

A SR^a PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Obrigada, Deputado Bruno Araújo.

Eu gostaria – porque o Deputado Bruno já entrou no mérito da matéria, mas há um requerimento sobre a mesa – de dizer ao Deputado Paulo Teixeira e à Deputada Carmem Zanotto que antes de se colocar em discussão, é preciso saber se vai estar mantido o requerimento...

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB – PE) – V. Ex^a pode dar por encerrado e V. Ex^a ouvir depois o Deputado...

A SR^a PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Isso é um aparte?

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB – PE) – Por favor. Ouço com...

A SR^a PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – É porque eu não quero entrar na discussão da matéria agora, considerando que está sobre a mesa o requerimento.

Eu concedo a palavra ao Deputado Paulo Teixeira, para fazer o aparte.

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB – PE) – Ouço, por gentileza, o Deputado Paulo Teixeira, que teve participação no mérito dessa posição, que foi vetada pela presidência do meu partido.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Obrigada, Deputado.

O SR. PAULO TEIXEIRA (PT – SP) – Ouvi com atenção o Deputado Bruno Araújo, Deputado que foi Líder do PSDB na Casa. E o Deputado Bruno Araújo fez uma emenda a uma medida provisória propondo a desoneração da cesta básica. E, naquele momento, o Partido dos Trabalhadores questionou da oportunidade de, naquela medida provisória, fazer aquela emenda. E o Deputado Bruno Araújo disse o seguinte: "Olha, eu não estou fazendo nada mais nada menos do que me utilizando de um projeto de lei de autoria do Deputado Paulo Teixeira e de vários Deputados do PT, na medida em que eu era Líder do PT e fiz aquela iniciativa".

Portanto, o Deputado Bruno Araújo se utilizou de um projeto de lei de autoria do Partido dos Trabalhadores para propor a desoneração da cesta básica. No que eu o elogio. Eu acho que a medida, naquele momento, demonstrou convergência. Isto é: uma iniciativa do Partido dos Trabalhadores foi utilizada pelo PSDB. Nisso não há nada de errado, de ruim, porque o PT propôs a desoneração da cesta básica e o PSDB mostrou concordância. A discordância, naquele momento, foi em que medida provisória ela foi colocada. Ela era uma medida provisória que tinha outros objetivos. E, nessa direção foi o que o Governo falou para a Bancada do PT quando eu era Líder, que eles fariam o estudo do impacto econômico da desoneração para, aí sim, nós conseguirmos aprovar a desoneração.

Por isso eu acho que o procedimento do Palácio em fazer o estudo do impacto econômico da desoneração para só posteriormente mandar a medida provisória foi uma postura adequada, em minha opinião.

Então, quero dialogar com o Deputado Bruno Araújo, mas dizer que desta convergência nós poderemos ter aprovação nesta medida provisória, que foi o meio apropriado para se fazer desoneração e assim compartilhar da iniciativa; e acho que é bom que possamos fazê-lo aqui.

Em segundo lugar, dizer que o Parlamento tem um rito. Está aqui o Líder do Governo no Senado Federal, Senador Eduardo Braga, e quis o Presidente do Senado respeitar um acordo interno de tramitação das medidas provisórias. Portanto, essa desoneração que diz respeito à conta de luz na medida em que entra na medida provisória, ganha uma maior importância porque estaremos desonerando a cesta básica e desonerando igualmente a energia elétrica. Por isso o apelo que faço a todos às Srªs Senadoras e Senadores, Deputadas e Deputados, é que possamos aprovar, nesta tarde, essas duas desonerações e ainda mais algum tema da reestruturação do setor elétrico, para que não tenhamos o mesmo problema, isto é, a obstrução que pode, Senador Paim, evitar que nós concedamos à sociedade brasileira a desoneração de alimentos da cesta básica, e não só alimentos, mas também produtos da cesta básica, e igualmente da conta de luz.

Por isso, o meu apelo é para que possamos ser rápidos porque queremos dar à sociedade brasileira este resultado: ela terá desonerada a sua conta de luz e igualmente desonerados os produtos da cesta básica, tão bem amadurecidos não só no projeto inicial da lavra do PT, não só no projeto repetido pela Bancada do PSDB, que, na minha opinião, é louvável por mostrar convergência, mas no amadurecimento do debate promovido pelos Srs. Parlamentares e sistematizado pelo ilustre Deputado Edinho Araújo.

O nosso apelo é para que apressemos essa votação para entregar à sociedade brasileira...

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Pela ordem, Srª Presidente...

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB – PE) – Eu vou concluir. Está em regime de aparte. Eu preciso concluir, Srª Presidente.

O SR. PAULO TEIXEIRA (PT – SP) – ... à sociedade brasileira esse resultado.

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB – PE) – No regime de aparte, vou concluir.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Obrigada, Deputado Paulo Teixeira.

Devolvo a palavra ao Deputado Bruno Araújo para concluir a sua fala.

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB – PE) – Agradeço a V. Ex^a. Deputado Paulo Teixeira, temos que ter a compreensão...

Apesar de eu achar que valeu o meu mandato como Deputado Federal nesta Legislatura por ter sido o autor que materializou a possibilidade do debate nacional de um projeto do PT que estava engavetado, de um projeto de lei ordinária que passa anos numa gaveta do Congresso Nacional, trazendo esse tema por uma medida provisória. Mas na hora que eu o apresentei, na hora que V. Ex^{as} ajudaram na elaboração do texto e ele foi aprovado pela Câmara e pelo Senado, deixou de ser do Deputado Bruno Araújo e do PT.

A discussão é que essa transformação foi feita pelo Congresso Nacional e vetada pela Presidenta da República... O Governo não podia ter dado à V. Ex^a nenhum retorno como líder do partido, porque o líder do partido ao longo do ano passado era o Deputado Jilmar Tatto. Portanto, Sr^a Presidente, faço essas considerações e digo que isso denigre o Congresso Nacional.

E encerraria fazendo apenas duas ponderações: a primeira é que o Relator, o nobre Deputado Edinho Araújo, poderia dizer a esta Casa se o decreto que foi estabelecido como sendo objeto do veto presidencial, se de fato o resultado desse grupo de trabalho foi apresentado a esta Comissão e se pode ser distribuído a esta Comissão. Ou se isso foi apenas uma desculpa institucional esfarrapada para mais uma vez denegrir o papel do Congresso Nacional.

E segundo, apenas um pedido, pois tenho certeza de que V. Ex^a tem a sensibilidade, e é uma coisa que me angustia um pouco desde ontem. Temos, em nossos quadros, uma brilhante Deputada cadeirante, mas não vejo estrutura nessa bancada que possa recebê-la incorporada aos demais Deputados. Pediria à V. Ex^a que registrasse na Casa que não existe tal espaço na estrutura do Senado e nem na estrutura da Câmara. Assim, que pudéssemos ter um espaço apropriado para receber os Parlamentares cadeirantes.

Agradeço a V. Ex^a.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Deputado Bruno Araújo, obrigada pela sua intervenção e é muito bem-vinda a sua recomendação para que esta Casa realmente tenha uma adaptação melhor para as pessoas com deficiência e, em especial, cadeirantes, como é o caso da nossa querida Deputada. De qualquer maneira, é bem-vinda a sua recomendação.

O Senador José Pimentel pediu pela ordem, mas também está inscrita a Deputada Carmem Zanotto.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr^{as} e Srs. Deputados, faço um pedido ao nobre Líder do DEM aqui na Comissão, que apresentou os dois requerimentos, o Deputado Efraim Filho, para, nessa composição, nessa tentativa de aprovação por unanimidade, acolhendo, dando clareza às várias contribuições que tivemos ao longo do período para chegar a esse resultado, que ele pudesse retirar os dois requerimentos.

É apenas um pedido que estou fazendo – evidentemente, são legítimos, são regimentais seus requerimentos – como forma de agilizarmos os trabalhos.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Concedo a palavra ao Deputado Efraim Filho para que possa responder a questão de ordem do Senado José Pimentel.

Antes, eu gostaria de ler a solicitação do Deputado.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Pode ler, Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Na verdade, são dois requerimentos. Um solicita a retirada de pauta da proposição, da Medida Provisória nº 609. O outro solicita o adiamento de votação da Medida Provisória nº 609.

Com a palavra, o Senador, ou melhor, o Deputado Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Ainda bem que V. Ex^a já este me promovendo à função de Senador. Que esteja falando pela boa de um anjo, como costumamos dizer.

Senadora Presidente, Senador Pimentel, permitam-me apenas fazer uma ressalva: os requerimentos que estão colocados sobre a mesa são, acima de tudo, instrumentos que nos permitem dialogar sobre um tema que, desde ontem, é objeto de controvérsia e da nossa não resignação diante do atropelo com que foi conduzido o procedimento regimental aqui, desta Comissão.

Sr^a Presidente, com todo respeito, não é nada contra a pessoa de V. Ex^a, mas, sim, contra a forma com que a mesa conduziu os trabalhos. Indicamos que a verificação de quórum ontem deveria ter sido procedida, e a reunião deveria ter sido encerrada, e não suspensa, como foi, permitindo que hoje se pudesse iniciá-la sem o quórum necessário – já se vê agora que o plenário está cheio. Então, nesse caso, a verificação perderia o objeto, se fosse procedida agora, porque o quórum natural já existe.

Preocupa-me muito o precedente que fica, porque temos que ter, acima de tudo, respeito pela Constituição interna da Casa, que é o Regimento. Uma verificação de quórum ser considerada prejudicada sem que o autor a tenha retirado é realmente um procedimento pioneiro e inovador do qual eu ainda não tinha conhecimento e nem havia visto aqui nesta Casa. Portanto, primeiramente, eu gostaria de deixar marcada essa posição nas notas taquigráficas para demonstrar o inconformismo que tivemos com esse procedimento.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, marco posição quanto – e as palavras do Deputado Bruno Araújo já introduziam o tema – à forma de certo malabarismo regimental e legislativo que o Governo encontrou para tentar superar sua própria ineficiência e incompetência em aprovar uma matéria como a Medida Provisória nº 605. Para isso, consegue – e vou usar um eufemismo aqui – contornar todas as regras de nosso ordenamento para repeti-la na Medida Provisória nº 609. Mais uma vez, digo que isso coloca o Poder Legislativo em uma posição de subserviência aos interesses do Governo Federal, cria um desequilíbrio no pacto federativo. Mais uma vez, o Poder Executivo usa das suas atribuições para usurpar a competência do Poder Legislativo. E nos ficamos aqui – mais uma vez uso um eufemismo – na posição sentados, para não dizer nada mais grave, diante do Poder Executivo, aceitando suas imposições sem que possamos ter uma reação digna, o que só faz fortalecer as palavras do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, quando se reportou a esta Casa.

Então, deixo marcada essa posição, mas, diante do mérito da matéria, que trata de desoneração, que trata de retirada de impostos, que trata de matérias que têm um apelo popular, o Democratas decidiram eleger a via judicial para ser a via desse debate, porque é uma via técnica, é não uma via política, já que o debate político poderia distorcer as idéias que estamos aqui defendendo.

Então, diante do apelo do Senador Pimentel e diante do sentimento de fazer do plenário da Câmara dos Deputados a arena adequada para que o debate dessa matéria seja aprofundado, vamos retirar os requerimentos de retirada de pauta para que se permita o desenvolvimento da matéria, já que ela é meritória, apesar de o que era uma cesta básica estar virando um balaio ou um “caçambão”, de um tamanho imenso. Mas, se é para desonerar, se é para incentivar o setor produtivo, o desenvolvimento do País, não é quanto a essa matéria que iremos nos opor. E volto a insistir, sim, contra o malabarismo regimental que o Governo tem adotado para fazer prevalecer as suas ideias, mesmo não tendo sido acatadas por esta Casa, como ocorreu na Medida Provisória nº 605.

Então, estão retirados, Sr^a Presidente, os requerimentos.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – Pela ordem, Sr^a Presidente.

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

A SR^a PRESIDENTE (Senadora Ana Rita. PT – ES) – Quem está pedindo pela ordem? Senador Aloysio Nunes e, em seguida, o Deputado Eduardo Cunha.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – Sr^a Presidente, queria uma orientação sua. Haverá um momento para discutir, digamos assim, autonomamente os requisitos constitucionais de relevância e urgência?

A SRª PRESIDENTE (Senadora Ana Rita. PT – ES) – Sim, nós vamos...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – No âmbito da Comissão, nós vamos só votar o mérito ou teremos uma votação preliminar sobre relevância e urgência?

A SRª PRESIDENTE (Senadora Ana Rita. PT – ES) – A votação aqui é única, Senador Aloysio Nunes. Nós vamos fazer a discussão da matéria, que eu ainda não abri...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – Sim, por isso, estou perguntando a V. Exª.

A SRª PRESIDENTE (Senadora Ana Rita. PT – ES) – Eu vou abrir a discussão da matéria, e é uma discussão única, diferentemente...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – Do que acontece no plenário.

A SRª PRESIDENTE (Senadora Ana Rita. PT – ES) – Diferentemente do plenário, onde nós fazemos duas discussões, uma dos pressupostos e outra do mérito. Aqui, só quanto ao mérito.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – Eu não sabia que V. Exª ainda não tinha aberto a discussão, porque estava na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, na sabatina do Dr. Barroso. Por isso, peguei o bonde andando aqui.

A SRª PRESIDENTE (Senadora Ana Rita. PT – ES) – Eu gostaria de solicitar ao Deputado...

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB – RJ) – Eu queria só fazer um apelo...

A SRª PRESIDENTE (Senadora Ana Rita. PT – ES) – Eu queria abrir a discussão da matéria. É possível aguardar, Deputado Eduardo Cunha? Para podermos aproveitar....

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB – RJ) – Era um apelo para ganharmos celeridade que eu queria fazer mesmo.

A SRª PRESIDENTE (Senadora Ana Rita. PT – ES) – Para ganhar tempo, porque estou receosa quanto ao tempo.

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB – RJ) – Era isso o que eu queria fazer. Faço um apelo a V. Exª. Vi que os democratas atenderam o pedido e retiraram a obstrução, estou vendo que o PSDB também está no espírito de debater a matéria e não está no processo de obstrução, pelo que agradecemos. Queria fazer um alerta de que temos possibilidade de início da Ordem do Dia no plenário da Câmara dos Deputados. Então, se há uma decisão de que esta matéria terá de ser votada, que pudéssemos abreviar, se for possível. Quem não tivesse o que discutir não discutisse, para que pudéssemos votar.

E a admissibilidade, Senador Aloysio, é feita realmente preliminarmente no plenário das duas Casas. Votam-se primeiro os requisitos de admissibilidade da medida provisória; em seguida, o mérito. Aqui, vota-se o parecer do Relator. Então, são dois trâmites distintos. Aproveito para esclarecer.

Se pudéssemos abrir mão e acelerar, é o apelo que eu faria a todos.

A SRª PRESIDENTE (Senadora Ana Rita. PT – ES) – Deputado Eduardo Cunha, obrigada.

Estão inscritas as Deputadas Carmen Zanotto e Mara Gabrielli. Pergunto se mantêm as inscrições neste momento.

A SRª CARMEN ZANOTTO (PPS – SC) – Mantenho, porque é um pedido de inclusão, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Senadora Ana Rita. PT – ES) – Mantém. Deputada Carmen Zanotto.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Pela ordem, Srª Presidente. Faltou retirar mais um requerimento apenas. Na verdade, não é um requerimento; é uma proposição, um requerimento de destaque, em separado, de autoria do Senador José Agripino. Também, por solicitação do mesmo, será retirado.

A SRª PRESIDENTE (Senadora Ana Rita. PT – ES) – Então, esta Presidência acolhe o pedido de retirada dos dois requerimentos, por parte do autor, o Deputado Efraim Filho. O requerimento de retirada de pauta da Medida Provisória nº 609, e também o requerimento de adiamento de votação.

Além disso, o senhor falou de um outro requerimento.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Em nome do Partido, o Senador José Agripino subscrevia um destaque e, se for possível e regimental a sua retirada, o será. Caso contrário, fica...

A SRª PRESIDENTE (Senadora Ana Rita. PT – ES) – Esse último requerimento, Deputado, somente o autor pode retirar. O autor é o Senador José Agripino.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Mas ele assinou pela Liderança.

A SRª PRESIDENTE (Senadora Ana Rita. PT – ES) – O senhor assinou pela Liderança?

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – O Senador Agripino assinou aqui, pela Liderança do DEM.

A SRª PRESIDENTE (Senadora Ana Rita. PT – ES) – Ah, como Líder do DEM.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Se puder, como o Regimento não tem sido o tema mais observado aqui na medida provisória, se puder, Srª Presidente... Estou querendo colaborar com o procedimento. Fica aí a solicitação.

A SRª PRESIDENTE (Senadora Ana Rita. PT – ES) – Acolho a retirada do requerimento feito pelo Senador Agripino, considerando que V. Exª também é Líder do DEM.

Muito obrigada.

Concedo a palavra, de forma breve, à Deputada Carmen Zanotto e, em seguida, à Deputada Mara.

A SRª CARMEN ZANOTTO (PPS – SC) – Obrigada, Srª Presidente, Senadora Ana Rita; Sr. Relator, nobre Deputado Edinho Araújo. Gostaria de pedir a inclusão de mais um inciso, fruto de uma emenda de minha autoria e da equipe do PPS, que é a questão dos medicamentos destinados a uso humano. Depois eu discuto o porquê do pedido de inclusão desse inciso no texto.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Obrigada, Deputada Carmen.

O Deputado Edinho, Relator da matéria, já acolheu a sugestão de V. Exª.

Concedo a palavra à Deputada Mara Gabrielli.

A SRª MARA GABRILLI (PSDB – SP) – Como a minha intenção é discutir o mérito, eu posso postergar a minha fala, Presidente.

O SR. EFRAIM FILHO (DEM – PB) – Mas já está em discussão o mérito.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PSD – PR) – Eu quero me inscrever para discutir. Até agora nem se iniciou a discussão.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Eu vou abrir a discussão agora.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PSD – PR) – Então eu quero me inscrever.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Eu vou abrir a discussão, Senador. É porque ela estava inscrita antes.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PSD – PR) – Senador, vai abrir agora.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Eu ainda não abri a discussão.

Primeiro, eu quero fazer o seguinte esclarecimento... É muita gente falando aqui e eu estou... Deixa eu fazer o seguinte esclarecimento: a Presidência comunica, porque nem todos vocês estavam na reunião que de ontem, que no dia 4 de junho, ontem, foram lidos o relatório e a complementação de voto do Deputado Edinho Araújo e foi concedido vista coletiva nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal.

Portanto, o relatório foi lido e, agora, antes de iniciarmos a discussão da matéria, eu pergunto ao Relator se ele deseja se manifestar, considerando que, neste momento, também foram feitas algumas sugestões de inclusão no seu relatório.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Sim, Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Como pode surgir na discussão... Mas, antes, eu pediria que o nosso Relator, se ele concordar, deixasse para se manifestar ao final dos trabalhos, ao final da discussão, porque pode ser que venham outras demandas.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Pode ser, Deputado Edinho?

O SR. EDINHO ARAÚJO (PMDB – SP) – Pois não. Acolho a sugestão.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Então, em discussão a matéria. Estou aceitando inscrição para...

O SR. ARNALDO JARDIM (PPS – SP) – Para discutir, Srª Presidente.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PSD – PR) – Eduardo Sciarra, para discutir.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – Seu colega Aloysio Nunes Ferreira, aqui, para discutir.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Concedo a palavra ao Deputado Eduardo Sciarra.

Após o Deputado, quem mais se inscreveu?

Senador Aloysio Nunes, Deputado Arnaldo Jardim e Senador Eduardo Amorim, a Deputada Mara Gabrilli e a Deputada Carmen Zanotto.

Deixa só eu terminar de fazer as inscrições aqui, para não correr nenhum risco. *(Pausa.)*

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Eduardo Sciarra.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PSD – PR) – Srª Presidente, Sr. Relator, Srªs Deputadas, Srªs Senadoras, Srs. Deputados e Senadores, eu fiz a solicitação de inclusão, ainda na complementação de voto, e percebo, enfim, a necessidade de agilizarmos os trabalhos. Porém, eu queria deixar claro que, se alguma matéria que fez parte de emenda, se alguma emenda que foi apresentada e cuja inclusão foi solicitada ao Relator vier a ser analisada aqui, eu queria manter o meu pleito de incluir, o que eu solicitei ao Relator, na complementação de voto. Se todos aqueles que apresentaram destaque retirarem esses destaques, eu concordo em retirar e discutir isso no Plenário, para a gente agilizar os trabalhos. Mas, se for discutido um ou outro destaque aqui, eu também quero discutir o meu. Então, abro mão do destaque que já está apresentado na Mesa desde que todos os outros destaques sejam retirados para que a gente possa apresentá-los no Plenário. Então, esta é a minha colocação e não abrirei mão se alguém fizer questão de apresentar os destaques.

O SR. ARNALDO JARDIM (PPS – SP) – Pela ordem, Srª Presidente. Pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Sim, Deputado. Mas o Senador havia me pedido também aqui uma orientação.

O SR. EDUARDO BRAGA (PMDB – AM) – Apenas para tentar contribuir porque todos nós estamos com o tempo contado em função da Ordem do Dia tanto da Câmara quanto do Senado e acho que nós já estamos muito próximos do entendimento. Aproveitando a sugestão do Deputado Sciarra, o que eu gostaria de propor ao Relator?

Existem matérias que têm emenda e que podem ser destacados por acordo, e com o acordo, inclusive, da base, já no Plenário, para que nós possamos avançar aqui na discussão e votação com o compromisso de podermos, com o apoio das lideranças da base, do PT, do PMDB, já na Câmara acatar os destaques dessas emendas que estão apresentadas no texto, que tem texto, portanto, para ser votado, e textos de acordo, de entendimento, para que possamos votar isso já no plenário, e a gente pudesse, aqui, Presidenta, para ganhar na economia processual, fazer a discussão e a votação do relatório

apresentado, acrescentando apenas aquilo que é entendimento e que não tem texto de emenda para destacar no plenário. Assim, ganharíamos tempo, votaríamos aqui porque o Relator teria que incluir no relatório aquilo que não tem texto de emenda, e aquilo que tem, há um acordo. E, aqui, expresso em nome da Liderança do Governo, Senador Pimentel pode falar em nome da Liderança do Congresso. Falei há pouco com o Líder Eduardo Cunha, há entendimento com o PMDB e poderíamos ter um acordo aqui com o Líder, e conto com Arnaldo Jardim, para que aprovássemos esses dois destaques no plenário da Câmara, porque há texto de emenda para que possamos votar.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Está inscrito o Deputado Arnaldo Jardim.

O SR. ARNALDO JARDIM (PPS – SP) – Estou inscrito para discutir.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Como Deputado, para discutir.

O SR. ARNALDO JARDIM (PPS – SP) – Não é o que estou exercendo agora, Srª Presidente, estou fazendo uma questão de ordem.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – É a vez de V. Exª. Uma questão de ordem.

O SR. ARNALDO JARDIM (PPS – SP) – Sim, mas V. Exª preserve a minha vez porque pode ser que venha a exercê-la. Neste instante, estou fazendo uma questão de ordem, agradeço...

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – V. Exª é o próximo inscrito, Deputado, quero ver se conseguimos economizar tempo. V. Exª é o próximo inscrito.

O SR. ARNALDO JARDIM (PPS – SP) – Se V. Exª deixar, talvez eu consiga ajudá-la a economizar o tempo.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Então, concedo a palavra como inscrito. Tudo bem.

O SR. ARNALDO JARDIM (PPS – SP) – Não estou abrindo mão da minha inscrição, que está preservada, estou fazendo uma questão de ordem.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Sim.

O SR. ARNALDO JARDIM (PPS – SP) – Afinal de contas, o Deputado, amigo e Líder Eduardo Sciarra não discutiu a matéria, mas fez uma questão de encaminhamento e, na mesma esteira, falou o Senador Eduardo Braga. O Deputado Sciarra propôs, vamos recapitular, ver se entendi bem, certo? Diz o seguinte: abramos, todos que temos emenda, mão, agora, de tratar das emendas e dos destaques, e vamos ao plenário, com a condição de termos acolhida disso.

E, aí, o Senador, Líder, Eduardo Braga fez o pronunciamento que vou repetir para ver se entendi bem, Senador.

O Senador Eduardo Braga disse o seguinte: “Isso é bom porque isso garante aqui uma celeridade nos procedimentos.” Reiterou esse apelo e assumiu, foi além, porque só o acordo de retirada, não farei, seria muito retirar para exercer no plenário. Isso é uma prerrogativa regimental, isso não é acordo, mas ele foi além, e, aí, pode ser que possamos convergir.

Ele diz o seguinte: “Eu, em meu nome, em nome da Liderança do PMDB na Câmara, em nome da Liderança no Congresso, estou assumindo o compromisso de que o PT e o PMDB apoiarão no plenário essas emendas. Não é isso?”

O SR. EDUARDO BRAGA (PMDB – AM) – Essas duas emendas.

O SR. ARNALDO JARDIM (PPS – SP) – Está certo? Então...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ARNALDO JARDIM (PPS – SP) – É, não abordei a questão do veto, nem se referiu o Senador Eduardo Braga, mas, neste instante...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – É por mais corda na casa de enforcado.

O SR. ARNALDO JARDIM (PPS – SP) – ...se isso for a proposta de acordo, a mim satisfaz com relação às emendas que apresentamos aqui, que é o apoio do PT e do PMDB no plenário para aprovação da matéria.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT - CE) – Deputado Arnaldo Jardim...

O SR. ARNALDO JARDIM (PPS – SP) – Em função disso, então, se houver essa concordância, Srª Presidenta, abrirei mão da minha inscrição para discutir.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Senador José Pimentel, gostaria de se manifestar sobre o encaminhamento?

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT - CE) – É só para reafirmar o acordo firmado pelo Senador Eduardo Braga em nome do Governo. Tem nosso apoio.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Obrigada, Senador Pimentel.

Senador Aloysio Nunes.

Só pergunto ao Deputado Arnaldo...

O SR. EDUARDO BRAGA (PMDB – AM) – Desistiu da discussão.

O SR. ARNALDO JARDIM (PPS – SP) – Com a anuência dos Líderes aqui, abro mão da minha inscrição.

Agradeço, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Obrigada, Deputado Arnaldo.

Senador Aloysio Nunes.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – Srª Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, Srs. Congressistas, não vou entrar nessa discussão a respeito de acordo sobre acolhimento de emendas porque creio que todos já estamos muito escaldados nessa matéria, vide o que aconteceu na chamada MP dos Portos, em que se procurou fazer um acordo para viabilizar a votação, o acordo foi feito e, depois, veio o veto do Poder Executivo.

Não quero levantar esse assunto aqui porque seria falar em corda na casa de enforcado. Não fui enforcado nesse episódio, mas, aqui, houve alguns que foram, talvez com o próprio consentimento.

Mas, enfim, eu queria, Srª Presidente, levantar um tema que vou novamente levantar em plenário, que é a questão da absorção do teor da MP 605 pela MP da chamada redução dos tributos sobre a cesta básica.

Aí, me reporto a um incidente ocorrido por ocasião da votação da 605 aqui no Senado. Todos sabem que houve um esforço por parte do Presidente Renan Calheiros para votar essa medida provisória desde que houvesse o respeito àquele prazo mínimo estipulado por ele, com apoio unânime da Casa, de sete dias.

Quando se verificou a impossibilidade do cumprimento desse calendário, quando a Câmara dos Deputados, às voltas, também, com as divergências na Base do Governo, que foi incapaz de colocar, nos termos do seu Presidente, do Presidente da Câmara, seus 420 ou 425 correligionários para aprovar, no tempo hábil, uma iniciativa da Presidente da República, quando se evidenciou essa impossibilidade, o Presidente Renan Calheiros promoveu uma reunião de líderes no seu gabinete. Eu estava presente nessa reunião. Creio que o Senador Eduardo Amorim também estava presente, o Senador Pimentel, o Senador Eduardo Braga e outros líderes.

Ali, nós fomos submetidos... foi apresentado a nós, da Oposição, um apelo dramático. Era preciso votar de qualquer maneira: "O povo vai pagar um preço imenso se essa MP não for votada. Abram mão desse apego ao calendário, porque se não votarmos isso hoje, se o Presidente Renan não abrir mão, só mais essa vezinha, do seu compromisso com o prazo, nós faremos, por uma mera picuinha de calendário, o povo brasileiro pagar um preço enorme."

Imediatamente, as contas de luz seriam elevadas, não apenas para o consumo residencial, mas também para o consumo das empresas: "Imaginem o que será para o custo Brasil, que vai para as alturas só porque a Oposição se obstina em fazer valer a palavra do Presidente do Senado."

Muito bem. Naquele momento, diante de um apelo patriótico, veemente dos Líderes da Situação, tendo, inclusive, o Presidente Renan feito um apelo para que houvesse algum tipo de concordância da nossa parte, sob pena de ele não poder, de modo algum, abrir mão da sua determinação dos 7 dias, nós aventamos várias possibilidades, inclusive a possibilidade de aceitarmos algo que

foi sempre objeto da mais profunda objeção e da mais obstinada objeção por parte da Bancada do PSDB, que é a não mistura de temas, de objetos numa mesma medida provisória, coisa que é uma prática corriqueira do Governo.

Na semana passada, mesmo, o Senado aprovou uma medida provisória que foi editada, já, com 11 objetos. Saiu do forno com 11 objetos e, depois desses 11, mais seis ou sete itens foram acrescentados na Câmara.

Então, naquele momento, nós resolvemos: "Vamos tentar um remédio heroico, uma solução heroica, porque o povo vai pagar uma conta enorme."

O Presidente Renan, que conhece o cheiro do vento, tem experiência parlamentar, experiência de governo, naquele momento, disse: "Olha, o Governo tem como resolver o problema."

Aquela altura, a Ministra Gleisi Hoffmann estava, talvez, já se preparando para aparecer diante das câmeras, para dizer: "Olhem, o Governo vai resolver. Não tenham dúvidas." E o Governo resolveu. Resolveu editando um decreto, na mesma noite do dia 29 de maio, regulamentando a MP 605, porquanto ela perdia a validade, estabelecendo que os recursos da CDE fossem antecipados pela Aneel às concessionárias para um período de 7 meses, suficiente para atender a demanda até o final de 2013, portanto...

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Senador Aloysio...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – Só concluindo. Sete meses...

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Vou conceder mais dois minutos para o senhor terminar.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – Pois não.

Temos, então, uma cobertura, digamos assim. O povo brasileiro será, digamos, poupado do aumento da conta de luz até o final de 2013. São sete meses. Logo, não há mais o requisito da urgência na aprovação desse filhote que foi acrescentado à medida provisória da desoneração da cesta básica. Por quê? Porque o Governo tem tempo suficiente. Com o processo legislativo normal, inclusive com a previsão constitucional de envio ao Congresso projeto de lei com urgência constitucional, temos tempo mais do que suficiente para deliberar no prazo previsto pelo processo legislativo normal. Não é mais necessária a medida provisória. O requisito de urgência não está mais presente.

Por essa razão, Srª Presidente, nós vamos votar contra tanto nesta Comissão, a Comissão Especial, como mais tarde no plenário, porque não há mais requisito de urgência face à edição do decreto que regulamentou a Medida Provisória nº 605 antes da perda da sua eficácia.

Muito obrigado e agradeço a tolerância de V. Exª no tempo.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Obrigada, Senador Aloysio.

O Senador Eduardo Amorim declinou da palavra. Concedo a palavra à Deputada Mara Gabrilli.

A SRª MARA GABRILLI (PSDB – SP) – Obrigada, Srª Presidente.

A despeito de como toda essa medida provisória tramitou nestas Casas, eu gostaria de parabenizar e agradecer a sensibilidade do Relator, Deputado Edinho Araújo, por ter percebido a importância de acolher determinadas emendas que dizem respeito a pessoas com deficiências e pessoas que têm doenças graves, como por exemplo, a emenda da desoneração de produtos destinados à composição de alimentos administrados por via enteral e parenteral. Sabendo que essas pessoas, via de regra, geralmente têm um custo de vida mais alto do que as outras pessoas. Assim, então se faz justiça no acolhimento dessas emendas.

E também gostaria de aproveitar a fala do Deputado Bruno Araújo para dizer que para eu poder estar aqui agora, nesta Casa, preciso ficar na passagem, até atrapalhando um pouco as pessoas, numa situação um pouco improvisada. Vou dizer uma coisa: há anos o Senado faz a Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência e muito participei dessas semanas, muito antes de pensar que um dia eu seria Deputada Federal. E desde então falamos sobre acessibilidade nesta Casa.

Há dois anos houve a última Semana de Valorização, porque esta Casa não fez mais este evento, e aconteceu de uma cadeirante, participando do evento, não conseguir subir à Mesa Diretora no plenário do Senado. Talvez tenha sido esta uma das razões de nunca mais se fazer esse evento.

Mas vocês devem estar pensando: por que essa Deputada, que não se mexe do pescoço para baixo, está falando deste tema hoje, no momento em que se fala de desoneração de cesta básica? É porque temos que ter um pouco mais de coerência.

Se formos falar das pessoas com deficiência neste País, estamos falando de 45 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência, lembrando que a cada dia mais, graças a Deus, conseguimos envelhecer e ter mais idade. Então, não estou falando de um tema que diz respeito a mim, mas de um tema que diz respeito a todo brasileiro e diz respeito a nós, legisladores. E estou falando de coerência porque já temos, há muito tempo, legislação que se obriga a ter acessibilidade. E uma pessoa com deficiência provavelmente não conseguirá chegar num estabelecimento para comprar essa cesta básica com a desoneração. E isso acontece muito por conta dessa incoerência.

Hoje, o Governo fala e propaga um novo programa que é o Viver sem Limite. Esse programa está voltado para a pessoa com deficiência. Mas a nossa Casa não tem acessibilidade. O plenário da Câmara Federal procurou se adequar, inclusive até colocar o equipamento para que eu possa votar e registrar presença com o movimento do rosto. E fui designada Relatora, hoje, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que é de autoria do Senador Paulo Paim. E vamos falar do marco legal da pessoa com deficiência no País.

Eu estou falando disso agora, parece um pouco inoportuno, porém não é, porque a gente está sempre deixando esse tema para depois. Então, eu peço para todos os Deputados e Senadores para a gente começar a prever um cronograma. Vamos fazer a acessibilidade! A gente não pode ficar falando que faz acessibilidade, que contempla as pessoas com deficiência ou que as inclui em alguma coisa, se a gente não dá o exemplo e não faz dentro da nossa Casa.

Era isso que eu tinha a dizer.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Obrigada, Deputada Mara, pelo alerta, pela chamada de atenção desta Casa e também da Câmara dos Deputados.

Concedo a palavra à Deputada Carmen.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Pela ordem, Srª Presidenta. Só uma breve comunicação.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Sim, Senador Eduardo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Está nos visitando o Sr. Leo Gerard, Presidente Internacional do Sindicato dos Metalúrgicos dos Estados Unidos, do Canadá e do Caribe, que corresponde a 850 mil trabalhadores. Eles vão ter, depois, um encontro com o Senador Paulo Paim, mas achei por bem que eles pudessem ser anunciados nesta importante reunião. Perdão.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Obrigada.

Agradecemos a presença do Deputado...

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Acompanhados da Srª Carolyn Kazdin, da USW.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Muito obrigada pela presença.

Concedo a palavra à Deputada Carmen Zanotto por três minutos. É a última inscrita. Em seguida, passaremos para o processo de votação.

A SRª CARMEN ZANOTTO (PPS – SC) – Eu abro mão para a gente poder entrar no processo de votação.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Eu passo a palavra ao Relator para que se manifeste a respeito de se ainda há necessidade de se fazer algum comentário a respeito do relatório.

O SR. EDINHO ARAÚJO (PMDB – SP) – Srª Presidenta, nobres colegas, acolhendo o apelo dos Líderes no sentido de agilizarmos a votação, o acordo de procedimento também estabelecido pelas Lideranças, quero apenas acolher a sugestão do Deputado Eduardo Cunha e da Deputada Sandra Rosado, incluindo, no meu relatório, que foi lido no dia de ontem e publicado do site do Senado, na tramitação das matérias, no art. 1º do PLV, inciso XL, o sal, classificado na posição 2501.00.20 da TIPI. Portanto, tendo em vista aquilo que foi acordado aqui, pelo Plenário desta Comissão, reiterando todos os termos do meu relatório e do Projeto de Lei de Conversão, que trata da redução a zero das alíquotas da contribuição, para o PIS/Pasep e Cofins, da contribuição para o PIS/Pasep-importação e da Cofins-importação incidentes sobre a receita decorrente, onde também incorporo a Medida Provisória 605, aprovada pela Comissão Mista e pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Era esse o meu parecer, nobre Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Obrigada, Deputado Edinho Araújo.

Só aguardar um minutinho, pois estamos dialogando a respeito de dois requerimentos que estão sobre a mesa.

O requerimento do Deputado Moreira Mendes está retirado?

O SR. MOREIRA MENDES (PSD – RO) – Da mesma forma, havendo esse acordo, eu vou retirar para me reservar para o Plenário.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Para facilitar.

O SR. MOREIRA MENDES (PSD – RO) – Para colaborar com a discussão e encerramento.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Muito obrigada, Deputado. Obrigada pela contribuição.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PSD – PR) – Só queríamos solicitar que o Senador Pimentel e o Senador Eduardo Braga estejam no dia da votação no plenário da Câmara para poder nos ajudar a corroborar com esse acordo.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – O Senador Aloysio Nunes tem dois requerimentos. Pergunto se V. Exª mantém os dois requerimentos.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – Srª Presidente, conversei agora com o Líder Eduardo Braga e tive a garantia de poder levar a votos e não serem rejeitados em globo esses dois destaques. Nesse caso, eu os retiro agora para poder apresentá-los em Plenário.

Os meus cumprimentos pelo trabalho do Deputado Edinho Araújo, competente, como sempre.

O SR. EDINHO ARAÚJO (PMDB – SP) – Obrigado, Senador Aloysio.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Encerro a discussão da matéria.

Em votação, o relatório do Deputado Edinho Araújo.

Os Srs. Parlamentares que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – Eduardo, só um minutinho. Do ponto de vista regimental, esses destaques têm que ser apresentados na Câmara, não é?

O SR. EDUARDO BRAGA (PMDB – AM) – Não, podem ser apresentados no Senado também.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – Também podem?

O SR. EDUARDO BRAGA (PMDB – AM) – Podem ser apresentados no Senado, claro que sim. E há um compromisso nosso de que não estarão no requerimento de destaques em globo. Esses dois serão votados especificamente no plenário.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP) – O.k. Está bem.

A SRª PRESIDENTE (Ana Rita. PT – ES) – Feitos os devidos esclarecimentos, coloco em votação o relatório apresentado pelo Deputado Edinho Araújo.

Os Srs. Parlamentares que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão.

Pergunto aos Srs. Parlamentares se há alguém que queira registrar voto diferente do que foi aprovado pela Comissão. *(Pausa.)*

Antes de encerrarmos os trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação das Atas da 2ª e da 3ª Reunião e a ata desta reunião.

Os Srs. Parlamentares que concordam queiram permanecer como se encontram. *(Pausa.)*

As atas estão aprovadas e serão publicadas juntamente com o registro das notas taquigráficas.

Está encerrada a presente reunião.

Muito obrigada.

(Iniciada às 15 horas e 18 minutos, a reunião é encerrada às 16 horas e 15 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro

Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (8)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão

Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (8)

Pará

Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco

Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo

Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (8)

Minas Gerais

Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (8)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zezé Perrella** (8)

Goiás

Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (8)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Moraes** (8)

Mato Grosso

Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul

Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eutécio Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo** (8)

Espírito Santo

Bloco-PT - Ana Rita* (8)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraz**

Piauí

Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (8)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (8)

Santa Catarina

Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (8)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas

Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Amazonas

Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná

Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (8)

Acre

Bloco-PT - Anibal Dixiz* (8)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (8)
Bloco-PT - Deleídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal

Bloco-PTB - Gim* (8)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins

Bloco-PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PSDB - Atáides Oliveira** (8)
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá

Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Renner Jucá**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA (Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 28

PMDB-20 / PP-5 / PSD-2 / PV-1

Ana Amélia	PP/RS
Benedito de Lira	PP/AL
Casildo Maldaner	PMDB/SC
Ciro Nogueira	PP/PI
Clésio Andrade	PMDB/MG
Eduardo Braga	PMDB/AM
Eunício Oliveira	PMDB/CE
Francisco Dornelles	PP/RJ
Garibaldi Alves	PMDB/RN
Ivo Cassol	PP/RO
Jader Barbalho	PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos	PMDB/PE
João Alberto Souza	PMDB/MA
José Sarney	PMDB/AP
Kátia Abreu	PSD/TO
Lobão Filho	PMDB/MA
Luiz Henrique	PMDB/SC
Paulo Davim	PV/RN
Pedro Simon	PMDB/RS
Renan Calheiros	PMDB/AL
Ricardo Ferraço	PMDB/ES
Roberto Requião	PMDB/PR
Romero Jucá	PMDB/RR
Sérgio Petecão	PSD/AC
Sérgio Souza	PMDB/PR
Valdir Raupp	PMDB/RO
Vital do Rêgo	PMDB/PB
Waldemir Moka	PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 25

PT-12 / PDT-5 / PSB-4 / PC DO B-2

PRB-1 / PSOL-1

Acir Gurgacz	PDT/RO
Ana Rita	PT/ES
Angela Portela	PT/RR
Aríbal Diriz	PT/AC
Antonio Carlos Valadares	PSB/SE
Cristovam Buarque	PDT/DF
Delcídio do Amaral	PT/MS
Eduardo Lopes	PRB/RJ
Eduardo Suplicy	PT/SP
Humberto Costa	PT/PE
Inácio Arruda	PC DO B/CE
João Capiberibe	PSB/AP
João Durval	PDT/BA
Jorge Viana	PT/AC
José Pimentel	PT/CE
Lídice da Mata	PSB/BA
Lindbergh Farias	PT/RJ
Paulo Paim	PT/RS
Pedro Taques	PDT/MT

Randolfe Rodrigues	PSOL/AP
Rodrigo Rollemberg	PSB/DF
Vanessa Graziotin	PC DO B/AM
Walter Pinheiro	PT/BA
Wellington Dias	PT/PI
Zeze Perrella	PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 16

PSDB-12 / DEM-4

Aécio Neves	PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira	PSDB/SP
Alvaro Dias	PSDB/PR
Ataídes Oliveira	PSDB/TO
Cássio Cunha Lima	PSDB/PB
Cicero Lucena	PSDB/PB
Cyro Miranda	PSDB/GO
Fleca Ribeiro	PSDB/PA
Jayne Campos	DEM/MT
José Agripino	DEM/RN
Lúcia Vânia	PSDB/GO
Maria do Carmo Alves	DEM/SE
Mário Couto	PSDB/PA
Paulo Bauer	PSDB/SC
Ruben Figueiró	PSDB/MS
Wilder Morais	DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 12

PTB-6 / PR-5 / PSC-1 / PFL

Alfredo Nascimento	PR/AM
Antonio Carlos Rodrigues	PR/SP
Armando Monteiro	PTB/PE
Blairo Maggi	PR/MT
Eduardo Amorim	PSC/SE
Epitácio Cafeteira	PTB/MA
Fernando Collor	PTB/AL
Gim	PTB/DF
João Vicente Claudino	PTB/PI
Magno Malta	PR/ES
Mozartildo Cavaleanti	PTB/RR
Vicentinho Alves	PR/TO

Bloco Parlamentar da Maioria	28
Bloco de Apoio ao Governo	25
Bloco Parlamentar Minoria	16
Bloco Parlamentar União e Força	12
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA**(por ordem alfabética)**

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)	Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)	Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)	Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)	Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)	Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)	Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)	Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)	Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)	Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)	Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)	Garibaldi Alves* (Bloco-PMDB-RN)	Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)	Gim* (Bloco-PTB-DF)	Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)	Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)	Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)	Inácio Arruda* (Bloco-PC DO B-CE)	Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)	Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)	Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AF)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)	Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)	Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)	Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)	Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Ataídes Oliveira** (Bloco-PSDB-TO)	Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)	Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)	João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)	Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)	João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)	Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)	João Durval* (Bloco-PDT-BA)	Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)	João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PJ)	Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)	Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)	Sérgio Souza** (Bloco-PMDB-PR)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)	José Agripino** (Bloco-DEM-RN)	Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)	José Pimentel** (Bloco-PT-CE)	Vanessa Grazziotin** (Bloco-PC DO B-AM)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)	José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)	Vicentinho Alves** (Bloco-PR-TO)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)	Kátia Abreu* (Bloco-PSD-TO)	Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Deleídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)	Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)	Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)	Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)	Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)	Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)	Wellington Dias** (Bloco-PT-PJ)
Eduardo Lopes** (Bloco-PRB-RJ)	Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)	Wilder Moraes** (Bloco-DEM-GO)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)	Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)	Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

* Período 2007/2015 ** Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL**PRESIDENTE**

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2º SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO**1º - Magno Malta - (PR-ES)****2º - Jayme Campos - (DEM-MT)****3º - João Durval - (PDT-BA)****4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)**

LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28</p> <p>Líder Eunício Oliveira - Bloco (62,70)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PMDB - 20 Eunício Oliveira (62,70)</p> <p>Vice-Líderes do PMDB Ricardo Ferraço (100) Romero Jucá (40,104) Vital do Rêgo (107)</p> <p>Líder do PP - 5 Francisco Dornelles (64)</p> <p>Vice-Líder do PP Ana Amélia (32,60)</p> <p>Líder do PSD - 2 Sérgio Petecão (94,67)</p> <p>Vice-Líder do PSD Kátia Abreu (11,13,32,60,83)</p> <p>Líder do PV - 1 Paulo Davim (75)</p>	<p>Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB/PSOL) - 25</p> <p>Líder Wellington Dias - Bloco (24,63,90)</p> <p>Vice-Líderes Acir Gurgacz (40,55,67,97) Rodrigo Rollemberg (69,90) Inácio Arruda (89,99) Eduardo Lopes (37,45,63,100)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 12 Wellington Dias (24,63,90)</p> <p>Vice-Líderes do PT Walter Pinheiro (22,27,93) Aníbal Diniz (35,90) Paulo Paim (95) Eduardo Suplicy (96)</p> <p>Líder do PDT - 5 Acir Gurgacz (40,55,67,97)</p> <p>Vice-Líder do PDT Zeze Perrella (80)</p> <p>Líder do PSB - 4 Rodrigo Rollemberg (69,90)</p> <p>Vice-Líder do PSB Lidice da Mata (39,90,92)</p> <p>Líder do PC DO B - 2 Inácio Arruda (89,99)</p> <p>Vice-Líder do PC DO B Vanessa Grazziotin (1,97)</p> <p>Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes (37,45,63,100)</p> <p>Líder do PSOL - 1 Randolfe Rodrigues (38,76)</p>	<p>Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16</p> <p>Líder Mário Couto - Bloco (34,61)</p> <p>Vice-Líderes Wilder Moraes (160) Atáides Oliveira (100) Cyrto Miranda (21,103)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSDB - 12 Aloysio Nunes Ferreira (0,68)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Cássio Cunha Lima (74) Alvaro Dias (78) Paulo Bauer (5,35,79,80)</p> <p>Líder do DEM - 4 José Agripino (2,10,14,44,46,77)</p> <p>Vice-Líder do DEM Jayme Campos (23,306)</p>
<p>Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL) - 12</p> <p>Líder Gim - Bloco (56,58,59)</p> <p>Vice-Líderes Alfredo Nascimento (41,66) Eduardo Amorim (17,47,48,72) Blairo Maggi (19,91)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PTB - 6 Gim (56,58,59)</p> <p>Líder do PR - 5 Alfredo Nascimento (41,66)</p> <p>Vice-Líder do PR Antonio Carlos Rodrigues (92)</p> <p>Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (17,47,48,72)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Eduardo Braga - Governo (99)</p> <p>Vice-Líderes Gim (56,58,59) Benedito de Lima Lidice da Mata (39,90,92) Jorge Viana Vital do Rêgo (107)</p>	

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PC do B entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011, lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfilou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petechio, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Amíbal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lidice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lidice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.

43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
54. Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVLV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozerildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012-GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o Of. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
63. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-OSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Domelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
66. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
67. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
68. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
69. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
70. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Clecro Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
75. Em 05.02.2013, lido o Of. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
76. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
77. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senadora Lidice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme Of. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme Of. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecção é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Vice-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme Of. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme Of. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme Of. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Paulo Palm é designado Vice-Líder do PT, conforme Of. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme Of. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Wilder Moraes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
102. Senador Atalides Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme Of. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme Of. nº 180/2013-GLPMDB

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (2,7)	1. VAGO (2,7)
VAGO (2,7)	2.
VAGO (2,7)	3.
VAGO (2,7)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
VAGO (5,8)	1. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	2. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Mário Couto (PSDB-PA) (2)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Magno Malta (PR-ES) (4)	1. VAGO (4,6)
Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	

Notas:

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4º, do RISF.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 80/2013 - GLPMDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).

6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. nº 169/2013-GLPMDB).

8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. nº 71/2013-GLDBAG).

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008

Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008

Instalação: 06/11/2008

Prazo prorrogado: 30/06/2009

Prazo prorrogado: 31/08/2009

Prazo prorrogado: 22/12/2009

Prazo prorrogado: 17/07/2010

Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) ⁽⁵⁾

Senador José Pimentel (PT) ⁽¹⁾

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁶⁾

Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽²⁾

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽²⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

***. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

****. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

*****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

*****. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (CF, nº 038/2011 - GLDBAG).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraz foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio

Telefone(s): 33033511

Fax: 33031176

E-mail: antiossic@senado.gov.br

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012

Designação: 28/02/2012

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)

Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽³⁾

Senador Paulo Paim (PT) ⁽³⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁵⁾

Senador Sérgio Souza (PMDB) ⁽²⁾

Senadora Ana Amélia (PP) ⁽⁴⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Senador Alvaro Dias (PSDB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).

2. Em 05.03.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).

3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAO).

4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).

5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012

Designação: 04/04/2012

Instalação: 13/11/2012

Prazo final: 22/12/2012

Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT) ⁽³⁾	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) ⁽³⁾
Senadora Lídice da Mata (PSB) ⁽³⁾	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁾	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽⁴⁾	1. Senador Benedito de Lira (PP) ⁽⁴⁾
Senador Paulo Davim (PV) ⁽⁴⁾	2. Senador Ciro Nogueira (PP) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁾	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) ⁽⁵⁾

Notas:

*. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).

***. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.

1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).

2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 48/2012-GLDBAG).

4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB Nº 093/2012).

5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

4) CT - REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PLS 236/2012 (ART. 374-RISF)**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽¹⁾**RELATOR:** Senador Pedro Taques (PDT-MT) ⁽¹⁾**Designação:** 17/07/2012**Instalação:** 08/08/2012**Apresentação de Emendas - prazo sobrestado em:** 28/11/2012**Relatórios Parciais - prazo sobrestado:** 11/02/2013**Relatório do Relator-Geral - prazo sobrestado:** 26/02/2013**Parecer Final da Comissão - prazo sobrestado:** 12/03/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT) ^(4,5)
Senador Pedro Taques (PDT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Lídice da Mata (PSB) ⁽²⁾	3. Senadora Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Benedito de Lira (PP)	3. VAGO ⁽⁴⁾
	4. VAGO ^(3,8)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Jayme Campos (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB) ^(7,9)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Armando Monteiro (PTB)	2. VAGO ^(6,10,11,13)

**CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 236, de 2012**

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 09/08/2012 a 04/12/2012 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)

Suspensão de Prazo : 28/11/2012 a (Art. 118, § 4º, do RISF)

Notas:

*. Lida na sessão deliberativa extraordinária de 17.07.2012 a designação dos membros da Comissão.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

***. Em 15.08.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação do PLS nº 236/2012: Apresentação de Emendas - 09/08 a 05/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 06 a 20/09/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21 a 27/09/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 28/09 a 04/10/2012 (cinco dias úteis).

****. Em 29.08.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 772, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 05/10 a 05/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 06 a 20/11/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 21/11 a 04/12/2012 (dez dias úteis).

*****. Em 25.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 859, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 05/10 a 05/11/2012; Relatórios Parciais - 06/11 a 20/11/2012; Relatório do Relator-Geral - 21/11 a 27/11/2012; Parecer Final da Comissão - 28/11 a 04/12/2012.

*****. Em 30.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 903, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/12/2012; Relatórios Parciais - 05/12 a 11/02/2013; Relatório do Relator-Geral - 12 a 26/02/2013; Parecer Final da Comissão - 27/02 a 12/03/2013.

*****. Em 28.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.034, de 2012, que suspende o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

1. Em 08.08.2012, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como Relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 36/2012-SSCEPI).

2. Em 14.08.2012, a Senadora Lídice da Mota é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 100/2012-GLBAG).

3. Em 04.09.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida ao PMDB pelo PSDB (Ofícios N°s 172/2012-GLPSDB e 288/2012-GLPMDDB).

4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

5. Em 17.10.2012, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 135/2012-GLDBAG).

6. Em 23.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. nº 161/2012-BLUFOR).

7. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. OSJALB nº 0001/2012).

8. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

9. Em 28.11.2012, o Senador Clecro Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 240/2012-GLPSDB).

10. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.

11. Em 27.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 36/2013, designando o Senador João Costa, como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.

12. Vago, em razão de o Senador Luiz Henrique não pertencer mais à Comissão (Of. GLPMDDB nº 132/2013).

13. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 33033492

Fax: 61 33031176

E-mail: rprado@senado.gov.br

**5) CT- DESTINADA A PROPOR SOLUÇÕES AO
FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL**

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ⁽⁷⁾

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012

Designação: 17/04/2012

Prazo final: 12/06/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽³⁾	1. Senador Luiz Henrique (PMDB) ^(3,4)
Senador Paulo Davim (PV) ^(3,4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Jayme Campos (DEM) ^(5,6)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) ⁽¹⁾

Notas:

*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares, e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).

2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

3. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CTS, que comunica a instalação da Comissão, bem como a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Humberto Costa para Presidente e Relator, respectivamente.

4. Em 19.03.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 116/2013).

5. Vaga cedida ao DEM (Of. nº 107/13-GLPSDB).

6. Em 3.4.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 22/13-GLDEM).

7. Em 4.4.2013, foi lido o Ofício 002/2013-CTS, que comunica a eleição do Senador Paulo Davim para Vice-Presidente nesse colegiado.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues martins

Telefone(s): 061 33033501

Fax: 061 33031176

E-mail: sscepi@ssenado.leg.br

**6) CT - MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)**

Finalidade: Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Designação: 15/08/2012

Instalação: 30/08/2012

Apresentação de Emendas - prazo sobrestado em: 05/02/2013

Relatórios Parciais - prazo sobrestado: 05/04/2013

Relatório do Relator-Geral - prazo sobrestado: 06/05/2013

Parecer Final da Comissão - prazo sobrestado: 04/06/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. VAGO ⁽⁷⁾
VAGO ⁽⁸⁾	3. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB) ^(2,11)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Senador Paulo Paim (PT)
	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. VAGO ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Gim (PTB) ⁽⁶⁾
Senador Fernando Collor (PTB)	2. VAGO ^(8,10)
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) ^(1,3,4)	

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DOS
PROJETO DE LEI DO SENADO 281, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 282, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 283, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 31/08/2012 a 05/02/2013 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
 Relatórios Parciais : 06/02/2013 a 05/04/2013 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
 Relatório do Relator-Geral : 08/04/2013 a 06/05/2013 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
 Parecer Final da Comissão : 07/05/2013 a 04/06/2013 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:

- *. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 188/2012-GLPMDB, designando os Senadores Renan Calheiros, Ricardo Ferraço e Casildo Maldaner como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Tomás Corrêa e Sérgio Souza como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- ***. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 99/2012-GLDBAG, designando o Senador Antonio Carlos Valadares, a Senadora Marta Suplicy e o Senador Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Delcídio do Amaral como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão.
- ****. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 74/2012-BLURFORSF, designando os Senadores Eduardo Amorim e Fernando Collor como membros titulares, e os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti como membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
- *****. Em 15.08.2012, foram lidos os Ofícios nºs 124/2012-GLPSDB e 42/2012-GLDEM, designando os Senadores Paulo Bauer e Wilder Romão como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda e Clovis Fecury como membros suplentes do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
- *****. Há uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente não ocupadas na Comissão, a serem compartilhadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do art. 374 do Regimento Interno e com base na proporcionalidade partidária.
- *****. Em 30.08.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Rodrigo Rollemberg e Paulo Bauer para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 040/12-SSCEPI).
- *****. Em 04.09.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação da Comissão: Apresentação de Emendas - 31/08 a 28/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 1º a 15/10/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 16 a 22/10/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 23 a 29/10/2012 (cinco dias úteis).
- *****. Em 12.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 823, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 28/09 a 29/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 30/10 a 28/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 29/11 a 12/12/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 13/12/2012 a 05/02/2013 (dez dias úteis).
- *****. Em 17.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 884, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 30/10 a 28/11/2012 (total: sessenta dias úteis); Relatórios Parciais - 29/11/12 a 20/02/2013 (total: trinta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21/02 a 13/03/2013 (total: quinze dias úteis); Parecer Final da Comissão - 14/03 a 04/04/2013 (total: quinze dias úteis).
- *****. Em 27.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.016, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 29/11/12 a 5/02/2013 (total: oitenta dias úteis); Relatórios Parciais - 5/02 a 5/04/2013 (total: quarenta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 8/04 a 6/05/2013 (total: vinte dias úteis); Parecer Final da Comissão - 7/05 a 04/06/2013 (total: vinte dias úteis).
- *****. Em 05.02.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 14, de 2013, que suspende os prazos da Comissão para realização de audiência pública e diligências.
1. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
 2. Em 25.09.2012, o Senador Cristovam Buarque deixa de ocupar vaga de suplência do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 119/2012-GLDBAG).
 3. Em 17.10.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de titular deixada pela Senadora Marta Suplicy ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 130/2012 - GLDBAG).
 4. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 164/2012-BLUFOR).
 5. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
 6. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
 7. Vago em virtude de o Senador Tomás Corrêa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
 8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
 9. Em 20.03.2013, vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
 10. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 110/2013-BLUFOR).
 11. Em 15.05.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GLDBAG nº 82/2013).

**7) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE
REALIZAR ESTUDOS E PROPOR ATUALIZAÇÃO DA LEP**

Finalidade: Realizar estudos e propor a atualização da Lei de Execuções Penais - LEP (Lei nº 7.210, de 1984), no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Requerimento nº 848, de 2012, do Senador José Sarney, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 16

PRESIDENTE: Sidnei Agostinho Beneti
RELATORA: Maria Tereza Uille Gomes ⁽¹⁾

Designação: 22/11/2012

Instalação: 04/04/2013

Prazo final: 02/06/2013

Prazo prorrogado: 14/10/2013

MEMBROS

Sidnei Agostinho Beneti

Gamil Föppel El Hireche

Carlos Pessoa de Aquino

Edemundo Dias de Oliveira Filho

Denis de Oliveira Praça

Maria Tereza Uille Gomes

Marcellus Ugiette

Roberto Charles de Menezes Dias

Técio Lins e Silva

Luís Alexandre Rassi

Sergio Alexandre Meneses Habib

Marco Aurélio Belizze

Maurício Kuehne

Augusto Eduardo de Souza Rossini

Luciano Lescakann

Nidea Rita Coltro Sorci

Notas:

*. Em 29.05.2013, foi aprovado o Requerimento nº 476, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias, e amplia em 5 o quantitativo de vagas da Comissão.

1. Em 10.05.2013, a Comissão reunida designou como Relatora a Doutora Maria Tereza Uille Gomes (Of. 15/2013 - SSCEPI).

Secretário(a): REINILSON PRADO

Telefone(s): 33033492

Fax: 33031176

E-mail: rprado@senado.gov.br

**8) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR
ANTEPROJETO DE LEI DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO**

Finalidade: Elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Requerimento nº 702, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 29.08.2012, aditado pelo Requerimento nº 854, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão

Designação: 22/11/2012

Instalação: 03/04/2013

Prazo final: 13/10/2013

MEMBROS

Luis Felipe Salomão

Marco Maciel

José Antônio Fichtner

Caio Cesar Rocha

José Rogério Cruz e Tucci

Marcelo Rossi Nobre

Francisco Antunes Maciel Müssnich

Tatiana Lacerda Prazeres

Adriana Braghetta

Carlos Alberto Carmona

Eleonora Coelho

Pedro Paulo Guerra de Medeiros

Silvia Rodrigues Pereira Pachikowski

Francisco Maia Neto

Ellen Gracie Northfleet

André Chateaubriand Pereira Diniz Martins

José Roberto de Castro Neves

Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira

Walton Alencar Rodrigues

Roberta Maria Rangel

Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim

Adacir Reis

Notas:

*. Em 28.11.2012, aprovado o Requerimento nº 1.022, de 2012, que amplia em 4 o quantitativo de vagas da Comissão.

** Em 27.03.2013, aprovado o Requerimento nº 216, de 2013, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão.

*** Em 17.04.2013, aprovado o Requerimento nº 262, de 2013, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão.

**** Em 07.05.2013, aprovado o Requerimento nº 355, de 2013, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão.

**9) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR A
CRISE NA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL**

Finalidade: Acompanhar, no prazo de noventa dias, a crise institucionalizada na Federação Paraense de Futebol - FPF, assegurada a participação de dois membros da região Norte do País.

(Requerimento nº 930, de 2012, do Senador Mário Couto)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mário Couto (PSDB-PA) ⁽⁷⁾

Aprovação do Requerimento: 28/11/2012

Instalação: 17/04/2013

Prazo final: 16/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB) ⁽⁴⁾	1. Senador Ivo Cassol (PP) ⁽⁴⁾
Senador Roberto Requião (PMDB) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Mário Couto (PSDB) ⁽⁴⁾	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB) ^(4,5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
VAGO ^(5,8)	1. Senador Magno Malta (PR) ⁽²⁾

Notas:

- Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPSDB nº 4/2013, designando o Senador Mário Couto como membro titular e o Senador Flexa Ribeiro como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
- Em 26.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 208/2012, designando Magno Malta como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
- Em 09.04.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 116/2013-GLPSDB).
- Em 10.04.2013, foi lido o Ofício GLPMDDB nº 149/2013, designando o Senador Jarbas Vasconcelos como membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- Em 16.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 92/2013-BLUFOR).
- Em 16.04.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 152/2013-GLPMDDB).
- Em 17.04.2013, a Comissão reunida elegu o Senador Mário Couto como Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2013-CTEFPF).
- Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 109/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 33033492

Fax: 61 33031176

E-mail: sscepi@senado.leg.br

**10) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DE ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO COMERCIAL**

Finalidade: Elaborar anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Ato do Presidente nº 13, de 2013)

Número de membros: 19

PRESIDENTE: João Otávio de Noronha

VICE-PRESIDENTE: Alfredo de Assis Gonçalves Neto

RELATOR: Fábio Ulhoa Coelho

Instalação: 07/05/2013

Prazo final: 17/11/2013

MEMBROS

João Otávio de Noronha

Fábio Ulhoa Coelho

Alfredo de Assis Gonçalves Neto

Arnoldo Wald

Bruno Dantas Nascimento

Cleantho de Moura Rizzo Neto

Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho

Daniel Beltrão de Rossiter Correia

Eduardo Montenegro Serur

Felipe Lückmann Fabro

Jairo Saddi

Marcelo Guedes Nunes

Márcio Souza Guimarães

Newton de Lucca

Osamar Brina Corrêa-Lima

Paulo de Moraes Penalva Santos

Ricardo Lupion Garcia

Tiago Asfor Rocha Lima

Unie Caminha

**CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 13, de 2013**

PRAZOS

11) CT - MODERNIZAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 8.666/1993)**Finalidade:** Atualizar e modernizar a Lei nº 8.666, de 21 de junho, de 1993, no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Ato do Presidente nº 19, de 2013)

Número de membros: 8**PRESIDENTE:** Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)**RELATOR:** Senadora Kátia Abreu (PSD-TO)**RELATOR REVISOR:** Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

Ato do Presidente do Senado Federal: 28/05/2013

MEMBROS

Senador Vital do Rêgo (PMDB)

Senadora Kátia Abreu (PSD)

Senador Waldemir Moka (PMDB)

Senador Francisco Dornelles (PP)

Senador Eduardo Suplicy (PT)

Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)

Senador Armando Monteiro (PTB)

Senador Wilder Moraes (DEM)

**CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 19, de 2013****PRAZOS****Secretário(a):** Keny Cristina Rodrigues Martins**Telefone(s):** 61 33033501**Fax:** 61 33031176**E-mail:** sscepi@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽⁵⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) ⁽⁵⁸⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) ^(13,48)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT) ^(80,14,61)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) ⁽³³⁾
José Pimentel (PT) ^(9,10)	3. Anibal Diniz (PT) ^(41,42)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) ⁽⁵⁷⁾
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) ^(34,35,46,47,70)	6. Acir Gurgacz (PDT) ^(6,70)
Rodrigo Rollemberg (PSB) ^(62,65)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB) ^(62,66)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽⁶⁹⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁹⁾	
Eduardo Braga (PMDB) ⁽⁶⁰⁾	1. Casildo Maldaner (PMDB) ⁽⁶⁰⁾
Sérgio Souza (PMDB) ⁽⁶⁰⁾	2. Ricardo Ferraço (PMDB) ^(17,22,60)
Valdir Raupp (PMDB) ^(36,37,49,50,60,73)	3. VAGO ⁽⁶⁰⁾
Roberto Requião (PMDB) ^(60,64)	4. Eunício Oliveira (PMDB) ^(60,63)
Vital do Rêgo (PMDB) ⁽⁶⁰⁾	5. Waldemir Moka (PMDB) ⁽⁶⁰⁾
Romero Jucá (PMDB) ^(60,63)	6. Clésio Andrade (PMDB) ^(5,7,16,26,27,60)
Luiz Henrique (PMDB) ⁽⁶⁰⁾	7. Ana Amélia (PP) ⁽⁶⁰⁾
Ivo Cassol (PP) ⁽⁶⁰⁾	8. Ciro Nogueira (PP) ⁽⁶⁰⁾
Francisco Dornelles (PP) ^(11,12,18,20,60)	9. Benedito de Lira (PP) ^(5,60)
Kátia Abreu (PSD) ^(23,25,43,44,55,59,60)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(1,56)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽⁵⁶⁾
Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁵⁶⁾	2. Aécio Neves (PSDB) ^(2,56)
Alvaro Dias (PSDB) ⁽⁵⁶⁾	3. Paulo Bauer (PSDB) ⁽⁵⁶⁾
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) ^(00,31,32)
Jayne Campos (DEM) ⁽³⁰⁾	5. Wilder Moraes (DEM) ^(4,15,40)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) ^(29,45)	
Armando Monteiro (PTB) ⁽⁶⁷⁾	1. Gim (PTB) ^(67,74)
João Vicente Claudino (PTB) ^(67,74,78)	2. Alfredo Nascimento (PR) ^(48,67,75,78)

Blairo Maggi (PR) (26,27,28,33,67)	3. Eduardo Amorim (PSC) (38,39,51,52,67,71,72,76)
Antônio Carlos Rodrigues (PR) (6,34,67)	4. Vicentinho Alves (PR) (21,67,77)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL - determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

- Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
- Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
- Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
- Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
- O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
- Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. nº 66/2011-GLDBAG).
- Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. nº 079/2011-GLDBAG).
- Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- Em 14.07.2011, o Senador Reditário Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 18.08.2011, o Senador Zezé Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 060/2011-GLDEM).
16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Redatário Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunica ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of. GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (Of. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. Nº 075/2012-BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Mocariz como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. CSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. Nº 213/2012-BLUFOR).
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciou-se-a nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 007/2013 - CAE).
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme Of. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lédice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).
64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lédice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013.
69. Em 07.02.2013, o Senador Rauloff Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPSDB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 88/2013-BLUFOR).
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Walter Pinheiro (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Benedito de Lira (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Kátia Abreu (PSD)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Jader Barbalho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Wilder Moraes (DEM) ^(*)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
João Vicente Claudino (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)

Notas:

1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Moraes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (CF. 90/2013-CAE)

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) ⁽¹⁾	
Delcídio do Amaral (PT) ^(5,6)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) ^(5,6)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁾	
Francisco Domelles (PP)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁷⁾	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Notas:

- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUT/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
- Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
- Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
- Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
- Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
- Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.
- Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcídio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Domelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como membro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Sérgio Souza (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Blairo Maggi (PR)

Notas:

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como membro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB)
	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽¹⁾	1. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. João Costa (PPL)

Notas:

1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes****PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (26)****VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (36)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (8,42)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Ângela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT) (26)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimental (PT) (18)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lidice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Waldemir Moka (PMDB) (23,35)	1. Sérgio Souza (PMDB) (6,17,23,30,35)
Roberto Requião (PMDB) (2,23,35,37)	2. VAGO (23,30,35,40)
Casildo Maldaner (PMDB) (3,4,23,35)	3. Eduardo Braga (PMDB) (23,30,35)
Vital do Rêgo (PMDB) (23,35)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (23,30,35,37)
João Alberto Souza (PMDB) (23,35)	5. Romero Jucá (PMDB) (23,30,35)
Ana Amélia (PP) (14,15,16,21,23,35)	6. Benedito de Lira (PP) (10,23,30,35)
Paulo Davim (PV) (23,25,30,35)	7. Sérgio Petecão (PSD) (23,30,35)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cicero Lucena (PSDB) (34)	1. Aécio Neves (PSDB) (34)
Lúcia Vânia (PSDB) (34)	2. Cyro Miranda (PSDB) (9,11,13,34)
José Agripino (DEM) (7,9,34,40,43,44)	3. Paulo Bauer (PSDB) (34)
Jayne Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (22,27)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (01,36,41,45,46)	1. Armando Monteiro (PTB) (41)
Eduardo Amorim (PSC) (1,5,41)	2. João Vicente Claudino (PTB) (14,41)
Vicentinho Alves (PR) (28,29,32,39,41,47,48)	3. VAGO (19,20,33,41)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

****. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cicero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esagário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lidice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraz, Eduardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sérgio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL - determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minorista: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges (OF. nº 062/2011 - GLPMDB).

3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)

5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)

6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).

7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).

10. Em 1.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).

12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minorista na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)

14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).

18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).

19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of. GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).

21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

23. Em 13.4.2012, foi lido o OF. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraz e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.

24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).

25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Culheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).

26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (Of. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Of. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013.
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga criada pelo PSDB ao DEM (Of. Nº 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 80/2013-BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 85/2013-BLUFOR).
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (Of. nº 192/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Dulcília Ramos Calháo

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾

RELATOR:

Instalação: 07/03/2012

Prazo final: 22/12/2012

Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
José Pimentel (PT) ^(5*)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁾	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:

- Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o CF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
- Em 17.10.2012, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 183/2012-PRESIDÊNCIA/CAS).
- Em 21.3.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 38/2013 - Presidência/CAS).
- Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.
- Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 182/2012-PRESIDÊNCIA/CAS, comunicando a aprovação do Requerimento nº 61, de 2012-CAS, que prorroga os trabalhos da Subcomissão até o término da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes****PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (78)****VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (75)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (23,83)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT) (9,88,90)
Ana Rita (PT) (54,55)	2. Lidice da Mata (PSB) (9,55,56)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT) (7,9,76)
Anibal Diniz (PT) (6,75)	4. Acir Gurgacz (PDT) (24,25,49,51,60,61)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT) (8,79)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (32,33)	7. Humberto Costa (PT) (12)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (87)	8. Paulo Paim (PT) (92)
Eduardo Suplicy (PT) (88)	9. Wellington Dias (PT) (93)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (30)	
Eduardo Braga (PMDB) (30,50,77)	1. Romero Jucá (PMDB) (2,4,16,20,27,30,50,77)
Vital do Rêgo (PMDB) (1,15,39,50,77)	2. Roberto Requião (PMDB) (0,16,36,39,46,50,77)
Pedro Simon (PMDB) (09,50,77)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (13,16,39,50,52,53,63,64,77)
Sérgio Souza (PMDB) (09,50,77)	4. Clésio Andrade (PMDB) (14,16,39,50,77)
Luiz Henrique (PMDB) (20,30,50,77)	5. Valdir Raupp (PMDB) (39,77)
Eunício Oliveira (PMDB) (26,30,77)	6. Benedito de Lima (PP) (39,77)
Francisco Domelles (PP) (39,77)	7. Waldemir Moka (PMDB) (39,77)
Sérgio Petecão (PSD) (40,41,43,70,73,74,77)	8. Kátia Abreu (PSD) (29,30,31,37,40,41,43,57,58,68,69,73,74,77)
	9. Lobão Filho (PMDB) (89)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB) (71)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (24,71)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (71)	2. Ataídes Oliveira (PSDB) (71,72)
Alvaro Dias (PSDB) (71)	3. Cicero Lucena (PSDB) (11,71,86)
José Agripino (DEM) (17,42)	4. Paulo Bauer (PSDB) (18,42,44)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (86)	5. Flexa Ribeiro (PSDB) (86)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (38,59)	
Armando Monteiro (PTB) (62)	1. Gim (PTB) (5,15,65,81,82)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (62,82,84,85)	2. Eduardo Amorim (PSC) (10,45,80,82)
Magno Malta (PR) (82)	3. Blairo Maggi (PR) (19,21,34,35,66,67,82)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (82)	4. Vicentinho Alves (PR) (47,48,81,91)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno Malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgrário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares, e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Domelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvum Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular, e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

*****. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL - determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

*****. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à proporcionalidade partidária.

2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (Of. Nº 29/2011-GLPMDB)

1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (Of. Nº 29/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (Of. Nº 42/2011-GLPMDB)

3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (Of. Nº 41/2011-GLPMDB)

9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).

8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

5. Em 17.02.2011, o Senador Cleo Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

11. O Senador Cicero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 014/2011-GLDBAG).

13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraz é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (Of. nº 063/2011-GLPMDB).

14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvum Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (Of. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mirio Coato (Of. nº 125/2011-GLPSDB).
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (Of. nº 261/2011-GLPMDB).
27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (Of. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petechio como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadoras Mazarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. GLPMDB nº 106/2012).

47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 0014/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. OSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mezarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSD: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Clésio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
74. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
75. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
76. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
77. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Domelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lima, Waldemir Mota e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão.

78. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 01/2013 - CCJ).
79. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
80. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
81. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Of. BLUFOR nº 029/2013).
82. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
83. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
84. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
85. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 81/2013-BLUFOR).
86. Em 18.04.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular, os Senadores Cicero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
87. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
88. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
89. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
90. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
91. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
92. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
93. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seis partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Pedro Taques (PDT)	1.
Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ^(*)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) ^(**)
Bloco Parlamentar Minoría (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO ^(#)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) ^(*)	
Armando Monteiro (PTB)	1.
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUP/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (Of. nº 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011;

a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes****PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) ⁽⁶³⁾****VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽⁶³⁾**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) ^(15,48)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) ⁽⁶⁶⁾
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) ⁽⁴⁷⁾
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) ^(13,23)
Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽⁶⁹⁾	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽⁹⁾
Lídice da Mata (PSB)	7. Zezé Ferrel (PDT) ⁽¹⁶⁾
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) ⁽³⁰⁾
	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽³⁹⁾	
Ricardo Ferraço (PMDB) ^(41,60)	1. Eduardo Braga (PMDB) ^(2,19,41,44,60)
Roberto Requião (PMDB) ^(26,27,28,38,41,60)	2. Vital do Rêgo (PMDB) ^(41,44,54,60)
Romero Jucá (PMDB) ^(6,13,25,41,60)	3. Valdir Raupp (PMDB) ^(41,60)
João Alberto Souza (PMDB) ^(29,31,37,41,60)	4. Luiz Henrique (PMDB) ^(41,44,60)
VAGO ^(17,41,60,74)	5. VAGO ^(41,44)
Ana Amélia (PP) ^(41,44,60)	6. VAGO ^(20,41,44)
Benedito de Lira (PP) ^(41,44,45,46,52,53,60)	7. VAGO ^(10,41)
Ciro Nogueira (PP) ^(41,44,60)	8. ⁽⁴¹⁾
Kátia Abreu (PSD) ^(41,44,60)	9. ⁽⁴¹⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ^(5,59)	1. Cicero Lucena (PSDB) ^(32,59)
Alvaro Dias (PSDB) ^(14,22,59)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) ^(5,59,70)
Paulo Bauer (PSDB) ⁽⁵⁹⁾	3. Cláudio Cunha Lima (PSDB) ^(4,59)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) ^(18,51,59)
José Agripino (DEM) ⁽⁷⁾	5. Atalides Oliveira (PSDB) ^(8,42,43,59,61,62)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) ^(39,48)	
Arnaldo Monteiro (PTB) ⁽⁶⁶⁾	1. Eduardo Amorim (PSC) ^(55,64,66)
VAGO ^(86,71,72,73)	2. João Vicente Claudino (PTB) ^(1,46,66,67)
VAGO ^(11,24,66)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) ^(34,35,57,66,73)
VAGO ^(24,38,66)	4. VAGO ^(49,50,56,65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cicero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Migno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da dedução dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (Of. nº 043/2011-GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).

4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cicero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).

5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).

6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)

10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDDB)

11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDDB).

13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrulla foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).

17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme Of. Nº 208/2011-GSIALB.

18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 060/2011-GLDEM).

19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jacú é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDDB).

20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Minoria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (Of. GLPMDB nº 330/2011).
32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of. GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lima e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Of. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o Of. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.
45. Senador Valdir Raupp licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Corrêa é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U, nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 102/2012-BLUFOR/SF).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

52. Vago em virtude de o Senador Tomás Corrêa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciou-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares, e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cicero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (Of. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Of. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador João Vicente Claudisio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Rauloff Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).
70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB).
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (Of. nº 190/2013-GLPMDB).

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:

*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) ⁽⁵⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽⁵⁸⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) ^(11,64)	
Aríbal Diniz (PT)	1. Randolfo Rodrigues (PSOL) ^(63,67)
Acir Gurgacz (PDT) ^(8,12,25,36,43,44)	2. Delcídio do Amaral (PT) ⁽³⁾
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Ana Rita (PT) ⁽⁶²⁾	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB) ⁽⁶⁰⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽³⁵⁾	
Romero Jucá (PMDB) ^(13,55)	1. Sérgio Souza (PMDB) ^(17,31,47,48,55)
Luiz Henrique (PMDB) ^(16,17,34,55)	2. Eduardo Braga (PMDB) ⁽⁵⁵⁾
Garibaldi Alves (PMDB) ^(55,57)	3. João Alberto Souza (PMDB) ^(17,18,55)
Valdir Raupp (PMDB) ^(4,55)	4. Vital do Rêgo (PMDB) ^(14,55,61,66)
Ivo Cassol (PP) ⁽⁵⁵⁾	5. Eunício Oliveira (PMDB) ^(28,29,31,37)
Kátia Abreu (PSD) ^(9,10,19,21,55)	6. VAGO ^(6,25,26,27,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) ^(59,52)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽⁵⁰⁾
Cicero Lucena (PSDB) ^(5,7,50,53)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) ^(50,54)
José Agripino (DEM) ^(15,23,24)	3. VAGO ^(25,45)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) ^(33,40)	
Blairo Maggi (PR) ^(1,22,46,59,63)	1. Gim (PTB) ^(2,56,59,65)
Eduardo Amorim (PSC) ^(41,42,49,51,59,65)	2. VAGO ^(50,59,63,69,70,71)
Fernando Collor (PTB) ⁽⁶⁵⁾	3. Armando Monteiro (PTB) ^(65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares, e os Senadores Cicero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aríbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL - determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reeleição do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditário Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Motta é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditário Cassol, em face da reeleição do membro titular, Senador Ivo Cassol (OF. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (OF. nº 125/2011 - GLPTB).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (OF. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PPP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o CF, Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012-BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSQA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cicero Lucena, como membros suplentes (Ofício nº 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício nº 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cicero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cicero Lucena (Ofício nº 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. nº 27/2013-BLUFOR).
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (Of. BLUFOR nº 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (Of nº 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfo Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 89/2013-BLUFOR).
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (Of. nº 103/2013 - BLUFOR).

Secretário(a): Estevão Hagel Leduc

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) ⁽⁵⁾	
Jorge Viana (PT)	1. VAGO ⁽³⁾
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Aríbal Diniz (PT) ^(4,6)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽¹⁰⁾	
VAGO ⁽⁹⁾	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) ⁽⁷⁾	2. VAGO ^(4,9,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(3,8)	1. VAGO ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) ⁽¹⁴⁾	
Eduardo Amorim (PSC) ^(5,14)	1. VAGO ⁽¹³⁾

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
 2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
 3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
 5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
 6. Em 27.2.2012, o Senador Aríbal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
 7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
 8. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
 9. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
 10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
 11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (Of. nº 154/2012-GLPMDB).
 12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
 13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
 14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013/CMA).
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- ***. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.
- ****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/2012-GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPIADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) ⁽¹⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Aníbal Diniz (PT-AC) ⁽¹⁹⁾

RELATOR: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) ⁽¹⁸⁾

Instalação: 16/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) ⁽²⁾	
Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽⁷⁾	1. VAGO ^(7,16)
VAGO ⁽¹⁶⁾	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) ^(1,2)
Aníbal Diniz (PT)	3. VAGO ^(7,9,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁶⁾	
Sérgio Souza (PMDB) ⁽⁷⁾	1. Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹¹⁾
Ivo Cassol (PP) ⁽²⁰⁾	2. Vital do Rêgo (PMDB) ^(8,19)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Eunício Oliveira (PMDB) ^(16,20)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) ⁽⁶⁾	
Blairo Maggi (PR) ^(5,7,12)	1. Eduardo Amorim (PSC) ^(7,13,14,15,17)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do Of. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (Of. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUP/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Souza, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (Of. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>
 Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).

15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.

16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).

17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).

18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Aníbal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cicero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).

19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).

20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPOMDB).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cicero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Estevão Hagel Ledur
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽¹³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹³⁾

RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽¹³⁾

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) ⁽²⁾	
Jorge Viana (PT) ⁽⁶⁾	1. Aribal Diniz (PT) ^(6,9)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO ⁽¹⁴⁾
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁸⁾	
Sérgio Souza (PMDB) ^(1,3,4,7)	1. Ivo Cassol (PP) ⁽¹⁰⁾
Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹¹⁾	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) ⁽⁸⁾	
Blairo Maggi (PR) ^(3,9,12)	1. VAGO ⁽¹⁴⁾

Notas:

- Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 11.08.2011, o Senador Redatário Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
- Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Redatário Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
- Em 16.11.2011, vago em virtude do Of. nº 125/2011-GLPTB.
- Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
- Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUP/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- Em 16.04.2012, os Senadores Aribal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
- Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
- Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.3.2013, bem como a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.

14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares, e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Estevão Hagel Ledur

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomema@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NA RIO+20

Finalidade: Subcomissão alterada pelo RMA nº 53/2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de monitorar a implementação das medidas adotadas na Rio+20. (Subcomissão anterior: Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 - RMA nº 25/2011)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB) ^(*)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cicero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
VAGO (3,0)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:

1. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

2. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSV ALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

3. Em 19.10.2012 o Senador João Costa é designado como membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 278/2012/CMA).

4. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.

*. Em 03.07.2012, lido o Requerimento nº 53, de 2012-CMA, aprovado em 27.06.2012, que altera a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20 (Of. nº 193/2012/CMA).

Secretário(a): Estevão Hagel Ledur

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Ana Rita (PT-ES) ⁽⁶⁰⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽⁶⁰⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) ^(14,66)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) ^(47,50,59)	2. Eduardo Suplicy (PT) ^(12,23)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽⁶⁸⁾	4. Aríbal Diniz (PT) ^(13,24,26)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) ^(10,37,38)	6. Lidice da Mata (PSB) ^(21,59)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁴⁰⁾	
VAGO ^(58,67)	1. Roberto Requião (PMDB) ^(6,8,25,32,58)
VAGO ^(2,11,27,28,29,40,58,70)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) ^(56,58)
Paulo Davim (PV) ^(31,33,39,58)	3. VAGO
VAGO ^(16,30,58,62)	4. VAGO ⁽¹⁹⁾
Sérgio Petecão (PSD) ^(18,58)	5. VAGO ⁽¹¹⁾
VAGO	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Atalides Oliveira (PSDB) ^(3,7,15,34,44,61)	1. VAGO ^(5,22,57)
VAGO ⁽⁸⁾	2. VAGO ⁽⁵⁶⁾
VAGO ^(17,35,43,52)	3. Wilder Moraes (DEM) ⁽⁴⁶⁾
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) ^(41,49)	
Magno Malta (PR) ^(1,54,65)	1. VAGO ^(45,53,65)
Gim (PTB) ^(9,42,64,65,69)	2. VAGO ^(63,65)
VAGO ⁽⁶⁵⁾	3. VAGO ^(48,51,53,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares, e os Senadores Cicero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jurema Vasconcelos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lidice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.

*****. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL - determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (Of. nº 64/2011 - GLPSDB).

4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 65/2011 - GLPSDB).

5. Em 23.03.2011, o Senador Cicero Lucena deixa de integrar a Comissão (Of. nº 66/2011 - GLPSDB).

6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 110/2011-GLPSDB).

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).

10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 63/2011-GLBAG).

11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB).

12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1.09.2011.

16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme Of. Nº 208/2011-GSIALB.

17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 060/2011-GLDEM).

18. Em 1.º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 133/2012-GLDBAG).

22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)

23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).

24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).

25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.

26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).

27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

28. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).

29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza (Of. s/n-GLPMDB).
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (Of. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eurício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. nº 10/2012-GLBUF).
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clóvis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012-BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012-BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clóvis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Duvim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecção como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Cabipiribe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegu a Senadora Ana Rita e o Senador João Cabipiribe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (Of. nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).

64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).
65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (Of. nº 191/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) ⁽²⁾	
Angela Portela (PT)	1. Paulo Paim (PT) ⁽⁷⁾
Lídice da Mata (PSB)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁵⁾	
Sérgio Petecão (PSD) ⁽⁸⁾	1. VAGO ⁽⁶⁾
Paulo Davim (PV) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ^(4,9)	1.

Notas:

- Em 04.05.2011, foi lido o Of. N° 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 1° 11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
- Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
- Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
- Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scotcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Eduardo Suplicy (PT)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataides Oliveira (PSDB)	1.

Notas:

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Amílcar Ditiz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataides Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

** Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataides Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: secomdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA**Finalidade:** Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ⁽¹⁾**Instalação:** 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Paulo Paim (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoría (PSDB, DEM)	
	1.

Notas:

1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005**Fax:** 3303-4646**E-mail:** scormcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Lídice da Mata (PSB)	2. Anibal Diniz (PT) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1.

Notas:

2. Em 10.04.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 64/2013-CDH).

1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes****PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (41)****VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) (41)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (7,48)	
Jorge Viana (PT) (43)	1. Deleido do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfo Rodrigues (PSOL) (43,44,49)
Vanessa Graziotin (PC DO B) (46)	3. Lindbergh Farias (PT) (3)
Aríbal Diniz (PT) (3,8,9,44)	4. Eduardo Lopes (PRB) (17,18)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (46)
Lidice da Mata (PSB) (42)	6. João Capiberibe (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (40)	1. Sérgio Souza (PMDB) (40)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (40)	2. João Alberto Souza (PMDB) (40)
Pedro Simon (PMDB) (23,24,27,40)	3. Roberto Requião (PMDB) (40)
Eunício Oliveira (PMDB) (40)	4. Romero Jucá (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (40)	5. Ana Amélia (PP) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	6. Sérgio Petecão (PSD) (12,13,14,21,28,32,33,40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) (38,39)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (38)
Paulo Bauer (PSDB) (2,38)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (38)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM) (10,30,45)
Cyro Miranda (PSDB) (50)	4. Cicero Lucena (PSDB) (53)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (22,29)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (47,51,52)	1. Gim (PTB) (34,46,47)
Fernando Collor (PTB) (31,47)	2. Eduardo Amorim (PSC) (1,47)
Magno Malta (PR) (31,26,35,36,47)	3. VAGO (19,20,37,47)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfo Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares, e os Senadores Alcino Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular, e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Domelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL - determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minorista: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 034/2011 - GLPTB / Of. nº 021/2011 - GLBAG).

2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.

3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)

4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)

7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).

9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).

10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minorista na Comissão (Of. nº 060/2011-GLDEM).

11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.

12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

13. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).

14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)

16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)

17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).

19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunica ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of. GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).

21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

23. Senador Valdir Raupp licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Corrêa é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 181/2012).

25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 55/2013-GLPSDB).
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jurbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eurício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Donelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Raquão, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jurbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CRE).
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lidice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).
44. Em 07.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 42/2013-GLDBAG).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 14/2013-GLDEM).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013.
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cicero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPSDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomecre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE's nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no "I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) ⁽⁵⁾	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR) ^(8,9,10,11,12)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) ^(6,7)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁷⁾	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) ^(5,6)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽¹⁾

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUP/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Of. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (Of. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Nº 265/2012-CRE/PRES).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Domelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Raulofe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

****. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

*****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) ⁽²⁾	
Blairo Maggi (PR) ^(67,8,9,10)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) ^(3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁵⁾	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Domelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSM/C).
- Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
- Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
- Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (Of. Nº 260/2012-CRE/PRES).
- Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
- Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Nº 265/2012-CRE/PRES).
- Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seis partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Domelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.
- Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Domelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) ⁽⁶⁾	
Blairo Maggi (PR) ^(15,16,18,21,22)	1. Eduardo Lopes (PRB) ^(11,12)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO ⁽⁸⁾
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) ^(4,7)	4. Sérgio Souza (PMDB) ^(1,5,9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽¹⁰⁾	
VAGO ^(8,17,19)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽²⁾	1. VAGO ^(3,6)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) ⁽¹³⁾	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ⁽⁹⁾	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

- Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
- Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
- Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
- Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 194/2011 - CRE/PRES).
- Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (Of. nº 194/2011 - CRE/PRES).
- Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
- Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e Of. Nº 167/2012-CRE/PRES).
- Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
 15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
 16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
 17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
 18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
 19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
 20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
 21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
 22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- ***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes****PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTB-AL) ⁽⁵²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁵³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) ^(8,59)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) ^(19,20)
Acir Gurgacz (PDT) ^(30,31,43,44)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) ⁽¹⁸⁾	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁴⁾	
Clésio Andrade (PMDB) ^(23,32,33,46,47,54)	1. Romero Jucá (PMDB) ^(25,54)
Lobão Filho (PMDB) ^(25,54)	2. Sérgio Souza (PMDB) ^(2,3,10,25,54)
Eduardo Braga (PMDB) ^(25,54)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) ^(25,54)
Valdir Raupp (PMDB) ^(25,54)	4. Roberto Requião (PMDB) ^(9,25,54)
Vital do Rêgo (PMDB) ^(25,54,58)	5. Waldemir Moka (PMDB) ^(11,21,22,25,54)
Jader Barbalho (PMDB) ^(25,54,64)	6. Ivo Cassol (PP) ^(25,54)
Ciro Nogueira (PP) ^(25,54)	7. Francisco Dornelles (PP) ^(13,16,17,23,25,54)
Sérgio Petecão (PSD) ^(26,29,38,39,40,50,53,54)	8. Kátia Abreu (PSD) ^(8,6,12,14,26,27,29,50,53,54)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) ^(51,55,65)	1. Aécio Neves (PSDB) ⁽⁵¹⁾
Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽⁵¹⁾	2. Alvaro Dias (PSDB) ⁽⁵¹⁾
Lúcia Vânia (PSDB) ^(1,4,51)	3. VAGO ^(4,7,51,61)
Wilder Moraes (DEM) ^(28,30)	4. Jayme Campos (DEM) ^(28,37)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) ^(24,40)	
Fernando Collor (PTB) ⁽⁶⁰⁾	1. Gim (PTB) ⁽⁶⁰⁾
Blairo Maggi (PR) ^(35,45,57,60)	2. Armando Monteiro (PTB) ⁽⁶⁰⁾
Vicentinho Alves (PR) ^(34,60,62,63)	3. Eduardo Amcém (PSC) ^(41,42,48,56,60)
Alfredo Nascimento (PR) ⁽⁶⁰⁾	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) ⁽⁶⁰⁾

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular, e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozanildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoría: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.

2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDDB).

4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoría na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.

5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

6. Em 14.07.2011, o Senador Redentário Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDDB).

7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoría (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).

8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme Of. Nº 208/2011-GSJALB.

10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 272/2011 - GLPMDDB).

11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Redentário Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDDB nº 294/2011).

15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

16. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDDB).

17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoría na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)

19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).

21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of. GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDDB nº 36/2012).

23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o CF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISEF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. n° 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício n° 0095/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. n° 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1°/08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB n° 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Of. N° 093/2012-BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Moraes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. N° 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Moraes como titular (Of. N° 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. n° 55/2012 - GLPSD).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 104/2012-BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSOA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB n° 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO n° 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. N° 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. n° 001/2013 - CI).
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme Of. GLPMDB n° 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.

54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (Of. GLPMDB nº 114/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 86/2013-BLUFOR).
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 134/2013-GLPSDB).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scmci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) ^(4,2)	2. VAGO ^(5,6,10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
	1. VAGO ^(3,4,7,8,9,11)

Notas:

- Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
- Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. Nº058/2012 - CI).
- Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
- Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
- Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
- Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSV ALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).

10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.

*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.

***. Em 10.05.2012, foi lido o Of. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Wellington Dias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Fernando Collor (PTB)

Notas:

*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scsmci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes****PRESIDENTE:** Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽⁴⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽⁴⁶⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) ^(49,10)	
Wellington Dias (PT) ⁽¹⁾	1. João Capiberibe (PSB) ⁽⁴⁴⁾
Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽⁴³⁾	2. Zeza Perrella (PDT) ^(7,11)
Inácio Arruda (PC DO B) ⁽⁴⁵⁾	3. Walter Pinheiro (PT) ^(3,47)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT) ^(32,33,38,39)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽²⁹⁾	
Romero Jucá (PMDB) ⁽⁴²⁾	1. Eduardo Braga (PMDB) ^(14,42)
Ricardo Ferraço (PMDB) ^(20,21,22,28,31,42)	2. Vital do Rego (PMDB) ⁽⁴²⁾
Ana Amélia (PP) ⁽⁴²⁾	3. João Alberto Souza (PMDB) ^(3,37,42)
Ciro Nogueira (PP) ^(15,34,42)	4. Ivo Cassol (PP) ^(26,42)
Benedito de Lira (PP) ⁽⁴²⁾	5. VAGO ^(8,9,16,18)
Kátia Abreu (PSD) ⁽⁴²⁾	6. VAGO ^(23,24,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(3,12,19,41)	1. Cicero Lucena (PSDB) ⁽⁴¹⁾
Ruben Figueiró (PSDB) ⁽⁴¹⁾	2. Lúcia Vânia (PSDB) ^(6,41)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Moraes (DEM) ^(4,35)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) ^(29,36)	
Armando Monteiro (PTB) ^(40,48,50)	1. VAGO ⁽⁵⁰⁾
VAGO ^(30,50,51,52,55)	2. VAGO ⁽⁵⁰⁾
Vicentinho Alves (PR) ^(50,53,54)	3. ⁽⁵⁰⁾

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cicero Lucena como membros titulares, e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular, e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares, e os Senadores João Alberto Souza, Leôncio Filho, Artur Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Espápio, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares, e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL - determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).

2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).

3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).

6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

9. Em 14.07.2011, o Senador Reditário Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

11. Em 18.08.2011, o Senador Zezé Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).

12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.

13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 120/2011 - GLDBAG).

14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme Of. Nº 208/2011-GSIALB.

15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditário Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 294/2011).

19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, (Of. nº 193/2011 - GLPSDB).

20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

21. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).

22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (Of. GLPMDB nº 326/2011).

25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eurício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).

27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.

28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.

30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. Nº 018/2012-GLBUF/SF).

31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraç é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (Of. GLPMDB nº 151/2012).

32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 091/2012-GLDBAG).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Moraes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licencionou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares, e Senador Cicero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lima e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).
44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Of. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 84/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 87/2013-BLUFOR).
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Selma Miriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomedr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) ⁽¹⁾	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁶⁾	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cicero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim ^(3,4,5,7,8)	

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
3. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
4. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
5. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUP/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
8. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) ⁽⁴⁾	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. VAGO ^(10,11)
VAGO ⁽⁹⁾	2. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁸⁾	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) ⁽¹²⁾
Ivo Cassol (PP) ^(3,5,6,7)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:

1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 18.08.2011, o Senador Reditário Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditário Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012-GLBUF/SF).
10. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
11. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (OF. nº 091/2012 - GLDBAG).
12. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amélia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lidice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) ⁽²⁾	
Zeze Perrella (PDT) ^(1,4)	1. José Pimentel (PT)
Lidice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽⁹⁾	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO ⁽⁶⁾
VAGO ⁽⁵⁾	2. VAGO ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(3,8)	1. Cicero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
8. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- *. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lidice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares, e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cicero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes****PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽⁶⁴⁾****VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽⁶⁴⁾**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) ^(15,65)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Ângela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) ^(7,10,22,23,57)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽⁶⁷⁾
Zeze Perrella (PDT) ^(11,16)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) ^(38,47)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) ^(4,67)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) ⁽³⁷⁾	
Clésio Andrade (PMDB) ⁽⁶²⁾	1. Romero Jucá (PMDB) ^(28,29,35,52,62)
Sérgio Souza (PMDB) ⁽⁶²⁾	2. Luiz Henrique (PMDB) ⁽⁶²⁾
Casildo Maldaner (PMDB) ^(25,26,27,36,40,62)	3. João Alberto Souza (PMDB) ^(39,40,51,53,62)
Ana Amélia (PP) ⁽⁶²⁾	4. Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁶²⁾
Ivo Cassol (PP) ^(12,13,19,21,62)	5. Ciro Nogueira (PP) ⁽⁶²⁾
Benedito de Lira (PP) ⁽⁶²⁾	6. Sérgio Petecão (PSD) ^(17,62)
Kátia Abreu (PSD) ^(31,59,61,62)	7. Garibaldi Alves (PMDB) ^(32,43,44,58,59,61,63)
Waldemir Moka (PMDB) ^(24,33,34,46,66,68,69)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ^(2,60)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽⁶⁰⁾
Ruben Figueiró (PSDB) ⁽⁶⁰⁾	2. Flexa Ribeiro (PSDB) ^(3,9,14,60)
Jayme Campos (DEM)	3. Cicero Lucena (PSDB) ^(5,18,48,70)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) ^(37,45)	
Gim (PTB) ^(1,8,49,50)	1. Mozerildo Cavalcanti (PTB) ^(6,54)
	2. Blairo Maggi (PR) ^(24,41,42,55,56)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular, e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL - determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (Of. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.

3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.

4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).

5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).

7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).

9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).

11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

13. Em 14.07.2011, o Senador Redentário Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).

15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

16. Em 18.08.2011, o Senador Zezé Perrulla é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).

17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme Of. Nº 208/2011-GSALB.

18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 060/2011-GLDEM).

19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Redentário Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 294/2011).

22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).

23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).

24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).

25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

26. Vaga cedida temporariamente ao PR (Of. Nº 308/2011-GLPMDB).

27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (Of. GLPMDB nº 329/2011).

30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecção é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).

32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).

33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of. GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o CF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argallo, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. OSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. OSJALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (Of. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jacá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 358/2012).
54. O Senador Mezarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. Nº 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme Of. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jacá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Cyro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiando (Of. nº 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).

67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).

68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).

69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).

70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPDSB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) (34)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (7,38)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT) (32)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (33,40)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (10,12)
João Capiberibe (PSB) (8,9,17)	4. Lidice da Mata (PSB)
Aníbal Diniz (PT) (40)	5. Eduardo Lopes (PRB) (1,19,20)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (21)	
Lobão Filho (PMDB) (31)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,4,11,31)
João Alberto Souza (PMDB) (22,23,27,28,31)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (31)
Valdir Raupp (PMDB) (31)	3. Ivo Cassol (PP) (31)
Luiz Henrique (PMDB) (31,36)	4. Benedito de Lira (PP) (26,31)
Ciro Nogueira (PP) (31)	5. Sérgio Souza (PMDB) (3,6,13,15,35)
Sérgio Petecão (PSD) (31)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (30,37)	1. VAGO (30,37)
Flexa Ribeiro (PSDB) (30)	2. Cicero Lucena (PSDB) (30)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (21,24)	
Gim (PTB) (25,29)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (39)
Alfredo Nascimento (PR) (3,14,29)	2. VAGO (16,29,39)
Eduardo Amorim (PSC) (39)	3. (39)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

***. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cicero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lidice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvânio Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*****. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

*****. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 026/2011-GLDBAG).

2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDDB).

5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

6. Em 14.07.2011, o Senador Reditário Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDDB).

7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).

9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, (Of. 116/2011 - GLDBAG)

10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 126/2011 - GLDBAG).

11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 270/2011 - GLPMDDB).

12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).

13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditário Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDDB nº 294/2011).

16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).

17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).

18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).

21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDDB nº 181/2012).

24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.

25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB nº 346/2012).
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Clécio Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zezé Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 32/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*, Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ELABORAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO EM TERRAS RARAS NO BRASIL

Finalidade: Subcomissão Temporária para elaboração de Projeto de Lei do Marco Regulatório da Mineração e da Exploração de terras-raras no Brasil criada pelo RQT nº 22/2012, com a finalidade de discutir ações para os minerais estratégicos para o país, com a criação de um novo marco regulatório, que possibilite o desenvolvimento de uma cadeia produtiva para o setor, com o prazo até a conclusão da tarefa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Anibal Diniz (PT)	1. Angela Portela (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. Gim (PTB)

Notas:

1. Em 03.04.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Anibal Diniz e Aloysio Nunes Ferreira Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, desse colegiado (OF. 020/2013-CCT/STTR/SF).

*. Em 26.03.2013 foi lido o OF. nº 19/2013-CCT designando os Senadores Anibal Diniz, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Aloysio Nunes Ferreira e Alfredo Nascimento como titulares e os Senadores Angela Portela, Lobão Filho, Ivo Cassol, Flexa Ribeiro e Gim como suplentes na Subcomissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: scomcct@senado.gov.br

**COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS**

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 11/03/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

E-mail: scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)***Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes**PRESIDENTE:** Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁰¹**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁰¹**1º Eleição Geral:** 19/04/1995 **6º Eleição Geral:** 06/03/2007**2º Eleição Geral:** 30/06/1999 **7º Eleição Geral:** 14/07/2009**3º Eleição Geral:** 27/06/2001 **8º Eleição Geral:** 26/04/2011**4º Eleição Geral:** 13/03/2003 **9º Eleição Geral:** 06/03/2013**5º Eleição Geral:** 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Sérgio Souza (PR)	1. VAGO
Valdir Raupp (RO)	2. VAGO
João Alberto Souza (MA)	3. VAGO
Romero Jucá (RR)	4. VAGO
PT	
Wellington Dias (PI)	1. Jorge Viana (AC)
Ana Rita (ES)	2. Paulo Paim (RS)
Aníbal Diniz (AC)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO
PTB	
Gim (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Lídice da Mata (BA)	1. Antonio Carlos Valadares (SE)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Antonio Carlos Rodrigues (SP)	1. VAGO

PSD	
Sérgio Petecão (AC)	1. Kátia Abreu (TO)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
VAGO	

Atualização: 03/04/2013

Notas:

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP) 01	PR

Atualização: 11/03/2013

Notas:

1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.gov.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽¹⁾	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013**Notas:**

1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):**(61) 3303-5255 **Fax:**(61) 3303-5260**E-mail:**scop@senado.leg.br**5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL***(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)*

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 15/03/2013**SECRETARIA-GERAL DA MESA****Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260**E-mail:**scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senadora Angela Portela (PT-RR) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽²⁾**1ª Designação:** 03/12/2001**2ª Designação:** 26/02/2003**3ª Designação:** 03/04/2007**4ª Designação:** 11/02/2011**5ª Designação:** 11/03/2013**6ª Designação:** 12/02/2009**MEMBROS****PMDB**

Pedro Simon (RS)

PT

Angela Portela (RR)

PSDB

Lúcia Vânia (GO)

PTB

VAGO

PP

Ciro Nogueira (PI)

PDT

VAGO

PSB

Lídice da Mata (BA)

DEM

Maria do Carmo Alves (SE)

PR

VAGO

PSD

Kátia Abreu (TO)

PC DO BVanessa Grazziotin (AM) ⁽¹⁾**PV**

Paulo Davim (RN)

PRB

Eduardo Lopes (RJ)

PSC

Eduardo Amorim (SE)

PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of. GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitas na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) ⁽²⁾**1ª Designação:** 23/03/2010**2ª Designação:** 14/03/2011**3ª Designação:** 11/03/2013**MEMBROS****PMDB**

Waldemir Moka (MS)

PT

Delcídio do Amaral (MS)

PSDB

Cyro Miranda (GO)

PTB

Armando Monteiro (PE)

PP

Ivo Cassol (RO)

PDT

VAGO

PSB

Rodrigo Rollemberg (DF)

DEM

José Agripino (RN)

PR

Antonio Carlos Rodrigues (SP)

PSD

Sérgio Petecão (AC)

PC DO BInácio Arruda (CE) ⁽³⁾**PV**

Paulo Davim (RN)

PRB

Eduardo Lopes (RJ)

PSC

Eduardo Amorim (SE)

PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 14/03/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme OFGLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleito na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 20.03.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

E-mail: scop@senado.gov.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA*(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽²⁾**1ª Designação:** 30/11/2010**2ª Designação:** 14/03/2011**3ª Designação:** 21/03/2012**4ª Designação:** 11/03/2013**MEMBROS****PMDB**

Jarbas Vasconcelos (PE)

PT

Paulo Paim (RS)

PSDB

Cicero Lucena (PB)

PTBVAGO ⁽³⁾**PP**

Ana Amélia (RS)

PDT

VAGO

PSB

João Capiberibe (AP)

DEM

José Agripino (RN)

PR

VAGO

PSD

Sérgio Petecção (AC)

PC DO BVanessa Grazziotin (AM) ⁽⁴⁾**PV**

Paulo Davim (RN)

PRB

Eduardo Lopes (RJ)

PSC

Eduardo Amorim (SE)

PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013**Notas:**

1. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of. GLPCB nº 005/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
3. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 16/04/2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255 **Fax:** 3303-5260**E-mail:** scop@senado.gov.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽²⁾

1º Designação: 14/03/2011

2º Designação: 21/03/2012

3º Designação: 11/03/2013

MEMBROS**PMDB**

Ricardo Ferraço (ES)

PT

Aníbal Diniz (AC)

PSDB

Cyro Miranda (GO)

PTB

João Vicente Claudino (PI)

PP

Ciro Nogueira (PI)

PDT

VAGO

PSB

Rodrigo Rollemberg (DF)

DEM

Wilder Morais (GO)

PR

VAGO

PSD

Kátia Abreu (TO)

PC DO B

Inácio Arruda (CE) ⁽¹⁾

PV

Paulo Davim (RN)

PRB

Eduardo Lopes (RJ)

PSC

Eduardo Amorim (SE)

PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme OFGLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 17.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento****Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** (61)3303-5255 **Fax:** (61)3303-5260**E-mail:** scop@senado.gov.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL*(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)***Número de membros:** 18 titulares**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ⁽²⁾**1ª Designação:** 12/09/2012**2ª Designação:** 11/03/2013**MEMBROS****PMDB**

Luiz Henrique (SC)

PT

Jorge Viana (AC)

PSDB**PTB**

João Vicente Claudino (PI)

PP

Ivo Cassol (RO)

PDT**PSB**

Rodrigo Rollemberg (DF)

DEM

Wilder Morais (GO)

PR

Blairo Maggi (MT)

PSD

Kátia Abreu (TO)

PC DO BVanessa Grazziotin (AM) ⁽¹⁾**PV**

Paulo Davim (RN)

PRB

Eduardo Lopes (RJ)

PSC

Eduardo Amorim (SE)

PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Representante da sociedade civil organizada**Pesquisador com produção científica relevante****Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente**

Atualização: 24/04/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme OJGLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:** Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303.5258 **Fax:** 3303.5260**E-mail:** scop@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO**
(Resolução nº 1/2006-CN)**Número de membros:** 11 Senadores e 33 Deputados ²**COMPOSIÇÃO ³**

Presidente: Senador Lobão Filho (PMDB/MA)³
1º Vice-Presidente: Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)⁶
2º Vice-Presidente: Senador Francisco Dornelles (PP/RJ)⁸
3º Vice-Presidente: Deputado Guilherme Campos (PSD/SP)⁶

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Walter Pinheiro (PT/BA)	1. Eduardo Suplicy (PT/SP)
Anibal Diniz (PT/AC)	2. Inácio Arruda (PCdoB/CE)
Acir Gurgacz (PDT/RO)	3. ⁶
Lídice da Mata (PSB/BA)	4. Lindbergh Farias (PT/RJ)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD)	
Lobão Filho (PMDB/MA)	1. Ricardo Ferraço (PMDB/ES) ⁵
Francisco Dornelles (PP/RJ) ⁷	2. ^{6,7}
Ivo Cassol (PP/RO)	3. Casildo Maldaner (PMDB/SC) ⁵
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1. Cícero Lucena (PSDB/PB) ⁴
Wilder Morais (DEM/GO)	2. Jayme Campos (DEM/MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC)	
João Vicente Claudino (PTB/PI)	1.
Eduardo Amorim (PSC/SE)	2.
PSOL ¹	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)	

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

3- Designação na Sessão do Senado Federal de 21-3-2013.

4- Designado o Senador Cícero Lucena, como membro suplente, em 3-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 108/2013, da Liderança do PSDB.

5- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Francisco Dornelles e Casildo Maldaner, como membros suplentes, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 140, de 2013, da Liderança do PMDB.

6- Vago, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 83, de 2013, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

7- Designado o Senador Francisco Dornelles, como membro titular, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, em 16-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 151, de 2013, da Liderança do PMDB.

8- Mesa eleita em 16-4-2013, conforme Ofício nº 038, de 2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Bohn Gass (PT/RS)	1. Afonso Florence (PT/BA)
Ricardo Berzoini (PT/SP)	2. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Zezéu Ribeiro (PT/BA)	3. Iriny Lopes (PT/ES)
Miguel Corrêa (PT/MG)	4. Jorge Bitar (PT/RJ)
Weliton Prado (PT/MG)	5. José Ailton (PT/CE)
PMDB	
Danilo Forte (PMDB/CE)	1. André Zacharow (PMDB/PR)
Leonardo Quintão (PMDB/MG)	2. Genecias Noronha (PMDB/CE) ¹
Marçal Filho (PMDB/MS)	3. Pedro Novais (PMDB/MA)
Nilda Gondim (PMDB/PB)	4. José Pirante (PMDB/PA) ⁴
Rose de Freitas (PMDB/ES)	5. Osvaldo Reis (PMDB/TO) ⁴
PSDB	
Bruno Araújo (PSDB/PE)	1. Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE) ²
Domingos Sávio (PSDB/MG)	2. Carlos Brandão (PSDB/MA) ³
Ruy Carneiro (PSDB/PB)	3.
PP	
Carlos Magno (PP/RO)	1. Missionário José Olímpio (PP/SP)
Nelson Meurer (PP/PR)	2. Roberto Britto (PP/BA)
Roberto Teixeira (PP/PE)	3. Dilceu Sperafico (PP/PR) ⁵
DEM	
Claudio Cajado (DEM/BA)	1.
Efraim Filho (DEM/PB)	2.
Mandetta (DEM/MS)	3.
PSD	
Armando Vergílio (PSD/GO)	1. Ademir Camilo (PSD/MG)
Guilherme Campos (PSD/SP)	2. Homero Pereira (PSD/MT)
Júlio Cesar (PSD/PI)	3. Junji Abe (PSD/SP)
PR	
Aelton Freitas (PR/MG)	1. José Rocha (PR/BA)
Gorete Pereira (PR/CE)	2. Wellington Roberto (PR/PB)
PSB	
Gonzaga Patriota (PSB/PE) ⁶	1. Leopoldo Meyer (PSB/PR)
Severino Ninho (PSB/PE)	2. Valtenir Pereira (PSB/MT)
PDT	
Sebastião Bala Rocha (PDT/AP)	1. André Figueiredo (PDT/CE)
Weverton Rocha (PDT/MA)	2. João Dado (PDT/SP)
Bloco Parlamentar (PV / PPS)	
Fábio Ramalho (PV/MG)	1. Humberto Souto (PPS/MG)
Sandro Alex (PPS/PR)	2. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Nilton Capixaba (PTB/RO)	1. Alex Canziani (PTB/PR)
PSC	
Andre Moura (PSC/SE)	1. Ricardo Arruda (PSC/PR)
PCdoB	
Evandro Milhomen (PCdoB/AP)	1. Chico Lopes (PCdoB/CE)
PTdoB⁷	
Lourival Mendes (PTdoB/MA)	

Notas:

1- Inga Oliveira (a) (PDSB) nos termos de Resolução nº 20000-04.

2- Designado o Deputado Raimundo Gomes de Matos, como membro suplente, em 27-3-2013 (Senado do Senado Federal), conforme Ofício nº 2402/13, da Legislação do PDSB.

3- Designado o Deputado Carlos Brazão, como membro suplente, em 24-2/13 (Senado do Senado Federal), conforme Ofício nº 5002/13, de Legislação do PDSB.

4- Designado o Deputado José Paulo e Carvalho Neto, como membro suplente, em 2-4-2013 (Senado do Senado Federal), conforme Ofício nº 3217/13, de Legislação do PDSB.

5- Designado o Deputado César Spangher, como membro suplente, em 11-4-2013 (Senado do Senado Federal), conforme Ofício nº 1742/13, de Legislação do PP.

6- Designado o Deputado Gonzaga Pinheiro, como membro titular, em substituição ao Deputado Dr. Ubaldini, em 10-4-2013 (Senado do Senado Federal), conforme Ofício nº 1823/13, de Legislação do PDSB.

7- Designado o Deputado Demerval Nóbrega, como membro suplente, em substituição ao Deputado César, em 21-6-2013 (Senado do Senado Federal), conforme Ofício nº 1752/13, de Legislação do PDSB.

Secretaria-Mãe do Senado do L. Cidadão

Telefone: 011 3210-0960 / 3210-0000

Fax: 011 3210-0000

E-mail: sm@senado.gov.br

Local: Câmara dos Deputados, Anexo Lato Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" - Sala 60 - Terraço

Endereço na Internet: www.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissao/comissao-mae

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)

Relator do PLCA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)

Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I – Infraestrutura	Senador Aclir Gurgacz (PDT/RJ)
II – Saúde	Deputado Marçal Filho (PMDB/MS)
III – Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Adilson Freitas (PP/MG)
IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Senador Walter Mourão (DEM/GO)
V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Deputado Welton Frede (PT/MG)
VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)
VII – Justiça e Defesa	Deputado Nelson Meurer (PP/PR)
VIII – Poderes do Estado e Representação	Senador Ricardo Ferraz (PMDB/ES)
IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Senador João Vicente Claudino (PTB/PB)
X – Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Junji Abe (P80/SP)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

Coordenador: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

—

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

Coordenador: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

Coordenador: Deputado Afonso Florence (PT/BA)

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

Coordenador: Deputado Roberto Teixeira (PP/PE)

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados²¹**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin^{16, 20 e 27}
Vice-Presidente: Deputado Fernando Ferro^{16, 20 e 27}
Relator: Deputado Sarney Filho^{16, 20 e 27}

Instalação: 27-2-2013^{15, 20 e 27}**Senado Federal**

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Jorge Viana (PT/AC) ⁷	1. Wellington Dias (PT/PI) ⁷
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) ^{7, 15 e 17}	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) ⁷
Blairo Maggi (PR/MT) ^{7, 23 e 26}	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁷
Cristovam Buarque (PDT/DF) ⁷	4. ^{7 e 17}
²²	5. ²²
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD)	
Sérgio Souza (PMDB/PR) ^{3, 14 e 29}	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) ^{3 e 29}
Eduardo Braga (PMDB/AM) ^{3 e 29}	2. Romero Jucá (PMDB/RR) ^{3 e 29}
Ciro Nogueira (PP/PI) ^{3, 11, 12 e 29}	3. ^{3 e 29}
Sérgio Petecão (PSD/AC) ^{3, 10 e 29}	4. ^{3, 10 e 29}
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) ²	1. ^{2 e 24}
Wilder Morais (DEM/GO) ^{6, 19 e 25}	2. Jayme Campos (DEM/MT) ^{6, 16 e 25}
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC)	
João Vicente Claudino (PTB/PI) ^{4 e 25}	1. ^{6, 9 e 12}
	2.
PSOL¹	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) ^{5 e 28}	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 8/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

- 20-** Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.
- 21-** Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
- 22-** Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
- 23-** O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.
- 24-** Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício nº 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.
- 25-** Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.
- 26-** Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).
- 27-** Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Samey Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.
- 28-** Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas – DEM.
- 29-** Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) ²	1. ^{2, 16}
Márcio Macêdo (PT/SE) ²	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) ²
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) ^{2, 5 e 6}	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) ²
André Zacharow (PMDB/PR) ^{2, 9 e 10}	2. Adrian (PMDB/RJ) ¹⁰
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) ^{14 e 16}	1. ¹⁴
	2. ¹⁴
PSDB	
Ricardo Tripoli (PSDB/SP) ^{2, 11 e 13}	1. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) ^{2 e 13}
PP	
Gladson Cameli (PP/AC) ^{2 e 20}	1. Luís Carlos Heinze (PP/RS) ^{2 e 20}
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) ²	1. ^{2 e 8}
PR	
Bernardo Santana de Vasconcelos (PR/MG) ^{2 e 18}	1. ^{2, 12 e 18}
PSB	
Glauber Braga (PSB/RJ) ^{2 e 17}	1. Janete Capiberibe (PSB/AP) ^{2, 7, 13 e 17}
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) ²	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) ²
Bloco Parlamentar (PV / PPS)	
Sarney Filho (PV/MA) ^{2 e 18}	1. Alfredo Sirkis (PV/RJ) ^{2 e 18}
PTB¹	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) ^{2 e 3}	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) ⁴

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garofinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ithoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício CF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ithoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcelos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 22-5-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.

14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

16- Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Samey Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV.

17- Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.

18- Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcelos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.

19- Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.

20- Designado o o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luís Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Telefone: (61) 3303-3122

E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

**COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR
DAS AMÉRICAS – FIPA**
(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados¹

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD)	
Roberto Requião (PMDB/PR) ⁵	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Wilder Moraes (DEM/GO) ³	1. Jayme Campos (DEM/MT) ³
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
	1.
	2.
PSOL²	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) ⁴	1.

Notas:

1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2009-CN.

3- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

4- Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

5- Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI
(Art. 8º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Nelson Pellegrino ⁴

Vice-Presidente: Senador Ricardo Ferraço ⁴

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<p align="center"><u>LÍDER DA MAIORIA</u> José Guimarães (PT/CE)</p>	<p align="center"><u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA</u> Eunício Oliveira (PMDB/CE) ¹</p>
<p align="center"><u>LÍDER DA MINORIA</u> Nilson Leitão (PSDB/MT)</p>	<p align="center"><u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Mário Couto (PSDB/PA) ²</p>
<p align="center"><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Nelson Pellegrino (PT/BA)</p>	<p align="center"><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Ricardo Ferraço (PMDB/ES) ³</p>

(Atualizada em 10.04.2013)

Notas:

1- Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.

2- Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.

3- Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (Of. nº 001/2013 – CRE).

4- O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II – Térreo
Telefones: (61) 3303-4581 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/ccai

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
(Resolução nº 4, de 2011/CM)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 13 (treze) Senadores¹ e 13 (treze) Deputados² e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Leitura: 13-7-2011

Designação: 14-12-2011

Instalação: 8-2-2012

Prazo Final: 18-8-2012

Prazo Final Prorrogado: 28-3-2013³

Prazo Final Prorrogado: 9-8-2013⁴

Presidente: Deputada Jé Moraes
Vice-Presidente: Deputada Kátia Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PH / PDT / PSB / PCOAB / PHS)	
Ana Rita (PT/RS)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP) ⁵	2. Lidice de Melo (PSDB/PA) ^{6,7,8}
"	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Pontal (PT/RR)	4. ⁹
"	5. ¹⁰
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSC / PMN / PV)	
"	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) ^{11,12}
Ana Amélia (PP/RS) ^{13,14}	2. Sérgio Souza (PM/GO) ^{15,16,17}
"	3.
"	4.
"	5. ¹⁸
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Lúcia Maria (PSDB/SC)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gani (PTB/DF) ¹
PSOL¹	
"	1.

Notas

1- Ver distribuição ao Diário, em nome da Resolução nº 2009/CM.

2- Designado e Senadora Ivoneia Santos, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 15011, da Liberdade do Bloco Parlamentar de Maioria.

3- Cessão para o cargo de ministro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 18-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32011, da Liberdade do Bloco Parlamentar de Maioria.

4- Designado o Senador Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 14828/1, da Liberdade do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

5- Em 28-12-2011, após em virtude de o Senador Marcelo Crivella não ser deixado credenciado.

6- Em 2-2-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 8042012-03/CM, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado de Pesca e Aquicultura, em nome do inciso II do art. 38 do Regimento Interno do Senado Federal.

7- Designado o Senador Gani, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Oliveira, conforme Ofício nº 88821204/PTB, da Liberdade do PTB no Senado Federal.

8- Ver Ofício nº 10111 da concessão de 1º suplente, Senado Estadual/AM, em 8-2-2012.

- 9- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 055/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome da Senadora Vanessa Grazziotin.
- 10- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 056/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome do Senador Wellington Dias.
- 11- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 058/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando que a Senadora Lídice da Mata deixa da condição de titular e a passa a ser suplente.
- 12- Designado o Senador Sérgio Souza, em 23-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 96/2012, da Liderança do PMDB.
- 13- Designada a Senadora Ana Amélia, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 138/2012, da Liderança do PMDB.
- 14- Cedida uma vaga de membro suplente ao Bloco de Apoio ao Governo, em 18-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
- 15- Designada a Senadora Vanessa Grazziotini, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- 16- Designado o Senador Sérgio Souza, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 9-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 170/2012, da Liderança do Bloco, no Senado Federal.
- 17- Prazo prorrogado, conforme Requerimento do Congresso Nacional nº 2, de 2012, lido em 16-7-2012 (Sessão do Senado Federal).
- 18- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
- 19- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
- 20- Em 13-9-2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura.
- 21- Prazo prorrogado, conforme Requerimento do Congresso Nacional nº 4, de 2013, lido em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal).

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/RS)	1. Dalva Figueiredo (PT/ULP)
Marina Santana (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Nilda Gondim ^{1,2,3}	1. Eliana Barbosa (PMDB/PA) ^{4,5,6}
Já. Moraes (PMDB/MG) ⁷	2. Fátima Feltes (PMDB/SP)
PSC	
Ademir Camilo (PSC/MG) ^{8,9,10}	1.
	2.
PSDB	
Eduardo Azevedo (PSDB/MG)	1. Diana Furber (PSDB/SP) ¹¹
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Cordeiro (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Sombra Rucendo (DEM/GO)	1. Rosinha Da Adelfa (PTdoB/AL) ¹²
PR	
Cordeiro Feres (PR/CE)	1. 2. 3.
PSE	
Keriko Ota (PSE/SP) ¹³	1. Sandra Rosado (PSE/MS) ¹⁴
PDT	
Sueli Vitalari (PDT/RS)	1. Fabiana Moraes (PDT/GO)
Bloco PM, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PM/PP) ¹⁵
PTB¹⁶	
Magda Molatto (PTB/GO) ¹⁷	1. Márcia Raupp (PMDB/RS) ¹⁸

Notas:

1- Vaga criada pelo PMDB.

2- Vaga criada pelo PR.

3- Vaga criada pelo PTB.

4- Designado o Deputado Nelson Mulin, em 15-10-2011 (Sessão do Senado Federal, em substituição à Deputada Ulam Sa, conforme Ofício nº 583/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PUP/PMDB/PP/PC/PT/PS/L, da Câmara dos Deputados.

5- Designado a Deputada Rosana Da Adelfa (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal, em vaga permanente em Comissão na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 208/12, da Liderança do Bloco Parlamentar.

6- Designado a Deputada Rosane Furber, em 18-1-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Geraldo Jardy, conforme Ofício nº 183/12, da Liderança do Bloco Parlamentar/PMDB, da Câmara dos Deputados.

7- Designado, em 12-2-2012 (Sessão do Senado Federal), o Deputado Neto Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keriko Ota, conforme Ofício nº 402/12, da Liderança do PSE, da Câmara dos Deputados.

8- Designado a Deputada Ademir Camilo, como membro suplente, em 8-1-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 710/12, da Liderança do PSC na Câmara dos Deputados.

9- Designado a Deputada Nilda Gondim, como membro suplente, em substituição à Deputada Eliana Barbosa, em 15-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 480/12, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

10- Vaga criada através do Ofício nº 1, de 2012.

11- Designado a Deputada Diana Furber, como membro titular, em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 612, de 2012, da Liderança do PSDB.

12- Designado a Deputada Rosinha Da Adelfa, como membro suplente, em substituição à Deputada Nilda Gondim, em 4-12-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1.228/12, da Liderança do PMDB.

13- Vaga em virtude da renúncia do Deputado Nelson Mulin ao mandato de Deputado Federal, conforme Ofício nº 207/2012/MP, publicado no Diário do Senado Federal de 8-1-2012.

14- Vaga em virtude da renúncia da Deputada Sandra Rosado ao mandato de Deputada Federal, conforme Ofício nº 207/2012/MP, publicado no Diário do Senado Federal de 9-1-2012.

15- Designado a Deputada Márcia Raupp, como membro titular, em substituição à ex-Deputada Keriko Ota, em 21-2-2012 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 128, de 2012, da Liderança do PTB.

16- Designado a Deputada Nilda Gondim, como membro titular, em 26-1-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 264, de 2012, da Liderança do PMDB.

Assessoria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (AECPI)

Diretor: Bruce Vieira Machado Filho

Telefones: (61) 3303-9490 / 3300-3574

E-mail: aecpi@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV)¹	
Vital do Rêgo (PMDB/PB) ⁵	1. Francisco Dornelles (PP/RJ) ⁶
Eunício Oliveira (PMDB/CE) ⁵	2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) ⁵
Clésio Andrade (PMDB/MG) ⁵	3. ^{5 e 11}
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)¹	
Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) ²	1. Pedro Taques (PDT/MT) ⁷
Cristovam Buarque (PDT/DF) ²	2. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁷
Paulo Paim (PT/RS) ^{2 e 7}	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) ⁷
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cyro Miranda (PSDB/GO) ²	1. ^{8 e 10}
Wilder Moraes (DEM/GO) ^{2 e 8}	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Alfredo Nascimento (PR/AM) ³	1. Eduardo Amorim (PSC/SE) ³
Gim (PTB/DF) ³	2. João Vicente Claudino (PTB/PI) ³
PSD⁴	
Sérgio Petecão (PSD/AC) ²	1. ^{2, 9, 9 e 12}

Notas:

1- Conforme Ofícios nºs 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

2- Em 17-8-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

3- Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

4- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

5- Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 308/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

6- Em 25-8-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos do Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.

7- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RGS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

9- Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos do Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

10- Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.

11- Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.

12- Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
	1.
	2.
PMDB	
Leandro Vilela ¹	1. Geraldo Resende ¹
Luiz Pitiman ¹	2. Sandro Mabel ¹
PSDB	
	1.
PP	
Roberto Brito ¹	1. Toninho Pinheiro ¹
DEM	
Augusto Coutinho ¹	1. João Bittar ¹
PR	
	1.
PSB	
	1.
PDT	
	1.
Bloco Parlamentar (PV / PPS)	
Augusto Carvalho ¹	1.
PTB	
	1.

Notas:

1- Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Brito, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)

Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514

E-mail: ssepi@senado.gov.br

**ATO CONJUNTO Nº 1, DE 2013,
DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Cria Comissão Mista destinada a elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza ¹
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro ¹
Relator: Senador Romero Jucá ¹

Instalação: 12-3-2013 ¹
Prazo Final: 11-5-2013
Prazo Final Prorrogado: 11-7-2013 ²

Senado Federal	Câmara dos Deputados
Romero Jucá (PMDB/RR)	Cândido Vaccarezza (PT/SP)
Lobão Filho (PMDB/MA)	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	Bruno Araújo (PSDB/PE)
Walter Pinheiro (PT/BA)	Mendonça Filho (DEM/PE)
Jorge Viana (PT/AC)	Júlio Delgado (PSB/MG)
Ana Amélia (PP/RS)	Jó Moraes (PCdoB/MG)

Notas:

1- Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.

2- Nos termos do Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)

Diretor: Diroeu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

**ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013,
DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Cria Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza¹
Relator: Senador Romero Jucá²

Instalação: 2-4-2013²

Câmara dos Deputados	Senado Federal
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Romero Jucá (PMDB/RR)
Edinho Araújo (PMDB/SP)	Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Eduardo Barbosa (PSDB/MG) ³	Jorge Viana (PT/AC)
Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Pedro Taques (PDT/MT)
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Miro Teixeira (PDT/RJ)	Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)

Notas:

1 - Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto nº 2, de 2013.

2 - Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.

3 - Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3480 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ÓRGÃO**CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL**

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	<u>PRESIDENTE</u> Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> André Vargas (PT-PR)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Jorge Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Fábio Faria (PSD-RN)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Romero Jucá (PMDB-RR)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Marcio Bittar (PSDB-AC)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Simão Sessim (PP-RJ)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Angela Portela (PT-RR)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Maurício Quintella Lessa (PR-AL)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Ciro Nogueira (PP-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Biffi (PT/MS)	<u>4º SECRETÁRIO</u> João Vicente Claudino (PTB-PI)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> José Guimarães (PT/CE)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA</u> Eunfcio Oliveira (PMDB-CE)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Nilson Leitão (PSDB-MT)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA</u> Mário Couto (PSDB-PA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Décio Lima (PT/SC)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Vital do Régo (PMDB-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Nelson Pellegrino (PT/BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

(atualizada em 28.02.2013)

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ¹

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA** ²Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA** ²

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	WALTER VIEIRA CENEVIVA	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	MÁRCIO NOVAES
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	ALEXANDRE KRUEL JOBIM	LOURIVAL SANTOS
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	ROBERTO FRANCO	LILIANA NAKONECHNYJ
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER	MARIA JOSÉ BRAGA
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	VAGO ³
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	JORGE COUTINHO	MÁRIO MARCELO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA	PEDRO PABLO LAZZARINI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	MIGUEL ANGELO CANÇADO	WRANA PANIZZI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RONALDO LEMOS	VAGO ⁴
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO FILHO	VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	FERNANDO CESAR MESQUITA	LEONARDO PETRELLI

Atualizada em 13.03.2013

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

SECRETARIA GERAL DA MESA
 Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
 Senado Federal - Anexo II - Térreo
 Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
 sscn@senado.gov.br
 www.senado.gov.br/ccs

Notas:

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.

2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.

3- Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013.

4- Vago em virtude de o Conselheiro João Luiz Silva Ferreira ter renunciado ao cargo de suplente, conforme expediente datado de 26.02.2013, publicado no Diário do Senado Federal em 13.03.2013.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO¹

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Deputado Newton Lima²**Vice-Presidente:** Senador Paulo Bauer²**Vice-Presidente:** Deputado Renato Molling²

Designação: 07.05.2013

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Iara Bernardi
Fernando Marroni	Márcio Macêdo
Newton Lima	Taumaturgo Lima
PMDB	
André Zacharow	Lelo Coimbra
Iris de Araújo	Osmar Serraglio
Marçal Filho	Ronaldo Benedet
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Urzeni Rocha ³
Eduardo Azeredo	
Walter Feldman	
PSD	
Geraldo Thadeu	Átila Lins
Hugo Napoleão	Dr. Luiz Fernando
Raul Lima	Eleuses Paiva
PP	
Dilceu Sperafico	Luis Carlos Heinze
Renato Molling	Renato Andrade
PR	
Wellington Fagundes	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Beto Albuquerque
Luiza Erundina	Leopoldo Meyer
DEM	
Júlio Campos	
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
PTB	
Paes Landim	Jorge Corte Real
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire	Antônio Roberto
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
João Ananias	Chico Lopes
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PTdoB	
Luis Tibé	

1-Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 07.05.2013.

2- Eleitos na reunião realizada em 21.05.2013.

3-Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.

4-Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD / PV)	
Pedro Simon	Casildo Maldaner
Roberto Requião	Valdir Raupp
Ana Amélia	Luiz Henrique
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Eduardo Suplicy	Acir Gurgacz ⁴
Paulo Paim	Inácio Arruda
Antonio Carlos Valadares ⁴	Humberto Costa
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer	Cássio Cunha Lima
Wilder Morais	Jayme Campos
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC / PPL)	
Alfredo Nascimento	Fernando Collor
Gim	Eduardo Amorim

(Atualizada em 05.06.2013)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil
 Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
 e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS**

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	GESTÃO - 00001
--------------------	-----------------------

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	GESTÃO - 00001	COD. - 70815-1
--------------------	-----------------------	-----------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN** ou fotocópia da **Guia de Recolhimento da União - GRU**, que poderá ser retirada no **SITE: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>** código de recolhimento apropriado e o número de referência: **20815-9 e 00002** e o código da Unidade favorecida – **UG/gestão: 020054/00001** preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053**
Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49**

Edição de hoje: 560 páginas

(OS: 12917/2013)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

